

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

ESTATISTICA

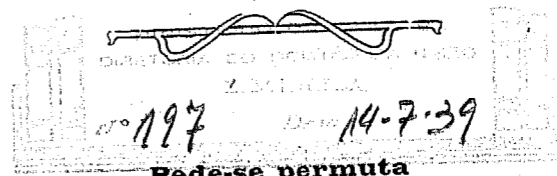
DAS

ESTRADAS DE FERRO DO BRASIL

RELATIVA AO ANNO

DE

1920



197 14-7-39

Pede-se permuta

Please exchange

Echangez S. V. P.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Pede-se aos directores das estradas que aqui figuram, a fineza de nos indicarem as falhas que por ventura encontrem no presente trabalho.

SOARES, DIAS & C. — 1.º de Março, 37
1924

ADVERTENCIA

Embora os diversos quadros que compõem este volume ainda não contenham dados estatísticos relativos a todas as vias-ferreas da Republica, entretanto desde já se encontra essa generalidade nos primeiros quadros que, além disso, abrangem o periodo de tempo que vem até 31 de dezembro de 1921, enquanto que todos os outros só chegam ao anno de 1920.

MINISTERIO DE ECONOMIA
BIBLIOTECA
1553 3 12 48

INDICE

	PAGS.
Quadro da Viação Ferrea da Republica em 31 de Dezembro de 1920.....	VII a XIX
Viação Ferrea da Republica por bitolas, por Companhias e por Estados.....	XXI a XXVI
Resumo dos quadros 1 a 28.....	XXVII a XLIX
Errata.....	LI
Quadro n. 1 — Extensão e capital garantido.....	1 a 9
» 2 — Garantia de juros, em 1920.....	10
» 3 — Custo e capital das companhias concessionarias.....	12 e 18
» 4 — Despesa de fiscalização e auxilios prestados ás companhias.....	14
» 5 — Condições technicas.....	16 a 19
» 6 — Via permanente.....	20 a 23
» 6 A — Obras de arte, edificios e dependencias.....	24 a 27
» 7 — Estações, posição kilometrica, altitude e data da inauguração.....	29 a 39
» 8 — Material rodante effectivo em 31 de Dezembro de 1920.....	70 a 73
» 8 A — Idem.....	74 a 77
» 9 — Especificações das locomotivas existentes em 31 de Dezembro de 1920.....	78 a 87
» 10 — Procedencia do material rodante.....	88 a 91
» 11 — Pessoal existente em 31 de Dezembro de 1920.....	92 a 95
» 12 — Passageiros transportados.....	96 a 99
» 13 — Bagagens, encomendas e animaes.....	100 a 103
» 14 — Detalhe do movimento de passageiros, animaes e telegrammas.....	104 a 107
» 15 — Mercadorias transportadas.....	108 a 111
» 16 — Detalhe das bagagens, encomendas e mercadorias.....	112 a 115
» 17 — Numero e percurso de trens e das locomotivas.....	116 a 119
» 18 — Percurso dos vehiculos e consumo de combustivel e lubrificantes.....	120 a 123
» 19 — Detalhe do percurso dos vehiculos em serviço do trafego.....	124 a 127
» 19 A — Detalhe do percurso dos vehiculos em serviço não remunerado.....	128 a 131
» 20 — Receitas totaes.....	132 a 135
» 21 — Receitas medias.....	136 a 139
» 22 — Despezas totaes.....	140 a 145
» 23 — Despezas medias.....	146 a 149
» 24 — Resultados do trafego.....	150 e 151
» 25 — Principaes dados estatisticos relativos a dois annos consecutivos.....	152 a 155
» 26 — Idem.....	156 a 159
» 27 — Substituição do material da via-permanente e do telegrapho.....	160 a 163
» 28 — Accidentes.....	164 a 167
Legislação.....	1 a 210

VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
I — DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO				
S. Luiz a Therezina — Bitola de 1 ^m ,00.....	450,652	—	—	450,652
Coroatá ao Tocantins — Bitola de 1 ^m ,00	—	—	(a) 105,000	105,000
Central do Piahy — Bitola de 1 ^m ,00 : Amarração a Campo Maior	(*) 26,000	152,161	126,839	305,000
Petrolina a Therezina — Bitola de 1 ^m ,00	—	169,500	593,414	762,914
Rêde de Viação Cearense — Bitola de 1 ^m ,00	939,538	108,800	725,392	1,773,730
Baturité.....	566,045	108,800	239,255	914,100
Fortaleza a Macapá.....	513,235	32,800	84,024	630,059
Ramal de Maranguapé.....	7,246	—	—	7,246
» Central a Alfândega	2,900	—	—	2,900
» de Itapipoca.....	35,620	—	87,631	123,251
» de Icó.....	—	29,500	14,000	43,500
» de Crato.....	—	—	53,600	53,600
» do Poço dos Paus.....	—	33,100	—	33,100
» de Orós.....	—	13,400	—	13,400
» de Quixeramobim.....	2,716	—	—	2,716
» de Patú.....	4,328	—	—	4,328
Sobral.....	373,493	—	486,137	859,630
Camocim a Therezina.....	(b) 373,493	—	268,917	642,410
Girão a Cratheús.....	—	—	217,220	217,220
Central do Rio Grande do Norte — Bitola de 1^m,00	147,358	31,554	11,695	190,607
Natal a Caicó.....	147,358	—	11,695	159,053
Ramal de Lages a Macau.....	—	27,000	—	27,000
Linha de Contorno.....	—	4,554	—	4,554
Recife a Pedras de Fogo — Bitola de 1^m,00.....	—	—	130,900	130,900
Central do Brasil.....	2,471,001	189,069	61,399	2,721,469
Bitola de 1 ^m ,60.....	1,110,004	97,652	—	1,207,656
Central a Barra do Pirahy.....	108,120	—	—	108,120
Barra do Pirahy a Barão de Vassouras.....	20,296	—	—	20,296
Entre Rios e Lafayette.....	264,813	—	—	264,813
Juparanã a Parahyba.....	55,025	—	—	55,025
Barra do Pirahy a Norte.....	389,919	—	—	389,919
Ramal de Gambôa.....	1,008	—	—	1,008
» de S. Diogo.....	0,291	—	—	0,291
» » Angra dos Reis.....	81,185	(e) 62,283	—	143,468
» » Paracamby.....	5,216	—	—	5,216
» » Paraopeba — Sul.....	88,205	—	—	88,205
» » Paraopeba — Norte.....	73,891	—	—	73,891
» » Lima Duarte.....	14,695	(d) 35,369	—	50,064
Circular de Bangú.....	2,408	—	—	2,408
» de Matadouro.....	3,270	—	—	3,270
» » D. Clara.....	1,662	—	—	1,662
Bitola de 1 ^m ,00.....	1,207,223	82,417	61,399	1,441,039
Burnier a Pirapora.....	508,009	—	—	508,009
Triagem a Parahyba.....	161,558	—	—	161,558
Ramal de Porto Novo.....	63,771	—	—	63,771
» » Santa Barbara.....	76,312	—	—	76,312
» » Montes Claros.....	109,584	(e) 82,417	61,399	253,400
» » Piranga.....	56,977	—	—	56,977
» » Bello Horisonte.....	14,343	—	—	14,343

(a) Decreto n. 10.133 de 19 de Março de 1913. (b) De Camocim a Ibiapaba. (c) Deodoro a Mangaratiba (d) Bemfica a Penido. (e) De Curralinho a Cattoni.

(*) Este signal indica que a extensão da estrada ainda não ficou uniformemente definida nesta publicação, devido a pequenas discordancias, oriundas dos dados fornecidos e que procuraremos corrigir no futuro.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
Ramal de Mariana	50,301	—	—	50,301
» » Deodoro	3,022	—	—	3,022
» » Santa Rita de Jacutinga	100,793	—	—	100,793
» » Saudade a Bananal (a)	28,000	—	—	28,000
Chaves de Valença a Barra Longa	59,849	—	—	59,849
Ligação — Taboas a Commercio	17,705	—	—	17,705
» — Governador Portella a Chave B. de Vassouras	42,937	—	—	42,937
Circular da Pavuna	4,062	—	—	4,062
Bitola mixta	63,774	—	—	63,774
Barão de Vassouras a Juparanã	3,619	—	—	3,619
Parahyba a Entre Rios	10,405	—	—	10,405
Lafayette a Burnier	35,653	—	—	35,653
Alfredo Maia a Triagem	4,379	—	—	4,379
Burnier a Metallurgica	9,718	—	—	9,718
Rio do Ouro:				
Bitola de 1,00	127,676	—	—	127,676
Cajú a S. Pedro	61,600	—	—	61,600
Ramal de D. Anna Nery	0,862	—	—	0,862
» de Engenho de Dentro	2,324	—	—	2,324
» da Penha	6,346	—	—	6,346
» do Xerem e sub-ramal de Mantiqueira	40,527	—	—	40,527
» de Registro	1,184	—	—	1,184
» de Tinguá	12,314	—	—	12,314
» da Represa	2,519	—	—	2,519
Therezopolis — Bitola de 1,00:				
Piedade a Venda Nova	(*) 37,757	—	22,772	60,529
Oeste de Minas	(*) 1,929,077	42,814	49,839	2,021,730
Bitola de 1,00	1,191,092	32,314	49,839	1,273,245
Barra Mansa a Angra dos Reis	71,120	32,314	—	103,434
Lavras a Barra Mansa	285,251	—	—	285,251
Alberto Botelho a Formiga e ramaes de Itapeccrica	136,853	—	—	136,853
Divinopolis a Bello Horizonte	155,816	—	—	155,816
» » Garças	142,585	—	—	142,585
Ramal do Bom Jardim	12,456	—	—	12,456
» do Pará	27,601	—	—	27,601
» de Contagem	3,140	—	—	3,140
Formiga a Catalão	356,270	—	49,839	406,109
Bitola de 0,076	723,417	10,500	—	733,917
Sítio a Paraopeba	601,800	(b) 10,500	—	612,300
Ramal de Aguas Santas	11,800	—	—	11,800
» » Ribeirão Vermelho	43,500	—	—	43,500
» » Itapeccrica	35,258	—	—	35,258
» » Claudio	26,194	—	—	26,194
» » Pitanguy	4,865	—	—	4,865
Bitola Mixta	14,568	—	—	14,568
Ribeirão Vermelho a Lavras	9,311	—	—	9,311
» » a Alvaro Botelho	5,257	—	—	5,257
Goyaz (c) Bitola de 1,00	256,461	82,000	339,306	677,767
Araguary a Goyaz (d)	211,220	80,000	339,306	630,526
Goyandira a Ouvidor	45,241	2,000	—	47,241
Lorena a Itajubá — Bitola de 1,00	20,000	(e) 37,800	23,566	81,366
Lorena a Piquete	20,000	—	—	20,000
Piquete a Itajubá	—	37,800	23,566	61,366
Noroeste do Brasil — Bitola de 1,00:				
Baurá a Porto Esperança	(*) 1,273,480	—	—	1,273,480

(a) Decreto n. 13.206 de 25 de Setembro de 1918. (b) Ramal de Barbacena. (c) Foi declarada a caducidade do contracto pelo decreto n. 13.963, de 6 de Janeiro de 1920 passando a Estrada a ser administrada directamente pelo Governo. (d) Araguary a Roncador. (e) A construção foi suspensa em Agosto.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
Uberaba a Villa Platina — Bitola de 1,00	—	—	275,423	275,423
Santa Catharina — Bitola de 1,00				
Itajahy a Peperly Guassú e Ramal de Brusque	(a) 69,700	—	152,479	222,179
Cruz Alta a Porto Lucena — Bitola de 1,00 (b)	—	22,000	108,000	130,000
S. Pedro a Pelotas — Bitola de 1,00	—	—	466,800	466,800
Alegrete a Quarahy — Bitola de 1,00	—	57,000	—	57,000
S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento — Bitola de 1,00	—	60,000	—	60,000
Basilio a Jaguarão — Bitola de 1,00	—	53,000	—	53,000
II — DE PROPRIEDADE DA UNIÃO ARRENDADAS				
Madeira-Mamoré — Bitola de 1,00:				
Porto Velho a Guajará-Mirim	364,260	—	—	364,260
Rêde Great-Western (c)	1,617,017	—	312,918	1,929,936
Rêde Norte	629,718	—	126,298	756,016
Rêde Central	269,268	—	186,620	455,888
Rêde Sul	602,895	—	—	602,895
Paulo Affonso	115,136	—	—	115,136
Rêde de Viação da Bahia — Bitola de 1,00	2,028,326	335,531	1,902,335	4,266,192
Bahia ao Joazeiro	575,440	—	—	575,440
Alagoinhas a Propriá e ramal de Capella	441,796	—	—	441,796
S. Felix a Machado Portella	258,187	—	—	258,187
Ramal de Feira de Sant'Anna	47,043	—	—	47,043
» de Bandeira de Mello	10,713	—	—	10,713
Bahia e Minas, Caravellas a Theophilo Ottoni	376,270	—	—	376,270
Centro Oeste	51,863	—	—	51,863
Bomfim a Sítio Novo e ramaes	129,688	(d) 132,000	178,000	439,688
Machado Portella a Carinhonha	71,861	(e) 28,139	462,500	562,500
Bandeira de Mello a Brotas	—	50,000	276,000	326,000
Cajueiro a Cipó	—	—	102,600	102,600
Bom Jesus a Tremedal	—	—	297,627	297,627
Theophilo Ottoni a Tremedal	65,465	(f) 73,392	439,608	578,465
Conceição a Burahem	—	52,000	—	52,000
Barra a Brotas	—	—	146,000	146,000
Paraná — Bitola de 1,00	407,001	—	—	407,001
Paranaguá a Curitiba	110,387	—	—	110,387
Curitiba a Ponta Grossa	190,989	—	—	190,989
Ramal de Serrinha a Rio Negro	88,630	—	—	88,630
» » Morretes a Antonina	16,995	—	—	16,995
D. Thereza Christina — Bitola de 1,00	(g) 118,096	—	—	118,096
Imbituba a Lauro Muller	111,100	—	—	111,100
Ramal de Laguna	6,996	—	—	6,996
Tubarão a Araranguá — Bitola de 1,00	56,550	67,900	—	124,450
Tubarão a Araranguá	56,550	35,300	—	91,850
Ramal de Urussanga	—	32,600	—	32,600

(a) Em trafego de Blumenau a Hansa. (b) Esta linha está sendo construída pelo 1.º Batalhão Ferro-Viario. (c) Em virtude da clausula 8 da innovação do contracto, autorizada pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, todas as linhas reverterão para o Governo, sem indennisação, findo o contracto. (d) Sendo: Bomfim a Jacobina 119,783 e Ramal de Campo Formoso 9,905. (e) Machado Portella e Jequi. (f) Theophilo Ottoni e Ladainha. (g) O arrendamento desta estrada foi transferido para a Cia. Brasileira Carbonifera de Aranguá, pelo decreto n. 13.192, de 11 de Setembro de 1918.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Réde de Viação Ferrea do Rio G. do Sul — Bitola de 1^m,00 (*)	2,361,791	—	—	2,361,791
Porto Alegre a Uruguayana e ramal do Paredão	766,238	—	—	766,238
Santa Maria a Marcellino Ramos	535,234	—	—	535,234
Cacequy a Rio Grande	490,037	—	—	490,037
Neustad a Taquára	53,002	—	—	53,002
Couto a Santa Cruz	30,311	—	—	30,311
Monte Negro a Caxias	116,592	—	—	116,592
Entroncamento a Sant'Anna do Livramento	158,564	—	—	158,564
Accesso a Margem do Taquary	2,108	—	—	2,108
Ramal Fluvial de Pelotas	2,718	—	—	2,718
Ramal da Costa do Mar	17,281	—	—	17,281
S. Pedro a Margem do rio Jaguary	80,706	—	—	80,706
Cruz Alta a Santo Angelo	109,000	—	—	109,000
Itaquí a S. Borja — Bitola de 1^m,00.	123,870	—	—	123,870
Réde Sul Mineira — Bitola de 1^m,00 (a)	1,419,099	53,318	47,917	1,520,334
Cruzeiro a S. Sebastião do Paraíso	532,566	—	—	532,566
Ramal de Passos	(b) 29,438	—	23,495	52,933
da Campanha	85,970	—	—	85,970
de Alfenas	7,578	—	—	7,578
S. Sebastião do Paraíso a Passos	75,730	—	—	75,730
Ramal de Santa Rita de Cassia	—	—	24,422	24,422
Passa Tres ao Rio Eleuterio	594,257	—	—	594,257
Tres Corações a Lavras	41,562	53,318	—	94,880
Ramal de S. José do Paraíso	51,998	—	—	51,998
Prolongamento da Maricá — Bitola de 1^m,00	65,180	—	—	65,180
Nilo Peçanha a Iguaba Grande	—	—	—	—
Sub-ramal do Paranapanema para as jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe — Bitola de 1^m,00	—	77,000	44,943	121,943
Wenceslau Braz a Barra Bonita e Rio do Peixe	—	—	—	—

III — CONCEDIDAS COM GARANTIA DE JUROS OU SUBVENÇÃO KILOMETRICA

Tocantins — Bitola de 1^m,00 (c)	—	—	307,910	307,910
Cametá S. João de Araguaya	(d) —	—	—	—
Victoria a Minas — Bitola de 1^m,00	590,678	41,984	248,542	881,204
Victoria a Itabira	443,162	41,984	248,542	733,688
Curralinho a Diamantina	147,516	—	—	147,516
Leopoldina Railway — Bitola de 1^m,00 (*)	144,670	—	—	144,670
Prolongamento da Barão de Araruama	51,440	—	—	51,440
S. Eduardo a Cachoeira de Itapemirim	93,230	—	—	93,230
S. Paulo-Rio Grande — Bitola de 1^m,00 (*)	1,443,478	—	—	1,443,478
Itararé ao Uruguay	883,206	—	—	883,206
Serrinha a Nova Restinga	44,980	—	—	44,980
Jaguariahyva a S. José (e)	52,960	—	—	52,960
S. Francisco a Porto União	462,332	—	—	462,332
Mogyana — Bitola de 1^m,00	281,118	—	—	281,118
Jaguára a Araguary	—	—	—	—

(a) Pelo decreto n. 14.598 A de 31 de Dezembro de 1920 foi rescindido o contracto com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy e estabelecido o arrendamento da réde ao Estado de Minas Geraes. (b) Guaxupé a Bigua-tinga. (c) Decreto n. 14.369, de 21 de Setembro de 1920, declara a caducidade do contracto celebrado com a Companhia das E. F. do Norte Brasil. (d) Tráfego suspenso (82 k.m. 430). (e) O ramal de Paranapanema tem a extensão total em tráfego de 99,123 km., que se decompõe nos dois trechos mencionados nos titulos com e sem garantia de juros.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Sorocabana — Bitola de 1^m,00	805,525	34,341	—	839,866
Capão Bonito a Porto Tibiriça	(a) 555,478	34,341	—	589,819
Tatuhy a Itararé	250,047	—	—	250,047
Barreiros a Sertãozinho — Bitola de 1^m,00 (b)	—	15,762	35,420	51,182
IV — CONCEDIDAS SEM GARANTIA DE JUROS OU QUE GOSARAM DE GARANTIA				
Leopoldina Railway — Bitola de 1^m,00 (*)	1,050,075	—	54,160	1,104,235
Central de Macahé (e)	43,523	—	—	43,523
Porto Novo a Saúde	375,527	—	—	375,527
Ramal de Vista Alegre a Leopoldina	12,651	—	—	12,651
do Sumidouro—Mello Barreto a Sumidouro (d)	34,295	—	—	34,295
Carangola — Campos a Porciuncula	169,187	—	—	169,187
Murundú a S. Eduardo	21,608	—	—	21,608
Itaperuna a Patrocínio	35,423	—	—	35,423
Norte—Praia Formosa a Entroncamento	46,138	—	—	46,138
Victoria a Divisa com Minas Geraes	290,539	—	—	290,539
Ramal de Coitinho a Castelo	21,184	—	—	21,184
Capivary a Cabo Frio	—	—	54,160	54,160
Corcovado — Bitola de 1^m,00 (e)	3,824	—	—	3,824
Laranjeiras ao Alto do Corcovado	—	—	—	—
Rezende a Bocaina — Bitola de 1^m,00	38,810	—	—	38,810
Oliveira Botelho a Barreiro	—	—	—	—
Mogyana — Bitola de 1^m,00	315,900	—	152,489	468,389
Ribeirão Preto a Jaguára (f)	192,000	—	—	192,000
Ramal de Caldas (g)	76,137	—	—	76,137
Igarapava a Rodolpho Paixão	47,763	—	—	47,763
Mogymirim a Santos e ramal	—	—	152,489	152,489
S. Paulo Railway — Bitola de 1^m,60	139,466	—	—	139,466
Santos a Jundiáhy	—	—	—	—
Sorocabana — Bitola de 1^m,00	—	—	183,000	183,000
Prolongamento para Santos	—	—	—	—
S. Paulo-Rio Grande — Bitola de 1^m,00	46,163	119,794	869,989	1,035,946
S. José a Ourinhos	46,163	119,794	—	165,957
Porto União a foz do Iguassú	—	—	723,989	723,989
Ramal de Guarapuava	—	—	146,000	146,000
Quarahim a Itaquy — Bitola de 1^m,00	175,597	—	—	175,597
Gandarella — Bitola de 1^m,00 (h)	—	—	64,520	64,520
V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS OU A ELLES PERTENCENTES				
Bragança e ramaes (i)	299,090	—	—	299,090
Bitola 1 ^m ,00	259,138	—	—	259,138
Linha principal:	—	—	—	—
Belem a Bragança	233,178	—	—	233,178

(a) Rubião Junior (antiga Capão Bonito) a Presidente Wenceslau. (b) O decreto n. 14.849, de 31 de maio de 1921—prorogou por mais seis mezes o prazo para a conclusão e abertura do tráfego do 1^o trecho da estrada. (c) Gosou de garantia de juros que cessou no fim do 2^o semestre de 1920. (d) Concessão Federal. O trecho Estadual tem a extensão de 57,664. (e) E. F. Electrica, com cremalheira, passou para a fiscalização da Prefeitura do Districto Federal em virtude do aviso n. 399 de 13 de julho de 1920. (f) Estas linhas gosaram de garantia de juros. (g) A garantia de juros terminou em 1917. (h) Decreto n. 13.340, de 18 de Dezembro de 1918 e Decreto n. 14.693 de 2 de Setembro de 1921. (i) Pelo Decreto n. 15.237, de 31 de Dezembro de 1921 o Governo resolveu adquirir esta estrada de propriedade do Estado do Pará, e arrendal-a ao mesmo Estado.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Belem ao Entroncamento.....	9,179	—	—	9,179
Ramal — Central a Utinga.....	1,307	—	—	1,307
» — Entroncamento a Pinheiro.....	13,474	—	—	13,474
Bitola de 0 ^m ,060.....	39,952	—	—	39,952
Igarapé-Assú ao Prata.....	20,777	—	—	20,777
Prolongamento de Bragança a Benjamin Constant.....	19,175	—	—	19,175
Estado do Rio Grande do Norte.....	37,690	—	—	37,690
Mossoró — Bitola de 1 ^m ,00				
Porto Franco a Alexandria.....	(a) 37,690	—	—	37,690
Estado de Pernambuco.....	9,335	—	—	9,335
Bitola de 1 ^m ,33:				
Recife a Beberibe.....	9,335	—	—	9,335
Estado da Bahia.....	408,784	96,918	47,420	553,122
Bitola de 1 ^m ,00				
Nazareth a Jaguaquára.....	194,929	65,918	47,420	308,267
Ramal de Amargosa.....	26,755	—	—	26,755
Santo Amaro e ramaes.....	(*) 88,350	—	—	88,350
Ilhéos a Conquista e ramaes.....	82,750	—	—	82,750
Nazareth a Salinas de Margaridas (a).....	16,000	31,000	—	47,000
Estado do Rio de Janeiro.....	1,056,904	—	—	1,056,904
Leopoldina Railway.....	991,612	—	—	991,612
Bitola de 1 ^m ,00:				
Nitheroy a Macuco.....	178,655	—	—	178,655
Ramal de Macahé.....	146,494	—	—	146,494
Cordeiro a Portella.....	77,203	—	—	77,203
Imbetiba a Miracema.....	241,230	—	—	241,230
Conselheiro Paulino a Sumidouro.....	57,644	—	—	57,644
Araruama a Triunpho.....	40,105	—	—	40,105
Ramal de Magdalena.....	27,224	—	—	27,224
Campos a Santo Amaro.....	38,588	—	—	38,588
Campista \ Campos a Atafona.....	42,049	—	—	42,049
/ Martins Lage a Colomina.....	13,730	—	—	13,730
Grão Pará \ Mauá a S. José do Rio Preto.....	91,809	—	—	91,809
/ Areal a Piracema.....	36,861	—	—	36,861
Maricá — Bitola de 1 ^m ,00				
Porto das Neves a Nilo Peçanha.....	65,292	—	—	65,292
Estado de Minas Geares.....	830,339	76,680	88,740	995,759
Leopoldina Railway — Bitola de 1^m,00.....	762,339	—	—	762,339
Ponte Nova a S. Sebastião de Matipó.....	90,037	—	—	90,037
Recreio a Manhuassú.....	266,540	—	—	266,540
Ramal de Pirapetinga.....	31,261	—	—	31,261
Cisneiros a Paraokena.....	17,738	—	—	17,738
Patrocínio a S. Paulo.....	17,688	—	—	17,688
Cataguazes a Mirahy.....	35,275	—	—	35,275
Sereno a João Pinheiro.....	12,630	—	—	12,630
Piracema a Ligação.....	156,684	—	—	156,684
Guarany a Pomba.....	27,469	—	—	27,469
Furtado de Campos a Juiz de Fora.....	66,683	—	—	66,683
Sub-ramal do Mar de Hespanha.....	25,570	—	—	25,570
Espera Feliz a Divisa.....	14,764	—	—	14,764

(a) Porto Franco a Mossoró; de Mossoró a S. Sebastião — 39, km. 486 (construção paralisada). (b) Decreto n. 1.725, de 17 de Outubro de 1917.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Paracatú — Bitola de 1^m,00:				
Martinho de Campos a Confusão (a).....	60,000	76,680	88,740	225,420
Morro Velho — Bitola de 0^m,66:				
Rapozos a Morro Velho (b).....	8,000	—	—	8,000
Estado de S. Paulo.....	4,722,997	337,120	175,920	5,236,037
Paulista.....	1,245,055	121,819	—	1,366,874
Bitola de 1 ^m ,60.....	366,191	32,419	—	398,610
Jundiáhy a S. Carlos (c).....	206,308	—	—	206,308
Ramal de Descaivado.....	106,808	—	—	106,808
» » Santa Veridiana.....	40,374	—	—	40,374
Nova Odessa a Piracicaba (d).....	12,701	32,419	—	45,120
Bitola de 1 ^m ,00.....	828,456	89,400	—	917,856
Rio Claro a Barretos.....	329,644	—	—	329,644
Ramal de Jahú.....	144,824	—	—	144,824
» » Baurú.....	38,178	—	—	38,178
» » Agudos.....	120,552	—	—	120,552
» » Mogy-Guassú.....	92,711	—	—	92,711
» » Agua Vermelha.....	62,976	—	—	62,976
» » Ribeirão Bonito.....	40,071	—	—	40,071
Piratinga-Tibiricá (e).....	—	89,400	—	89,400
Bitola de 0 ^m ,60.....	59,408	—	—	59,408
Ramal de Santa Rita.....	36,568	—	—	36,568
» » Aurora.....	13,840	—	—	13,840
Mogyana.....	1,091,699	—	115,920	1,207,619
Bitola de 1 ^m ,00.....	1,007,205	—	115,920	1,123,125
Campinas a Ribeirão Preto.....	316,000	—	—	316,000
Ramal do Amparo.....	48,019	—	—	48,019
» » Socorro.....	31,630	—	—	31,630
» » Itapira.....	50,000	—	—	50,000
» » Pinhal.....	36,474	—	—	36,474
» da Vargem Grande e Prolongamento.....	19,516	—	(f) 43,940	63,456
» de Mococa e sub-ramal de Boiada.....	72,115	—	(g) 29,700	101,815
» » Guaxupé.....	44,806	—	(g) 42,280	87,086
» Santos Dumont a Cajurú.....	60,000	—	—	60,000
» Seriãozinho e ligação com a Paulista.....	39,378	—	—	39,378
» Santa Rita do Paraizo.....	157,000	—	—	157,000
S. Simão a Ribeirão Preto.....	120,181	—	—	120,181
Monteiros a Guataparã—Ligação com Paulista.....	12,086	—	—	12,086
Bitola de 0 ^m ,60.....	84,494	—	—	84,494
Ramal de Serra Negra.....	40,188	—	—	40,188
» » Cravinhos e prolongamento.....	28,662	—	—	28,662
Sub-ramal de Jandaya.....	15,644	—	—	15,644
Sorocabana — Bitola de 1^m,00 (h).....	931,647	—	—	931,647
S. Paulo a Baurú.....	436,802	—	—	436,802
Ramal de Boituva a Tatuhy.....	21,796	—	—	21,796
» » Tietê.....	8,069	—	—	8,069
» » Pirajú.....	25,380	—	—	25,380
» » Porto Martins e Araquá.....	36,960	—	—	36,960
» » Boreby (i).....	19,244	—	—	19,244
Mayrink a S. Pedro.....	227,006	—	—	227,006
Ramal de Jundiáhy.....	43,100	—	—	43,100
» » João Alfredo.....	17,428	—	—	17,428
» Rio Pardo.....	23,890	—	—	23,890
Chave de Ligação a Guanabara.....	34,846	—	—	34,846
Ramal de Itatinga.....	13,253	—	—	13,253
Boituva a Porto Feliz.....	23,873	—	—	23,873

(a) Em tráfego de Martinho de Campos a Bom Despacho; do Estado e sob sua administração. (b) Tracção eléctrica. (c) A linha é dupla entre Jundiáhy e Campinas (44,042). (d) Recanto a Santa Barbara. (e) Prolongamento do ramal dos Agudos. (f) Prolongamento para Espírito Santo do Rio do Peixe. (g) Itahyquára a Santo Antonio da Barra. (h) Propriedade e administração do Estado. (i) Da estação Virgilio Rocha a Coronel Leite (antiga Rodrigo Silva).

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
S. Paulo Railway — Bitola de 1 ^m ,00	107,846	—	—	107,846
Campo Limpo a Vargem	77,064	—	—	77,064
Ramal de Piracaia	30,782	—	—	30,782
S. Paulo—Goyaz—Bitola de 1 ^m ,00	146,000	—	60,000	206,000
Passagem a Monte Azul	74,210	—	(a) 60,000	134,210
Ibitiúva a Terra Roxa	32,000	—	—	32,000
Monte Azul a Olympia	39,790	—	—	39,790
S. Paulo—Minas — Bitola de 0 ^m ,60				
Bento Quirino a S. Sebastião do Paraizo (b)	136,600	—	—	136,600
Itatibense — Bitola de 1 ^m ,00				
Louveira a Itatiba	20,097	—	—	20,097
Norte de S. Paulo — Bitola de 1 ^m ,00 (c)	279,136	—	—	279,136
Araraquara a S. José do Rio Preto	228,136	—	—	228,136
Ramal de Sylvania a Tabatinga	51,000	—	—	51,000
Dourado	273,368	7,120	—	280,488
Bitola de 1 ^m ,00	149,368	7,120	—	156,488
Ribeirão Bonito a Bariry	83,248	—	—	83,248
Ramal de Tabatinga a Itapolis	26,120	7,120	—	33,240
Posto Rangel a Ayrosa Galvão	40,000	—	—	40,000
Bitola de 0 ^m ,60				
Ribeirão Bonito a Ibitinga	124,000	—	—	124,000
Funilense — Bitola de 1 ^m ,00 (c)	94,263	—	—	94,263
Carlos Botelho a Arthur Nogueira	52,263	—	—	52,263
Arthur Nogueira a Padua Salles (d)	42,000	—	—	42,000
Santos a Santo Antonio do Jiquiá (e)				
Santos a Jiquiá	159,482	—	—	159,482
Ramal Ferreo Campineiro — Bitola de 0 ^m ,60				
Campinas a Cabras e ramal	41,444	—	—	41,444
Tramway da Cantareira — Bitola de 0 ^m ,60 (e)	43,000	—	—	43,000
Mercado a Cantareira	25,000	—	—	25,000
Ramal de Guarulhos	18,000	—	—	18,000
Tramway electrico de Santo Amaro — Bitola de 1 ^m ,44	15,820	—	—	15,820
Domingos de Moraes a represa de Guapiranga	13,160	—	—	13,160
Santo Amaro a Represa	2,660	—	—	2,660
Melhoramentos de Monte Alto — Bitola de 1 ^m ,00	24,520	7,350	—	31,870
Ibitirama a Homem de Mello	18,000	—	—	18,000
Prolongamento de Monte Alto a Taboado	6,520	7,350	—	13,870
Jaboticabal — Bitola de 1 ^m ,00				
Jaboticabal a Ibitiúva (f)	27,200	14,500	—	41,700
Perús—Pirapora — Bitola de 0 ^m ,60	16,000	29,728	—	45,728
Agrícola Fazenda Dumont—Bitola de 0,60 :				
Ribeirão Preto a Dumont	24,000	—	—	24,000
Brasilian Railway—Bitola de de 1 ^m ,00 :				
Juquiá a Barra do Juquiá	—	24,237	—	24,237
Campos do Jordão — Bitola de 1 ^m ,00 (g)				
Pindamonhangaba a Villa Jaguaribe	45,820	46,646	—	92,466
Sul Paulista — Bitola de 1 ^m ,00 :				
Villa Leopoldina a Juquitiba	—	85,720	—	85,720

(a) Olympia a Cachoeira do Marimbondo, aprovados pelo dec. n. 2.820 de 11 de Julho de 1917. (b) Sendo 106 kms. até Morro da Mesa, no Estado de S. Paulo, e 30,600 kms. até S. Sebastião no Estado de Minas Geraes. (c) Propriedade e administração do E. de S. Paulo, (d) Gosa de subvenção Federal de 15:000\$000 por klm. (e) Southern S. Paulo Railway (f) Jaboticabal a Luzitana. (g) Do Estado e por elle administrada; a tracção se faz por automoveis em caracter provisório.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
Estado do Paraná — Bitola de 1 ^m ,00	43,397	—	—	43,397
Curityba a Rio Branco	43,397	—	—	43,397
Estado do Rio Grande do Sul	73,980	20,000	—	93,980
Porto Alegre a Tristeza — Bitola de 1 ^m ,00				
Praia de Bellas a Pedra Redonda	11,980	—	—	11,980
Carlos Barbosa a Alfredo Chaves — Bitola de 1 ^m ,00 :				
Carlos Barbosa a Bento Gonçalves	22,000	—	—	22,000
E. F. Taquára ao Canella — Bitola de 1 ^m ,00	40,000	20,000	—	60,000
RESUMO				
Propriedade da União				
{ Administradas pelo Governo Federal	7.748,700	996,698	3.192,824	11.938,222
{ Arrendadas	8.561,190	533,749	2.308,113	11.403,052
Concedidas pela União				
{ Com garantia de juros ou subvenção kilometrica	3.265,469	92,087	591,872	3.949,428
{ Sem garantia de juros	1.769,835	119,794	1.324,158	3.213,787
Concedidas pelos Estados	7.482,516	530,718	312,080	8.325,314
Totales	28.827,710	2.273,046	7.729,047	38.829,803

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Estatística e Relatório

VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Em 31 de Dezembro de 1921, por bitolas :

Bitolas	Extensão em tração Km.
1 ^m ,60	1.615,661
1 ^m ,44	15,820
1 ^m ,33	9,335
1 ^m ,00	25.811,159
0 ^m ,76	723,417
0 ^m ,66	8,000
0 ^m ,60	565,976
Mixta	78,342
Total	28.827,710

Não foi incluída a E. F. Tocantins com 82 km. 430 por não ter sido trafegada.

Em 31 de Dezembro de 1921, por estradas ou rêsdes :

	Extensão em tração Km.
1 E. F. Madeira-Mamoré	364,260
2 E. F. Bragança	299,090
3 E. F. S. Luiz a Therezina	450,652
4 E. F. Central do Piauí	26,000
5 Rêde de Viação Cearense	939,538
6 E. F. Central do Rio Grande do Norte	147,358
7 E. F. Mossoró	37,690
8 The Great Western of Brasil Railway	1.617,017
9 E. F. Recife Beberibe	9,335
10 Rêde de Viação Bahiana	2.028,326
11 E. F. Nazareth e ramal de Amargosa	221,684
12 E. F. Nazareth ás Salinas Margaridas	16,000
13 E. F. Santo Amaro	88,350
14 E. F. Ilhéos a Conquista	82,750
15 E. F. Victoria a Minas	590,678
16 E. F. Corcovado	3,824
17 E. F. Therezopolis	37,757
18 E. F. Maricá	130,472
19 The Leopoldina Railway Company Ltd.	2.498,696
20 E. F. Rezende a Bocaina	38,810
21 E. F. Central do Brasil	2.471,001
22 E. F. Rio do Ouro	127,676
23 E. F. Oeste de Minas	1.929,077
24 Rêde Sul Mineira	1.419,099
25 E. F. Lorena a Piquete	20,000
26 E. F. Morro Velho	8,000
27 E. F. Paracatú	60,000
28 E. F. Goyaz	356,461

	Extensão em trafego Km.
29 E. F. Mogyana.....	1.668,717
30 S. Paulo Railway	247,312
31 E. F. Paulista	1.245,055
32 E. F. Sorocabana.....	1.737,172
33 E. F. Noroeste do Brasil	1.273,480
34 E. F. Dourado	273,368
35 E. F. S. Paulo a Goyaz	146,000
36 E. F. Funilense	94,263
37 E. F. S. Paulo a Minas	136,600
38 E. F. Itatibense	20,097
39 E. F. Norte S. Paulo (Araraquara)	279,136
40 E. F. Santos a Juquiá	159,482
41 E. F. Campineira.....	41,444
42 Tramway da Cantareira	43,000
43 Tramway de Santo Amaro	15,820
44 E. F. Campos do Jordão	45,820
45 E. F. Monte Alto.....	24,520
46 E. F. Jaboticabal.....	27,200
47 E. F. Perús Pirapora	16,000
48 E. F. Fazenda Dumont.....	24,000
49 E. F. S. Paulo-Rio Grande	1.896,642
50 E. F. Norte Paraná.....	43,397
51 E. F. Thereza Christina	118,096
52 E. F. Tubarão a Araranguá	56,550
53 E. F. Santa Catharina	69,700
54 Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	2.361,791
55 The Brasil Great Southern Railway Comp. Ltd.	299,467
56 E. F. Porto Alegre a Tristeza	11,980
57 E. F. Carlos Barbosa a Bento Gonçalves	22,000
58 E. F. Taquara ao Canella	40,000
Total	28.827,710

Deixou de ser incluída a E. F. Tocantins com 82 km. 430 por não ter sido trafegada.

Extensões em trafego em 31 de Dezembro de 1921, por Estados :

	Km.
Amazonas	8,281
Pará	299,090
Maranhão	450,652
Piauí	26,000
Ceará	939,538
Rio Grande do Norte	323,329
Paraíba do Norte	328,822
Pernambuco	832,448
Alagoas	326,801
Sergipe	298,923
Bahia	1.838,852

	Km.
Espirito Santo	611,353
Districto Federal	173,896
Rio de Janeiro	2.633,895
Minas Geraes	6.751,352
S. Paulo	6.694,041
Paraná	1.110,267
Santa Catharina	1.074,118
Rio Grande do Sul	2.735,238
Matto Grosso	1.167,035
Goyaz	203,779
Total	28.827,710

No Estado do Pará deixou de ser incluída a E. de F. Tocantins com 82 km. 430 por não ter sido trafegada.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Estatística e Relatorio

VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Em 31 de Dezembro de 1921

Distribuição pelos Estados dos trechos de cada Estrada de Ferro em trafego, segundo os limites indicados nos mappas da Inspectoria Federal das Estradas e outros documentos

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DISCRIMINAÇÃO		Extensão total por Estado
	Dos trechos das estradas	Das extensões das estradas nos Estados	
	Klm.	Klm.	Klm.
Estado do Amazonas:			
Estrada de Ferro Madeira Mamoré.....	—	8,281	—
Porto Velho as divisas com Matto Grosso.....	8,281	—	8,281
Estado do Pará:			
Estrada de Ferro Bragança.....	—	299,090	299,090
Estado do Maranhão:			
Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.....	—	450,652	450,652
Estado do Piauhy:			
Estrada de Ferro Central do Piauhy.....	—	26,000	26,000
Estado do Ceará:			
Rêde de Viação Cearense.....	—	939,538	—
Estrada de Ferro Baturité.....	566,045	—	—
Estrada de Ferro Sobral.....	373,493	—	939,538
Estado do Rio Grande do Norte:			
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	—	147,358	—
Estrada de Ferro Mossoró.....	—	37,690	—
The Great Western of Brasil Railway.....	—	138,281	—
Natal a Caiçara.....	138,281	—	323,329
Estado da Parahyba do Norte:			
The Great Wertern of Brasil Railway.....	—	328,822	—
Caiçara a Rosa e Silva.....	150,970	—	—
Ramal do Picuhy.....	24,343	—	—
Ramal de Alagôa Grande.....	23,115	—	—
Ramal de Cabedello.....	50,198	—	—
Ramal de Campina Grande.....	80,196	—	328,822
Estado de Pernambuco:			
The Great Western of Brasil Railway.....	—	823,113	—
Rosa e Silva a Recife.....	129,530	—	—
Ramal de Limoeiro.....	23,101	—	—
Ligação com a «Central».....	9,084	—	—

No Estado do Pará deixou de figurar a E. F. Tocantins com 82,430 por não ter sido trafegada.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DISCRIMINAÇÃO		Extensão total por Estado
	Dos trechos das estradas	Das extensões das estradas nos Estados	
	Klm.	Klm.	Klm.
Central de Pernambuco.....	269,268	—	—
Ligação com a Sul.....	6,222	—	—
Recife a Serra Grande.....	230,862	—	—
Ramal de Garahuns.....	56,427	—	—
Ribeirão a Barreiros.....	55,300	—	—
Ribeirão a Cortez.....	28,657	—	—
Paulo Affonso.....	13,762	—	—
Estrada de Ferro Recife a Beberibe.....	—	9,335	832,448
Estado de Alagôas:			
The Great Western of Brasil Railway.....	—	326,801	—
Serra Grande a Jaraguá.....	119,358	—	—
Ramal de Viçosa.....	106,069	—	—
Paulo Affonso.....	101,374	—	326,801
Estado de Sergipe:			
Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.....	—	298,923	—
Girú a Propriá.....	287,033	—	—
Ramal de Capella.....	11,890	—	298,923
Estado da Bahia:			
Estrada de Ferro Nazareth e ramal de Amargosa.....	—	221,684	—
Estrada de Ferro Santo Amaro e ramaes.....	—	88,350	—
Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista e ramaes.....	—	82,750	—
Estrada de Ferro Nazareth a Salinas de Margarida.....	—	16,000	—
Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.....	—	1.430,068	—
Alagoinhas a Propriá.....	142,873	—	—
Bahia a Joazeiro.....	575,440	—	—
Central da Bahia.....	387,804	—	—
Bahia e Minas.....	142,400	—	—
Centro Oeste.....	51,863	—	—
Bomfim a Sitio Novo e ramal.....	129,688	—	1.838,852
Estado do Espirito Santo:			
Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	—	206,400	—
Victoria a divisa de Minas Geraes.....	206,400	—	—
The Leopoldina Railway.....	—	404,953	—
Santo Ednardo a Cachoeira do Itapemirim.....	93,230	—	—
Cachoeira a Alegre.....	61,040	—	—
Alegre a divisa de Minas Geraes.....	70,643	—	—
Coutinho a Castello.....	21,184	—	—
Itapemirim a Mathilde.....	79,937	—	—
Mathilde a Victoria.....	78,919	—	611,353
Districto Federal:			
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	106,726	—
Central a divisa do Estado do Rio.....	27,141	—	—
Alfredo Maia a divisa do Estado do Rio.....	25,145	—	—
Ramal da Gambôa.....	1,008	—	—

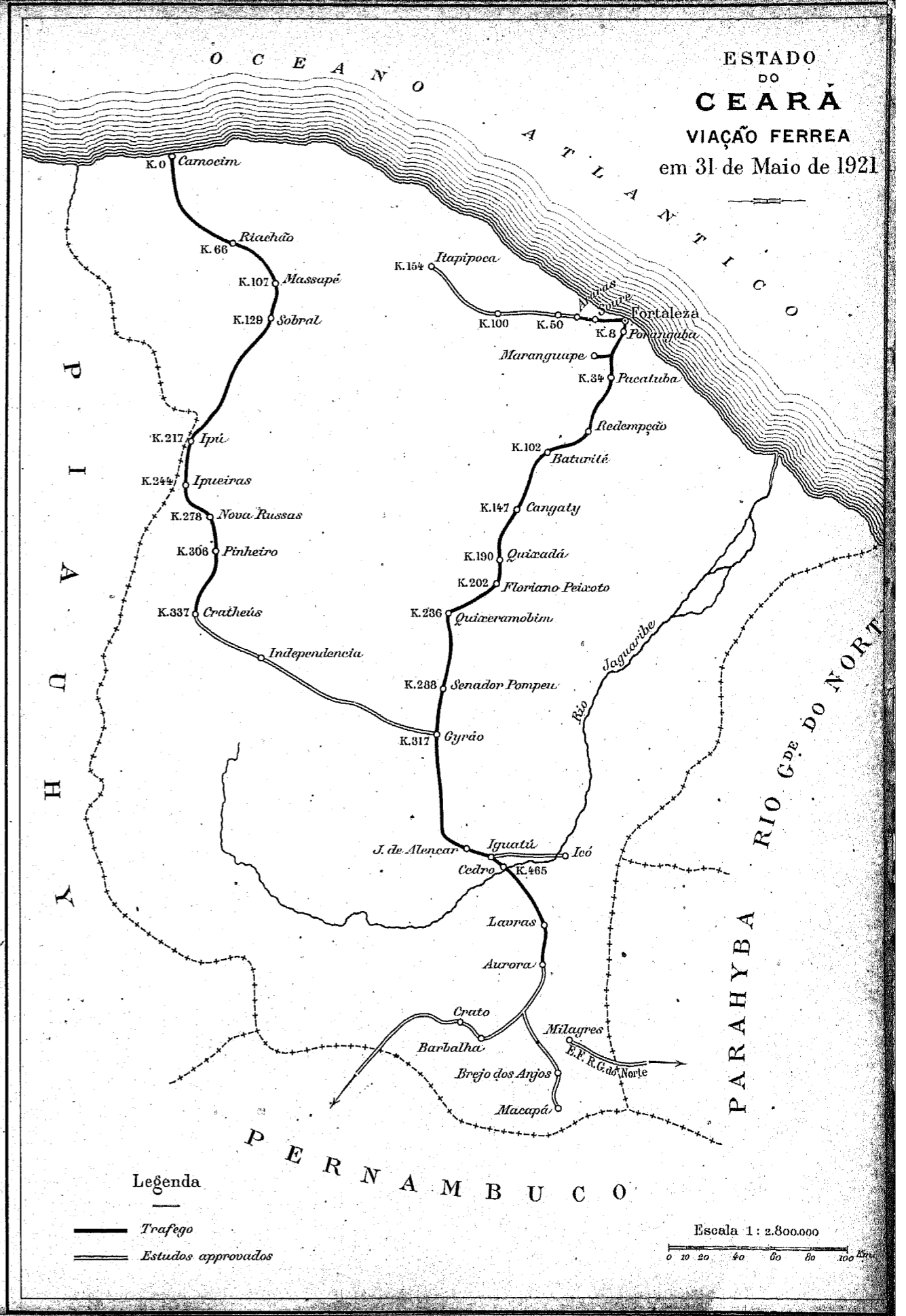
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DISCRIMINAÇÃO		Extensão total por Estado
	Dos trechos das estradas	Das extensões das estradas nos Estados	
	Klm.	Klm.	Klm.
Ramal de S. Diogo.....	0,291	—	—
Ramal de Deodoro.....	3,022	—	—
Ramal de Santa Cruz.....	40,689	—	—
Circular de D. Clara.....	1,662	—	—
Circular de Bangú.....	2,408	—	—
Circular do Matadouro.....	3,270	—	—
Circular da Pavuna.....	2,090	—	—
Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	—	43,243	—
Estrada de Ferro do Corcovado.....	—	3,824	—
The Leopoldina Railway.....	—	20,103	—
Praia Formosa Merity.....	20,103	—	173,896
Estado do Rio de Janeiro:			
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	785,140	—
Barra do Pirahy a Serraria.....	185,041	—	—
Trecho entre Parahybuna e Sobragy.....	1,732	—	—
Barra do Pirahy a divisa do Estado de S. Paulo.....	111,235	—	—
Saudade a divisa do Estado de S. Paulo.....	16,544	—	—
Da divisa do Districto Federal a Mangaratiba.....	40,496	—	—
Da divisa do Districto Federal a Parahyba do Sul.....	140,792	—	—
Ramal de Paracamby.....	5,216	—	—
Ramal de Porto Novo.....	17,846	—	—
Governador Portella a Chave Barão de Vassouras.....	42,937	—	—
Juparanã a divisa do Estado de Minas Geraes.....	93,775	—	—
Chave de Valença a Barra Longa.....	59,849	—	—
Taboas a Commercio.....	17,705	—	—
Circular da Pavuna.....	1,972	—	—
Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	—	84,433	—
The Leopoldina Railway.....	—	373,123	—
Nittheroy a Macuco.....	178,655	—	—
Ramal de Sumidouro.....	91,959	—	—
Ramal de Macahê.....	146,494	—	—
Ramal Ferreo de Cantagallo.....	77,203	—	—
Imbetiba a Miracema.....	241,230	—	—
Entroncamento a Glycerio (C. de Macahê).....	43,523	—	—
Condé de Araruama a M. de Moraes.....	91,545	—	—
Ramal de Magdalena.....	27,221	—	—
Campos a Santo Amaro.....	38,588	—	—
Campos a Atafona.....	42,049	—	—
Martins Lage a Colomins.....	13,730	—	—
Campos a Porciuncula.....	169,187	—	—
Murundú a Santo Eduardo.....	21,608	—	—
Itaperuna a Patrocinio.....	35,423	—	—
Mauá a S. José do Rio Preto.....	91,809	—	—
Areal a Piracema.....	36,861	—	—
Merity a Entroncamento.....	26,035	—	—
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	—	120,700	—
Barra Mansa a Angra dos Reis.....	71,120	—	—
Do klm. 235,671 a Barra Mansa.....	49,580	—	—
Rêde Sul Mineira.....	—	123,934	—
Rio Preto a Passa Tres.....	123,934	—	—
Estrada de Ferro Rezende a Bocaina.....	—	28,336	—
Rezende a divisa do Estado de S. Paulo.....	28,336	—	—
Estrada de Ferro Maricá e Prologamento.....	—	130,472	—
Estrada de Ferro Therezopolis.....	—	37,757	2.633,895
Estado de Minas Geraes:			
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	1.338,995	—
Das divisas do Estado do Rio a Pirapora.....	792,026	—	—
Ramal de Porto Novo.....	45,925	—	—
Ramal de Piranga.....	56,977	—	—

DISCRIMINAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO		Extensão total por Estado	
	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Dos trechos das estradas		Das extensões das estradas nos Estados
Ramal de Ouro Preto.....	60,019	—	—	
Ramal de Santa Barbara.....	78,312	—	—	
Ramal de Bello Horizonte.....	14,343	—	—	
Ramal de Montes Claros.....	109,584	—	—	
Ramal de Lima Duarte.....	14,695	—	—	
Ramal de Paraopeba.....	162,096	—	—	
Das divisas do Estado do Rio a Jacutinga.....	7,018	—	—	
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	—	1,808,377	—	
Sítio a Paraopeba.....	601,800	—	—	
Ramal de Agua Santa.....	11,800	—	—	
Ramal de Ribeirão Vermelho.....	43,500	—	—	
Ramal de Itapeçerica.....	35,258	—	—	
Ramal de Claudio.....	26,194	—	—	
Ramal de Pitangui.....	4,865	—	—	
De Lavras ao Km. 235,671.....	235,671	—	—	
Alvaro Botelho a Formiga.....	136,853	—	—	
Divinópolis a Bello Horizonte.....	155,816	—	—	
Divinópolis a Garças.....	142,585	—	—	
Ramal de Bom Jardim.....	12,456	—	—	
Ramal do Pará.....	27,601	—	—	
Ramal de Contagem.....	3,140	—	—	
Ribeiro Vermelho a Lavras.....	9,311	—	—	
Ribeirão Vermelho a Alvaro Botelho.....	5,257	—	—	
Formiga a Patrocínio.....	356,270	—	—	
Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	—	384,278	—	
Das divisas do Estado de Minas Geraes a Cachoeira Escura.....	236,762	—	—	
Curralinho a Diamantina.....	147,516	—	—	
Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	—	299,335	—	
Aymorés a Theophilo Ottoni.....	233,870	—	—	
Theophilo Ottoni a Tremedal.....	65,465	—	—	
Estrada de Ferro Mogiana.....	—	348,323	—	
Jaguera a Araguary.....	281,118	—	—	
Ramal de Poços de Caldas.....	17,637	—	—	
Ramal de Guaxupé.....	13,806	—	—	
Das divisas do Estado a Rodolpho Paixão.....	35,762	—	—	
Rêde Sul Mineira.....	—	1,270,245	—	
Do Km. 24,920 a Tres Corações.....	144,988	—	—	
Tres Corações a S. Sebastião do Paraíso.....	362,658	—	—	
S. Sebastião do Paraíso a Passos.....	75,730	—	—	
Ramal de Passos.....	29,438	—	—	
Ramal de Campanha.....	85,970	—	—	
Ramal de Alfenas.....	7,578	—	—	
Soledade ao Rio Eleuterio.....	269,529	—	—	
Soledade ao Rio Preto.....	200,794	—	—	
Tres Corações ao Carmo da Cachoeira.....	41,562	—	—	
Piranguinho a Paraisópolis.....	51,998	—	—	
Estrada de Ferro S. Paulo a Minas.....	—	30,600	—	
Das divisas do Estado a S. Sebastião do Paraíso.....	30,600	—	—	
Estrada de Ferro Goyaz.....	—	52,682	—	
De Araguary a divisa do Estado.....	52,682	—	—	
The Leopoldina Railway.....	—	1,150,517	—	
Porto Novo a Saude.....	375,527	—	—	
Ponte Nova a Matipó.....	90,037	—	—	
Ramal de Pirapetinga.....	31,261	—	—	
Recreio a Manhuassú.....	266,540	—	—	
Espera Feliz a divisa do E. do Espirito Santo.....	14,764	—	—	
Cysneiros a Paraokena.....	17,738	—	—	
Patrocínio a S. Paulo.....	17,688	—	—	
Vista Alegre a Leopoldina.....	12,651	—	—	
Cataguazes a Mirahy.....	35,275	—	—	
Sereno a João Pinheiro.....	12,630	—	—	
Piracema a Ligação.....	156,684	—	—	

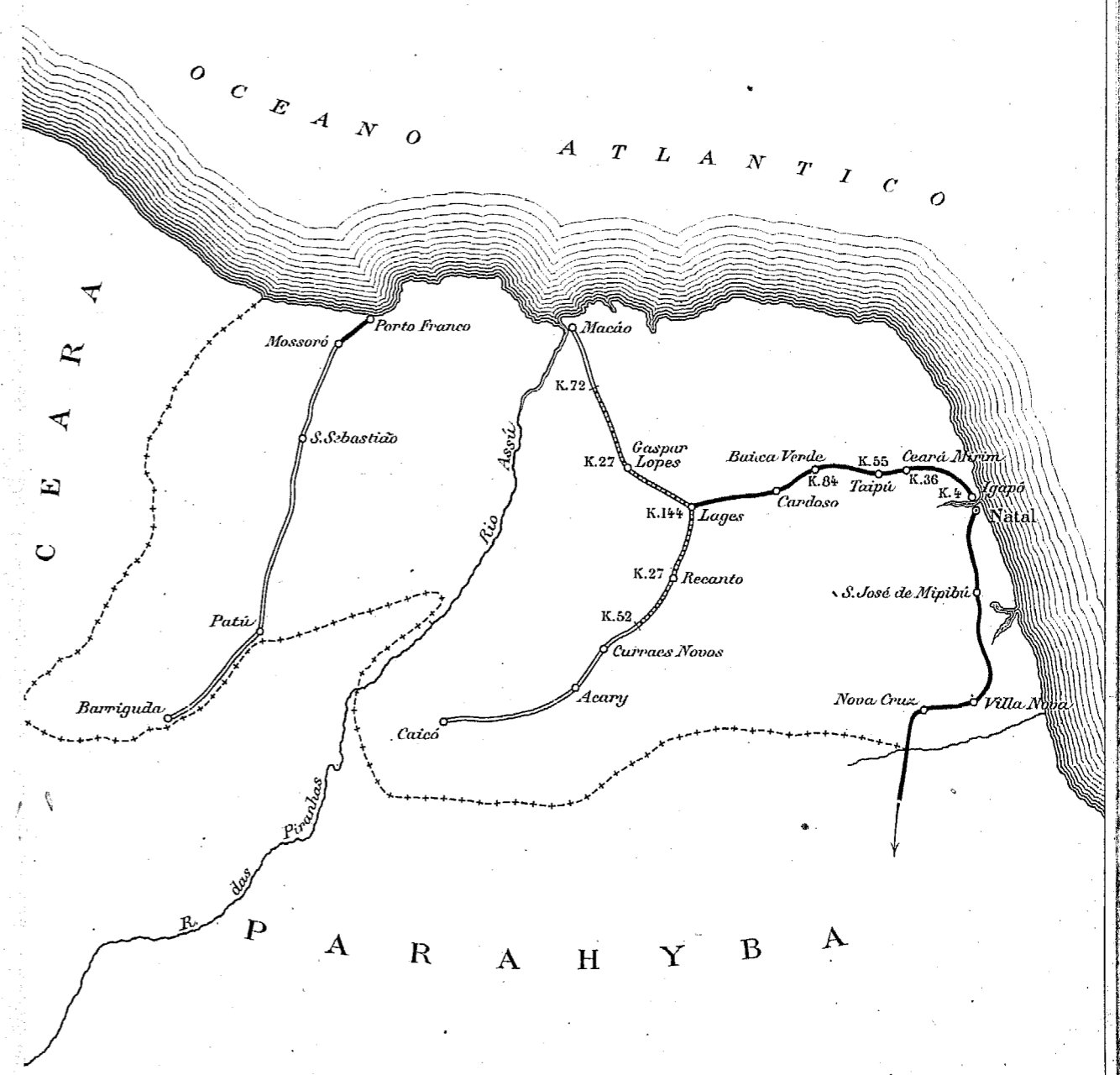
DISCRIMINAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO		Extensão total por Estado	
	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Dos trechos das estradas		Das extensões das estradas nos Estados
Guarany a Pomba.....	27,469	—	—	
Furtado de Campos a Juiz de Fora.....	66,683	—	—	
Ramal de Mar de Espanha.....	25,570	—	—	
Estrada de Ferro Morro Velho.....	—	8,000	—	
Estrada de Ferro Paracatu.....	—	60,000	6.751,352	
Estado de S. Paulo:				
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	290,140	—	
Da divisa do Estado de Minas a S. Paulo.....	278,684	—	—	
Da divisa do Estado de Minas a Bananal.....	11,456	—	—	
S. Paulo Railway.....	—	247,312	—	
Estrada de Ferro Sorocabana.....	—	1,737,172	—	
Estrada de Ferro Mogiana.....	—	1,340,394	—	
Estrada de Ferro Paulista.....	—	1,245,055	—	
Estrada de Ferro Araraquara.....	—	279,136	—	
Estrada de Ferro Dourado.....	—	273,368	—	
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	—	462,424	—	
Baurú a Itapura.....	436,480	—	—	
Itapura a Jupiá.....	25,944	—	—	
Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz.....	—	146,000	—	
Estrada de Ferro S. Paulo a Minas.....	—	106,000	—	
Estrada de Ferro Itatibense.....	—	20,097	—	
Rêde Sul Mineira.....	—	24,920	—	
Cruzeiro a Tunnel.....	24,920	—	—	
Estrada de Ferro Funilense.....	—	94,263	—	
Estrada de Ferro Campineira.....	—	41,444	—	
Tramway da Cantareira.....	—	43,000	—	
Elétrico de Santo Amaro.....	—	15,820	—	
Melhoramentos de Monte Alto.....	—	24,520	—	
Estrada de Ferro Perú Pirapora.....	—	16,000	—	
Estrada de Ferro Fazenda Dumont.....	—	21,000	—	
Estrada de Ferro Jaboticabal.....	—	27,200	—	
Estrada de Ferro Campos do Jordão.....	—	45,820	—	
Estrada de Ferro Santos a Santo Antonio de Jupiá.....	—	159,482	—	
Estrada de Ferro Lorena a Piquete.....	—	20,000	—	
Estrada de Ferro Rezende a Bocaina.....	—	10,474	6.694,041	
Estado do Paraná:				
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	—	1,066,870	—	
Itararé a União da Victoria.....	515,766	—	—	
Serrinha.....	44,980	—	—	
Jaguariahyva a Ourinhos.....	99,123	—	—	
Paraná.....	407,001	—	—	
Estrada de Ferro Norte do Paraná.....	—	43,397	1.110,267	
Estado de Santa Catharina:				
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	—	829,772	—	
União da Victoria ao Rio Uruguay.....	367,440	—	—	
S. Francisco a Porto União.....	462,332	—	—	
Estrada de Ferro Santa Catharina.....	—	69,700	—	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	—	118,096	—	
Estrada de Ferro Tubarão a Aranguá.....	—	56,550	1.074,118	

DISCRIMINAÇÃO	Dos trechos das estradas		Extensão total por Estado
	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Das extensões das estradas nos Estados	
	Klm.	Klm.	Klm.
Estado do Rio Grande do Sul:			
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	—	2 361,791	—
Porto Alegre a Uruguayana e ramal de Paredão.....	766,238	—	—
Santa Maria a Marcellino Ramos.....	535,234	—	—
Cacequy a Rio Grande.....	490,037	—	—
Neustadt a Taquára.....	53,002	—	—
Couto a Santa Cruz.....	30,311	—	—
Monte Negro a Caxias.....	116,592	—	—
Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.....	158,564	—	—
Acesso a Margem do Taquary.....	2,108	—	—
Ramal Fluvial de Pelotas.....	2,718	—	—
Ramal da Costa do Mar.....	17,281	—	—
S. Pedro a Margem do Rio Jaguary.....	80,706	—	—
Cruz Alta a Santo Angelo.....	109,000	—	—
Brasil Great Southern Railway.....	—	209,467	—
Quarahim a Itaquy.....	175,597	—	—
Itaquy a S. Borja.....	123,870	—	—
Estrada de Ferro Porto Alegre a Tristeza.....	—	11,980	—
Estrada de Ferro Carlos Barbosa a Bento Gonçalves.....	—	22,000	—
Estrada de Ferro Taquára ao Canella.....	—	40,000	2.735,238
Estado de Matto Grosso:			
Estrada de Ferro Madeira Mamoré.....	—	355,979	—
Da divisa do Estado do Amazonas a Guajará Mirim.....	355,979	—	—
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	—	811,056	—
Jupia Porto Esperança.....	811,056	—	1.167,035
Estado de Goyaz:			
Estrada de Ferro Goyaz.....	—	203,779	—
Da divisa do Estado de Minas a Roncador.....	158,538	—	—
Goyandira a Ouvidor.....	45,241	—	203,779
			28.827,710

Não foi incluída a Estrada de Ferro Tocantins, com 82^{km},430, por não ter sido trafegada.



ESTADO
DO
RIO GRANDE DO NORTE
VIAÇÃO FERREA
em 31 de Maio de 1921



Viaç
Port
Sant
Caca
Neu
Cou
Mon
Entr
Aces
Ram
Ram
S. F
Cruz
Bras
Qua
Itaq
Estr
Estr
Estr

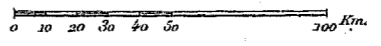
Estr
Da c
Estr
Jupia

Estr
Da c
Goy

Legenda

- Trafego
- - - - - Terraplenagem
- == Estudos

Escala 1:2.400.000

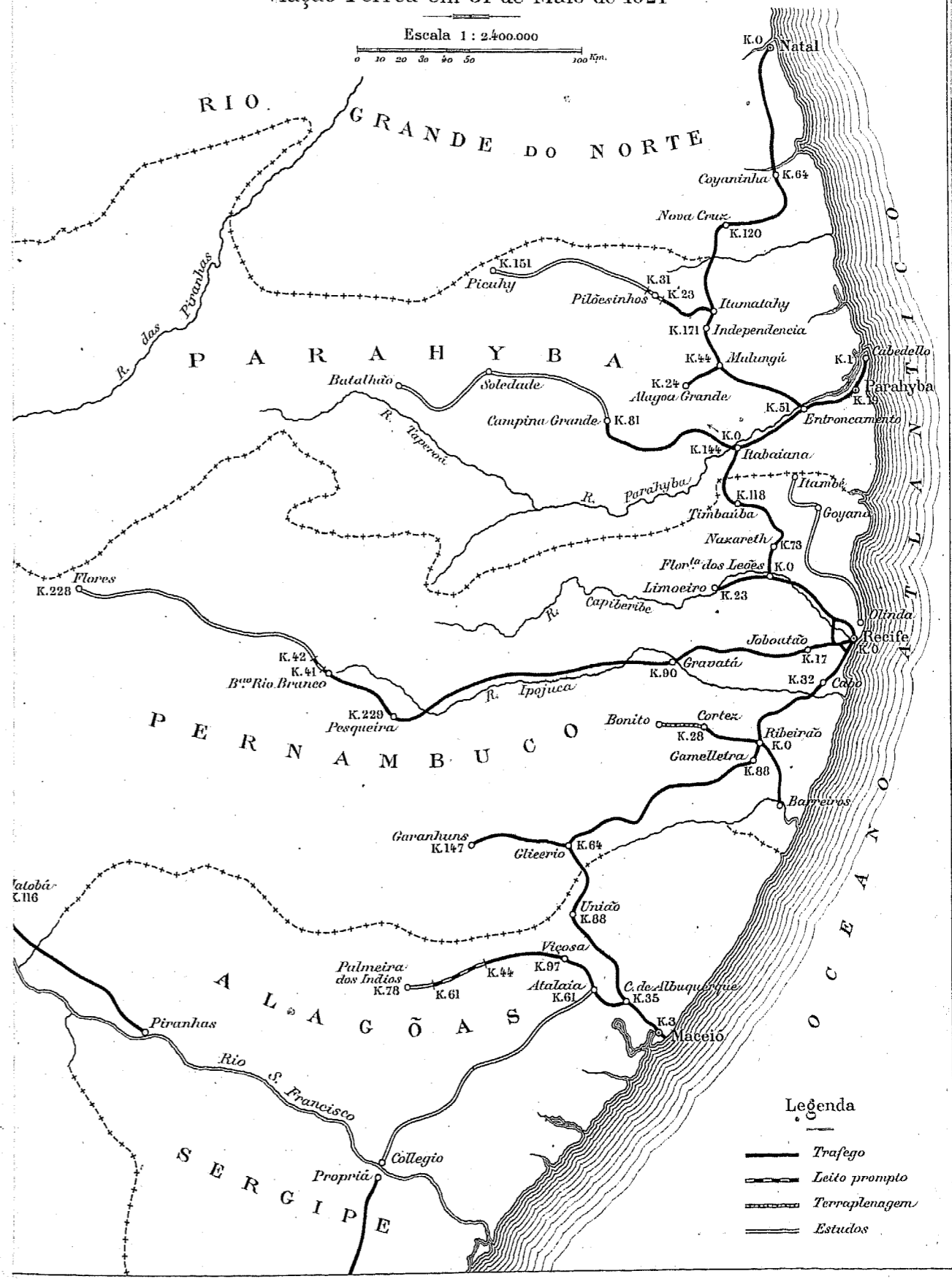


ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAHYBA, PERNAMBUCO E ALAGÕAS

(GREAT WESTERN)

Viação Ferrea em 31 de Maio de 1921

Escala 1 : 2.400.000
0 10 20 30 40 50 100 Km.



Viac
Por
San
Cac
Neu
Cou
Mor
Entr
Ace
Ran
Ran
S. J
Cru
Bra
Qua
Itaq
Estr
Estr

Estr
Da
Estr
Jupi

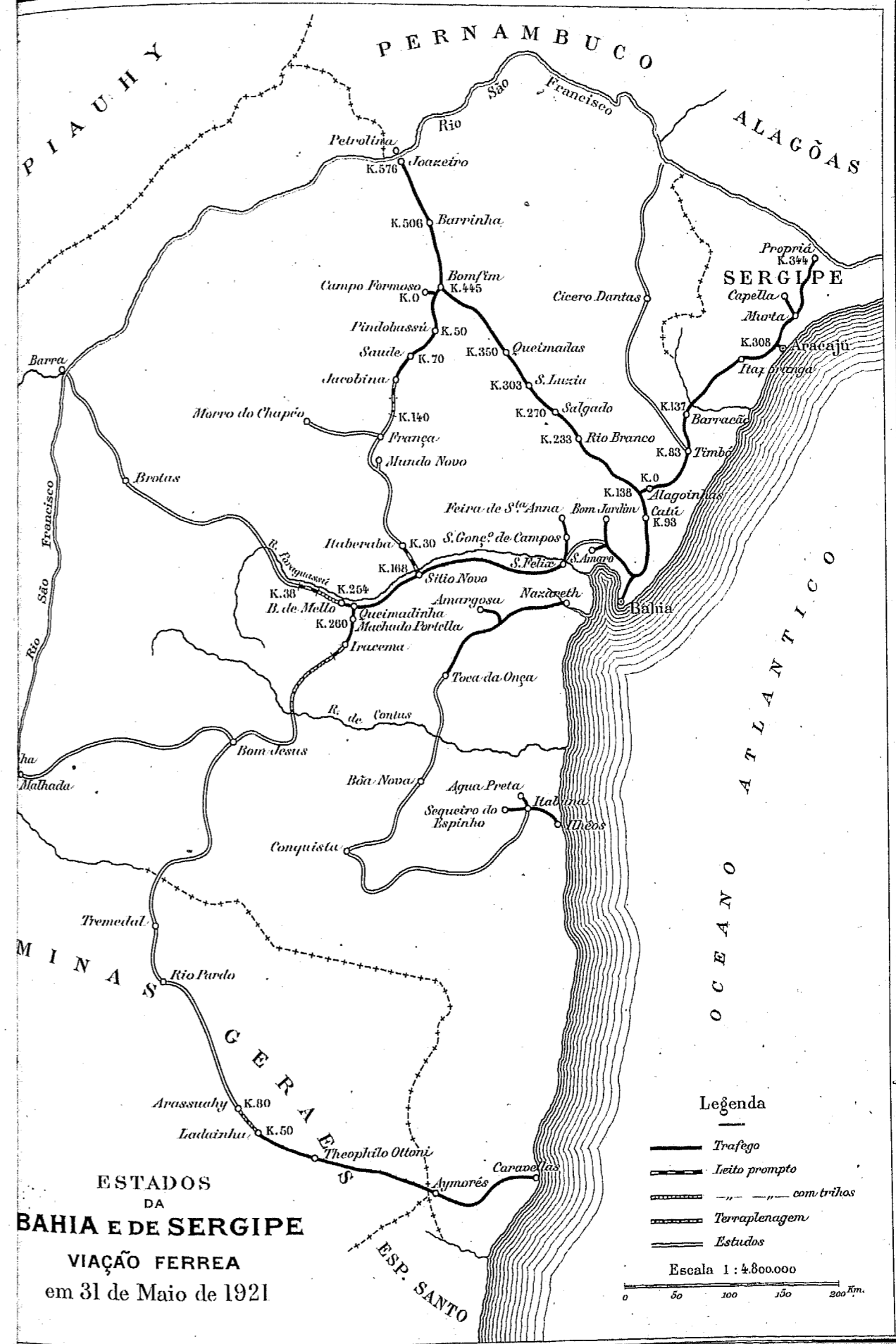
Estr
Da
Gov

X.

Vii
Po
Sa
Ca
Ne
Co
Mc
En
Ac
Ra
Ra
S.
Cri
Br
Qu
Ita
Est
Est

Est
Da
Est
Jup

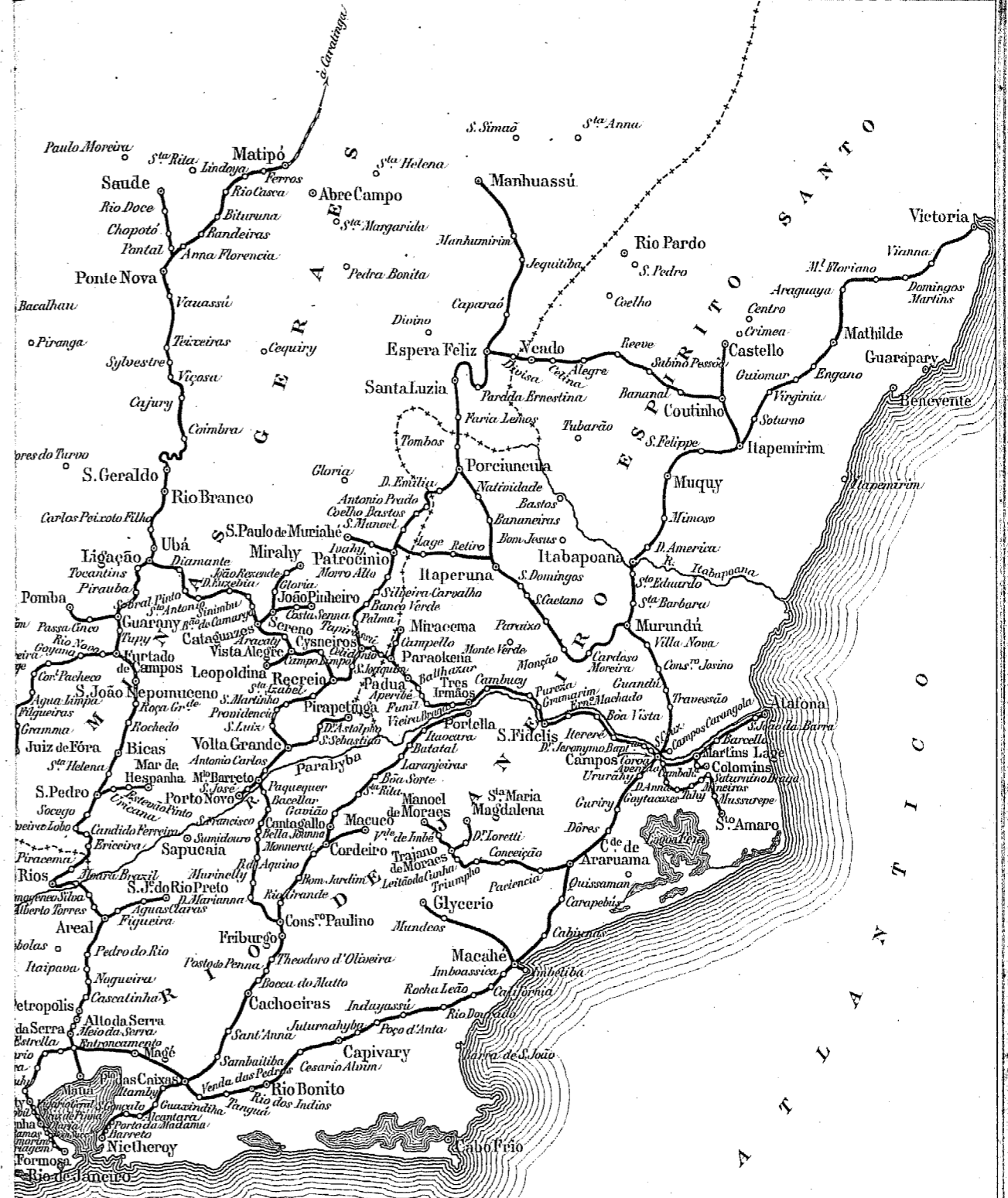
Est
Da
Go



Via Po Sai Ca Ne Co Mc Ent Ac Ra S. Cri Bri Qu Ita Est Est

Est Da Est Jup

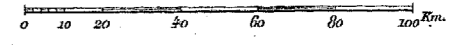
Est Da Go



RÊDE DA
LEOPOLDINA RAILWAY

LINHA EM TRAFEGO
2.946 Kilometros

Escala 1:1.850.000



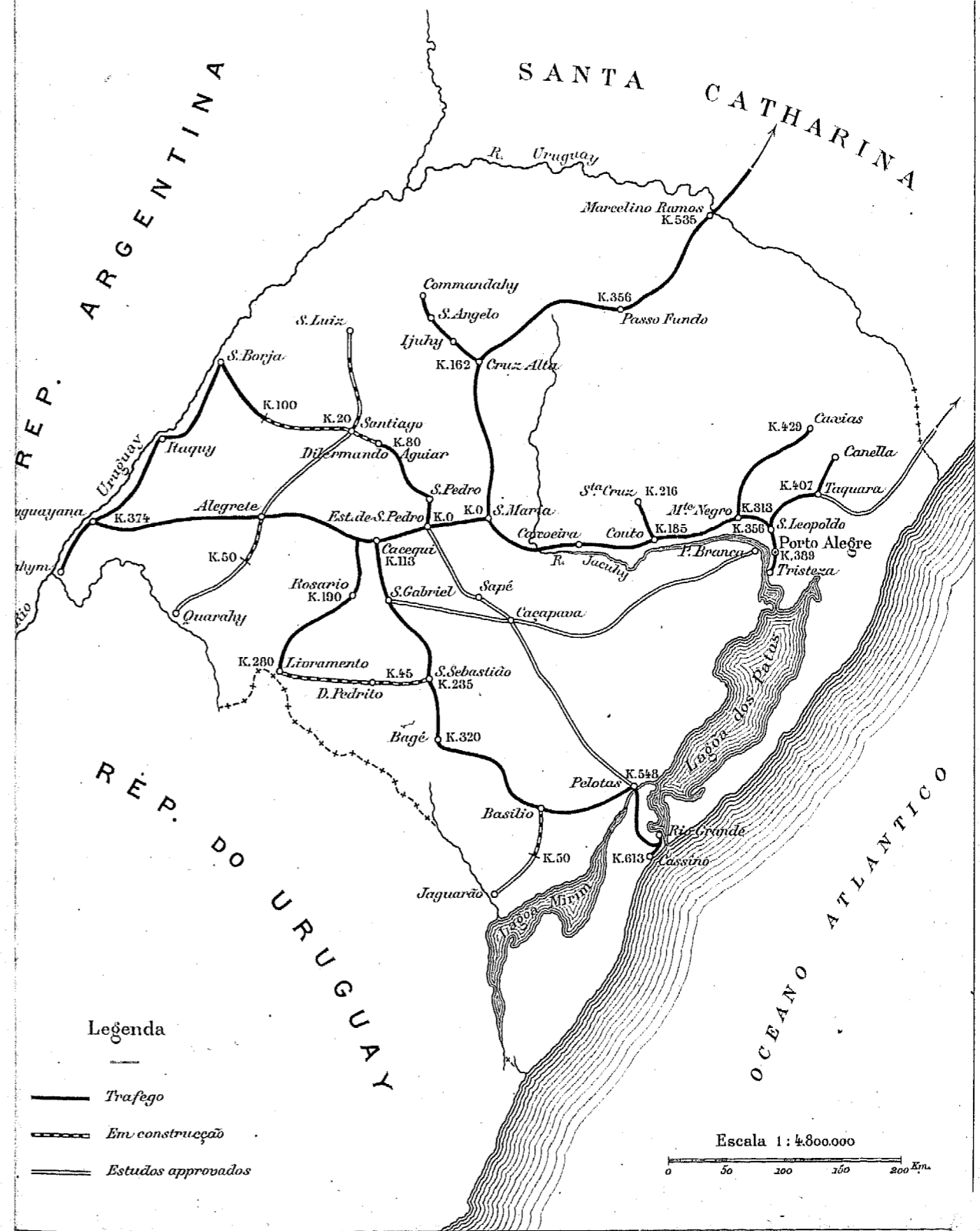
Est Da Go

Vi.
Po.
Sa.
Ca.
Ne.
Co.
Mc.
En.
Ac.
Ra.
S.
Cr.
Br.
Qu.
Ita.
Es.
Es.

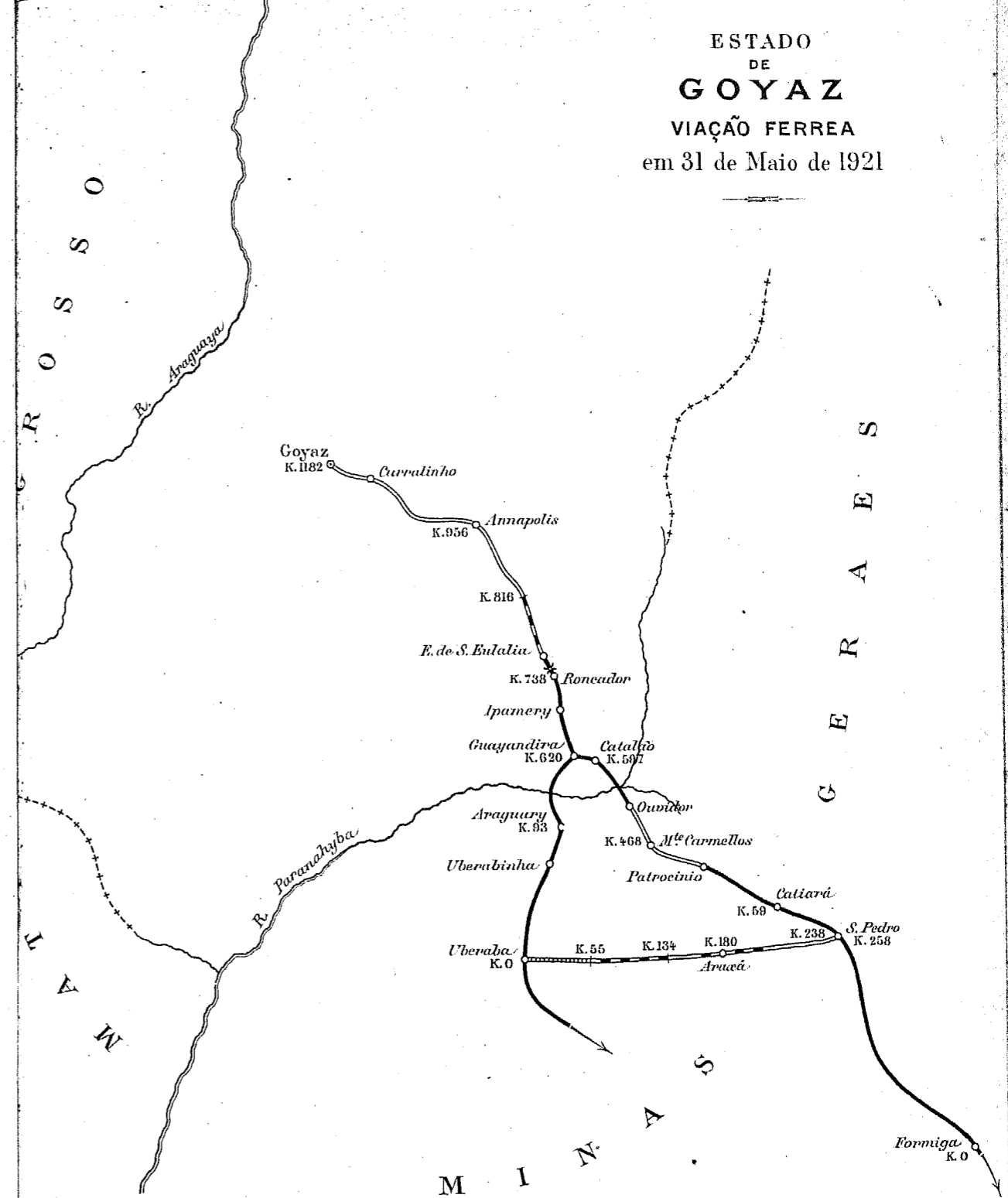
Es.
Da.
Es.
Jur.

Es.
Da.
Gc.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
VIAÇÃO FERREA
em 31 de Maio de 1921



ESTADO
DE
GOYAZ
VIAÇÃO FERREA
em 31 de Maio de 1921



Legenda

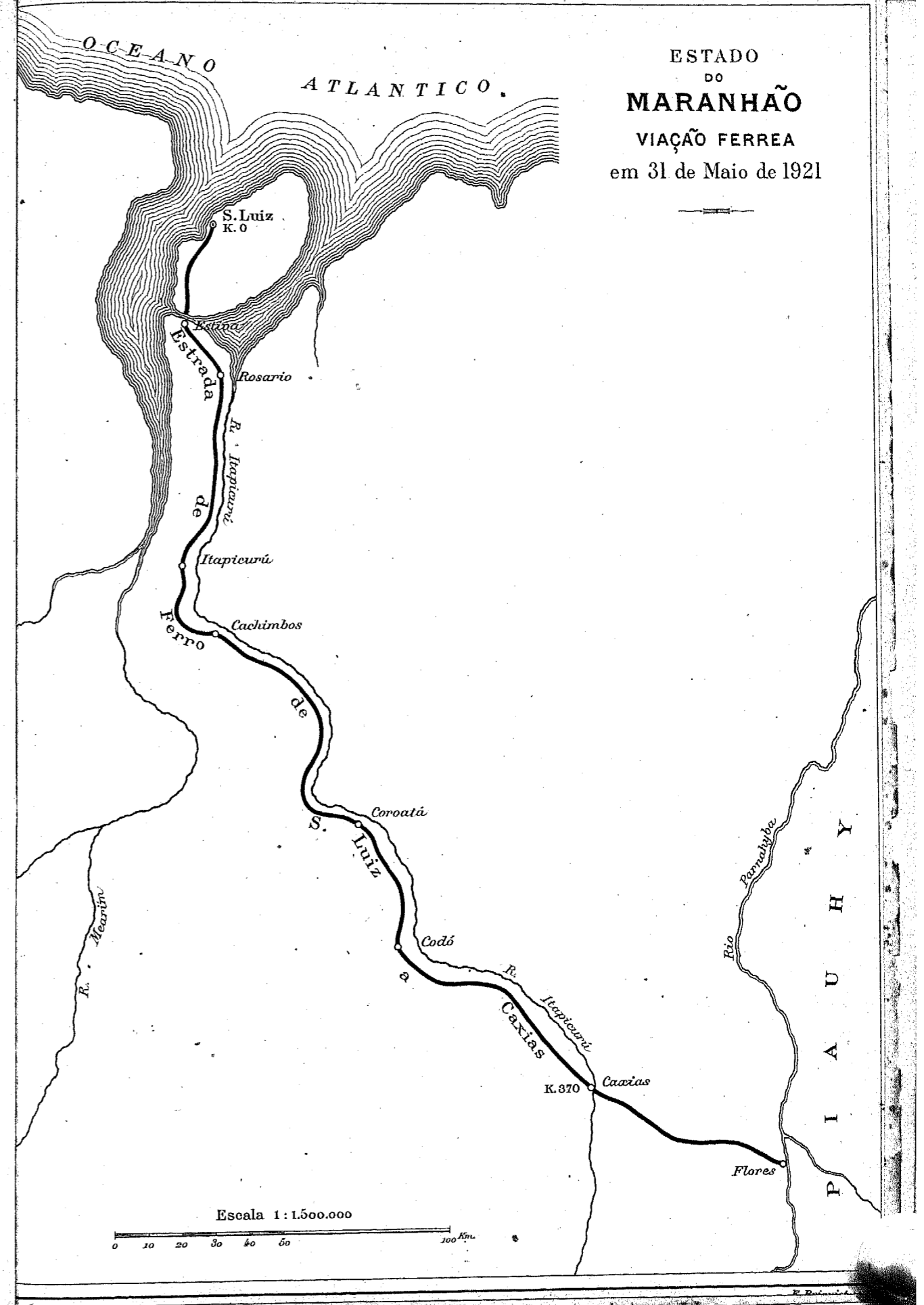
-  Tráfego
-  Leito pronto
-  " " " com trilhos
-  Estudos

Escala 1:5.000.000



N
 V P S C N C M E A R R S C B Q H E E
 E D E J
 E D G

INSTITUTO GEOGRÁFICO



QUADRO N. 1

Extensão e capital garantido

Em 31 de Dezembro de 1920 a extensão das linhas em trafego, construcção, com estudos approvados e estudadas attingia a 31.808,616 kilometros, a qual assim se discrimina :

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V
Estradas em trafego.....	7.633,716	8.283,705	3.481,554	1.726,312	21.125,287
Estradas em construcção.....	2.212,004	617,324	175,125	119,794	3.124,247
Com estudos approvados.....	2.396,342	2.376,230	591,872	1.259,638	6.624,081
Em estudos ou estudadas.....	935,000	—	—	—	935,000
Totales.....	13.177,062	11.277,259	4.248,551	3.105,744	31.808,616

- I — Estradas administradas pela União.
- II — Estradas arrendadas pela União.
- III — Estradas concedidas pela União com garantia de juros.
- IV — Estradas concedidas pela União sem garantia de juros.
- V — Total das estradas consideradas.

QUADRO N. 2

Garantia de juros — Responsabilidade do Governo da União em 1920, na Europa e no Brasil

A extensão das estradas de ferro que gosam de garantia de juros, em ouro	2.117,542
• era a 31 de Dezembro de 1920, de.....	1.322,968
E com garantia papel de.....	
Total.....	3.440,510
A despesa com a garantia foi a seguinte:	
em ouro.....	823.842—10—2
em papel.....	771:699\$275

Se convertermos a despesa em ouro, em moeda papel, ao cambio medio do anno (14,5) obtemos a importancia de 13.660:841\$517.
 Assim a despesa total será de réis 14.432:540\$792.
 Nota — Vêr notas no quadro geral.

QUADRO N. 3

Custo e capital das companhias

Em 31 de Dezembro de 1920 a extensão das estradas em tráfego, fiscalizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, era de 18.491 km,571, compreendendo-se neste numero as estradas da União arrendadas e as que foram concedidas por ella com garantia de juros. subvenção kilometrica e sem garantia de juros.

O capital das companhias é de 902.603:884\$167, sendo:

Garantido.....	139.148:940\$653
Sem garantia.....	763.454:943\$514

Em relação á sua constituição, o capital das companhias assim se discrimina:

Em acções integralizadas.....	372.696:991\$902
Em acções não integralizadas.....	45.260:547\$080
Em debentures.....	387.216:929\$274
Não consolidado.....	9.428:511\$110

Total.....	814.602:979\$366
------------	------------------

Nota — Convem saber que, no caso das companhias concessionarias, o capital refere-se a todas as linhas concedidas pela União e pelos Estados.

No total em acções não está incluído o capital da Auxiliaire de 88.000:904\$801 por não ser conhecida a sua discriminação.

QUADRO N. 4

Despesa de fiscalização e auxilio prestado ás Companhias

Em virtude do decreto n. 733, de 9 de fevereiro de 1892, as despesas com a fiscalização das estradas são, a partir dessa epoca, feitas pelas companhias, que concorrem com quotas determinadas em seus contractos.

Até a promulgação do referido decreto essas despesas estavam a cargo do Governo, que despendeu, conforme os dados colhidos nos «Balanços definitivos do Thesouro», a importância de 2.876:226\$838.

Do total approximado de 482.440:342\$453, gasto com a garantia de juros até 31 de Dezembro de 1920, só está apurada exactamente a quantia de 380.494:230\$885, sendo a restante avaliada ao par.

QUADRO N. 5

Condições técnicas

Especificações	I		II	III	IV	V		VI	
	Bitola de 1 ^m ,00 de 1 ^m ,75	Bitola de 0m,75				Bitola de 1 ^m ,00 de 1 ^m ,60	Bitola de 1 ^m ,60 de 1 ^m ,00	Bitola de 1 ^m ,00 de 1 ^m ,60	Bitola de 1 ^m ,00 de 1 ^m ,60
Extensão em kilometros.....	1.173,778:5.224,628	723,659:8.236,614	3.402,888	139,466:1.709,059	72,621:1.969,754	84,495:1.385,865	20,442:943	723,659	84,495
Raio mínimo em metros.....	181,00	83,04	70,00	256,00	301,61	90,00	181,00	62,00	74,96
Declividade máxima em metros.....	0,018	0,050	0,033	0,025	0,018	0,033	0,025	0,050	0,20

I — Estradas administradas pela União.

II — Estradas arrendadas pela União.

III — Estradas concedidas pela União com garantia de juros.

IV — Estradas concedidas pela União sem garantia de juros.

V — Estradas concedidas pelos Estados.

VI — Total das Estradas que enviaram dados estatísticos.

QUADRO N. 6
Via Permanente

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Linhas principais, com trilhos de aço, klms.....	7.313,685	7.907,131	3.402,858	1.726,489	1.668,433	22.018,596
Linhas principais, com trilhos de ferro, klms.....	150,580	319,483	—	22,036	—	498,000
Desvios e linhas accessorias, com trilhos de aço, klms.....	335,273	473,857	181,031	308,500	288,960	1.587,621
Desvios e linhas accessorias, com trilhos de ferro, klms.....	12,509	37,977	—	1,000	—	51,486
Apparelhos telegraphicos.....	754	757	289	507	770	3.077
Postes.....	105.500	122.536	58.336	22.301	21.934	330.607
Isoladores.....	235.174	274.476	85.602	83.869	82.254	761.375
Apparelhos telephonicos.....	675	415	48	377	92	1.707

- I — Estradas administradas pela União.
 II — Estradas arrendadas pela União.
 III — Estradas concedidas pela União com garantia de juros.
 IV — Estradas concedidas pela União sem garantia de juros.
 V — Estradas concedidas pelos Estados.
 VI — Total das estradas que enviaram dados estatísticos.

Nota — Não estão incluídos os dados referentes às estradas Nazareth a Jaguaquára e ramal, Santo Amaro e ramaes e Maricá (Porto das Neves a Nilo Peçanha).

QUADRO N. 6 A
Obras d'arte, edificios e dependencias

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Passagens superiores.....	34	44	6	38	13	135
Passagens inferiores.....	57	147	17	35	59	315
Passagens de nivel.....	1.111	2.475	945	850	416	5.797
Numero de tunneis.....	51	49	7	30	1	138
Extensão total entre boccas-metros.....	11.869,00	6.612,35	505,70	4.172,70	200,00	23.419,75
Numero total de estações.....	612	564	197	166	187	1.726
Numero de casas de turmas.....	696	862	420	204	216	2.398
Numero de caixas d'agua.....	390	423	212	125	46	1.196
Numero de chaves simples.....	1.235	3.519	1.128	2.096	738	8.716
Numero de chaves duplas.....	8	171	29	23	—	231

- I — Estradas administradas pela União.
 II — Estradas arrendadas pela União.
 III — Estradas concedidas pela União com garantia de juros.
 IV — Estradas concedidas pela União sem garantia de juros.
 V — Estradas concedidas pelos Estados.
 VI — Total das Estradas que enviaram dados estatísticos.

Nota — Não estão incluídos os dados relativos as seguintes estradas: Nazareth a Jaguaquára e ramal, Santo Amaro e ramaes e Maricá-Porto das Neves a Nilo Peçanha.

QUADRO N. 7

Durante o anno de 1920 foram inaugurados os seguintes trechos

S. Luiz a Caxias :

Caximbos a Caxias — 25 de Junho.....	203,352	
Estiva a Rosario — 25 de Novembro.....	31,000	234,352

Rêde de Viação Cearense :

De Lavras a Aurora — 7 de Setembro.....	25,218	
De Soure a Araras — 15 de Novembro.....	16,020	41,238

Central do Piahy :

Parnahyba a Portinho — 19 de Novembro.....	26,000	26,000
--	--------	--------

Viação Bahiana :

De Cahen a Jacobina — 27 de Junho.....	23,390	23,390
--	--------	--------

Sorocabana :

Guarucaia a Santo Anastacio — 1° de Agosto.....	14,318	
Ramal de Porto Feliz — 26 de Abril.....	23,840	38,158

Tubarão a Araranguá :

Tubarão a Crissiúma — 17 de Novembro.....	57,000	57,000
---	--------	--------

Total..... 420,188

BIBLIOTECA

— 10 —

MINISTERIO DA REPRODUÇÃO

QUADRO N. 11
Pessoal existente em 31 de Dezembro de 1920

ESPECIFICAÇÕES	I		II		III		IV		V		VI	
	Numero	Relação "o, "o	Numero	Relação "o, "o	Numero	Relação "o, "o	Numero	Relação "o, "o	Numero	Relação "o, "o	Numero	Relação "o, "o
Administração Central.....	1.316	4,49	1.342	5,90	682	10,10	211	2,27	424	3,72	3.975	5,00
Trafego.....	7.972	27,20	6.147	27,01	1.742	25,81	4.113	44,34	4.835	42,37	24.809	31,21
Locomoção.....	10.459	35,69	6.709	29,84	1.027	15,22	2.486	26,80	3.787	33,19	24.549	30,88
Via Permanente.....	9.558	32,62	8.475	37,25	3.299	48,87	2.467	26,59	2.364	20,72	26.163	32,91
Numero total.....	29.305	100,00	22.754	100,00	6.750	100,00	9.277	100,00	11.410	100,00	79.496	100,00

- I — Estradas administradas pela União.
 II — Estradas arrendadas pela União.
 III — Estradas concedidas pela União com garrntia de juros.
 IV — Estradas concedidas pela União sem garantia de juros.
 V — Estradas concedidas pelos Estados.
 VI — Total das estradas que enviaram dados estatísticos.

Nota — Não entraram na organização deste quadro as seguintes estradas: Caxias a Cajazeiras, Rezende a Bocaina, Mossoró e Nazareth.

QUADRO N. 12
Passageiros transportados

DESIGNAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
	Passageiros de 1. ^a classe a qualquer distancia	12.981.119	2.950.508	431.225	4.752.803	1.312.923
Passageiros de 2. ^a classe a qualquer distancia	30.744.631	3.988.355	1.093.795	9.432.300	3.924.054	49.183.155
Total das duas classes.....	43.675.750	6.938.863	1.025.020	(a) 14.203.314	(b) 5.308.461	71.651.408
Passageiros de 1. ^a classe a um kilometro	390.080.889	167.527.758	40.436.051	154.800.080	101.722.477	834.576.255
Passageiros de 2. ^a classe a um kilometro	677.061.942	174.325.585	76.479.084	171.355.007	184.586.515	1.283.808.083
Total das duas classes	1.067.151.831	341.853.243	116.915.135	306.155.087	(c) 289.873.638	2.121.948.984
Percurso medio de um passageiro de 1. ^a classe (kms.)	30,2	56,8	93,8	28,4	77,5	37,3
Percurso medio de um passageiro de 2. ^a classe (kms.)	22,0	43,7	69,9	18,2	47,0	26,1
Percurso medio de um passageiro das duas classes (kms.).....	24,4	49,3	76,7	21,6	54,6	29,6

- I — Estradas administradas pela União.
 II — arrendadas pela União.
 III — concedidas " " com garantia de juros.
 IV — " " " " sem " "
 V — " " " " pelos Governos dos Estados.
 VI — Total das Estradas consideradas.

(a) Inclusive 18.211 da Rezende a Bocaina que não detalhou.
 (b) " " 71.484 da Nazareth que não detalhou.
 (c) " " 3.564.646 " " "

QUADRO N. 13
Bagagens, encomendas e animais

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Bagagens e encomendas transportadas a qualquer distancia (toneladas).....	218.207	96.400	23.847	119.293	90.110	547.837
Idem a um kilometro (tons.-km.).....	38.126.443	11.297.915	2.923.044	7.279.974	7.758.433	68.485.809
Percurso medio de uma tonelada de bagagens e encomendas (kms.).....	174,7	128,6	122,6	61,0	86,1	125,0
Animaes—cabecas, transportados a qualquer distancia.....	686.084	517.801	377.216	561.917	618.389	2.761.497
Idem a um kilometro.....	150.393.881	79.258.743	61.937.103	32.262.364	146.171.664	470.023.705
Percurso medio de um animal (kms.).....	219,2	153,1	164,2	57,4	236,4	170,2

I — Estradas administradas pela União.

- II — » arrendadas » »
 III — » concedidas » » com garantia de juros.
 IV — » » » sem » »
 V — » » pelos Governos dos Estados.
 VI — Total das estradas que enviaram dados estatisticos.

Nota — Não estão incluídas no presente quadro as estradas de ferro: Theresopolis, Rezende a Bocaina, Nazareth e Ilhéos a Conquista.

QUADRO N. 14

Detalle do movimento de passageiros e animais

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Passageiros transportados a qualquer distancia, pagando.....	43.489.555	6.702.927	1.430.783	14.037.259	5.214.973	70.875.497
Idem por conta dos governos Federal e Estados.....	137.102	128.911	56.614	123.516	36.028	502.161
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros.....	29.092	107.025	37.623	42.539	28.974	245.253
Total de passageiros a qualquer distancia.....	43.675.749	6.938.863	1.525.020	14.203.314	5.279.965	71.622.911
Passageiros-kilometro, pagando.....	1.037.855.924	306.646.365	102.253.058	297.705.776	280.877.721	2.025.338.844
Idem por conta dos Governos Federal e Estados.....	25.332.542	22.439.597	7.194.340	5.843.947	4.483.185	65.893.611
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros.....	3.363.365	12.497.431	7.467.737	2.095.364	3.781.383	29.715.280
Total de passageiros-kilometro.....	1.067.151.831	341.583.393	116.915.135	306.155.087	289.142.289	2.120.947.735
Animaes transportados a qualquer distancia, pagando.....	683.623	512.642	373.010	555.688	620.696	2.745.739
Idem por conta dos Governos Federal e Estados.....	2.370	5.056	4.203	6.277	3.104	21.010
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros.....	291	103	3	177	288	862
Total de animais a qualquer distancia.....	686.284	517.801	377.216	555.768	624.088	2.767.611
Animaes-kilometro, pagando.....	149.992.097	77.105.766	63.428.053	31.906.722	59.303.880	375.736.518
Idem por conta dos Governos Federal e Estados.....	376.996	2.120.312	1.103.900	346.382	1.198.328	5.145.918
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros.....	24.346	685	220	9.200	71.902	106.413
Total de animais-kilometro.....	150.393.439	79.226.763	67.532.173	32.262.364	51.574.110	380.988.849

I — Estradas administradas pela União.

- II — » arrendadas pela União
 III — » concedidas » » com garantia de juros.
 IV — » » » sem » »
 V — » » pelos Governos dos Estados.
 VI — Total das Estradas que enviaram dados estatisticos.

Nota — Não entrou na organização d'este quadro a E. de F. Piranginho a Paraisopolis (Rêde Sul Mineira).

QUADRO N. 15
Mercadorias transportadas

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Toneladas a qualquer distancia de — Bor-						
racha	130,1	4.603,4	213,0	344,0	—	5.290,5
Idem de Madeiras	32.117,0	12.979,0	14.826,1	34.053,5	172.932,3	266.907,9
Idem de Café	65.772,7	53.236,5	62.220,3	624.420,8	611.985,2	1.417.644,5
Idem de Matfe	263,9	97.624,9	98.535,9	7.407,6	—	198.832,3
Idem de Assucar	11.525,6	249.245,2	23.744,0	89.111,5	85.956,3	458.982,6
Idem de Tecidos do Paiz	3.872,1	20.930,4	40.193,5	69.473,0	851,7	135.320,7
Idem de Algodão	14.103,9	51.987,4	17.124,6	30.458,5	24.049,7	137.724,1
Idem de Fumo	2.790,9	35.544,4	1.707,6	2.436,7	16.595,5	59.075,1
Idem de Cereaes	85.492,5	157.389,4	111.957,5	107.563,7	393.193,1	855.596,2
Idem de Aguardente	2.612,6	32.821,8	6.189,1	4.473,2	10.621,2	56.717,9
Idem de Xarque	9.863,3	47.977,3	1.256,0	1.514,4	2.464,8	63.075,5
Idem de Couros	4.563,9	22.862,0	1.183,6	2.267,1	6.187,9	37.064,5
Idem de Sal	36.037,0	127.637,9	32.081,9	103.137,2	86.037,1	385.010,2
Idem de Diversos	3.390.794,7	3.120.511,9	1.025.738,1	3.295.210,7	1.645.748,9	12.477.999,3
Total de Mercadorias a qualquer distancia	3.659.940,2	4.035.351,5	1.431.965,3	4.371.940,9	3.055.723,7	16.554.941,6
Numero de toneladas-kilometro de mer-						
cadorias	819.847.080	430.912.280	212.181.411	296.775.754	471.105.889	2.230.822.414
Percurso medio de uma tonelada de mer-						
cadorias—(kms)	224,0	106,8	148,2	67,9	154,2	134,8

I — Estradas administradas pela União.

- II — » arrendadas » »
 III — » concedidas » » com garantia de juros.
 IV — » » sem » »
 V — » » pelos Estados.

VI — Total das Estradas que enviaram dados estatísticos.

QUADRO N. 16

Detalhe do movimento de bagagens, encomendas e mercadorias

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Bagagens e encomendas transportadas a qualquer distancia, pagando	183.725,5	91.289,3	20.242,8	116.226,2	90.066,0	501.540,8
Idem por conta dos Governos Federal e Estados	5.817,6	1.898,1	884,6	1.803,7	377,6	10.781,6
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros	291.185,6	3.222,2	2.688,3	1.477,2	588,1	37.164,4
Total	218.628,7	96.400,6	23.815,7	119.507,1	91.031,7	549.489,8
Bagagens e encomendas transportadas a um kilometro, pagando	27.068.804	11.550.902	2.328.961	7.108.667	7.622.961	55.680.305
Idem por conta dos Governos Federal e Estados	1.473.840	382.493	185.157	83.312	69.016	2.184.818
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros	9.583.798	464.520	408.926	87.985	71.156	10.616.385
Total	38.126.442	12.397.915	2.923.044	7.279.974	7.754.133	68.481.508
Mercadorias transportadas a qualquer distancia, pagando	2.924.931,6	3.132.294,3	1.303.125,1	4.312.114,7	2.980.819,3	14.657.285,0
Idem por conta dos Governos Federal e Estados	51.735,3	21.532,0	3.513,8	12.337,3	11.596,4	101.714,8
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros	683.253,3	877.525,2	125.326,5	46.488,3	58.142,0	1.790.735,3
Total	3.659.920,2	4.035.351,5	1.431.965,4	4.371.940,3	3.050.557,7	16.549.735,1
Mercadorias transportadas a um kilometro, pagando	670.291.888	365.318.096	290.928.199	292.610.444	464.801.255	1.993.859.882
Idem por conta dos Governos Federal e Estados	3.926.113	3.625.011	859.688	998.171	523.678	9.932.661
Idem gratis, em serviço de colonisação e outros	145.709.079	61.969.173	9.593.524	3.167.139	5.616.776	226.055.691
Total	819.837.080	430.912.280	211.381.411	296.775.754	470.941.709	2.230.848.234

- I — Estradas administradas pela União.
 II — » arrendadas pela União.
 III — » concedidas » » com garantia de juros.
 IV — » » sem » »
 V — » » pelos Governos dos Estados.
 VI — Total das Estradas que enviaram dados estatísticos.

Nota — Não estão incluídos neste resumo os dados estatísticos da linha de Piranguinho a Paraisópolis da rede Sul Mineira.

QUADRO N. 17
Percurso dos trens e das locomotivas

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Percurso dos trens de passageiros	7.521.761	3.083.450	1.573.909	2.170.840	3.512.701	17.862.661
Percurso dos trens mixtos	4.695.771	2.955.447	779.828	758.331	1.555.886	10.725.263
Percurso dos trens de carga	6.057.344	5.484.062	2.887.168	2.301.812	7.235.561	23.915.947
Percurso dos trens em serviço do trafego	18.274.876	11.522.959	5.190.905	5.230.983	12.284.148	52.503.871
Percurso dos trens em serviço não remunerado	1.498.662	1.906.268	840.644	281.355	407.280	4.994.209
Percurso das locomotivas em serviço do trafego	21.812.179	12.663.050	5.248.630	6.078.282	12.126.314	57.928.455
Percurso das locomotivas em serviço não remunerado	4.257.729	3.841.258	2.417.664	1.909.654	2.781.128	15.297.433

I — Estradas administradas pela União

II — » arrendadas » »

III — » concedidas » » com garantia de juros.

IV — » » » sem » » »

V — » » pelos Estados.

VI — Total das Estradas que enviaram dados estatísticos.

Nota — Não entrou na organização deste quadro a E. F. Rezende a Bocaina.

QUADRO N. 18
Percurso dos vehiculos

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Percurso dos carros de passageiros	95.173.853	18.788.130	6.779.067	15.628.234	37.251.353	173.615.937
» » vagões de mercadorias	126.783.153	43.683.729	25.886.443	33.845.059	110.231.381	342.429.765
» » comendas	26.332.275	7.037.942	3.750.063	2.934.073	3.094.847	43.119.200
Percurso dos vagões de animaes	33.573.223	11.134.393	2.463.759	911.955	5.940.854	54.024.189
Total dos vehiculos em serviço do trafego.	283.862.504	80.639.199	38.879.332	53.319.321	156.488.435	613.183.791
» » não remunerado	9.896.702	10.488.011	4.790.410	818.566	770.711	26.773.400
Numero medio de vehiculos por trem-kilometro em serviço do trafego	15,5	7,0	7,5	10,2	12,7	11,7
Numero medio de vehiculos por trem-kilometro em serviço não remunerado	6,6	5,3	5,7	2,9	1,9	5,4

I — Estradas administradas pela União.

II — » arrendadas » »

III — » concedidas » » com garantia de juros.

IV — » » » sem » » »

V — » » pelos Estados.

VI — Total da estradas que enviaram dados estatísticos.

Nota — Não entrou na organização deste quadro a E. de F. de Rezende a Bocaina.

QUADRO N. 21
Receitas kilometricas medias

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Passageiros	4:188\$078	2:224\$733	1:555\$028	6:402\$206	4:511:827	3:334\$078
Bagagens e encomendas	1:145\$146	836\$892	440\$925	1:788\$226	1:427\$482	1:017\$321
Animaes	345\$167	205\$064	358\$132	546\$892	1:120\$082	468\$208
Veiculos	38049	11\$837	8906	32\$053	28\$289	95118
Mercadorias	7:847:473	5:026\$200	4:584\$571	20:179\$944	17:110\$963	8:187\$307
Telegrammas	748028	498478	718398	193\$158	297\$088	102\$390
Armazengens	46\$120	20\$781	24\$803	364\$082	798\$583	598\$836
Diversas e eventuaes	265\$718	330\$869	360\$276	1:042\$460	447\$267	384\$531
Recetta do trafego	14:048\$474	8:776\$077	7:375\$221	30:878\$590	24:905\$123	13:889\$969
» accessoria	32\$9784	265\$529	180\$054	247\$003	64\$076	270\$176
» total	14:369\$985	8:884\$922	7:425\$690	31:001\$268	25:026\$500	14:048\$789

I — Estradas administradas pela União.
 II — » arrendadas » »
 III — » concedidas » » com garantia de juros.
 IV — » » sem » »
 V — » pelos Governos dos Estados.
 VI — Total das estradas que enviaram dados estatisticos.

QUADRO N. 22
Despesas totaes

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Administração e direcção geral.....	4.564:317\$434	5.391:282\$643	1.833:885\$073	1.911:891\$853	2.166:200\$043	15.887:577\$046
Telegrapho ou telephone.....	8.817:347\$943	471:253\$067	122:715\$687	498:297\$015	1.340:757\$260	6.250:376\$972
Trafego.....	24.773:827\$078	10.975:326\$519	3.769:893\$560	11.275:021\$139	10.363:579\$650	61.157:588\$546
Locomoção	67.941:850\$179	33.560:017\$770	10.757:811\$222	23.983:161\$893	25.142:783\$018	161.385:643\$582
Via Permanente.....	26.277:056\$869	15.236:324\$264	6.753:598\$912	8.263:515\$151	6.188:148\$008	62.718:643\$204
Diversas e eventuaes.....	798:667\$703	—	7:951\$100	107:154\$960	1.315:887\$528	2.229:661\$291
Despesa de custeio.....	128.173:067\$806	65.634:204\$263	23.265:795\$554	46.039:061\$511	46.517:355\$507	309.629:484\$041
» accessoria.....	87:123\$904	5.366:918\$457	432:777\$198	795:649\$880	680:884\$277	7.383:333\$216
» total.....	128.260:191\$710	71.001:122\$720	23.718:572\$752	46.834:710\$891	47.198:239\$784	317.012:837\$857

I — Estradas administradas pela União.
 II — » arrendadas » »
 III — » concedidas » » com garantia de juros.
 IV — » » sem » »
 V — » pelos Governos dos Estados.
 VI — Total das estradas que enviaram dados estatisticos.

QUADRO N. 23
Despesas kilometricas medias

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Despesa de administração e direcção geral, por kilometro.....	634\$038	656\$079	540\$155	1:003\$431	723\$909	675\$109
Despesa do telegrapho ou telephone, por kilometro.....	777\$217	62\$565	394\$149	347\$821	816\$892	335\$180
Despesa do trafego, por kilometro.....	3:446\$264	1:337\$448	1:110\$533	6:448\$304	3:403\$342	2:500\$109
» da locomoção, por kilometro.....	9:451\$327	4:089\$608	3:109\$137	13:716\$236	8:402\$314	6:858\$655
» da via permanente, por kilometro.....	3:655\$377	1:856\$631	1:080\$539	4:725\$992	2:007\$980	2:065\$451
Despesas diversas e eventuaes, por klm.	137\$131	—	28409	404\$245	905\$109	205\$630
» total do custeio, por kilometro.....	17:830\$036	7:998\$154	6:853\$537	26:330\$228	15:545\$353	13:158\$803
» accessoria por kilometro.....	55\$089	664\$034	136\$520	518\$636	525\$859	467\$026
» total, geral, por kilometro.....	17:842\$156	8:052:164	6:987\$241	26:785\$268	15:772\$894	13:472\$585

I — Estradas administradas pela União.
 II — » arrendadas »
 III — » concedidas » com garantia de juros.
 IV — » » sem »
 V — » » pelos Estados.
 VI — Total das estradas que enviaram dados estatisticos.

QUADRO N. 24
Resultado do trafego

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Receita do trafego.....	101.181:243\$544	72.017:972\$843	25.085:203\$937	53.991:630\$904	74.794:505\$387	327.020:652\$005
Despesa do custeio.....	128.173:067\$896	65.634:204\$263	23.265:795\$554	46.039:061\$511	46.517:355\$507	309.629:484\$641
Saldo ou deficit.....	26.991:824\$262	6.383:768\$580	1.769:408\$383	7.952:575\$483	28.277:150\$080	17.391:168\$294
Coefficiente de trafego medio.....	126,68	91,14	92,93	85,27	62,19	94,68

I — Estradas administradas pela União
 II — » arrendadas »
 III — » concedidas » com garantia de juros.
 IV — » » sem »
 V — » » pelos Estados.
 VI — Total das estradas que enviaram dados estatisticos,

QUADROS Ns. 25 e 26

Nestes quadros figuram dados que já foram mencionados em outros quadros da estatistica, comparados com os dados analogos do anno de 1919.

QUADRO N. 27

Substituição do material da via permanente e do telegrapho

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Trilhos de aço (metros)	6.146	50.114	36.193	18.809	53.056	164.318
» ferro »	1.200	778	—	—	—	1.978
Chapas de junção	8.868	36.662	25.142	2.789	27.101	100.562
Parafusos	79.941	309.638	148.965	47.624	119.182	705.350
Grampos	304.250	792.145	214.856	172.812	325.518	1.809.581
Tirafondos	3.898	585.604	168.341	30.000	44.835	832.678
Material não especificado	6.693	65.343	12.825	—	23.100	108.052
Aguilhas	2	4	8	4	49	67
Corações	4	10	12	32	38	106
Dormentes de madeira	755.145	1.101.468	384.840	196.169	489.212	2.926.829
Postes telegraphicos	3.272	2.288	1.472	2	460	7.594
Fios (metros)	32.353	155.863	7.326	40.399	—	235.941
Isoladores	7.579	9.041	1.740	1.066	465	19.891
Apparelhos telegraphicos	370	2	—	—	—	372
» telephonicos	214	—	—	—	—	214
Lastro de pedra britada	16.002	83.593	8.693	29.522	9.226	147.036
» ordinario	583.540	826.921	321.881	39.653	10.989	1.782.984

- I — Estradas administradas pela União.
- II — » arrendadas pela União.
- III — » concedidas » com garantia de juros.
- IV — » » sem » »
- V — » » pelos Governos dos Estados.
- VI — Total das estradas consideradas.

QUADRO N. 28
Accidentes

ESPECIFICAÇÕES	I	II	III	IV	V	VI
Collisões	54	30	37	2	—	123
Descarrilamentos	651	1.220	287	217	152	2.527
Diversos	156	970	82	95	89	1.392
Locomotivas avariadas	103	109	53	—	9	274
Veiculos avariados	81	513	70	3	14	681
Pessoas mortas	104	112	13	22	1	252
» feridas	490	253	65	93	3	904

- I — Estradas administradas pela União.
- II — » arrendadas » »
- III — » concedidas » » com garantia de juros.
- IV — » » » sem » »
- V — » » pelos Estados.
- VI — Total das estradas que enviaram dados estatísticos.

ERRATA

No quadro n. 7 deixaram de figurar os dados abaixo:

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTIUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
	Alfredo Maia	0,000	2,461	10 de Maio de 1905	
	São Christovão	1,320	4,591	28 de Março de 1908	
	Mangueira	2,639	11,010		
	Triagem	4,379	5,413	30 de Setembro de 1910	
	Heredia de Sá	5,708	4,180	15 de Fevereiro de 1908	
	Vieira Fazenda	6,280	3,250		
	Del Castillo	7,966	15,069	28 de Março de 1898	
	Chave Ziéze	9,400	—	—	
	Cintra Vidal	10,372	18,888	25 de Março de 1908	
Central do Brasil Linha auxiliar Bítoa 1,000	Terra Nova	10,906	24,064	20 de Novembro de 1905	
	Thomaz Coelho	12,340	23,820	15 de Fevereiro de 1908	
	Cavalcante	13,716	33,150		
	Engenheiro Leal	14,680	44,022		
	Eduardo Araujo	15,458	37,438		
	Magno	16,177	28,996		
	Tury-Assú	17,670	17,539	28 de Março de 1898	
	Sapé	18,703	13,523	1911	
	Honorio Gurgel	19,521	13,276	17 de Março de 1905	
	Barros Filho	21,632	8,366	1908	
Bahia ao Joazeiro					
	Ramal de Campo Formoso	Jacobina	564,313	468,976	27 de Junho de 1920

QUADRO N. 1

EXTENSÃO E
LONGUEUR ET

Numero de ordem Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS DÉSIGNATION DES CHEMINS DE FER	ESTADOS PERCORRIDOS ÉTATS TRAVERSÉS	Da União ou concedidas pela União Appartenant au Gouvernement Fédéral ou concedés par les Gouvernements des E'tats	EXTENSÃO LONGUEUR	
				Em trafego En ex- ploitation	Em constru- ção En constru- ction
1	Madeira-Manioré — Porto Velho a Guajará-Mirim..	Amazonas e M ^{to} . Grosso	Da União.....	364,260	—
2	Tocantins — Cameté a S. João do Araguaia.....	Pará e Goyaz.....	Subvencionada	82,480	17,570
3	S. Luiz a Caxias.....	Maranhão.....	Da União.....	334,352	38,300
4	Caxias a Cajazeiras.....	Maranhão.....	Subvencionada	78,000	—
5	Coroatá ao Tocantins.....	Maranhão.....	Da União.....	—	—
6	Central do Piauí—Amarração a Campo Maior....	Piauí.....	«	26,000	122,000
7	Petrolina a Therezina.....	« e Pernambuco...	«	—	82,500
8	Baturité—Fortaleza a Macapá.....	Ceará.....	«	513,235	24,000
9	» —Ramal de Maranguape.....	«	«	7,246	—
10	Réde Viação	» — » Central a Alfandega	«	2,900	—
11	Cearense	» — » de Itapipoca.....	«	35,620	45,180
12	Extensão em	» — » de Icó.....	«	—	29,500
13	trafego	» — » de Crato.....	«	—	33,300
14	932,494	» — » do Poço dos Paus.	«	—	13,400
15	kilometros	» — » de Orós.....	«	—	373,493
16		Sobral—Camocim a Therezina.....	«	—	20,000
17		» —Girão a Cratheús.....	«	—	—
18	E. F. Mossoró — Mossoró a S. Sebastião.....	Rio Grande do Norte...	«	—	39,486
19	Central do R. G. do Norte—Natal a Caicó.....	« « « «	«	147,358	52,000
20	» » » » » —R. de Lages a Macau.....	« « « «	«	—	82,000
21	Natal a Itamatahy.....	R. G. do Norte e Parahyba	«	164,620	—
22	Conde d'Eu e prolongt. ^o para Picuhy	Parahyba do Norte.....	«	194,633	5,647
23	Central de Pernambuco—C.tral a Flores	Pernambuco.....	«	269,268	—
24	Ligação com a Recife a Limoeiro.....	«	Da Companhia	9,984	—
25	Réde Great	Timbaúba ao Pilar.....	«	39,230	—
26	Western	Recife ao S. Francisco.....	«	124,739	—
27	Extensão em	Ligação com a Central de Pernambuco	Da Companhia	6,222	—
28	trafego	Sul de Pernambuco e ramal da União	«	193,908	—
29	1.617,017	Central de Alagoas.....	Da União.....	194,069	32,881
30	kilometros	Ramal Ribeirão a Cortez.....	«	194,069	32,881
31		Ribeirão a Barreiros.....	(a).....	28,657	—
32		Paulo Affonso—Piranhas a Jatobá.....	(a).....	55,300	—
33		Ramal de Campina Grande.....	Da União.....	115,136	—
34		Recife a Limoeiro e Timbaúba.....	Da Companhia	80,196	—
		Pernambuco.....	Não subvenc...	141,055	—

CAPITAL GARANTIDO
CAPITAL GARANTI

Quadro n. 1
Tableau n. 1

Numero de ordem Número d'ordre	OBSERVAÇÕES OBSERVATIONS	EM KILOMETROS KILOMÉTRIQUE			CAPITAL GARANTIDO CAPITAL GARANTI	Taxa de Garan- tia Taux	CAPITAL EMPREGADO CAPITAL DEPENSE
		Com estu- dos appro- vados Avec étu- des ap- prouvées	Em estu- dos ou es- tudadas En étude ou étu- diée	Total Totale			
1		—	—	364,260	—	em apolices. 40.736:052\$508 em dinheiro : 4.426:230\$405 em ouro £ : 1.001.000-0-0	
2	Pelo decreto 14.369 de 21 de Setembro de 1920 foi declara- da a caducidade do contracto. A garantia de juros vi- gora até essa data.	307,910	—	407,910	4.699:312\$500 (ouro) 757:987\$200 (papel)	6 %	
3	A parcella em apolices refere-se ás despesas feitas com a construção sob o regimen do contracto rescindido em 24-7-918. A parcella em dinheiro refere-se ás despesas fei- tas por administração. Despeza em 1920: 3.273:046\$401.	—	—	372,652	—	em apolices : 36.078:383\$368 em dinheiro : 6.447:616\$365	
4	Juros em papel. Resgatada pelo Governo pelo decreto n. 14.589 A de 30 de Dez. de 1920	—	—	78,000	2.214:774\$607	6 %	
5		105,000	455,000	560,000	—	526:014\$750	
6	Em 1920 a despeza da construção foi de... 1.100:000:000.	156,000	—	304,000	—	3.258:425\$0-0	
7		121,500	—	204,000	—	—	
8		92,824	480,000	1.110,059	—	—	
9		—	—	7,246	—	—	
10	O capital empregado refere-se á toda a réde, até 31 de Dez. de 1920, de accôrdo com a Contabilidade da Estrada, excluidas as despesas relativas á E. F. Amarração a Campo Maior, actualmente denominada Central do Piauí, desmembrada da réde em 24-1-920.	—	—	2,900	—	—	
11		—	—	2,900	—	—	
12		87,631	—	168,431	—	67.752:504\$572	
13		14,000	—	43,500	—	—	
14		53,600	—	53,600	—	—	
15		—	—	33,300	—	—	
16		—	—	13,400	—	—	
17		268,917	—	662,410	—	—	
18	Construção paralyzada em 10-8-920.	217,220	—	217,220	—	—	
19		—	—	39,486	—	499:989\$581	
20	importancia dos trabalhos executados no periodo do con- tracto da Cia. Viação e Construções. importancia das despesas com a rescisão do contracto.	11,695	—	211,053	—	37.252:871\$837 apolices 10.819:577\$566 apolices 93:443\$872 dinheiro	
21	despesas feitas pelo Governo com a construção por ad- ministração. O contracto de construção foi rescindido pelo decreto 14136 de 10 de abril 1920.	9,978	—	91,978	—	—	
22		—	—	164,620	—	—	
23		120,651	—	320,931	—	—	
24		186,620	—	455,888	—	—	
25	Despendido pelo Governo : ouro : 3.440.050 £, papel 63.547:857\$600 ex- cluindo a garantia de juros.	—	—	9,984	—	—	
26	(a) Reverterá para a União mediante indem- nisação.	—	—	39,230	—	—	
27		—	—	124,739	—	—	
28		—	—	6,222	—	—	
29		—	—	193,908	—	—	
30		—	—	226,050	—	—	
31		—	—	28,657	—	—	
32		—	—	55,300	—	—	
33		—	—	115,136	—	—	
34		—	—	80,196	—	—	
		—	—	141,055	—	—	

Número de ordem Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS DÉSIGNATION DES CHEMINS DE FER	ESTADOS PERCORRIDOS ÉTATS TRAVERSÉS	Da União ou concedidas pela União Appartenant au Gouvernement Fédéral ou concedés par les Gouvernements des E'tats	EXTENSÃO LONGUEUR		EM KILOMETROS KILOMÉTRIQUE			CAPITAL GARANTIDO CAPITAL GARANTI	Taxa de Garan- tia Taux	CAPITAL EMPREGADO CAPITAL DEPENSE	OBSERVAÇÕES OBSERVATIONS	Número de ordem Número d'ordre
				Em trafego En ex- ploitation	Em constru- ção En constru- ction	Com estu- dos appro- vados Avec étu- des ap- prouvées	Em estu- dos ou es- tudadas En étude ou étudée	Total					
35	Recife a Pedras de Fogo.....	Pernambuco.....	Da União.....	—	—	130,900	—	130,900	—	—	—	—	35
36	Barreiros a Sertãozinho.....	".....	Subvencionada	—	15,762	35,420	—	51,182	Sub. 14:400\$ por kilometro	—	—	V. Dec. 13.928 de 17-12-919 e dec. 14.668 de 14-2-21	36
37	Bahia ao Joazeiro.....	Bahia.....	Da União.....	575,440	—	—	—	575,440	—	—	—	—	37
38	Alagoinha a Propriá e ramal da Capella	< e Sergipe.....	".....	441,796	—	—	—	441,796	—	—	—	—	38
39	S. Felix a Machado Portella.....	".....	".....	258,187	—	—	—	258,187	—	—	—	—	39
40	Ramal da Feira de Sant'Anna.....	".....	".....	47,043	—	—	—	47,043	—	—	—	—	40
41	de Bandeira de Mello.....	".....	".....	10,713	—	—	—	10,713	—	—	—	—	41
42	Bahia e Minas—Caravellas a T. Ottoni	< e Minas.....	".....	376,270	—	—	—	376,270	—	—	—	—	42
43	Centro—Oeste.....	".....	".....	51,863	—	—	—	51,863	—	—	—	—	43
44	Bomfim a Sitio Novo e ramaes.....	".....	".....	129,688	132,000	178,000	—	489,688	—	—	—	—	44
45	Machado Portella a Carinhonha.....	".....	".....	—	100,000	462,500	—	562,500	—	—	216.000:000\$000	aproximadamente, sendo de Rs. 4.828.976\$474 o total das medições processadas durante o anno de 1920.	45
46	Bandeira de Mello a Brotas.....	".....	".....	—	50,000	276,000	—	326,000	—	—	—	—	46
47	Cajueiro a Cipó.....	".....	".....	—	—	102,600	—	102,600	—	—	—	—	47
48	Bom Jesus a Tremedal.....	< e Minas.....	".....	—	—	297,627	—	297,627	—	—	—	—	48
49	Theophilo Ottoni a Tremedal.....	Minas Geraes.....	".....	65,465	57,000	456,000	—	578,465	—	—	—	—	49
50	Conceição—Buranhem.....	Bahia.....	".....	—	52,000	—	—	52,000	—	—	—	—	50
51	Variante do Cabrito.....	".....	".....	—	3,908	—	—	3,908	—	—	—	—	51
52	Barra a Brotas.....	".....	".....	—	—	146,000	—	146,000	—	—	—	—	52
53	Victoria a Minas—Victoria a Itabira.....	Espirito Santo e Minas..	Subvencionada	443,162	41,984	248,542	—	733,688	—	—	—	—	53
54	" " —Currallinho a Diamantina.....	Minas Geraes.....	".....	147,516	—	—	—	147,516	34.272:662\$564	6 %	34.762:233\$287	A garantia de juros é paga em ouro. O capital empregado, segundo a Companhia, comprehende as despesas com a construção. O decreto 14.453 de 3 de Novembro de 1920 resolve en- campar o ramal de Currallinho a Diamantina e incorpo- ral-o á Central do Brasil. Este decreto foi tornado sem effeito.	54
55	Itabapoana a Bom Jesus.....	Espirito Santo.....	".....	—	15,600	—	—	15,600	—	—	—	Vide o decreto 11.980 de 4 de março de 1916	55
56	Perto Novo a Saúde.....	Minas Geraes.....	Não subvenc...	375,527	—	—	—	375,527	—	—	—	—	56
57	Ramal de Vista Alegre a Leopoldina.	".....	".....	12,651	—	—	—	12,651	—	—	—	—	57
58	R. de Sumidouro—M. Barreto a Sumid.	".....	".....	34,295	—	—	—	34,295	—	—	—	—	58
59	Central de Macahé.....	Rio de Janeiro.....	Subvencionada	43,523	—	—	—	43,523	32.707\$385	6 %	—	—	59
60	Prolongamento da Barão de Araruama	".....	".....	51,440	—	—	—	51,440	1.543:200\$000	6 %	—	—	60
61	Campos a Porciuncula.....	".....	".....	169,187	—	—	—	169,187	—	—	375.487:414\$340	O capital empregado refere-se ao gasto total com a rede Leopoldina Railway com a ex- tensão de 2.946 km. em trafego. No anno de 1920 o capital despendido pela Com- panhia foi de £ 133.041-15-8 que ao cam- bio medio do anno (14,5) dá o total de 2.202.070\$900.	61
62	Caran- gola { Murundú a S. ^o Eduardo.....	".....	Não subvenc...	21,608	—	—	—	21,608	—	—	—	—	62
63	Itapemirim a Patrocínio.....	".....	".....	35,423	—	—	—	35,423	—	—	—	—	63
64	S. ^o Eduardo a Cachoeira de Itapemirim	< e Espirito Santo... Subvencionada	".....	93,230	—	—	—	93,230	2.607:558\$280	6 %	—	—	64
65	Norte—Pr ^{ta} . Formosa a Entroncamento	Districto Federal e Rio.. Não subvenc...	".....	46,138	—	—	—	46,138	—	—	—	—	65
66	Victoria á Divisa com Minas Geraes.	Espirito Santo e Minas ".....	".....	290,539	—	—	—	290,539	—	—	—	—	66
67	Ramal de Coutinho a Castello.....	".....	".....	21,184	—	—	—	21,184	—	—	—	—	67
68	Capivary a Cabo Frio.....	Rio de Janeiro.....	".....	—	—	54,160	—	54,160	—	—	—	—	68
69	Amparo Industrial—Villa Nova a Campos	".....	Subvencionada	—	20,000	—	—	20,000	—	—	—	Por decreto n. 10721 de 4/2/914 foi transfe- rido o contracto para a Cia. E. F. Macahé	69
70	Prolong ^{to} da Maricá—Nilo Peçanha a Iguaba Grande	".....	Da União.....	65,180	—	—	—	65,180	—	—	2.221:188\$723	Arrendada	70
71	Therezopolis—Piedade a Venda Nova.....	".....	".....	33,820	3,937	22,772	—	60,529	—	—	6.492:520\$704	Foi encampada pelo dec. 13.676 de 2/7/919. A despeza em conta do capital em 1920 foi de 1.248:232\$983.	71

Número de ordem Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS DÉSIGNATION DES CHEMINS DE FER	ESTADOS PERCORRIDOS ÉTATS TRAVERSÉS	Da União ou concedidas pela União Appartenant au Gouvernement Fédéral ou concedés par les Gouvernements des États	EXTENSÃO LONGUEUR		Em trafego En ex- ploitation	Em constru- ção En constru- ction
				Em trafego En ex- ploitation	Em constru- ção En constru- ction		
72	Corcovado—Laranjeiras ao Alto do Corcovado	Districto Federal	Não subvenc..	3,824	—		
73	Central do Brasil	D. Fed., Rio, S. P. ^o e Minas	Da União	1.110,004	97,682		
74	Extensão em trafego 2.438,518		« « « « « « «	«	1.264,740	114,900	
75	kilometros		« mixta	«	68,774	—	
76	Rio d'Ouro—Cajú a S. Pedro e ramaes.		« « « « « « «	«	127,676	—	
77	Oeste de Minas	Districto Federal e Rio.	«	127,676	—		
78	Extensão em trafego 1.920,357	Bitola de 1,ª 00	«	1.182,372	257,226		
79	kilometros	« « 0,76	«	723,417	42,020		
		« mixta	«	14,568	—		
80	Rezende a Bocaina—Oliveira Botelho a Barreiro	Rio e S. Paulo	Não subvenc..	38,810	—		
81	Goyaz	Araguay a Goyaz	Da União	211,220	72,910		
82	Extensão em trafego 234,461	Goyandira a Catalão	«	23,241	—		
83	kilometros	S. Pedro a Uberaba	«	—	222,566	50,799	
84	Rêde Sul-	Cruzeiro a S. Sebastião do Paraizo.	«	532,566	—		
85	Mineira	Ramal de Passos	«	29,438	—	23,495	
86		« « Campanha	«	85,970	—	—	
87		« « Alfenas	«	7,578	—	—	
88	Extensão em trafego 1.322,025	S. Sebastião do Paraizo a Passos	«	30,654	44,240	—	
89	kilometros	Ramal de Sta. Rita de Cassia	«	—	—	24,422	
90		Passa Tres ao Rio Eléuterio	«	594,257	—	—	
91		Tres Corações a Lavras	«	41,562	53,318	—	
92	Uberaba a Villa Platina	« «	«	—	—	275,423	
93	Lorena a Itajubá	S. Paulo e Minas	«	20,000	37,800	23,566	
94	S. Paulo Railway—Santos a Jundiaby	« «	Não subvenc..	139,466	—	—	
95	Sorocabana	Rubião Junior a Porto Tibiriçá	Subvencionada	525,610	64,209	—	
96		Tatuhy a Itararé	«	250,047	—	—	
97		Prolongamento para Santos	Não subvenc..	—	—	183,000	
98		Jaguára a Araguay	Subvencionada	281,118	—	—	
99	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguára	Não subvenc..	192,000	—	—	
100		Famal de Caldas	« « e Minas	«	«	«	
101		Igarapava a Rodolpho P. ixão	«	76,137	—	—	
102		Mogymirim a Santos e Ramal	«	47,763	—	—	
		« «	«	—	—	152,489	
103	Noroeste do Brasil—Baurú a Porto Esperança	« « e Matto Grosso	Da União	1.273,480	—	—	
104	Prolongamento da Funilense—A. Nogueira a P. Salles	« «	Subvencionada	42,000	—	—	

EM KILOMETROS KILOMÉTRIQUE			CAPITAL GARANTIDO CAPITAL GARANTI	Taxa de Garan- tia Taux	CAPITAL EMPREGADO CAPITAL DEPENSE	OBSERVAÇÕES OBSERVATIONS	Número de ordem Número d'ordre
Com estu- dos appro- vados Avec étu- des ap- prouvées	Em estu- dos ou es- tudadas En étude ou étudiee	Total Totale					
—	—	3,824	—	—	410.300\$000	Despendido com a electrificação da linha	72
—	—	1.207,686	—	—	509.452.836\$139	Em 1920 as despesas em conta de capital ele- varam-se a 25.107.419\$522	73
61,399	—	1.441,089	—	—			74
—	—	68,774	—	—			75
—	—	127,676	—	6.101.956\$694			76
78,839	—	1.513,437	—	—	96.893.101\$713	Incluindo o trecho de Formiga e Patrocínio da E. F. Goyaz incorporado a Oeste em virtude do decreto 13.963 de 6-1-920 A despeza em conta de capital em 1920 foi de 7.489.582\$569.	77
—	—	765,437	—	—			78
—	—	14,568	—	—			79
—	—	38,810	—	—	—	—	80
—	—	284,130	—	—	—	Foi declarada a caducidade do contracto pelo dec. 13.963 de 6-1-920 passando a Estrada a ser administrada directamente pelo Governo.	81
—	—	23,241	—	—			82
50,799	—	273,365	—	—			83
—	—	532,566	—	—	138.098.082\$022	Pelo decreto n. 14.598 A de 31-12-920 foi rescindido o contracto de toda a rêde e arrendada ao Estado de Minas Geraes No capital empregado está excluído o custo das linhas construídas e trafegadas pela Mogyana e incluído o custo do resgate, na importancia de 39.685.000\$000, apólices.	84
—	—	29,438	—	—			85
—	—	85,970	—	—			86
—	—	7,578	—	—			87
—	—	30,654	44,240	—			88
—	—	—	—	24,422			89
—	—	594,257	—	—			90
—	—	41,562	53,318	—	91		
—	—	275,423	—	—	149.297\$394	Decreto n. 8.708 de 8 de maio de 1911.	92
—	—	81,366	—	—	8.193.962\$062	—	93
—	—	139,466	—	—	59.011.580\$000	Capital ao par, correspondente a £	94
—	—	589,819	15.720.000\$000	6 %	102.417.995\$454	Pelo decreto 1695 A de 18-12-919 o Estado de S. Paulo resgatou a rêde Sorocabana que passou a ser de administração do Estu- do. O capital empregado refere-se a to- da a rêde.	95
—	—	250,047	7.500.000\$000	6 %			96
—	—	183,000	—	—	—	—	97
—	—	281,118	8.430.000\$000	—	—	—	98
—	—	192,000	—	—	—	De 16-10-20 até 31-12-920 o capital garantido foi de rs. 6.547.715\$913.	99
—	—	76,137	—	—	149.769.344\$415	O capital empregado refere-se a todas as linhas da Companhia, inclusive as da rêde Sul Mineira.	100
—	—	47,763	—	—			101
—	—	—	—	—	—	—	102
—	—	1.273,480	—	—	—	—	103
—	—	42,000	—	—	—	—	104

Número de ordem Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS DÉSIGNATION DES CHEMINS DE FER	ESTADOS PERCORRIDOS ÉTATS TRAVERSÉS	Da União ou concedidas pela União Appartenant au Gouvernement Fédéral ou concedés par les Gouvernements des E'tats	EXTENSÃO		EM KILOMETROS KILOMÉTRIQUE	CAPITAL GARANTIDO CAPITAL GARANTI	Taxa de Garan- tia Taux	CAPITAL EMPREGADO CAPITAL DEPENSE	OBSERVAÇÕES OBSERVATIONS	Número de ordem Número d'ordre			
				LONGUEUR								Com estu- dos appro- vados Avec étu- des ap- prouvées	En estu- dos ou es- tudadas En étude ou étudie	Total Totale
				Em trafego En ex- ploitation	Em constru- ção En constru- ction									
105	Itararé ao Uruguay.....	S. Paulo, Paraná, S. Cath.	Subve cionada	883,206	—	—	—	—	—	105				
106	S. Paulo Serrinha a Nova Restinga.....	Paraná.....	«	44,980	—	—	—	—	—	106				
107	Rio Grande Jaguarihyva a S. José.....	«.....	«	52,960	—	—	—	—	—	107				
108	S. Francisco a Porto União.....	Sta. Catharina e Paraná	«	462,332	—	—	—	—	—	108				
109	Extensão em trafego 1.896,642 kilometros S. José a Ourinhos.....	Paraná.....	Não subvenc...	46,163	119,794	—	—	—	3.054:529\$233	O prolongamento do ramal de Paranapanema está sendo construido por conta do Governo, restituindo mais tarde a Cia. as respectivas despesas.	109			
110	Porto União á foz do Iguassú.....	«.....	«	—	—	723,989	—	723,989	—	110				
111	Ramal de Guarapuava.....	«.....	«	—	—	146,000	—	146,000	—	111				
112	Paraná—Tronco e ramaes.....	«.....	Da União.....	407,001	—	—	—	407,001	7.753:755\$155 73.254:400\$000	capital despendido pela Cia. arrendataria. capital empregado com a encampação ao cambio de 12 dinheiros.	112			
113	Subramal do Paranapanema — Barra Bonita e Rio do Peixe — Wenceslau Braz ao km. 51,480.....	«.....	Da União.....	—	51,480	—	—	51,480	—	113				
114	Do km. 51,480 a Barra Bonita.....	«.....	«	—	—	17,852	—	17,852	2.965:714\$674	Vide decreto 12.479 de 23-5-1917 e contracto de 23-6-917.	114			
115	« « « ao Rio do Peixe.....	«.....	«	—	—	84,463	—	84,463	—	115				
116	E. F. Santa Catharina—Itajahy a Pepery Guassú e ramal.....	Santa Catharina.....	«	69,700	—	152,479	—	222,179	6.512:790\$700	{ Em trafego de Blumerau a Hansa. A despeza em conta de capital em 1920 foi de 322:916\$286.	116			
117	D. Thereza Christina—Imbituba a Lauro Müller.....	«.....	«	111,100	—	—	—	111,100	9.302:000\$000	{ O arrendamento desta Estrada foi transferido para a Cia. Brasileira Carbonifera do Araranguá pelo dec. 12.933 de 20-3-1918.	117			
118	« « « —Ramal de Laguna.....	«.....	«	6,996	—	—	—	6,996	—	118				
119	Tubarão a Araranguá e ramal de Urussanga.....	«.....	«	57,000	34,850	—	—	91,850	4.994:425\$779	Despeza feita pelo Governo até 31-12-920 inclusive ramal de Urussanga.	119			
120	P. ^o Alegre a Uruguayana e r. Paredão	Rio Grande do Sul.....	«	766,238	—	—	—	766,238	—	120				
121	Rêde de Viação Ferea do Rio Grande do Sul Santa Maria a Marcellino Ramos.....	«.....	«	535,234	—	—	—	535,234	—	121				
122	Cacequy a Rio Grande.....	«.....	«	490,037	—	—	—	490,037	—	122				
123	Neustadt a Taquára.....	«.....	«	53,002	—	—	—	53,002	—	123				
124	Couto a Santa Cruz.....	«.....	«	30,311	—	—	—	30,311	—	124				
125	Monte Negro a Caxias.....	«.....	«	116,592	—	—	—	116,592	283.479:102\$926	{ Pelo decret n. 14.222 de 18-6-920 o Governo Federal encampou a rêde arrendada a Cie. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e transferiu o arrendamento ao Estado do Rio Grande do Sul. O preço da encampação foi de 200 milhões de francos belgas. De 29 de Julho de 1920 em diante a rede foi administrada pelo Estado. O capital empregado compõe-se de tres parcelas: a) 68.774:976\$010 despendido pelo Governo Federal; b) 75.554:840\$582 despendido pela Cia. concessionaria e c) 89.149:286\$334 despendido pela Cie. Auxiliaire	125			
126	Extensão em trafego 2.252,791 kilometros Entron ^o . a Sta. Anna do Livramento	«.....	«	158,564	—	—	—	158,564	—	126				
127	Accesso á margem do Taquary.....	«.....	«	2,108	—	—	—	2,108	—	127				
128	Ramal Fluvial de Pelotas.....	«.....	«	2,718	—	—	—	2,718	—	128				
129	Ramal da Costa do mar.....	«.....	«	17,281	—	—	—	17,281	—	129				
130	S. Pedro á margem do rio Jaguary.....	«.....	«	80,706	—	—	—	80,706	—	130				
131	Cruz Alta a Santo Angelo.....	«.....	«	75,500	53,500	—	—	129,000	—	{ Em trafego de Cruz Alta a Rio Branco. O custo de Cruz Alta a Sto. Angelo está incluido no da Rêde do Rio Grande do Sul.	131			
132	S. Pedro a Pelotas.....	«.....	«	—	—	466,800	—	466,800	—	132				
133	« « a S. Luiz.....	«.....	«	—	178,058	—	—	178,058	—	133				
134	Santiago a S. Borja.....	«.....	«	—	158,605	—	—	158,605	13.170:062\$037	Construcção abandonada	134			
135	Alegrete a Quarahy.....	«.....	«	—	117,600	—	—	117,600	1.946:299\$096	{ O capital empregado refere-se á medição final dos trabalhos executados até 13-7-920 conforme a revisão do contracto ex vi do decreto 14.006 de 14-1-920	135			
136	S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento.....	«.....	«	—	159,900	—	—	159,900	4.175:391\$547	136				
137	Basilio a Jaguarão.....	«.....	«	—	113,634	—	—	113,634	3.493:877\$492	137				
138	Itaquy a S. Borja.....	«.....	«	123,870	—	—	—	123,870	6.161:298\$866	Arrendada	138			
139	Quarahim a Itaquy.....	«.....	Não subvenc...	175,597	—	—	—	175,597	8.540:916\$482	Cosou de garantia de juros até 1917	139			

Número de ordem Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS DÉSIGNATION DES CHEMINS DE FER	ESTADOS PERCORRIDOS ÉTATS TRAVERSÉS	Da União ou concedidas pela União Appartenant au Gouvernement Fédéral ou concedés par les Gouvernements des E'tats	EXTENSÃO		EM KILOMETROS KILOMÉTRIQUE	CAPITAL GARANTIDO CAPITAL GARANTI	Taxa de Garan- tia Taux	CAPITAL EMPREGADO CAPITAL DEPENSE	OBSERVAÇÕES OBSERVATIONS	Número de ordem Número d'ordre			
				LONGUEUR								Com estu- dos appro- vados Avec étu- des ap- prouvées	En estu- dos ou es- tudadas En étude ou étudie	Total Totale
				Em trafego En ex- ploitation	Em constru- ção En constru- ction									
105	Itararé ao Uruguay.....	S. Paulo, Paraná, S. Cath.	Subve cionada	883,206	—	—	—	—	—	105				
106	S. Paulo Serrinha a Nova Restinga.....	Paraná.....	«	44,980	—	—	—	44,980	84.590:738\$200 (ouro)	6 %	106			
107	Rio Grande Jaguarihyva a S. José.....	«.....	«	52,960	—	—	—	52,960	—	107				
108	S. Francisco a Porto União.....	Sta. Catharina e Paraná	«	462,332	—	—	—	462,332	—	108				
109	Extensão em trafego 1.896,642 kilometros S. José a Ourinhos.....	Paraná.....	Não subvenc...	46,163	119,794	—	—	165,957	—	3.054:529\$233	O prolongamento do ramal de Paranapanema está sendo construido por conta do Governo, restituindo mais tarde a Cia. as respectivas despesas.	109		
110	Porto União á foz do Iguassú.....	«.....	«	—	—	723,989	—	723,989	—	110				
111	Ramal de Guarapuava.....	«.....	«	—	—	146,000	—	146,000	—	111				
112	Paraná—Tronco e ramaes.....	«.....	Da União.....	407,001	—	—	—	407,001	7.753:755\$155 73.254:400\$000	capital despendido pela Cia. arrendataria. capital empregado com a encampação ao cambio de 12 dinheiros.	112			
113	Subramal do Paranapanema — Barra Bonita e Rio do Peixe — Wenceslau Braz ao km. 51,480.....	«.....	Da União.....	—	51,480	—	—	51,480	—	113				
114	Do km. 51,480 a Barra Bonita.....	«.....	«	—	—	17,852	—	17,852	2.965:714\$674	Vide decreto 12.479 de 23-5-1917 e contracto de 23-6-917.	114			
115	« « « ao Rio do Peixe.....	«.....	«	—	—	84,463	—	84,463	—	115				
116	E. F. Santa Catharina—Itajahy a Pepery Guassú e ramal.....	Santa Catharina.....	«	69,700	—	152,479	—	222,179	6.512:790\$700	{ Em trafego de Blumerau a Hansa. A despeza em conta de capital em 1920 foi de 322:916\$286.	116			
117	D. Thereza Christina—Imbituba a Lauro Müller.....	«.....	«	111,100	—	—	—	111,100	9.302:000\$000	{ O arrendamento desta Estrada foi transferido para a Cia. Brasileira Carbonifera do Araranguá pelo dec. 12.933 de 20-3-1918.	117			
118	« « « —Ramal de Laguna.....	«.....	«	6,996	—	—	—	6,996	—	118				
119	Tubarão a Araranguá e ramal de Urussanga.....	«.....	«	57,000	34,850	—	—	91,850	4.994:425\$779	Despeza feita pelo Governo até 31-12-920 inclusive ramal de Urussanga.	119			
120	P. ^o Alegre a Uruguayana e r. Paredão	Rio Grande do Sul.....	«	766,238	—	—	—	766,238	—	120				
121	Rêde de Viação Ferea do Rio Grande do Sul Santa Maria a Marcellino Ramos.....	«.....	«	535,234	—	—	—	535,234	—	121				
122	Cacequy a Rio Grande.....	«.....	«	490,037	—	—	—	490,037	—	122				
123	Neustadt a Taquára.....	«.....	«	53,002	—	—	—	53,002	—	123				
124	Couto a Santa Cruz.....	«.....	«	30,311	—	—	—	30,311	—	124				
125	Monte Negro a Caxias.....	«.....	«	116,592	—	—	—	116,592	283.479:102\$926	{ Pelo decret n. 14.222 de 18-6-920 o Governo Federal encampou a rêde arrendada a Cie. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e transferiu o arrendamento ao Estado do Rio Grande do Sul. O preço da encampação foi de 200 milhões de francos belgas. De 29 de Julho de 1920 em diante a rede foi administrada pelo Estado. O capital empregado compõe-se de tres parcelas: a) 68.774:976\$010 despendido pelo Governo Federal; b) 75.554:840\$582 despendido pela Cia. concessionaria e c) 89.149:286\$334 despendido pela Cie. Auxiliaire	125			
126	Extensão em trafego 2.252,791 kilometros Entron ^o . a Sta. Anna do Livramento	«.....	«	158,564	—	—	—	158,564	—	126				
127	Accesso á margem do Taquary.....	«.....	«	2,108	—	—	—	2,108	—	127				
128	Ramal Fluvial de Pelotas.....	«.....	«	2,718	—	—	—	2,718	—	128				
129	Ramal da Costa do mar.....	«.....	«	17,281	—	—	—	17,281	—	129				
130	S. Pedro á margem do rio Jaguary.....	«.....	«	80,706	—	—	—	80,706	—	130				
131	Cruz Alta a Santo Angelo.....	«.....	«	75,500	53,500	—	—	129,000	—	{ Em trafego de Cruz Alta a Rio Branco. O custo de Cruz Alta a Sto. Angelo está incluido no da Rêde do Rio Grande do Sul.	131			
132	S. Pedro a Pelotas.....	«.....	«	—	—	466,800	—	466,800	—	132				
133	« « a S. Luiz.....	«.....	«	—	178,058	—	—	178,058	—	133				
134	Santiago a S. Borja.....	«.....	«	—	158,605	—	—	158,605	13.170:062\$037	Idem	134			
135	Alegrete a Quarahy.....	«.....	«	—	117,600	—	—	117,600	1.946:299\$096	{ O capital empregado refere-se á medição final dos trabalhos executados até 13-7-920 conforme a revisão do contracto ex vi do decreto 14.006 de 14-1-920	135			
136	S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento.....	«.....	«	—	159,900	—	—	159,900	4.175:391\$547	136				
137	Basilio a Jaguarão.....	«.....	«	—	113,634	—	—	113,634	3.493:877\$492	137				
138	Itaquy a S. Borja.....	«.....	«	123,870	—	—	—	123,870	6.161:298\$866	Arrendada	138			
139	Quarahim a Itaquy.....	«.....	Não subvenc...	175,597	—	—	—	175,597	8.540:916\$482	Cosou de garantia de juros até 1917	139			

GARANTIA DE JUROS — RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DA UNIÃO EM 1920 NA EUROPA E NO BRASIL
GARANTIE D'INTÉRÊT — RESPONSABILITÉ DU GOUVERNEMENT FÉDÉRAL EN 1920, EN EUROPE ET AU BRÉSIL

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS DESIGNATION DES CHEMINS DE FER	Capital fixado Capital reconnu	Capital despendido ou depositado Capital employé ou en dépôt	Taxa Taux	Extensão em trafego Longueur en ex- ploitation	Receita total Recette	Despesa total Dépense	Garantia integral Garantie totale	Quantia paga na Europa Somme payée en Europe	Omnis effectivo Charge réelle
I — COM GARANTIA EM OURO — AVEC GARANTIE (OR)									
Tocantins—Cameiá a S. João do Araguaia	—	Frs. 13.312.500	6%	82,430	(e) 4.740\$950	4.2164\$785	(b) 23.014 - 9-11	£ sh ds 23.014 - 9-11	23.014 - 9-11
Victoria a { Minas { { Curralinho a Diamantina.....	Frs. 97.089,695	—	6%	443,162	2.388:107\$573	2.570:518\$711	(b) 231.340 - 9 - 5	£ sh ds 231.340 - 9 - 5	231.340 - 9 - 5
{ Itararé ao Uruguay.....	£ sh ds	—	—	147,516	288:942\$147	388:951\$349	—	—	—
S. Paulo { R. Grande { { Jaguarihyva a S. José.....(c)	9.516.459 - 0-0	—	6%	883,206	10.697:406\$288	10.697:540\$887	570.987-10-10	£ sh ds 570.987-10-10	570.987-10-10
{ Serrinha a Nova Restinga.....	—	—	—	52,960	—	—	—	—	—
{ (d) 825.342-10 - 2	—	—	—	44,980	—	—	—	—	—
II — COM GARANTIA EM PAPEL — AVEC GARANTIE (PAPIER)									
Tocantins—Cameiá a S. João do Araguaia	757.987\$200	—	6%	—	—	—	(e) 32.997\$088	£ sh ds 32.997\$088	32.997\$088
Caxias a Cajazeiras.....	2.214.774\$517	—	6%	78,000	161:127\$261	169:668\$221	132:886\$470	£ sh ds 132:886\$470	132:886\$470
{ Prolong. da Barão de Araruama	—	1.543:200\$000	6%	51,440	141:956\$155	286:207\$299	92:572\$000	£ sh ds 92:572\$000	92:572\$000
{ Leopoldi- na { Railway	—	{ (e) 195:475\$426 { 32:707\$885	6%	43,223	108:851\$525	150:355\$493	68:458\$483	£ sh ds 68:458\$483	68:458\$483
{ (f) 22.779:162\$229	—	{ (f) 2.697:558\$280	6%	93,230	587:388\$266	595:247\$533	161:601\$616	£ sh ds 161:601\$616	161:601\$616
Mogyana — Jaguára Araguay.....	—	698.480:000\$000	6%	281,118	2.257:994\$961	2.158:439\$801	449:331\$978	£ sh ds 449:331\$978	344:776\$618
{ Rubião Junior-Porto Tibiriça	—	15.720:000\$000	6%	525,610	4.932:594\$521	4.080:341\$924	1.381:500\$000	£ sh ds —	—
{ Sorocabana { { Tatuhy a Itararé.....	—	7.500:000\$000	6%	250,047	4.246:365\$509	2.840:656\$254	—	£ sh ds —	—
				Km. 1.322,968					771:699\$275

NOTAS:

- (a) O trafego foi interrompido em 11 de Abril de 1920.
(b) A garantia de juros cessou em 21 de Setembro de 1920 por ter sido declarada a caducidade do contracto.
(c) O ramal de Paranapanema tem a extensão de 99,123 em trafego; gosa, porém, de garantia de juros somente o trecho considerado.
(d) Ao cambio medio do anno (14:5) essa importancia corresponde a 13.660:841\$517, papel.
(e) A garantia de juros devia ter terminado no 1.º semestre de 1919. Applicada, porém, a doutrina do laudo arbitral de 24 de Novembro de 1916 sobre a Quarahim a Itagy a garantia de juros estende-se até o 2.º semestre de 1920. O primeiro capital refere-se ao 1.º semestre de 1920 e o segundo ao 2.º semestre.

(f) A garantia de juros devia ter terminado no 2.º semestre de 1919. Applicada porem a doutrina do laudo arbitral de 24 de Novembro de 1916 sobre a Quarahim Itagy a garantia de juros estende-se até o 1.º semestre de 1923. O primeiro capital refere-se ao 1.º semestre de 1920 e o segundo estende-se ao 2.º semestre.

(g) Este capital vigorou até 16 de Outubro de 1920, passando a ser de 6.547:715\$913 o capital garantido até o fim do anno.

(h) Inclui-se a linha Itararapava a Uberaba.

(i) A garantia de juros que termina em 16 de Outubro de 1920 foi prorrogada até o 1.º semestre de 1920 pelo laudo arbitral de 24 de Novembro de 1916 sobre a Quarahim a Itagy.

QUADRO N. 3

CUSTO E CAPITAL DAS
DÉPENSES D'ÉTABLISSEMENT ET CAPITAL DES

Número de ordem Número d'ordre	Designação das Companhias Designation des Compagnies	Extensão total em 31 de Dezembro de 1920 Longueur au 31 Décembre 1920		Custo em 31 de Dezembro de 1920 Dépense d'établissement au Décembre 1920			Com garantia Avec garantie	
		Em trafego En exploitation	Média em trafego Moyenne en exploitation	Em construção En construction	Da parte em trafego De la partie en exploitation	Por kilometro Par kilomètre		Da parte em construção De la partie en construction
1	Madeira—Mamoré Railway.	364,260	364,260	—	62.194:374\$366	170:741\$707	—	
2	E. F. Norte do Brasil... ^(b)	82,430	—	17,570	—	—	^(c) 5:457:200\$700	
3	Geral de Melhoramentos no Maranhão... ^(c)	78,000	78,000	—	2.214:774\$517	28:394\$545	2.214:774\$517	
4	Viação e Construções... ^(c)	147,358	147,358	236,000	^(d) 48.072:449\$403	—	—	
5	Great Western of Brasil Railway	1.617,017	1.617,017	38,528	—	—	—	
6	Chémins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien	1.956,465	1.956,465	394,908	^(e) 216.000:000\$000	110:403\$201	—	
7	Estrada de Ferro Victoria a Minas	590,678	590,678	41,984	35.068:036\$749	59:369\$126	5.554:723\$885	
8	Leopoldina Railway	2.948,636	2.948,636	—	375.487:414\$840	127:340\$000	4.188:465\$665	
9	Estrada de Ferro de Goyaz ^(g)	590,731	590,731	462,039	—	—	—	
10	Chémins de Fer des États Unis du Brésil	130,472	130,472	—	^(f) 2.221:188\$723	—	—	
11	Paulista de Estradas de Ferro	1.245,055	1.245,055	121,819	200.834:754\$454	161:312\$252	—	
12	S. Paulo Railway	247,312	247,312	—	59.900:469\$296	242:206\$077	—	
13	Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação	1.966,016	1.966,016	97,558	149.769:344\$415	76:179\$727	8.430:000\$000	
14	E. F. Federaes Brasileira — Réde Sul Mineira	1.044,726	1.044,726	—	98.418:082\$022	94:175\$000	—	
15	Rio de Janeiro Tramway Light and Power	3,824	3,824	—	410:300\$000	106:848\$958	—	
16	Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande	1.896,642	1.896,642	119,794	—	—	84.590:738\$207	
17	Brasileira Carbonifera de Araranguá	175,096	175,096	34,850	^(h) 14.296:425\$729	81:648\$000	—	
18	Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil	2.252,791	2.252,791	—	—	—	—	
19	Brasil Great Southern Railway	299,467	299,467	—	14.702:215\$348	49:762\$000	—	

- (a) Acções preferenciaes.
- (b) Pelo decreto 14.369 de 21 de Setembro de 1920 foi declarada a caducidade do contracto.
- (c) Capital depositado sendo 4.699:312\$500 ouro e 757:987\$200 papel
- (d) Resgatada pelo Governo pelo decreto 14598 A de 30 de Dezembro de 1920.
- (e) Pelo decreto n. 14.136 de 10 de Abril de 1920 foi rescindido o contracto.
- (f) Inclusive a parte em construção.
- (g) Pelo decreto n. 13.963 de 6 de Janeiro de 1920 foi declarada a caducidade do contracto.
- (h) Só se refere ao trecho federal de Nilo Peçanha a Iguaba Grande com 65,180 kilometros.

COMPANHIAS CONCESSIONARIAS
COMPAGNIES CONCESSIONAIRES

Quadro n. 3
Tableau n. 3

Taxa Taux	CAPITAL DAS COMPANHIAS CAPITAL DES COMPAGNIES		FORMAÇÃO DO CAPITAL COMPOSITION DU CAPITAL					Número de ordem Número d'ordre
	Sem garantia Sans garantie	Total Totale	Em acções integralizadas En actions entièrement libérées	Em acções não integralizadas En actions non entièrement libérées	Em debentures En obligations	Não consolidado Non consolidé	Total Totale	
—	20.140:000\$000	20.140:000\$000	18.310:000\$000 ^(a)	1.830:000\$000	—	—	20.140:000\$000	1
6 %	10.932:282\$847	16.389:582\$547	—	8.750:000\$000	7.639:582\$547	—	16.389:582\$547	2
6 %	985:225\$483	3.200:000\$000	3.200:000\$000	—	—	—	3.200:000\$000	3
—	2.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	—	—	—	2.000:000\$000	4
—	37.223:556\$000	37.223:556\$000	11.103:000\$000	8.900:000\$000	17.223:556\$000	—	37.223:556\$000	5
—	13.061:000\$000	13.061:000\$000	4.236:000\$000	—	—	8.825:000\$000	13.061:000\$000	6
6 %	18.677:337\$436	52.950:000\$000	14.120:000\$000	—	38.830:000\$000	—	52.950:000\$000	7
6 %	131.103:261\$455	135.286:727\$120	61.072:183\$272	25.291:658\$192	48.922:879\$656	—	135.286:727\$120	8
—	18.781:228\$000	18.781:228\$000	10.000:000\$000	—	8.781:228\$000	—	18.781:228\$000	9
—	—	—	—	—	—	—	—	10
—	138.307:136\$930	138.307:136\$930	100.000:000\$000	—	38.307:136\$930	—	138.307:136\$930	11
—	59.900:469\$296	59.900:469\$296	33.233:802\$630	—	26.666:666\$666	—	59.900:469\$296	12
6 %	131.438:912\$610	139.868:912\$610	80.000:000\$000	—	59.868:912\$610	—	139.868:912\$610	13
—	57.465:734\$143	57.465:734\$143	20.000:000\$000	—	37.465:734\$143	—	57.465:734\$143	14
—	—	—	—	—	—	—	—	15
6 %	23.843:272\$293	108.434:010\$500	8.825:000\$000	—	99.609:010\$500	—	108.434:010\$500	16
—	3.000:000\$000	3.000:000\$000	3.000:000\$000	—	—	—	3.000:000\$000	17
—	88.000:904\$801	88.000:904\$801	—	—	—	—	—	18
—	8.594:622\$220	8.594:622\$220	3.600:000\$000	488:888\$888	3.902:222\$222	603:511\$110	8.594:622\$220	19

Despeza de Fiscalização e Auxílios Prestados às Companhias

Depense de Contrôle et Subventions Fournies aux Compagnies

Tableau n. 4

Quadro n. 4

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	Extensão em 31 de Dezembro de 1920 Longueur au 31 Décembre 1920		Em construção En construction	Total despendido até 31 de Dezembro de 1920 com a fiscalização Dépenses de contrôle totalisées au 31 Décembre 1920	Quantias pagas até 31 de Dezembro de 1920 pela garantia de juros Sommes payées jus- qu' au 31 Décembre 1920 comme garanties d'intérêts	OBSERVAÇÕES Observations
	EM TRAFEGO En Exploitation					
	Total Totale	Media Moyenne				
	Kilometros	Kilometros	Kilometros			
Tocantins - Cametá a S. João d'Araguaya.....	82,430	—	—	—	3.625:883\$126	Ouro. Ao par
Caxias a Cajazeiras.....	78,000	78,000	—	8:159\$134	669:706\$336	Papel
Natal a Nova Cruz.....	121,000	121,000	—	184:868\$396	14.235:174\$630	Inclusive diferenças de cambio e agentes fi- nanceiros
Conde d'Eu.....	140,618	140,618	—	149:178\$973	15.961:985\$030	Idem
Recife a Limoeiro e Timbaúba	96,045	96,045	—	171:957\$288	5.572:835\$500	Ao par
Recife a S. Francisco.....	124,739	124,739	—	460:060\$269	33.100:718\$254	Inclusive diferenças de cambio e agentes fi- nanceiros
Ribeirão a Bonito.....	26,000	26,000	—	9:854\$085	22:521\$980	
Tamandaré a Barra.....	—	—	7,000	—	31:270\$060	
Central de Alagoas.....	88,000	88,000	—	179:371\$409	11.417:272\$258	Idem
Ramal de Viçosa (antiga Assem- bléa).....	62,000	62,000	—	—	881:071\$130	
Maceió a Leopoldina.....	—	—	—	—	294:958\$584	
Bahia a S. Francisco.....	123,340	123,340	—	473:224\$161	66.406:463\$234	Idem
Ramal de Timbó.....	83,021	83,021	—	—	4.830:557\$760	Idem
Central da Bahia.....	316,660	316,660	—	37:389\$140	32.828:892\$270	Idem
Aracajú a Simão Dias.....	—	—	86,200	2:032\$258	76:459\$730	
Central de Macabé.....	43,523	43,523	—	4:790\$500	2.154:250\$560	A garantia de juros terminou no 2. ^o semestre de 1920
Leopoldina Railway } Prolongamento da Barão de Araruama.....	51,440	51,440	—	7:525\$800	2.666:750\$131	
Carangola e ramaes.....	226,264	226,264	—	192:239\$776	8.992:370\$996	Inclusive diferenças de cambio e agentes fi- nanceiros
S. Eduardo a Itapemirim.....	93,230	93,230	—	—	4.216:426\$556	
Minas e Rio.....	170,000	170,000	—	124:347\$888	37.898:920\$320	Idem
Muzambinho (ramal de Campa- nha).....	85,970	85,970	—	49:739\$473	1.649:572\$440	
S. Paulo-Rio de Janeiro.....	231,020	231,020	—	86:200\$050	6.416:548\$380	
Sorocabana.....	775,657	768,620	64,209	9:483\$870	5.193:222\$500	
Mogyana-Ribeirão Pret oa Ara- guary e ramal de Caldas.....	549,255	549,255	—	54:009\$530	14.954:868\$342	
Noroeste-Baurú a Itapura.....	436,480	436,480	—	—	14.762:368\$466	Inclusive diferenças de cambio
S. Paulo-Rio Grande.....	1.444,434	1.444,434	—	—	60.513:812\$128	Ao par
Goyaz-Formiga ao Kil. 250.....	250,000	250,000	—	—	4.250:092\$632	Ao par
Victoria a Minas.....	590,678	590,678	38,724	—	27.983:488\$182	Ao par
Paraná - Paranaguá a Ponta Grossa e ramaes.....	407,001	407,001	—	185:073\$140	13.356:730\$550	Inclusive diferenças de cambio e agentes fi- nanceiros
D. Thereza Christina e ramaes	118,096	118,096	—	141:532\$700	13.720:273\$792	Idem
Santa Maria ao Uruguay.....	355,602	355,602	—	14:934\$058	12.821:833\$062	Idem
Rio Grande a Bagé.....	283,000	283,000	—	186:092\$900	34.173:363\$952	Idem
Quarahim a Itaquy.....	175,597	175,597	—	137:019\$500	22.050:926\$720	Idem
S. Gabriel a S. Sebastião.....	91,689	91,689	—	—	1.037:714\$546	
Pelotas ás colonias de S. Lou- renço.....	—	—	—	7:142\$240	13:495\$092	
Totales.....	7.720,789	7.631,322	196,133	2.896:226\$838	482.440:942\$453	

QUADRO N. 5

CONDIÇÕES TÉCNICAS

CONDITIONS TECHNIQUES

Table with columns: NÚMERO DE ORDEM, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920, BITOLA, EXTENSÃO, PLANTA, PERFIL, DECLIVIDADE, etc.

I — ADMINISTRADAS PELA UNIÃO
EXPLOITÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing administrative railway lines (e.g., São Luiz a Caxias, Rêde de Sobral) with columns for kilometers, meters, and various technical specifications.

II — ARRENDADAS PELA UNIÃO
AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing leased railway lines (e.g., Madeira-Mamoré, Rêde Norte) with columns for kilometers, meters, and various technical specifications.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing guaranteed railway lines (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victoria) with columns for kilometers, meters, and various technical specifications.

(a) Linhas circulares. (b) Inclusive 16.768 metros de linha quadrupla e 5.288 de linha sextupla. (c) Na linha da serra do sistema Riggenbach, com 9.300 metros de extensão. (d) Não estão incluídos os dados da ex-Goyaz. (e) Constituída pelas estradas Natal a Independência, Conde d'Eu e Recife a Limoeiro e Timbaúba. (f) Constituída pelas estradas Recife ao S. Francisco, Ribeirão ao Bonito, Ribeirão a Barreiros, Sul de Pernambuco e central de Alagôas. (g) Inclusive 7.212 metros de desvios particulares. (h) Inclusive 5.402 metros de desvios particulares.

OBRAS D'ARTE EDIFICIOS E DEPENDENCIAS TRAVAUX D'ART BÂTIMENTS ET DEPENDANCES

Table with columns: NÚMERO DE ORDEM, PASSAGENS, BOEIROS, PONTES E VIADUCTOS, ESTAÇÕES, TUNNEIS, CHAVES, etc.

I - ADMINISTRADA PELA UNIÃO

EXPLOITÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing railway lines (e.g., S. Luiz a Caxias, Rêde Sobral) with columns for kilometers, meters, and various infrastructure counts.

II - ARRENDADA PELA UNIÃO

AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing leased railway lines (e.g., Madeira-Mamoré, Rêde Norte) with columns for kilometers, meters, and various infrastructure counts.

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing granted railway lines (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victória a Cachoeira Escura) with columns for kilometers, meters, and various infrastructure counts.

(a) Alguns destes dados são copiados da estatística de 1916. (b) Exclusive a parte da rede Goyaz.

ESTAÇÕES, SITUAÇÃO, ALTITUDE E DATA DA INAUGURAÇÃO

STATIONS, SITUATION, ALTITUDE ET DATE DE L'INAUGURATION

Quadro n. 7

Tableau n. 7

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
			Metros	
	Araraquara.....	0,000	650,000	Outubro de 1898
	Cesario Bastos.....	13,192	709,000	»
	Itaqueré.....	25,456	682,000	»
	Silvania.....	31,933	662,000	16 de Março de 1899
	Mattão.....	41,150	555,000	»
	Dobrada.....	53,997	562,000	1 de Abril de 1801
	Santa Ernestina.....	63,471	559,000	»
	Carlos Magalhães.....	71,912	515,200	7 de Dezembro de 1901
	Taquaritinga.....	82,259	515,000	»
	Jurema.....	94,644	510,000	1 de Setembro de 1908
	Icoarana.....	101,905	567,000	22 de Fevereiro de 1909
	Candido Rodrigues.....	106,460	599,600	1 de Setembro de 1908
	Fernando Prestes.....	117,112	517,200	22 de Fevereiro de 1909
	Santa Sophia.....	126,540	600,000	15 de Junho de 1909
Araraquara.....	Santa Adelia.....	134,196	608,000	»
	Pindorama.....	148,854	502,000	1 de Janeiro de 1910
	Villa Adolpho.....	159,000	492,000	17 de Maio de 1910
	Ibarra.....	174,000	482,000	29 de Novembro de 1910
	Ignacio Uchôa.....	195,000	—	20 de » de 1911
	Cedral.....	210,000	—	1 de Fevereiro de 1912
	São José do Rio Preto..	228,000	—	10 de Junho de 1912
	Silvania.....	0,000	662,000	16 de Março de 1899
	Toryba.....	6,067	616,000	8 de Janeiro de 1911
	Cambuhy.....	17,067	—	12 de Agosto de 1911
	Uparoba.....	27,067	—	1914
	Curupá.....	39,000	—	1915
	Tabatinga.....	51,000	—	1916
	Calçada.....	0,000	5,684	28 de Junho de 1860
	Almeida Brandão.....	6,000	5,884	»
	Itacaranha..... (Parada)	8,100	—	»
	Escada.....	8,900	—	»
	Praia Grande.....	10,200	—	»
	Periperi.....	10,960	5,920	28 de Junho de 1860
	Paripe.....	13,720	6,000	28 de Junho de 1860
	Aratú..... (Parada)	18,200	7,820	»
	Mapelle.....	22,260	7,175	10 de Setembro de 1860
	Água Comprida.....	28,000	34,543	10 de Setembro de 1860
	Muritiba.....	33,760	21,000	»
	Parafuso.....	38,590	21,420	»
	Camassary.....	46,640	36,600	»
	Feira Velha..... (Parada)	57,400	—	»
	Matadouro.....	62,800	—	»
	Matta.....	68,570	28,490	4 de Agosto de 1862
	Pitanga.....	75,420	50,230	»
Bahia ao Joazeiro.....	Pojuca.....	81,120	65,080	13 de Fevereiro de 1863
	Central.....	84,400	77,000	»
	Catú.....	92,550	77,320	13 de Fevereiro de 1863
	Sítio Novo.....	107,270	103,520	13 de Fevereiro de 1863
	São Francisco.....	122,420	137,500	18 de Novembro de 1880
	Alagoinhas..... (a)	123,130	137,930	13 de Fevereiro de 1863
	Aramary.....	136,141	130,410	18 de Novembro de 1880
	Ouriçanguinhas.....	155,914	334,520	»
	Irará.....	164,940	356,230	24 de Fevereiro de 1896
	Água Fria.....	188,340	322,810	18 de Novembro de 1880
	Lamarão.....	207,861	291,143	»
	Rio Branco.....	233,001	364,960	»
	Coité (Salgado).....	269,281	403,185	30 de Dezembro de 1883
	Santa Luzia.....	304,988	362,492	15 de Setembro de 1884
	Queimadas.....	349,379	275,331	6 de Fevereiro de 1886
	Jacuricy (Parada).....	245,500	322,301	»
	Itiúba.....	391,866	376,271	13 de Abril de 1887
	Tiririca..... (Parada)	297,600	416,116	»

a) Ramal de Propriá.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Bahia ao Joazeiro.....	Cariacá	432,693	450,416	31 de Agosto de 1887
	Bomfim	444,413	548,986	»
	Catuny	467,430	596,420	2 de Julho de 1894
	Jaguarary	471,180	664,490	»
	Itumirim	479,740	665,220	»
	Barrinha	505,560	489,060	»
	Jurema	535,973	433,600	24 de Fevereiro de 1887
	Carnaíba	553,290	414,000	»
	Barro Vermelho.....	572,330	372,050	»
	Joazeiro.....	575,440	372,050	»
Ramal de Campo Formoso.....	Bomfim	444,413	548,986	31 de Agosto de 1887
	Missão	456,300	589,190	1 de Março de 1917
	Itinga	465,911	500,450	»
	Campo Formoso	475,817	545,054	»
	Pindobassú	490,157	431,960	1 de Março de 1917
	Saúde	518,549	532,664	6 de Maio de 1918
	Cahen	541,213	490,444	12 de Outubro de 1918
	Algoinhas	123,130	137,930	13 de Fevereiro de 1887
Saulhype	140,070	161,340	30 de Março de 1887	
Capianga	154,530	126,030	»	
Sítio do Meio	164,330	112,960	»	
Entre Rios	176,730	83,200	»	
Lagoa Redonda	185,230	74,650	»	
Pedras	194,830	78,500	»	
Timbó	206,130	155,800	»	
Malombé	209,729	—	14 de Março de 1910	
Riachão	219,200	—	10 de Julho de 1913	
Cajueiro	227,000	182,170	»	
Barracão	260,000	137,000	14 de Agosto de 1912	
Escorial	262,800	10,000	10 de Agosto de 1913	
Rita Cacete	270,600	13,980	»	
Gerú	278,934	16,400	10 de Julho de 1913	
Itabaianinha	293,719	185,400	»	
Pedrinhas	316,049	161,320	»	
Boquim	328,019	164,000	»	
Salgado	356,956	102,000	»	
Itaporanga	382,336	33,000	»	
S. Christovão	400,288	3,000	»	
Thebaida	410,658	19,000	»	
Aracajú	430,160	1,600	»	
Socorro	442,247	10,000	22 de Março de 1914	
Larangeiras	449,236	6,000	»	
Riachuelo	459,821	—	»	
Caétitú	465,065	19,500	»	
Maroim	472,494	8,000	»	
Rosario	479,914	13,400	»	
Carmo	488,734	9,600	6 de Agosto de 1915	
Japarutuba	498,214	12,800	»	
Murta	503,364	21,500	»	
Capella	515,257	—	»	
Japarutubinha	522,447	71,337	»	
Batinga	541,633	53,547	»	
Propriá	553,033	17,342	»	
Bahia e Minas.....	Central..... (Caravellos)	0,000	3,200	9 de Novembro de 1887
	Jurema	51,227	45,000	»
	Helvecia	73,696	51,000	31 de Dezembro de 1897
	Posto da Matta. (Parada)	90,300	77,000	»
	Mucury	122,580	119,500	9 de Novembro de 1887
	Aymorés	142,400	120,000	»
	P. Bueno	171,420	97,000	30 de Junho de 1918
	Mayrink	191,200	114,800	15 de Março de 1891
	Urucú	233,400	150,400	30 de Julho de 1892
	Presidente Penna.....	255,100	163,200	30 de Outubro de 1895

(b) Ramal de Campo Formoso

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Bahia e Minas.....	Francisco Sá	290,580	201,200	31 de Julho de 1896
	Bias Fortes	308,370	221,082	23 de Fevereiro de 1897
	Pedro Versiani	347,010	264,882	30 de Outubro de 1897
	Itamunheç (Parada)	360,500	267,600	—
	Cantinho (Parada)	367,200	—	—
	Theophilo Ottoni	376,270	318,882	3 de Maio de 1898
	Vallão	401,610	531,000	1 de Junho de 1918
	Caporanga	420,660	385,000	»
	Ladainha	441,796	430,000	26 de Dezembro 1918
	Central (a)	0,000	15,500	30 de Novembro 1873
	Porangaba	7,559	26,814	»
	Mondubim	11,691	23,364	14 de Janeiro de 1875
	Pajuçara (Parada)	17,526	28,064	24 de Maio de 1918
Maracanhú	21,201	45,154	14 de Janeiro de 1875	
Monguba	27,004	52,274	9 de Janeiro de 1876	
Pacatuba	33,570	54,000	»	
Guayuba	40,388	59,437	14 de Junho de 1879	
Bahú	51,623	59,457	14 de Março de 1880	
Agua Verde	57,591	69,437	28 de Setembro de 1879	
Acarape	65,862	76,437	26 de Outubro de 1879	
Itapahy (Parada)	72,905	142,223	20 de Setembro de 1896	
Canafistula	78,893	171,830	14 de Março de 1880	
Aracoyaba	91,004	101,203	»	
Baturité	100,987	122,970	2 de Fevereiro de 1882	
Riachão	120,016	149,040	8 de Dezembro de 1890	
Itaúna	133,276	130,540	1 de Junho de 1891	
Cangaty	146,477	111,600	8 de Dezembro de 1890	
Junco	169,804	185,000	7 de Setembro de 1891	
Quixadá	187,740	180,000	»	
Floriano Peixoto	201,435	193,910	4 de Agosto de 1894	
F. Hollanda (Parada)	210,506	186,230	27 de Abril de 1919	
Uruquê	219,710	214,250	4 de Agosto de 1894	
Quixeramobim	235,379	187,010	»	
Prudente de Moraes	258,187	195,000	14 de Julho de 1899	
Sebastião de Lacerda	267,839	207,800	»	
Senador Pompeu	287,299	173,160	2 de Julho de 1899	
Girau	316,837	243,000	15 de Novembro de 1907	
Miguel Calmon	335,184	273,380	3 de Maio de 1908	
Afonso Penna	362,253	291,031	10 de Julho de 1910	
São José	382,487	246,700	5 de Agosto de 1910	
Sussuarana	397,982	224,000	5 de Novembro de 1910	
Iguatú	413,482	213,600	»	
José de Alencar	433,243	230,000	30 de Março de 1916	
Varzea da Conceição (Parada)	445,030	224,000	15 de Agosto de 1916	
Malhada Grande	450,360	242,000	»	
Cedro	465,037	246,000	15 de Novembro de 1916	
Lavras	488,017	240,060	1 de Dezembro de 1917	
Riacho Fundo	500,075	250,580	7 de Setembro de 1920	
Aurora	513,235	264,820	»	
Ramal de Itapipoca.....	Central	0,000	15,500	30 de Novembro de 1873
	Barro Vermelho (Parada)	7,506	17,900	12 de Outubro de 1917
	Soure	19,600	21,940	»
	Boqueirão (Parada)	32,440	53,600	15 de Novembro de 1920
Arara	35,620	35,200	»	
Ramal de Alfandega.....	Central	0,000	15,500	30 de Novembro de 1873
	Litoral	2,900	—	»
Ramal de Maranguape.....	Maracanhú	0,000	45,154	14 de Janeiro de 1875
	Maranguape	7,246	66,604	»

(a) O Ramal de Alfandega com 2 kiloms. 900, não tem estação terminal.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
			Meiros	
	São Felix	0,000	16,000	23 de Dezembro de 18...
	Salvador Pinto	5,074	137,000	"
	Cruz das Almas	19,940	175,000	"
	Manoel Victorino	26,222	190,000	"
	Sapé	41,670	230,000	"
	Genipapo	53,097	225,000	"
	Candial	60,000	225,000	"
	Castro Alves	66,693	260,000	"
	Cruz do Medrado	77,472	200,000	"
	Monte Cruzeiro	83,217	210,000	"
Central da Bahia	Serra Grande	94,858	280,000	15 de Outubro de 188...
	Tanquinho	104,300	244,000	"
	Morro Preto	114,062	250,000	"
	Lagedo	123,893	286,000	"
	Santa Rosa	130,771	263,000	"
	Santo Antonio	154,257	256,000	"
	Paraguassú	162,900	240,000	15 de Dezembro de 18...
	João Amaro	181,044	267,000	"
	Tambury	214,832	280,000	"
	Brejo	226,224	284,000	15 de Janeiro de 1885
	Queimadinhos	243,490	295,000	"
	M. Portella	258,187	338,000	15 de Novembro de 18...
	Cachoeira	0,000	16,000	2 de Dezembro de 18...
	Belém	8,047	170,000	"
	Teixeira de Freitas	10,925	230,000	"
	Conceição	15,385	230,000	"
Ramal da Feira de Sant'Anna	Bôa Vista (Parada)	18,339	240,000	"
	São Gonçalo	26,753	240,000	2 de Agosto de 1919
	Jacaré	31,455	245,000	2 de Dezembro de 18...
	Magalhães	35,233	240,000	"
	Tapera	38,477	240,000	"
	Feira de Sant'Anna	47,043	245,000	"
Ramal de Bandeira de Mello	Queimadinhos	243,490	290,000	15 de Janeiro de 1885
	Bandeira de Mello	252,831	295,000	17 de Maio de 1887
	Central	0,000	4,965	29 de Março de 1858
	Maritima	0,000	4,500	25 de Outubro de 1880
	São Diogo	1,661	3,900	20 de Março de 1890
	Lauro Müller	2,366	7,319	12 de Outubro de 1907
	São Christovão	3,439	3,887	16 de Junho de 1858
	Derby Club	4,257	8,112	2 de Agosto de 1885
	Mangueira	4,869	11,145	10 de Agosto de 1899
	São Francisco Xavier	5,887	15,935	16 de Maio de 1861
	Rocha	6,492	13,924	1 de Dezembro de 18...
	Riachuelo	7,068	14,672	1 de Fevereiro de 18...
	Sampaio	7,751	16,509	12 de Julho de 1885
	Engenho Novo	8,606	16,336	29 de Março de 1858
	Meyer	9,497	22,573	13 de Maio de 1880
Central do Brasil	Todos os Santos	10,208	27,004	24 de Dezembro de 18...
(Linha do Centro — Bitola 1,™60)	Engenho de Dentro	11,391	25,600	10 de Dezembro de 18...
	Encantado	12,151	27,455	15 de Abril de 1868
	Piedade	13,127	34,802	11 de Abril de 1873
	Quintino Bocayuva	14,375	40,010	1 de Maio 1886
	Cascadura	15,416	33,583	29 de Março de 1858
	Madureira	16,679	27,593	15 de Junho de 1890
	D. Clara	17,184	28,264	9 de Fevereiro de 18...
	Oswaldo Cruz (Rio das Pedras)	18,106	20,010	17 de Abril de 1898
	Prefeito Bento Ribeiro	19,285	19,600	7 de Novembro de 190...
	Marechal Hermes	20,515	16,421	1 de Maio de 1913
	Deodoro (a)	22,056	16,412	8 de Março de 1859
	Ricardo de Albuquerque	24,474	26,069	1 de Junho de 1913
	Anchieta	26,507	19,589	1 de Outubro de 1896

(a) Entroncamento do Ramal de Santa Cruz.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
	Engenheiro Neiva	28,716	16,805	8 de Novembro de 1914
	Mesquita	31,967	17,248	2 de Março de 1884
	Nova Iguassú	35,354	25,800	29 de Março de 1858
	Morro Agudo	39,741	27,436	13 de Abril de 1897
	Austin	44,478	42,072	17 de Setembro de 1896
	Queimados	48,258	29,246	29 de Março de 1858
	Caramujos (a)	56,760	25,100	27 de Janeiro de 1914
	Belém(b)	61,698	29,913	8 de Novembro de 1858
	Guedes da Costa	64,788	33,600	12 de Julho de 1863
	Eleison (a)	68,106	83,669	11 de Janeiro de 1917
	Mario Bello	70,944	135,488	16 de Junho de 1878
	Serra	75,394	213,945	"
	Scheid	77,834	252,200	21 de Abril de 1893
	Palmeiras	82,023	326,360	5 de Junho de 1876
	Paulo de Frontim	85,412	386,318	12 de Julho de 1863
	Humberto Antunes (Túnel Grande)	89,696	446,068	1 de Maio de 1894
	Parada de Mendes	91,861	417,710	2 de Fevereiro de 1911
	Mendes	92,529	413,000	7 de Agosto de 1864
	Martins Costa	96,285	397,600	1 de Maio de 1894
	Morsing	98,169	39,593	"
	Santa Anna	102,221	362,700	7 de Agosto de 1864
	Barra do Pirahy	108,120	357,360	"
	Ipiranga	115,495	354,103	13 de Abril de 1865
	Sebastião de Lacerda	121,367	350,500	12 de Abril de 1898
	Barão de Vassouras (c)	128,416	345,450	18 de Junho de 1865
	Juparanã (d)	132,035	341,045	17 de Dezembro de 1865
	Concordia	142,570	324,100	12 de Abril de 1879
	Comercio (e)	146,660	320,100	26 de Novembro de 1866
	Alliança	153,910	312,200	28 de Setembro de 1881
Central do Brasil	Casal	159,064	319,019	1 de Outubro de 1867
	Carlos Niemeyer	165,397	314,846	12 de Janeiro de 1898
	Andrade Pinto	170,081	296,920	5 de Maio de 1867
	Bôa Vista	177,621	282,900	5 de Julho de 1885
	Parahyba do Sul	187,060	280,344	11 de Agosto de 1867
	Barão de Angra	192,320	273,273	1 de Outubro de 1912
	Entre Rios (f)	197,465	273,000	13 de Outubro de 1867
	Fernandes Pinheiro (g)	204,510	336,712	23 de Abril de 1898
	Serraria	212,182	304,640	20 de Setembro de 1874
	Souza Aguiar	217,050	304,725	8 de Novembro de 1884
	Parahybuna	225,843	335,400	28 de Setembro de 1874
	Alfonso Arinos (B.Longa) (h)	229,338	349,320	21 de Junho de 1911
	Sobragy	238,249	451,851	31 de Outubro de 1875
	Cotegipe	245,806	466,636	5 de Novembro de 1885
	Mathias Barbosa	252,907	474,788	31 de Outubro de 1875
	Cedofeita	256,522	515,298	30 de Dezembro de 1875
	Retiro	266,457	619,717	"
	Juíz de Fôra	275,284	675,506	"
	Mariano Procópio	277,738	677,380	20 de Novembro de 1876
	Creosotagem	281,765	679,860	3 de Julho de 1906
	Bemfica (i)	288,745	684,630	1 de Fevereiro de 1877
	Dias Tavares	293,947	693,500	31 de Julho de 1894
	Chapéu de Uvas	303,375	704,682	1 de Fevereiro de 1877
	Ewbank da Camara	310,170	776,600	12 de Outubro de 1890
	Sergio de Macedo	317,494	817,043	25 de Julho de 1912
	(Deposito Palmira)	322,170	828,580	11 de Novembro de 1914
	Palmira (j)	324,175	837,442	1 de Fevereiro de 1877
	Mantiqueira	337,280	878,775	16 de Junho de 1873
	Rocha Dias	344,612	998,500	17 de Setembro de 1816
	João Aires	351,449	1,115,500	16 de Junho de 1878

- a) Posto Telegraphico reaberto.
- b) Entroncamento do Ramal de Paracamby.
- c) " da linha Portella a Vassouras.
- d) " Valenciana.
- e) " do ramal do Comercio.
- f) " do ramal de Porto Novo.
- g) Posição da linha divisória dos Entroncamentos de Minas e do Rio km. 209,833.
- h) Entroncamento do Ramal da Barra Longa.
- i) " do Ramal Lima Duarte.
- j) Entroncamento do Ramal de Piranga.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÃO Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Central do Brasil	Sítio (a)	363,094	1.040,000	21 de Outubro de 1878
	Dr. Sá Fortes (Registro)	368,190	1.039,200	15 de Agosto de 1897
	Barbacena	378,940	1.120,000	27 de Junho de 1880
	Sanatorio	379,719	1.114,000	1 de Dezembro de 1888
	Alfredo Vasconcellos	389,341	1.052,500	1 de Fevereiro de 1895
	Km. 395	395,300	1.112,290	14 de Novembro de 1910
	Ressaquinha	402,245	1.104,000	12 de Abril de 1882
	Hermillo Alves	410,179	1.147,500	2 de Março de 1898
	Carandahy	419,411	1.057,500	28 de Outubro de 1881
	Herculano Penna	424,434	1.106,300	9 de Agosto de 1894
	Pedra do Sino	429,642	1.062,800	10 de Maio de 1894
	Christiano Ottoni	438,390	998,800	15 de Dezembro de 1888
	Buarque de Macedo	449,863	978,500	"
	Lafayette (b)	462,278	981,700	"
	Bitola mixta	Gagé	473,213	889,748
Dr. J. Murtinho (c)		477,823	881,738	14 de Novembro de 1910
Lobo Leite		482,741	889,823	25 de Agosto de 1886
Chrockatt de Sá		491,439	1.016,425	3 de Novembro de 1896
Bitola de 1,000	Burnier (d)	497,931	1.126,143	16 de Julho de 1887
	Engenheiro Correia	509,593	957,303	1 de Dezembro de 1896
	Itabira	523,535	848,143	16 de Julho de 1887
	Esperança	527,707	840,586	10 de Outubro de 1891
	Aguiar Moreira	535,868	786,136	31 de Janeiro de 1898
	Monteiro de Barros	541,994	776,556	"
	Rio Acima	550,693	739,356	1 de Junho de 1890
	Honorio Bicalho	560,905	729,736	"
	Raposos	570,814	715,536	13 de Fevereiro de 1891
	Sabarã (e)	582,424	704,536	"
	General Carneiro (f)	590,310	694,536	1 de Fevereiro de 1895
	Capitão Eduardo	601,824	694,536	15 de Novembro de 1912
	Rio das Velhas	610,881	680,536	6 de Abril de 1893
	Ribeirão da Matta	620,740	681,031	1 de Junho de 1915
	Vespasiano	627,292	680,736	6 de Novembro de 1894
	Nova Granja	632,440	690,098	1 de Maio de 1910
	Dr. Lund	642,504	691,695	15 de Fevereiro de 1895
	Pedro Leopoldo	648,023	698,034	17 de Junho de 1895
	Mattosinhos	653,460	743,000	31 de Agosto de 1895
	Peripery	660,414	743,000	15 de Novembro de 1912
	Arcoverde	668,071	738,504	13 Maio de 1913
	Prudente de Moraes	672,000	733,730	14 de Setembro de 1896
	Sete—Lagôas	684,335	771,236	"
	Wencesláu Braz	692,975	701,000	1914
	Silva Xavier	705,279	768,436	20 de Fevereiro de 1899
	Tabocas	714,330	683,100	28 de Novembro de 1903
	Araçá	728,546	702,100	"
	Cordisburgo	743,467	644,000	5 de Agosto de 1904
	Maquiné	764,077	671,000	"
	Mascarenhas	769,741	735,000	11 de Março de 1905
	Gustavo da Silveira	787,117	605,000	5 de Agosto de 1904
	Curvello	797,297	639,900	"
	Tamboril	812,000	580,820	15 de Março de 1906
	Ozorio de Almeida	829,632	682,304	"
	Currallinho (g)	852,175	607,571	"
Contria	875,021	586,508	22 de Outubro de 1906	
Beltrão	894,289	510,409	27 de Fevereiro de 1906	
Lassance	918,989	529,535	"	
Porto Faria	939,799	500,479	1 de Fevereiro de 1910	

a) Entroncamento da E. F. Oeste de Minas.
 b) Entre Lafayette e Burnier a linha é mixta.
 c) Entroncamento do Ramal de Paraopeba.
 d) Começo da bitola de 1,000. Entroncamento do Ramal de Ouro Preto.
 e) Entroncamento do Ramal de Santa Barbara.
 f) do de Belo Horizonte.
 g) Entroncamento do Ramal de Currallinho a Diamantina.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Central do Brasil Bitola de 1,000 (Continuação)	Varzea da Palma	962,575	498,378	1 de Fevereiro de 1910
	Buritys	976,236	488,928	23 de Maio de 1910
	Aarão Reis	992,000	568,642	" 1914
	Pirapora	1.005,940	472,060	28 de Maio de 1910
	Barra do Pirahy (a)	108,120	357,360	7 de Agosto de 1864
	Santa Cecilia	112,412	358,156	" 1912
	Vargem Alegre	121,785	365,000	20 de Janeiro de 1871
	Pinheiro	130,078	365,585	25 de Março de 1871
	Rademaker	138,233	373,766	1 de Novembro de 1872
	Volta Redonda	144,349	374,200	16 de Setembro de 1871
Central do Brasil — Ramal de S. Paulo Bitola de 1,000	Barra Mansa	153,906	376,000	"
	Saudade (b)	156,337	377,800	8 de Agosto de 1883
	Pombal	164,643	380,600	24 de Setembro de 1874
	Floriano	172,760	387,000	10 de Agosto de 1872
	Bulhões	179,803	397,890	15 de Outubro de 1897
	Oliveira Botelho (c)	188,708	397,280	4 de Dezembro de 1878
	Rezende	190,598	391,690	8 de Fevereiro de 1873
	Marechal Jardim	197,608	399,230	8 de Março de 1893
	Barão Homem de Mello (Campo Bello)	203,543	507,640	23 de Março de 1873
	Itatiaya	210,890	446,000	2 de Janeiro de 1874
	Engenheiro Passos (d)	216,339	465,872	30 de Junho de 1873
	Queluz	227,846	470,870	18 de Junho de 1874
	K.º 233	232,770	477,000	21 de Julho de 1909
	Villa Queimada	236,575	484,619	1 de Setembro de 1896
	Lavrinhas	245,700	507,812	12 de Outubro de 1874
	Cruzeiro (e)	253,155	514,012	4 de Setembro de 1898
	Cachoeira	265,278	520,490	20 de Julho de 1875
	Cannas	272,098	527,590	28 de Setembro de 1877
	Lorena (f)	280,381	524,000	8 de Julho de 1877
	Guaratinguetá	293,070	527,000	3 de Julho de 1877
	Apparecida	297,880	554,000	"
	Roseira	308,430	544,030	27 de Março de 1877
	Moreira Cesar	314,685	554,030	15 de Julho de 1898
	Pindamonhangaba	325,700	552,230	18 de Janeiro de 1877
	Tremembé	336,454	554,000	26 de Julho de 1914
	Taubaté	344,047	586,270	27 de Dezembro de 1876
	Quiririm	352,547	553,770	"
	Caçapava	365,469	562,270	1 de Outubro de 1876
	Eugenio de Mello	365,776	556,620	22 de Março de 1898
	São José dos Campos	389,353	594,270	1 de Agosto de 1876
	Limoeiro	398,535	584,880	5 de Outubro de 1894
	Jacarehy	406,059	586,530	2 de Julho de 1876
	Bom Jesus	414,664	590,100	5 de Agosto de 1894
	São Silvestre	419,923	599,400	23 de Janeiro de 1913
	Guararema	425,386	595,150	2 de Julho de 1876
Luiz Carlos	431,848	646,300	6 de Novembro de 1914	
Sabaúna	436,288	680,190	1 de Janeiro de 1893	
Mogy das Cruzes	449,061	761,127	6 de Novembro de 1914	
Santo Angelo	455,787	734,425	20 de Julho de 1914	
Suzano	461,103	757,100	6 de Novembro de 1875	
Poá	465,091	761,100	"	
Lageado	473,641	774,366	"	
Itaquera	479,808	767,999	"	
Guayana	490,121	751,490	2 de Agosto de 1894	
Norte	498,039	749,000	6 de Novembro de 1875	
Central do Brasil — Ramal de Santa Cruz	Deodoro	22,056	16,412	8 de Março de 1859
	Villa Militar	24,264	21,030	18 de Agosto de 1910
	Realengo	27,395	32,422	2 de Dezembro de 1878

a) Entroncamento do Ramal de S. Paulo.
 b) " " Bananal.
 c) Entroncamento da E. F. Rezende a Bocaina.
 d) Posição da linha divisória dos Estados de S. Paulo e Rio kilom. 219,416.
 e) Entroncamento da antiga Minas e Rio.
 f) Entroncamento do Ramal do Piquete.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	ESTAÇÃO Station	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration		
			Metros					Metros			
Central do Brasil — Ramal de Santa Cruz	Bangú	31,089	40,387	1 de Maio de 1890	Central do Brasil — Ramal de Ouro Preto	Bitola Mixta	Burnier	497,931	1.126,148	16 de Julho de 1887	
	Santissimo	35,883	47,301	23 de Novembro de 1890			Usina	501,165	1.149,318	8 de Dezembro de 1903	
	Senador Vasconcellos	39,080	33,112	7 de Novembro de 1890			Metallurgica	507,649	1.246,741	6 de Julho de 1898	
	Campo Grande	41,621	26,000	2 de Dezembro de 1890		Bitola 1,ª0	Hargreaves	514,890	1.338,338	1 de Outubro de 1896	
	Engenheiro Trindade	45,320	21,954	1 de Setembro de 1890			Rodrigo Silva	520,788	1.278,556	1 de Janeiro de 1888	
	Paciencia	49,283	20,948	1 de Junho de 1897			Tripuhy	534,186	1.071,212	1 de Maio de 1891	
Santa Cruz	54,774	8,782	2 de Dezembro de 1890	Ouro Preto	540,286	1.060,885	1 de Janeiro de 1888				
Matadouro	56,498	5,200	1 de Janeiro de 1884	Itacolomy	543,600	1.022,000	12 de Outubro de 1914				
Central do Brasil — Ramal de Mangaratiba Bitola 1,ª60	Santa Cruz	54,744	8,782	2 de Dezembro de 1890	Central do Brasil — Ramal de Santa Barbara Bitola 1,ª00	Saborá	582,424	704,536	13 de Fevereiro de 1891		
	Parada do Prado	55,627	—	—			Gaya	585,215	712,500	1911	
	Itaguahy	65,696	3,800	14 de Novembro de 1900			Siderurgica	586,180	—	1 de Abril de 1919	
	Coroa Grande	75,679	3,200	17 de Novembro de 1900			Cuyabá	592,156	761,080	7 de Dezembro de 1908	
	Itacurussá	81,522	2,400	»			Caeté	607,292	935,146	22 de Setembro de 1909	
	Muriquy	85,612	3,000	7 de Novembro de 1890			Rancho Novo	619,314	1.141,900	12 de Novembro de 1910	
Central do Brasil — Ramal de Paracamy Bitola 1,ª60	Sahy	91,312	4,400	»	Central do Brasil — Ramal de Bello Horizonte Bitola 1,ª00	Morro Grande	633,529	933,000	24 de Maio de 1911		
	Engenheiro Junqueira	98,801	6,000	»			São Bento	648,270	749,233	»	
	Mangaratiba	103,241	2,000	»			Santa Barbara	652,230	725,503	1 de Agosto de 1912	
Central do Brasil — Ramal de Paracamy Bitola 1,ª60	Belem	61,698	29,913	8 de Novembro de 1890	Central do Brasil — Ramal de Bello Horizonte Bitola 1,ª00	General Carneiro	590,310	694,536	1 de Fevereiro de 1895		
	Guedes da Costa	64,788	33,600	»			Marzagão	592,561	726,248	20 de Setembro de 1902	
	Lages	67,985	42,334	21 de Setembro de 1890			Freitas	596,796	803,804	»	
	Paracamy	70,004	42,900	1 de Agosto de 1861			Estribo de Matadouro	602,946	825,200	12 de Outubro de 1914	
							Arruda (Parada)	603,000	—	26 de Novembro de 1919	
							Bello Horizonte	604,653	836,638	7 de Setembro de 1895	
Central do Brasil — Ramal de Paraopeba Bitola 1,ª60	Dr. Joaquim Murinho	477,885	881,738	14 de Novembro de 1900	Central do Brasil — Ramal de Montes Claros Bitola 1,ª00	Currealinho	852,175	607,571	15 de Março de 1906		
	Congonhas do Campo	486,421	869,570	»			Aporá	869,227	543,888	1 de Maio de 1917	
	Engenheiro Caetano Lopes	498,550	846,889	»			Engenheiro Dutra	878,378	507,100	4 de Setembro de 1914	
	Camapuan	504,180	843,862	»			Francisco Sá	897,231	514,000	»	
	Arrojado Lisboa (Serra da Moeda)	514,820	820,824	20 de Junho de 1917			Curumataby	914,800	527,000	»	
	Bello Valle	529,906	797,104	»			Buenopolis	929,276	573,720	»	
	Moeda	543,884	799,497	16 de Julho de 1919							
	Marinhos	553,722	837,450	»			Costa Barros	23,182	18,501	28 de Março de 1898	
	Mello Franco	566,080	753,917	25 de Junho de 1918			Thomazinho	26,537	18,605	25 de Março de 1905	
	Brumadinho	579,380	736,697	20 de Junho de 1917			Rocha Sobrinho	30,380	8,060	29 de Dezembro de 1914	
	Fecho do Funil	586,020	727,441	»			Prata	32,384	16,520	1913	
	Jacaré	591,582	725,441	»			Andrade Araujo	34,196	11,206	28 de Março de 1898	
	Sarzedo (Parada)	601,273	766,262	»			Cayoba	36,991	13,418	»	
Ibitité	612,735	882,093	»	Ambahy	39,678	22,679	28 de Março de 1898				
Jatobá	619,746	950,135	»	Santa Rita	41,821	30,197	7 de Agosto de 1905				
Barreiro (Parada)	624,732	916,457	10 de Dezembro de 1916	Ahiva	43,500	26,512	28 de Março de 1898				
Gameleira	633,094	860,735	20 de Junho de 1917	Amaral	45,140	32,303	»				
Bello Horizonte	639,051	836,466	7 de Setembro de 1895	Carlos Sampaio	47,819	49,167	28 de Março de 1898				
				Aljezur	55,300	28,965	12 de Agosto de 1903				
				Theophilo Cunha	60,500	36,556	28 de Março de 1898				
				Belem	67,724	29,980	15 de Fevereiro de 1908				
				Paes Leme	80,398	47,742	12 de Agosto de 1903				
				Sertão	86,776	61,200	28 de Março de 1898				
				Bomfim	92,695	155,500	»				
				Monte Sinai	96,731	255,800	»				
				Monte Libano	99,826	332,800	»				
				Vera Cruz	102,424	398,000	28 de Março de 1898				
				Conrado Niemeyer	106,327	499,200	»				
				Governador Portella (b)	111,730	634,900	»				
				Barão de Javary	113,169	627,100	»				
				Professor Miguel Pereira (Estivas)	116,214	611,700	»				

a) As posições kilométricas das Estações d'esta linha e da Rede Fluminense foram calculadas de Alfredo Maia : para obter a distancia á Central, basta sommar 2,km. 222
b) Entroncamento da linha de Portella a Santa Rita de Jacutinga.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
			Metros	
Central do Brasil — Linha Auxiliar Bitola 1 ^m 00 (Continuação)	Monte Alegre	119,693	595,100	18 de Julho de 1898
	Paty do Alferes	122,448	575,200	28 de Março de 1898
	Arcozello	125,645	570,000	»
	Bueno de Andrade	131,340	527,000	»
	Pau Grande	133,572	509,500	»
	Avelar	137,535	486,400	8 de Março de 1898
	Taboões	143,112	451,000	»
	Cayapó	146,295	421,500	1905
	Andrade Costa	148,768	407,500	28 de Março de 1898
	Cavarú	151,712	381,700	»
	Medeiros	156,469	341,870	»
	Werneck	157,060	338,100	28 de Março de 1898
	Parahyba do Sul	165,937	280,100	»
	Barão de Angra	171,197	273,273	1 de Outubro de 1910
Central do Brasil — Ramal de Porto Novo	Entre-Rios (a)	176,337	272,800	28 de Março de 1898
	Santa Sé	184,318	264,800	22 de Julho de 1869
	Penha Longa	191,135	305,100	9 de Julho de 1887
	Chiador	195,497	285,582	27 de Julho de 1869
	Anta	203,004	243,643	2 de Dezembro de 1898
	Sapucaia	212,375	214,588	20 de Janeiro de 1871
	Benjamin Constant	219,464	183,631	6 de Agosto de 1871
	Teixeira Soares	223,844	169,360	13 de Maio de 1871
	Simplicio	228,873	132,549	2 de Agosto de 1871
	Porto Novo (b)	240,108	143,304	»
Central do Brasil — Circular da Pavuna (c) Bitola 1 ^m 00	Costa Barros	23,182	18,501	28 de Março de 1898
	Pavuna	24,266	4,483	7 de Junho de 1910
	São João de Merety	25,627	7,086	11 de Setembro de 1910
	Belfort	26,408	10,414	27 de Junho de 1911
	São Matheus	26,990	10,350	11 de Setembro de 1910
Thomazinho	28,001	18,605	25 de Março de 1910	
Central do Brasil — Linha de Governador Portella a Santa Rita de Jacutinga Bitola 1 ^m 00	Governador Portella	111,730	634,900	28 de Março de 1898
	Morro Azul	124,278	500,000	30 de Maio de 1914
	Sacra Família	127,883	529,000	»
	Palmital	132,014	488,000	»
	Triunpho	138,628	525,360	»
	Cidade de Vassouras	148,418	416,822	»
	Barão	154,667	347,018	18 de Junho de 1865
	Juparanã	157,815	340,600	17 de Dezembro de 1898
	Quirino	166,063	453,180	1 de Maio de 1871
	Carvalho Borges	170,365	520,720	1911
	Esteves	176,121	541,516	1 de Maio de 1871
	Chacrinha	179,064	523,598	18 de Maio de 1871
	Valença (d)	182,850	541,215	»
	General Osorio	189,987	532,418	15 de Outubro de 1879
	Santa Ignacia	192,981	479,338	»
	Rio Bonito	198,300	497,298	1 de Abril de 1880
	Coroas	202,800	567,970	1911
Engenheiro Alberto Furtado	208,923	418,008	9 de Julho de 1880	
Coutinho	214,510	422,188	»	
Rio Preto	221,308	422,515	9 de Julho de 1880	
São Luiz	232,400	425,300	12 de Novembro de 1910	
Coronel Cardoso	238,420	430,300	»	
Santa Clara	242,256	436,300	»	
Barbosa Gonçalves	247,609	436,300	»	
Santa Rita de Jacutinga	258,409	436,300	8 de Novembro de 1910	

a) Entroncamento do Ramal de Porto Novo.

b) Entroncamento da E. F. Leopoldina.

c) As posições kilométricas das estações além de Thomazinho estão calculadas pela linha directa; para obter as posições pela circular da Pavuna é preciso sommar 1^m, 466.

d) Entroncamento do Ramal de Barra Longa.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
			Metros	
Central do Brasil — Ramal de Barra Longa (Bitola de 1 ^m 00)	Valença	182,850	541,215	18 de Maio de 1871
	Engenheiro Dunham	189,986	519,149	26 de Fevereiro de 1912
	Taboas (a)	195,526	549,145	14 de Novembro de 1882
	Santa Thereza	201,994	511,700	1 de Agosto de 1883
	Cachoeira do Funil	209,738	525,400	28 de Setembro de 1885
	Paraizo	212,036	—	—
	Rio das Flôres	213,500	393,000	28 de Setembro de 1885
	Santa Rosa	221,410	373,600	1893
	Tres Ilhas	229,474	360,934	1893
	São Fidelis	233,665	357,770	1911
	Engenheiro Carvalhaes	235,860	356,000	1912
	Santa Mafalda	238,640	353,022	1893
	Afonso Arinos (Barra Longa)	242,810	352,000	21 de Julho de 1911
	Central do Brasil Ligação de Taboas a Commercio (b)	Taboas	195,526	549,145
Marambaia		205,496	285,100	1911
Commercio		213,231	320,100	26 de Novembro de 1866
Central do Rio Grande do Norte	Natal (Provisoria) (c)	0,000	3,600	2 de Julho de 1917
	Igapó (Parada)	7,140	2,850	13 de Junho de 1906
	Extremoz (Parada)	21,584	41,850	»
	Ceará-Mirim	38,649	11,850	»
	Itapassaroça (Parada)	48,972	37,850	15 de Novembro de 1906
	Taipú	57,098	41,850	15 de Novembro de 1907
	Melancias	72,908	103,850	8 de Setembro de 1919
	Baixa-Verde	86,908	141,850	12 de Outubro de 1910
	Jardim	106,028	203,850	14 de Novembro de 1912
	Pedra Preta	122,748	159,850	»
Lages	147,358	196,850	14 de Julho de 1914	
Corcovado	Cosme Velho	0,000	38,800	1 de Julho de 1885
	Morro do Inglez	0,700	111,200	»
	Silvestre	1,260	254,600	»
	Paineiras	2,750	465,000	»
	Corcovado	3,824	667,800	»
Dourado — Linha de Bariry	Ribeirão Bonito	0,000	590,800	Outubro de 1900
	Sampaio Vidal	13,000	516,000	1 de Janeiro de 1911
	Trabijú	19,000	525,000	9 de Maio de 1903
	Pedro Alexandrino	41,000	564,000	2 de Junho de 1910
	Bocaina	50,000	616,400	»
	Izar	57,000	582,200	1 Janeiro de 1911
	Porto Rangel	63,000	519,200	1 de Maio de 1912
	Taboca	66,000	556,500	1 de Janeiro de 1911
	Santa Eulalia	72,000	503,000	»
	Bariry	82,000	433,000	»
Dourado — Linha de Ibitinga — Via Dourado	Ribeirão Bonito	0,000	590,800	Outubro de 1900
	Ferraz Salles	10,000	710,200	»
	Dourado	20,000	698,000	Dezembro de 1900
	Santa Clara	27,000	702,800	9 de Maio de 1903
	Trabijú	34,000	525,000	»
	Bôa-Esperança	42,000	477,000	»
	Java	50,000	567,500	20 de Agosto de 1906
	Ponte Alta	59,000	525,000	»
	Gavião Peixoto	71,000	485,000	1 de Abril de 1908
	Nova Paulicéa	77,000	445,500	1 de Outubro de 1908
Nova Europa	85,000	481,200	»	
Tabatinga	103,000	455,000	15 de Janeiro de 1909	
Ibitinga	124,000	454,000	14 de Novembro de 1910	

a) Entroncamento do Ramal do Commercio.

b) O trafego está suspenso desde 3 de Julho de 1917.

c) A antiga Estação inicial -Corôa- dista 3,6 960 de Igapó e ainda não foi abandonada.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Dourado — Ramal de Jahú	Porto Rangel	63,000	519,200	1 de Maio de 1912
	Moraes Barros	68,000	485,800	"
	Marambaia	74,000	—	"
	Bica de Pedra	82,000	492,000	1 de Maio de 1912
	J. Prado	91,000	558,000	"
	Pacheco	96,000	566,900	"
Dourado — Ramal de Itapolis	Jahú-dourado	103,000	539,000	"
	Tabatinga	103,000	—	15 de Janeiro de 1909
	São Lourenço	117,000	—	"
	Itapolis	130,000	—	14 de Outubro de 1915
Funilense	Carlos Botelho (Campinas)	0,000	668,300	21 de Junho de 1908
	Guanabara	2,000	668,300	"
	Barão Geraldo	10,000	—	1 de Janeiro de 1910
	José Paulino	23,000	—	"
	Engenho	25,000	—	"
	Cosmopolis	43,000	—	14 de Setembro de 1888
	Arthur Nogueira	52,000	641,167	21 de Junho de 1908
	Guaiquica	66,000	—	1 de Novembro de 1911
	Xadrez	74,000	—	2 de Julho de 1912
	Engenheiro Coelho	87,000	—	"
Goyaz — Araguay a Catalão	Padua Salles	94,000	—	"
	Araguay	0,000	930,000	28 de Setembro de 1911
	Amanhece	14,959	942,400	"
	Engenheiro Bétout	52,338	506,600	"
	Anhangüera	53,953	510,000	24 de Fevereiro de 1911
	Cumary	71,400	662,500	"
Goyaz — Goyandira a Goyaz	Goyandira	92,485	815,000	24 de Fevereiro de 1911
	Verissimo	118,875	606,000	1 de Dezembro de 1911
	Içá	139,715	662,000	"
	Ipamery	155,379	726,900	"
	Irajá	176,987	885,300	15 de Novembro de 1911
	Urutahy	200,535	800,300	"
Great Western — Rêde Norte	Roncador	210,122	635,000	"
	Brum (Recife)	0,000	2,330	26 de Outubro de 1881
	Encruzilhada	3,150	5,130	"
	Arrayal	6,550	10,338	"
	Macacos	13,750	48,330	"
	Fabrica Industrial (Parada)	16,200	18,000	"
	Camaragibe	18,376	36,330	"
	Tigipió (a)	29,567	11,100	"
	São Lourenço	25,175	32,330	"
	Tiuna	30,120	43,330	"
	Mussurepe	38,000	55,030	"
	São Severino (Parada)	45,600	60,560	"
	Pau d'Alho	48,822	70,630	"
	Floresta dos Leões (b)	59,875	188,730	"
	Tracunhaen	67,243	90,830	15 de Setembro de 1888
	Nazareth	72,944	58,930	"
	Junco (Parada)	79,744	—	"
	Lagôa-Seca	84,144	47,330	"
	Baraúna	91,244	74,730	1 de Janeiro de 1883
	Alliança	97,244	60,330	"
Pureza	107,600	71,330	"	
Timbaúba	117,954	101,930	8 de Janeiro de 1888	
Rosa e Silva	129,530	177,670	2 de Julho de 1900	

a) Ligação com a Central, que tem seu início em Camaragibe.
b) Entroncamento do Ramal de Limoeiro.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Recife a Natal (Continuação)	Itabayana (a)	143,562	44,000	5 de Janeiro de 1901
	Pilar	157,184	36,200	28 de Dezembro de 1883
	Coitezeiras	166,575	33,400	"
	Entroncamento (b)	181,325	24,700	7 de Setembro de 1883
	Cobé	182,822	37,000	"
	Sapé	195,146	124,610	"
	Araçá	205,582	144,710	"
	Pão-Ferro	215,288	91,150	"
	Mulungú (c)	225,204	88,020	"
	Cachoeira	242,317	81,610	5 de Julho 1884
	Independencia	247,584	87,400	"
	Itamatahy (d)	254,161	96,470	"
	Sertãozinho	262,811	89,000	1 de Janeiro de 1904
	Duas Estradas (Serra da Raiz)	270,765	134,000	"
	Caicara	280,500	150,000	"
	Nova Cruz (e)	298,181	123,000	10 de Abril de 1883
	Lagôa de Montanhas	316,981	74,000	31 de Outubro de 1882
	Villa Nova	326,781	82,500	"
	Pequery (Parada)	332,081	19,500	"
	Penha	338,481	16,000	"
	Goyaninha	355,281	31,360	"
Estivas (Parada)	358,781	13,000	"	
Baldum	366,861	6,500	"	
Sapé (Parada)	373,631	10,000	"	
São José de Mipibú	377,981	6,500	28 de Setembro de 1881	
Papary (S. José do Alto)	380,831	9,500	"	
Cajupiranga	395,641	63,500	"	
Pitimbú (Parada)	406,781	21,500	"	
Natal	418,781	14,500	"	
Great Western Rêde Norte (Continuação)	Floresta dos Leões	59,875	188,730	26 de Outubro de 1881
	Lagôa do Carro	66,685	126,930	20 de Fevereiro de 1882
	Campo Grande	73,580	142,830	"
	Limoeiro	82,976	133,130	"
Ramal de Campina Grande	Itabayana	143,562	44,000	5 de Janeiro de 1901
	Lauro Muller (Parada)	148,921	50,125	2 de Outubro de 1907
	Mogeyro	164,112	127,130	"
	Ingá	180,996	144,650	"
	Alvaro Machado (Parada)	202,841	373,000	"
	Campina Grande	224,831	508,000	"
Ramal de Cabedello	Entroncamento	181,325	24,700	7 de Setembro de 1883
	Espirito Santo	187,316	18,400	"
	Reis	193,690	17,400	"
	Engenho Central	198,563	10,000	"
	Santa Rita	201,373	—	"
	Fabrica de Tecidos	203,223	12,000	"
	Parahyba	212,815	19,000	"
	Jacaré	222,523	3,400	25 de Março de 1889
Ramal de Alagôa Grande	Cabedello	230,815	3,000	"
	Molhe do Cabedello	231,523	2,500	"
	Mulungú	225,204	88,020	7 de Setembro de 1883
Ramal de Borborema	Bastiões (parada)	238,127	114,000	1 de Julho de 1901
	Alagôa Grande	248,319	133,077	"
Ramal de Borborema	Itamatahy	254,161	96,470	20 de Dezembro de 1910
	Pirpirituba	260,016	102,270	"
	Cacimbas	266,851	175,270	24 de Novembro de 1913
	Borborema	278,504	345,270	"

a) Entroncamento do Ramal de Campina Grande.
b) " " " Cabedello.
c) " " " Alagôa Grande.
d) " " " Borborema.
e) Posição da linha divisória dos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba : kilometro 344,079

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Great Western — Rêde Central	Central (Recife)	0,000	2,400	25 de Março de 1885	
	Afogados	3,073	3,300	1 de Janeiro de 1900	
	Areias	6,552	5,000	1 de Maio de 1891	
	Tigipió	8,794	11,100	25 de Março de 1885	
	Coqueiral	—	—	—	
	Socorro	14,875	33,000	25 de Março de 1885	
	Jaboatão	16,426	45,000	»	
	Morenos	27,353	85,000	15 de Agosto de 1885	
	Tapera	38,265	155,000	10 de Novembro de 1885	
	Victoria	50,970	146,000	9 de Janeiro de 1886	
	Francisco Glycerio	64,100	190,900	8 de Maio de 1886	
	Russinha	72,075	293,000	24 de Agosto de 1887	
	Gravatá	89,210	448,400	4 de Janeiro de 1894	
	Bezerros	111,660	459,000	1 de Dezembro de 1894	
	Gonçalves Ferreira	127,000	509,100	»	
	Caruarú	139,160	537,700	»	
	São Caetano	161,000	548,600	»	
	Antonio Olyntho	179,900	565,000	25 de Dezembro de 1894	
	Bello Jardim	195,766	603,800	2 de Fevereiro de 1900	
	Sanharó	212,056	648,000	1 de Novembro de 1900	
	Pesqueira	228,383	636,000	6 de Fevereiro de 1900	
	Ipanema	241,406	589,600	15 de Dezembro de 1901	
	Mimoso	251,386	635,040	27 de Dezembro de 1901	
	Rio Branco	269,268	664,500	13 de Maio de 1912	
	Great Western — Rêde Sul	Cinco Pontas	0,000	2,043	9 de Fevereiro de 1885
		Afogados	2,768	4,023	»
		Bôa Viagem (a)	8,724	7,075	»
		Areias (Central)	14,946	—	1 de Maio de 1891
		Prazeres	12,275	9,080	9 de Fevereiro de 1885
		Pontezinha (Parada)	20,468	2,520	»
		Ilha	24,225	2,010	»
		Cabo	31,511	13,030	»
		Ipojuca	38,367	53,050	3 de Novembro de 1894
		Olinda	45,035	98,050	»
		Timbó-Assú	51,834	96,000	»
		Escada	57,671	92,044	»
		Limoeiro	63,910	99,060	13 de Maio de 1862
Frexeiras		70,149	124,087	»	
Aripibú		78,291	119,070	»	
Ribeirão (b)		86,876	95,060	»	
Gamelleira		95,788	90,050	»	
Cuyambuca		104,020	94,040	7 de Junho de 1862	
Joaquim Nabuco		113,610	142,086	»	
Palmares (Una)		124,739	120,000	30 de Novembro de 1862	
Pirangy		129,784	120,000	25 de Agosto de 1894	
Bôa Sorte		133,587	123,000	»	
Catende		142,441	153,000	2 de Dezembro de 1882	
Jaqueira		155,749	185,000	28 de Julho de 1883	
Colônia		158,307	189,000	1 de Janeiro de 1884	
Marayal		163,822	215,600	»	
Florestal		167,864	246,700	1 de Dezembro de 1894	
Barra		174,724	296,000	7 de Junho de 1884	
Pery-Pery		178,144	308,000	15 de Junho de 1883	
S. Benedicto		183,721	368,600	7 de Junho de 1884	
Quipapá		197,332	427,473	15 de Janeiro de 1885	
Água Branca		209,762	563,439	»	
Glycerio (c)		214,732	520,192	13 de Maio de 1894	
Água Vermelha		221,472	384,000	»	
Serra Grande		230,862	275,000	»	
Lage		236,632	230,700	»	
Barra do Canhoto		252,431	110,348	»	
União	262,220	99,445	»		

a) Início da Ligação com a Central, a qual termina em Areias.
b) Entroncamento dos Ramais de Cortez e Barreiros.
c) Entroncamento do Ramal de Garanhuns.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration		
Great Western — (Paulo Affonso)	Branquinha	275,220	103,000	2 de Dezembro de 1884		
	Nicho	279,220	89,000	»		
	Muricy	285,920	83,000	»		
	Itamaracá	296,720	71,000	»		
	Bom Jardim	305,420	65,500	»		
	Lourenço de Albuquerque (a)	315,220	46,000	»		
	Rio Largo	316,220	42,000	»		
	Cachoeira	318,220	13,000	»		
	Utinga	323,720	12,000	»		
	Satuba	330,720	5,500	»		
	Fernão Velho	335,620	4,650	»		
	Bebedouro	341,720	3,000	»		
	Maceió	347,720	4,500	»		
	Jaraguá	350,220	3,300	»		
	Recife a Jaraguá (Continuação)	Ribeirão	86,876	95,060	13 de Maio de 1862	
		Caxangá	95,573	112,410	1 de Julho de 1906	
		Progresso	99,475	139,700	»	
		Linda Flor	106,221	187,580	»	
		Ilha das Flores	108,984	194,900	»	
		Cortez	115,533	305,800	»	
		Ribeirão	86,876	95,060	13 de Maio de 1862	
		Brejo	94,774	111,500	—	
		Cucaú	109,976	62,300	—	
		Horizonte	116,876	70,500	—	
	Ramal de Cortez	Estacio Coimbra	120,926	82,900	—	
		Pereira Lima	135,436	24,300	—	
		Barreiros	142,176	16,500	—	
		Ramal de Barreiros	Glycerio	214,732	529,192	13 de Maio de 1894
			Canhotinho	227,989	492,273	15 de Janeiro de 1885
			Segismundo Gonçalves	242,799	647,300	19 de Julho de 1887
			São João	253,519	699,900	2 de Julho de 1887
			Garanhuns	271,159	866,300	28 de Setembro de 1887
		Ramal de Garanhuns	Lourenço d'Albuquerque	315,220	46,000	2 de Dezembro de 1884
			Urupema	327,420	108,600	24 de Dezembro de 1891
Bittencourt	335,220		148,800	»		
Atalaia	341,220		58,000	»		
Estrada Branca	348,220		64,000	»		
Capella	353,920		78,600	»		
Cajueiro	363,720		108,000	»		
Gamelleira	367,120		120,000	»		
Viçosa	376,220		214,900	»		
Annel	385,628		247,000	29 de Dezembro de 1911		
Ramal de Viçosa e Prolongamento	Paulo Jacintho	397,138	274,700	19 de Maio de 1912		
	Quebrangulo	418,210	242,000	14 de Dezembro de 1912		
	Parada (Kilometro 44)	421,289	242,000	29 de Dezembro de 1912		
	Piranhas	0,000	46,500	25 de Fevereiro de 1881		
	Olhos d'Água	27,847	250,000	»		
	Talbado	40,804	235,000	10 de Julho de 1882		
	Pedra	54,146	245,000	»		
	Sinimbú	69,939	299,600	2 de Agosto de 1882		
	Moxotó	83,736	277,600	»		
	Quixaba (b)	101,232	323,050	9 de Julho de 1883		
Jatobá	115,136	298,500	2 de Agosto de 1883			
Leopoldina Railway — Linha do Centro	Porto Novo	0,000	141,000	8 de Outubro de 1874		
	São José	2,647	140,000	»		
	Mello Barreto (c)	7,524	136,000	20 de Abril de 1887		

a) Entroncamento do Ramal de Viçosa.
b) Posição da linha divisória dos Estados de Pernambuco e Alagoas: Kilometro 101,374, a partir de Una.
c) Entroncamento do Ramal de Sumidouro.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
			Metros		
Leopoldina Railway Linha do Centro	Antonio Carlos	12,195	164,000	8 de Outubro de 1874	
	Volta Grande	26,691	215,000	»	
	São Luiz	37,632	274,000	Julho de 1877	
	Providencia	43,408	263,000	»	
	São Martinho	46,380	251,000	»	
	Santa Izabel	58,602	220,000	»	
	Recreio	67,023	176,000	»	
	Campo Limpo	80,047	163,000	»	
	Vista Alegre (a)	88,411	156,000	»	
	Aracaty	98,954	160,000	21 de Setembro de 1885	
	Cataguazes	105,362	167,000	»	
	Barão de Camargos	114,077	178,000	»	
	Sinimbu	121,527	193,000	28 de Fevereiro de 1885	
	D. Euzebia	130,075	221,000	»	
	Santo Antonio	136,872	237,000	»	
	Sobral Pinto	148,380	272,000	»	
	Diamante	154,669	300,000	»	
	Ligação	166,897	371,000	»	
	Ubatuba	172,194	334,000	28 de Fevereiro de 1885	
	Carlos Peixoto	177,887	325,000	»	
	Rio Branco	194,156	334,000	28 de Fevereiro de 1885	
	São Geraldo	204,134	373,000	»	
	Coimbra	230,140	715,000	16 de Agosto de 1885	
	Cajury	240,745	682,000	5 de Outubro de 1885	
	Vicosa	252,155	679,000	15 de Novembro de 1885	
	Silvestre	259,237	633,000	»	
	Teixeiras	267,068	645,000	21 de Dezembro de 1885	
	Vau-Assú	291,162	546,000	4 de Fevereiro de 1885	
	Ponte Nova	305,839	402,000	9 de Abril de 1886	
	Entroncamento	512,815	—	»	
	Pontal	319,312	373,000	30 de Junho de 1886	
	Chopotó	329,127	356,000	»	
	Rio Doce	342,626	376,000	6 de Setembro de 1885	
	Saúde	369,603	492,000	29 de Fevereiro de 1885	
	Ramal de Leopoldina	Vista Alegre	0,000	156,000	Julho de 1877
		Leopoldina	12,319	221,000	»
	Ramal de Sumidouro	Mello Barreto	0,000	137,550	20 de Abril de 1887
		Paquequer	0,813	146,550	1 de Agosto de 1885
		Bacellar	9,857	233,550	»
		S. Francisco	20,967	267,550	»
		Bella Joanna	27,695	272,550	»
		Sumidouro	34,220	348,293	»
		Barão de Aquino	44,436	521,889	11 de Março de 1889
	Central de Macahé	Murinely	56,902	558,263	»
		D. Mariana	68,456	952,273	»
Conselheiro Paulino		91,793	841,873	»	
Macahé		0,000	2,500	7 de Abril de 1891	
Prolongamento da Barão de Araruama	Mundéos	31,808	27,800	»	
	Glycerio	43,512	79,500	»	
	Triumpho	0,000	59,800	23 de Março de 1879	
	Leitão da Cunha	17,635	466,500	17 de Agosto de 1891	
Carangola	Trajan de Moraes	27,203	690,000	»	
	Visconde de Imbé	45,118	358,000	»	
	Manoel de Moraes	51,440	249,000	»	
Carangola	Campos Corôa	0,000	21,000	19 de Novembro de 1877	
	Campos Largos	0,350	21,000	»	
	Travessão	16,294	38,200	19 de Novembro de 1877	
	Quandú	22,334	49,800	1 de Janeiro de 1878	
	Conselheiro Josino	29,443	38,000	21 de Fevereiro de 1878	
	Villa Nova	39,041	55,200	22 de Abril de 1878	

a) Entroncamento do Ramal de Leopoldina.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Leopoldina Railway Carangola (Continuação)	Murundú	49,555	78,200	10 de Agosto de 1878	
	Cardoso Moreira	73,215	33,800	4 de Dezembro de 1878	
	Monção	87,261	48,700	1 de Junho de 1880	
	Paraizo	94,079	60,300	»	
	São Caetano	107,460	71,900	10 de Abril de 1896	
	São Domingos	112,542	93,900	9 de Junho de 1881	
	Itaperuna	129,040	119,800	17 de Outubro 1881	
	Entroncamento	133,660	129,600	»	
	Bananeiras	146,026	158,900	28 de Fevereiro de 1887	
	Natividade	156,211	186,300	26 de Junho de 1887	
	Porciuncula	168,432	196,800	»	
	Carangola — Ramal de Itabapoana	Murundú	0,000	78,200	10 de Agosto de 1878
		Santa Barbara	6,026	80,000	»
Santo Eduardo		20,626	60,000	13 de Junho de 1879	
Carangola — Ramal de Poço Fundo	Entroncamento	0,000	129,600	17 de Outubro de 1881	
	Retiro	14,600	150,000	15 de Junho de 1883	
	Lage	26,100	174,000	»	
Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim	Patrocínio (a)	37,900	177,000	15 de Junho de 1886	
	Santo Eduardo (b)	0,000	64,000	15 de Junho de 1879	
	Itabapoana	1,590	66,600	2 de Fevereiro de 1893	
	D. America	11,516	67,000	1 de Abril de 1895	
	Mimoso	37,461	70,800	1 de Julho de 1895	
	Muqui	52,604	243,500	1 Janeiro de 1902	
	São Felipe	73,308	88,300	25 de Julho de 1903	
	Cachoeiro do Itapemirim	93,230	32,700	»	
	Cachoeiro do Itapemirim	0,000	32,700	25 de Julho de 1903	
	Virginia	34,512	544,000	27 de Junho de 1910	
Itapemirim á Victoria	Guimar	50,465	699,000	»	
	Engano	70,056	520,000	»	
	Mathilde	79,937	515,000	»	
	Araguaya	91,033	640,000	15 de Março de 1903	
	Marechal Floriano	109,500	544,000	13 de Maio de 1900	
	Domingos Martins	116,676	391,000	1 de Janeiro de 1900	
	Vianna	138,142	15,000	16 de Julho de 1895	
	Victoria	158,856	2,000	»	
	Sul do Espirito Santo (Caravellas) Itapemirim á Espera Feliz	Cachoeiro do Itapemirim	0,000	32,700	25 de Julho de 1903
		Coutinho	15,608	69,000	28 de Abril de 1908
		Bananal	25,681	81,000	15 de Julho de 1914
		Sabino Pessoa	40,349	117,000	20 de Maio de 1908
		Recve	48,738	114,000	28 de Abril de de 1910
Alegre		61,040	241,000	21 de Julho de 1912	
Celina		82,400	628,000	24 de Novembro de 1913	
Veado		98,800	586,000	»	
Divisa		131,200	773,000	»	
Espera Feliz		146,200	748,000	15 de Outubro de 1911	
Ramal do Castello	Coutinho	0,000	69,000	28 de Abril de de 1908	
	Castello	21,400	107,000	»	
Norte (Praia Formosa a Entroncamento)	Praia Formosa (cargas)	0,000	2,450	—	
	Praia Formosa (passageiros)	1,146	2,610	—	
	S. Christovão	2,357	4,470	—	
	Mangueira	3,673	11,520	—	
	Triagem	5,371	5,400	—	
	Amorim	7,505	2,700	23 de Outubro de 1886	
	Bom Sucesso	8,775	5,190	»	
Ramos	10,214	8,080	»		

a) Com a supressão da estação de Poço Fundo, kilom. 36,400, o ponto terminal do ramal passou para Patrocínio, estação do Ramal de Muriehé.
b) Posição da linha divisória dos Estados do Rio e Espirito Santo : kilometro 1.148.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Leopoldina Railway Norte. (Praia Formosa a Entroncamento) (Continuação)	Olaria.....	11,277	11,790	23 de Outubro de 1886
	Penha.....	12,865	10,630	»
	Penha Circular (Parada)	13,608	13,100	»
	Braz de Pinna.....	14,645	9,780	»
	Cordovil.....	15,477	4,650	»
	Lucas (Parada).....	16,480	5,460	»
	Vigario Geral.....	17,879	2,550	23 de Outubro de 1886
	Merity.....	20,103	4,580	»
	Sarapuhy.....	24,178	3,500	Novembro de 1887
	S. Bento (Parada).....	26,670	3,000	»
	Actura.....	30,413	3,800	1 de Março de 1913
	Rosario.....	34,959	2,280	Abril de 1888
	Anhangá (Parada).....	37,940	2,400	»
	Estrella.....	40,254	3,620	»
Entroncamento.....	46,138	12,640	»	
Madeira-Mamoré	Porto Velho.....	0,000	98,000	31 de Maio de 1910
	Candelaria (Parada)....	2,180	98,900	»
	Santo Antonio.....	7,600	101,100	»
	Jacy-Paraná.....	89,970	111,500	»
	Abunã.....	219,600	138,100	7 de Setembro de 1911
	Villa Murinho.....	312,900	146,500	1 de Agosto de 1912
Maricá (Prolongamento)	Guajará-Mirim.....	364,260	159,900	»
	Nilo Peçanha.....	0,000	10,600	»
	Matto Grosso.....	16,927	15,000	1 de Maio de 1913
	Bacaxá.....	34,468	17,000	4 de Agosto de 1913
	Ponte dos Leites.....	46,023	25,000	13 de Dezembro de 1913
	Araruama.....	50,421	19,000	»
Mogyana Linha tronco	Iguaba Grande.....	65,180	10,500	7 de Fevereiro de 1914
	Campinas.....	0,000	693,000	3 de Maio de 1875
	Guaranabara.....	4,000	688,040	»
	Anhumas.....	10,000	612,940	3 de Maio de 1975
	Tanquinho.....	20,000	606,850	»
	Desembargador Furtado	25,000	585,890	1901
	Carlos Gomes.....	28,000	640,600	3 de Maio de 1875
	Jaguary (a).....	35,000	565,490	»
	Guedes.....	43,000	563,785	»
	Resaca.....	54,000	602,805	27 de Agosto de 1875
	Conselheiro Marlim Francisco	64,000	588,420	»
	Mogy-mirim (b).....	76,000	611,180	»
	Mogy-guassú.....	84,000	588,460	14 de Janeiro de 1878
	Ipê.....	91,000	620,995	»
	Estiva.....	97,000	593,530	»
	Orissanga.....	108,000	686,085	25 de Dezembro de 1901
	Matto Secco.....	116,000	735,700	14 de Janeiro de 1878
	Cascavel (c).....	123,000	653,380	»
	Engenheiro Mendes.....	133,000	625,800	»
	Orindiuva.....	143,000	627,785	15 de Julho de 1908
	Lagôa (d).....	154,000	703,695	»
	Cocaeas.....	161,000	696,700	15 de Janeiro de 1902
	Casa Branca (e).....	172,000	716,890	14 de Janeiro de 1878
	Coronel Corrêa.....	188,000	653,645	»
	Baldeação (f).....	—	—	»
Lage.....	195,000	706,745	16 de Agosto de 1882	
Coronel José Egydio.....	203,000	819,190	»	
Tambahú.....	210,000	697,770	Setembro de 1887	
Faveiro.....	219,000	824,325	25 de Dezembro de 1901	
Corrego Fundo.....	227,000	733,970	16 de Agosto de 1882	
Santos Dumont (g).....	236,000	755,805	»	

a) Entroncamento do ramal de Amparo
b) Itapira
c) Caldas
d) Vargem Grande
e) Mococa
f) Ligação com a Paulista.
g) Entroncamento do Ramal de Santos Dumont

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÃO Station	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Mogyana Linha Tronco	Cerrado.....	242,000	742,085	—
	Sucury.....	250,000	—	—
	S. Simão (a).....	259,000	632,065	16 de Agosto de 1882
	Bento Quirino (b).....	263,000	590,650	21 de Outubro de 1902
	Chanaan (c).....	271,000	618,140	—
	Beia (Posto Telegraphico).....	277,000	—	—
	Tibiricá (d).....	283,000	688,730	—
	Cravinhos (e).....	291,000	782,100	23 de Maio de 1883
	Buenopolis.....	295,000	723,770	—
	Villa Bomfim.....	305,000	564,700	—
	Santa Thereza (f).....	311,000	542,440	—
	Ribeirão Preto (g).....	317,000	517,580	23 de Novembro de 1883
	Barracão (h).....	318,033	517,120	1 de Junho de 1900
	Alto.....	324,746	532,700	14 de Setembro de 1913
	Entroncamento (i).....	331,056	505,240	1 de Junho de 1900
	Sarandy.....	333,894	578,760	5 de Setembro de 1894
	Visconde de Parnahyba.....	339,992	711,875	3 de Outubro de 1886
	Engenheiro Brodowski.....	349,338	848,490	5 de Setembro de 1894
	Bataeas.....	364,456	880,290	3 de Outubro 1886
	Macahubas.....	380,386	761,295	1 de Junho de 1899
	Bôa Sorte.....	393,709	669,815	6 de Fevereiro de 1888
	Mandihú.....	399,991	665,690	1 de Abril de 1901
	Restinga.....	409,139	887,775	24 de Junho de 1888
	Franca.....	421,049	994,635	5 de Abril de 1887
	Crystaes.....	436,505	982,755	1 de Setembro de 1900
	Indayá.....	460,991	1.046,835	5 de Março de 1888
	Pedregulho.....	460,280	1.031,900	14 de Agosto de 1898
	Chapadão.....	466,489	1.004,450	5 de Março de 1888
	Igaçaba.....	482,475	711,500	1 de Dezembro de 1899
	Rifaina.....	494,979	535,860	5 de Março de 1888
	Jaguára.....	507,717	519,070	»
	Sacramento.....	518,840	512,155	23 de Abril de 1889
	Conquista.....	533,588	658,450	»
Guareima.....	545,674	796,860	13 de Fevereiro de 1916	
Engenheiro Lisboa.....	560,356	704,860	23 de Abril de 1889	
Paineiras (Cambará).....	585,217	834,325	»	
Gamma (Posto Telegraphico).....	594,622	761,960	10 de Junho de 1913	
Rodolpho Paixão (Posto).....	604,814	830,600	3 de Outubro de 1915	
Uberaba.....	609,362	761,960	23 de Abril de 1889	
Mangabeira.....	630,649	881,275	21 de Dezembro de 1895	
Palestina.....	652,252	977,860	»	
Burity.....	676,016	925,100	»	
Irara.....	698,142	947,810	»	
Sucupira.....	721,206	879,900	»	
Uberabinha.....	743,924	854,240	»	
Sobradinho.....	760,363	686,350	15 de Novembro de 1896	
Araguary.....	788,821	929,150	»	
Ramal do Amparo	Jaguary.....	0,000	565,490	3 de Maio de 1875
	Pedreira.....	10,000	548,390	15 de Novembro de 1875
	Coqueiros.....	20,000	650,390	»
	Amparo (j).....	30,000	657,390	»
	Tres Pontes.....	38,000	685,390	»
	Monte Alegre (k).....	49,000	734,090	Março de 1890
	Monte Alegre.....	0,000	734,090	Março de 1890
Ramal de Socorro	Dr. Carlos Norberto.....	9,000	830,790	1 de Agosto de 1908
	Visconde de Soutello.....	14,000	835,790	»
	Barão de Ibitinga.....	22,000	803,790	21 de Abril de 1909
	Socorro.....	32,000	744,790	»
	Socorro.....	32,000	744,790	»

a) Inicial do ramal de Jatuyh
b) Ponto inicial da linha de S. Paulo e Minas.
c) Ponto inicial do ramal de «São Paulo Coffee State Company».
d) da Companhia Agricola de Ribeirão Preto.
e) de Cravinhos.
f) Entroncamento do ramal de Santa Thereza.

g) Entroncamento do ramal de Jatuyh, e ponto inicial do ramal da Fazenda Dumont.
h) Sertãozinho.
i) Uberaba, via Igarapava.
j) Ponto inicial do ramal de Serra Negra.
k) Entroncamento do ramal de Socorro.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Mogyana Ramal de Serra Negra Bitola de 0 ^m ,60.	Amparo	0,000	657,390	15 de Novembro de 1889
	Alferes Rodrigues	10,000	813,340	—
	Pantaleão	17,000	661,340	5 de Dezembro 1889
	Brumado	25,000	688,740	11 de Setembro de 1889
	Santo Aleixo	31,000	749,840	28 de Março de 1892
	Serra Negra	40,188	913,540	»
Ramal de Itapira	Mogy-mirim	0,000	611,180	27 de Agosto de 1875
	Itapira	20,000	626,080	30 de Junho de 1882
	Barão Ataliba Nogueira	36,000	622,980	—
	Eleuterio	47,000	676,980	15 de Outubro de 1891
	Sapucahy	50,000	663,280	1 de Agosto de 1898
Ramal do Pinhal	Mogy-guassú	0,000	588,460	14 de Janeiro de 1878
	Conselheiro Laurindo	9,000	692,760	—
	Nova Louzã	20,000	893,260	—
	Motta Paes	28,000	758,360	—
	Espirito Santo do Pinhal	37,000	836,560	1 de Outubro de 1889
Ramal de Caldas	Cascavel	0,000	653,380	14 de Janeiro de 1878
	Geriá	15,121	662,680	1 de Outubro de 1901
	São João da Boa Vista	30,183	729,680	1889
	Bairro Alegre	37,709	755,100	15 de Novembro de 1901
	Prata	42,953	818,480	1 de Outubro de 1888
	Cascata	58,336	1.209,180	»
	Caldas	76,019	1.186,480	»
Ramal de Vargem Grande	Lagôa	0,000	703,695	—
	Vargem Grande	20,000	691,995	1 de Setembro de 1900
Ramal de Mocóca	Casa Branca	0,000	716,890	14 de Janeiro de 1878
	Itoby	14,400	652,240	—
	Engenheiro Rôhe	19,000	708,180	—
	Villa Costina	23,000	736,190	—
	São José do Rio Pardo	35,000	675,540	Setembro de 1888
	Ribeiro do Valle (a)	42,000	688,390	—
	Engenheiro Gomide	44,000	713,190	Agosto de 1889
	Venerando	48,000	749,790	—
	Comendador Guimarães	57,000	772,790	—
	Mocóca	65,000	640,390	Março de 1890
	Canóas	72,000	573,590	Abril de 1891
Ramal de Guaxupé	Ribeiro do Valle	0,000	688,390	1 de Junho de 1903
	Dr. José Eugenio	6,000	730,190	»
	Itahyquara	14,000	727,190	»
	Moraes Salles	25,000	772,390	15 de Setembro de 1903
	Julio Tavares	31,000	787,590	1 de Abril de 1904
	Alpha (Posto Telegraphico)	—	—	—
	Guaxupé	45,000	821,990	13 de Maio de 1904
Ramal de Santos Dumont	Santos Dumont	0,000	755,805	—
	Nhumirim	10,000	778,905	18 de Julho de 1910
	Santa Rosa	16,000	734,635	10 de Maio de 1910
	Amália	23,000	604,905	»
	Corredeira	34,000	598,670	1 de Julho de 1912
	Sampaio Moreira	45,000	709,190	15 de Setembro de 1913
	Itaóca	52,000	667,190	20 de Outubro de 1912
	Cajurú	60,000	766,490	8 de Dezembro de 1912
Ramal de Jatahy	São Simão	0,000	632,065	16 de Agosto de 1882
	Santa Elisa	16,000	705,405	15 de Novembro de 1910
	Jatahy	23,000	638,590	»

a) Entroncamento do ramal de Guaxupé.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Mogyana Ramal de Jatahy (Continuação)	Gironda	31,000	577,335	13 de Junho de 1911	
	Tatuea	40,000	567,380	»	
	Capão da Cruz	48,000	641,030	»	
	Monteiros (a)	61,000	617,570	1 de Junho de 1912	
	Mendonças	72,000	601,626	1 de Outubro de 1912	
	Domingos Villela	83,000	—	—	
	Francisco Maximiano	93,000	—	—	
	Joaquim Firmino	101,000	—	—	
	Silveira do Val	112,000	—	—	
	Ribeirão Preto	121,000	547,600	15 de Abril de 1913	
		Monteiros	0,000	617,570	1 de Junho de 1912
		V. Albertina	6,000	—	—
		Guataparã (b)	12,000	—	—
Sub-ramal de Guataparã	Cravinhos	0,000	782,100	23 de Maio de 1883	
	Bifurcação (c)	7,000	719,996	1 de Julho de 1901	
	Manoel Amaro	15,000	553,270	»	
	Alvarenga	21,000	521,350	»	
	Serrana	28,662	—	—	
Ramal de Cravinhos	Bifurcação	0,000	719,996	1 de Julho de 1910	
	Fagundes	10,000	723,570	»	
	Arantes	15,664	559,235	»	
Sub-ramal de Jandaia	Barracão	0,000	517,120	1 de Junho de 1900	
	Tracema	12,000	609,820	25 de Novembro 1906	
Ramal de Sertãozinho	Julio Pontes	21,000	603,560	18 de Julho de 1910	
	Sertãozinho	24,000	555,480	25 de Novembro de 1906	
	Francisco Schmidt	34,000	514,220	»	
	Pontal	41,000	—	—	
		Entroncamento	0,000	505,240	1 de Julho de 1900
Ramal de Igarapava	Jardinópolis	9,060	585,040	»	
	Cresciúma	19,000	529,440	»	
	Porangaba	32,000	533,630	»	
	Guayuvira	40,000	565,540	»	
	Salles Oliveira	49,000	715,840	»	
	Orlandia	57,000	660,940	25 de Dezembro de 1901	
	Jussara	66,000	779,240	»	
	São Joaquim	76,000	614,940	15 de Março de 1902	
	Bacury	88,000	574,390	1 de Março de 1902	
	Guará	98,000	569,240	1 de Agosto de 1903	
	Ituverava	112,000	631,190	»	
	Canindé	135,000	580,740	1 de Novembro de 1904	
	Aramina	148,000	612,940	»	
	Igarapava	161,672	577,200	3 de Outubro de 1915	
Linha Igarapava — Uberaba	Igarapava	0,000	677,200	3 de Outubro de 1915	
	Della (Posto Telegraphico)	8,147	509,000	3 de Outubro de 1915	
	Calafate	16,512	634,000	»	
	Tangará	25,263	672,400	3 de Outubro de 1915	
	Rodolpho Paixão	43,090	830,600	»	
Noroeste do Brasil Baurú a Porto Esperança	Baurú	0,000	491,000	27 de Setembro de 1906	
	Val de Palmas	9,810	564,000	1 de Setembro de 1909	
	Presidente Tibiriçá	24,720	543,600	27 de Setembro de 1906	
	Nogueira	35,611	515,600	13 de Outubro de 1916	

a) Entroncamento do sub-ramal de Guataparã
b) Entroncamento com a Paulista
c) do sub-ramal de Jandaia
d) outro com a Paulista.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
	Avaí (Jacutinga)	47,200	460,000	27 de Setembro de 1906
	Mirante	63,990	519,000	1 de Setembro de 1918
	Presidente Alves	70,815	557,200	27 de Setembro de 1906
	Toledo Pisa	83,080	549,800	1 de Junho de 1909
	Lauro Müller	91,720	536,800	27 de Setembro de 1906
	Cincinato Braga	99,730	500,000	13 de Dezembro 1912
	Guarantan (Parada)	109,667	492,000	5 de Junho de 1920
	Presidente Penna	124,725	416,000	16 de Fevereiro de 1908
	Albuquerque Lins	150,905	396,400	»
	Guayçara (Parada)	163,000	432,200	20 de Junho de 1920
	Promissão (Heclor Legru)	177,260	411,000	16 de Fevereiro de 1908
	Capituvá (Parada)	190,109	393,000	25 de Agosto de 1920
	Miguel Calmon	201,540	416,400	16 de Fevereiro de 1908
	Pennapolis	219,160	390,000	2 de Dezembro de 1908
	General Glycerio	230,445	371,000	1 de Setembro de 1908
	Biriguy	260,200	388,000	13 de Dezembro de 1912
	Araçatuba	280,225	386,200	2 de Dezembro de 1908
	Corrego Azul	300,490	311,600	31 de Dezembro de 1908
	Aracanguá	321,255	294,600	1 de Maio de 1909
	Anhangahy	330,815	290,000	»
	Manso do Bacury	356,185	287,000	13 de Maio de 1910
	Lussanvira	386,325	280,100	»
	Ilha Secca	403,480	286,940	»
	Itapura	436,480	275,940	»
	Jupiá	462,424	252,825	4 de Novembro de 1910
	Tres Lagoas	472,963	310,372	31 de Dezembro de 1912
	Cervo	499,016	363,650	»
	Arapua	521,310	343,650	»
	Buritysal	545,219	383,650	»
	Senador Victorino	561,710	387,800	19 de Julho de 1917
	Barão do Rio Branco	587,267	326,850	31 de Dezembro de 1912
	Ribeirão Claro	628,877	389,250	»
	Água Clara (Rio Verde)	656,877	304,250	»
	Mutum	694,480	341,652	24 de Julho de 1914
	Senador Azeredo	739,300	475,652	12 de Outubro de 1914
	Rio Pardo	771,480	368,452	24 de Julho de 1914
	Balsamo	796,480	420,052	»
	Alegre (Campo Alegre)	821,480	447,652	»
	Ligação (Gerivá)	841,480	464,900	»
	Lagôa Rica	867,450	672,852	»
	Campo Grande	893,500	543,042	6 de Setembro de 1914
	Terenos	927,520	469,450	»
	Joaquim Murinho	966,910	307,600	»
	Correntes	997,860	206,000	»
	Piraputanga	1,012,910	193,800	»
	Aquidauana	1,043,050	181,000	»
	Visconde Tamay	1,083,100	181,000	»
	Miranda	1,121,100	158,000	»
	Salobra	1,138,000	154,000	»
	Guaycurús	1,172,600	151,500	»
	Bodoquena	1,213,350	145,500	»
	Carandasaí	1,234,800	110,200	20 de Setembro de 1916
	Porto Esperança	1,272,236	107,600	31 de Dezembro de 1912
	Sítio (a)	0,000	1,039,000	30 de Setembro de 1880
	Ilhéus	23,337	985,000	»
	Severiano de Rezende	35,299	917,000	27 de Maio de 1913
	Barroso	48,850	900,000	30 de Setembro de 1880
	Prados	67,800	888,000	28 de Agosto de 1881
	Tiradentes	85,600	887,000	»
	Chagas Doria	96,432	956,000	15 de Abril de 1911
	São João d'El-Rey	98,430	860,000	28 de Agosto de 1881
	Santa Rita	116,667	842,000	20 de Janeiro de 1887
	Collegio S. Luiz (Parada)	138,600	830,600	»
	João Pinheiro	147,270	823,000	1 de Maio de 1887
	Barra (Parada)	151,888	826,000	»
	Ilha (Parada)	155,810	824,000	»

Noroeste do Brasil
Baurú a Porto Esperança.
(Continuação)

Oeste de Minas
Sítio a Paraopeba.
Bitola de 0^m.76

(a) Ligação com a Central.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
	Nazareth	163,877	821,000	1 de Maio de 1887
	Coqueiros	172,460	820,000	23 de Novembro de 1917
	Ibituruna	190,086	809,000	31 de Outubro de 1887
	Aureliano Mourão	202,108	786,000	»
	Bom Successo	215,390	824,000	»
	Tartaria	242,250	911,000	1 de Fevereiro de 1888
	Antonio Justiniano	254,734	874,400	28 de Setembro de 1908
	Oliveira	270,925	962,000	1 de Julho de 1888
	Fromm (Maracanã)	273,754	926,000	10 de Fevereiro de 1894
	Chalet (Parada)	278,410	883,300	»
	Redondo (Parada)	281,300	859,900	12 de Maio de 1913
	Carmo	296,500	749,000	1 de Maio de 1890
	Xarqueada	298,361	743,730	»
	Gonçalves Ferreira	311,900	714,000	1 de Julho de 1890
	Desterro	322,777	698,000	18 de Setembro de 1890
	Campo Alegre	335,500	683,000	13 de Outubro de 1913
	Assis Ribeiro (Parada)	353,448	»	»
	Divinópolis	354,763	672,270	30 de Abril de 1890
	Henrique Galvão	377,470	627,570	»
	São Gonçalo do Pará	382,370	622,000	30 de Dezembro de 1890
	Cercado	408,780	616,000	1 de Julho de 1891
	Cardosos	427,092	604,000	»
	Martinho Campos	436,872	585,000	»
	Alberto Isaacson	471,527	618,000	1 de Janeiro de 1892
	Abbadia	508,800	638,000	»
	São Francisco	523,133	565,000	»
	Pompeo	544,753	547,000	1 de Agosto de 1891
	Clarindo (Parada)	574,150	524,000	»
	Braziola (Parada)	594,600	505,000	10 de Fevereiro de 1894
	Paraopeba	601,800	505,000	»
	Chagas Doria	0,000	856,000	15 de Abril de 1911
	Colônia (Parada)	3,800	849,000	21 de Agosto de 1910
	Giarola	5,800	847,000	»
	Angelo	8,500	859,600	»
	Chacerinha	10,800	874,000	»
	Aguas Santas	11,800	892,000	»
	Aureliano Mourão	0,000	786,000	31 de Outubro de 1887
	Macaia	19,115	768,000	31 de Dezembro de 1887
	Pedra Negra	25,376	764,000	16 de Junho de 1888
	Vigilato	34,532	760,000	16 de Outubro de 1888
	Ponte do Funil (Parada)	37,000	»	»
	Alvaro Botelho (P. teleg.)	43,500	739,000	»
	Gonçalves Ferreira	0,000	714,000	1 de Julho de 1890
	Eng. Berredo (Sucupira)	14,068	733,300	18 de Setembro de 1890
	Lamounier	24,899	738,400	»
	Itapeçirica	35,500	776,200	1 de Abril de 1891
	Gonçalves Ferreira	0,000	714,000	1 de Julho de 1890
	Claudio	26,194	840,000	8 de Abril de 1912
	Martinho Campos	0,000	385,000	1 de Julho de 1891
	Pitanguy	4,865	630,000	23 de Novembro de 1907
	Barra Mansa	0,000	376,600	15 de Maio de 1897
	Alaulpho de Paiva (Parada)	12,243	435,000	»
	Antonio Rocha	15,334	468,200	»
	Tertuliano (Parada)	19,200	500,000	»
	Rio Claro	42,416	431,000	15 de Maio de 1897
	Capivary	62,400	554,200	3 de Novembro de 1910

Oeste de Minas
Sítio a Paraopeba.
(Bitola de 0^m.76)
(Continuação)

Ramal de Aguas Santas

Ramal de Ribeirão Vermelho

Ramal de Itapeçirica

Ramal de Claudio

Ramal de Pitanguy

Barra Mansa a Angra dos Reis.
(Bitola de 1^m.00)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
	Barra Mansa.....	0,000	376,600	15 de Maio de 1897
	Palmeiras (Parada)....	9,417	378,000	—
	Glycerio »	13,000	385,600	15 de Maio de 1897
	Quatis.....	23,432	397,600	»
	Major Eugenio (Parada).....	25,922	417,700	»
	Joaquim Leite.....	31,103	472,000	»
	Afra (Parada).....	33,412	374,900	»
	Falcão.....	40,585	574,000	»
	Passa Vinte.....	51,338	737,000	31 de Outubro de 1903
	Carlos Euler (Parada).....	61,454	1.200,000	14 de Julho de 1914
	Augusto Pestana.....	72,942	1.260,000	» 1915
	Carvão (Parada).....	91,496	1.092,600	21 de Julho de 1914
	Arantes.....	109,090	989,000	21 de Junho de 1914
	Turvo.....	134,267	905,000	»
	S. Vicente Ferrer.....	155,086	960,990	15 de Junho de 1912
	Paíol.....	181,247	915,830	»
	Traituba.....	200,382	1.098,600	14 de Dezembro de 1905
	Carrancas.....	213,981	908,000	»
	Parada (Km. 226).....	225,505	927,000	—
	Paula Freitas.....	231,912	860,000	6 de Junho de 1898
	Francisco Salles.....	253,076	816,000	21 de Janeiro de 1897
	Lavras.....	284,829	801,000	1 de Abril de 1895
	Ribeirão Vermelho.....	293,895	737,500	14 de Abril de 1888
	Alvaro Botelho.....	299,203	739,000	14 de Abril de 1895
	Perdões.....	313,832	767,000	23 de Agosto de 1896
	Canna Verde.....	332,221	752,000	25 de Janeiro de 1897
	Parada (Km. 345).....	344,073	860,500	—
	Santa Maria.....	349,986	807,670	10 de Setembro de 1919
	Campo Bello.....	352,417	780,000	11 de Fevereiro de 1898
	Candeias.....	377,440	934,000	10 de Fevereiro de 1898
	Bugios.....	395,732	788,000	3 de Novembro de 1907
	Timboré.....	415,660	788,200	7 de Novembro de 1905
	Indústrias.....	433,604	894,000	10 de Setembro de 1919
	Formiga.....	436,400	820,000	7 de Dezembro de 1905
	Parada.....	454,147	905,000	—
	Arcos.....	466,426	749,900	21 de Abril de 1908
	S. Miguel.....	486,517	612,600	24 de Novembro de 1908
	Garças.....	494,810	633,580	10 de Março de 1916
	Porto Real.....	497,552	606,100	19 de Dezembro de 1908
	Franklin Sampaio.....	518,150	625,500	31 de Dezembro de 1909
	Rancho Novo (Parada).....	531,347	—	—
	Bambuhy.....	549,444	659,300	1 de Maio de 1910
	Perdição.....	570,647	630,000	15 de Junho de 1911
	Tigre.....	586,853	658,000	15 de Setembro de 1911
	Cambuhy.....	598,606	806,000	1 de Outubro de 1912
	Campos Altos.....	609,909	994,000	»
	Pratinha.....	633,500	936,000	15 de Setembro de 1913
	Guaraciaba.....	647,058	904,000	»
	S. Pedro de Alcântara.....	674,360	840,000	28 de Novembro de 1913
	Guabirola.....	707,678	830,000	29 de Novembro de 1916
	Catiara.....	731,426	922,000	»
	Salitre.....	757,761	845,000	17 de Junho 1918
	Patrocínio.....	792,098	972,000	12 de Outubro de 1918
	Divinópolis.....	0,000	672,270	30 de Dezembro de 1890
	Cajuru.....	18,000	745,360	1 de Julho de 1911
	Angicos.....	33,228	745,360	»
	Fabrica Sant'Annense (Parada).....	51,330	784,760	»
	Itaúna.....	55,316	822,265	15 de Junho de 1920
	Soledade do Pará.....	77,456	806,280	1 de Julho de 1911
	Matheus Leme.....	82,473	794,000	»
	Juatuba.....	94,986	769,880	»
	Santa Quitéria.....	98,221	716,050	14 de Julho de 1912
	Capella Nova.....	117,844	753,600	1 de Julho de 1911
	Bernardo Monteiro.....	135,545	822,010	»
	Carlos Prates (antigo Posto Telegraphico).....	152,010	939,000	»
	Bello Horizonte.....	156,314	836,630	3 de Outubro de 1920

Oeste de Minas
Barra Mansa a Patrocínio.....

Divinópolis a Bello Horizonte.....

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
	Divinópolis.....	0,000	672,270	30 de Dezembro de 1890
	Ermida.....	13,756	730,900	16 de Junho de 1915
	Bessas.....	23,386	747,200	»
	Amadeu Lacerda.....	38,346	848,100	»
	Francisco Braz.....	52,494	833,680	»
	S. Antonio do Monte.....	69,554	949,640	10 de Março de 1916
	Martins Guimarães.....	88,840	781,440	»
	Lagôa da Prata.....	109,100	658,110	»
	Carlos Bernardes.....	123,386	636,530	»
	Garças.....	142,585	633,580	»
	Arantes.....	0,000	989,000	21 de Julho de 1914
	Bom Jardim.....	12,456	1.070,000	21 de Julho de 1914
	Soledade do Pará.....	0,000	794,000	1 de Julho de 1911
	Pará.....	27,601	796,000	22 de Março de 1912
	Bernardo Monteiro.....	0,000	—	—
	Contagem.....	3,140	826,000	1 de Fevereiro de 1919
	Paranaguá.....	0,000	6,440	17 de Novembro de 1883
	Porto D. Pedro II.....	2,300	5,190	»
	Alexandra.....	16,200	11,660	»
	Morretes.....	40,900	10,650	»
	Porto de Cima.....	50,600	233,440	5 de Fevereiro de 1885
	Roca Nova.....	80,500	954,280	»
	Piraquara.....	87,350	898,070	»
	Pinhaes.....	102,100	886,310	»
	Curitiba.....	110,390	899,020	»
	Curitiba.....	0,000	899,020	5 de Fevereiro de 1885
	Portão.....	8,170	935,600	18 de Novembro de 1891
	Bariguy.....	14,407	886,700	»
	Araucaria.....	24,440	918,000	»
	Guajuvira.....	42,200	865,000	»
	Balsa Nova.....	58,590	865,200	»
	Serrinha.....	71,320	863,460	»
	Tamanduá.....	92,810	950,410	1 de Novembro de 1892
	Restinga Secca.....	117,046	936,040	»
	Palmeira.....	138,270	864,000	13 de Maio de 1893
	Lago.....	156,408	803,000	2 de Março de 1894
	Ponta Grossa.....	190,989	941,000	12 de Março de 1894
	Serrinha.....	0,000	864,460	1 de Novembro de 1892
	Lapa.....	30,070	906,090	18 de Novembro de 1891
	Campo do Tenente.....	61,498	797,500	1 de Dezembro de 1894
	Rio Negro.....	88,915	793,000	20 de Fevereiro de 1895
	Morretes.....	0,000	10,650	17 de Novembro de 1883
	Antonina.....	16,100	10,750	18 de Agosto de 1892
	Jundiaby (Ingleza).....	0,000	707,111	8 de Setembro de 1868
	Jundiaby (Paulista).....	0,840	706,100	1 de Abril de 1898
	Horto.....	4,945	710,400	25 de Julho de 1904
	Corrupira.....	10,460	725,200	1 de Julho de 1896
	Louveira.....	15,293	665,800	31 de Março de 1872
	Rocinha.....	22,921	700,600	»
	Vallinhos.....	30,736	660,300	»
	Samambaia.....	37,424	690,800	20 de Fevereiro de 1893
	Campinas.....	44,042	693,200	11 de Agosto de 1872
	Bôa-Vista.....	53,157	637,800	27 de Agosto de 1875
	Jacuba.....	62,605	559,000	26 de Agosto de 1896
	Rebouças.....	69,615	548,200	27 de Agosto de 1875
	Nova Odessa.....	75,623	541,000	1 de Agosto de 1907

Oeste de Minas

Divinópolis a Garças.....

Ramal de Bom Jardim.....

Ramal do Pará.....

Ramal de Contagem.....

Paraná

Paranaguá a Curitiba.....

Curitiba a Ponta Grossa.....

Ramal de Serrinha a Rio Negro.....

Ramal de Antonina.....

Paulista

Linha Tronco.....
(Bitola de 1,160)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÃO Station	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
			Metros	
	Recanto (a).....	78,387	529,900	7 de Outubro de 1916
	Villa Americana.....	81,959	528,500	27 de Agosto de 1875
	São Jeronymo.....	87,634	501,300	22 de Novembro de 1886
	Tatú.....	93,794	513,000	30 de Junho de 1876
	Itaipú.....	100,281	533,000	31 de Dezembro de 1886
	Limeira.....	105,459	542,400	30 de Junho de 1876
	Ibicaba.....	111,006	564,000	31 de Dezembro de 1886
	Cordeiro (b).....	116,965	632,000	11 de Agosto de 1876
	Santa Gertrudes.....	125,992	576,000	1 de Dezembro de 1885
	Rio Claro.....	133,687	612,500	11 de Agosto de 1876
	Batovy.....	143,135	545,900	1 de Junho de 1916
	Camapanã.....	148,937	632,200	10 de Agosto de 1918
	Itabé.....	156,586	588,000	1 de Junho de 1916
	Graúna.....	162,497	608,400	"
	Ubatuba.....	168,520	685,000	20 de Janeiro de 1917
	Ityrapina.....	174,370	751,200	1 de Junho de 1916
	Bifurcação.....	187,310	748,000	"
	Conde do Pinhal.....	195,325	741,800	"
	Hippodromo.....	204,863	834,300	"
	São Carlos.....	206,308	828,700	15 de Outubro de 1884
	Cordeiro.....	0,000	632,000	11 de Agosto de 1876
	Remanso.....	9,223	664,800	4 de Novembro de 1884
	Araras.....	17,559	611,000	10 de Abril de 1877
	Loreto.....	21,815	595,000	8 de Dezembro de 1886
	Elihu Root.....	27,675	594,000	30 de Setembro de 1876
	São Bento.....	36,126	635,000	1 de Dezembro de 1885
	Leme.....	44,737	610,000	30 de Setembro de 1885
	Souza Queiroz.....	54,985	604,700	1 de Outubro de 1896
	Pirassununga.....	68,044	634,400	24 de Outubro de 1878
	Laranja Azeda (c).....	72,917	563,200	6 de Dezembro de 1886
	Porto Ferreira (d).....	88,429	549,700	15 de Janeiro de 1880
	Descalvado (e).....	106,808	647,800	7 de Novembro de 1885
	Laranja Azeda.....	0,000	563,200	6 de Dezembro de 1886
	Emas.....	5,882	539,000	26 de Novembro de 1901
	Baguassú.....	12,774	590,000	"
	Santa Silveria.....	23,865	699,000	1 de Agosto de 1892
	Palmeiras.....	32,244	644,400	"
	Santa Veridiana (f).....	38,922	674,800	20 de Fevereiro de 1886
	Santa Veridiana.....	38,922	674,800	"
	Baldeação (g).....	39,940	689,200	1 de Julho de 1913
	Recanto.....	78,387	529,900	7 de Outubro de 1916
	Santa Barbara.....	91,088	529,500	14 de Julho de 1917
	Rio Claro.....	0,000	612,500	11 de Agosto de 1876
	Morro Grande.....	14,290	668,000	15 de Outubro de 1884
	Ferraz.....	20,885	568,000	31 de Outubro de 1896
	Corumbatahy.....	27,003	575,000	15 de Outubro de 1884
	Annapolis.....	40,613	688,000	"
	Oliveiras.....	43,526	688,200	"
	Visconde do Rio Claro (h).....	54,662	753,000	"
	Bifurcação.....	55,270	748,000	1 de Junho de 1916
	Conde do Pinhal.....	63,239	741,800	"
	Hippodromo.....	72,861	834,300	"
	São Carlos.....	73,304	828,700	15 de Outubro de 1884
	Cortume.....	76,159	799,400	"

(a) Início do ramal de Santa Barbara.
 (b) " " do Descalvado.
 (c) " " de Santa Veridiana.
 (d) Ligação do ramal de Santa Rita.
 (e) Ponto inicial do ramal de Aurora.
 (f) Início do ramal de Baldeação.
 (g) Ligação com a Mogyana.
 (h) Entroncamento do ramal de Jahú.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
			Metros	
	Retiro.....	81,792	850,600	15 de Julho de 1901
	Ibaté.....	91,672	829,000	18 de Janeiro de 1885
	Tamoyo.....	97,633	784,600	18 de Julho de 1910
	Fortaleza.....	104,692	656,500	18 de Janeiro de 1885
	Ouro.....	114,681	715,000	1 de Fevereiro de 1897
	Araraquára (a).....	124,437	650,900	18 de Janeiro de 1885
	Americo Brasileiro.....	136,128	721,200	1 de Abril de 1892
	Santa Lucia.....	141,712	702,000	"
	Tapuya.....	149,070	583,000	18 de Outubro de 1910
	Rincão (b).....	156,218	526,000	1 de Abril de 1892
	Tymbira.....	162,509	559,200	28 de Novembro de 1912
	Motuca.....	172,929	607,600	1 de Fevereiro de 1893
	Joaquim.....	181,739	526,000	1 de Junho de 1913
	Hammond.....	190,272	592,000	8 de Junho de 1892
	Guariba.....	196,521	604,400	"
	Corrego Rico.....	208,087	524,000	10 de Maio de 1894
	Jaboticabal.....	219,881	577,600	5 de Maio de 1883
	Graminha.....	228,696	653,200	10 de Outubro de 1902
	Ibitirama (c).....	235,647	677,600	"
	Tayuva.....	249,364	623,600	29 de Fevereiro de 1902
	Andes.....	258,922	624,400	"
	Bebedouro (d).....	273,134	532,800	"
	Maudembo.....	288,426	582,000	1 de Fevereiro de 1912
	Collina.....	304,749	591,200	25 de Maio de 1909
	Palmar.....	316,167	582,200	1 de Fevereiro de 1912
	Frigorifico.....	323,837	494,300	1 de Julho de 1912
	Barretos.....	329,644	521,200	1 de Fevereiro de 1912
	Visconde do Rio Claro.....	0,000	753,000	15 de Outubro de 1884
	Ityrapina.....	13,458	751,200	1 de Julho de 1885
	Campo Alegre.....	29,178	643,200	"
	Atterrado.....	41,756	661,000	" 1901
	Brotas.....	51,053	664,700	" 1885
	Espraiado.....	61,205	636,000	1 de Dezembro de 1896
	Canella.....	72,952	733,000	1 de Fevereiro 1897
	Torrinha.....	83,804	758,000	7 de Setembro de 1886
	Taboleiro.....	91,775	821,000	1 de Julho de 1901
	Ventania.....	101,424	689,000	7 de Setembro de 1886
	Dois Corregos (e).....	111,424	648,000	"
	Mineiros.....	120,582	648,000	19 de Fevereiro de 1887
	Banharão.....	129,953	687,000	"
	Jahú.....	144,324	544,000	"
	São Carlos.....	0,000	828,700	15 de Outubro de 1884
	Babylonia.....	18,619	759,600	1 de Abril de 1892
	Floresta.....	22,211	702,300	"
	Canchim.....	25,252	693,300	1 de Outubro de 1895
	Capão Preto.....	29,805	693,300	2 de Setembro de 1892
	Agua Vermelha.....	39,107	808,400	1 de Abril de 1892
	Araraby.....	50,360	690,400	2 de Julho de 1892
	Alfredo Ellis.....	54,729	704,800	1 de Outubro de 1906
	Santa Eudoxia.....	62,976	611,100	20 de Setembro de 1893
	São Carlos.....	0,000	828,700	15 de Outubro de 1884
	Angico.....	8,101	718,800	10 de Maio de 1894
	Monjolinho.....	13,044	664,600	"
	Jacaré.....	23,313	578,400	"
	Santo Ignacio.....	29,238	545,700	1 de Novembro de 1912
	Ribeirão Bonito (f).....	40,071	588,000	10 de Maio de 1894

a) Entroncamento com a E. F. Araraquára.
 b) " " do ramal do Mogy-Guassú.
 c) " " do ramal da Companhia Melhoramentos de Monte Alto.
 d) " " da E. F. São Paulo—Goyaz.
 e) " " do ramal de Agudos.
 f) Ponto inicial da E. F. do Dourado.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Paulista Sub-ramal dos Agudos (Bitola de 1,000) (Continuação)	Dous Corregos.....	0,000	648,000	7 de Setembro de 1885	
	Saldanha Marinho.....	9,182	748,000	1 de Julho de 1899	
	Capim Fino.....	17,242	732,000	»	
	Falcão Filho.....	26,542	713,000	»	
	Campos Salles.....	31,387	686,000	»	
	Iguatemy.....	42,025	525,000	25 de Março de 1903	
	Ayrosa Galvão.....	52,669	452,000	»	
	Pederneiras (a).....	63,339	507,200	1 de Outubro de 1903	
	Itatinguy.....	71,180	525,600	1 de Junho de 1919	
	Piatan.....	79,957	584,000	7 de Dezembro de 1903	
	S. Paulo dos Agudos (b).....	93,551	694,000	»	
	Tapeirão.....	98,112	657,600	7 de Setembro de 1904	
	Itaquá.....	106,167	597,000	25 de Janeiro de 1905	
	Batalha.....	113,547	538,000	»	
	Piratinunga.....	120,552	528,000	»	
	Sub-ramal de Baurú (Bitola de 1,000)	Pederneiras.....	0,000	597,200	1 de Outubro de 1903
		Guayanaz.....	16,896	491,700	8 de Agosto de 1919
		Baurú (c).....	38,588	526,300	»
	Ramal de Mogy-Guassú (Bitola de 1,000)	Rincão.....	0,000	526,000	31 de Agosto de 1891
Guatapará.....		11,405	510,000	30 de Dezembro de 1901	
Garany.....		24,052	524,400	»	
Martinho Prado.....		39,487	502,700	»	
Barrinha.....		56,471	489,000	1 de Fevereiro de 1903	
Macuco.....		67,671	508,200	25 de Março de 1903	
Linha de Santa Rita (Bitola de 0,60)	Passagem.....	78,209	486,100	1 de Fevereiro de 1903	
	Cascalho.....	84,851	498,300	25 de Março de 1903	
	Pontal.....	92,711	521,700	»	
	Porto Ferreira.....	0,000	519,700	15 de Janeiro de 1880	
Linha Descalvadense (Bitola de 0,60)	Ibó.....	9,438	579,100	1 de Abril de 1917	
	Tombadouro.....	17,293	646,000	1 de Dezembro de 1880	
	Santa Rita.....	27,028	759,400	»	
	Santa Olívia.....	31,948	722,400	1 de Agosto de 1913	
	Moema.....	36,568	615,200	»	
Porto Alegre a Uruguayana Linha Tronco	Descalvado.....	0,000	647,800	7 de Novembro de 1881	
	Pantano.....	10,000	697,600	1 de Março de 1891	
	Aurora.....	13,840	696,800	»	
	Porto Alegre (d).....	388,625	5,200	14 de Abril de 1874	
	Navegantes.....	385,309	5,200	»	
	Gravataty.....	383,225	5,360	»	
	Canôas.....	374,423	20,540	»	
	Sapucaia.....	362,486	32,260	»	
	São Leopoldo.....	355,597	10,420	»	
	Rio dos Sinos (Neustadt) (e).....	353,368	9,260	»	
	Portão.....	340,415	46,460	2 de Julho de 1909	
	Capella.....	331,433	38,410	»	
	Parecy.....	321,652	39,360	»	
	Montenegro (f).....	312,258	13,860	»	
	Fortaleza.....	300,140	33,660	10 de Maio de 1910	
	Gil.....	286,312	41,300	»	
	Barreto.....	270,412	15,360	»	
Ligação.....	259,816	23,900	28 de Janeiro de 1911		
Santo Amaro.....	242,616	13,910	7 de Março de 1883		
Monte Alegre.....	223,423	16,510	»		
João Rodrigues.....	205,822	16,410	»		
Couto (g).....	184,202	29,190	»		

(a) Entroncamento do ramal de Baurú.
(b) Passagem inferior à Sorocabana.
(c) Entroncamento com a Sorocabana e a Noroeste.
(d) O ramal de acesso à margem do Taquary tem a extensão de 2,108 kilometros.
(e) Entroncamento do ramal de Taquára.
(f) Casias.
(g) Santa Cruz.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Porto Alegre a Uruguayana Linha Tronco (Continuação)	Rio Pardo.....	180,709	21,690	7 de Março de 1883	
	Pederneiras.....	161,399	22,590	»	
	Bexiga.....	138,209	27,590	»	
	Cachoeira.....	114,566	70,480	»	
	Ferreira.....	100,595	32,610	13 de Outubro de 1885	
	Jucuhu.....	79,742	32,450	»	
	Estiva.....	66,053	39,650	»	
	Restinga Secca.....	50,733	44,430	»	
	Arroio do Só.....	29,575	59,030	»	
	Colônia.....	11,842	76,780	»	
	Santa Maria (a).....	0,000	113,390	»	
	Canabarro.....	21,903	130,790	23 de Dezembro de 1890	
	Dilermando de Aguiar (S. Pedro).....	44,153	107,390	»	
	São Lucas.....	47,993	95,390	»	
	Umbú.....	91,559	90,390	»	
	Cacequy (b).....	112,892	89,090	»	
	Entroncamento (c).....	123,378	86,630	15 de Novembro de 1909	
	Saycan.....	125,907	87,250	22 de Novembro de 1907	
	Itapevy.....	145,152	85,000	»	
	Jacaquá.....	165,122	80,400	»	
	Tigre.....	188,477	78,000	»	
	Passo Novo.....	202,147	82,200	»	
	Palma.....	216,790	131,000	»	
	Alegrete.....	231,797	92,400	»	
	Capivary.....	247,737	126,600	24 de Dezembro de 1907	
	Inhanduhy.....	259,842	94,300	»	
	Guassú-Boi.....	273,702	116,800	»	
	Ibirocay.....	301,442	75,400	»	
	Touro Passo.....	311,640	121,600	»	
	Corumbé.....	334,318	115,000	»	
	Pindahy-Mirim.....	351,037	73,600	»	
	Uruguayana.....	373,660	74,400	»	
	Ramal de Cacequy ao Rio Grande	Cacequy (d).....	0,000	89,090	24 de Agosto de 1896
		Azevedo Sodré.....	37,748	101,430	»
		Bella Vista.....	65,742	149,690	»
		São Gabriel.....	77,093	108,780	»
		Vaccacahy.....	91,260	107,380	8 de Outubro de 1909
		Suspiro.....	113,618	160,980	»
		Ibaré.....	134,896	192,000	»
		Tres Entradas.....	154,291	358,470	»
		São Sebastião.....	169,378	371,260	3 de Dezembro de 1896
		Bagé.....	207,035	209,000	2 de Dezembro de 1884
		Rio Negro.....	231,308	181,330	»
		Santa Rosa.....	246,842	191,750	»
		Candiota.....	264,826	191,800	»
		Pedras Altas.....	293,432	367,620	»
Nascente.....		307,912	188,510	»	
Cerro Chato.....		333,316	99,210	»	
Basilio.....		363,216	50,350	»	
Piratinny.....	385,667	27,040	»		
Cerrito.....	386,968	25,590	»		
Passo das Pedras.....	400,290	28,830	»		
Capão do Leão.....	420,072	27,110	»		
Theodosio.....	422,390	17,180	»		
Pelotas.....	434,829	3,540	»		
Porto Novo.....	454,235	14,900	»		
Quinta.....	470,186	6,830	»		
Juncção.....	482,632	2,330	»		
Rio Grande.....	486,521	3,030	»		
Maritima.....	489,377	2,200	»		
Sub-ramal da Costa do Mar	Juncção.....	0,000	2,330	»	
	Vieira.....	5,976	2,590	»	

a) Entroncamento do ramal de Marcelino Ramos
b) do do Rio Grande.
c) do de Sant'Anna do Livramento.
d) no Klm. 112,892 da linha tronco (lado Uruguayana).

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Porto Alegre a Uruguayana Sub-ramal da Costa do Mar (Continuação)	Senandes	12,276	2,360	—	
	Bolaxa	14,276	2,280	—	
	Villa Siqueira	16,566	2,200	—	
Ramal de Couto a Santa Cruz	Couto	0,000	29,190	15 de Novembro de 1905	
	Santa Cruz	31,099	47,690	»	
Ramal de Rio dos Sinos a Taquara (a)	Rio dos Sinos (Neustadt)	0,000	9,260	—	
	Novo Hamburgo	7,466	27,390	15 de Agosto de 1903	
	Hamburgo Velho	10,275	57,850	»	
	Campo Bom	17,147	28,080	»	
	Sapiranga	26,785	32,390	»	
	Amaral Ribeiro	30,692	52,080	»	
	Nova Palmeira	34,913	41,860	»	
	Campo Vicente	39,420	33,570	»	
	Parobé	47,419	47,250	»	
	Taquara	53,116	28,850	»	
Ramal de Montenegro a Caxias (b)	Montenegro	0,000	13,860	2 de Julho de 1909	
	Cafundó	9,968	18,000	»	
	Victoria	16,064	27,000	»	
	Maratá	19,336	27,000	»	
	Esperança	27,339	159,000	1 de Dezembro de 1909	
	Linha Bonita	38,127	371,280	»	
	São Salvador	45,756	486,000	»	
	Barão	59,070	650,000	»	
	Carlos Barbosa	71,940	679,000	27 de Dezembro de 1909	
	Nova Sardenha	86,774	701,700	13 de Maio de 1910	
	Nova Vicenza	95,666	766,040	»	
	Forqueta	102,870	768,000	31 de Maio de 1910	
	Caxias	115,800	759,000	»	
Ramal de Saycan a Sant'Anna do Livramento (c)	Entroncamento	0,000	86,630	15 de Novembro de 1909	
	São Simão	10,566	80,080	»	
	Côrte	31,416	94,180	»	
	Rosario	48,372	114,080	»	
	Guará	70,459	113,280	30 de Outubro de 1910	
	Santa Rita	88,231	167,480	15 de Junho de 1910	
	Porterinha	111,620	126,020	30 de Agosto de 1910	
	Palomas	135,007	185,620	3 de Outubro de 1910	
	Sant'Anna	156,307	183,820	30 de Outubro de 1910	
	Ramal de Santa Maria a Marcellino Ramos (d)	Santa Maria	0,000	113,390	20 de Novembro de 1894
		Pimhal	18,400	462,810	»
Philippson		25,900	426,210	20 de Novembro de 1894	
Val de Serra		35,534	492,810	»	
Taquarembó		50,828	501,810	»	
Julio de Castilhos		72,865	503,810	»	
Tupacretan		98,615	458,440	»	
Espinilho		128,376	420,230	»	
Cruz Alta		161,120	468,410	»	
Lagoão		182,890	486,610	31 de Maio de 1897	
Porongos		208,483	501,010	»	
Santa Barbara		226,093	521,010	»	
Pinheiro Marcado		261,512	544,010	»	
São Bento		286,000	566,910	15 de Novembro de 1897	
Carásinho		329,940	592,130	»	
Pulador		329,940	597,050	31 de Janeiro de 1898	
Passo Fundo		355,435	670,210	»	
Coxilha		381,786	696,610	3 de Maio de 1910	
Sertão		401,992	731,510	»	
Erechim	411,980	759,610	»		

(a) Entroncamento no km. 353,368 da linha tronco (lado Porto Alegre).
 (b) " " " 312,271,87 da linha tronco (lado Porto Alegre).
 (c) " " " 123,378 " " " (" Uruguayana).
 (d) Entronco em 0 da linha tronco.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Porto Alegre a Uruguayna Ramal de Santa Maria a Marcellino Ramos (a) (Continuação)	Erebango	421,955	764,960	3 Maio de 1910	
	Capo-Erê	439,402	779,020	»	
	Patol Grande	461,438	786,560	30 de Agosto de 1910	
	Balisa	480,838	728,600	»	
	Barro	493,416	755,750	»	
	Viaductos	505,288	587,180	5 de Outubro de 1910	
	Cannavial	518,766	428,920	»	
	Marcellino Ramos	534,333	363,620	»	
	Ramal de Dilermando de Aguiar a Jaguary (b)	Dilermando de Aguiar	0,000	107,390	23 de Dezembro de 1890
		São Pedro	11,201	179,000	13 de Maio de 1919
V. Clara		35,689	102,000	»	
Matta		48,643	103,000	»	
Taquarichim		64,673	117,000	»	
Jaguary		80,620	106,000	»	
Ramal de Cruz Alta a Santo Angelo		Cruz Alta	0,000	468,410	20 de Novembro de 1894
	Pachinal	29,840	454,920	23 de Março de 1911	
	Ijuly	52,992	348,400	»	
	Rio Branco	75,470	—	24 de Abril de 1915	
	Quarahim a Itaqui e Prolongamento a S. Borja	Quarahim (cães)	0,000	70,580	—
Quarahim (Estação)		1,454	81,460	20 de Agosto de 1887	
Klm. 14 (Parada)		14,000	108,000	—	
Guterres		22,374	118,160	20 de Agosto de 1887	
Umbú (Parada)		40,114	112,960	»	
Itapitocahy		69,914	85,960	»	
Uruguayana		75,264	106,000	»	
Imbahá (Parada)		91,700	113,000	—	
Touro Passo		99,973	96,000	2 de Julho de 1888	
Braz (Parada)		120,114	101,960	—	
Las Rosas (Parada)		132,714	110,330	—	
Ibicuhy		142,714	93,680	2 de Julho de 1888	
Xarqueada		156,780	98,420	—	
Itaqui		175,597	92,400	30 de Dezembro de 1888	
Cambahy (Parada)		191,297	100,000	10 de Fevereiro de 1913	
Tuparahy		208,797	123,000	»	
Sociedade (Parada)		217,557	110,000	»	
Recreio		229,777	130,000	»	
Bororé (Parada)	252,937	151,000	»		
Klm. 276 (Parada)	276,597	128,000	»		
São Borja	299,467	118,000	»		
Réde Sul Mineira Linha Tronco	Cruzeiro	0,000	514,012	14 de Junho de 1884	
	Rufino de Almeida	6,000	553,272	1 de Janeiro de 1902	
	Perequê	15,409	810,000	14 de Julho de 1884	
	Tunnel (c)	24,920	1,062,000	»	
	Pinheirinho (Posto Telegraphico)	30,800	—	—	
	Passa Quatro	34,600	915,500	14 de Julho de 1884	
	Itanhandú	46,509	893,000	»	
	Bom Retiro	54,100	880,000	»	
	Pouso Alto	59,920	875,500	»	
	Carmo	73,750	870,500	»	
	São Lourenço	80,000	867,500	»	
	Soledade (d)	89,394	865,500	»	
	Freitas (e)	106,069	865,440	»	
	Contendas	125,704	853,000	»	
São Thomé	139,536	843,100	»		
Cotta	156,700	842,628	1 de Janeiro de 1902		
Tres Corações	169,908	839,200	14 de Julho de 1884		
Flóra	184,800	838,700	1 de Julho de 1896		

a) Entronco em O da linha tronco.
 b) Entroncamento no km. 44,153 da linha tronco Santa Maria a Uruguayana.
 c) Km. 24,500. Divisa entre os Estados de S. Paulo e Minas.
 d) Entroncamento com os ramos de Barra e do Sapucahy.
 e) " " " o ramal de Campanha.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
Rêde Sul Mineira Linha troneo (Continuação)	Varginha.....	204,293	894,300	28 de Maio de 1892	
	Baptista de Mello.....	227,003	762,300	15 de Janeiro de 1893	
	Espera.....	241,568	758,000	19 de Agosto de 1895	
	Pontaleta.....	252,648	755,000	19 de Novembro de 1895	
	Josino de Brito.....	272,152	750,000	10 de Março de 1909	
	Fama.....	277,515	751,500	1 de Maio de 1896	
	Gaspar Lopes (a).....	294,263	778,100	30 de Abril de 1897	
	Harmonia.....	306,583	751,000	20 de Julho de 1897	
	Areado.....	321,898	759,000	19 de Agosto de 1897	
	Movimento.....	331,153	763,500	4 de Dezembro de 1908	
	Engenheiro Trompowsky.....	346,648	775,800	28 de Agosto de 1908	
	Tuyuty.....	360,435	793,300	28 de Agosto de 1908	
	Montebello.....	366,930	878,000	7 de Setembro de 1914	
	Monte Christo.....	373,910	879,000	»	
	Prolongamento da linha troneo (a cargo da Mogyana)	Palmeia.....	383,590	1.046,160	»
Montalverne.....		389,310	936,000	1 de Maio de 1916	
Muzambinho.....		396,790	1.005,000	6 de Abril de 1913	
Moçambo.....		412,660	904,000	»	
Santa Esmeria.....		417,436	950,000	25 de Dezembro de 1913	
Coronel Manoel Joaquim.....		427,986	930,000	6 de Abril de 1913	
Guaxupé (b).....		434,770	821,990	15 de Maio de 1904	
Guaranesia.....		449,834	769,000	23 de Junho de 1912	
Catitô.....		461,226	789,000	1 de Setembro de 1912	
Itiguassú.....		468,285	876,000	1 de Novembro de 1912	
Monte Santo.....		482,077	894,000	9 de Março de 1913	
Vicente Carvalhaes.....		489,847	886,000	15 de Agosto de 1913	
Posses.....		503,478	996,000	»	
Tapir.....		509,548	1.034,000	7 de Setembro de 1914	
Ramal de Jacuhy		Ipomeia.....	517,648	1.064,000	»
	São Sebastião do Paraizo.....	532,571	940,000	»	
	Itaguaba.....	547,333	755,000	1 de Agosto de 1919	
	Pratapolis.....	563,225	687,000	»	
	Guaxupé.....	434,770	821,990	15 de Maio de 1904	
	Japy.....	438,150	834,000	10 de Fevereiro de 1916	
	Jaboty.....	447,070	935,200	3 de Outubro de 1915	
	Biguatinga.....	464,208	1.044,000	»	
	Ramal de Campanha	Freitas.....	106,069	865,440	14 de Julho de 1884
		Santa Catharina.....	129,069	840,000	13 de Março de 1908
		Bias Fortes.....	138,814	876,000	1 de Fevereiro de 1894
		Agua Virtuosas.....	149,069	900,800	24 de Março de 1894
		Nova Baden.....	155,069	819,000	15 » 1901
		Campanha.....	192,039	878,400	3 de Março de 1895
	Ramal de Alfenas	Gaspar Lopes.....	294,263	778,100	30 de Abril de 1897
Alfenas.....		301,830	844,900	31 de Maio de 1910	
Ramal de Sapucahy	Soledade.....	89,394	865,500	14 de Julho de 1884	
	Silvestre Ferraz.....	104,968	893,200	15 de Março de 1891	
	Parada do Ribeiro.....	113,895	953,760	1 de Agosto de 1891	
	Christina.....	128,030	990,000	15 de Março de 1891	
	Maria da Fé.....	147,232	1.258,000	27 de Junho de 1891	
	Pedrao.....	156,696	1.050,000	1 de Junho de 1907	
	Itajubá.....	174,576	838,700	25 de Setembro de 1891	
	Piranguinho.....	186,656	834,700	19 de Abril de 1892	
	Olegario Maciel.....	205,045	822,700	23 de Agosto de 1894	
	Rennô.....	219,200	817,200	1 de Agosto de 1900	
	Affonso Penna.....	225,760	817,700	23 de Agosto de 1894	

(a) Entroncamento do ramal de Alfenas
(b) Entroncamento do ramal de Jacuhy

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Rêde Sul Mineira Ramal de Sapucahy (Continuação)	Porto Sapucahy.....	236,517	815,100	9 de Novembro de 1910
	Pouso Alegre.....	254,532	813,500	21 de Março de 1895
	Borda da Matta.....	283,264	856,900	1 de Agosto de 1895
	Posto telegraphico.....	290,000	—	—
	Francisco Sá.....	298,755	930,558	17 de Dezembro de 1895
	Ouro Fino.....	314,507	862,450	12 de Abril de 1896
	Parada das Canelas.....	331,350	836,850	15 de Março de 1897
	Silviano Brandão.....	345,054	826,600	»
	Sapucahy.....	359,529	676,600	15 de Dezembro de 1897
	Soledade.....	89,394	865,500	14 de Julho de 1884
	Caxambú.....	104,968	900,000	15 de Março de 1891
	Bacpendy.....	120,010	905,000	28 de Setembro de 1895
	Fazendinha.....	131,769	917,053	31 de Maio de 1910
	Angahy.....	165,969	1.158,000	12 de Outubro de 1911
	Bueno Brandão.....	181,009	1.009,200	»
	Carvalhos.....	198,903	1.093,500	12 de Agosto de 1903
	Livramento.....	222,651	1.193,900	12 de Abril de 1901
	Meio do Mundo (Parada).....	229,049	1.185,700	—
	Bom Jardim.....	244,354	1.154,100	2 de Janeiro de 1897
	Pacau.....	255,730	1.271,900	30 de Dezembro de 1895
	Posto telegraphico.....	265,936	1.061,000	—
	Imbuzeiro.....	273,630	850,000	20 de Junho de 1893
Santa Rita (a).....	285,961	593,000	—	
Jacuba (Parada).....	295,593	565,600	—	
Joaquim Mattoso.....	300,146	541,600	—	
Andrade (Parada).....	303,964	535,400	—	
José Leite.....	306,814	562,800	—	
Ramal da Barra do Pirahy	Pedro Carlos.....	321,101	748,000	20 de Junho de 1883
	Conservatoria.....	330,913	518,000	—
	Paulo de Almeida.....	338,818	654,200	—
	Desvio Gomes.....	342,859	717,000	—
	Desvio Prosperidade.....	349,559	685,600	20 de Outubro de 1881
	Barra do Pirahy.....	357,359	551,600	—
	Conservatoria.....	373,859	356,811	20 de Outubro de 1881
	Sant'Anna.....	381,649	361,800	12 de Junho de 1883
	Rosa Machado (Parada).....	387,499	365,890	—
	Henrique Nôra.....	390,789	366,800	—
	Engenho Central.....	392,929	368,200	—
	Ponte do Ribeiro.....	394,704	366,400	—
	Palmeiras.....	396,059	396,000	—
	Pirahy.....	398,824	370,800	—
	Cachoeirinha (Parada).....	401,922	370,400	—
Bella Vista.....	408,734	378,000	—	
Bambús.....	411,028	375,400	—	
Passa Tres.....	414,718	497,500	8 de Junho de 1883	
Ramal de Lavras	Tres Corações.....	169,908	839,200	14 de Julho de 1884
	Salto.....	203,060	961,600	8 de Outubro de 1918
	Carmo da Cachoeira.....	211,470	878,000	30 de Junho de 1906
Rezende a Bocaina	Oliveira Botelho.....	0,000	397,280	15 de Novembro de 1887
	Plataforma.....	1,540	400,059	»
	Babylonia.....	13,340	428,031	»
	Estalo.....	17,085	450,086	»
	Bambús.....	23,560	472,086	8 de Janeiro de 1878
	Formoso.....	28,336	497,086	»
	Barreiros.....	38,810	507,000	19 de Fevereiro de 1892
Rio do Ouro	Cajú.....	0,000	4,137	20 de Janeiro de 1883
	Rua Bella (Parada).....	2,366	2,041	»
	Bemfica.....	3,760	3,102	»
	Praia Pequena (Parada).....	5,765	3,133	»
	Liberdade (b).....	7,720	14,689	8 de Outubro de 1902

(a) Km. 289 Divisa entre Minas e Rio de Janeiro.
(b) Ligação com a Estação de Alfredo Maia da linha Auxiliar. Este ramal com a extensão de 9,213 kms., embora pertencente á Auxiliar, é trafegado pela Rio do Ouro.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
	Inhaúma	9,300	18,568	3 de Outubro de 1897
	Centro Telephonico (Parada)	10,268	24,000	1897
	Engenho do Matto	11,743	31,118	20 de Janeiro de 1883
	Vicente de Carvalho	13,515	25,426	»
	Itajaí	14,820	18,871	»
	Collegio (Parada)	16,107	12,914	»
	Areal	17,700	13,879	»
	Pavuna	21,547	5,014	»
	Coqueiros (Parada)	24,050	17,440	»
	Belfort Roxo	27,455	13,727	»
Rio do Ouro (Continuação)	Heliopolis (Parada)	30,385	8,516	»
	Itaipú	31,960	10,148	»
	Retiro	34,661	15,531	»
	Figueira (Parada)	36,588	20,999	»
	José Bullhões	38,244	18,663	»
	Cachoeira (Parada)	43,040	16,203	»
	Paineiras (Parada)	45,140	22,901	»
	Rio do Ouro	49,530	41,635	»
	Santo Antonio (Parada)	52,221	40,249	1892
	São Pedro	59,976	60,460	1892
	Ponta dos Trilhos (Parada)	61,600	125,162	—
Ramal de D. Anna Nery	Chave no Km. 3,977	0,000	2,080	—
	D. Anna Nery	0,862	—	—
Ramal do Engenho de Dentro	Chave no Km. 9,111	0,000	15,160	—
	Engenho de Dentro	2,324	23,416	—
Ramal da Penha	Chave no Km. 13,615	0,000	24,685	—
	Fazenda Grande	6,346	—	—
	Belfort Roxo	0,000	13,727	20 de Janeiro de 1883
	Aurora (Parada)	0,937	19,485	22 de Setembro de 1911
	Bahy	6,691	3,474	—
Ramal do Xerem	Ponte de Iguassú (Parada)	11,237	3,756	—
	Km. 15 (Parada)	14,953	7,187	—
	Lamarão	19,350	12,127	22 de Setembro de 1911
	João Pinto	24,944	19,187	—
	Xerem	27,069	25,995	22 de Setembro de 1911
	Ponta dos Trilhos (Parada)	30,514	118,638	—
Sub-ramal da Mantiqueira	Chave no Km. 52,319	0,000	18,872	—
	Galvão (Parada)	10,013	179,704	—
Sub-ramal do Registro	Chave no Km. 54,639	0,000	26,260	—
	Registro (Parada)	1,184	50,947	—
	Chave no Km. 38,133	0,000	19,386	—
Ramal de Tinguá	S. Bernardino (Parada)	2,429	14,600	4 de Outubro de 1886
	Iguassú	3,652	8,639	»
	Barreira	8,223	17,302	»
	Tinguá	12,137	34,032	»
	Ponta dos trilhos	12,314	35,800	»
Sub-ramal da Boa Esperança	Tinguá	0,000	34,032	4 de Outubro de 1886
	Bacurubú	6,000	—	—
Ramal da Repreza	Chave no Km. 49,655	0,000	41,612	—
	Repreza	2,477	119,260	20 de Janeiro de 1883
	Ponta dos trilhos	2,519	119,294	—
	Blumenau	0,000	14,125	3 de Maio de 1909
Santa Catharina	Itoupava-Setca	2,808	15,625	»
	Salto Weissbach	8,632	26,925	»
	Passo Manso	11,521	32,125	»
	Encano	16,891	39,725	»

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÃO Station	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
	Indayal	21,966	63,675	3 de Maio de 1909
	Warnow	30,685	73,625	»
	Diamante (Parada)	38,000	75,475	1 de Janeiro de 1911
	Ascurra	41,523	83,525	3 de Julho de 1909
	Aquidaban	50,094	86,825	»
Santa Catharina (Continuação)	Morro Pellado	61,411	110,375	1 de Outubro de 1909
	Subida (Parada)	63,900	122,820	1 de Julho de 1919
	Hansa	69,275	138,455	1 de Outubro de 1909
	Santos	0,000	2,120	16 de Fevereiro de 1867
	Cubatão	12,300	2,594	»
	Piassaguera	18,900	5,700	1 de Janeiro de 1902
	Raiz da Serra	22,000	20,700	16 de Fevereiro de 1867
	Alto da Serra	30,300	786,600	»
	Campo Grande	34,880	757,802	1 de Agosto de 1889
	Rio Grande	41,109	748,345	16 de Fevereiro de 1867
	Ribeirão Pires	45,500	751,846	1 de Março de 1885
	Pilar	53,109	763,492	1 de Abril de 1883
	São Bernardo	60,333	743,650	16 de Fevereiro de 1867
	São Caetano	67,440	737,280	1 de Maio de 1883
	Ypiranga	71,625	728,000	1 de Abril de 1886
	Mooca	74,627	727,000	7 de Setembro de 1898
Santos a Jundiaby Linha dupla — (Bitola de 1,60)	Braz	76,332	726,842	16 de Fevereiro de 1867
	São Paulo	78,470	731,297	»
	Barra Funda	81,510	721,280	19 de Maio de 1892
	Agua Branca	84,320	723,063	16 de Fevereiro de 1867
	Lapa	86,050	725,614	20 de Maio de 1889
	Pirituba	90,320	731,988	1 de Maio de 1885
	Taipas	95,079	813,672	1 de Outubro de 1891
	Perús	101,300	737,692	16 de Fevereiro de 1867
	Cayeiras	106,000	721,268	1 de Julho de 1883
	Juquery	111,260	723,002	1 de Fevereiro de 1888
	Belem	117,450	771,409	16 de Fevereiro de 1867
	Campo Limpo (a)	127,970	740,087	1 de Janeiro de 1881
	Varzea	133,900	720,558	1 de Julho de 1891
	Jundiaby	139,000	707,111	16 de Fevereiro de 1867
	Campo Limpo	0,000	740,000	1 de Janeiro de 1881
	Kilometro 7.º (Parada)	6,845	758,800	21 de Agosto de 1909
	Campo Largo	15,553	852,000	4 de Maio de 1884
	Caetetuba (b)	29,431	744,500	»
	Tanque	39,586	791,000	15 de Agosto de 1884
	Taboão	51,475	815,300	»
	Bragança	54,416	804,340	»
	Curityhanos	61,220	790,400	1 de Janeiro de 1913
	Guariopocaba	68,720	794,400	»
	Vargem	76,560	810,400	»
	Caetetuba (antiga Atibaia)	0,000	744,500	4 de Maio de 1884
	Atibaia	3,670	744,400	—
	Guaxinduva	9,831	749,400	—
	Canedos	17,834	760,400	—
	Arpuhy	26,087	776,400	—
	Piracaia	30,603	780,400	—
	Rosario	70,209	14,000	1 de Junho de 1919
	Recurso	88,093	24,500	»
	Carema (Parada)	93,780	16,000	»
	Santa Filomena	99,510	31,000	»
	Kelrú	108,129	16,000	»
	Itapecurú	127,353	14,500	»

a) Ponto inicial da Secção Bragantina
b) Ramal de Piracaia

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
			Metros	
São Luiz — Therezina (Continuação)	Jundiaby	145,894	19,000	1 de Junho de 1919
	Cantanhede	158,930	26,000	"
	Cachimbos	170,466	21,000	20 de Outubro de 1919
	Pirapemas	182,141	33,000	25 de Junho de 1920
	Conceição (Parada)	206,460	29,000	30 de Julho de 1920
	Coroatã	236,671	34,000	31 de Outubro de 1920
	Sant'Anna (Parada)	258,500	35,000	"
	Monte Alegre	266,076	36,000	31 de Outubro de 1920
	Codó	290,278	48,000	"
	Roncador	302,226	62,000	"
	Cócos	318,541	58,000	"
	São Miguel	328,950	62,000	"
	Brejo	341,237	57,000	"
	Riachão	356,950	58,000	"
Caxias	372,652	73,000	"	
Sobral	Dias Carneiro (Parada)	387,000	—	5 de Abril de 1895
	Christino Cruz	408,000	82,998	"
	Aarão Reis (Parada)	418,000	—	"
	Luiz Domingues (Parada)	441,000	—	"
	Senador Furtado	450,652	65,399	9 de Julho de 1895
	Camocim	0,000	4,500	15 de Janeiro de 1881
	Granja	24,425	8,910	"
	Angico	43,780	73,990	14 de Março de 1881
	Riachão	65,620	81,900	10 de Janeiro de 1894
	Pitombeiras	79,133	87,210	2 de Julho de 1881
	Massapé	106,320	76,610	31 de Dezembro de 1881
	Sobral	128,920	74,610	31 de Dezembro de 1882
	Cariré	161,070	157,000	1 de Novembro de 1895
	Santa Cruz	188,490	147,080	1 de Dezembro de 1895
Ipú	216,457	233,980	10 de Outubro de 1894	
Ipueiras	243,887	238,400	1 de Maio de 1910	
Charito	260,406	228,500	3 de Novembro de 1910	
Novas Russas	277,154	241,800	"	
Pinheiro	305,233	323,400	1 de Janeiro de 1912	
Cratheús	336,474	275,000	12 de Dezembro de 1912	
Poty	858,676	260,400	31 de Dezembro de 1916	
Ibiapaba	373,493	252,000	3 de Setembro de 1918	
Sorocabana Linha tronco	São Paulo	0,000	736,000	10 de Julho de 1875
	Barra Funda	3,000	719,000	—
	Osasco	15,900	720,000	—
	Baruery	26,241	718,000	10 de Julho de 1875
	Cotia	36,546	735,000	"
	São João	48,144	780,000	"
	Maylasky (Pinheirinhos)	56,209	898,000	"
	São Roque	66,316	796,000	—
	Mayrink (a)	73,253	832,000	—
	Pantojo	77,973	791,000	—
	Rodvalho	83,307	779,000	—
	Piragibú	88,217	772,000	10 de Julho de 1875
	Inhaíba	92,495	700,000	—
	Brigadeiro Tobias (Passo Tres)	98,785	602,000	—
Sorocabana	110,382	549,000	10 de Julho de 1875	
Posto (km. 119)	119,000	563,000	—	
George Oetterer	127,314	598,000	31 de Dezembro de 1876	
Ipanema	181,248	563,000	20 de Outubro de 1877	
Bacaetava	144,388	532,000	1 de Agosto de 1880	
Santo Antonio	154,327	525,000	—	
Boituva (b)	161,390	638,000	16 de Junho de 1882	
Anísio de Moraes (C. Palmeiras)	169,300	610,000	—	
Cerquillo (c)	177,816	571,000	1 de Janeiro de 1883	
Juru-Mirim	189,835	551,000	—	

(a) Entroncamento da linha Ituana.
(b) do ramal de Itararé.
(c) de Tieté.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Sorocabana Linha tronco (Continuação)	Laranjal	199,442	527,000	24 de Junho de 1886
	Maristella (Km. 206)	206,000	573,000	—
	Pereiras	212,656	490,000	—
	Conchas	221,680	472,000	21 de Julho de 1887
	Salgado	236,037	468,000	"
	Pyramboia	247,985	472,000	1 de Março de 1888
	Remedios	258,416	592,000	—
	Alambari	270,673	664,000	3 de Maio de 1888
	Oity	280,190	571,000	—
	Victoria (a)	292,457	526,000	20 de Junho de 1888
	Botucatu	308,910	777,000	20 de Abril de 1889
	Rubião Junior (Capão Bonito) (b)	316,402	876,000	7 de Novembro de 1895
	Toledo	330,150	822,000	—
	Egualdade	337,035	790,000	5 de Março de 1887
São Manoel	343,946	675,000	5 de Julho de 1888	
Rodrigues Alves	355,381	598,000	—	
Paranhos	368,143	565,000	—	
Alfredo Guedes	374,433	511,000	—	
Lencóes	385,261	535,000	23 de Outubro de 1898	
Virgilio Roeba (e)	393,976	597,000	—	
Bom Jardim	397,746	595,000	17 de Janeiro de 1899	
Agudos (d)	411,650	594,000	20 de Setembro de 1903	
Conceição	427,352	606,000	1 de Março de 1905	
Baurú (e)	438,439	499,000	12 de Junho de 1905	
Ramal de Tieté	Cerquillo	177,816	571,000	1 de Janeiro de 1883
	Tieté	185,885	421,000	"
Ramal de Porto Martins e Araquá	Victoria	292,457	526,000	1 de Junho de 1893
	Treze de Maio	307,769	550,000	"
Ramal de Boreby	Araquá	314,647	460,000	—
	Porto Martins	322,539	433,000	—
Linha de Mayrink a S. Pedro (Secção Ituana)	Boreby	409,882	585,000	—
	Rodrigo Silva	413,220	604,000	—
Linha de Mayrink a S. Pedro (Secção Ituana)	Mayrink	73,253	832,000	Julho de 1897
	Moreiras	84,561	836,000	—
	D. Catharina	96,397	811,000	—
	Pirapitinguy	110,886	664,000	—
	Itú	126,202	552,000	17 de Abril de 1873
	Salto	133,426	521,000	2 de Abril de 1873
	Pimenta	144,833	546,000	14 de Novembro de 1872
	Itaicy (f)	150,833	556,000	11 de Fevereiro de 1879
	Indaiatuba	156,258	601,000	—
	Posto Cardenal	168,540	631,000	—
	Elias Fausto	178,170	564,000	—
	Tiburcio	185,170	524,000	—
	Capivary	195,724	512,000	21 de Outubro de 1889
	Villa Raffard	199,283	508,000	—
Mambuca	210,312	531,000	—	
Rio das Pedras	225,549	613,000	11 de Outubro de 1876	
Piracicaba	241,785	527,000	20 de Fevereiro de 1877	
Barão de Rezende (g)	245,195	521,000	—	
Chave	249,019	486,000	—	
Costa Pinto	255,270	492,000	—	
Recreio	264,540	509,000	—	
Paraizo	271,104	519,000	—	
Xarqueada	279,336	603,000	24 de Julho de 1886	
São Pedro	300,259	580,000	—	

a) Entroncamento do Ramal de Porto Martins.
b) de Tibagy.
c) de Boreby.
d) Passagem superior sobre a Paulista.
e) Ponto de entroncamento com a Paulista e a Noroeste.
f) Entroncamento do ramal de Jundiaby e do ramal de Campinas.
g) de Porto João Alfredo.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Sorocabana Ramal de Jundiahy (Continuação)	Itaicy	150,833	556,000	11 de Fevereiro de 1879
	Quilombo	180,020	598,000	—
	Monte Serrat	168,086	642,000	—
	Itupeva	169,929	663,000	—
	Posto (Km. 180)	180,000	678,000	—
	Jundiahy	193,933	705,000	17 de Abril de 1873
Ramal de Campinas	Itaicy	150,833	556,000	11 de Fevereiro de 1879
	Chave Ligação	152,612	567,000	—
	Helvetia	158,634	623,000	—
	Descampado	165,838	—	—
	Sete Quedas	173,722	590,000	—
	Guanabara (a)	187,458	668,000	—
	Campinas	187,672	693,000	3 de Maio de 1875
Ramal de João Alfredo	Chave	247,672	180,000	—
	Porto João Alfredo	265,100	469,000	—
Ramal de Itararé	Boituva	161,390	688,000	16 de Junho de 1882
	Americana	174,000	500,000	—
	Tatuhy	183,193	590,000	11 de Julho de 1889
	Posto Guedes	196,460	550,000	— 1907
	Morro Alto	207,842	667,000	11 de Maio de 1895
	Peixoto Gomide (Posto telegraphico)	215,252	741,000	— 1917
	Itapetininga	226,056	664,000	11 de Maio de 1895
	Cesario	243,100	606,000	16 de Outubro de 1907
	Rechan	261,000	590,000	»
	Angatuba	269,280	598,000	1 de Maio de 1913
	Eng.º Hermillo	279,600	579,000	16 de Outubro de 1907
	Aracassú	296,670	603,000	16 de Fevereiro de 1908
	V. Camillo (Posto Telegraphico)	306,314	633,000	— 1917
	Bury	316,300	588,000	4 de Maio de 1908
	Rondinha	329,900	658,000	31 de Dezembro de 1908
	Eng.º Bacellar	342,100	685,000	»
	Guahyra	352,000	608,000	1 de Abril de 1909
	Faxina	364,500	639,000	»
	Itanguá	381,500	719,000	»
	Posto Muniz de Souza	386,631	675,000	»
Eng.º Maia	398,400	660,000	»	
Gorita	413,000	690,000	»	
Rio Verde	418,000	673,000	»	
Ibity	427,000	782,000	»	
Itararé	433,248	715,000	»	
Ramal de Tibagy	Rubião Junior	316,402	876,000	7 de Novembro de 1895
	Americo de Campos	323,535	800,000	— 1919
	Paula Souza	334,157	766,000	7 de Novembro de 1895
	Miranda Azevedo (Posto telegraphico) (b)	343,788	752,000	— 1913
	Lobo	347,425	761,000	7 de Novembro de 1895
	Andrades	364,955	700,000	»
	Ezequiel Ramos (Posto Telegraphico)	373,178	718,000	—
	Avaré	386,336	752,000	7 de Novembro de 1895
	Barra Grande	404,127	782,000	»
	Oliveira Coutinho	414,000	730,000	1 de Agosto de 1910
	Cerqueira Cesar	420,461	723,000	7 de Novembro de 1895
	São Bartholomeu	432,699	707,000	20 de Abril de 1906
Mandury (c)	441,385	701,000	»	
Baptista Botelho	453,120	670,000	5 de Abril de 1908	
Bernadino de Campos (d)	464,717	674,000	»	
Luiz Pinto	477,052	612,000	1 de Março de 1913	
Ipaussú	485,192	565,000	5 de Abril de 1908	
Chavantes	494,093	544,000	»	

(a) Entroncamento com a Mogiana
(b) do ramal de Itatinga
(c) do ramal do Pirajú
(d) Início do ramal de Santa Cruz do Rio Pardo

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÃO Station	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
Sorocabana Ramal de Tibagy (Continuação)	Ourinhos	514,855	478,000	31 de Dezembro de 1908
	Salto Grande	534,230	363,000	12 de Outubro de 1909
	Pau d'Alho	551,131	464,000	12 de Fevereiro de 1914
	Palmital	573,916	494,000	»
	Sussuly	587,820	370,000	»
	Candido Motta (Jacú)	600,463	464,000	27 de Outubro de 1914
	Assis	615,954	555,000	»
	Cervinho	627,952	518,000	3 de Setembro de 1915
	Cardoso de Almeida	643,110	443,000	»
	Paraguassú	658,519	481,000	20 de Março de 1916
	Sapezal	670,200	528,000	»
	Quatá	688,800	519,000	4 de Junho de 1916
	João Ramalho	699,655	529,000	»
	Rancharia	715,488	503,000	10 de Setembro de 1916
	Bartyra	732,613	516,000	8 de Novembro de 1916
	Laranja Doce	745,653	475,000	1 de Janeiro de 1917
	José Theodoro	758,677	475,000	5 de Agosto de 1917
	Indiana	772,876	460,000	»
	Regente Feijó	783,771	479,000	—
	Presidente Prudente	800,747	461,000	—
Alvares Machado	814,347	451,000	—	
Guaruceia	827,694	422,000	—	
Santo Anastacio	842,006	430,000	—	
Ramal de Itatinga	Posto (km. 345)	345,425	—	—
	Itatinga	358,678	—	—
Ramal de Santa Cruz do Rio Pardo	Bernardino de Campos	464,717	674,000	5 de Abril de 1908
	Francisco Sodré	475,260	614,000	—
	Santa Cruz do Rio Pardo	488,607	469,000	5 de Agosto de 1906
Ramal de Pirajú	Mandury	441,385	701,000	—
	Ataliba Leonel	451,583	567,000	—
	Pirajú	466,765	591,000	—
São Paulo-Rio Grande Linha de Itararé ao Uruguay	Itararé	251,601	723,000	15 de Setembro de 1908
	Sengens	228,453	555,000	»
	Km. 210 (Parada)	209,880	803,970	— Dezembro de 1917
	Fabio Rego	196,064	866,040	30 de Abril de 1908
	Rio das Mortes (Parada)	175,175	866,500	— Novembro de 1913
	Jaguarihyva	154,080	838,800	19 de Outubro de 1905
	Julio de Castilho	128,902	1,119,200	»
	Joaquim Murtinho	118,852	1,083,900	»
	Km. 107 (Parada)	107,083	1,042,042	— Dezembro de 1917
	Pirahy	95,823	1,008,600	1 de Janeiro de 1900
	Caxambú	72,646	988,000	»
	Castro	56,960	984,300	»
	Troneo	45,022	1,079,000	»
	Curambely	33,289	1,115,300	»
	Km. 107 (Parada)	15,264	915,767	— Dezembro de 1917
	Ponta Grossa	0,000	941,000	1 de Janeiro de 1900
	Officinas	3,516	895,400	»
	Jaboticabal	22,577	860,000	»
	Entre Rios	34,006	875,400	»
	Vallinhos	52,862	904,000	»
Teixeira Soares	73,528	914,600	»	
Fernandes Pinheiro	89,804	824,000	»	
Iraty	106,932	814,600	»	
Km. 117 (Parada)	117,453	805,327	— Dezembro de 1918	
Antonio Rebouças	133,282	781,000	1 de Janeiro de 1900	
Roxo Roiz	155,106	858,800	22 de Dezembro de 1902	
Marechal Mallet	181,921	839,200	1 de Dezembro de 1903	
Dorizon	193,474	801,000	»	
Paulo de Frontin	214,216	781,800	20 de Abril de 1904	
Paula Freitas	245,493	759,000	26 de Fevereiro de 1905	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration	
São Paulo — Rio Grande (Linha de Itararé) (Continuação)	União da Victoria	268,865	757,000	26 de Fevereiro de 1905	
	Legrú	274,876	890,200	30 de Abril de 1908	
	Nova Galicia	292,160	1.083,200	»	
	São João	315,728	1.206,000	»	
	Calmon	342,206	1.188,060	5 de Abril de 1909	
	Presidente Penna	367,374	1.015,000	»	
	Rio Caçador	392,024	893,926	1 de Maio de 1910	
	Rio das Antas	426,809	815,250	»	
	Perdizes	457,686	730,500	»	
	Km. 476 (Parada)	475,951	658,726	Dezembro de 1918	
	Rio Bonito	490,903	665,383	1 de Setembro de 1910	
	Herval	531,385	547,000	»	
	Rio Capinzal	576,137	483,320	29 de Outubro de 1910	
	Rio do Peixe	606,334	433,400	»	
	Rio Uruguay	626,179	408,310	»	
	Linha de São Francisco	São Francisco	0,000	2,000	1 de Junho de 1910
		Paraty	23,064	8,000	»
		Joinville	40,358	6,500	»
Bananal		66,917	19,000	»	
Jaraguá		77,139	28,000	»	
Retorcida		86,800	42,800	»	
Hansa		95,606	61,600	»	
Rio Natal		112,702	354,600	1 de Abril de 1913	
Rio Vermelho		132,212	820,000	»	
São Bento		138,530	807,200	»	
Rio Negrinho		154,814	791,550	»	
Rio Preto		172,697	787,600	»	
Avencal		184,742	782,000	»	
Mafra		211,735	780,000	»	
Barracas		235,257	774,000	»	
Turvo		254,722	773,000	»	
Canivete		277,369	771,000	»	
Bugre		295,519	767,000	»	
Tres Barras	314,642	765,000	»		
Canoinhas	326,288	764,000	4 de Outubro de 1913		
Lagôa	351,504	765,500	17 de Setembro de 1917		
Paciência	372,985	763,000	»		
Jararaca	387,434	761,500	»		
Vallões	406,944	759,000	»		
Lança	436,922	754,000	17 de Setembro de 1917		
Porto União	462,355	757,800	»		
Linha de Paranapanema	Jaguarihyva	0,000	838,800	18 de Julho de 1915	
	Cachoeirinha	28,490	872,300	»	
	São José	52,972	841,800	»	
	Wenceslau Braz	70,220	820,000	1 de Janeiro de 1919	
	Barbosas	89,727	766,600	15 de Agosto de 1919	
Colônia Mineira	99,124	665,000	»		
Linha de Serrinha a Nova Restinga	Serrinha	0,000	863,460	18 de Fevereiro de 1914	
	Capivary	4,354	864,270	»	
	Caicanga	21,484	839,210	»	
	Porto Amazonas	30,890	794,060	»	
	Nova Restinga	44,636	945,860	»	
D. Thereza Christina	Imbituba	0,000	5,910	1 de Setembro de 1884	
	Villa Nova (Parada)	5,366	23,320	»	
	Rocha Grande	13,128	10,170	»	
	Bifurcação (a)	26,700	8,820	1 de Setembro de 1884	
	Cabeçuda	31,240	6,160	1 de Fevereiro de 1910	

a) Ramal de Laguna.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ESTAÇÕES Stations	Posição kilométrica Position kilométrique	ALTITUDE Altitude	DATA DA INAUGURAÇÃO Date de l'inauguration
D. Thereza Christina (Continuação)	Km. 34 (Parada)	34,182	16,420	—
	Km. 37	37,554	14,770	—
	Estiva	42,760	8,670	2 de Abril de 1919
	Capivary (Parada)	45,871	18,770	—
	Km. 48 (Parada)	47,759	17,540	—
	Km. 50	50,116	7,300	—
	Tubarão	53,450	7,400	1 de Setembro de 1884
	Officinas (Parada)	54,550	8,480	—
	São João	56,443	10,320	—
	Pinheiros	60,031	12,820	—
	Km. 63	62,504	11,020	—
	Guarda	64,494	15,920	—
	Km. 68	67,900	20,230	—
	Pedrinhos	70,188	26,520	—
	Braço do Norte	72,214	29,320	15 de Março de 1915
	Zabotti (Parada)	76,844	—	—
	Pedras Grandes	78,470	39,700	1 de Setembro de 1884
	Palmeiras	84,370	59,200	15 de Setembro de 1905
Santa Clara (Parada)	89,348	75,060	—	
Km. 90,200	90,200	—	—	
Orléans	96,260	99,320	1 de Setembro de 1884	
Oratório (Parada)	102,102	133,820	—	
Km. 107	107,000	—	—	
Lauro Müller	111,000	197,820	1 de Setembro de 1884	
Ramal de Laguna	Bifurcação	0,000	8,820	1 de Setembro de 1884
	Laguna (Estação)	5,340	3,820	—
	Laguna (Cidade)	6,996	—	—
	São Carlos	0,000	2,000	13 de Maio de 1904
	Cariacica	17,260	34,600	»
	Alfredo Maia	28,906	4,666	»
	Itapoá	43,800	79,300	22 de Dezembro de 1904
	Timbohy	55,268	54,000	»
	Fundão	64,000	38,695	15 de Maio de 1905
	Pendanga	71,880	51,000	»
	Lauro Müller	80,400	27,000	»
	João Neiva	91,230	59,500	20 de Dezembro de 1905
	Cavallinho	100,660	62,000	»
	Acioy	116,340	58,600	27 de Julho de 1906
	Baumilha	131,780	50,600	30 de Agosto de 1906
	Collatina	153,350	39,500	28 de Dezembro de 1906
	Porto Bello	174,560	49,000	8 de Agosto de 1907
	Lage	178,485	49,100	»
Maylasky	190,700	58,100	»	
Baixo Guandú	201,418	71,100	»	
Natividade (a)	207,645	76,600	»	
Resplendor	244,740	92,000	1 de Maio de 1908	
Lajão	276,804	125,000	4 de Dezembro de 1908	
Cachoeirinha	312,940	135,050	18 de Outubro de 1909	
Derrivadinha	344,430	145,244	31 de Dezembro de 1909	
Figueira	358,152	165,500	15 de Agosto de 1910	
Baguary	377,637	174,500	15 de Dezembro de 1910	
Pedra Corrida	398,850	194,000	1 de Julho de 1911	
Nack	423,162	208,400	28 de Dezembro de 1911	
Cachoeira Escura	443,162	210,400	30 de Dezembro 1912	
Currallinho a Diamantina	Currallinho	0,000	607,200	28 de Maio de 1910
	Rocha do Brejo	22,490	548,000	»
	Santo Hypolito	31,000	509,800	21 de Dezembro de 1910
	Rodeador	68,100	669,400	12 de Outubro de 1911
	Riacho das Varas	84,506	965,615	12 de Outubro de 1912
	Baraúna	120,000	1.187,115	3 de Agosto de 1913
	Guinda	136,116	1.377,915	15 de Dezembro de 1913
	Diamantina	147,516	1.262,000	3 de Maio de 1914

a) Posição da linha divisória dos Estados de Minas e Espírito Santo: Km. 206,400.

MATERIAL RODANTE EFFECTIVO
EFFECTIF DU MATÉRIEL ROULANT

LOCOMOTIVAS
LOCOMOTIVES

Table with columns for 'DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS', 'Numero total', 'Peso total maximo', 'Peso total minimo', 'Numero de rodas', 'Numero de rodas adherente maximo', 'Numero de rodas adherente minimo'.

I - ADMINISTRADAS

EXPLOITÉS PAR LE

Table listing administrative lines with columns for line name, number, and weight (Tons).

II - ARRENDADAS

AFERMÉS PAR LE

Table listing leased lines with columns for line name, number, and weight (Tons).

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing granted lines with columns for line name, number, and weight (Tons).

(a) Não tem material proprio

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920
AU 31 DÉCEMBRE 1920

Quadro n. 8
Tableau n. 8

Table with columns for 'CARROS DE PASSAGEIROS ESPECIAES', 'CARROS DE PASSAGEIROS DE 1.ª CLASSE', 'CARROS DE PASSAGEIROS DE 2.ª CLASSE', 'CARROS MIXTOS DE PASSAGEIROS', 'VAGÕES PARA CORREIO E BAGAGEM'.

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing federal union lines with columns for line name, number, and weight (Tons).

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing federal union lines with columns for line name, number, and weight (Tons).

COM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing lines with interest guarantee with columns for line name, number, and weight (Tons).

LOCOMOTIVAS
LOCOMOTIVES

Table with columns: N. DE ORDEN, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Numero total, Peso total maximum, Peso total minimum, Numero de rodas, Numero de rodas, Peso adherente maximo, Peso adherente minimo. Rows include Sorocabana, Mogyana-Jaguara, São Paulo, Rio Grande, etc.

IV -- CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT

Table with columns: N. DE ORDEN, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Numero total, Peso total maximum, Peso total minimum, Numero de rodas, Numero de rodas, Peso adherente maximo, Peso adherente minimo. Rows include Centro e ramal de Leopoldina, Rezende a Bocaina, Santos a Jundiaby, etc.

V -- CONCEDIDAS

CONCÉDÉS PAR LE

Table with columns: N. DE ORDEN, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Numero total, Peso total maximum, Peso total minimum, Numero de rodas, Numero de rodas, Peso adherente maximo, Peso adherente minimo. Rows include Mossoró-Porto Franco, Paulista, São Paulo Railway, etc.

(a) Não tem material proprio.

CARROS DE PASSAGEIROS ESPECIAES, CARROS DE PASSAGEIROS DE 1.ª CLASSE, CARROS DE PASSAGEIROS DE 2.ª CLASSE, CARROS MIXTOS DE PASSAGEIROS, VAGÔES PARA CORREIO E BAGAGEM

Table with columns: NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., Numero total de carros de passageiros, Numero total de vagões, etc.

SEM GARANTIA DE JUROS

FÉDÉRAL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table with columns: NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., Numero total de carros de passageiros, Numero total de vagões, etc.

PELOS ESTADOS

GOUVERNEMENT DES ÉTATS

Table with columns: NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., NUMERO, Tons., Numero medio de logares, Tons., Numero total de carros de passageiros, Numero total de vagões, etc.

MATERIAL RODANTE EFFECTIVO, EFFECTIF DU MATÉRIEL ROULANT

Table with columns for VAGÕES PARA ANIMAES, VAGÕES FECHADOS PARA MERCADORIAS, VAGÕES ABERTOS PARA MERCADORIAS, and DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS.

I - ADMINISTRADAS

EXPLOITÉS PAR LE

Table listing administrative railway lines with columns for Tons., NUMERO, PESO MORTO MEDIO, and CAPACIDADE MEDIA.

II - ARRENDADAS

AFFERMÉS PAR LE

Table listing leased railway lines with columns for Tons., NUMERO, PESO MORTO MEDIO, and CAPACIDADE MEDIA.

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDES PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing granted railway lines with columns for Tons., NUMERO, PESO MORTO MEDIO, and CAPACIDADE MEDIA.

(a) Animæes. (b) Não tem material proprio.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920 AU 31 DÉCEMBRE 1920

Quadro n. 8 A Tableau n. 8 A

Table with columns for VAGÕES PARA INFLAMMABLES, VAGÕES PLATAFORMAS, VAGÕES DIVERSOS, VAGÕES DE LASTRO, and various statistical metrics.

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing federal railway lines with columns for Tons., NUMERO, PESO MORTO MEDIO, and CAPACIDADE MEDIA.

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing federal railway lines with columns for Tons., NUMERO, PESO MORTO MEDIO, and CAPACIDADE MEDIA.

COM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing railway lines with interest guarantees, including columns for Tons., NUMERO, PESO MORTO MEDIO, and CAPACIDADE MEDIA.

NUMERO DE ORDEM Numero d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	VAGÕES PARA ANIMAES Wagons à bestiaux			VAGÕES FECHADOS PARA MERCADORIAS Wagons à marchandises couverts			VAGÕES ABERTOS PARA MERCADORIAS Wagons tombereaux		
		NUMERO Nombre	PESO MORTO MÓDIO Poids mort moyen	CAPACIDADE MÉDIA Limite moyenne de chargement	NUMERO Nombre	PESO MORTO MÓDIO Poids mort moyen	CAPACIDADE MÉDIA Limite moyenne de chargement	NUMERO Nombre	PESO MORTO MÓDIO Poids mort moyen	CAPACIDADE MÉDIA Limite moyenne de chargement
39	Sorocabana-Material de toda Rede.....	205	10,220	19,620	911	11,400	19,000	80	11,200	28,000
40	Mogyana-Jaguara a Araguay.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
41	São Itararé ao Uruguay.....	60	10,500	20,500	145	9,758	20,165	27	6,888	14,222
42	Paulo S. Francisco a Porto União.....	50	12,700	24,000	212	12,539	27,622	49	10,200	24,000
43	Rio Jaguarahyva a Colonia Mineira.....	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—
44	Gran- de Serrinha a Nova Restinga.....	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—
45	de Total das linhas.....	110	11,500	22,091	357	11,409	24,508	76	6,022	20,526

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

46	Leo- Centro e ramal de Leopoldina.....	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—
47	pol- Ramal de Sumidouro.....	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—
48	di- Carangola e ramaes.....	7	7,882	14,000	101	7,562	14,796	—	—	—
49	na- Victoria a Espera Feliz e ramal.....	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—
50	Norte-Praia Formosa ao Entroncamento.....	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—
51	Rezende a Bocaina.....	—	—	—	6	5,125	8,000	—	—	—
52	Santos a Jundiaby.....	290	9,176	18,076	1,056	11,326	18,792	2,685	9,557	17,863
53	Mo- Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Cal- gy- das.....	—	—	—	39	5,100	7,500	—	—	—
54	ana- Igarapava a Uberaba.....	10	10,100	18,000	—	—	—	10	7,800	18,000
55	de Total das linhas.....	10	10,100	18,000	39	5,100	7,500	10	7,800	18,000
56	Quarahim a Itaquy.....	21	8,660	12,400	56	4,870	8,000	11	3,100	6,000

V — CONCEDIDAS

CONCÉDÉS PAR LE

57	Mossoró-Porto Franco a Mossoró.....	1	—	—	3	10,500	20,000	11	10,500	20,000
58	Nazareth a Jaguara e ramal.....	9	6,000	12,000	83	8,500	11,600	8	5,800	9,000
59	Santo Amaro e ramaes.....	2	—	—	40	—	—	14	—	—
60	Ilhéas a Conquista e ramaes.....	2	6,200	20 (b)	43	6,750	12,500	19	6,750	10,000
61	Maricá-Porto das Neves a Nilo Peçanha.....	2	9,600	15,000	10	9,300	15,000	—	—	—
62	Rêde Sul Mineira-Piranguinho a Paraizopolis.....	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—
63	Mogyana-Tronco e ramaes... } Bitola de 0m,60..	4	4,200	5,500	64	5,258	7,820	30	4,740	9,100
64	» » 1m,00..	158	—	—	1,544	—	—	429	—	—
65	Paulista... } Bitola de 0m,60..	3	6,450	6,000	22	6,450	6,136	29	5,730	6,690
66	» » 1m,00..	142	9,262	17,000	752	7,864	14,500	473	7,889	15,770
67	» » 1m,60..	171	12,276	18,187	690	7,490	11,745	699	9,346	17,914
68	São Campo Limpo a Vargem.....	6	7,648	16,000	61	7,651	16,000	32	8,334	18,250
69	Paulo Ramal de Piracata.....	2	7,100	16,000	18	7,369	16,000	—	—	—
70	Railway Total das linhas.....	8	7,501	16,000	79	7,587	16,000	32	8,334	18,250

(a) Não tem material proprio.
(b) Animaes.

NUMERO Nombre	PESO MORTO MÓDIO Poids mort moyen	CAPACIDADE MÉDIA Limite moyenne de chargement	VAGÕES PLATAFOR- MAS Wagons-plataformes			VAGÕES DIVERSOS Wagons divers			VAGÕES DE LASTRO Wagons pour ballast		Numero total de vagões Nombre total de wagons	Numero total dos eixos dos vagões Nombre total d'essieux des wagons	Numero total dos eixos dos carros e vagões Nombre total d'essieux des voitures et wagons	Numero de locomotivas por quilometro Nombre de locomotives par km.	Numero de carros de passage gerens por kilometro Nombre de voitures par km.	Numero de vagões por kilo- metro Nombre de wagons par km.	Numero de eixos por kilo- metro Nombre d'essieux par km.	NUMERO DE ORDEM Numero d'ordre
			NUMERO Nombre	PESO MORTO MÓDIO Poids mort moyen	CAPACIDADE MÉDIA Limite moyenne de chargement	NUMERO Nombre	PESO MORTO MÓDIO Poids mort moyen	CAPACIDADE MÉDIA Limite moyenne de chargement	NUMERO Nombre	PESO MORTO MÓDIO Poids mort moyen								
819	9,800	26,000	65	7,200	12,000	18	2,600	5,000	2,143	8,530	9,066	0,08	0,08	1,30	5,31	39		
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	
151	7,278	20,291	—	—	—	—	—	—	400	1,600	1,740	0,04	0,04	0,45	1,97	41		
248	9,173	27,008	—	—	—	—	—	—	561	2,244	2,436	0,02	0,10	1,21	5,26	42		
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44	
399	8,456	24,466	—	—	—	—	—	—	961	3,844	4,176	0,03	0,06	0,65	2,80	45		

SEM GARANTIA DE JUROS

SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	10	7,430	15,000	2	7,375	13,500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
5	7,100	9,000	4	4,000	8,000	—	—	—	56	6,837	13,820	4,183	12,289	12,885	0,81	1,10	80,00	52
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54
—	—	—	21	4,200	7,500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
—	—	—	21	4,200	7,500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
—	—	—	10	6,000	10,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56

PELOS ESTADOS

GOVERNEMENTS DES ÉTATS

—	—	—	1	10,500	20,000	—	—	—	—	—	—	18	72	88	0,05	0,11	0,48	2,34	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	5,500	12,800	—	—	—	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	26	—	—	169	—	—	0,11	0,08	1,91	—	59
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70	280	316	0,08	0,11	0,85	3,82	60
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	48	60	0,05	0,05	0,18	0,92	61
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63
—	—	—	2	4,200	5,500	—	—	—	—	—	—	101	404	476	0,12	0,21	1,20	5,63	64
—	—	—	190	—	—	—	—	—	—	—	—	2,398	9,604	10,304	0,14	0,17	2,38	10,23	64
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	57	—	—	—	—	—	—	66
—	—	—	67	10,403	23,463	127	—	—	—	—	—	1,613	—	—	—	—	—	—	67
150	17,600	41,833	—	—	—	156	—	—	—	—	—	2,082	—	—	—	—	—	—	67
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103	361	389	0,10	0,09	1,34	5,05	68
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	84	92	0,03	0,06	0,71	2,99	69
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125	445	481	0,08	0,08	1,16	4,46	70

Especificações das locomotivas existentes em 31 de Dezembro de 1920
Quadro n. 9

Caractéristiques des locomotives au 31 Décembre 1920

Tableau n. 9

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, TIPO, CALDEIRA, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO, COMPRIIMENTO DOS TUBOS, TIMBRE, CURSO DOS PISTÕES, DIAMETRO DOS CILINDROS, RODAS MOTRIZES, DIAMETRO. Includes sections for Estradas Federaes Administradas pela União and Central do Rio Grande do Norte.

a) Existem 3 locomotivas em serviço da construção e 15 encostadas, de diversos tipos.
b) Existe 1 locomotiva Mogul e uma American não especificadas.

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, TIPO, CALDEIRA, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO, COMPRIIMENTO DOS TUBOS, TIMBRE, CURSO DOS PISTÕES, DIAMETRO DOS CILINDROS, RODAS MOTRIZES, DIAMETRO. Includes sections for Central do Brasil and Central do Brasil Bitola de 1m,00.

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	TIPO Type	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO Nombre de locomotives de chaque type	CALDEIRA Chaudière				CURSO DOS PISTÕES Course des pistons	DIAMETROS DOS CILINDROS Diamètre des cylindres	RODAS MOTRIZES Roues accouplées					
				SUPERFICIE DE AQUECIMENTO Surface de chauffe		COMPRIMENTO DOS TUBOS Longueur des tubes	TIMBRE Timbre			NUMERO Nombre	DIAMETRO Diamètre				
				DIRECTA Directe	TUBULAR Tubulaire										
8	Central do Brasil..... Bitola de 1 ^m ,00	Consolidation	2	43.600	38.600	—	83.3313	—	12,24	0,508	0,432	8	1,008		
			4	52.900	48.900	—	—	—	—	12,24	0,508	0,406	8	0,952	
			2	34.000	30.400	—	—	—	—	—	12,24	0,508	—	—	
			1	44.500	36.300	—	—	—	—	—	12,24	0,508	—	—	
			11	73.200	65.000	10,4977	134,9837	3,160	—	—	11,56	0,508	—	—	
			2	59.000	49.900	—	—	—	—	—	13,65	0,508	—	—	
			1	12.000	12.000	—	—	—	—	—	0,225	0,203	4	0,750	
			2	35.800	31.700	8,0000	60,0000	3,600	—	—	10,60	0,508	0,406	8	1,054
9	Rio do Ouro.....	Ten-Wheel	1	29.080	21.772	6,8700	53,7700	3,058	10,60	0,508	0,406	6	1,143		
			3	22.680	19.051	6,0250	46,6400	2,618	—	10,00	0,457	0,335	6	1,067	
			1	31.000	—	—	—	—	—	—	0,550	0,360	6	1,100	
			2	23.800	13.600	5,5023	81,7500	2,780	—	—	9,84	0,457	0,356	4	1,100
			3	22.246	15.548	5,5641	42,3523	2,542	—	—	10,24	0,457	0,305	4	1,168
			2	20.000	12.000	5,5641	42,3623	2,542	—	—	9,00	0,450	0,300	4	1,040
			1	12.300	—	3,6300	3,0000	2,560	—	—	0,390	0,280	4	1,100	
			1	20.340	—	3,0700	40,8800	2,700	—	—	0,460	0,390	4	1,060	
10	Theropolis.....	American	1	15.300	—	3,9800	32,0000	2,600	—	0,380	0,280	4	1,050		
			1	26.400	—	4,6500	83,6200	3,780	—	—	0,580	0,440	4	1,250	
			1	29.000	—	6,8000	70,2800	2,800	—	—	0,550	0,400	4	1,300	
			3	20.000	—	7,3600	74,3600	2,380	—	—	0,480	0,300	3	1,200	
			2	27.000	—	7,4100	75,3000	2,420	—	—	0,520	0,330	3	1,300	
			5	13.250	8.196	3,5302	28,1500	2,642	8,84	0,406	0,254	4	0,787		
			6	13.250	8.196	3,5302	27,7800	2,642	8,84	0,406	0,254	4	0,787		
			1	18.271	12.247	3,4412	44,0400	2,692	10,21	0,406	0,178	4	0,813		
11	Oeste de Minas (a)..... Bitola de 0 ^m ,76	American	3	19.360	11.286	5,2024	44,3200	2,692	12,25	0,406	0,178	4	0,813		
			1	21.537	13.780	6,1814	74,2300	2,921	12,25	0,406	0,190	4	0,711		
			5	25.084	16.692	3,6231	59,5500	4,267	10,89	0,457	0,305	4	0,888		
			3	20.902	18.634	4,2734	56,1100	3,886	12,25	0,406	0,203	4	0,787		
			5	18.407	12.946	4,5553	44,0400	2,921	8,84	0,406	0,305	6	0,737		
			1	19.845	14.592	4,7879	45,8900	3,038	10,21	0,406	0,178	6	0,711		
			7	27.193	20.231	3,6231	59,5500	4,267	12,25	0,457	0,305	6	0,888		
			4	22.925	20.385	4,2734	54,8100	3,886	8,84	0,406	0,330	8	0,787		
			10	20.902	18.634	4,2734	56,1100	3,886	12,25	0,406	0,203	8	0,787		
			1	24.503	22.118	4,2734	55,8400	3,962	12,25	0,406	0,330	8	0,787		
			2	25.515	22.993	4,2734	55,8400	3,962	12,25	0,406	0,229	8	0,737		
			12	Oeste de Minas..... Bitola de 1 ^m ,00	American	1	26.617	16.956	6,8746	73,2052	3,302	12,25	0,503	0,229	4
2	21.537	13.780				6,1814	74,2271	2,921	12,25	0,406	0,180	4	0,711		
1	25.637	15.010				6,6920	66,3745	2,997	10,21	0,508	0,356	4	1,118		
4	20.240	13.091				4,9269	35,0536	2,686	9,19	0,406	0,305	4	0,965		
3	23.819	14.234				6,4159	62,8004	2,751	8,85	0,457	0,356	4	1,016		
2	30.990	26.908				7,4320	68,6563	2,896	10,89	0,457	0,381	8	0,838		
4	36.084	32.614				7,3391	96,7089	4,420	12,25	0,503	0,381	8	0,838		
4	36.197	33.340				7,0604	106,7421	4,369	10,89	0,503	0,381	8	0,965		
13	Oeste de Minas..... Bitola de 1 ^m ,00 (Continuação)	Ten-Wheel	4	32.931	26.626	6,8746	94,2935	4,572	10,89	0,508	0,381	6	0,940		
			17	32.931	26.626	6,8746	94,2948	4,572	10,89	0,508	0,381	6	0,940		
			9	45.946	29.892	8,9134	91,4136	4,724	12,25	0,559	0,381	6	1,016		
			9	45.946	38.692	10,7764	112,4090	4,724	11,57	0,559	0,432	8	1,069		
			2	27.700	25.600	5,5600	71,5000	3,010	11,25	0,550	0,360	6	1,050		
			4	30.980	26.626	7,5200	60,2900	2,760	11,25	0,457	0,381	6	1,067		
			1	25.401	16.783	4,9200	32,4200	2,600	10,88	0,457	0,308	4	1,067		
			4	32.931	27.026	6,6000	94,2900	4,580	11,25	0,508	0,381	6	1,092		
14	Goyaz.....	Ten-Wheel	7	33.000	27.500	6,6000	94,2900	4,580	10,88	0,508	0,381	6	1,111		
			2	40.000	34.500	6,0500	100,8000	3,500	11,25	0,558	0,431	8	1,622		
			2	25.500	17.000	4,0920	32,4200	2,600	10,88	0,457	0,308	4	0,635		
			2	10.000	10.000	—	—	—	—	—	10,00	0,250	0,150	6	0,570
			1	14.000	12.700	3,0200	26,9700	2,500	8,17	0,235	0,406	4	0,820		
			2	20.500	16.800	2,7000	32,7000	3,300	8,51	0,460	0,300	6	0,965		
			1	19.400	14.400	2,0100	30,1000	3,100	10,89	0,406	0,279	4	0,939		
			3	36.000	31.700	7,8700	49,0000	3,600	10,89	0,508	0,406	8	1,067		
15	Noroeste do Brasil.....	American	3	40.000	36.000	10,3900	13,2100	3,650	10,89	0,558	0,432	8	1,065		
			3	39.500	36.000	10,3600	13,2100	3,680	10,89	0,560	0,432	8	1,065		
			4	13.500	10.800	7,7800	76,4100	3,000	10,89	0,406	0,254	6	0,965		
			2	24.000	19.000	7,4000	76,4100	3,210	10,89	0,457	0,330	6	1,067		
			2	29.000	25.400	7,7800	83,6900	2,860	10,89	0,457	0,381	6	1,067		
			3	45.500	34.360	9,3800	74,4000	3,060	10,89	0,568	0,431	6	1,117		
			4	29.000	25.400	8,1000	65,7000	3,450	10,89	0,457	0,381	6	1,069		
			3	36.300	29.000	8,2000	67,1800	3,600	10,89	0,508	0,406	6	1,143		
16	Santa Catharina.....	Mogul	6	39.500	34.000	9,2000	89,3700	3,210	10,89	0,560	0,432	6	1,120		
			2	30.000	25.500	7,4000	76,4100	3,040	10,89	0,559	0,381	6	1,067		
			3	32.000	28.500	7,0000	82,0000	2,900	10,89	0,500	0,406	6	1,067		
			4	30.000	27.000	4,1000	33,6000	3,450	10,21	0,355	0,350	6	0,900		
			5	25.000	18.800	7,5000	50,1600	3,300	9,53	0,457	0,368	6	1,037		
			2	35.000	26.500	5,6100	65,0000	2,970	12,00	0,400	0,360	6	0,810		
			1	20.000	16.500	3,3000	39,2000	2,450	12,00	0,400	0,300	6	0,800		
			2	16.125	13.676	3,4400	24,8000	2,310	10,90	0,406	0,254	6	0,940		
17	Madeira Mamoré.....	American	2	22.680	14.061	6,4600	48,8400	2,575	10,90	0,406	0,305	4	1,067		
			11	53.544	31.030	9,2000	76,3600	3,040	10,88	0,559	0,381	6	1,066		
			2	74.156	43.352	6,4400	133,6760	4,650	12,44	0,500	0,438	8	1,066		
			1	33.900	16.634	5,5200	45,8000	2,500	10,20	0,406	0,254	4	1,066		
			3	38.610	25.909	6,2240	58,5260	2,900	10,60	0,508	0,381	6	1,067		
			3	76.242	37.150	6,0120	75,2490	3,505	10,60	0,559	0,457	8	1,067		
			7	72.647	35.816	9,6610	114,2660	3,505	10,90	0,557	0,457	8	1,067		
			6	64.925	19.805	9,8470	83,5160	3,149	10,90	0,508	0,406	4	1,422		
			2	40.642	16.000	5,9680	53,3240	2,900	9,50	0,508	0,356	4	1,067		
			2	25.401	18.239	3,7150	51,0940	2,700	9,50	0,508	0,356	4	1,067		
			2	34.546	16.000	6,4100	53,3240	2,900	9,50	0,508	0,356	4	1,067		
			1	34.546	15.241	5,2000	57,7700	2,800	7,80	0,508	0,324	4	1,219		
18	Great Western.....	Consolidation	6	61.700	30.176	8,9180	68,4670	2,942	10,90	0,457	0,381	8	0,940		
			6	62.980	30.176	8,9180	68,4670	2,972	10,90	0,457	0,381	8	0,940		
			5	50.802	24.385	7,8900	73,9800	3,600	10,90	0,508	0,406	8	0,940		
			1	42.674	22.353	7,1500	71,0500	2,900	10,90	0,508	0,381	8	0,940		
			25	61.979	29.160	9,8470	83,5160	3,146	10,90	0,508	0,406	6	1,067		
			42	63.401	30.370	9,7540	83,9340	3,175							

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	TIPO Type	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO Nombre de locomotives de chaque type	PESO EM MARCHA Poids en ordre de marche		PESO ADHERENTE Poids adhérent		CALDEIRA Chaudière		COMPRIMENTO DOS TUBOS Longueur des tubes	TIMBRE Timbre	CURSO DOS PISTOES Course des pistons	DIAMETRO DOS CILINDROS Diamètre des cylindres	NUMERO Nombre	DIAMETRO Diamètre	RODAS MOTRIZES Roues accouplées
				Kilogr.	Kilogr.	M. quad.	M. quad.	Directa Directe	Tubular Tubulaire							
19	Great Western (Continuação)	Mogul	2	44,706	20,321	6,9600	64,2700	2,900	10,90	0,457	0,381	6	1,016	6	1,067	
			1	35,562	15,241	4,8300	53,6800	2,800	7,80	0,508	0,324	6	1,067			
			3	43,690	24,385	7,2400	61,1100	2,700	11,20	0,508	0,303	6	1,143			
		Ten-Wheel Pacific Manobras	5	43,690	24,385	7,2400	61,1100	2,700	10,90	0,457	0,381	6	0,991			
			10	64,632	30,590	10,6330	63,5430	3,160	10,90	0,508	0,406	6	1,067			
			4	42,214	17,882	4,8660	56,0140	2,800	8,80	0,533	0,330	6	1,016			
			4	35,500	23,360	6,1300	58,4200	2,700	9,50	0,457	0,368	6	0,914			
			1	12,193	12,193	4,0000	48,7700	2,700	8,10	0,305	0,203	4	0,763			
			2	14,225	14,225	5,6600	60,5600	2,700	8,60	0,381	0,254	4	0,813			
			1	14,250	14,250	—	—	—	8,80	—	—	6	0,762			
20	Great Western — Paulo Affonso	Consolidation Mogul	1	28,900	12,000	4,0000	45,5200	3,250	8,44	0,406	0,320	4	0,913			
			2	45,590	24,000	7,1500	70,0000	2,900	8,44	0,536	0,380	8	0,970			
			1	38,000	18,000	5,5700	43,7800	2,600	14,00	0,556	0,203	6	1,067			
		Mogul American Ten-Wheel	2	45,214	15,000	4,6900	56,5000	3,000	8,44	0,485	0,345	6	1,000			
			3	20,600	17,100	4,0500	39,8000	3,000	11,20	0,430	0,330	6	1,060			
			2	22,000	18,820	6,1300	51,6800	3,120	11,20	0,457	0,355	6	1,050			
			1	21,818	18,000	5,7700	69,3800	3,120	12,00	0,508	0,330	4	1,270			
			3	21,200	13,600	4,0500	39,8000	3,000	11,20	0,430	0,330	4	1,060			
			5	31,772	20,030	6,8000	75,7000	3,640	11,20	0,508	0,406	6	1,143			
			6	34,101	31,304	6,8000	75,2200	3,630	12,65	0,508	0,254	6	1,143			
21	Rêde Bahiana — S. Francisco e ramaes	Consolidation	12	35,900	28,400	6,8000	75,5900	3,630	12,65	0,508	0,406	6	1,143			
			2	35,150	28,600	9,8300	73,8100	3,500	12,60	0,508	0,406	6	1,143			
			3	37,000	27,000	9,8300	73,8100	3,640	13,70	0,508	0,406	6	1,143			
		Atlantic	17	28,600	28,600	9,8300	73,8100	3,500	12,65	0,508	0,406	6	1,143			
			14	25,000	22,950	5,9000	69,9500	3,120	11,20	0,457	0,381	8	0,944			
			2	26,000	23,868	6,7000	62,0000	3,120	11,20	0,457	0,228	8	0,944			
			5	36,360	32,442	9,8300	73,8100	3,640	12,65	0,508	0,406	8	0,965			
		Mogul	5	34,473	20,411	9,8300	78,6400	3,800	12,65	0,559	0,381	4	1,270			
			1	26,400	16,490	5,6000	68,6400	2,700	11,20	0,457	0,330	4	1,067			
			10	35,150	28,600	9,8300	73,8200	3,500	12,65	0,508	0,406	6	1,143			
22	Rêde Bahiana — Central da Bahia e ramaes	Consolidation	5	36,360	32,742	9,8300	73,8200	3,640	12,65	0,508	0,406	8	0,965			
			1	32,205	25,401	3,6400	71,7300	3,800	12,60	0,508	0,381	6	1,066			
23	Rêde Bahiana — Centro Oeste	Ten-Wheel	3	60,000	28,000	—	—	—	—	0,508	0,406	4	1,626			
			1	38,000	15,840	—	—	—	—	0,457	0,305	4	1,397			
			2	20,000	8,410	—	25,4000	—	—	0,356	0,254	6	1,219			
		American	1	53,800	27,600	—	—	—	—	0,508	0,381	6	1,524			
			1	64,100	25,850	—	—	—	—	0,508	0,406	6	1,118			
			3	62,000	26,700	—	50,8000	—	—	0,508	0,406	8	0,965			
24	Rêde Bahiana — Bahia e Minas	Consolidation	1	48,000	18,800	—	—	—	—	0,457	0,356	8	0,915			
			2	65,350	32,000	—	—	—	—	0,508	0,406	8	0,967			
			1	50,000	20,720	—	—	—	—	0,508	0,356	6	1,524			
		Mogul	1	40,000	16,920	—	—	—	—	0,406	0,305	6	0,915			
			1	23,900	0,000	—	—	—	—	0,508	0,270	4	0,889			
			4	35,185	28,537	8,2000	74,0000	3,700	11,00	0,508	0,406	6	1,143			
25	Prolongamento da Maricá	Ten-Wheel	4	28,500	20,480	5,8800	60,5000	2,936	10,00	0,458	0,356	6	0,994			
			4	30,400	20,480	5,8700	60,5000	2,936	10,00	0,458	0,356	6	0,994			
			3	20,000	10,000	5,1600	27,8000	3,340	10,00	0,458	0,254	4	0,965			
			4	23,500	15,225	6,1600	62,0000	3,010	10,00	0,458	0,356	4	1,372			
			4	28,500	20,480	5,8800	60,5000	2,936	10,00	0,458	0,356	6	0,994			

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	TIPO Type	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO Nombre de locomotives de chaque type	PESO EM MARCHA Poids en ordre de marche		PESO ADHERENTE Poids adhérent		CALDEIRA Chaudière		COMPRIMENTO DOS TUBOS Longueur des tubes	TIMBRE Timbre	CURSO DOS PISTOES Course des pistons	DIAMETRO DOS CILINDROS Diamètre des cylindres	NUMERO Nombre	DIAMETRO Diamètre	RODAS MOTRIZES Roues accouplées
				Kilogr.	Kilogr.	M. quad.	M. quad.	Directa Directe	Tubular Tubulaire							
27	Rêde Sul Mineira—Cruzeiro a Tuyuty e ramaes	American	3	22,000	16,000	6,0600	53,7100	2,700	10,00	0,406	0,305	4	1,140			
			3	26,300	16,300	7,3000	62,9100	2,980	11,40	0,458	0,356	4	1,270			
			7	27,750	17,850	7,3050	52,9100	2,900	10,00	0,508	0,381	4	1,080			
			1	26,300	16,300	5,9000	47,2100	2,940	10,00	0,458	0,356	4	1,200			
			1	20,000	14,500	3,0300	28,7800	3,380	11,40	0,406	0,270	6	0,940			
		Columbia Mogul	1	22,000	15,000	6,4000	51,7400	2,940	14,00	0,406	0,305	6	0,940			
			1	27,000	20,000	3,0300	28,7800	3,380	10,00	0,406	0,254	6	0,930			
			1	22,500	16,000	6,8100	50,7000	2,940	14,00	0,458	0,305	6	0,940			
			6	32,850	16,530	6,1700	45,5000	2,936	10,00	0,458	0,318	6	0,994			
			4	24,900	20,500	6,4600	51,7400	2,510	11,40	0,458	0,356	6	1,080			
28	Rêde Sul Mineira — Tuyuty a Pratapolis e ramal (a cargo da Mogyana)	Consolidation Mogul	2	27,600	23,500	7,8700	54,7500	2,940	10,00	0,458	0,381	6	1,080			
			3	27,600	23,500	7,8700	55,7500	2,940	10,00	0,508	0,381	6	1,080			
			3	37,700	32,750	10,2900	87,6900	3,210	12,60	0,558	0,432	6	1,067			
			12	42,505	34,500	9,4000	99,9900	3,640	12,60	0,558	0,432	6	1,250			
			5	47,200	32,270	9,0100	86,3500	3,488	11,40	0,558	0,407	8	1,067			
		Manobras Mogul Consolidation Ten-Wheel	1	33,500	29,000	9,2400	61,3300	3,550	10,00	0,508	0,407	8	0,940			
			2	33,500	29,000	9,2400	61,3300	3,550	10,00	0,508	0,407	8	0,940			
			9	37,000	32,000	8,9000	112,3000	3,250	12,60	0,500	0,430	8	1,000			
			4	36,500	29,000	9,3400	61,3300	3,530	12,00	0,508	0,380	8	0,965			
			4	45,000	38,550	10,5000	114,0000	3,607	12,66	0,558	0,445	8	1,067			
29	Paraná	Mallet	4	30,660	23,000	6,0000	64,4000	3,062	12,66	0,457	0,381	6	1,028			
			2	45,600	35,800	11,5100	107,1100	3,012	12,60	0,508	0,457	6	1,143			
			2	27,700	22,300	6,4700	60,1500	3,450	12,00	0,508	0,381	6	0,991			
		Mogul	10	26,330	22,700	6,9800	53,4400	2,757	10,00	0,508	0,381	6	0,991			
			10	33,913	30,000	7,4900	80,0000	3,200	10,00	0,508	0,406	8	0,914			
			3	37,600	30,000	8,8400	74,1800	3,553	12,00	0,508	0,406	6	1,143			
			2	45,000	36,500	11,0800	95,9800	3,650	10,60	0,508	0,457	6	1,220			
			4	44,000	36,000	11,0500	107,4800	3,910	11,60	0,508	0,457	6	1,143			
			3	71,300	60,000	10,4000	164,5200	5,180	14,00	0,508	0,406	12	1,066			
			4	73,300	62,400	10,4000	164,5200	5,180	14,00	0,508	0,406	12	1,066			
30	D. Thereza Christina	Mogul	5	28,000	23,000	5,3380	46,4490	3,019	12,24	0,507	0,330	6	1,070			
			2	27,000	22,000	5,2950	43,5690	2,830	12,24	0,507	0,318	6	0,990			
		2	25,000	21,000	5,9000	48,7500	2,500	12,24	0,457</							

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	TIPO Type	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO Nombre de locomotives de chaque type	PESO EM MARCHA Pois en ordre de marche		PESO ADHERENTE Pois adhérent		CALDEIRA Chaudière		CURSO DOS PISTÕES Course des pistons	DIAMETROS DOS CILINDROS Diamètre des cylindres		RODAS MOTRIZES Roues accouplées	
				Kilog.	Kilog.	M. quad.	M. quad.	COMPRIMENTO DOS TUBOS Longueur des tubes	TIMBRE Timbre		Metros	Atms.	Metros	Metros
32	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (Continuação)	Mogul	1	23,900	19,950	4,5300	47,4900	2,614	12,00	0,457	0,203	0,355	6	1,060
			2	27,148	23,350	6,7900	58,8700	2,756	11,20	0,457	0,381	6	1,060	
			3	28,077	24,080	7,2500	61,1800	2,756	10,50	0,508	0,381	6	1,060	
			4	26,150	21,800	5,6400	60,8100	2,540	10,50	0,457	0,381	6	1,060	
			5	27,695	23,595	5,5600	71,3000	2,950	12,00	0,550	0,360	6	1,060	
			6	34,100	30,000	6,1000	87,1000	3,600	12,00	0,500	0,430	8	0,950	
		Consolidation	1	34,100	30,000	6,3000	108,5000	3,600	12,00	0,500	0,400	8	0,950	
			2	31,162	27,300	7,4800	79,4500	3,556	10,50	0,508	0,406	8	0,950	
			3	28,200	24,100	6,3100	81,0000	3,359	9,80	0,508	0,381	8	0,950	
			4	31,900	27,800	7,1500	88,9000	3,549	9,80	0,508	0,406	8	0,950	
			5	22,855	16,580	4,3700	56,0000	2,877	9,00	0,583	0,330	6	1,060	
			6	42,100	32,700	7,4500	114,0000	3,500	12,00	0,508	0,406	6	1,140	
		Ten-Wheel	1	42,100	32,700	7,4500	114,0000	3,500	12,00	0,508	0,406	6	1,140	
			2	42,100	32,700	7,4500	114,0000	3,500	12,00	0,508	0,406	6	1,140	
3	42,100		32,700	7,3200	106,3500	3,500	12,00	0,508	0,406	6	1,140			
4	42,100		33,200	11,0500	107,5280	3,911	11,60	0,508	0,457	6	1,140			
5	71,300		60,000	10,4050	164,5250	5,180	14,00	0,508	0,406	12	1,060			
6	71,300		60,000	10,4050	164,5250	5,180	14,00	0,508	0,406	12	1,060			
33	Itaquy a S. Borja.....	Manobras	3	27,000	20,000	5,9800	57,2280	3,90	9,50	0,508	0,355	6	1,000	
			11	71,300	60,000	10,4050	164,5250	5,180	14,00	0,508	0,406	12	1,060	

III — ESTRADAS FEDERAES COM GARANTIA DE JUROS

34	Victoria a Minas—Victoria a Cachoeira Escura	Mogul	2	25,610	22,000	6,1200	55,1800	2,700	12,00	0,458	0,363	6	1,067					
			1	26,180	24,000	5,7000	54,3700	2,800	12,00	0,500	0,350	6	1,000					
		Ten-Wheel	4	25,424	21,792	6,4100	55,6400	2,580	12,00	0,457	0,357	6	1,025					
			11	31,440	24,833	7,6760	71,8300	3,450	12,00	0,510	0,357	6	1,025					
			2	37,140	28,031	6,0410	74,4940	4,580	12,00	0,508	0,381	6	1,092					
			1	25,000	25,000	5,3500	73,0000	2,720	9,80	0,457	0,254	8	1,104					
35	Victoria a Minas—Curralinho a Diamantina	Manobras	2	16,782	16,782	4,1000	41,9000	3,450	12,00	0,457	0,305	6	0,965					
			2	28,123	21,772	4,8600	85,7000	3,640	12,00	0,457	0,356	6	1,007					
		Ten-Wheel	1	32,205	25,401	4,1000	41,9000	3,450	12,00	0,457	0,381	6	1,066					
			1	25,000	25,000	5,3500	73,0000	2,720	9,80	0,457	0,305	6	1,027					
		36	Leopoldina Railway—Barão de Araruama..	Consolidation	3	27,000	23,000	7,4100	66,7000	2,895	10,70	0,457	0,381	8	0,940			
					1	13,600	8,200	3,8640	19,6390	2,489	8,90	0,406	0,228	4	1,041			
					1	13,600	8,200	3,0090	16,6290	2,209	8,20	0,406	0,228	4	0,960			
					1	16,000	12,000	4,2840	28,1480	2,692	10,30	0,406	0,279	4	0,940			
					37	Leopoldina Railway Central de Macahé	Columbia	1	25,000	25,000	5,3500	73,0000	2,720	9,80	0,457	0,254	8	1,104
								1	22,000	15,000	4,2000	41,6000	2,750	9,80	0,457	0,305	4	1,105
Manobras	5	20,000	13,000	4,3000			43,2000	2,550	9,80	0,457	0,279	4	1,080					
	4	20,000	20,000	4,0000			41,0000	2,800	10,50	0,508	0,305	6	1,027					
38	Sorocabana (a).....	American	2	31,000	21,000	7,3000	62,6000	2,840	10,50	0,457	0,356	4	1,265					
			2	19,900	13,000	6,9000	47,3000	2,750	9,80	0,457	0,305	4	1,105					
		Consolidation	1	19,000	13,000	6,9000	38,0000	2,230	9,80	0,406	0,305	4	1,105					
			6	29,000	20,000	6,9000	63,6000	2,800	9,80	0,457	0,355	4	1,140					
			4	29,000	20,000	6,9000	63,6000	2,800	11,20	0,457	0,355	4	1,140					
			1	30,000	26,000	7,0000	49,9000	2,600	9,80	0,508	0,356	8	0,985					
			1	22,000	19,000	7,7000	41,1000	2,970	9,80	0,355	0,330	8	0,840					
			2	31,000	26,000	7,7000	65,0000	2,970	11,20	0,457	0,381	8	0,950					
			2	33,000	29,000	7,7000	71,3000	3,600	11,20	0,508	0,381	8	0,950					
			2	33,000	29,000	7,7000	71,3000	3,600	11,20	0,508	0,381	8	0,950					

(a) Material de toda rede.

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	TIPO Type	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO Nombre de locomotives de chaque type	PESO EM MARCHA Pois en ordre de marche		PESO ADHERENTE Pois adhérent		CALDEIRA Chaudière		CURSO DOS PISTÕES Course des pistons	DIAMETROS DOS CILINDROS Diamètre des cylindres		RODAS MOTRIZES Roues accouplées	
				Kilog.	Kilog.	M. quad.	M. quad.	COMPRIMENTO DOS TUBOS Longueur des tubes	TIMBRE Timbre		Metros	Atms.	Metros	Metros
38	Sorocabana (a)..... (Continuação)	Consolidation	19	36,000	32,000	7,7000	90,4000	3,600	11,20	0,508	0,406	8	0,950	
			11	36,000	32,000	7,7000	96,4000	3,600	12,60	0,508	0,406	8	0,950	
		Ten-Wheel	12	33,000	27,000	4,0000	68,0000	4,260	12,60	0,508	0,381	6	1,130	
			20	34,000	27,000	8,5000	74,8000	3,600	12,60	0,508	0,406	6	1,140	
			10	44,000	33,000	11,0000	107,5000	3,900	12,60	0,508	0,451	6	1,140	
			5	60,000	46,000	10,5000	95,7000	4,570	12,60	0,508	0,483	8	1,860	
			8	58,000	44,000	8,5000	95,7000	4,570	12,60	0,508	0,483	8	1,060	
			3	51,000	33,000	8,3000	113,0000	4,880	11,90	0,508	0,445	8	1,140	
		Mikado	3	51,000	33,000	8,3000	113,0000	4,880	11,90	0,508	0,445	8	1,140	
			4	52,000	37,000	8,3000	113,0000	4,880	12,60	0,508	0,457	6	1,140	
			12	71,000	60,000	10,4000	164,5000	5,180	14,00	0,508	0,635	12	1,160	
			4	73,000	62,000	10,4000	137,0000	5,180	14,00	0,508	0,635	12	1,160	
			4	87,000	73,000	13,3000	222,3000	6,400	14,60	0,559	0,663	12	1,140	
			4	87,000	73,000	13,3000	222,3000	6,400	14,60	0,559	0,663	12	1,140	
39	Mogyana-Jaguara a Araguary.	Ten-Wheel	4	24,000	19,000	5,4800	56,7600	2,909	9,84	0,457	0,356	6	1,128	
			1	32,500	24,800	7,0000	72,3300	3,090	11,25	0,508	0,381	6	1,016	
40	São Paulo-Rio Grande—Linha de Itararé ao Uruguay.	Manobras Mogul	2	23,000	21,000	5,5000	30,5000	3,300	9,68	0,457	0,355	6	0,850	
			4	25,000	21,000	5,9000	50,1000	2,550	9,68	0,457	0,355	6	0,965	
		Ten-Wheel	4	25,000	21,000	4,8700	43,1300	2,627	10,26	0,457	0,355	6	1,066	
			2	30,000	26,000	4,7000	65,3000	2,730	10,26	0,457	0,381	6	1,066	
			16	37,000	30,000	8,8400	74,7800	3,553	11,61	0,508	0,406	6	1,143	
			5	44,000	36,000	11,0500	107,4800	3,910	11,23	0,508	0,457	6	1,143	
41	São Paulo-Rio Grande—Linha de S. Francisco.	Mallet	3	71,300	60,000	10,4000	164,5200	5,180	13,55	0,508	0,406	12	1,066	
			3	71,300	60,000	10,4000	164,5200	5,180	13,55	0,508	0,406	12	1,066	
42	Leopoldina Railway—E. F. Carangola.	Manobras	1	12,000	12,000	2,7000	25,5000	2,222	9,48	0,350	0,240	6	0,710	
			1	24,000	24,000	4,8000	44,3000	2,467	9,48	0,460	0,317	6	1,000	
		Mogul	2	36,000	36,000	7,0000	75,5000	2,895	10,64	0,500	0,400	6	1,000	
			1	25,000	21,000	4,8700	43,1300	2,627	10,26	0,457	0,355	6	1,050	
			2	30,000	26,000	7,3000	52,3000	2,790	10,64	0,457	0,381	6	1,050	
			2	44,000	36,000	11,5000	107,4800	3,910	11,23	0,508	0,457	6	1,143	
43	Leopoldina Railway—Victoria a Espera Feliz e rama.	Mallet	2	87,500	74,000	14,3000	200,3000	6,400	14,32	0,559	0,660	12	1,140	
			2	87,500	74,000	14,3000	200,3000	6,400	14,32	0,559	0,660	12	1,140	
44	Leopoldina Railway—Linha do Norte.	American	3	25,198	16,104	6,3600	55,1400	2,737	10,70	0,457	0,330	4	1,194	
			1	22,000	15,000	6,2500	56,9300	2,807	9,30	0,457	0,321	4	1,194	
		Consolidation	1	23,400	19,000	5,7300	58,5000	2,692	9,30	0,457	0,330	4	1,066	
			8	32,000	28,000	7,0800	89,8300	3,555	10,70	0,508	0,407	8	0,970	
			1	—	27,000	6,8300	66,7460	2,895	10,70	0,457	0,381	8	0,970	

NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	TIPO Type	NÚMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO Nombre de locomotives de chaque type	CALDEIRA Chaudière					CURSO DOS PISTÕES Course des pistons	DIAMETRO DOS CILINDROS Diamètre des cylindres	RODAS MOTRIZES Roues accouplées	DIAMETRO Diamètre	
				PESO EM MARCHA Poids en ordre de marche	SUPERFÍCIE DE AQUECIMENTO Surface de chauffe		COMPRIMENTO DOS TUBOS Longueur des tubes	TIMBRE Timbre					PESO ADHÉRENTE Poids adhérent
					DIRECTA Directe	TUBULAR Tubulaire							
				Kilog.	Kilog.	M. quad.	M. quad.	Metros					Atms.
45	São Paulo Railway Santos a Jundiaby... (Bitola de 1 ^m ,60)	Pacific	5	81.839	53.035	15.3000	173.2570	4.279	13,61	0,660	0,546	6	1,677
		Ten-Wheel	5	79.959	56.337	17.2000	203.0730	4.660	11,90	0,660	0,432	6	1,667
		Twelve-Wheel	10	69.190	52.730	14.3060	173.1640	4.362	13,61	0,660	0,508	6	1,667
		American	2	59.182	49.784	10.2190	111.4790	3.816	10,55	0,609	0,469	8	1,257
			4	47.447	31.293	10.1260	109.0400	3.463	11,90	0,609	0,457	4	1,828
			4	36.576	23.368	8.3610	83.9810	3.365	10,21	0,609	0,425	4	1,619
		Atlantic Consolidation	13	45.720	25.400	8.3610	83.9810	3.359	10,21	0,609	0,425	4	1,619
			10	75.946	67.360	14.3060	165.9190	4.293	13,61	0,660	0,546	8	1,372
			11	58.268	52.578	11.4270	127.6440	4.026	11,90	0,660	0,508	8	1,372
			18	43.231	36.678	9.6110	98.6590	3.366	10,55	0,609	0,457	6	1,268
			4	36.576	30.480	6.5030	84.5380	3.353	9,52	0,609	0,406	6	1,231
			8	103.632	70.815	15.3000	173.2570	4.276	13,61	0,660	0,546	8	1,296
			3	46.736	32.004	8.3610	83.2380	3.905	9,52	0,609	0,406	6	1,264
			3	31.766	56.630	13.4700	157.9300	3.163	10,89	0,610	0,406	8	1,524
			3	28.143	28.143	5.0350	64.7970	3.197	9,52	0,508	0,355	4	1,244
			3	38.760	38.760	6.7810	74.8300	3.500	10,21	0,559	0,406	4	1,244
			2	33.528	33.528	6.7810	80.3560	3.308	9,52	0,609	0,406	6	1,219
	1	35.562	28.625	6.5960	80.8970	3.220	9,18	0,559	0,406	4	1,524		
	2	23.000	17.000	4.6400	48.1200	2.757	9,04	0,407	0,330	4	1,155		
46	Mogyana Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas.	American	1	23.000	17.000	4.6400	48.1200	2.757	9,04	0,407	0,330	4	1,155
		Ten-Wheel	2	24.000	19.000	5.4800	56.7600	2.909	9,84	0,457	0,356	6	1,028
		Consolidation	2	28.000	22.500	5.5800	58.0600	2.067	9,84	0,457	0,381	8	0,914
		Mogul	4	32.000	23.000	6.0000	64.4000	3.118	10,55	0,457	0,381	6	1,028
47	Mogyana — Igarapava a Uberaba...	Ten-Wheel	2	26.000	21.000	6.5000	68.1100	2.810	10,55	0,457	0,381	6	1,041
		Mallet	3	72.600	49.500	11.5200	132.1000	3.200	12,66	0,508	0,330	12	1,143
48	Quarahim a Itaquy....	Manobras	2	9.000	8.000	2.3200	18.2100	1.810	8,44	0,300	0,200	4	0,750
		American	6	22.500	16.500	5.0200	36.4160	2.500	—	0,510	0,330	4	1,070
		Pacific	2	37.000	22.500	6.6900	37.2300	3.120	—	0,510	0,350	6	1,000
V — ESTRADAS ESTADUAES													
49	Mossoró — Porto Franco Franco a Mossoró....	—	2	29.986	25.265	—	—	—	—	—	—	6	—
		Consolidation	4	30.350	26.274	—	—	—	—	0,457	0,381	8	0,940
		»	1	30.351	26.274	—	—	—	—	0,457	0,381	8	0,914
50	Nazareth a Jaguara e ramal.	Mogul	3	54.132	45.132	—	—	—	—	0,700	0,445	8	1,060
		»	1	28.123	23.584	—	—	—	—	0,457	0,381	6	1,042
		»	1	19.051	14.442	—	—	—	—	0,457	0,320	6	1,000
		»	3	25.401	21.072	—	—	—	—	0,457	0,381	6	0,914
		»	1	26.000	20.000	—	—	—	—	0,457	0,368	6	0,914
		»	2	20.685	17.960	—	—	—	—	0,457	0,320	6	1,042
51	Ihêos a Conquista e ramal.	Manobras	1	11.700	8.775	—	24.4000	—	12,26	0,300	0,225	6	0,750
		Ten-Wheel	2	21.082	16.909	—	45.4500	—	12,26	0,457	0,279	6	1,079
		»	1	23.368	19.258	—	45.4500	—	12,26	0,457	0,279	6	1,079
		»	2	28.956	23.622	—	72.4600	—	11,58	0,508	0,356	6	1,066
52	Maricá — P. das Neves a Nilo Peçanha.	Ten-Wheel	2	35.185	28.537	8,2000	74,0000	3,700	11,00	0,508	0,406	6	1,143
		Consolidation	1	23.556	—	—	—	—	—	0,457	0,330	8	1,066

Nota — Existem 3 locomotivas na E. F. Rezende a Bocaina não especificadas.
Existem 10 locomotivas na E. F. Santo Amaro não especificadas.

NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	TIPO Type	NÚMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO Nombre de locomotives de chaque type	CALDEIRA Chaudière					CURSO DOS PISTÕES Course des pistons	DIAMETRO DOS CILINDROS Diamètre des cylindres	RODAS MOTRIZES Roues accouplées	DIAMETRO Diamètre	
				PESO EM MARCHA Poids en ordre de marche	SUPERFÍCIE DE AQUECIMENTO Surface de chauffe		COMPRIMENTO DOS TUBOS Longueur des tubes	TIMBRE Timbre					PESO ADHÉRENTE Poids adhérent
					DIRECTA Directe	TUBULAR Tubulaire							
				Kilog.	Kilog.	M. quad.	M. quad.	Metros					Atms.
54	Mogyana Tronco e ramal (Bitola de 1 ^m ,00)	American	2	28.900	18.700	—	—	—	—	0,508	0,343	4	1,143
		Ten-Wheel	4	27.400	17.500	—	—	—	—	0,508	0,343	4	1,143
			6	32.000	23.000	—	—	—	—	0,457	0,381	6	1,028
			7	30.000	23.000	—	—	—	—	0,457	0,381	6	1,028
			4	32.660	24.950	—	—	—	—	0,457	0,406	6	1,067
			4	36.576	23.368	8.3610	83.9810	3.365	10,21	0,609	0,425	4	1,619
			7	32.660	24.950	—	—	—	—	0,457	0,356	6	1,067
			4	45.600	35.800	—	—	—	—	0,508	0,457	6	1,143
			1	30.500	22.800	—	—	—	—	0,508	0,356	6	1,143
			5	31.000	22.800	—	—	—	—	0,508	0,397	6	1,143
			16	37.000	27.600	—	—	—	—	0,508	0,400	6	1,143
			2	37.800	28.400	—	—	—	—	0,508	0,406	6	1,143
			9	32.500	24.800	—	—	—	—	0,508	0,381	6	1,016
			11	33.000	24.800	—	—	—	—	0,508	0,400	6	1,016
			2	31.200	24.700	—	—	—	—	0,457	0,381	6	1,041
			5	36.300	27.200	—	—	—	—	0,508	0,381	6	1,041
			3	50.900	33.900	—	—	—	—	0,508	0,444	6	1,143
	7	28.000	22.500	—	—	—	—	0,457	0,381	8	0,914		
	2	32.500	28.000	—	—	—	—	0,457	0,381	8	0,914		
	13	29.500	25.500	—	—	—	—	0,457	0,381	8	0,940		
	7	35.800	31.700	—	—	—	—	0,508	0,496	8	0,940		
	10	45.000	38.500	—	—	—	—	0,558	0,445	8	0,940		
	Mikado	3	37.600	26.000	—	—	—	0,457	0,381	8	0,914		
	Mallet	2	72.600	49.500	—	—	—	0,508	0,330	12	1,143		
	»	4	86.550	73.120	—	—	—	0,558	0,432	12	1,143		
		4	83.915	70.769	—	—	—	0,610	0,419	12	1,143		
	Manobras	1	15.200	15.200	—	—	—	0,400	0,285	4	0,900		
55	Mogyana (Bitola de 0,60)	Manobras	3	18.000	14.000	—	—	—	—	0,356	0,229	4	0,762
		Mogul	4	15.000	12.500	—	—	—	—	0,406	0,254	6	0,787
			3	18.690	15.900	—	—	—	—	0,407	0,305	6	0,888
56	S. Paulo Railway Campo Limpo a Vargem (Bitola de 1 ^m ,00)	Mogul	5	22.301	18.389	4.4040	51.6610	2.884	9,19	0,553	0,336	6	1,000
		Ten-Wheel	2	33.000	25.000	8,1800	72.3200	3,068	10,89	0,508	0,381	6	1,016
		Garrat	1	64.414	43.993	9,0110	98.6600	3,355	10,21	0,508	0,356	12	1,245
57	S. Paulo Railway — Ramal de Piracaya	Garrat	1	82.080	63.600	12,7200	159,7900	3,163	13,61	0,508	0,356	12	1,067

A E. F. Paulista possui 178 locomotivas, que não foram especificadas, das quaes 81 de bitola de 1,60, 88 de bitola de 1,00 e 9 de bitola de 0,60.

PROCEDENCIA DO
PROVENANCE DU

Table with columns for Locomotivas (Locomotives) and Carros de Voitures (Wagons), including designations and systems.

I — ADMINISTRADAS
EXPLOITÉS PAR LE

Table listing administrative railway lines (e.g., São Luiz a Caxias, Rêde de Sobral) with columns for locomotives and wagons.

II — ARRENDADAS
AFFERMÉS PAR LE

Table listing leased railway lines (e.g., Madeira-Mamoré, Great Western) with columns for locomotives and wagons.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing railway lines granted by the federal government (e.g., Caxias a Cajazeiras, Vitória a Cachoeira Escura).

a) Brasileiras.
b) Não tem material proprio.

MATERIAL RODANTE
MATÉRIEL ROULANT

Table with columns for Passageiros (Voyageurs) and Vagões (Wagons), detailing material specifications and systems.

PELA UNIÃO
GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing material specifications for federal government lines, including locomotive and wagon details.

PELA UNIÃO
GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing material specifications for federal government lines, including locomotive and wagon details.

COM GARANTIA DE JUROS
AVEC GARANTIE D'INTÉRÊT

Table listing material specifications for lines with interest guarantees, including locomotive and wagon details.

PESSOAL EXISTENTE
PERSONNEL EXISTANT

Table with columns for 'ADMINISTRAÇÃO CENTRAL' and 'TRAFEGO'. Includes sub-headers like 'Directoria', 'Secretaria', 'Contabilidade', etc.

I — ADMINISTRADAS
EXPLOITÉS PAR LE

Table listing administrative lines (e.g., S. Luiz a Caxias, Rede de Sobral) with personnel counts across various categories.

II — ARRENDADAS
ADFERMÉS PAR LE

Table listing leased lines (e.g., Madeira-Mamoré, Rede de Sobral) with personnel counts across various categories.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing lines granted by the Union (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victoria a Cachoeira Escura) with personnel counts.

(a) Pessoal proprio da Estrada. Na S. Paulo-Rio Grande (Capitulo III) está detalhado o pessoal correspondente á Administração geral que é commum a esta Estrada.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920
AU 31 DÉCEMBRE 1920

Quadro n. 11
Tableau n. 11

Table with columns for 'LOCOMOÇÃO', 'VIA PERMANENTE', and 'PESSOAL EFFECTIVO'. Includes sub-headers like 'Matériel et traction', 'Voie', 'Administration central', etc.

PELA UNIÃO
GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing personnel for Union lines, including locomotion and permanent route data.

PELA UNIÃO
GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing personnel for Union lines, including locomotion and permanent route data.

COM GARANTIA DE JUROS
AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing personnel for lines with interest guarantee, including locomotion and permanent route data.

N. DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL Administration générale							TRAFEGO Trafic			Total	
		Directoria Direction	Suprin- dente Chef de ex- ploitation	Secretaria Secréteriat	Contabilidade geral Comptabilité générale	Thesouraria Caisse et payeurs	Almoxarifado Magasins	Telegrapho Télégraphie	Total	Escritorio central B. central	Estações Stations		Trens Trains
39	Soro-caba- na	Rubião Junior a Santo Anastácio.....	1	5	113	6	44	—	169	46	185	41	272
40		Tatuby a Itararé.....	1	5	113	6	44	—	169	46	122	30	198
41		Total das linhas.....	2	10	226	12	88	—	338	92	307	71	470
42	Mogyana-Jaguara	a Araguay.....	—	—	9	—	3	—	12	—	—	—	183
43	São Paulo	Itararé ao Uruguay.....	—	—	—	—	39	—	39	12	346	239	597
44	Rio Grande	S. Francisco a Porto União.....	—	—	—	—	29	—	29	6	97	62	165
45		Jaguarihyva a Colonia Mineira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	18	7	25
46		Serrinha a Nova Restinga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	14	—	14
47		Administração geral, commum á todas as li- nhas, inclusive a E de Ferro Paraná.....	1	12	129	7	38	—	187	13	5	—	18

IV -- CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

N. DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL Administration générale							TRAFEGO Trafic			Total	
		Directoria Direction	Suprin- dente Chef de ex- ploitation	Secretaria Secréteriat	Contabilidade geral Comptabilité générale	Thesouraria Caisse et payeurs	Almoxarifado Magasins	Telegrapho Télégraphie	Total	Escritorio central B. central	Estações Stations		Trens Trains
48	Leopoldina	Centro e ramal de Leopoldina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	156	104	260
49		Ramal de Sumidouro.....	—	—	—	—	—	—	3	14	—	5	22
50		Carangola e ramaes.....	—	—	—	—	—	—	2	114	—	—	116
51		Victoria a Espera Feliz e ramal.....	—	—	—	—	—	—	2	54	9	—	65
52		Norte-Praia Formosa ao En- troneamento.....	—	—	—	—	—	—	30	140	47	—	217
53		Rezende a Bocaina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54		Santos a Jundiahy.....	1	24	119	6	45	—	192	27	2.864	134	3.025
55	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas.....	—	—	6	—	2	—	8	—	—	—	304
56		Igarapava a Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	82
57		Total das linhas.....	—	—	6	—	2	—	8	—	—	—	336
58		Quarahim a Itaquy.....	1	1	7	1	1	—	11	14	54	4	72

V -- CONCEDIDAS PELOS ESTADOS

CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

N. DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL Administration générale							TRAFEGO Trafic			Total	
		Directoria Direction	Suprin- dente Chef de ex- ploitation	Secretaria Secréteriat	Contabilidade geral Comptabilité générale	Thesouraria Caisse et payeurs	Almoxarifado Magasins	Telegrapho Télégraphie	Total	Escritorio central B. central	Estações Stations		Trens Trains
59		Mossoró-Porto Franco a Mossoró.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60		Nazareth a Jaguaquára e ramal.....	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	56
61		Santo Amaro e ramaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	79
62		Ilhéas a Conquista e ramaes.....	1	—	6	—	4	—	11	2	61	16	79
63		Maricá-Porto das Neves a Nilo Pe- ganha.....	1	1	7	—	1	—	10	2	26	12	40
64		Rêde Sul Mineira-Piranguinho a Paraizópolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	9	3	12
65		Mogyana-Tronco e ramaes.....	6	—	146	—	30	—	182	—	—	—	1.583
66	Paulista	1	—	156	—	53	—	212	113	2.585	242	2.940
67	São Paulo	Campos Limpos a Vargem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	98	3	101
68	Railway	Ramal de Piracaia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	23	1	24
69		Total das linhas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	121	4	125

(a) O pessoal de administração é commum a todas as linhas.

LOCOMOÇÃO Matériel et traction				VIA PERMANENTE Voie				PESSOAL EFFECTIVO por kilometro Nombre d'agents par kilomètre					Total do pessoal Total du personnel	Administração central Administration central	Trafego Trafic	Locomoção Matériel et traction	Via permanente Voie	Total	NUMERO DE ORDEM Número d'ordre
Escritorio central B. central	Officinas Ateliers	Tração Traction	Total	Escritorio central B. central	Engenheiros residentes Inspecteurs	Condutores Chefs de section	Mestres de linha Chefs de district	Feltores Chefs d'équipes	Trabalhadores Ouvriers	Total	Administração central Administration central	Trafego Trafic							
16	—	—	16	14	18	—	—	—	—	464	921	0,32	0,52	0,03	0,88	1,75	39		
16	—	—	16	14	13	—	—	—	—	266	649	0,68	0,79	0,06	1,06	2,59	40		
32	—	—	32	28	31	—	—	—	—	780	1.570	0,44	0,61	0,04	0,94	2,02	41		
—	—	—	54	—	—	—	—	—	—	150	399	0,04	0,65	0,19	0,53	1,42	42		
7	309	216	532	10	5	—	—	—	—	941	2.109	0,04	0,68	0,60	1,07	2,39	43		
2	67	53	122	2	1	—	—	—	—	439	755	0,06	0,36	0,28	0,95	1,63	44		
—	—	5	5	—	—	—	—	—	—	121	151	—	0,25	0,05	1,22	1,52	45		
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45	59	—	0,03	—	0,10	0,13	46		
14	—	—	14	29	—	—	—	—	—	29	248	0,10	0,01	0,01	0,01	0,13	47		

—	—	—	6	2	1	5	29	293	(a) 336	596	—	0,67	—	0,86	—	—	48
—	—	—	6	1	—	1	5	36	49	71	—	0,24	—	0,53	—	—	49
—	—	—	9	—	2	3	23	176	213	329	—	0,51	—	0,94	—	—	50
—	14	6	20	6	1	1	3	17	136	164	249	—	0,20	0,06	0,50	0,76	51
—	—	—	—	1	1	1	1	11	83	98	315	—	4,71	—	2,13	6,84	52
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53
36	1.371	711	2.118	18	11	—	—	1.303	1.332	6.667	1,38	21,69	15,19	0,55	47,80	—	54
—	—	—	301	—	—	—	—	—	167	780	0,03	1,13	1,12	0,62	2,91	—	55
—	—	—	8	—	—	—	—	—	32	72	—	0,67	0,17	0,67	1,51	—	56
—	—	—	309	—	—	—	—	—	199	852	0,03	1,06	0,98	0,63	2,70	—	57
—	39	—	39	—	—	—	—	—	76	198	0,06	0,41	0,22	0,43	1,13	—	58

(a) Inclusive pessoal commum ás outras linhas.

PASSAGEIROS
MOUVEMENT DES

Table with columns: NUMERO DE ORDEM, Extensao media em trafego, NUMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA, NUMERO DE PASSAGEIROS, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, etc.

I — ADMINISTRADAS

Table listing administrative lines (e.g., São Luiz a Caxias, Rêde de Sobral) with passenger statistics.

II — ARRENDADAS

Table listing leased lines (e.g., Madeira-Mamoré, Great Western) with passenger statistics.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO

Table listing concessioned lines (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victoria) with passenger statistics.

a) Suburbio e pequeno percurso. b) Foram transportados gratis, por conta do Estado e não incluidos nos totaes 3.864.791 passageiros correspondentes a 72.699.992 pass. — kilom.

TRANSPORTADOS
VOYAGEURS

Table with columns: KILOMETRO, Numero de passageiros referidos a extensao media, Percorso medio de un passageiro, Numero medio de lugares por trem, etc.

PELA UNIÃO

Table listing federal government lines (e.g., São Luiz a Caxias, Rêde de Sobral) with transport statistics.

PELA UNIÃO

Table listing federal government lines (e.g., Madeira-Mamoré, Great Western) with transport statistics.

COM GARANTIA DE JUROS

Table listing lines with interest guarantee (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victoria) with transport statistics.

NOTA Escaparam a revisao da Pagina 96 as seguintes incorrecções: 1.ª columna — o n. de ordem 18 repetido. 4.ª — o n. de passageiros de 1.ª classe da S. Francisco e ramaes é 239.245. 6.ª — o total de passageiros da Paulo Affonso é 13.135. 7.ª — o n. de passageiros—kilometro de 1.ª classe da Central da Bahia e ramaes é 2.367.950. — o n. de passageiros— de 1.ª classe da Centro Oeste é 372.023. — o n. de passageiros— de 1.ª classe da Victoria a Cachoeira Escura é 2.255.379. — o n. de passageiros—

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	Extensão média em trilheço Longueur moyenne exploitée	NUMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA Nombre de voyageurs à toute distance			NUMERO DE PASSAGEIROS Nombre de voyageurs	
			1. ^a classe 1. ^e classe	2. ^a classe 2. ^e classe	TOTAL	1. ^a classe 1. ^e classe	2. ^a classe 2. ^e classe
42	Leo- pol- dina { Central de Macaeté..... Barão de Araruama (prolongamento) .. S. Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim Total das linhas	48.528	3.124	6.690	9.814	185.940	255.168
43		51.040	5.746	12.433	18.179	160.315	282.014
44		98.230	43.311	41.522	84.833	2.045.721	1.248.171
45		187.793	52.181	60.645	112.826	2.850.976	1.780.853
46	Soro- cabana { Rubião Junior a Santo Anastacio .. Tatuhy a Itararé	517.278	85.809	321.706	407.515	8.756.657	27.785.108
47		250.047	55.574	117.129	172.703	7.093.516	8.514.803
48		767.325	141.383	438.835	580.218	15.850.173	36.299.906
49	Mogyana—Jaguára a Araguay	281.118	58.472	141.277	199.749	3.741.758	6.224.841
50	São Pau- lo-Rio Grande { Itararé ao Uruguay	883.206	64.871	124.040	188.911	10.447.902	14.040.347
51		462.332	30.787	146.243	176.980	3.188.875	9.233.798
52		99.123	9.163	31.028	40.191	455.385	1.350.686
53		44.980	28.987	35.496	64.483	1.245.545	1.459.542
54	Total das linhas	1.489.641	133.758	336.807	470.565	15.337.707	26.084.873

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL FÉDÉRAL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

55	Centro e ramal de Leopoldina	388.178	255.040	459.777	714.817	9.556.978	10.929.122	
56	Ramal de Sumidouro	91.793	16.488	29.067	45.555	464.411	615.797	
57	Leopoldina { Carangola e ramaes	226.264	102.732	128.606	231.338	4.843.266	3.782.459	
58	Victoria a Espera Feliz e ramal	326.487	54.453	42.935	97.388	3.626.446	1.690.385	
59	Norte—Praia Interior	46.030	579.647	67.742	647.389	26.239.666	1.676.887	
60	Formosa ao Entroncamento { Suburbios	20.103	2.317.475	5.230.816	7.548.291	23.174.740	52.342.300	
61	Total das linhas(a)	1.078.752	1.008.360	728.127	1.736.487	44.730.767	18.694.650	
62	Rezende a Bocaina	38.810	—	—	18.211	—	—	
63	Santos a Jundiaby	139.466	1.232.895	2.997.965	4.230.860	57.574.742	86.829.722	
64	Mogyana { Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	268.137	151.306	396.163	547.469	7.297.689	11.237.087	
65		Igarapava a Uberaba	47.763	30.315	69.156	99.471	1.114.467	1.597.458
66		Total das linhas	315.900	181.621	465.319	646.940	8.412.156	12.834.545
67	Quarahim a Itaqui	175.597	12.452	10.073	22.525	907.675	653.700	

KILOMETRO kilométriques	Numero de passageiros referidos a extensão média Nombre de voyageurs rapporté à la longueur moyenne			Percurso médio de um passageiro Parcours moyen d'un voyageur		Numero médio de lugares por trem de passageiros e mixtos Nombre moyen de places par train de voyageurs et mixtes	Numero médio de lugares por carro de passageiros Nombre moyen de places par voitures à voyageurs	Taxa de utilização dos carros de passageiros Coefficient de utilisation des voitures à voyageurs	Passageiros-kilometro Total des voyageurs-kilométriques	PESO Poids	Monto dos carros kilometro em serviço de passageiros Mont-kilométrique total des voitures	Monto de carro por passageiro Mont-kilom. par voy.	NUMERO DE ORDEM Número d'ordre		
	TOTAL	1. ^a classe 1. ^e classe	2. ^a classe 2. ^e classe	TOTAL	1. ^a classe 1. ^e classe									2. ^a classe 2. ^e classe	Offerentes Offertes
391.108	3.123,4	5.862,8	8.986,2	43,5	38,1	39,9	51,6	28,6	46,6	25,8	55,47	27.378	169.489	0,4	42
451.329	3.317,3	5.525,4	8.842,7	29,5	22,7	24,8	52,1	12,0	46,4	10,7	23,09	31.593	471.829	1,0	43
3.288.892	21.942,7	13.334,5	35.277,2	47,2	29,9	33,8	97,2	37,3	41,7	16,0	38,34	230.222	—	—	44
4.131.329	12.519,0	9.486,4	21.999,4	45,1	29,4	36,6	80,6	29,6	42,7	15,7	36,76	259.193	—	—	45
36.541.760	16.928,3	53.714,1	70.642,4	102,0	86,4	89,7	189,5	85,3	43,8	19,7	45,01	2.557.923	31.765.340	0,9	46
15.608.319	28.368,7	34.052,8	62.421,5	127,6	72,7	90,4	99,3	40,6	36,0	14,8	40,93	1.092.582	18.521.724	1,2	47
52.150.079	20.656,4	47.307,1	67.963,5	112,1	82,7	89,9	146,9	64,2	41,0	17,9	43,71	3.650.505	50.287.064	1,0	48
9.966.599	13.310,3	22.143,2	35.453,4	64,0	44,1	49,9	116,1	46,4	46,5	18,6	40,90	697.662	6.439.380	0,6	49
24.488.249	11.829,5	15.897,0	27.726,5	161,1	113,2	129,6	134,7	55,3	37,5	15,4	41,07	1.714.177	20.278.516	1,2	50
12.422.673	6.897,4	19.972,2	26.869,6	103,7	63,1	70,2	96,6	34,5	44,3	15,8	35,72	869.587	13.239.447	1,1	51
1.806.071	4.594,1	13.626,4	18.220,5	49,7	43,5	44,9	89,9	34,7	43,3	16,7	38,61	126.425	1.937.534	1,1	52
2.705.087	27.791,1	32.448,7	60.139,8	42,9	41,1	41,9	151,7	79,0	42,3	22,0	52,09	189.356	2.269.016	0,8	53
41.422.080	10.296,2	17.510,5	27.806,7	114,7	77,4	88,0	117,3	46,6	40,0	15,9	39,73	2.399.545	46.724.513	1,1	54

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS

CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

68	Mossoró—Porto Franco a Mossoró	37.690	4.285	4.465	8.750	161.544	168.331
69	Nazareth a Jaguara e ramal	221.684	—	—	71.484	—	—
70	Santo Amaro e ramaes	88.350	19.948	20.361	40.309	438.807	376.619
71	Ilhéos a Conquista e ramaes	82.750	91.689	73.556	165.245	2.635.485	1.681.575
72	Maricá—Porto das Neves a Nilo Peçanha	65.292	29.895	62.512	92.407	1.267.692	2.008.099
73	Rêde Sul Mineira—Piranguinho a Paraisópolis	51.998	4.984	22.130	27.114	162.379	568.970
74	Mogyana—Tronco e ramaes	1.091.609	477.243	1.406.066	1.973.309	35.296.458	63.372.906
75	Paulista	1.245.055	637.925	1.936.637	2.574.562	60.306.241	109.753.940
76	São Paulo { Campo Limpo a Vargem	77.064	33.437	201.329	234.766	1.236.069	5.319.004
77	Ramal de Piracnia	30.782	13.517	106.998	120.515	217.802	1.337.071
78	Railway { Total das linhas	107.846	46.954	308.327	355.281	1.453.871	6.656.075

329.875	4.285,0	4.465,0	8.750,0	37,7	37,7	37,7	65,1	33,8	52,0	27,7	51,90	23.091	130.700	0,4	68
3.564.646	—	—	16.079,9	—	—	49,9	—	45,0	—	15,9	—	249.525	—	—	69
815.426	4.966,7	4.262,8	9.229,5	22,0	18,5	20,2	—	27,2	—	12,3	—	57.080	—	—	70
4.317.060	31.848,8	20.321,1	52.169,9	28,7	22,9	26,1	126,7	69,0	47,0	25,6	54,46	302.194	1.687.420	0,4	71
3.275.791	19.415,7	30.755,7	50.171,4	42,4	32,1	35,4	117,6	55,8	48,5	23,0	47,50	229.305	1.513.940	0,5	72
731.349	3.122,8	10.942,1	14.064,9	32,6	25,7	27,0	39,5	19,4	37,3	18,3	49,09	51.194	412.834	0,6	73
98.669.364	32.331,7	58.049,8	90.381,5	74,0	42,4	50,0	—	—	—	—	—	6.906.855	—	—	74
170.060.161	48.436,6	88.151,9	136.588,5	94,5	56,7	66,1	—	—	—	—	—	11.904.213	—	—	75
6.555.073	16.039,5	69.020,6	85.060,1	37,0	26,4	27,9	151,5	61,7	43,4	17,7	40,73	458.855	6.530.416	1,0	76
1.554.873	7.075,6	43.436,8	50.512,4	16,1	12,5	12,9	88,6	34,8	43,4	17,1	39,32	108.841	1.604.387	1,0	77
8.109.946	13.481,0	61.718,3	75.199,3	31,0	21,6	22,8	132,9	53,7	43,4	17,6	40,33	567.696	8.134.801	1,0	78

a) Exclusive os dados relativos aos passageiros transportados nos trens de suburbios, na E. F. do Norte.

BAGAGENS, ENCOMENDAS E ANIMAES
BAGAGES, MESSAGES ET ANIMAUX

MENDAS E ANIMAES
GERIES ET ANIMAUX

Table with columns: NÚMERO DE ORDEM, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, ANIMAES TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA, etc.

Table with columns: Reteridos a um kilometro, Referidos a extensão média, Percursos medio, etc.

I - ADMINISTRADAS

EXPLOITÉS PAR LE

PELA UNIÃO

GOVERNEMENT FÉDÉRAL

Table with columns: Tons., 10 columns of data for administrative lines.

Table with columns: Tons., Kms., 10 columns of data for administrative lines.

II - ARRENDADAS

AFFERMÉS PAR LE

PELA UNIÃO

GOVERNEMENT FÉDÉRAL

Table with columns: 10 columns of data for leased lines.

Table with columns: 10 columns of data for leased lines.

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOVERNEMENT FÉDÉRAL

COM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table with columns: 10 columns of data for guaranteed lines.

Table with columns: 10 columns of data for guaranteed lines.

DETALHE DO MOVIMENTO DE PASSAGEIROS, ANIMAES E TELEGRAMMAS

VOYAGEURS, ANIMAUX ET TÉLÉGRAMMES

Table with columns: NUMERO DE ORDEM, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, PASSAGEIROS transportados a qualquer distancia, PASSAGEIROS - Voyagers, Por conta Pour le compte, Pagando Payants, Do Governo Federal, Do Governo Estadual, Do Governo Federal, Do Governo Estadual, TOTAL, Do Governo Federal, Do Governo Estadual, TOTAL.

Table with columns: KILOMETRO, Animas transportados a qualquer distancia, Animas-kilometro, Telegrammas, Total geral, Numero, Palavras, Mols, NUMERO DE ORDEM.

I - ADMINISTRADAS

EXPLOITÉS PAR LE

Table listing administrative routes (e.g., São Luiz a Caxias, Rêde de Sobral) with columns for kilometers, passengers, and costs.

II - ARRENDADAS

AFFERMÉS PAR LE

Table listing leased routes (e.g., Madeira Mamaré, Rêde Norte) with columns for kilometers, passengers, and costs.

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing routes granted by the Union (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victoria a Cachoeira) with columns for kilometers, passengers, and costs.

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing routes granted by the Union (e.g., 180,517, 854,732) with columns for kilometers, animals, and telegrams.

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing routes granted by the Union (e.g., 555,114, 1,810,078) with columns for kilometers, animals, and telegrams.

COM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing routes with interest guarantees (e.g., 479,271, 321) with columns for kilometers, animals, and telegrams.

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual, Do Governo Municipal), Gratia, em serviço de colonização e outros, TOTAL, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual).

IV - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual, Do Governo Municipal), Gratia, em serviço de colonização e outros, TOTAL, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual).

V - CONCEDIDAS

CONCÉDÉS PAR LES

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual, Do Governo Municipal), Gratia, em serviço de colonização e outros, TOTAL, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual).

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual, Do Governo Municipal), Gratia, em serviço de colonização e outros, TOTAL, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual).

SEM GARANTIA DE JUROS

SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual, Do Governo Municipal), Gratia, em serviço de colonização e outros, TOTAL, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual).

PELOS ESTADOS

GOVERNEMENTS DES ÉTATS

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual, Do Governo Municipal), Gratia, em serviço de colonização e outros, TOTAL, Pagando Payants, Por conta Pour le compte (Do Governo Federal, Do Governo Estadual).

MERCADORIAS MARCHANDISES

Table with columns for Mercadorias (Borracha, Madeiras, Café, etc.) and Estradas (São Luiz a Caxias, Rêde de Sobral, etc.).

I — ADMINISTRADAS EXPLOITÉS PAR LE

Table I: Administrative lines with columns for Estrada, Mercadorias, and other metrics.

II — ARRENDADAS AFFERMÉS PAR LE

Table II: Leased lines with columns for Estrada, Mercadorias, and other metrics.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table III: Lines granted by the Union with columns for Estrada, Mercadorias, and other metrics.

TRANSPORTADAS TRANSPORTÉES

Quadro n. 15 Tableau n. 15

Table with columns for Transportadas (Aguardente, Xarqué, Couros, Sal, Diversas) and various transport metrics.

PELA UNIÃO GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table for Union/Government Federal transport data with columns for transport types and metrics.

PELA UNIÃO GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table for Union/Government Federal transport data (continued) with columns for transport types and metrics.

COM GARANTIA DE JUROS AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table for transport with interest guarantees with columns for Estrada, Mercadorias, and other metrics.

a) Este dado, assim como os demais para os 'totais das linhas', foram obtidos levando em consideração apenas o percurso dos trens remunerados mixtos e de cargas. b) Incluidas 274.519 T. de manganez.

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	NUMERO DE TONELADAS DE MERCADORIAS Nombre de tonnes de marchandises								
		Borra- cha Caout- chouc	Madei- ras Bois	Café Café	Matte Matte	Asucar Sucre	Tecidos do Paiz Tissus du Pays	Algodão Coton	Fumo Tabac	Cereaes Céréales
38	Soro-Rubião Junior a S. Anastacio ..	—	—	19.204,2	3,7	4.422,4	716,4	7.583,1	300,7	35.877,5
39	ca-Tatuhy a Itararé	—	—	1.537,9	9,0	4.852,6	1.327,5	7.976,0	188,6	12.645,1
40	bana Total das linhas	—	—	20.742,1	12,7	9.275,0	2.043,9	15.559,1	489,3	48.522,6
41	Mogyana—Jaguára a Araguay	213,0	—	2.349,0	573,0	2.038,0	34.610,0	107,0	174,0	24.953,0
42	Itararé ao Uruguay	—	—	1.477,0	27.062,0	2.730,0	1.831,0	919,0	221,0	14.797,0
43	São Pau-S. Francisco a Porto União ..	—	—	316,0	22.350,0	3.237,0	350,0	3,0	519,0	4.626,0
44	lo-Rio Jaguarihyva a Colonia Mineira ..	—	—	316,0	3,0	519,0	87,0	311,0	133,0	1.050,0
45	Grande Serrinha a Nova Restinga ..	—	—	1.449,0	43.535,0	4.761,0	926,0	124,0	103,0	6.571,0
46	Total das linhas	—	—	3.588,0	92.950,0	11.247,0	3.197,0	1.387,0	976,0	27.044,0

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

47	Centro e ramal de Leopoldina	—	2.362,0	27.739,0	—	19.631,0	—	7,0	1.820,0	18.764,0
48	Ramal de Sumidouro	—	703,4	1.697,3	—	1.170,5	—	0,7	27,7	1.256,7
49	Leopoldina Carangola e ramaes	—	26.424,9	22.408,2	—	5.818,8	—	5,3	8,7	10.865,9
50	Victoria a Espera Feliz e ramal	—	—	16.633,3	—	1.207,5	—	25,5	31,0	5.330,8
51	Norte—Praia Formosa ao Entroncamento ..	—	4.558,2	1.776,3	—	1.346,9	—	3.055,0	90,3	7.856,3
52	Total das Linhas	—	34.053,5	70.253,1	—	29.174,7	—	3.093,5	1.977,7	44.073,7
53	Rezende a Bocaina	—	—	449,7	—	—	—	—	—	—
54	Santos a Jundiaby	—	—	514.563,0	—	46.833,0	—	25.714,0	—	—
55	Mogyana-Ribeirão Preto a Jaguára a ramal de Caldas ..	221,0	—	38.562,0	5.201,0	8.506,0	59.357,0	1.449,0	354,0	45.357,0
56	Igarapava a Uberaba	123,0	—	602,0	341,0	4.343,0	10.116,0	202,0	105,0	18.133,0
57	Total das linhas	344,0	—	39.164,0	5.542,0	12.849,0	69.473,0	1.651,0	459,0	63.490,0
58	Quarahim a Itaqui	—	—	—	1.865,6	251,8	—	—	—	—

V — CONCEDIDAS

CONCÉDÉS

59	Mossoró—Porto Franco a Mossoró	—	—	423,3	—	491,6	—	1.404,7	—	1.806,1
60	Nazareth a Jaguaquára e ramal	—	1.037,4	7.772,9	—	1.238,8	705,8	465,0	13.044,2	2.033,0
61	Santo Amaro e ramaes	—	—	—	—	6.588,2	—	—	684,3	—
62	Ilhéos a Conquista e ramaes	—	531,9	207,0	—	709,7	127,9	—	—	1.127,0
63	Maricá—Porto das Neves a N. Peçanha ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64	Rede Sul Mineira—Piranguinho a Paraisópolis ..	—	—	237,0	—	60,0	18,0	—	118,0	224,0
65	Mogyana—Tronco e ramaes	—	—	194.477,0	—	27.400,0	—	1.365,0	96.081,0	—
66	Paulista	—	171.363,0	332.202,0	—	43.194,0	—	21.133,0	1.384,0	291.872,0
67	São Paulo—Campo Limpo a Vargem	—	—	13.192,0	—	4.339,0	—	643,0	—	—
68	Ramal de Piracnia	—	—	3.474,0	—	984,0	—	404,0	—	—
69	Railway Total das linhas	—	—	16.666,0	—	5.373,0	—	1.047,0	—	—

TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA
Transportées à toute distance

Aguardente Alcool	Xarque Viandes- sèches	Couros Cuir	Sal Sel	Diversas Diverses	Total	Numero de toneladas transportadas a um kilometro Nombre de tonnes kilométriques	Numero de toneladas referidas á extensão medio N. de tonnes kilométriques rap- portées à la longueur moyenne	Percurso medio de uma tonelada Parcours moyen d'une tonne	Numero medio de toneladas Nombre moyen de tonnes		Tasa de utilização dos vagões Coefficient D'utilisation des wagons de marchandises	PESO MORTO DOS Tare des		NUMERO DE ORDEM Número d'ordre
									Por trao-kilometro (unio e carga) Par trait kilometre (unio e mercandises)	Por wagon-kilometro		Vagões-kilometro Wagons kilomé- triques	Vagões por tonelada de mercadorias Wagons par tonne de marchandises	
736,7	59,7	222,1	3.268,7	167.416,8	239.812,0	40.990,111	96.640,7	208,5	75,2	9,5	40,02	57.269,891	1,1	38
665,3	24,1	394,7	2.059,4	193.759,1	225.439,3	41.848,934	164.164,9	182,1	88,6	6,9	29,31	56.031,252	1,4	39
1.402,0	83,8	616,8	5.328,1	361.175,9	465.251,3	91.839,045	119.687,3	197,4	—	8,2	34,56	113.301,143	1,2	49
197,0	—	392,0	10.349,0	37.411,0	113.366,0	8.712,695	30.993,0	76,9	17,2	3,4	28,60	15.225,291	1,7	41
1.024,0	115,8	72,0	3.552,0	237.782,0	291.585,0	57.954,692	65.618,5	198,8	48,2	7,7	29,61	81.945,037	1,4	42
1.363,0	331,0	33,0	2.858,0	101.532,0	137.548,0	25.216,550	54.542,1	183,3	66,7	7,7	31,34	32.837,859	1,3	43
111,0	20,0	8,0	524,0	73.938,0	77.050,0	2.930,327	29.562,5	34,0	19,3	5,9	23,70	5.060,737	1,7	44
1.813,0	368,0	52,0	5.222,0	111.747,0	176.671,0	7.591,761	168.780,8	42,9	128,7	10,1	40,98	7.847,724	1,0	45
4.311,0	834,0	165,0	12.156,0	524.999,0	682.854,0	93.693,330	62.896,6	137,2	61,8	7,8	30,51	127.691,357	1,4	46
962,0	—	—	909,0	30.143,0	102.336,0	24.971,969	64.331,2	244,0	72,7	—	—	—	—	47
96,1	—	—	168,8	4.649,9	9.776,1	602,127	6.559,6	61,6	8,2	3,4	21,18	1.484,424	2,4	48
1.028,4	—	—	1.134,1	361.187,5	428.881,8	20.100,428	88.836,2	46,9	42,7	6,0	40,08	25.323,727	1,3	49
686,9	—	—	1.143,8	24.936,7	49.995,5	2.978,518	9.122,9	59,6	16,8	4,3	—	—	—	50
671,0	—	—	2.359,7	100.416,6	122.130,3	3.778,130	30,9	53,1	3,1	—	—	—	—	51
3.444,4	—	—	5.715,4	521.333,7	713.119,7	52.431,172	48.603,5	73,5	46,1	—	—	—	—	52
—	—	—	—	1.690,6	2.140,3	—	—	—	—	—	—	—	—	53
—	—	—	72.452,0	2.644.667,0	3.304.229,0	228.172,378	1.636,043,0	69,1	174,8	—	—	—	—	54
685,0	—	677,0	14.514,0	82.267,0	257.150,0	11.779,054	43.929,2	45,8	23,2	6,6	54,95	10.713,753	0,9	55
126,0	—	239,0	9.561,0	30.618,0	74.509,0	2.793,390	5.484,4	37,5	23,7	2,5	20,58	6.786,648	2,4	56
811,0	—	916,0	24.075,0	112.885,0	331.659,0	14.572,444	46.129,9	43,9	—	5,0	41,62	17.500,401	1,2	57
217,8	1.514,4	1.351,1	954,8	14.634,4	20.792,8	1.509,760	9.110,4	76,9	23,5	5,6	55,25	1.885,567	1,2	58
19,5	—	942,5	2.787,3	7.212,0	14.488,0	441,897	11.724,5	30,5	37,8	10,1	50,70	465,454	1,1	59
1.000,7	1.146,2	890,4	2.808,5	18.373,3	50.566,2	5.152,370	23.242,0	101,9	32,8	7,2	—	—	—	60
1.177,0	1.317,6	62,0	544,3	17.932,5	25.205,0	406,179	4.597,4	16,1	10,8	3,0	—	—	—	61
—	—	—	(a) 140.065,1	145.869,5	3.372,125	40.750,8	23,1	37,3	6,9	—	—	3.287,944	1,0	62
—	—	—	—	33.822,0	33.822,0	1.782,193	27.295,7	52,7	20,2	7,8	54,08	2.056,265	1,2	63
8,0	1,3	—	402,0	4.098,0	5.166,0	164,180	3.157,4	31,8	4,0	5,6	43,39	244,490	1,5	64
—	—	2.823,0	28.204,0	443.995,0	794.345,0	123.603,672	113.221,4	155,6	—	—	—	—	—	65
8.416,0	—	2.076,0	48.378,0	694.137,0	1.674.149,0	326.062,590	261.886,1	194,8	66,3	—	—	—	—	66
—	—	—	2.474,0	209.240,0	229.938,0	8.806,683	114.372,5	38,3	40,3	—	—	—	—	67
—	—	—	459,0	76.874,0	82.175,0	1.314,000	42.687,3	16,0	22,7	—	—	—	—	68
—	—	—	2.913,0	286.114,0	312.113,0	10.120,683	93.843,8	32,4	36,7	—	—	—	—	69

a) Sendo 27.227,5 de cacúo.

DETALHE DAS BAGAGENS, DÉTAIL DES BAGAGES,

Table with columns for 'Bagagens e encomendas transportadas a qualquer distancia' and 'Bagagens e encomendas referidas'. Includes sub-columns for 'Pagando Payants' and 'TOTAL'.

I - ADMINISTRADAS EXPLOITÉS PAR LE. Table listing routes like 'São Luiz a Caxias', 'Rêde de Sobral', etc., with columns for Ton., Ton.-Km., and other metrics.

II - ARRENDADAS AFFERMÉS PAR LE. Table listing routes like 'Madeira-Mamoré', 'Rêde Norte', etc., with columns for Ton., Ton.-Km., and other metrics.

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL. Table listing routes like 'Caxias a Cajazeiras', 'Victoria a Cachoeira Escura', etc., with columns for Ton., Ton.-Km., and other metrics.

ENCOMMENDAS E MERCADORIAS, MÉSSAGERIES ET MARCHANDISES

Quadro n. 16, Tableau n. 16

Table with columns for 'Mercadorias transportadas a qualquer distancia' and 'Mercadorias transportadas a um kilometro'. Includes sub-columns for 'Pagando Payants' and 'TOTAL'.

PELA UNIÃO GOUVERNEMENT FÉDÉRAL. Table listing various goods and services with columns for Ton.-Km., Ton., and other metrics.

PELA UNIÃO GOUVERNEMENT FÉDÉRAL. Table listing various goods and services with columns for Ton.-Km., Ton., and other metrics.

COM GARANTIA DE JUROS AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS. Table listing routes like 'Caxias a Cajazeiras', 'Victoria a Cachoeira Escura', etc., with columns for Ton., Ton.-Km., and other metrics.

NUMERO DE ORDEN Numero d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	Bagagens e encomendas transportadas a qualquer distancia Bagages et messageries transportés à toute distance					Bagagens e encomendas referidas Tonnage-kilométrique des bagages				
		Pagando Payants	Por conta Pour le compte			TOTAL	Pagando Payants	Por conta Pour le compte			TOTAL
			Do Governo Du Gouvernement Fédéral	Do Governo Du Gouvernement Estadual				Do Governo Du Gouvernement Fédéral	Do Governo Du Gouvernement Estadual		
				Gratuitos, em serviço de colonização e outros	Gratuités, pour le service de la colonisation et autres				Gratuitos, em serviço de colonização e outros	Gratuités, pour le service de la colonisation et autres	
36	Central de Macahé.....	182,0	0,1	5,3	1,0	189,0	7.783	2	282		
37	Leopoldina } Barão de Araruama (prolongamento)	1.254,0	2,1	19,3	6,3	1.281,7	40.814	68	797		
38	Santo Eduardo ao Cacheiro do Itapemirim.....	1.338,6	10,4	3,4	15,4	1.367,8	69.502	695	78		
39	Total das linhas.....	2.775,2	12,6	28,0	22,7	2.888,5	118.099	765	1.107		
40	Sorocaba } Rubião Junior a Santo Anastacio.	3.376,2	8,3	40,5	666,2	4.091,2	399.217	1.626	6.528		
41	Tatuly a Itararé.....	2.802,2	87,1	24,7	484,5	3.398,5	451.950	18.927	4.076		
42	Total das linhas.....	6.178,4	95,4	65,2	1.150,7	7.489,7	851.167	20.558	10.604		
43	Mogyana-Jaguara a Araguay.....	2.111,0	72,0	—	110,0	2.293,0	181.834	5.502	—		
44	São Paulo } Itararé ao Uruguay.....	3.549,0	160,0	95,4	536,0	4.340,0	784.684	65.928	29.710		
45	S. Francisco a Porto União.....	2.475,0	25,0	104,0	534,0	3.138,0	254.608	5.991	25.285		
46	Rio } Jaguarahyva a Colonia Mineira.	347,0	4,0	3,0	18,0	372,0	16.209	260	199		
47	Gran-de } Serrinha a Nova Restinga.....	1.405,0	95,0	55,0	90,0	1.645,0	60.939	5.284	2.307		
48	Total das linhas.....	7.776,0	284,0	257,0	1.178,0	9.495,0	1.116.525	77.458	57.501		

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

49	Leopoldina } Centro e ramal de Leopoldina....	15.101,0	—	—	—	15.181,0	1.945.861	—	—	
50	Ramal de Sumidouro.....	1.547,4	11,1	—	25,7	1.584,2	51.459	681	—	
51	Carangola e ramaes.....	3.396,3	12,8	15,4	34,9	3.459,4	205.889	1.038	1.045	
52	Victoria a Espera Feliz e ramal.....	1.460,1	9,6	26,0	40,1	1.544,8	118.439	1.465	3.701	
53	Norte-Praia Formosa ao Entroncamento.....	27.862,0	68,8	8,6	195,5	28.134,8	996.938	2.175	348	
54	Total das linhas.....	49.376,4	101,7	50,0	296,2	49.824,3	3.318.586	5.359	5.694	
55	Rezende a Bocaina.....	156,4	—	—	—	156,4	—	—	—	
56	Santos a Jundiacy.....	59.101,0	1.036,0	488,0	969,0	61.544,0	3.465.748	655	64.949	
57	Mogyana } Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas.....	6.154,0	113,0	—	155,0	6.422,0	266.658	3.679	—	
58	Igarapava a Uberaba.....	1.238,0	65,0	—	57,0	1.360,0	45.498	2.976	—	
59	Total das linhas.....	7.392,0	178,0	—	212,0	7.782,0	312.156	6.655	—	
60	Quarahim a Itaquy.....	200,4	—	—	—	200,4	12.187	—	—	

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS
CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

61	Mossoró-Porto Franco a Mossoró.....	196,5	7,1	5,5	10,1	219,2	7.408	268	207	
62	Nazareth a Jaguaquára e ramal.....	1.364,0	—	—	—	1.364,0	—	—	—	
63	Santo Amaro e ramaes.....	154,5	—	—	—	154,5	2.873	—	—	
64	Ilhéos a Conquista e ramaes.....	1.881,0	—	—	—	1.881,0	90.288	—	—	
65	Mariéa-Porto das Neves a Nilo Peçanha.....	16.900,0	5,0	29,0	75,0	17.009,0	423.546	358	1.824	
66	Rêde Sul Mineira-Piranguinho a Paraizópolis.....	—	—	—	—	442,0	—	—	—	
67	Mogyana-Tronco e ramaes.....	28.445,0	—	826,0	500,0	24.271,0	2.396.919	57.202	—	
68	Paulista.....	42.432,0	—	—	—	42.432,0	4.569.315	—	—	
69	São Paulo } Campo Limpo a Vargem.....	2.884,0	—	2,0	2,0	2.888,0	118.731	—	145	
70	Ramal de Piracaia.....	809,0	—	3,0	1,0	813,0	13.881	—	12	
71	Total das linhas.....	3.693,0	—	5,0	3,0	3.701,0	132.612	—	157	

NUMERO DE ORDEN Numero d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	Mercadorias transportadas a qualquer distancia Marchandises transportées à toute distance					Mercadorias transportadas a um kilometro Tonnage kilométrique des marchandises							
		Pagando Payants	Por conta Pour le compte			TOTAL	Pagando Payants	Por conta Pour le compte			TOTAL			
			Do Governo Du Gouvernement Fédéral	Do Governo Du Gouvernement Estadual				Do Governo Du Gouvernement Fédéral	Do Governo Du Gouvernement Estadual					
				Gratuitos, em serviço de colonização e outros	Gratuités, pour le service de la colonisation et autres				Gratuitos, em serviço de colonização e outros	Gratuités, pour le service de la colonisation et autres				
36	Central de Macahé.....	42	8.059	4.384,0	208,5	—	4,8	4.597,3	182.972	—	9.072	199	192.243	36
37	Leopoldina } Barão de Araruama (prolongamento)	207	41.886	9.428,8	1,2	321,1	107,9	9.859,1	278.588	46	13.474	3.487	295.595	37
38	Santo Eduardo ao Cacheiro do Itapemirim.....	988	71.213	60.828,0	4,0	7,2	4.087,2	64.926,4	3.014.037	318	318	261.933	3.276.606	38
39	Total das linhas.....	1.187	121.158	74.640,8	218,7	328,4	4.199,9	79.382,8	3.475.597	364	22.864	265.619	3.764.444	39
40	Sorocaba } Rubião Junior a Santo Anastacio.	122.923	530.294	190.689,4	14,0	383,8	48.724,8	239.812,0	46.587.960	3.422	93.657	3.305.072	49.990.111	40
41	Tatuly a Itararé.....	52.408	527.361	187.308,2	515,4	25,7	37.590,0	225.439,3	38.492.355	105.914	5.284	2.445.381	41.048.934	41
42	Total das linhas.....	175	331.057	377.997,6	529,4	409,5	86.314,8	465.251,3	85.080.315	109.336	98.941	5.750.453	91.039.045	42
43	Mogyana-Jaguara a Araguay.....	6.478	143.814	106.803,0	681,0	—	5.882,0	113.366,0	8.349.340	120.763	—	242.592	8.712.695	43
44	São Paulo } Itararé ao Uruguay.....	131.914	1.012.231	277.980,0	552,0	255,0	12.798,0	291.585,0	55.919.140	390.964	58.934	1.585.654	57.954.692	44
45	S. Francisco a Porto União.....	61.698	347.482	126.092,0	107,0	26,0	11.323,0	137.548,0	23.774.039	25.242	5.307	1.411.962	25.216.550	45
46	Rio } Jaguarahyva a Colonia Mineira.	1.178	17.936	76.859,0	2,0	1,0	188,0	77.050,0	2.923.815	129	42	6.341	2.930.327	46
47	Gran-de } Serrinha a Nova Restinga.....	4.001	72.531	173.466,0	182,0	146,0	2.887,0	176.671,0	7.455.138	8.181	6.504	121.938	7.591.761	47
48	Total das linhas.....	198.661	1.450.180	654.397,0	843,0	428,0	27.186,0	682.854,0	90.072.132	424.516	70.787	3.125.895	93.693.330	48

SEM GARANTIA DE JUROS
SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

49	Leopoldina } Centro e ramal de Leopoldina....	—	1.945.861	102.336,0	—	—	—	102.336,0	24.971.969	—	—	—	24.971.969	49
50	Ramal de Sumidouro.....	1.698	53.838	4.083,0	—	4,0	5.689,0	9.776,0	108.705	—	—	—	118.390	50
51	Carangola e ramaes.....	1.555	210.127	423.687,8	6,4	4,7	5.182,8	428.881,7	19.664.897	—	—	—	493.185	51
52	Victoria a Espera Feliz e ramal.....	2.935	126.540	46.151,0	20,2	6,9	3.814,3	49.995,4	2.639.816	3.306	1.314	434.641	20.100.428	52
53	Norte-Praia Formosa ao Entroncamento.....	4.813	1.004.274	112.909,8	45,5	5,6	9.169,2	122.130,1	3.478.301	2.100	251	297.478	3.778.130	53
54	Total das linhas.....	11.001	3.340.640	689.167,6	72,1	24,2	23.855,3	713.119,2	50.863.688	6.062	2.036	1.559.386	52.481.172	54
55	Rezende a Bocaina.....	—	—	2.140,3	—	—	—	2.140,3	—	—	—	—	—	55
56	Santos a Jundiacy.....	65.985	597.337	3.282.217,0	6.163,0	5.384,0	10.465,0	3.304.229	0.226.266.614	587.566	354.588	963.610	228.172.378	56
57	Mogyana } Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas.....	8.364	278.701	248.591,0	1.083,0	—	7.476,0	257.150,0	11.295.846	18.864	—	464.344	11.779.054	57
58	Igarapava a Uberaba.....	2.635	51.109	69.206,0	611,0	—	4.692,0	74.509,0	2.584.536	29.055	—	179.799	2.793.390	58
59	Total das linhas.....	10.999	329.810	317.797,0	1.694,0	—	12.168,0	331.659,0	13.880.382	47.919	—	644.143	14.572.444	59
60	Quarahim a Itaquy.....	—	12.187	20.792,8	—	—	—	20.792,8	1.599.760	—	—	—	1.599.760	60

PELOS ESTADOS
GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

61	Mossoró-Porto Franco a Mossoró.....	381	8.264	12.717,0	789,4	—	981,0	14.488,0	380.746	29.702	—	31.389	441.897	61
62	Nazareth a Jaguaquára e ramal.....	—	—	50.566,2	—	—	—	50.566,2	5.152.370	—	—	—	5.152.370	62
63	Santo Amaro e ramaes.....	—	2.873	25.205,0	—	—	—	25.205,0	406.179	—	—	—	406.179	63
64	Ilhéos a Conquista e ramaes.....	—	90.288	135.484,5	—	—	—	135.484,5	3.112.500	—	—	—	3.112.500	64
65	Mariéa-Porto das Neves a Nilo Peçanha.....	2.189	427.917	33.465,0	—	145,0	212,0	33.822,0	1.765.222	—	10.524	259.625	3.872.125	65
66	Rêde Sul Mineira-Piranguinho a Paraizópolis.....	—	—	442,0	—	—	—	442,0	—	—	—	—	442,0	66
67	Mogyana-Tronco e ramaes.....	68.517	522.638	737.360,0	10.661,0	—	46.324,0	794.345,0	117.809.642	433.372	—	5.310.658	123.603.672	67
68	Paulista.....	—	4.569.315	1.074.149,0	—	—	—	1.074.149,0	326.062.590	—	—	—	326.062.590	68
69	São Paulo } Campo Limpo a Vargem.....	50	118.935	229.760,0	—	—	178,0	229.938,0	8.799.406	—	—	7.277	8.806.683	69
70	Ramal de Piracaia.....	10	13.903	82.112,0	1,0	—	62,0	82.175,0	1.312.600	—	—	1.380	1.314.000	70
71	Total das linhas.....	69	132.838	311.872,0	1,0	—	240,0	312.113,0	10.112.006	20	—	8.657	10.120.683	71

NUMERO E PERCURSO DOS TRENS E DAS LOCOMOTIVAS

Table with columns: Numero de trens durante o anno, Percursos kilometricos dos trens, and sub-columns for Passagemiros, Mixtos, Carga, Total, and Lastro e em servico.

Table with columns: Numero de trens, por dia, referidos a extensao media, Locomotivas em servico-numero medio e percurso, and sub-columns for Trafego, Lastros e outros, and Locomotivas que percorreram.

I — ADMINISTRADAS

EXPLOITÉS PAR LE

Table listing administrative rail lines (e.g., S. Luiz a Caxias, Rede de Sobral) with their respective passenger, freight, and locomotive statistics.

II — ARRENDADAS

AFFERMÉS PAR LE

Table listing leased rail lines (e.g., Madeira-Mamoré, Rede Norte) with their respective passenger, freight, and locomotive statistics.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing concessionary rail lines (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victoria a Cachoeira Escura) with their respective passenger, freight, and locomotive statistics.

a) Subúrbios e pequeno percurso.

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table summarizing federal government rail statistics, including passenger, freight, and locomotive data.

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table summarizing federal government rail statistics for leased lines, including passenger, freight, and locomotive data.

COM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table summarizing federal government rail statistics for lines with interest guarantees, including passenger, freight, and locomotive data.

PERCURSO DOS VEICULOS E CONSUMO
PARCOURS DES VÉHICULES ET CONSOMMATION

Table with columns: PERCURSO KILOMETRICO, DOS VEICULOS, Número medio de vehiculos por trem, Consumo de com.

I - ADMINISTRADAS
EXPLOITÉS PAR LE

Table with columns: 1 São Luiz a Caxias, 2 Rede de Sobral, 3 Viação Baturité, 4 Cearense Total das linhas, 5 Central do Rio G. do Norte, 6 Central do Brasil, 7 Rio do Ouro, 8 Therezopolis, 9 Oeste de Minas, 10 Goyaz, 11 Noroeste do Brasil, 12 Santa Catharina.

II - ARRENDADAS
AFFERMÉS PAR LE

Table with columns: 13 Madeira-Mamoré, 14 Rede Norte, 15 Rede Central, 16 Rede Sul, 17 Paulo Affonso, 18 Total das linhas, 19 São Francisco e ramaes, 20 Rede da Bahia e ramaes, 21 Bahia e Minas, 22 Centro Oeste, 23 Total das linhas, 24 Maricá—Prolongamento, 25 Cruzeiro a Tuyuty e ramaes, 26 Rede Sul Tuyuty a Prata-Mineira, 27 Total das linhas, 28 Paraná, 29 D. Thereza Christina, 30 Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 31 Itaquy a S. Borja.

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table with columns: 32 Caxias a Cajazeiras, 33 Victoria Victoria a Cachoeira Escura, 34 Curralinho a Diamantina, 35 Minas Total das linhas, 36 Central de Macahé, 37 Barão de Araruama (prolongamento), 38 Leopoldina S. Ed. ao Cachoeiro do Itapemirim, 39 Total das linhas.

DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES
DE COMBUSTIBLE ET LUBRIFIANTS

Quadro n. 18
Tableau n. 18

Table with columns: LUBRIFICANTES, POR LOCOMOTIVA-KILOMETRO, POR 1.000 VEICULOS-KILOMETRO.

PELA UNIÃO
GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table with columns: 25,000, 9,916, 42,723, 22,909, 12,500, 18,924, 13,750, 12,542.

PELA UNIÃO
GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table with columns: 13,317, 14,765, 15,617, 15,470, 25,985, 29,913, 34,910, 28,199, 19,212, 15,000, 16,449, 19,333, 25,172, 12,176, 14,167, 17,195.

COM GARANTIA DE JUROS
AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table with columns: 15,833, 43,719, 34,000, 20,000, 16,666, 12,666.

NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO Designation des chemins de fer	PERCURSO KILOMETRICO Parcours kilométrique					Consumo de combustivel Consumation de combustibles					
		DOS VEICULOS Des véhicules					De lastro e serviço não retribuido A ballast et gratuits	Numero medio de veiculos por trem quilometro em serviço Nombre moyen de véhicules par train kilométrique en service		Consumo de com- bustivel por locomotiva-km. bustible par locomotive-kil.		
		De passageiros A voyageurs	De mercadorias e marchandises	De bagagens e encomendas A bagages et messageries	De animais A animaux	Total		De lastro e serviço não retribuido A ballast et gratuits	Quantidade Quantité	Valor Valeur	Quantidade Quantité	Valor Valeur
								CARVÃO Charbon		Quantidade Quantité	Valor Valeur	
40	Rubião Junior a Soroca	1,853.838	4.700.377	533.698	429.966	7.517.879	689.943	7,6	5,5	1,237	\$155	
41	Tatubá a Itararé	1,057.069	5.479.308	301.146	536.017	7.373.540	505.773	9,7	6,0	1,394	\$175	
42	Total das linhas	2,910.907	10.179.685	834.844	965.983	14.891.419	1.195.716	8,5	6,0			
43	Mogyana-Jaguára a Araguari	522.531	2.459.268	341.911	704.742	4.028.452	124.956	6,0	2,8	0,444	\$984	
44	Itararé ao Uruguay	1,589.496	6.694.726	1.358.785	372.058	10.015.065	1.497.017	7,9	5,9	0,045	\$008	
45	S. Francisco a Porto União	785.139	2.847.882	597.222	5.537	4.235.780	829.404	6,9	7,1	0,209	\$013	
46	Paulo-Rio Jaguarihyva a C. Mineira	108.061	308.863	121.514	22.046	560.484	332.141	4,7	5,7			
47	Grande Serrinha a Nova Restinga	122.617	674.575	100.869	4.076	902.137	105.823	10,6	8,8	0,205	\$010	
48	Total das linhas	2.605.330	10.526.046	2.178.390	403.717	15.713.466	2.764.385	7,5	6,3			

CONSUMO DE LUBRIFICANTES Consommation de lubrifiants																
LENHA Bois				POR LOCOMOTIVA-KILOMETRO Par locomotive kilométrique					POR 1.000 VEICULOS-KILOMETRO Par 1.000 Véhicules kilométriques							
Quantidade Quantité	Valor Valeur	Total em rês Prix total	Quantidade Quantité	Valor Valeur	Quantidade Quantité	Valor Valeur	Quantidade Quantité	Valor Valeur	Total em rês Prix total	Quantidade Quantité	Valor Valeur	Quantidade Quantité	Valor Valeur	Quantidade Quantité	Valor Valeur	Total em rês Prix total
Klgs.	\$	Rês	Grs.	Rês	Millil.	Rês	Grs.	Rês	Rês	Klgs.	Litros	Klgs.	Rês	Rês	Rês	Rês
17,337	\$580	\$735			19,987	14,308	7,461	6,292	20,600			0,922	\$473	0,294	\$295	\$768
19,525	\$653	\$828			25,509	16,114	8,402	7,086	23,200			0,814	\$412	0,256	\$257	\$609
19,448	\$523	\$557	0,277	0,360	20,848	16,768	4,991	4,372	21,500							
19,686	\$578	\$601			16,600	13,000	2,400	2,000	15,000			0,190	\$115			\$115
18,658	\$403	\$416			13,866	10,428			10,428			0,434	\$259	0,012	\$009	\$268
12,199	\$287	\$287			17,172	12,920	1,066	0,894	13,814							
37,733	\$1919	\$1929			20,502	14,473			14,473			0,551	\$213	0,001	\$005	\$218

IV - CONCEDIDAS PELA UNIÃO CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

49	Centro e ramal de Leopoldina	788.040		2.319.621		3.107.661	276.881	5,4	2,7	0,517	
50	Ramal de Sumidouro	77.259	176.003	65.862	65.862	384.986		5,2	5,5	0,918	\$115
51	Carangola e ramaes	453.363	3.233.237	368.836		4.055.436	186.253	8,3	5,7	0,213	\$024
52	Victoria a Espera Feliz e ramal	300.439	694.641	114.048	112.220	1.221.348	21.119	5,7	2,7	0,307	\$038
53	Norte-P. Formosa (Sub.)	3.771.623		473.466		4.245.089					
54	ao Entroncamento/Int.	1.139.228	1.219.567	218.950	54.789	2.632.513	12.415	0,1		0,080	\$143
55	Total das linhas	6.529.952		9.117.081		15.647.633	496.668	7,4	2,8		
56	Rezende a Bocaina										
57	Santos a Jundiáhy	7.956.448	23.122.949	1.275.948	(a)	32.355.345		14,8		15,098	\$708
58	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	984.851	1.700.326	315.660	302.947	3.253.784	226.819	4,4	4,6	0,427	\$032
59	Igarapava a Uberaba	97.152	1.091.808	46.848	236.832	1.472.640	65.568	11,5	2,5	0,446	\$034
60	Total das linhas	1.082.003	2.792.134	362.508	539.779	4.726.424	292.387	5,5	3,9		
61	Quarahim a Itaquy	109.831	286.907	54.455	139.326	590.519	29.511	8,3	2,3		

SEM GARANTIA DE JUROS SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

12,667	\$846	\$961			12,000		2,000		0,005		0,447		0,055			
12,500	\$840	\$864	0,300	0,500	30,000	22,500	4,000	3,600	26,600	0,014	\$029	2,104	\$339	0,237	\$218	\$536
13,166	\$899	\$937			24,000	19,000	4,000	3,000	22,000	0,016	\$019	1,062	\$654	0,131	\$107	\$780
12,167	\$806	\$949			29,000	22,000	4,000	3,000	25,000			1,122	\$696	0,077	\$062	\$758
10,014	\$407	\$1115			39,351	31,479			31,479			0,683	\$477			\$477
19,508	\$523	\$561	0,280	0,369	20,898	17,123	5,040	4,437	21,929							
19,454	\$524	\$558	0,281	0,362	20,861	16,830	4,491	4,371	21,563							
20,771	\$191	\$191			46,572	51,009	31,632	34,006	35,015			2,913	\$3131	0,105	\$220	\$351

V - CONCEDIDAS CONCÉDÉS PAR LES

62	Mossoró-Porto Franco a Mossoró	12.215	43.581	151	2.389	58.336	1.433	4,9	1,3		
63	Nazareth a Jaguaquara e ramal	223.697	712.666	105.328	64.060	1.105.751	159.069	7,0	4,5		
64	Santo Amaro e ramaes	66.412	136.823	30.326	29.716	263.277	76.111	7,0	4,5		
65	Ilhéos a Conquista e ramaes	168.742	490.738	67.842	9.000	736.322	64.894	8,0	3,3		
66	Maricá-P. das Neves a N. Peçanha	142.141	208.729	51.947	8.710	411.527	52.202	4,6	2,9		
67	R. S. M.-Piranguinho a Paraisópolis	38.652	29.106	37.960	28.847	134.565	32.750	3,4	8,8		
68	Mogyana-Tronco e ramaes	6.493.377	16.403.941	2.617.468	5.798.132	31.312.918	384.246	7,2	1,8	0,487	\$034
69	Paulista	29.644.838		90.674.692		120.319.330					
70	São Paulo Railway										
71	Campos Limpo a Vargem	370.464	1.343.125	123.487	(a)	1.837.076		8,4		0,083	\$119
72	Ramal de Piracacia	91.015	187.980	30.333	(a)	309.333		5,3		1,538	\$173
	Total das linhas	461.479	1.531.105	153.825	(a)	2.146.409		7,8			

PELOS ESTADOS GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

13,333	\$311	\$311	0,012	\$017	39,000	45,000	17,000	19,000	81,000	0,979	\$410			0,276	\$351	\$8761
15,662			0,012		24,312		5,506				1,491		0,323			
19,250	\$477	\$477			0,023	22,000	0,004	3,000	25,000			2,343	\$657	0,514	\$334	\$991
21,966	\$594	\$628	0,314	\$412	23,569	19,207	5,670	4,985	24,604	0,455	\$596	3,411	\$780	0,821	\$721	\$097
12,711	\$454	\$564			27,424	23,159			23,424			0,816	\$551			\$551
6,162	\$220	\$393			17,090	14,657			14,657			0,803	\$543			\$543

(a) Incluído no percurso dos vehiculos de mercadorias.

- 124 -
DETALHE DO PERCURSO DOS VEICULOS
DÉTAIL DU PARCOURS DES VEICULES

EM SERVIÇO DO TRAFEGO
EN SERVICE DE L'EXPLOITATION

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CARROS DE 1ª CLASSE		CARROS DE 2ª CLASSE		CARROS MISTOS		VAGÕES DE		MERCADORIAS	Vagões de Bagagens e Encomendas		VAGÕES DE ANIMAES		Vagões de lastro e outros em serviços não remunerados		NUMERO DE ORDEM	
		Percursos total	Percursos total	Percursos total dos logares oferecidos	Percursos total das places offertes	Percursos total dos eixos	Percursos total des essieux	Percursos total	Percursos total		Marchandises	Fourgons		Wagons à animaux		Wagons à ballast et divers gratuits		
		Km.	L. Km.	Km.	Km.	L. Km.	Km.	Km.	L. Km.	ton.	Km.	Km.	ton.	Km.	Km.	ton.	Km.	NUMERO DE ORDEM
I — ADMINISTRADAS EXPLOITÉS PAR LE																		
I São Luiz a Caxias																		
1	Rêde de Sobral	30.604	1.224.160	122.416	29.851	1.373.146	119.404	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38.807
2	Viação Baturité	129.812	4.628.300	503.630	116.221	6.779.190	451.946	34.679	1.387.160	138.716	—	—	—	—	—	—	—	741.881
3	Cearense/ Total das linhas	494.244	21.973.937	1.976.976	375.064	18.459.888	1.500.290	22.571	865.404	90.284	—	—	—	—	—	—	—	2.840.872
4	Central do Rio Grande do Norte	85.812	2.917.608	343.248	68.047	2.994.068	272.188	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.082.703
5	Central do Brasil	88.303.294	2.668.050.498	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	408.119
6	Rio do Ouro	39.720	1.708.474	158.880	108.871	6.532.260	435.484	103.810	5.398.120	415.240	—	—	—	—	—	—	—	111.368.161
7	Therezopolis	61.362	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	352.754
8	Oeste de Minas	1.486.911	39.462.181	5.947.644	1.218.126	48.288.342	1.872.504	255.655	6.100.070	1.022.620	—	—	—	—	—	—	—	29.559
9	Goyaz	131.298	5.777.112	525.192	179.775	7.910.100	719.100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.022.510
10	Noroeste do Brasil	689.489	27.728.427	2.757.956	842.705	59.846.570	3.370.820	192.502	8.470.088	770.008	—	—	—	—	—	—	—	243.726
11	Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.134.010
12	Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	117.818
II — ARRENDADAS AFFERMÉS PAR LE																		
13 Madeira-Mamoré																		
14	Rêde Norte	77.642	2.678.208	310.968	55.768	4.238.368	223.072	21.216	1.272.960	84.864	—	—	—	—	—	—	—	327.508
15	Rêde Central	925.321	54.724.071	3.701.284	708.805	53.664.271	2.833.220	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.116.381
16	Rêde Sul	904.323	44.823.014	3.617.202	678.404	42.468.157	2.713.616	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.591.468
17	Paulo Afonso	1.241.681	43.554.871	4.966.724	959.716	66.098.329	3.838.864	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.330.178
18	Total das linhas	3.084.444	143.757.890	12.337.776	2.364.671	163.137.857	9.458.684	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	228.140
19	S. Francisco e ramaes	1.284.715	39.672.269	5.188.860	737.633	40.295.957	2.950.532	163.248	8.815.392	652.992	—	—	—	—	—	—	—	12.266.157
20	Central da Bahia e ramaes	145.955	5.836.280	538.820	167.734	8.051.232	670.936	89.109	1.407.925	156.436	—	—	—	—	—	—	—	4.997.786
21	Bahia e Minas	65.052	2.602.080	260.208	64.168	2.568.720	256.672	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	996.612
22	Centro Oeste	17.444	695.044	69.776	16.159	912.281	64.636	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.121.701
23	Total das linhas	1.513.166	48.805.673	6.052.664	985.712	51.826.190	3.942.776	202.357	10.223.316	899.428	—	—	—	—	—	—	—	47.002
24	Maricá-Prolongamento	29.692	1.286.860	118.768	40.283	2.429.782	197.182	19.585	968.600	78.340	—	—	—	—	—	—	—	7.163.101
25	Rêde Cruzzeiro a Tuyuty e ramaes	1.186.217	36.772.727	4.744.868	935.747	44.915.856	3.742.988	199.200	8.964.000	796.800	—	—	—	—	—	—	—	2.282.139
26	Sul Tuyuty a Pratopolis e ramal	244.612	9.539.868	978.448	245.270	14.225.660	981.980	11.030	430.170	44.120	—	—	—	—	—	—	—	968.944
27	Mineira Total das linhas	1.430.829	46.312.595	5.723.316	1.181.017	59.141.516	4.724.968	210.230	9.394.170	840.920	—	—	—	—	—	—	—	3.245.188
28	Paraná	490.195	16.858.424	1.960.780	434.978	22.874.170	1.730.912	33.779	1.351.160	135.116	—	—	—	—	—	—	—	5.470.274
29	D. Thereza Christina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80.375
30	Viação Ferrea do Rio G. do Sul	4.264.964	153.538.704	17.059.856	1.409.982	70.499.100	5.639.928	693.845	29.141.490	2.775.380	—	—	—	—	—	—	—	872.895
31	Itaquay a S. Borja	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	79.870
III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL																		
32 Caxias a Cajazeiras																		
33	Victoria a Cachoeira Escura	468	18.720	1.872	624	18.720	2.496	25.116	1.280.916	100.464	—	—	—	—	—	—	—	93.214
34	Currallho a Diamantina	66.814	1.671.112	265.256	33.789	3.189.450	135.156	267.287	9.889.616	1.069.148	—	—	—	—	—	—	—	1.783.382
35	Total das linhas	3.620	86.880	14.480	740	51.800	2.960	79.264	3.682.492	317.056	—	—	—	—	—	—	—	123.012
36	Central de Macahé	69.934	1.757.992	279.736	34.529	3.241.250	138.116	346.551	13.572.108	1.386.204	—	—	—	—	—	—	—	1.906.394
37	Barão de Araruama (prolong.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38	S. Eduardo ao Cachoeiro do Itapetim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39.575
39	Total das linhas	205.818	8.577.531	823.272	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	—	—	—	—	—	—	—	38.085
		205.818	8.577.531	823.272	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	—	—	—	—	—	—	—	644.176
		—	—	—	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	—	—	—	—	—	—	—	721.896
COM GARANTIA DE JUROS AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS																		
32 Caxias a Cajazeiras																		
33	Victoria a Cachoeira Escura	745.712	372.856	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93.214
34	Currallho a Diamantina	35.067.740	7.133.528	226.201	1.810.328	905.164	316.312	2.214.184	1.265.248	582.547	4.651.092	2.330.188	33					
35	Total das linhas	1.968.192	492.048	27.880	273.800	109.520	2.901	34.464	11.604	72.625	648.182	290.500	34					
36	Central de Macahé	37.035.932	7.625.576	253.671	2.084.128	1.014.684	319.213	2.248.648	1.276.852	655.172	5.299.274	2.620.688	35					
37	Barão de Araruama (prolong.)	671.735	158.800	13.503	112.075	54.012	(a)	(a)	(a)	1.815	14.520	7.260	36					
38	S. Eduardo ao Cachoeiro do Itapetim	610.525	152.840	57.343	462.112	229.372	(a)	(a)	(a)	998	8.010	3.992	37					
39	Total das linhas	9.276.016	2.576.704	70.401	—	281.604	68.169	—	—	272.676	39.126	—	150.504					
		10.558.276	2.887.344	141.247	—	564.988	—	—	—	—	—	—	167.756					

a) Incluído no anterior.

NUMERO DE ORDEM

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	CARROS DE 1ª CLASSE Voitures de 1ª classe					CARROS DE 2ª CLASSE Voitures de 2ª classe					CARROS MIXTOS Voitures mixtes					VAGÕES DE Wagons				
		Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total
40	Soroca - Rubião Junior a S. Anastacio	Km. 630.087	L. Km. 17.600.346			Km. 2.520.348	L. Km. 1.073.339			L. Km. 58.293.041	Km. 4.293.356	L. Km. 150.412	Km. 5.264.420			L. Km. 601.648	Km. 4.700.377				
41	bana - Tatuhy a Itararé	736.367	20.215.984	2.945.468	319.732	17.556.484	1.278.928	970	33.950	3.880	5.479.308					605.528	10.179.685				
42	Total das linhas	1.366.454	38.116.330	5.465.816	1.393.071	75.849.525	5.572.284	151.382	5.298.370	605.528	10.179.685										
43	Mogyana - Jaguára a Araguary	205.339	8.009.001	821.436	204.951	11.885.158	819.804	112.221	4.376.619	448.884	2.459.269					605.528	10.179.685				
44	Itararé a Uruguay	934.100	26.153.022	3.736.400	541.737	29.380.845	2.166.948	113.659	4.091.724	454.636	6.694.726										
45	S. Francisco a Porto União	329.065	11.739.260	1.316.260	417.000	21.472.486	1.668.000	39.074	1.562.960	156.296	2.847.882										
46	Jaguarihyva a C. Mineira	53.706	1.863.436	214.824	54.355	2.813.741	217.420				308.369										
47	Serrinha a Nova Restinga	62.686	2.084.284	250.744	59.931	3.108.257	239.724														
48	Total das linhas	1.379.557	41.840.002	5.518.228	1.073.023	56.775.329	4.292.092	152.739	5.654.684	610.932	10.526.046										

IV - CONCEDIDAS PELA UNIÃO
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total
49	Centro e ramal de Leopoldina	788.040		3.152.160	(a)										2.319.621
50	Ramal de Sumidouro														176.003
51	Carangola e ramaes	274.928	11.137.066	1.099.712	125.680	10.347.440	502.720	52.755	77.259	3.862.950	309.036				3.233.237
52	Victoria a Espera Feliz e ramal	172.366	7.723.700	689.464	61.127	4.389.300	244.508	66.946							694.641
53	Norte-Prata Formosa ao Entroncamento	2.332.605	100.682.360	9.330.420	2.432.126	150.142.990	9.728.504	146.120							1.219.567
54	Total das linhas	3.567.939		14.271.756											7.643.069
55	Rezende a Bocaina														
56	Santos a Jundiáhy	3.718.477	106.274.073	14.873.908	3.782.275	193.198.607	15.129.100	455.696	16.769.594	1.822.782	23.122.949				
57	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caidas	365.210	14.583.074	1.460.840	285.172	16.539.976	1.140.688	284.469	11.094.291	1.137.876	1.700.326				1.091.808
58	Igarapava a Uberaba	35.088	1.368.432	140.352	35.040	2.032.320	140.160	27.024	1.053.836	108.096					
59	Total das linhas	400.298	15.951.506	1.601.192	320.212	18.572.296	1.280.848	311.493	12.148.127	1.245.972	2.792.134				286.907
60	Quarahim a Itaqui								109.831	3.658.656	457.332				

V - CONCEDIDAS PELOS ESTADOS
CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total
61	Mossoró-Porto Franco a Mossoró								12.215	635.180	48.860				43.581
62	Nazareth á Jaguquara e ramal	223.697													
63	Santo Amaro e ramaes														712.666
64	Ilhéus a Conquista e ramaes	106.900	4.276.000	427.600	61.842	3.650.520	247.368								136.823
65	Maricá-Porto das Neves a Nilo Peçanha	40.766	1.834.470	163.064	60.266	2.976.566	241.064	41.109	1.973.232	164.436	208.729				490.738
66	R. S. M. - Piranguinho a Paraizópolis	504	21.168	2.016											
67	Mogyana-Tronco e ramaes	6.493.377		25.973.508				38.148	1.458.512	152.592	29.100				
68	Paulista	29.644.638													16.403.941
69	S. Paulo Railway Campo Limpo a Vargem	370.464	16.095.426	1.481.856											90.674.692
70	Ramal de Piracaia	91.015	3.954.289	364.060											1.343.125
71	Total das linhas	461.479	20.049.715	1.845.916											1.531.105

a) Incluído nas anteriores.
b) no de mercadorias.

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	MERCADORIAS Marchandises		Vagões de Bagagens e Encomendas Fourgons				VAGÕES DE ANIMAES Wagons à animaux				Vagões de lastro e outros em serviços não remunerados Wagons à ballast et divers gratuits					
	Percorso total das toneladas de capacidade	Parcours total des chargements—limite	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total	Percorso total das toneladas de peso morto	Parcours total des poids morts	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total	Percorso total das toneladas de peso morto	Parcours total des poids morts	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux
40	111.234.422	18.801.508	533.698	2.594.738	2.134.792	429.966	4.197.494	1.719.864	689.943	6.575.602	2.537.318	44	1.719.864	689.943	6.575.602	2.537.318
41	129.667.824	21.917.232	301.146	2.594.738	1.204.584	535.017	5.413.890	2.144.068	505.773	4.475.725	1.892.162	41	2.144.068	505.773	4.475.725	1.892.162
42	240.902.246	40.718.740	834.844	5.169.476	3.339.376	965.983	9.611.384	3.863.932	1.195.716	11.051.327	4.429.480	42	3.863.932	1.195.716	11.051.327	4.429.480
43	29.511.216	9.837.072	341.911	3.077.199	1.367.644	704.742	6.342.678	2.818.968	124.956	779.218	499.824	43	2.818.968	124.956	779.218	499.824
44	174.062.876	26.778.904	1.358.785	13.123.790	5.435.140	372.058	4.556.970	1.488.232	1.497.017	13.135.613	4.659.990	44	1.488.232	1.497.017	13.135.613	4.659.990
45	69.773.109	11.391.528	597.222	5.735.456	2.388.888	5.537	67.147	22.148	829.404	5.036.928	2.530.776	45	5.537	67.147	22.148	829.404
46	16.729.460	2.698.300	100.869	908.369	403.476	4.076	49.605	16.304	105.823	709.672	356.404	46	4.076	49.605	16.304	105.823
47	268.287.020	42.104.184	2.178.390	21.042.102	8.713.560	403.717	4.935.754	1.614.868	2.764.385	21.427.954	8.590.436	47	8.713.560	403.717	4.935.754	8.590.436
48												48				

SEM GARANTIA DE JUROS
SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total	Percorso total dos logares oferecidos	Parcours total des places offertes	Percorso total dos eixos	Parcours total des essieux	Percorso total	Parcours total
49															1.107.524
50															
51		2.842.448	704.012	65.862	546.655	263.448	65.862	500.551	263.448						
52		48.101.973	12.932.948	216.779	2.399.243	867.114	152.057	1.206.905	608.230	186.253	1.317.230	745.012	51	1.206.905	608.230
53			2.778.564	114.048		456.192	112.220		448.880	21.119			52	448.880	21.119
54			4.878.268	692.416		2.769.664	54.768		219.072	12.415			53	2.769.664	54.768
55			30.572.276						497.143				54	30.572.276	497.143
56		552.499.731	92.491.794	1.275.948	21.025.071	5.103.792	(b)	(b)	(h)				55	1.275.948	21.025.071
57		20.403.902	6.801.304	315.660	2.840.940	1.262.640	302.947	2.726.523	1.211.788	226.819	1.381.991	907.276	56	2.726.523	1.211.788
58		13.101.696	4.367.232	46.848	421.623	187.392	236.832	947.328	65.568	393.408	262.272	58	4.367.232	46.848	
59		33.505.598	11.168.536	362.508	3.261.563	1.450.032	539.779	3.673.851	2.159.116	1.775.399	1.169.548	59	3.673.851	2.159.116	
60		2.895.600	949.074	54.455	396.857	217.820	139.326	988.368	596.436	29.511	202.965	118.044	60	988.368	596.436

DETALHE DO PERCURSO DO VEICULOS EM SERVIÇO NÃO REMUNERADO

DÉTAIL DU PARCOURS DES VÉHICULES EN SERVICE GRATUIT

Table with columns for 'N. DE ORDEM', 'DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS', 'CARROS DE 1.ª CLASSE', 'CARROS DE 2.ª CLASSE', 'CARROS MISTOS', 'VAGÕES DE MERCADORIAS', 'VAGÕES DE BAGAGENS', 'VAGÕES DE ANIMAES', and 'Vagões de lastro'. Each column has sub-columns for 'Percurso total' and 'Percurso total dos eixos'.

I — ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

EXPLOITÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing administrative routes (1-12) such as São Luiz a Caxias, Rede de Sobral, and Central do Rio G. do Norte. Columns include route name, kilometers, and axle kilometers.

II — ARRENDADAS PELA UNIÃO

AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing leased routes (13-31) such as Madeira — Mamoré, Great Western, and Rêde Bahiana. Columns include route name, kilometers, and axle kilometers.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing granted routes (32-39) such as Caxias a Cajazeiras, Victoria a Cachoeira Escura, and Leopoldina. Columns include route name, kilometers, and axle kilometers.

COM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing routes with interest guarantee (32-39) such as Caxias a Cajazeiras, Victoria a Cachoeira Escura, and Leopoldina. Columns include route name, kilometers, and axle kilometers.

(a) incluído no anterior.

RECEITAS TOTAES RECETTES TOTALES

Main data table with columns for 'RECEITA DO TRAFEGO', 'RECEITAS TOTAES', and 'RELAÇÃO POR CENTO'. It lists various railway lines and their financial performance across multiple categories.

(a) Suburbio, 7.908:671\$900; Interior 17.394:013\$030. (b) Esta importancia de 93:337\$178, corresponde á renda do trafego provisório do Ramal de Tubarão a Araranguá, no periodo de 20 de Janeiro de 1919 a 31 de Dezembro de 1920.

Dezembro de 1920.

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	RECEITA DO TRAFEGO Recettes d'exploitation						Diversas e eventuaes Diverses et eventuelles	TOTAL	RECEITAS ACCESSORIAS Recettes accessoires	RECEITA TOTAL Recette totale	RELAÇÃO POR CENTO Pourcentage										NUMERO DE ORDEM Número d'ordre		
		Passageiros Voyageurs	Bagagens e encomendas Bagages et messageries	Animaes Animaux	Carros Voitures	Mercadorias Marchandises	Telegrapho ou telephone Télégraphie ou téléphone					Armazenagem Magasinage	Passageiros Voyageurs	Bagagens e encomendas Bagages et messageries	Animaes Animaux	Carros Voitures	Mercadorias Marchandises	Telegrapho ou telephone Télégraphie ou téléphone	Armazenagem Magasinage	Diversas e eventuaes Diverses et eventuelles	Total		Recettas accessorias Recettes accessoires	Recetta total Recette totale
40	Rubião Junior a Santo Anastacio.....	1.368:998\$010	267:049\$189	306:318\$720	—	2.625:310\$570	54:964\$610	17:519\$942	292:433\$491	4.982:594\$528	—	4.982:594\$528	27,75	5,41	6,21	—	53,22	1,12	0,36	5,93	100,00	—	100,00	40
41	Tatuly a Itararé.....	710:195\$920	311:465\$260	413:527\$120	—	2.584:396\$100	14:601\$902	6:832\$100	205:917\$107	4.246:935\$509	—	4.246:935\$509	16,72	7,33	9,74	—	60,85	0,34	0,16	4,85	100,00	—	100,00	41
42	Total das linhas.....	2.079:193\$930	578:514\$440	719:845\$840	—	5.209:706\$670	69:566\$512	24:352\$042	498:350\$598	9.179:530\$032	—	9.179:530\$032	22,65	6,30	7,84	—	56,75	0,76	0,27	5,43	100,00	—	100,00	42
43	Mogyana-Jaguára a Araguary.....	499:437\$050	110:808\$820	100:610\$430	—	899:600\$264	20:781\$742	25:843\$340	—	1.658:131\$646	91:816\$271	1.749:947\$917	28,54	6,33	5,75	—	51,41	1,19	1,53	—	94,75	5,25	100,00	43
44	Itararé ao Uruguay.....	1.098:158\$695	480:136\$406	277:934\$990	—	3.930:322\$775	73:134\$465	14:014\$580	313:375\$251	6.187:077\$162	—	6.187:077\$162	17,75	7,76	4,49	—	63,53	1,18	0,23	5,06	100,00	—	100,00	44
45	S. Fran. a Porto União.....	596:300\$460	168:671\$300	11:150\$870	—	2.231:421\$010	26:243\$080	6:605\$200	101:393\$905	3.141:785\$665	—	3.141:785\$665	18,98	5,37	0,35	—	71,02	0,84	0,21	3,23	100,00	—	100,00	45
46	Jaguarihyva a Colônia Mineira.....	88:305\$210	13:200\$270	29:993\$750	—	196:422\$283	6:696\$783	2:483\$950	14:785\$987	351:948\$233	—	351:948\$233	25,00	3,77	8,52	—	55,81	1,90	0,71	4,20	100,00	—	100,00	46
47	Serrinha a Nova Restinga.....	132:091\$500	41:506\$770	5:945\$060	—	741:451\$280	78\$8064	199\$250	4:619\$304	926:596\$228	—	926:596\$228	14,26	4,48	0,64	—	80,02	0,08	0,02	0,50	100,00	—	100,00	47
48	Total das linhas.....	1.914:855\$865	703:574\$746	925:024\$510	—	7.099:617\$848	106:859\$392	23:302\$980	434:174\$447	10.607:409\$288	—	10.607:409\$288	18,05	6,63	3,07	—	66,93	1,01	0,22	4,09	100,00	—	100,00	48

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

49	Centro e ramal de Leopoldina.....	1.101:154\$490	428:723\$800	34:825\$500	—	3.071:227\$670	15:360\$500	12:511\$800	21:498\$436	4.685:302\$196	—	4.685:302\$196	23,50	9,15	0,74	—	65,55	0,33	0,27	0,46	100,00	—	100,00	49
50	Ramal de Sumidouro.....	62:656\$600	20:455\$600	2:745\$300	—	103:071\$500	2:998\$000	811\$100	632\$180	193:370\$280	—	193:370\$280	32,40	10,58	1,42	—	53,30	1,55	0,42	0,33	100,00	—	100,00	50
51	Carangola e ramaes.....	513:284\$101	112:605\$984	8:178\$500	261\$900	1.808:370\$848	4:285\$800	5:248\$800	31:869:620	2.484:105\$553	—	2.484:105\$553	20,66	4,54	0,33	0,01	72,80	0,17	0,21	1,28	100,00	—	100,00	51
52	Victoria a Espera Feliz e ramal.....	334:351\$500	62:458\$300	1:965\$800	25\$900	681:468\$900	6:080\$600	11:724\$100	15:808\$200	1.118:883\$300	2:354\$708	1.116:238\$008	29,95	5,60	0,18	—	61,05	0,54	1,05	1,42	99,79	0,21	100,00	52
53	Norte-Praia F. ao Entroncamento.....	2.314:890\$200	387:042\$400	7:751\$000	20:468\$100	749:720\$100	5:015\$800	12:344\$700	20:852\$300	3.518:084\$600	5:758\$930	3.523:843\$580	65,69	10,93	0,22	0,58	21,28	0,14	0,35	0,59	99,84	0,16	100,00	53
54	Total das linhas.....	4.326:336\$891	1.011:286\$084	55:466\$100	20:755\$900	6.413:859\$018	33:740\$700	42:640\$500	90:660\$736	11.994:745\$929	8:118\$688	12.002:859\$617	36,04	8,42	0,46	0,17	53,44	0,28	0,36	0,78	99,93	0,07	100,00	54
55	Rezende a Bocaina.....	16:229\$500	4:952\$300	352\$800	63\$400	20:993\$700	844\$729	—	17:023\$500	60:459\$929	61\$760	60:521\$689	26,82	8,18	0,58	0,10	34,69	1,40	—	28,13	99,90	0,10	100,00	55
56	Santos a Jundiáhy.....	5.745:329\$560	1.784:141\$150	750:758\$710	—	28.008:805\$680	247:150\$490	484:476\$900	1.290:928\$330	38.311:590\$820	171:875\$710	38.483:466\$530	14,93	4,63	1,95	—	72,78	0,64	1,26	3,35	99,55	0,45	100,00	56
57	R. Preto a Jaguára e ramal de Caldas.....	966:495\$890	193:209\$140	97:696\$560	—	1.382:272\$150	47:954\$682	28:671\$200	—	2.716:299\$622	30:698\$098	2.746:997\$720	35,18	7,03	3,56	—	50,32	1,75	1,04	—	98,88	1,12	100,00	57
58	Igarapava a Uberaba.....	137:204\$990	33:823\$000	30:523\$740	—	291:402\$470	7:309\$719	3:677\$000	—	503:940\$919	4:106\$125	508:047\$044	27,01	6,66	6,01	—	57,36	1,44	0,72	—	99,19	0,81	100,00	58
59	Total das linhas.....	1.103:700\$880	227:032\$140	128:220\$800	—	1.673:674\$620	55:264\$401	32:348\$200	—	3.220:240\$541	34:804\$223	3.255:044\$764	33,91	6,97	3,94	—	51,42	1,70	0,99	—	98,93	1,07	100,00	59
60	Quarahim a Itaquy.....	107:836\$850	11:919\$340	21:456\$240	—	167:804\$080	741\$160	—	94:842\$105	404:599\$775	—	404:599\$775	26,65	2,95	5,30	—	41,48	0,18	—	23,44	100,00	—	100,00	60

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS

CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

61	Mossoró-Porto Franco a Mossoró.....	22:809\$075	6:395\$050	32\$500	85\$500	92:833\$250	417\$007	—	28:448\$800	151:021\$182	1:858\$368	152:874\$550	14,92	4,18	0,02	0,06	60,73	0,27	—	18,61	98,79	1,21	100,00	61
62	Nazareth a Jaguaquara e ramal.....	255:021\$730	47:520\$880	24:140\$500	—	1.363:714\$960	43:790\$303	—	6:732\$624	1.740:920\$997	—	1.740:920\$997	14,65	2,73	1,39	—	78,33	2,51	—	0,39	100,00	—	100,00	62
63	Santo Amaro e ramaes.....	46:206\$200	4:893\$600	2:555\$820	—	262:239\$260	3:684\$200	7:984\$320	35:068\$815	362:631\$715	—	362:631\$715	12,74	1,35	0,70	—	72,32	1,02	2,20	9,65	100,00	—	100,00	63
64	Ilhéos a Conquista e ramaes.....	342:796\$360	56:744\$040	2:318\$000	—	944:826\$800	15:310\$960	—	13:043\$680	1.375:039\$840	—	1.375:039\$840	24,93	4,18	0,17	—	68,71	1,11	—	0,95	100,00	—	100,00	64
65	Maricá-Porto das Neves a Nilo Peçanha.....	171:963\$000	84:676\$140	7:196\$400	—	169:052\$820	1:779\$950	2:051\$200	20:236\$200	456:955\$710	1:032\$820	457:988\$530	37,54	18,49	1,57	—	36,91	0,39	0,45	4,42	99,77	0,23	100,00	65
66	Rêde Sul Mineira-Pirangui-ngo a Paraisópolis.....	43:871\$200	9:805\$850	9:212\$500	—	31:520\$910	55\$162	274\$100	1:922\$500	96:662\$222	—	96:662\$222	45,39	10,14	9,53	—	32,61	0,06	0,28	1,99	100,00	—	100,00	66
67	Mogyana-Tronco e ramaes.....	5.029:275\$410	1.588:318\$800	917:520\$030	—	17.309:575\$982	172:462\$134	133:170\$080	139:146\$815	25.339:469\$251	—	25.339:469\$251	18,85	6,27	3,62	—	68,31	0,68	0,52	0,75	100,00	—	100,00	67
68	Paulista.....	7.302:558\$010	2.399:696\$590	2.405:584\$020	—	30.347:237\$730	639:982\$220	63:227\$800	757:735\$360	43.916:021\$730	85:739\$936	44.001:761\$666	16,60	5,45	5,47	—	68,97	1,45	0,14	1,72	99,80	0,19	100,00	68
69	Campo Limpo a S. Paulo Vargem.....	230:527\$590	63:896\$540	12:149\$680	—	598:347\$660	8:956\$060	3:076\$000	231:029\$990	1.147:983\$520	3:814\$670	1.151:798\$190	20,01	5,55	1,05	—	51,95	0,78	0,27	20,06	99,67	0,33	100,00	69
70	Railway/Ramal de Piracaiá.....	56:000\$060	9:597\$760	608\$820	—	82:881\$290	2:558\$200	1:131\$400	55:021\$890	207:799\$420	1:719\$700	209:519\$120	26,73	4,58	0,29	—	39,56	1,22	0,54	26,26	99,18	0,82	100,00	70
71	Total das linhas.....	286:527\$650	73:494\$300	12:758\$500	—	681:228\$950	11:514\$260	4:207\$400	286:051\$880	1.355:782\$940	5:584\$370	1.361:317\$310	21,05	5,40	0,94	—	50,04	0,84	0,31	21,01	99,59	0,41	100,00	71

(a) Suburbio 1.404:544\$600 ; Interior 910:345\$600.

RECEITAS MEDIAS
RECETTES MOYENNES

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	RECEITAS DO TRAFEGO POR KILOMETRO Recettes par kilomètre						
		Passageiros Voyageurs	Bagagens e encomendas Bagages et messages par	Animas Animaux	Carros Vehicules	Mercadorias Marchandises	Telegrapho ou telephone Télégraphe ou téléphone	Arrecadação Mugsthouse

I - ADMINISTRADAS

EXPLOITÉS PAR LE

1	São Luiz a Caxias	291\$068	53\$556	48\$949	81\$38	112\$848	17\$131	—
2	Rêde de Sobral	48\$178	71\$351	52\$321	—	1:524\$304	297\$048	1\$440
3	Viação Baturité	1:133\$296	406\$858	87\$439	—	2:734\$474	195\$789	10\$060
4	Cearense Total das linhas	845\$245	267\$827	72\$887	—	2:232\$991	237\$750	6\$843
5	Central do Rio Grande do Norte	906\$051	213\$093	114\$132	—	1:324\$630	27\$139	\$8081
6	Central do Brazil	10:458\$272	2:699\$516	1:387\$270	—	18:979\$699	398\$883	114\$943
7	Rio do Ouro	905\$116	212\$734	11\$726	—	2:715\$727	37\$592	7\$700
8	Therézopolis	—	—	—	—	—	—	—
9	Oeste de Minas	780\$432	348\$497	151\$631	1\$072	1:821\$393	47\$379	5\$845
10	Goyaz	1:374\$247	277\$037	212\$557	—	2:142\$994	398\$948	6\$144
11	Noroeste do Brazil	1:318\$476	479\$879	77\$714	6\$326	2:852\$868	83\$798	2\$952
12	Santa Catharina	1:688\$925	208\$250	136\$255	—	1:311\$542	38\$432	—

II - ARRENDADAS

AFFERMÉS PAR LE

13	Madeira Mamoré	538\$060	44\$306	91\$480	—	5:674\$680	15\$723	1\$825
14	Rêde Norte	3:041\$666	1:369\$600	108\$351	—	6:084\$842	95\$600	34\$031
15	Central	4:374\$072	1:577\$714	394\$143	—	8:447\$482	135\$998	46\$442
16	Sul	3:788\$246	1:296\$406	127\$011	—	9:525\$241	96\$723	24\$607
17	Paulo Affonso	197\$054	6\$001	11\$882	—	704\$835	23\$900	—
18	Total das linhas	3:339\$354	1:279\$873	148\$537	—	7:377\$933	97\$639	30\$511
19	São Francisco e ramaes	1:925\$911	194\$289	162\$884	—	3:915\$352	48\$753	12\$190
20	Central da Bahia e ramaes	1:055\$721	103\$891	141\$228	—	4:456\$608	45\$175	\$183
21	Bahia e Minas	197\$921	11\$382	10\$215	—	2:516\$420	35\$922	1\$513
22	Centro Oeste	834\$229	37\$293	51\$391	—	579\$861	30\$201	\$923
23	Total das linhas	1:365\$586	134\$345	121\$826	—	3:611\$011	44\$833	7\$526
24	Prolongamento da Maricá	907\$831	449\$721	58\$875	—	1:199\$561	5\$566	9\$560
25	Rêde Cruzeiro a Tuyuty e ramaes	1:854\$826	623\$281	734\$215	—	2:998\$743	50\$728	\$9082
26	Sul Tuyuty a Pratopolis e ramal	1:721\$404	311\$500	605\$662	—	2:473\$811	55\$206	81\$932
27	Mineira Total das linhas	1:831\$839	568\$515	711\$634	—	2:906\$535	51\$515	21\$878
28	Paraná	2:472\$951	771\$211	69\$528	—	13:881\$827	19\$882	35\$552
29	D. Thereza Christina	986\$189	191\$423	42\$907	—	1:981\$247	108\$762	\$424
30	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	2:818\$445	1:507\$999	305\$496	11\$837	4:609\$961	29\$303	25\$299
31	Itaquy a S. Borja	521\$187	59:728	36\$530	—	549\$746	1\$622	—

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

32	Caxias a Cajazeiras	410\$236	141\$188	11\$099	—	1:232\$860	69\$513	\$406
33	Victoria Victoria a Cachoeira Escura	937\$310	117\$548	149\$614	—	3:823\$537	71\$246	10\$339
34	a Currulinho a Diamantina	666\$494	162\$477	8\$975	—	1:055\$317	8\$603	3\$295
35	Minas Total das linhas	869\$676	128\$768	114\$491	—	3:132\$201	55\$601	8\$574
36	Central de Macahé	477\$927	66\$746	7\$890	—	735\$951	19\$831	5\$009
37	Barão de Araruama (prolong.)	433\$722	184\$156	5\$921	—	884\$588	20\$827	16\$336
38	Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim	2:112\$601	375\$611	11\$586	\$906	3:542\$065	53\$274	38\$054
39	Total das linhas	1:291\$087	251\$993	9\$190	\$450	2:169\$447	36\$744	24\$493
40	Rubião Junior a Sto. Anastacio	2:646\$542	516\$259	592\$174	—	5:075\$241	106\$257	33\$870
41	Tatuhy a Itararé	2:840\$250	1:245\$627	1:633\$797	—	10:335\$641	58:397	27\$323
42	Total das linhas	2:709\$665	753\$937	938\$124	—	6:789\$440	90:661	31\$736

Quadro n. 21
Tableau n. 21

TRAFFEGADO exploité	TOTAL Total	RECEITAS ACCESSORIAS Recettes accessoires	RECEITA TOTAL Receite total	Recetta do trafego por Receite d'exploitation par							PRODUCTO MEDIO Produit moyen par						NUMERO DE ORDEM Número d'ordre
				Trem-kilometro Train-kilométrique	Vehiculo-kilometro Vehicule-kilométrique	Eixo-kilometro Essieu-kilométrique	Um passageiro embarcado Voyageur à toute distance	Um passageiro trans- portado a um kilometro Voyageur-kilométrique	Uma tonelada de mer- cadoria embarcada Tonne de marchandise à toute distance	Uma tonelada de mer- cadoria transportada a um kilometro Tonne-kilométrique de marchandise	Uma tonelada de carga embarcada Tonne de charge à toute distance	Uma tonelada de carga transportada a um kilotmetro Tonne kilométrique de charge					

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

338\$865	557\$555	135\$783	693:338	2\$718	\$513	\$128	3\$311	\$062	11\$692	\$333	14\$524	\$347	1
2\$047	2:386\$696	20\$873	2:407\$571	4\$226	\$710	\$178	2\$382	\$039	15\$274	\$123	15\$820	\$128	2
56\$166	4:624\$682	15\$054	4:639\$736	4\$511	\$674	\$168	1\$724	\$037	12\$670	\$108	13\$995	\$120	3
33\$740	3:697\$233	17\$465	3:714\$748	4\$431	\$683	\$171	1\$832	\$037	13\$312	\$112	14\$437	\$122	4
190\$906	2:784\$030	—	2:784\$030	4\$985	\$594	\$148	2\$423	\$047	12\$638	\$150	13\$992	\$167	5
420\$847	34:109\$432	369\$222	34:478\$654	6\$120	\$328	—	Sub. 6\$206 Int. 6\$726	\$011	19\$423	\$078	20\$913	\$086	6
1:431\$001	5:321\$685	32\$623	5:354\$308	2\$703	\$563	\$141	2\$243	\$011	3\$267	\$108	3\$467	\$115	7
—	8:361\$711	—	8:361\$711	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
86\$023	3:242\$272	673\$974	3:916\$246	2\$806	\$431	\$107	2\$318	\$050	20\$863	\$119	23\$325	\$133	9
45\$310	4:098\$237	56\$776	4:155\$013	5\$339	\$154	\$289	3\$870	\$070	13\$605	\$181	18\$140	\$184	10
156\$946	4:999\$959	72\$416	5:072\$375	5\$739	\$739	\$197	3\$752	\$040	25\$279	\$129	28\$685	\$138	11
425\$406	3:773\$810	1\$549	3:775\$359	3\$913	\$831	\$328	1\$536	\$051	6\$617	\$170	7\$559	\$194	12

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

22\$370	6:388\$444	644\$614	7:033\$058	26\$509	\$3828	\$957	7\$102	\$156	182\$023	\$707	178\$964	\$760	13
341\$697	11:076\$687	—	11:076\$687	7\$892	\$870	\$268	2\$426	\$060	9\$303	\$187	11\$046	\$217	14
282\$772	15:213\$613	—	15:213\$613	7\$326	\$878	\$219	\$708	\$027	9\$101	\$163	10\$544	\$180	15
270\$101	15:128\$335	—	15:128\$335	8\$208	\$804	\$260	2\$020	\$057	6\$547	\$148	7\$336	\$164	16
58\$758	1:002\$430	—	1:002\$430	3\$296	\$390	\$176	1\$731	\$057	12\$042	\$193	12\$091	\$194	17
285\$045	12:558\$892	—	12:558\$892	7\$843	\$803	\$252	1\$502	\$046	7\$718	\$162	8\$885	\$182	18
337\$516	6:596\$495	27\$491	6:623\$986	5\$749	\$846	\$211	3\$720	\$065	25\$193	\$132	26\$124	\$137	19
357\$760	6:168\$566	188\$579	6:349\$145	9\$410	\$207	\$392	3\$196	\$065	23\$366	\$249	23\$405	\$248	20
305\$907	3:079\$280	—	3:079\$280	7\$022	\$982	\$245	6\$128	\$068	36\$598	\$166	36\$700	\$167	21
536\$190	1:969\$188	40\$598	2:009\$786	3\$623	\$731	\$183	2\$437	\$074	5\$442	\$140	5\$890	\$151	22
335\$782	5:620\$908	47\$796	5:668\$704	6\$302	\$909	\$227	3\$666	\$065	25\$732	\$151	26\$402	\$155	23
99\$719	2:730\$833	7\$292	2:738\$125	3\$673	\$638	\$159	1\$714	\$057	4\$308	\$102	5\$322	\$125	24
100\$576	6:371\$451	334\$386	6:605\$837	4\$395	\$754	\$189	3\$127	\$068	22\$104	\$170	22\$390	\$164	25
—	5:249\$515	462\$622	5:712\$137	3\$571	\$526	\$131	2\$273	\$065	12\$667	\$234	12\$339	\$189	26
82\$909	6:174\$375	356\$917	6:531\$286	4\$249	\$708	\$177	2\$945	\$068	19\$889	\$177	20\$202	\$167	27
678\$339	17:929\$290	—	17:929\$290	8\$989	\$991	\$248	3\$931	\$052	14\$124	\$103	14\$746	\$108	28
623\$885	3:934\$837	702\$044	4:726\$881	3\$676	\$361	\$101	\$942	\$041	3\$600	\$061	3\$923	\$067	29
565\$798	9:874\$108	—	9:874\$108	5\$330	\$820	\$206	5\$128	\$057	16\$149	\$064	20\$240	\$081	30
80\$565	1:249\$378	—	1:249:378	4:060	\$601	\$150	5\$212	\$078	8\$476	\$103	9\$360	\$117	31

SEM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTERETS

73\$963	1:938\$763	126\$969	2:065\$734	5\$170	\$246	\$312	3\$999	\$067	8\$535	\$266	9\$403	\$286	32
115\$208	5:224\$793	152\$716	5:377\$509	6\$681	\$800	\$215	3\$190	\$063	31\$536	\$138	31\$898	\$140	33
38\$532	1:943\$693	19\$957	1:954\$650	4\$849	\$210	\$393	4\$962	\$062	6\$387	\$120	7\$292	\$135	34
96\$059	4:405\$370	117\$314	4:522\$684	6\$414	\$888	\$222	3\$669	\$063	23\$688	\$136	24\$419	\$140	35
1:187\$657	2:501\$011	—	2:501\$011	6\$004	\$596	\$399	2\$125	\$053	6\$975	\$167	7\$356	\$176	36
1:185\$723	2:781\$273	—	2:781\$273	3\$422	\$982	\$258	1\$367	\$055	4\$630	\$155	4\$958	\$164	37
155\$039	6:239\$137	—	6:239\$137	3\$227	\$593	\$148	2\$338	\$061	5\$428	\$110	5\$833	\$119	38
674\$487	4:557\$801	—	4:557\$80										

NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	RECEITAS DO TRAFEGO POR KILOMETRO Recettes par kilomètre						
		Passageiros Voyageurs	Bagagens e encomendas Bagages et messageries	Animaes Animaux	Carros Voitures	Mercadorias Marchandises	Telegrapho ou telephone Télégraphe ou téléphone	Armazenagem Magasinage
43	Mogyana—Jaguára a Araguary	1:776\$788	394\$172	397\$894	—	3:200\$081	79\$925	95\$468
44	Itaré ao Uruguay	1:243\$378	543\$629	314\$689	—	4:450\$063	82\$806	15\$866
45	S. Francisco a Porto União	1:289\$767	364\$827	24\$118	—	4:820\$447	56\$762	14\$287
46	Jaguarihyva a Colonia Mineira	890:865	133\$776	302\$591	—	1:981\$602	67\$560	25\$050
47	Serrinha a Nova Restinga	2:936\$672	922\$783	132\$171	—	16:484\$021	17\$453	4\$480
48	Total das linhas	1:285\$448	472\$312	218\$190	—	4:765\$992	71\$735	15\$643

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

49	Centro e ramal de Leopoldina	2:836\$726	1:104\$451	89\$715	—	7:911\$906	39\$572	32\$232
50	Ramal de Sumidouro	682\$586	222\$845	29\$908	—	1:122\$869	32\$660	8\$836
51	Carangola e ramaes	2:268\$519	497\$675	36\$146	1\$157	7:992\$305	18\$942	23\$198
52	Victoria a Espera Feliz e ramal	1:024\$088	191\$304	6\$021	\$077	2:087\$277	18\$624	35\$910
52	Norte-Praia Formosa ao Entrone	50:290\$902	8:408\$481	168\$390	44\$669	16:287\$641	108\$968	268\$188
54	Total das linhas	4:010\$502	937\$459	51\$417	19\$241	5:945\$629	31\$278	39\$528
55	Rezende a Bocaina	418\$178	127\$604	9\$090	1\$634	540\$935	21\$766	—
56	Santos a Jundiaby	41:195\$199	12:792\$660	5:383\$095	—	200:825\$917	1:772\$120	3:473\$799
57	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	3:604\$485	720\$561	364\$353	—	5:155\$097	178\$844	106\$927
58	Igarapava a Uberaba	2:872\$621	708\$142	639\$067	—	6:101\$009	153\$041	76\$984
59	Total das linhas	3:493\$830	718\$684	405\$889	—	5:298\$115	174\$943	102\$400
60	Quarahim a Itaquy	614\$116	67\$879	122\$190	—	955\$620	4\$221	—

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS
CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENT DES ÉTATS

61	Mossoró—Porto Franco a Mossoró	695\$176	169\$675	\$862	2\$268	2:463\$074	11\$064	—
62	Nazareth a Jaguaquara e ramal	1:150\$384	214\$363	108\$806	—	6:151\$617	197\$535	—
63	Santo Amaro e ramaes	522\$990	55\$389	28\$928	—	2:968\$186	41\$700	90\$372
64	Ihéos a Conquista e ramaes	4:142\$554	685\$729	28\$012	—	11:417\$846	185\$027	—
65	Maricá—Porto das Neves a Nilo Peçanha	2:633\$753	1:296\$884	110\$219	—	2:599\$181	27\$261	31\$416
66	R. S. M.—Piranguinho a Paraisopolis	843\$709	188\$581	177\$170	—	606\$195	1\$061	5\$271
67	Mogyana—Tronco e ramaes	4:606\$833	1:454\$905	840\$451	—	15:855\$631	157\$976	121\$984
68	Paulista	5:865\$249	1:927\$381	1:932\$110	—	24:374\$215	514\$019	50\$783
69	São Campo Limpo a Vargem	2:991\$378	829\$136	157\$657	—	7:764\$295	116\$216	39\$915
70	Ramal de Piracaia	1:819\$247	311\$798	19\$778	—	2:692\$524	83\$107	36\$755
71	Total das linhas	2:656\$822	651\$474	118\$303	—	6:316\$683	106\$766	39\$013

TRAFFEGADO exploité	RECEITAS ACCESSÓRIAS Recettes accessoires	RECEITA TOTAL Recette total				PRODUCTO MEDIO Produit moyen par						NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	
		Tren-kilométrique	Veículo-kilométrico	Essaio kilométrico	Um passageiro embarcado	Um passageiro transportado a um kilometro	Uma tonelada de mercaderia embarcada a todo distance	Uma tonelada de mercaderia transportada a um kilometro	Uma tonelada de carga embarcada a todo distance	Uma tonelada de carga transportada a um kilometro			
Diversas e eventuales Diverses et eventuelles	TOTAL Total												
—	5:898\$347	326\$611	6:224\$959	2\$452	\$412	\$103	2\$535	\$051	\$6370	\$106	\$8848	\$104	43
354\$815	7:005\$248	—	7:005\$248	4\$873	\$618	\$154	6\$051	\$048	14\$098	\$070	15\$954	\$071	44
219\$310	6:795\$519	—	6:795\$519	5\$148	\$742	\$185	3\$409	\$049	17\$078	\$094	18\$632	\$100	45
149\$168	3:550\$621	—	3:550\$621	2\$937	\$621	\$157	2\$322	\$054	2\$556	\$067	2\$952	\$075	46
102\$697	20:600\$227	—	20:600\$227	10\$852	\$827	\$257	2\$167	\$052	4\$266	\$099	4\$447	\$104	47
291\$462	7:120\$782	—	7:120\$782	5\$087	\$675	\$169	4\$205	\$049	10\$828	\$078	11\$941	\$085	48

SEM GARANTIA DE JUROS
SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

55\$333	12:069\$984	—	12:069\$984	8\$203	1\$508	\$377	1\$540	\$054	30\$011	\$123	29\$589	\$130	49
6\$887	2:106\$591	—	2:106\$591	2\$604	\$502	\$126	1\$391	\$059	2\$8219	\$046	21\$537	\$701	50
140\$851	10:978\$793	—	10:978\$793	5\$105	\$613	\$153	2\$222	\$060	4\$268	\$092	4\$512	\$096	51
48\$419	3:411\$722	7\$212	3:418\$934	5\$184	\$897	\$228	3\$465	\$064	14\$756	\$258	15\$619	\$269	52
453\$015	76:430\$254	125\$114	76:555\$368	4\$607	\$512	\$128	Sub. \$186 Int. 1\$410	\$019	6\$818	\$221	8\$204	\$259	53
84\$042	11\$119\$905	7\$521	11:126\$316	5\$710	\$767	\$192	\$466	\$031	9\$305	\$126	10\$105	\$138	54
488\$637	1:557\$844	1\$591	1:559\$435	—	—	—	—	—	3\$899	—	—	—	55
9:256\$223	274:702\$012	1:232\$384	275:934\$396	17\$476	1\$184	\$296	18\$367	\$040	32\$477	\$123	33\$970	\$130	56
—	10:130\$267	114\$487	10:244\$754	3\$677	\$835	\$207	1\$785	\$053	5\$536	\$122	5\$821	\$125	57
—	10:550\$864	85\$969	10:636\$833	3\$928	\$342	\$086	1\$406	\$052	4\$174	\$111	4\$140	\$107	58
—	10:193\$861	110\$175	10:304\$035	3\$714	\$681	\$170	1\$727	\$053	5\$239	\$119	5\$434	\$121	59
540\$112	2:304\$138	—	2:304\$138	5\$703	\$685	\$182	4\$859	\$070	8\$070	\$105	7\$554	\$119	60
754\$811	4:006\$930	49\$174	4:056\$104	12\$759	2\$539	\$647	2\$607	\$069	6\$413	\$210	6\$754	\$221	61
30\$370	7:853\$105	—	7:853\$105	11\$027	1\$574	—	3\$568	\$072	26\$969	\$265	—	—	62
396\$925	4:104\$490	—	4:104\$490	9\$605	1\$377	—	1\$146	\$057	10\$404	\$646	—	—	63
157\$628	16:616\$796	—	16:616\$796	14\$969	1\$867	\$467	2\$074	\$079	6\$974	\$304	—	—	64
309\$934	6:998\$648	15\$818	7:014\$466	5\$137	1\$110	\$278	1\$868	\$053	5\$030	\$095	—	—	65
36\$973	1:858\$960	—	1:858\$960	2\$474	\$718	\$180	1\$618	\$060	6\$109	\$192	7\$523	\$223	66
173\$259	23:211\$040	—	23:211\$040	5\$798	\$809	\$202	2\$586	\$053	23\$140	\$146	23\$412	\$145	67
608\$596	35:272\$355	6\$5864	35\$341\$219	6\$091	\$365	\$091	2\$836	\$043	18\$127	\$093	18\$876	\$095	67
2:997\$898	14:896\$495	49\$500	14:945\$995	5\$251	\$625	\$156	\$982	\$035	2\$602	\$068	2\$875	\$075	69
1:787\$470	6:750\$680	55\$867	6:806\$547	3\$593	\$672	\$179	\$465	\$036	1\$009	\$063	1\$120	\$070	70
2:652\$411	12:571\$472	51\$317	12:622\$789	4\$904	\$662	\$159	\$807	\$035	2\$184	\$067	2\$418	\$074	71

DESPEZAS TOTAES / DÉPENSES TOTALES

Table with columns: NÚMERO DE ORDEM, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, Administração e direção geral, Telegrapho ou telephone, Serviço central, Serviço dos trens, Serviço das estações e armazens, LOCOMOÇÃO, VIA PERMANENTE, CONSERVAÇÃO, TOTAL.

I - ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

EXPLOITÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing administrative rail lines (e.g., São Luiz a Caxias, Rede de Sobral, Viação Baturité) with financial data across multiple columns.

II - ARRENDADAS PELA UNIÃO

AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing leased rail lines (e.g., Madeira-Mamoré, Rede Norte, Great Western, Rêde Bahiana) with financial data across multiple columns.

III - CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing granted rail lines with interest guarantee (e.g., Caxias a Cajazeiras, Victoria a Cachoeira Escura) with financial data across multiple columns.

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	Administração e direção geral Administration et direction générale	Telegrapho ou telephone Télégraphe ou téléphone	TRAFEGO Trafc		
				Serviço central Service central	Serviço dos trens Service des trains	Serviço das estações e armazens Service des gares
36	Central de Macahé.....	21:739\$594	1:790\$320	4:260\$280	8:464\$430	13:634\$270
37	Leopoldina { Barão de Araruama (prolongamento) Santo Eduardo ao Cacheiro do Itapemirim.....	26:189\$338	2:123\$890	5:294\$050	17:791\$070	23:078\$070
38		47:465\$630	3:836\$460	9:713\$930	56:421\$790	85:097\$290
39		95:394\$562	7:750\$670	19:268\$210	83:077\$290	21:809\$630
40	Sorocabana { Rubião Junior a Santo Anastacio. Tatuhy a Itararé.....	237:230\$384	17:301\$971	40:267\$535	222:574\$123	368:198\$151
41		114:597\$657	8:356\$590	19:453\$977	133:598\$537	227:151\$985
42	351:828\$041	25:658\$561	59:721\$512	376:172\$660	595:349\$239	
43	Mogyana-Jaguára a Araguay.....	63:322\$615	—	17:435\$478	103:313\$728	299:598\$318
44	São Paulo { Itararé ao Uruguay..... S. Francisco a Porto União..... Rio Jaguarihyva a Colonia Mineira. Serrinha a Nova Restinga.....	731:738\$219	4:851\$938	63:598\$782	509:307\$096	715:416\$474
45		203:220\$680	1:289\$470	32:402\$626	112:177\$042	203:666\$049
46		4:193\$860	29\$819	—	15:181\$541	30:756\$219
47		5:257\$125	35\$783	319\$926	3:363\$718	25:033\$717
48	944:409\$884	6:206\$740	96:321\$334	640:029\$397	983:872\$459	

TOTAL	LOCOMOÇÃO Matériel et traction				VIA PERMANENTE Voie				TOTAL
	Serviço central Service central	Tração Traction	Officinas Ateliers	TOTAL	Serviço central Service central	CONSERVAÇÃO Entretien		TOTAL	
						Linha Voie	Edifícios e dependências Bâtiments et dépendances		
26:358\$930	—	40:422\$900	9:920\$120	50:343\$110	4:093\$350	52:486\$920		56:580\$270	
46:163\$190	4:935\$000	119:190\$300	21:086\$400	146:111\$700	4:713\$980	69:580\$770		74:294\$750	
151:233\$010	6:016\$630	218:487\$360	46 836\$410	271:340\$460	10:172\$070	215:213\$030	7:691\$580	233:281\$680	
223:755\$130	10:951\$690	78\$100\$650	78:742\$930	467:795\$270	18:979\$400	345:177\$300		364:156\$700	
631:039\$809	27:543\$587	1,455:170\$624	636:416\$331	2,119:130\$542	79:334\$220	789:569\$058	11:955\$635	880:858\$913	
380:203\$599	14:877\$647	1,217:207\$217	532:343\$415	1,764:428\$279	14:686\$139	458:589\$535	5:768\$636	479:044\$310	
1,011:243\$408	42:421\$234	2,672:377\$841	1,168 759\$746	3,833:558\$821	94:020\$359	1,248:153\$593	17:724\$271	1,359:903\$223	
420:347\$524	7:328\$361	659:973\$007	198:970\$685	866:272\$053	9:716\$657	854:140\$341	46:095\$483	409:952\$481	
1,258:822\$352	111:869\$434	1,754:754\$848	364:875\$999	2,311:491\$281	87:286\$427	2,142:597\$702	55:202\$766	2,284:996\$895	
348:245\$717	27:188\$073	555:339\$153	342:895\$537	925:422\$768	22:183\$324	890:981\$532	21:456\$907	934:621\$763	
54:937\$760	—	74:947\$135	—	74:947\$135	197\$435	182:690\$857	1:083\$579	183:971\$871	
28:717\$361	679\$221	112:647\$968	29:420\$330	148:047\$519	329\$022	81:643\$654	129\$081	82:101\$757	
1,720:223\$190	139:727\$728	2,497:989\$109	1,737:191\$866	4,374:908\$703	109:996\$208	3,297:823\$745	77:872\$333	3,485:692\$286	

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

49	Leopoldina { Centro e ramal de Leopoldina..... Ramal de Sumidouro..... Carangola e ramaes..... Victoria a Espera Feliz e ramal.... Norte-Praia Formosa ao Entroncamento.....	111:354\$450	25:919\$400	38:530\$180	300:034\$470	73:295\$680
50		67:428\$890	6:133\$480	23:331\$330	17:298\$190	108:269\$990
51		113:534\$052	12:209\$450	11:990\$760	243:474\$460	278:642\$030
52		228:579\$850	20:792\$120	79:091\$790	54:149\$600	229:266\$340
53		32:596\$110	13:473\$640	13:264\$960	275:606\$160	1,173:654\$090
54	553:493\$952	78:516\$090	166:299\$020	890:562\$880	1,863:123\$130	
55	Rezende a Bocaina.....	15:922\$000	375\$740	—	—	—
56	Santos a Jundiacy.....	1,207:338\$120	410:414\$660	286:239\$430	1,358:683\$110	5,890:345\$070
57	Mogyana { Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas..... Igarapava a Uberaba.....	68:119\$577	—	16:582\$014	89:866\$560	554:039\$084
58		704\$184	—	—	11:085\$425	45:326\$431
59		68:823\$761	—	16:582\$014	100:951\$985	599:365\$515
60	Quarahim a Itaquy.....	66:314\$020	8:987\$525	243\$930	5:615\$060	81:151\$510

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS
CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

61	Mossoró-Porto Franco a Mossoró.....	22:913\$911	—	—	4:320\$205	23:452\$823
62	Nazareth a Jaguauára e ramal.....	135:866\$631	—	—	—	—
63	Santo Amaro e ramaes.....	24:000\$000	5:571\$630	—	—	—
64	Ilhéos a Conquista e ramaes.....	227:832\$720	9:908\$450	—	—	—
65	Maricá-Porto das Neves a Nilo Peçanha.....	58:103\$933	2:263\$983	5:555\$266	14:635\$521	50:892\$173
66	Rêde Sul Mineira-Piranguinho a Paraisópolis.....	9:382\$164	903:444	1:405\$990	5:227\$933	14:983\$619
67	Mogyana-Tronco e ramaes.....	681:826\$754	—	270:870\$727	594:259\$958	2,591:813\$041
68	Paulista.....	964:060\$890	1,299:786\$843	577:064\$581	1,277:858\$870	4,046:575\$300
69	São Paulo { Campo Limpo a Vargem.....	28:965\$910	17:741\$800	2:203\$500	10:610\$870	172:053\$460
70	Railway { Ramal de Piracaia.....	13:247\$130	4:581\$110	—	2:648\$630	41:771\$240
71	42:213\$040	22:322\$910	2:203\$500	13:265\$500	213:824\$700	—

DESPEZAS TOTAES DÉPENSES TOTALES

Quadro n. 22
Tabela n. 22

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	Diversas e eventuales Diverses et eventuelles	Total do empenho Totales d'exploitacion	Accessories Accessoires	RELAÇÃO POR CENSO Pourcentage											Total geral Total général
				Administration	Telegrapho ou telephone	Tráfego	Material e traction	Via permanente	Diversas e eventuales Diverses et eventuelles	Total do empenho Totales d'exploitacion	Accessories Accessoires	Total geral Total général			
												Administration	Telegrapho ou telephone	Tráfego	

I — ADMINISTRADAS PELA UNIÃO EXPLOITÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

S. Luiz a Caxias	300:484\$654	33:436\$172	334:120\$826	1,92	0,84	17,74	25,23	44,12	—	89,85	10,15	100,00	
Réde de Sobral	994:578\$729	2:910\$150	997:488\$879	10,38	1,11	26,29	30,87	31,06	—	99,71	0,29	100,00	
Baturité	2:547:638\$919	2:550:228\$575	11,86	1,92	27,26	37,31	21,55	—	99,90	0,10	100,00		
Total das linhas	3:542:217\$048	5:500\$206	3:547:717\$254	11,44	1,69	26,99	35,99	24,22	—	99,84	0,16	100,00	
Central do Rio G. do Norte	618:455\$062	8:833\$203	707:288\$265	12,60	—	17,56	43,36	24,37	0,87	98,75	1,25	100,00	
Central do Brasil	215:539\$404	100:385\$292\$229	7,83	3,04	19,58	56,85	16,89	0,21	100,00	—	100,00		
Rio do Ouro	833:716\$832	33:756\$523	807:473\$055	5,93	2,02	21,23	42,17	24,76	—	96,11	3,89	100,00	
Theresopolis	10:890:856\$200	—	10:890:856\$200	4,12	—	16,68	44,92	33,57	0,71	100,00	—	100,00	
Oeste de Minas	913:908\$774	5:068\$600	918:977\$374	12,78	—	16,76	27,77	42,14	—	99,45	0,55	100,00	
Goyaz	486:812\$221	10:226:773\$247	5,13	0,78	17,32	35,60	4,27	100,00	—	100,00	—	100,00	
Noroeste do Brasil	62:319\$292	380:563\$760	29\$500	21,80	1,33	14,28	18,59	27,62	16,37	99,99	0,01	100,00	
Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

II — ARRENDADAS PELA UNIÃO AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Madeira-Mamoré	2:596:632\$330	327:650\$930	2:924:283\$260	23,15	1,85	7,46	14,91	41,42	—	88,80	11,20	100,00
Réde Norte	5:024:863\$320	18:324\$000	5:043:187\$320	10,82	0,66	22,84	50,03	15,29	—	99,64	0,36	100,00
Central	3:730:353\$510	14:310\$000	3:744:663\$510	11,50	0,70	20,07	54,13	13,22	—	99,62	0,38	100,00
Sul	6:953:756\$160	27:080\$000	6:982:845\$160	11,60	0,71	21,32	46,38	19,60	—	99,61	0,39	100,00
Pantão Affonso	154:377\$420	273\$000	154:650\$420	13,10	0,15	17,81	48,30	20,37	—	99,82	0,18	100,00
Total das linhas	15:865:350\$410	60:1002\$000	15:925:452\$410	11,34	0,69	17,47	49,38	16,74	—	99,62	0,38	100,00
São Francisco e ramaes	8:308:156\$159	652:535\$329	8:960:691\$888	6,60	1,54	13,97	49,40	21,21	—	92,72	7,28	100,00
Central da Bahia e ramaes	1:511:860\$055	181:493\$081	1:693:353\$136	10,13	0,17	16,12	36,98	25,88	—	89,28	10,72	100,00
Bahia e Minas	1:159:280\$213	36:840\$290	1:196:120\$503	5,98	—	21,86	41,83	33,93	—	99,97	0,03	100,00
Central do Oeste	203:747\$398	6:564\$382	210:311\$780	0,15	0,22	11,93	18,16	66,45	—	98,91	3,09	100,00
Total das linhas	11:183:043\$825	877:433\$282	12:060:477\$107	6,92	1,17	14,27	45,29	25,05	—	92,73	7,27	100,00
Mariacá—Prolongamento	239:485\$774	21:721\$000	261:206\$774	11,44	0,69	13,26	31,34	34,62	—	91,35	8,65	100,00
Réde Sul	5:270:561\$910	1:303:079\$732	6:573:641\$642	6,84	0,97	12,05	39,45	20,87	—	80,18	19,82	100,00
Mineira	1:074:747\$600	344\$830	1:075:142\$430	2,35	—	21,82	33,78	22,71	—	99,97	0,03	100,00
Paraná	6:345:330\$510	1:303:424\$502	7:648:754\$012	6,21	0,84	13,42	39,78	22,71	—	82,96	17,04	100,00
D. Theresa Christina	475:184\$162	18:000\$000	493:184\$162	9,26	0,04	13,79	23,87	13,10	—	57,05	42,95	100,00
Itaquy a São Borja	25:147:229\$141	60:066\$570	85:215\$711	4,36	0,37	14,30	39,43	33,43	—	96,35	3,65	100,00
	206:687\$630	206:687\$630	412:374\$260	14,00	1,75	6,30	40,71	37,24	—	100,00	0,24	100,00

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Caxias a Cajazeiras	164:004\$221	—	164:004\$221	25,69	1,72	8,39	29,42	34,78	—	100,00	—	100,00
Victoria	400:888\$772	25:906\$560	426:794\$332	11,38	2,62	12,71	38,13	34,28	—	99,02	0,98	100,00
a Minas	8:011:460\$601	1:093\$440	9:104:900\$041	14,12	3,45	11,32	27,76	48,08	—	99,73	0,27	100,00
Central de Macaeté	157:045\$324	12:000\$000	169:045\$324	12,86	2,64	12,52	36,76	35,44	—	99,11	0,89	100,00
Barão de Itapiranga (prolongamento)	302:800\$868	12:000\$000	314:800\$868	8,33	0,68	14,67	23,62	2,45	—	92,90	7,10	100,00
S. Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim	707:157\$240	82:945\$330	790:102\$570	6,41	0,82	20,44	36,66	31,52	—	95,55	4,45	100,00
Soro	1:166:803\$432	56:945\$330	1:223:748\$762	7,80	0,63	18,28	38,23	29,76	0,65	95,35	4,65	100,00
Curatuby a Itararé	8:885:561\$619	194:780\$305	9:079:341\$924	5,81	0,42	15,47	31,94	21,59	—	95,23	4,77	100,00
Total das linhas	2:746:630\$435	94:025\$819	2:840:656\$254	4,04	0,29	13,39	62,11	16,86	—	96,69	3,31	100,00
Mogyana - Jaguára a Araguary	6:632:192\$054	288:806\$124	6:920:998\$178	5,09	0,37	14,61	56,11	19,65	—	95,83	4,17	100,00
	1:759:894\$673	4:125\$320	1:764:019\$993	3,50	—	23,83	49,11	23,24	—	99,77	0,23	100,00
Itararé ao Uruguay	7:541:400\$685	59:251\$560	7:600:652\$245	9,63	0,06	16,95	42,52	30,06	—	99,22	0,78	100,00
S. Paulo - S. Francisco a Porto União	2:412:800\$398	15:790\$161	2:428:590\$559	8,37	0,05	14,34	33,11	38,48	—	99,35	0,65	100,00
Jo-Rio Jaguarihy a Colonia Mineira	318:079\$945	377\$454	318:457\$399	1,32	0,01	17,25	23,53	57,77	—	99,88	0,12	100,00
Grande	10:531:440\$573	451\$139	10:982:584\$712	2,03	0,01	11,06	55,10	31,63	—	99,83	0,17	100,00
Total das linhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

Centro e ramal de Leopoldina	2:991:974\$490	12:000\$000	3:003:974\$490	3,71	0,33	13,71	39,75	41,57	—	99,60	0,40	100,00
Ramal de Sumidouro	638:477\$430	12:000\$000	650:477\$430	9,69	0,38	21,41	23,80	42,49	—	98,27	1,73	100,00
Victoria a Espera Feliz e ramal	2:424:145\$672	12:000\$000	2:436:145\$672	4,66	0,50	21,98	47,89	20,16	4,37	99,51	0,49	100,00
Norte-Praia Formosa ao Entrancamento	3:389:189\$550	12:000\$000	3:401:189\$550	0,96	0,40	43,00	45,61	0,68	—	99,65	0,35	100,00
Total das linhas	11:664:765\$322	54:000\$000	12:208:765\$322	4,72	0,37	24,92	39,59	28,75	0,91	99,54	0,46	100,00
Rezende a Bocaina	748\$000	—	748\$000	15,02	0,35	15,04	35,36	33,52	0,71	100,00	—	100,00
Santos a Jundhy	—	81:189:811\$180	81:189:811\$180	3,78	1,29	23,61	56,12	12,91	—	97,71	2,29	100,00
Mo- Vilheirão Preto a Jaguára e ramal Caldas	2:198:972\$666	8:751\$430	2:207:724\$096	3,09	—	29,92	44,16	22,44	—	99,60	0,40	100,00
Quarabim a Itaquy	387:607\$468	10:563\$660	10:951\$128	2,65	—	14,40	47,08	36,94	—	99,53	0,47	100,00
Total das linhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

Missoró - Porto Franco a Mossoró	13:733\$064	130:985\$826	144:718\$890	14,51	—	17,58	24,16	17,49	8,70	82,94	17,06	100,00
Nazareth a Jaguára e ramal	5:400\$180	1:755:643\$804	2:155:043\$984	7,74	—	28,25	35,10	28,91	—	100,00	—	100,00
Santo Amaro e ramaes	493:610\$450	12:000\$000	12:493:610\$450	3,61	0,84	12,32	36,46	44,16	0,81	98,20	1,80	100,00
Ilhéos a Conquista e ramaes	—	388:243\$301	388:243\$301	14,97	0,75	12,73	12,60	18,03	37,67	100,00	—	100,00
Mariacá - Porto das Neves a Ilho Pequeno	—	91:985\$073	91:985\$073	10,20	0,08	23,50	27,23	38,00	—	100,00	—	100,00
Réde Sul Mineira - Piranguito a Paraisopolis	—	12:486:014\$527	12:486:014\$527	5,20	—	25,67	49,37	14,96	—	95,20	4,80	100,00
Mogyana - Tronco e ramaes	801:143\$334	28:475:323\$366	29:270:658\$700	3,39	4,56	20,73	32,33	2,81	—	100,00	—	100,00
Paulista	—	11:545\$400	11:545\$400	2,74	1,68	17,51	56,97	20,00	—	98,90	1,10	100,00
São Paulo - Campo Limpo a Jaguára	—	175:518\$970	175:518\$970	7,55	2,61	25,31	45,00	21,53	—	100,00	—	100,00
Railway - Total das linhas	—	11:545\$400	11:545\$400	3,43	1,81	18,62	54,98	20,22	—	99,06	0,94	100,00

DESPEZAS
DÉPENSES

MEDIAS
MOYENNES

NÚMERO DE ORDEM
Número d'ordre

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS
Designation des chemins de fer

Administração e
direção geral
Administration et
direction générale

Telegrapho ou
telephone
Télégraphe ou
téléphone

Trafego
Traffic

Locomoção
Matériel et traction

Via permanente
Voie

Diversas e eventuaes
Diverses et éventuelles

Total do custo
Totales d'exploitation

Despesas accessorias
Dépenses accessoires

DESPEZA POR KILOMETRO TRAFEGADO
Dépenses par kilomètre exploité

DESPEZA DE CUSTEIO
Dépenses d'exploitation

PESO MORTO
Poids mort des

Custo em reis do transporte
Prix du transport par

NÚMERO DE ORDEM
Número d'ordre

I — ADMINISTRADAS

EXPLOITÉS PAR LE

1	São Luiz a Caxias	44\$267	19\$341	409\$759	582\$029	1:019\$304	—	2:075\$600	234\$414
2	Réde de Sobral	277\$358	29\$637	702\$022	821\$385	829\$509	—	2:662\$911	78\$92
3	Viação Baturité	572\$950	92\$629	1:317\$118	1:802\$861	1:041\$224	—	4:826\$782	4\$907
4	Cearense Total das linhas	450\$460	66\$526	1:062\$228	1:397\$890	953\$491	—	3:930\$094	68\$102
5	Central do Rio G. do Norte	605\$023	—	843\$447	2:082\$499	1:170\$501	41\$684	4:743\$245	59\$944
6	Central do Brasil	1:163\$661	1:497\$916	8:059\$210	23:402\$181	6:955\$279	88\$390	41:166\$640	—
7	Rio de Ouro	604\$984	205\$368	2:166\$353	4:302\$711	2:525\$903	—	9:805\$319	397\$906
8	Therezopolis	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Oeste de Minas	236\$799	—	957\$817	2:579\$611	1:927\$790	41\$118	5:743\$135	—
10	Goyaz	503\$184	—	659\$908	1:093\$553	1:659\$609	—	3:916\$254	21\$720
11	Noroeste do Brasil	412\$984	62\$376	1:392\$361	2:861\$805	2:966\$549	343\$248	8:038\$424	—
12	Santa Catharina	1:190\$276	72\$784	779\$855	1:014\$996	1:508\$006	894\$108	5:460\$025	8428

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

2:310\$014	10\$120	1\$910	\$477	554.302	618.990	923.290	564.070	2.661.252	\$113	\$171	1\$314	2\$956	1
2:670\$703	4\$716	\$792	\$199	5.913.339	2.831.400	6.422.451	2.156.702	17.323.892	\$057	\$052	\$127	\$160	2
4:831\$689	4\$703	\$703	\$176	17.954.848	9.889.142	20.683.584	3.608.175	51.835.709	\$049	\$039	\$123	\$135	3
3:936\$196	4\$710	\$726	\$181	23.568.187	12.720\$542	27.166.035	5.764.877	69.159.601	\$051	\$042	\$125	\$142	4
4:803\$189	8\$494	1\$012	\$253	2.266.805	1.612.610	3.891.265	1.265.495	9.036.175	\$077	\$044	\$253	\$393	5
41:166\$640	7\$387	\$396	—	868.795.649	—	—	—	—	—	\$037	\$075	\$100	6
10:202\$325	4\$981	1\$038	\$260	3.087.045	2.314.719	3.130.298	668.051	9.200.113	\$091	\$038	\$171	\$262	7
5:743\$135	4\$970	\$764	\$191	39.995.598	29.984.102	66.402.468	28.531.320	164.913.488	\$066	\$076	\$212	\$298	8
3:937\$974	5\$150	1\$103	\$276	3.716.227	3.807.239	2.563.441	3.060.755	13.147.662	\$069	\$074	\$097	\$172	10
8:038\$424	9\$307	1\$268	\$317	34.646.850	19.118.374	48.963.053	12.519.019	115.069.296	\$089	\$053	\$216	\$254	11
5:460\$448	5\$662	1\$202	\$474	758.128	836.836	465.190	547.963	2.608.117	\$146	\$044	\$264	\$468	12

II — ARRENDADAS

AFFERMÉS PAR LE

13	Madeira-Mamoré	1:85\$388	14\$555	599\$366	1:196\$944	3:325\$261	—	7:128\$514	899\$497
14	Réde Norte	866\$595	53\$086	1:828\$976	4:006\$402	1:224\$486	—	7:979\$545	29\$099
15	Réde Central	1:598\$939	97\$539	2:791\$335	7:527\$473	1:838\$347	—	13:853\$683	53\$144
16	Réde Sul	1:343\$544	82\$384	2:468\$812	5:372\$081	2:270\$439	—	11:537\$260	44\$831
17	Paulo Affonso	175\$939	2\$066	239\$223	649\$994	273\$605	—	1:340\$827	2\$423
18	Total das linhas	1:117\$197	67\$788	2:114\$594	4:862\$936	1:648\$979	—	9:811\$493	37\$107
19	São Francisco e ramaes	520\$778	121\$156	1:101\$757	3:896\$518	1:673\$544	—	7:313\$752	574\$572
20	Central da Bahia e ramaes	543\$044	9\$359	863\$839	1:982\$180	1:386\$808	—	4:785\$230	574\$449
21	Bahia e Minas	162\$131	—	385\$559	843\$121	1:233\$598	—	2:624\$409	83\$400
22	Centro Oeste	786\$59	11\$060	593\$783	903\$745	3:307\$616	—	4:823\$863	153\$906
23	Total das linhas	481\$276	72\$843	883\$329	2:821\$502	1:562\$371	—	5:776\$321	453\$216
24	Maricá—Prolongamento	441\$041	26\$070	510\$952	1:208\$028	1:334\$263	—	3:520\$954	333\$256
25	Réde Sul	412\$414	58\$644	726\$498	2:379\$688	1:259\$013	—	4:836\$257	1:195\$703
26	Cruzeiro a Tuyuty e Tuyuty a Pratapolis e ramal	108\$841	—	1:012\$151	1:936\$598	1:570\$709	—	4:628\$299	1\$485
27	Total das linhas	359\$089	48\$343	776\$675	2:301\$856	1:313\$764	—	4:799\$727	985\$830
28	Paraná	967\$000	6\$144	2:128\$677	3:685\$004	2:021\$961	—	8:808\$876	6:630\$408
29	D. Thereza Christina	411\$596	7\$453	622\$110	1:586\$436	1:996\$116	—	4:023\$711	152\$418
30	Viação Ferrea do Rio G. do Sul	487\$524	41\$668	1:600\$251	6:616\$468	2:417\$215	—	11:163\$126	26\$664
31	Itaquy a S. Borja	233\$532	29\$125	105\$158	679\$313	621\$457	—	1:668\$585	—

PELA UNIÃO

GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

8:028\$011	2\$550	\$271	\$068	5.239.850	3.114.956	9.711.674	2.073\$416	20.139.896	\$129	\$527	\$519	\$695	13
3:008\$644	5\$685	\$771	\$193	27.641\$784	27.423.387	31.610.560	10.336.397	97.012.128	\$052	\$040	\$155	\$172	14
13:906\$827	6\$669	\$799	\$200	21.872.690	24.987.937	23.820.519	4.908.793	75.589.939	\$049	\$029	\$149	\$159	15
11:582\$191	6\$260	\$794	\$199	48.924.961	38.169.158	40.870.971	13.952.257	141.917.347	\$049	\$044	\$109	\$129	16
1:843\$250	4\$409	\$521	\$236	491.158	221.839	653.995	92.210	1.459.162	\$106	\$041	\$283	\$321	17
9:848\$599	6\$127	\$784	\$197	98.930.593	90.802.321	96.956.045	29.289.657	315.978.576	\$050	\$037	\$131	\$149	18
7:888\$325	6\$374	\$938	\$234	51.435.168	27.784.691	61.019.957	16.797.578	157.037.394	\$053	\$061	\$139	\$177	19
5:359\$679	7\$309	\$937	\$234	10.112.043	4.925.015	13.996.724	3.294.055	32.327.837	\$047	\$064	\$165	\$197	20
2:707\$809	5\$985	\$837	\$209	6.796.051	1.603.388	11.212.523	1.450.483	21.062.445	\$055	\$084	\$140	\$157	21
4:977:769	8\$876	1\$790	\$447	530.047	395.467	780.948	339.873	2.046.340	\$101	\$126	\$477	\$772	22
6:229\$537	6\$476	\$934	\$234	68.873.309	34.708.561	87.010.152	21.881.994	212.474.016	\$053	\$062	\$145	\$179	23
3:854\$209	4\$736	\$828	\$205	967.686	1.043.820	1.503.288	214.059	3.728.853	\$062	\$077	\$169	\$167	24
6:031\$960	3\$336	\$573	\$143	31.109.748	29.625.469	26.825.366	38.499.078	126.059.661	\$042	\$045	\$068	\$136	25
4:629\$784	3\$149	\$464	\$116	5.050.594	6.100.640	6.823.938	7.684.876	25.660.047	\$042	\$038	\$182	\$202	26
5:785:657	3\$303	\$551	\$138	36.160.342	35.726.109	33.649.304	46.183.954	151.719.708	\$042	\$043	\$082	\$145	27
15:439\$375	4\$417	\$487	\$122	58.239.205	17.473.248	59.696.762	7.695.558	143.104.773	\$025	\$024	\$049	\$056	28
4:176\$129	3\$759	\$369	\$165	4.258.228	2.347.735	3.105.473	911.700	10.623.136	\$045	\$020	\$084	\$107	29
11:189\$790	6\$026	\$927	\$232	216.002.273	116.579.250	158.898.080	73.526.546	565.006.149	\$045	\$051	\$080	\$108	30
1:668\$585	5\$422	\$803	\$201	741.446	546.270	652.172	678.302	2.618.190	\$079	\$073	\$096	\$214	31

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDES PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

32	Caxias a Cajazeiras	540\$221	36\$249	176\$294	618\$617	731\$237	—	2:202\$618	—
33	Victoria a Cachoeira Escura	677\$098	149\$823	756\$027	2:268\$962	2:039\$477	—	5:891\$387	58\$458
34	Victoria a Diamantina	384\$563	94\$065	308\$245	755\$896	1:173\$017	—	2:715\$786	7\$412
35	Total das linhas	604\$040	135\$898	644\$198	1:891\$088	1:823\$088	—	5:098\$312	45\$710
36	Central de Macabé	449\$497	41\$135	605\$632	1:156\$701	1:300\$009	5\$356	3:608\$330	275\$716
37	Barão de Araruama (prolongamento)	513\$114	41\$612	904\$491	2:862\$690	1:455\$618	151\$215	5:928\$700	235\$110
38	S. Ed. ao Cachoeiro do Itapemirim	509\$124	41\$150	1:622\$150	2:910\$441	2:502\$217	—	7:585\$082	353\$379
39	Total das linhas	507\$977	41\$272	1:191\$499	2:491\$015	1:939\$139	42\$340	6:213\$242	303\$236

COM GARANTIA DE JUROS

AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

2:102\$618	5\$607	1\$351	\$338	410.577	246.558	559.284	11.610	1.228.029	\$134	\$074	\$349	\$341	32
5:940\$845	7\$533	\$969	\$242	13.613.033	5.136.779	16.401.940	4.111.608	39.263.360	\$066	\$054	\$140	\$175	33
2:723\$198	6\$775	1\$691	\$423	1.440.427	1.778.482	1.040.470	282.844	3.892.223	\$103	\$089	\$161	\$194	34
5:144\$022	7\$423	1\$028	\$257	15.103.460	6.215.261	17.442.410	4.894.452	43.155.583	\$070	\$057	\$144	\$176	35
3:884\$046	8\$662	2\$302	\$576	228.367	169.489	112.075	318.914	828.845	\$189	\$089	\$474	\$609	36
0:163\$810	7\$294	2\$200	\$550</										

NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	DESEPEZA POR KILOMETRO TRAFEGADO Dépenses par kilomètre exploité							DESEPEZA DE CUSTEIO Dépenses d'exploitation				PESO MORTO Poids mort des				Custo em reis do transporte Prix de transport par				NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre		
		Administração e direção geral Administration et direction générale	Telegraphia ou telephone Télégraphie ou téléphone	Trafego Trafic	Locomoção Matériel et traction	Via permanente Voie	Diversas e eventuales Diverses et eventuelles	Total do custeio Totales d'exploitation	Despesas accessorias Dépenses accessoires	Total geral Total général	Por trem-kilometro Par train-km.	Por vehiculo-kilometro Par vehicule-km.	Por eixo-kilometro Par essieu-km.	Peso útil total transportado a um kilometro Poids-kilométrique des unités de trafic	Carrros-kilometro em serviço de passageiros Voitures-kilométriques	Vagões-kilometro em serviço de mercadorias Wagons-kilométriques	Vagões-kilometro em serviço de bagagens, encomendas e animais Fourgons-et Wagons animaux-kilométriques	Peso bruto transportado a um kilometro Poids total kilométrique T. Klms.	Uma tonelada-kilometro de peso bruto Tonne-kilométrique de poids total	Um passageiro-kilometro Voyageur-kilométrique		Uma tonelada-kilometro de mercadorias Tonne-kilométrique de marchandises	Uma tonelada-kilometro de peso de carga Tonne-kilométrique de charge
40	Rubião Junior a Santo Anastacio	4588613	338448	1:219824	4:0968696	1:7028873	—	7:5118554	3768549	7:8888103	38900	\$517	\$129	55.314.800	31.765.340	57.269.891	6.792.232	151.142.263	\$026	\$029	\$052	\$059	40
41	Sorocaba Tatuay a Itararé	4588304	338420	1:5208529	7:0568387	1:9158817	—	10:9848457	3768032	11:3608489	38618	\$872	\$093	45.751.584	18.521.724	56.031.252	8.008.628	128.313.188	\$021	\$026	\$053	\$056	41
42	Total das linhas	4588512	338439	1:8178881	5:0618166	1:7728265	—	8:6438263	3768380	9:0198643	38783	\$845	\$111	101.066.384	50.287.064	113.301.143	14.800.860	279.455.451	\$024	\$027	\$053	\$058	42
43	Mogyana-Jaguára a Araguay	2258253	—	1:4958271	3:0818525	1:4588293	—	6:2608342	148674	682758016	38476	\$423	\$105	11.635.259	6.439.880	9.419.877	15.225.291	42.719.807	\$041	\$023	\$127	\$143	43
44	Itararé ao Uruguay	8288502	58494	1:4588688	3:6588819	2:5878162	—	8:5388666	678121	8:6058786	58940	\$753	\$188	63.881.082	29.278.516	81.945.937	17.680.760	192.785.395	\$039	\$052	\$089	\$106	44
45	S. Francisco a Porto União	4398556	28787	7538237	2:0018641	2:0218538	—	5:2188761	348153	5:2528914	38953	\$570	\$142	26.486.607	13.239.447	32.837.850	5.802.602	78.366.516	\$031	\$037	\$068	\$080	45
46	São Paulo Jaguarihyva a C. Mineira	428305	8298	5548238	7568103	1:8558996	—	3:2088942	38808	3:2128750	28654	\$568	\$142	3.336.511	1.937.534	5.060.737	1.536.519	11.871.301	\$027	\$038	\$060	\$080	46
47	Grande Serrinha a Nova Restinga	1168877	8796	6388447	3:1808247	1:8258295	—	5:7618662	108030	5:7718692	38935	\$287	\$072	7.893.816	2.269.016	7.847.724	957.974	18.968.530	\$014	\$014	\$026	\$030	47
48	Total das linhas	6338985	48167	1:1548790	2:9368888	2:3398954	—	7:0698784	58952	7:1208736	58051	\$670	\$168	101.598.016	46.724.513	127.691.357	25.977.855	301.991.742	\$035	\$045	\$078	\$092	48
IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS CONCÉDES PAR LE GOUVERNEMENT FÉDERAL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS																							
49	Centro e ramal de Leopoldina	2868864	668772	1:0618009	3:0768022	3:2178071	—	7:7078738	308914	7:7388652	58238	\$963	\$241	1.434.027	1.945.861	207.252	24.971.969	28.559.109	\$105	\$037	—	\$082	49
50	Ramal de Sumidouro	7348576	668819	1:6228123	1:8038020	3:2198318	—	7:4458856	1308729	7:5768585	98204	\$875	\$444	750.741	873.027	1.434.424	1.047.206	4.105.398	\$166	\$130	—	—	50
51	Carangola e ramaes	5018780	538921	2:3608549	5:1568675	2:1708590	4708278	10:7138793	538035	10:7668828	48982	\$598	\$149	20.944.647	5.025.137	25.323.727	3.606.148	54.899.659	\$044	\$032	\$098	\$108	51
52	Victoria a Espera Feliz e ramal	7008119	638684	1:1108328	1:7228381	3:0688312	—	6:6648825	188377	6:6898202	108155	\$756	\$447	3.481.358	—	—	—	—	\$102	\$468	—	\$591	52
53	Norte-Praia Formosa ao Entroncamento	7088149	2928714	31:7738305	33:6998801	7:1568045	—	73:6308014	2608700	73:8908714	48496	\$493	\$123	12.048.753	—	—	—	—	\$023	\$173	—	\$215	53
54	Total das linhas	5138087	728784	2:7068739	4:3018133	3:1208520	988639	10:8138204	508058	10:8638262	58553	\$745	\$186	38.662.526	—	—	—	—	\$035	—	—	—	54
55	Rezende a Bocaina	4108255	98682	4108793	9658742	9 58510	198273	2:7318255	—	2:7318255	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
56	Santos a Jundiáhy	8:6568864	2:9428758	54:0298424	128:4488573	29:5598764	—	223:6378383	5:2428035	228:8798416	148228	\$964	\$241	244.287.557	139.038.382	331.150.056	714.475.995	\$044	\$054	—	\$100	—	56
57	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	2548048	—	2:4638247	3:6368324	1:8478311	—	8:2008930	328638	8:2338568	28976	\$676	\$169	15.147.244	11.529.319	10.713.753	5.567.463	42.957.779	\$051	\$035	\$102	\$117	57
58	Igarapava a Uberaba	148743	—	1:1818079	3:9078952	3:0118451	—	8:1158225	378042	8:1538167	38921	\$263	\$066	3.685.972	1.216.536	6.786.648	1.368.951	13.058.107	\$030	\$010	\$110	\$109	58
59	Total das linhas	2178866	—	2:2698387	3:6778393	2:0238325	—	8:1878971	338440	8:2218411	28988	\$547	\$137	18.833.216	12.745.855	17.500.401	6.936.414	56.015.886	\$046	\$027	\$109	\$117	59
60	Quarahim a Itaquy	3378649	518185	4958516	1:3098522	5678456	—	2:8018326	—	2:8018326	68934	\$833	\$222	1.802.535	1.005.958	1.835.567	1.335.225	6.079.285	\$081	\$060	\$149	\$236	60
V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS CONCÉDES PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS																							
61	Mossoró-Porto Franco a Mossoró	6078958	—	7368880	1:0028290	7538846	3648968	3:4758841	7148076	4:1908017	118066	\$2245	\$561	473.336	130.700	465.454	26.443	1.095.933	\$119	\$033	\$221	\$230	61
62	Nazareth a Jaguára e ramal	6128884	—	2:2368967	2:7808190	2:2398536	—	789198578	—	7:9198578	118121	\$8588	—	—	—	—	—	—	—	\$100	\$220	—	62
63	Santo Amaro e ramaes	2718647	688063	9288056	2:7478587	3:3278759	618123	783998235	1358823	7:5338058	178315	\$8483	—	—	—	—	—	—	—	\$202	\$336	—	63
64	Ihêos a Conquista e ramaes	2:7538265	1198740	2:0238822	2:0038226	3:0088800	5:9898250	15:8988193	—	15:8988193	148322	\$8787	\$447	—	1.687.420	3.372.125	576.657	—	—	\$070	\$282	—	64
65	Maricá-Porto das Neves a N. Peçanha	8808909	348675	1:0888603	2:4538441	1:4708543	—	5:9468261	—	5:9468261	48364	\$943	\$236	—	1.513.940	2.056.265	554.811	—	—	\$041	\$111	—	65
66	R. S. M.-Piranguinho a Paraisopolis	1808433	178375	4158738	4818748	6738735	—	1:7608029	—	1:7698029	28354	\$684	\$171	278.304	425.314	393.136	586.839	1.633.593	\$055	\$026	\$121	\$289	66
67	Mogyana-Tronco e ramaes	6248556	—	3:0848137	5:9318936	1:7968603	—	11:4378232	5778451	12:0148633	28857	\$399	\$100	149.293.366	—	—	—	—	\$027	\$055	—	\$072	67
68	Paulista	7748312	1:0438959	4:7398950	13:4468515	2:2228538	6438461	22:8708735	—	22:8708735	38950	\$237	\$059	381.528.659	—	—	—	—	—	\$041	—	—	68
69	São Paulo Campo Limpo a Varagem	3758868	2308222	2:3988965	7:8058628	2:7408937	—	13:5518620	1498816	13:7018436	48777	\$568	\$142	9.451.977	6.530.416	12.096.195	—	28.078.588	\$037	\$032	—	\$093	69
70	Ramal de Piracaja	4308353	1488824	1:4438047	2:4518975	1:2278801	—	5:7028900	—	5:7028900	38935	\$577	\$151	1.438.629	1.604.337	1.866.750	—	4.909.766	\$036	\$033	—	\$093	70
71	Total das linhas	3918420	2068989	2:1268121	6:2778559	2:3098049	—	11:3118138	1078055	11:4188193	48413	\$568	\$143	10.890.616	8.134.893	13.962.045	—	32.088.354	\$037	\$032	—	\$093	71

RESULTADOS DO TRAFEGO
RÉSULTATS DE L'EXPLOITATION

Quadro n. 24
Tabela n. 24

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Désignation des chemins de fer	RECEITA Receita		DESPESA Dépense		Relação por cento Pourcentage	
	DO TRAFEGO d'Exploitation	ACCESSORIA Accessoire	TOTAL Totale	ACCESSORIA Accessoire	DE LA RECEITA D'EXPLOITATION (coeff. d'exploitation)	DE LA DEPENSE TOTALE à la dépense totale

I — ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

EXPLOITÉES PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

São Luiz a Caxias.....	80:717\$200	19:457\$296	100:374\$496	300:484\$654	33:436\$172	334:1208\$26	372,27	333,17
Réde de Sobral.....	501:415\$171	7:795\$028	509:211\$099	994:578\$879	2:910\$150	997:488\$879	111,37	110,43
Viação Baturité.....	2:440:967\$458	7:945\$066	2:448:913\$124	2:547:668\$319	2:590\$056	2:550:228\$375	104,37	104,14
Cearense Total das linhas.....	3:382:382\$629	15:741\$304	3:348:124\$223	3:542:217\$048	5:500\$206	3:547:717\$254	106,30	105,96
Central do Rio Grande do Norte.....	410:249\$083	—	410:249\$083	698:955\$002	8:833\$203	707:788\$265	170,37	172,53
Central do Brasil.....	33:176:465\$080	900:353\$856	84:076:818\$910	1100:385\$529	100:385\$229	100:385\$229	129,69	119,40
Rio do Ouro.....	452:486\$927	2:773\$800	455:260\$727	833:716\$832	33:756\$223	867:473\$055	184,25	190,54
Therzopolis.....	6:148:408\$392	1:278:073\$700	7:426:477\$092	10:890:850\$200	—	10:890:850\$200	177,13	146,65
Oeste de Minas.....	956:376\$853	13:249\$847	969:626\$200	913:908\$774	5:068\$600	918:977\$824	95,56	94,78
Goyaz.....	6:361:127\$840	92:130\$745	6:453:258\$585	10:226:773\$247	—	10:226:773\$247	169,76	153,47
Noroeste do Brasil.....	263:034\$956	108\$000	263:142\$956	380:563\$760	—	380:563\$760	144,68	144,63
Santa Catharina.....	—	—	—	—	29\$500	—	—	—

II — ARRENDADAS PELA UNIÃO

AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Madeira-Mamoré.....	2:327:054\$720	284:807\$130	2:561:861\$850	2:596:682\$830	327:650\$030	2:924:283\$260	111,58	114,15
Réde Norte.....	6:975:188\$940	—	6:975:188\$940	5:024:863\$820	18:324\$000	5:043:187\$820	72,04	72,30
Central.....	4:096:539\$240	—	4:096:539\$240	3:730:353\$510	14:310\$000	3:744:663\$510	91,06	91,41
Sul.....	9:120:797\$760	—	9:120:797\$760	6:955:756\$160	27:089\$000	6:982:845\$160	76,26	76,56
Paulo Affonso.....	113:415\$780	—	113:415\$780	154:377\$420	279\$000	154:656\$420	133,76	134,00
Total das linhas.....	20:307:941\$720	—	20:307:941\$720	15:863:350\$410	60:002\$700	15:923:352\$410	78,12	78,42
São Francisco e ramaes.....	7:491:573\$641	31:221\$768	7:522:795\$409	8:306:136\$159	652:555\$529	8:958:691\$688	110,87	119,09
Central da Bahia e ramaes.....	1:946:387\$790	59:589\$874	2:005:977\$664	1:511:860\$055	181:493\$081	1:693:353\$136	77,68	84,42
Bahia e Minas.....	1:360:210\$566	—	1:360:210\$566	1:159:280\$213	36:840\$290	1:196:120\$503	85,23	87,94
Bahiana.....	83:989\$831	1:731\$584	85:721\$415	205:747\$398	6:564\$882	212:311\$780	244,97	247,68
Centro Oeste.....	10:882:161\$828	92:533\$726	10:974:695\$554	11:183:043\$825	887:433\$282	12:060:477\$107	102,76	109,89
Total das linhas.....	177:995\$710	47\$330	178:471\$010	229:495\$774	21:721\$600	251:217\$874	128,93	140,76
Prolongamento da Mariçá.....	6:948:620\$820	864:414\$125	7:308:034\$445	5:270:561\$910	1:303:079\$732	6:573:641\$642	75,91	89,95
Réde.....	1:219:058\$129	107:431\$481	1:326:489\$560	1:074:797\$600	344\$830	1:421:292\$430	88,17	91,05
Sul.....	8:162:678\$449	471:945\$556	8:634:524\$005	6:343:359\$510	1:303:424\$562	7:648:781\$072	77,71	88,58
Miniera.....	7:297:236\$026	—	7:297:236\$026	3:585:221\$461	2:698:619\$513	6:283:840\$974	49,13	86,11
Paraná.....	464:688\$518	98:587\$178	563:275\$696	475:184\$162	18:000\$000	493:184\$162	102,26	86,85
D. Thereza Christina.....	22:243:432\$396	—	22:243:432\$396	25:147:229\$141	60:063\$570	25:207:292\$711	113,32	88,55
Viação Ferea do Rio Grande do Sul.....	154:740\$476	—	154:740\$476	206:687\$650	—	206:687\$650	133,55	133,55
Itaquá a S. Borja.....	—	—	—	—	—	—	—	—

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Caxias a Cajazeiras.....	151:223\$701	9:906\$560	161:127\$261	164:004\$221	—	164:004\$221	108,45	101,79
Victoria.....	2:315:429\$543	67:678\$030	2:383:107\$573	2:610:838\$772	25:900\$560	2:636:745\$332	112,75	110,64
a Curringão a Diamantina.....	286:725\$787	1:615\$360	288:342\$147	400:621\$829	1:093\$440	401:715\$269	139,72	139,32
Minas.....	2:602:155\$330	69:293\$390	2:671:449\$720	3:011:460\$601	27:000\$000	3:038:460\$601	115,73	113,74
Central de Macaeté.....	108:851\$525	—	108:851\$525	157:045\$324	12:000\$000	169:045\$324	144,27	155,30
Barão de Araruama (prolongamento).....	141:956\$158	—	141:956\$158	302:600\$668	12:000\$000	314:600\$668	213,17	221,62
Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim.....	586:336\$257	—	586:336\$257	707:157\$240	32:945\$530	740:102\$770	120,61	126,22
Total das linhas.....	837:143\$940	—	837:143\$940	1:166:803\$432	56:945\$530	1:223:748\$962	139,38	146,18
Rubião Junior a Santo Anastácio.....	4:932:594\$523	—	4:932:594\$523	3:885:561\$619	194:780\$305	4:080:341\$924	78,77	82,72
Tatuly a Itararé.....	4:246:935\$509	—	4:246:935\$509	2:746:630\$435	94:025\$819	2:840:656\$254	64,67	66,89
Total das linhas.....	9:179:530\$032	—	9:179:530\$032	6:632:192\$054	288:800\$124	6:920:998\$178	72,25	75,40
Mogyana — Jaguará a Uruguay.....	1:658:131\$646	—	1:658:131\$646	1:749:947\$917	4:125\$230	1:764:019\$903	106,14	100,80
S. Francisco a Porto União.....	6:187:077\$162	—	6:187:077\$162	7:541:400\$685	59:281\$566	7:600:682\$245	121,89	122,85
Jaguarihyva a Colonia Minerá.....	3:141:785\$665	—	3:141:785\$665	2:412:800\$398	15:790\$161	2:428:590\$559	76,80	77,30
Rio Serrinha a Nova Restinga.....	926:598\$228	—	926:598\$228	318:079\$945	377\$454	318:457\$399	90,38	90,48
Grande.....	10:607:409\$288	—	10:607:409\$288	10:331:440\$573	451\$139	259:610\$684	27,97	28,02
Total das linhas.....	—	—	—	—	75:900\$314	10:607:340\$887	99,28	100,00

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

Centro e Ramal de Leopoldina.....	4:685:302\$196	—	4:685:302\$196	2:991:974\$490	12:000\$000	3:003:974\$490	63,86	64,12
Ramal de Sumidouro.....	193:370\$280	—	193:370\$280	683:477\$430	12:000\$000	695:477\$430	353,46	359,66
Carangola e ramaes.....	2:484:105\$553	—	2:484:105\$553	2:424:145\$672	12:000\$000	2:436:145\$672	97,59	98,07
Victoria a Espera Feliz e ramal.....	1:113:883\$300	—	1:113:883\$300	2:175:978\$680	6:000\$000	2:181:978\$680	195,35	195,48
Norte-P. Formosa ao Entroncamento.....	3:518:084\$600	—	3:518:084\$600	3:389:189\$550	12:000\$000	3:401:189\$550	96,34	96,52
Total das linhas.....	11:994:745\$929	—	11:994:745\$929	11:664:765\$822	54:000\$000	11:718:765\$822	97,25	97,93
Rezende a Bocaina.....	60:459\$929	—	60:459\$929	105:999\$981	—	105:999\$981	175,32	175,14
Santos a Jundiahy.....	38:311:590\$820	171:875\$710	38:483:466\$530	31:189:811\$180	731:085\$720	31:920:886\$900	81,41	82,05
Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas.....	2:716:299\$622	30:698\$098	2:746:997\$720	2:198:972\$666	8:751\$8430	2:207:724\$096	80,95	80,37
Mogyana — Igarapava a Uberaba.....	503:940\$919	4:106\$125	508:047\$044	387:607\$468	1:812\$230	389:419\$608	76,92	76,65
Total das Linhas.....	3:220:240\$541	34:804\$233	3:255:044\$764	2:586:580\$134	10:563\$660	2:597:143\$794	80,32	79,79
Quaralim a Itaquy.....	404:599\$775	—	404:599\$775	491:904\$394	—	491:904\$394	121,58	121,58

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS

CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

Mossoró—Porto Franco a Mossoró.....	151:021\$182	1:853\$368	152:874\$550	130:985\$626	26:936\$138	157:921\$764	86,73	103,30
Nazareth a Jaguará e ramal.....	1:740:920\$997	—	1:740:920\$997	1:755:643\$804	—	1:755:643\$804	100,85	100,85
Santo Amaro e ramaes.....	362:031\$715	—	362:031\$715	653:722\$410	12:000\$000	665:722\$410	180,27	183,58
Ilhéos a Conquista e ramaes.....	1:375:039\$840	—	1:375:039\$840	1:315:575\$470	—	1:315:575\$470	95,68	95,68
Mariçá-Porto das Neves a Nilo Pecanha.....	456:955\$710	—	456:955\$710	388:243\$301	—	388:243\$301	84,96	84,77
Réde Sul Mineira—Piranguinho a Paraitopolis.....	96:662\$222	—	96:662\$222	91:985\$973	—	91:985\$973	95,16	95,16
Mogyana—Tronco e ramaes.....	25:339:469\$251	—	25:339:469\$251	12:486:014\$537	—	13:116:417\$266	49,27	51,76
Paulista.....	43:916:021\$730	—	43:916:021\$730	28:475:323\$366	—	28:475:323\$366	64,84	64,71
São Campo Limpo a Vargem.....	1:147:983\$520	—	1:147:983\$520	1:044:342\$060	—	1:044:342\$060	90,97	91,67
Paulo Ramal de Piracema.....	207:799\$420	—	207:799\$420	175:518\$970	—	175:518\$970	84,47	83,77
Railway Total das Linhas.....	1:355:782\$940	1:361:317\$310	1:361:317\$310	1:219:861\$030	—	1:231:406\$430	89,97	90,46

— 152 —
PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS RELATIVOS A DOUS ANNOS CONSECUTIVOS
 PRINCIPALES DONNÉES STATISTIQUES RELATIVES A DEUX ANNÉES CONSECUTIVES

— 153 —
TIVOS A DOUS ANNOS CONSECUTIVOS
 TIVES À DEUX ANNÉES CONSECUTIVES

Quadro n. 25
 Tableau n. 25

NUMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	Extensão em trafego em 31 de Dezembro Longueur exploitée au 31 Décembre		Receita total do trafego em Receite totale d'exploitation		Despesa total do custeio em Dépense totale d'exploitation		Saldo Produit net	Deficit em Deficit	Numero de passageiros-kilometro em Nombre de voyageurs kilométriques	Numero de toneladas-kilometro de mercadorias Nombre de tonnes kilométriques de marchandises	Numero de trens por dia em relação a extensão média Nombre de trains par jour rapporté à la longueur moyenne		NUMERO DE ORDEM Número d'ordre						
		1920	1919	1920	1919	1920	1919					1920	1919							
		1920	1919	1920	1919	1920	1919					1920	1919							
I — ADMINISTRADAS PELA UNIÃO EXPLOITÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL																				
1	São Luiz a Caxias	302,443	100,000	80:717\$200	21:923\$900	300:484\$654	97:076\$25	—	—	219:767\$454	75:156\$828	854.732	191.753	452.360	16.609	0,6	0,8	1		
2	Rêde de Sobral	373,493	373,493	891:415\$171	841:167\$498	994:578\$729	727:929\$17	—	113:138\$322	103:163\$558	—	4.735.786	3.937.255	5.375.810	5.005.674	1,5	1,5	2		
3	Viação } Baturité	559,001	517,763	2.440:967\$458	2.881:355\$534	2.517:638\$319	2.082:088\$55	—	798:416\$943	106:070\$861	—	17.373.768	16.310.905	15.481.947	16.216.117	2,8	2,5	3		
4	Cearense } Total das linhas	932,493	891,256	3.382:882\$629	3.722:423\$832	3.542:217\$8048	2.810:867\$57	—	911:553\$265	209:834\$419	—	22.109.554	20.248.160	20.857.757	21.221.791	2,8	2,1	4		
5	Central do Rio Grande do Norte ..	147,358	147,358	410:240\$883	453:456\$398	698:955\$862	545:165\$4	—	—	288:705\$979	91:649\$046	2.873.535	3.018.600	1.900.503	1.669.457	1,5	1,6	5		
6	Central do Brasil	2.438,518	2.438,518	83.176:465\$860	69.842.302\$800	100.385:692\$229	86.163:987\$4	—	—	17.209:127\$169	16.321:685\$415	995.897.612	795.340.325	726.847.524	740.274.006	Sub. (a)	350,6	246,3	6	
7	Rio do Ouro	127,676	127,676	455:260\$727	418:751\$593	867:473\$855	776:199\$80	—	—	381:229\$905	357:447\$425	7.101.469	5.922.784	2.543.235	2.743.633	Inf.	11,8	13,3	7	
8	Therezopolis	33,820	33,820	282:793\$880	185:276\$200	10.890:856\$200	9.356:845\$5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
9	Oeste de Minas	1.920,657	1.564,457	6.148:403\$329	5.176:932\$882	10.999:877\$4	712:210\$80	—	—	4.742:252\$871	4.179:913\$045	30.405.088	22.861.137	33.710.983	35.551.420	—	—	—	9	
10	Goyaz	233,363	233,363	956:370\$853	832:139\$700	913:908\$774	875:939\$90	42:468\$079	119:929\$054	—	—	4.645.579	3.871.308	2.818.603	3.254.753	—	—	—	10	
11	Noroeste do Brasil	1.272,236	1.272,236	6.361:127\$840	5.381:124\$990	10.226:773\$247	8.755:939\$90	—	—	3.865:645\$407	3.374:811\$050	40.936.649	35.290.936	30.169.512	31.515.511	—	—	—	11	
12	Santa Catharina	69,700	69,700	263:034\$560	231:097\$820	380:563\$760	348:984\$36	—	—	117:529\$200	117:836\$261	2.327.616	1.992.545	536.602	500.266	—	—	—	12	
II — ARRENDADA PELA UNIÃO AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL																				
13	Madeira-Mamoré	364,260	364,260	2.327:054\$720	2.477:080\$560	2.596:632\$330	2.331:564\$36	—	145:545\$900	269:577\$610	—	1.810.078	1.837.520	5.017.763	4.938.938	—	—	—	13	
14	Great Western } Rêde Norte	629,718	629,718	6.975:188\$940	5.752:474\$860	5.024:863\$320	4.313:402\$2	1.950:325\$620	1.488:982\$570	—	—	32.179.810	37.396.740	23.974.837	23.850.223	—	—	—	14	
15		Central	269,268	269,268	4.096:539\$240	3.510:960\$110	3.730:353\$510	3.032:244\$3	—	—	—	—	44.413.727	29.892.245	17.224.352	17.027.129	—	—	—	15
16		Sul	602,895	602,895	9.120:797\$760	7.679:471\$530	6.955:756\$160	6.246:368\$3	2.165:041\$600	1.424:106\$410	—	—	40.280.615	44.253.622	44.514.160	44.940.883	—	—	—	16
17		Paulo Affonso	115,136	115,136	115:415\$780	98:609\$080	154:377\$420	110:722\$35	—	—	38:901\$640	18:113\$500	398.664	551.790	454.367	397.975	—	—	—	17
18	Total das linhas	1.617,017	1.617,017	20.307:941\$720	17.032:518\$580	15.865:350\$410	13.708:827\$3	4.481:552\$950	3.341:804\$350	38:961\$640	18:113\$500	117.270.816	112.094.397	86.207.716	86.206.210	—	—	—	18	
19	Bahiana } São Francisco e ramaes ..	1.146,924	1.123,825	7.491:373\$641	5.400:597\$335	8.306:156\$159	6.750:719\$8	—	—	814:582\$518	1.350:122\$184	38.380.967	50.548.987	46.776.116	42.046.380	—	—	—	19	
20		Central da Bahia e ramaes ..	315,943	315,943	1.946:387\$790	1.254:413\$578	1.511:860\$055	1.201:886\$6	484:527\$735	42:527\$539	—	—	5.758.505	4.656.776	9.342.622	9.489.975	—	—	—	20
21		Bahia e Minas	441,730	441,730	1.360:210\$566	820:614\$700	1.159:280\$213	1.011:789\$5	200:930\$353	—	—	191:125\$188	1.283.968	1.118.167	6.683.545	5.876.828	—	—	—	21
22		Centro Oeste	51,863	51,863	88:989\$831	99:551\$312	205:747\$398	42:092\$3	—	—	57:459\$115	121:757\$567	750.393	184.158	463.702	697.828	—	—	—	22
23	Total das linhas	1.956,460	1.933,361	10.882:161\$828	7.765:170\$825	11.183:943\$825	9.006:437\$8	635:453\$888	99:980\$654	936:340\$855	1,541:247\$372	46.172.933	56.508.088	63.265.985	58.111.011	—	—	—	23	
24	Prolongamento da Mariçá	65,180	65,180	177:995\$710	152.520\$820	229:495\$774	236:424\$3	—	—	51:500\$064	83:904\$178	1.055.388	1.019.603	767.364	755.807	—	—	—	24	
25	Rêde Sul Mineira } Cruzeiro a Tuyuty e ramaes ..	1.089,802	1.089,802	6.943:620\$320	6.542:829\$135	5.270:561\$910	4.946:679\$3	1.673:058\$410	1.596:153\$132	—	—	30.123.100	26.923.319	19.229.475	19.906.224	—	—	—	25	
26		Tuyuty a Prata e ramal	232,223	232,223	1.219:058\$129	1.073:408\$328	1.074:797\$600	864:191\$3	144:260\$529	209:307\$006	—	—	6.234.718	4.685.074	2.898.123	3.054.650	—	—	—	26
27		Total das linhas	1.322,025	1.322,025	8.162:678\$449	7.616:927\$463	6.345:359\$510	5.810:867\$3	1.817:318\$939	1.805:460\$138	—	—	36.357.818	31.608.393	22.127.598	22.960.874	—	—	—	27
28	Paraná	407,001	407,001	7.297:239\$026	5.398:737\$127	3.585:221\$461	2.798:292\$3	3.712:017\$565	3.100\$444\$572	—	—	20.327.878	17.729.530	56.084.008	44.458.463	—	—	—	28	
29	D. Thereza Christina	118,096	118,096	464:688\$518	324:008\$547	475:184\$162	306:029\$3	—	—	10:495\$644	—	—	—	—	—	—	—	—	29	
30	Viação Ferrea do Rio G. do Sul ..	2.252,705	2.252,705	22.243:452\$396	22.386:636\$661	25.147:229\$191	20.953:602\$2	—	1.442:944\$403	2.903:776\$745	—	114.929.730	107.369.132	163.588.650	215.552.473	—	—	—	30	
31	Itaquy a São Borja	123,870	123,870	154:760\$476	166:684\$030	206:687\$050	190:021\$3	—	—	51:927\$174	23:337\$799	835.315	1.031.667	664.211	682.224	—	—	—	31	
III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS																				
32	Caxias a Cajazeiras	78,000	78,000	151:223\$701	151:459\$080	164:004\$221	155:610\$9	—	—	12:780\$520	4:157\$037	479.271	449.873	361.201	399.089	—	—	—	32	
33	Victoria a Minas } Victoria a Cachoeira Escura ..	443,162	443,162	2.315:420\$543	2.000:899\$133	2.610:838\$772	2.215:544\$3	—	—	295:409\$229	214:645\$398	7.166.578	6.098.755	12.488.581	10.520.055	—	—	—	33	
34		Currãozinho a Diamantina	147,516	147,516	286:725\$787	278:709\$099	400:621\$829	344:788\$3	—	—	113:896\$042	66:078\$980	1.599.199	1.333.022	1.327.115	1.246.593	—	—	—	34
35		Total das linhas	590,678	590,678	2.602:155\$830	2.279:608\$232	3.011:460\$601	2.560:332\$3	—	—	409:305\$271	280:724\$378	8.765.777	7.431.777	13.810.696	11.766.648	—	—	—	35
36	Leopolitina } Central de Macahé	43,523	43,523	108:851\$525	90:732\$580	157:045\$324	128:011\$3	—	—	48:193\$799	35:279\$344	391.108	238.506	192.243	201.267	—	—	—	36	
37		Barão de Araruama (prolongamento) ..	51,040	51,040	141:956\$158	130:710\$474	302:600\$808	240:133\$3	—	—	160:644\$710	103:423\$374	451.329	326.012	295.595	268.937	—	—	—	37
38		S. Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim ..	93,230	93,230	586:330\$257	520:630\$324	707:157\$240	628:115\$3	—	—	120:820\$933	105:485\$024	3.288.892	2.582.916	3.276.606	3.176.434	—	—	—	38
39		Total das linhas	187,793	187,793	837:148\$940	748:073\$378	1.166:803\$432	992:261\$3	—	—	329:659\$492	244:187\$715	4.131.329	3.147.434	3.764.444	3.646.638	—	—	—	39

(a) Subúrbios e pequeno percurso.

NUMERO DE ORDEM Numero d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ENTRADAS Designation des chemins de fer	Extensão em trafego em 31 de Dezembro Longueur exploitée au 31 Décembre		Receita total do trafego em Recette totale d'exploitation		Despesa total do custeio em Dépense totale d'exploitation	
		1920	1919	1920	1919	1920	1919
		40	Soro - R. Junior a Sto. Anastacio	525,911	511,293	4.932:594\$523	3.289:009\$485
41	ca- Tatuhy a Itararé	250,047	250,047	4.246:935\$509	3.639:284\$070	2.746:630\$435	2.893:651\$570
42	bana Total das linhas	775,658	761,340	9.179:530\$032	6.928:383\$555	6.632:192\$054	6.293\$881\$965
43	Mogyana-Jaguára a Araguay...	281,118	281,118	1.658:131\$646	1.570:756\$747	1.759:894\$673	1.492:728\$859
44	São Itararé ao Uruguay	883,206	883,206	6.187:077\$162	6.880:049\$826	7.541:400\$685	7.326:131\$890
45	Paulo S. Francisco a Porto União	462,332	462,332	3.141:785\$675	2.416:241\$414	2.412:800\$398	1.869:514\$176
46	Rio Jaguarihyva a C. Mineira	99,123	99,123	351:948\$233	239:835\$348	318:079\$945	235:840\$529
47	Gran- Serrinha a Nova Restinga	44,980	44,980	726:598\$228	750:397\$632	259:610\$684	228:054\$096
48	de Total das linhas	1.489,641	1.489,641	10.407:409\$298	9.786:524\$220	10.531:891\$712	9.659:541\$521

IV - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

49	Centro e ramal de Leopoldina	388,178	388,178	4.685:302\$196	3.817:708\$438	2.991:974\$490	2.840:219\$156
50	Ramal de Sumidouro	91,793	91,793	193:370\$280	169:199\$816	683:477\$430	564:326\$369
51	Carangola e ramaes	226,264	226,264	2.484:105\$553	2.173:882\$797	2.424:145\$672	1.899:719\$574
52	Victoria a E. Feliz e ramal	326,487	326,487	1.113:883\$300	951:703\$012	2.175:978\$680	1.726:952\$579
53	Leopoldina Norte-Praia Formosa ao Entroncamento	46,030	46,030	3.518:084\$600	3.363:538\$056	3.389:189\$550	2.662:478\$369
54	Total das linhas	1.078,752	1.078,752	11.994:745\$929	10.476:032\$119	11.784:765\$822	9.608:608\$408
55	Rezende a Bocaina	38,810	38,810	60:459\$929	43:934\$751	105:999\$981	56:315\$199
56	Santos a Jundiáhy	139,466	139,466	38.311:590\$820	29.830:001\$670	31.189:811\$180	23.618:851\$299
57	Mogyana Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	268,137	268,137	2.716:299\$620	2.242:468\$552	2.198:972\$666	1.787:847\$699
58	Igarapava a Uberaba	47,763	47,763	593:940\$919	469:355\$718	387:607\$468	324:709\$329
59	Total das linhas	315,900	315,900	3.220:240\$539	2.711:824\$270	2.586:580\$134	2.112:646\$699
60	Quarahim a Itaquy	175,597	175,597	404:599\$775	448:898\$793	491:904\$394	475:989\$899

V - CONCEDIDAS

CONCÉDÉS PAR LE

61	Mossoró-Porto a Mossoró	37,690	37,690	151:021\$182	206:995\$875	130:985\$629	131:402\$599
62	Nazareth a Jaguára e ramal	221,684	221,684	1.740:920\$997	1.573:125\$215	1.755:643\$804	1.536:856\$991
63	Santo Amaro e ramaes	88,350	88,350	362:631\$715	656:164\$940	658:722\$410	636:277\$599
64	Ilhéos a Conquista e ramaes	82,750	82,750	1.375:039\$840	1.189:709\$070	1.315:575\$470	602:048\$069
65	Maricá - Porto das Neves a Nilo Pecanha	65,292	65,292	456:955\$710	414:663\$529	388:243\$301	376:508\$296
66	R. S. M. - Piranguinho a Paraisopolis	51,998	51,998	96:662\$222	96:110\$960	91:985\$973	90:916\$963
67	Mogyana-Tronco e ramaes	1.091,699	1.091,699	25.339:469\$251	—	13.116:417\$266	—
68	Paulista	1.245,055	1.245,055	43.916:021\$730	33.114:903\$015	28.475:323\$366	20.840:211\$349
69	S. Paulo Campo Limpo a Vargem	77,064	77,064	1.147:983\$530	906:210\$970	1.044:342\$060	1.136:418\$391
70	Railway Ramal de Piracaiá	30,782	30,782	207:799\$420	134:875\$590	175:518\$970	152:515\$399
71	Total das linhas	107,846	107,846	1.355:782\$950	1.041:086\$560	1.219:861\$030	1.288:983\$999

Saldo Produit net	Deficit em Deficit	Numero de passageiros-kilometro em Nombre de voyageurs kilométriques		Numero de toneladas-kilometro de mercadorias Nombre de tonnes kilométriques de marchandises		Numero de trens por dia em relação a extensão média Nombre de trains par jour rapporté à la longueur moyenne		NUMERO DE ORDEM Numero d'ordre			
		1920	1919	1920	1919	1920	1919				
1.047:032\$904	—	—	—	111:130\$040	36.541.760	26.748.570	49.990.111	34.535.866	5,3	4,7	40
1.500:305\$074	745:632\$200	—	—	—	15.695.319	14.910.854	41.048.934	41.034.494	8,3	9,3	41
2.547:337\$978	745:632\$200	—	—	111:130\$040	52.150.079	41.659.424	91.039.045	75.570.360	6,2	6,3	42
—	78:027\$891	14:071\$986	—	—	9.996.599	7.900.055	8.712.695	9.688.794	6,6	6,9	43
—	—	1.354:323\$523	—	946:082\$064	24.488.249	23.451.721	57.954.692	70.576.181	3,9	4,4	44
728:985\$277	546:727\$239	—	—	—	12.422.673	9.890.206	25.216.550	21.837.718	3,6	3,1	45
33:868\$288	3:994\$825	—	—	—	1.806.071	1.450.305	2.930.327	2.019.324	3,3	2,8	46
666:987\$544	522:342\$609	—	—	—	2.705.087	2.412.837	7.591.761	6.372.723	5,2	4,8	47
1.429:841\$109	1.073:064\$760	—	—	946:082\$064	41.422.080	37.205.069	93.693.330	100.805.948	3,8	4,0	48

SEM GARANTIA DE JUROS

SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

1.693:327\$706	977:489\$252	—	—	—	20.486.100	17.393.448	24.971.969	18.547.949	4,1	3,9	49
—	—	490:107\$150	—	395:126\$873	1.080.208	826.598	602.127	768.117	2,2	2,1	50
59:959\$881	364:163\$223	—	—	—	8.625.725	7.311.300	20.100.428	18.829.983	5,9	6,0	51
—	—	1.062:095\$380	—	775:249\$567	5.316.831	4.515.279	2.978.518	4.338.270	1,8	1,5	52
128:895\$050	701:059\$676	—	—	—	103.433.683	89.420.208	3.778.130	4.082.179	Sub. 62,8	62,0	53
1.882:182\$637	2.042:712\$151	1.552:202\$530	1.170:376\$440	138.942.547	119.466.833	52.431.172	46.566.498	Int.. 17,3	16,0	54	
—	—	45:540\$052	12:380\$399	—	—	—	—	—	—	1,0	55
7.121:779\$640	6.211:150\$440	—	—	—	144.404.464	120.658.325	228.172.378	200.573.869	43,0	42,8	56
517:326\$954	454:620\$917	—	—	—	18.534.776	15.592.756	11.779.054	11.429.520	7,5	7,2	57
116:333\$451	144:556\$394	—	—	—	2.711.925	2.259.893	2.793.390	3.257.463	7,3	7,9	58
633:660\$405	599:177\$311	—	—	—	21.246.701	17.852.649	14.572.444	14.686.983	7,5	7,3	59
—	—	87:304\$619	27:091\$070	—	1.561.375	1.524.077	1.599.760	2.050.756	1,1	1,3	60

PELOS ESTADOS

GOVERNEMENTS DES ÉTATS

20:035\$556	74:603\$314	—	—	—	329.875	360.637	441.897	550.199	0,9	1,2	61
—	36:268\$300	14:722\$807	—	—	3.564.646	—	5.152.370	—	2,0	—	62
—	17:887\$410	291:090\$695	—	—	815.426	852.995	406.179	833.238	1,2	1,6	63
59:464\$370	587:661\$040	—	—	—	4.317.060	3.890.531	3.372.125	2.062.871	3,0	2,6	64
68:712\$409	38:065\$222	—	—	—	3.275.791	2.750.577	1.782.193	1.662.405	3,7	3,1	65
—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,1	2,0	66
4:676\$249	5:194\$001	—	—	—	731.349	624.275	164.180	182.602	—	—	67
12.223:051\$985	—	—	—	—	98.669.364	83.355.064	123.603.672	118.041.354	10,9	9,1	68
15.440:698\$364	12.274:691\$517	—	—	—	170.960.180	152.325.010	326.062.590	244.012.727	15,8	13,5	69
103:641\$460	—	—	—	230:207\$340	6.310.764	5.779.449	8.806.683	9.796.467	7,8	9,0	69
32:280\$450	—	—	—	17:639\$780	1.554.873	1.302.812	1.314.000	1.017.820	5,1	4,8	70
135:921\$910	—	—	—	274:847\$120	7.865.637	7.082.261	10.120.683	10.814.287	7,0	7,8	71

PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS DE DOUS ANOS CONSECUTIVOS
PRINCIPALES DONNÉES STATISTIQUES DE DEUX ANNÉES CONSECUTIVES

Quadro n. 26
Tableau n. 26

NUMERO DE ORDEM
Numero d'ordre

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, RECEITA DO TRAFEGO, DESPESA DO CUSTEIO, SALDO, DEFICIT, Relação por cento de despesa do custeio para a receita do trafego, PRODUCTOS MEDIOS EM RÉIS POR KILOMETRO, RECEITA DO TRAFEGO EM RÉIS POR KILOMETRO, DESPESA DO CUSTEIO EM RÉIS POR KILOMETRO, CUSTO TOTAL EM RÉIS DO TRANSPORTE POR KILOMETRO.

I — ADMINISTRADAS PELA UNIÃO
EXPLOITÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing administrative lines (1-12) such as São Luiz a Caxias, Rêde de Sobral, Viação Baturité, etc., with financial data for 1920 and 1919.

II — ARRENDADAS PELA UNIÃO
AFFERMÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL

Table listing leased lines (13-31) such as Madeira-Mamoré, Rêde Norte, Rêde Central, etc., with financial data for 1920 and 1919.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT FÉDÉRAL AVEC GARANTIE D'INTÉRÊTS

Table listing concession lines (32-39) such as Caxias a Cajazeiras, Victoria a Cachoeira Escuro, Curralinho a Diamantina, etc., with financial data for 1920 and 1919.

POR KILOMETRO TRAFEGADO
Par kilomètre exploité

NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designation des chemins de fer	RECEITA DO TRAFEGO Recettes d'exploitation				DESPESA DO CUSTEIO Dépenses d'exploitation				SALDO Produit net		DEFICIT Déficit		Relação porcentual de despesas com o custeio por célula do traçado Coefficients d'exploitation
		1920		1919		1920		1919		1920	1919	1920	1919	
		1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	
40	Sorocabana R. Junior a S. Anastacio	9:535\$674	6:677\$697	7:511\$554	6:908\$318	2:024\$120	—	—	—	—	226\$821	78,77%		
41	Tatuy a Itararé	19:984\$549	14:554\$400	10:984\$457	11:572\$432	6:000\$092	2:981\$068	—	—	—	—	64,07%		
42	Total das linhas	16:963\$928	9:329\$937	8:643\$263	8:475\$501	3:391\$765	8548436	—	—	—	—	72,25%		
43	Mogyana — Jaguára a Araguary	5:898\$348	5:587\$535	6:224\$950	5:300\$973	—	277\$562	326\$611	—	—	—	106,14%		
44	Itararé ao Uruguaçu	7:005\$248	7:223\$739	8:538\$666	8:294\$930	—	—	1:533\$181	1:071\$191	—	—	121,89%		
45	S. Francisco a Porto União	6:795\$519	5:226\$204	5:218\$761	4:043\$662	1:576\$758	1:182\$542	—	—	—	—	76,80%		
46	Jaguariahyva a C. Mineira	3:550\$821	2:952\$655	3:208\$942	2:903\$474	341\$679	49\$181	—	—	—	—	90,38%		
47	Serrinha a Nova Restinga	20:600\$227	16:682\$917	5:761\$662	5:070\$141	14:838\$565	11:612\$776	—	—	—	—	27,97%		
48	Total das linhas	7:120\$782	6:649\$606	7:069\$784	6:563\$326	50\$998	86\$280	—	—	—	—	90,28%		

PRODUCTOS MEDIOS EM RÉIS POR KILOMETRO
Produit moyen

RECEITA DO TRAFEGO EM RÉIS POR KILOMETRO
Recette d'exploitation par

DESPESA DO CUSTEIO EM RÉIS POR KILOMETRO
Dépense d'exploitation

CUSTO TOTAL EM RÉIS DO TRANSPORTE POR KILOMETRO DE
Prix de revient du transport par

NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	DE UM PASSAGEIRO par voy-km.	De uma tonelada de mercadorias Par tonne-km. de marchandises	TREM EM Train-km.		VEHICULO EM Vehicule-km.		EIXO EM Essieu-km.		TREM EM Train-km.		VEHICULO EM Vehicule-km.		EIXO EM Essieu-km.		UM PASSAGEIRO EM Voyageur-km.		Uma tonelada de mercadorias em Tonne km.		NÚMERO DE ORDEM Número d'ordre	
			1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919		
			\$042	\$038	\$056	\$059	\$8962	\$8996	\$656	\$518	\$164	\$129	\$8009	\$8028	\$517	\$535	\$129	\$134		\$029
\$047	\$042	\$067	\$054	\$8595	\$8278	\$576	\$470	\$144	\$118	\$8618	\$8401	\$372	\$371	\$093	\$093	\$026	\$030	\$053	\$051	41
\$044	\$040	\$061	\$056	\$8236	\$8088	\$616	\$492	\$154	\$123	\$8733	\$8713	\$445	\$447	\$111	\$112	\$027	\$029	\$053	\$061	42
\$051	\$049	\$106	\$096	\$8452	\$8217	\$412	\$427	\$103	\$107	\$8476	\$8107	\$423	\$405	\$105	\$101	\$038	\$029	\$107	\$094	43
\$048	\$044	\$070	\$057	\$8873	\$8451	\$618	\$566	\$154	\$141	\$8940	\$8111	\$753	\$650	\$188	\$163	\$052	\$050	\$089	\$083	44
\$049	\$047	\$094	\$086	\$8148	\$8564	\$742	\$621	\$185	\$155	\$8953	\$8531	\$570	\$480	\$142	\$120	\$038	\$034	\$068	\$063	45
\$054	\$049	\$067	\$066	\$8937	\$8875	\$628	\$628	\$157	\$157	\$8654	\$8828	\$568	\$618	\$142	\$154	\$038	\$040	\$060	\$058	46
\$052	\$048	\$099	\$096	\$8852	\$8548	\$627	\$618	\$257	\$234	\$8935	\$8876	\$287	\$309	\$072	\$077	\$014	\$016	\$026	\$026	47
\$049	\$045	\$078	\$066	\$8087	\$8606	\$675	\$601	\$169	\$150	\$8951	\$8546	\$670	\$592	\$168	\$148	\$045	\$044	\$078	\$074	48

IV — CONCEDIDAS PELA UNIAO SEM GARANTIA DE JUROS
CONCÉDÉS PAR LE GOUVERNEMENT BRÉSIL SANS GARANTIE D'INTÉRÊTS

49	Centro e ramal de Leopoldina	12:069\$984	9:834\$943	7:707\$738	7:316\$796	4:362\$246	2:518\$117	—	—	—	—	63,86%
50	Ramal de Sumidouro	2:106\$591	1:843\$276	7:445\$856	6:147\$818	—	—	5:339\$265	4:304\$542	353,46%	—	46,88%
51	Carangola e ramaes	10:978\$793	9:607\$727	10:713\$793	7:998\$266	265\$000	1:109\$461	—	—	—	—	97,59%
52	Victoria a Espera Feliz e ramal	3:411\$722	2:914\$980	6:664\$825	5:289\$499	—	—	3:253\$103	2:371\$519	195,45%	—	81,11%
53	Norte-Praia Formosa ao Entroncamento	7:430\$254	7:072\$736	7:030\$145	7:842\$241	2:800\$240	15:230\$495	—	—	—	—	99,34%
54	Total das linhas	11:119\$095	9:711\$252	10:813\$204	8:902\$599	305\$801	808\$653	—	—	—	—	97,25%
55	Rezende a Bocaina	1:557\$844	1:182\$047	2:731\$255	1:451\$847	—	—	1:173\$411	3:193\$000	175,25%	—	81,41%
56	Santos a Jundiáhy	274:702\$012	213:807\$268	223:637\$383	169:352\$037	51:064\$620	44:535\$231	—	—	—	—	81,41%
57	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	10:130\$267	8:363\$144	8:200\$930	6:667\$805	1:929\$338	1:695\$479	—	—	—	—	80,95%
58	Igarapava a Uberaba	10:550\$864	9:826\$764	8:115\$225	6:800\$229	2:435\$639	3:026\$535	—	—	—	—	76,92%
59	Total das linhas	10:193\$861	8:584\$439	8:187\$971	6:687\$708	2:005\$890	1:896\$731	—	—	—	—	80,32%
60	Quarahim a Itaquy	2:304\$138	2:550\$415	2:801\$329	2:710\$695	—	—	497\$188	154\$280	121,58%	—	80,32%

\$054	\$053	\$123	\$128	\$8203	\$8840	\$508	\$5238	\$337	\$310	\$8238	\$8088	\$963	\$921	\$241	\$230	\$037	\$038	—	—	49
\$059	\$062	\$046	\$187	\$8604	\$8459	\$502	\$485	\$126	\$121	\$8204	\$8201	\$775	\$618	\$444	\$404	\$130	\$159	—	\$464	50
\$060	\$059	\$092	\$088	\$8105	\$8401	\$613	\$533	\$153	\$133	\$8982	\$8664	\$598	\$444	\$149	\$111	\$032	\$030	\$099	\$077	51
\$064	\$065	\$258	\$146	\$8184	\$8434	\$897	\$985	\$228	\$246	\$8155	\$8860	\$756	\$788	\$447	\$447	\$102	\$103	\$468	\$255	52
\$019	\$018	\$221	\$183	\$8667	\$8650	\$512	\$540	\$128	\$135	\$8496	\$8681	\$493	\$428	\$123	\$107	\$023	\$022	\$173	\$112	53
\$033	\$047	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
\$466	\$033	\$126	\$119	\$8710	\$8632	\$767	\$712	\$192	\$178	\$8553	\$8138	\$745	\$654	\$186	\$163	\$035	\$033	—	—	54
\$040	\$039	\$123	\$107	\$8476	\$8702	\$184	\$201	\$296	\$263	\$8228	\$8849	\$964	\$832	\$241	\$208	\$054	\$042	—	—	55
\$053	\$050	\$122	\$103	\$8677	\$8166	\$835	\$659	\$207	\$165	\$8976	\$8524	\$676	\$525	\$169	\$131	\$035	\$030	\$102	\$087	57
\$052	\$048	\$111	\$093	\$8928	\$8404	\$392	\$306	\$086	\$079	\$8921	\$8355	\$263	\$212	\$066	\$053	\$010	\$013	\$110	\$073	58
\$053	\$050	\$119	\$101	\$8714	\$8265	\$681	\$550	\$170	\$139	\$8983	\$8497	\$547	\$428	\$137	\$108	\$027	\$025	\$109	\$087	59
\$070	\$074	\$105	\$086	\$8703	\$8568	\$685	\$622	\$182	\$172	\$8934	\$8904	\$883	\$660	\$222	\$182	\$060	\$048	\$149	\$110	60

V — CONCEDIDAS PELOS ESTADOS
CONCÉDÉS PAR LES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS

61	Mossoró-Porto Franco a Mossoró	4:006\$930	5:468\$184	3:475\$341	3:488\$792	531\$588	1:979\$392	—	—	—	—	86,79%
62	Nazareth a Jaguáquina e ramal	7:853\$165	7:096\$251	7:919\$578	6:932\$647	—	163\$604	66\$413	—	—	—	100,85%
63	Santo Amaro e ramaes	4:104\$490	7:420\$881	7:399\$235	7:224\$420	—	202\$461	3:291\$745	—	—	—	180,27%
64	Ilhéos a Conquista e ramaes	16:616\$796	14:377\$156	15:898\$193	7:275\$512	718\$003	7:101\$644	—	—	—	—	95,68%
65	Maricá—Porto das Neves a Nilo Peçanha	6:998\$648	6:350\$909	5:946\$261	5:767\$909	1:052\$387	583\$000	—	—	—	—	84,06%
66	R. S. M. - Piranguinho a Paraizópolis	1:858\$960	1:848\$359	1:769\$029	1:748\$470	80\$931	99\$889	—	—	—	—	95,16%
67	Mogyana-Tronco e ramaes	23:211\$040	—	11:437\$232	—	11:190\$357	—	—	—	—	—	49,27%
68	Paulista	35:272\$355	26:597\$141	22:870\$735	16:738\$886	12:401\$619	9:858\$755	—	—	—	—	64,84%
69	Campos Limpos a Vargem	14:896\$495	11:759\$200	13:551\$620	14:746\$423	1:344\$875	—	—	—	—	—	90,97%
70	Ramal de Piracaia	6:750\$680	4:381\$638	5:702\$000	4:954\$693	1:048\$680	—	—	—	—	—	57,30%
71	Total das linhas	12:571\$472	9:653\$455	11:811\$138	11:951\$613	1:200\$334	—	—	—	—	—	89,97%

\$069	\$076	\$210	\$245	\$8759	\$8453	\$2589	\$2587	\$647	\$647	\$8066	\$7945	\$2245	\$1651	\$561	\$413	\$083	\$063	\$221	\$186	61
\$072	—	\$265	—	\$8027	—	\$8574	—	—	—	\$8121	—	\$8588	—	—	—	\$100	—	\$220	—	62
\$057	\$068	\$646	\$601	\$8605	\$8440	\$877	\$8188	—	—	\$8315	\$8101	\$8483	\$8138	—	—	\$202	\$163	\$336	\$447	63
\$079	\$078	\$304	\$338	\$8939	\$8282	\$867	\$8075	\$467	\$519	\$8322	\$8733	\$8787	\$8050	\$447	\$263	\$070	\$045	\$282	\$178	64
\$053	\$057	\$095	\$099	\$8137	\$8569	\$8110	\$865	\$278	\$216	\$8364	\$8058	\$943	\$786	\$236	\$197	\$041	\$042	\$111	\$142	65
\$060	\$063	\$192	\$190	\$8474	\$8519	\$718	\$664	\$180	\$161	\$8354	—	\$684	—	\$171	—	\$026	—	\$121	—	66
\$053	—	\$146	—	\$8798	—	\$809	—	\$202	—	\$8857	—	\$899	—	\$100	—	\$027	—	\$055	—	67
\$043	\$040	\$093	\$080	\$8091	\$8409	\$365	—	\$091	—	\$8950	\$8287	\$287	—	\$059	—	—	—	—	—	68
\$035	\$036	\$068	\$061	\$8251	\$8571	\$625	\$482	\$156	\$131	\$8777	\$8478	\$568	\$604	\$142	\$165	\$032	\$052	\$093	—	69

NÚMERO DE ABREVI.

NÚMERO DE ORDEM

51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71

Legislação

PARTE I

PARTE I

Legislação Geral das Estradas de Ferro do Brazil

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Viação. — 2ª Secção. — Aviso n. 128. — Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1893.

Declaro para vossa intelligencia e devida execução que, em vista dos terminos dos compromissos de juros garantidos pela União ás Companhias de Estradas de Ferro serem pela taxa annual e não semestral, como se ha entendido, tenho resolvido firmar as seguintes regras, medida complementar ás instrucções de 17 de Novembro de 1892, expedidas para o serviço de apuração de contas dessas Companhias:

I — terão o caracter provisorio a liquidação das contas dos primeiros semestres de cada anno das estradas de ferro fiscalizadas pela União e que gozam de subvenção ou garantia de juros paro que, no caso de saldos, as respectivas companhias cumpram com o disposto no art. 24 das referidas instrucções, afim de poder se effectuar o pagamento nesse periodo, dos juros garantidos por antecipação integralmente, segundo os artigos 23 e 25 das supracitadas instrucções;

II — no fim do segundo semestre de cada anno proceder-se-ha á liquidação definitiva das contas, com os elementos da apuração nesse periodo, pelas respectivas juntas, concurrentes com o resultado do balanço do primeiro semestre desse anno, que tiver sido acceto e julgado em ultima instancia pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

III — o encarregado desse serviço na Europa expedirá os certificados para pagamento dos juros por antecipação e integralmente ás Companhias com séde alli, logo nos primeiros dias dos mezes subsequentes aos semestres findos e, acto continuo remetterá uma segunda via á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas; afim de que os elementos, para liquidação definitiva e annual, lhe possam ser remittidos em tempo, a ficarem essas contas encerradas dentro dos periodos fixados nos respectivos contractos.

Recommendo-vos, pois, as providencias necessarias no sentido da regularisação deste serviço pelas bases aqui estabelecidas.

Saude e fraternidade — *A. F. de Paula Souza* — Sr. Inspector Federal das Estradas.

AVISO N. 139 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Declara estarem sujeitos ao pagamento do sello de 2 1/2 % nos termos do N. 11 § 6º da tabella "a" do regulamento do sello, os titulos de nomeações dos empregados de estradas de ferro fiscalizadas pela União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Viação. — 2ª Secção. — N. 193. — Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1894.

Com referencia á reclamação feita pela BRASILIAN IMPERIAL CENTRAL BAHIA RAILWAY COMPANY, LIMITED, contra a exigencia do respectivo engenheiro fiscal para o pagamento do sello de nomeação dos empregados da sua estrada de ferro, sobre a qual informastes por officio n. 7, de janeiro ultimo, declaro para vossa intelligencia e devida execução que, sendo ouvido a respeito o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 123 de 20 de julho findo, resolveu aquelle Ministerio que taes nomeações estão sujeitas ao pagamento do sello de 2 1/2 % de accôrdo com o n. 11 § 6º da tabella A do regulamento approved pelo decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, não procedendo a allegação da companhia de serem pagos taes empregados pelos cofres da estrada em questão e não pelo Governo, pois nesta hypothese o sello seria de 13 1/5 %, conforme o n. 1 § 6º da respectiva tabella.

Assim, pois, cumpre-vos providenciar no sentido de ser estrictamente observada a resolução daquelle Ministerio.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Ao Snr. Inspector Geral de Estradas de Ferro.

DECRETO N. 10.204 — DE 30 DE ABRIL DE 1913 (1)

Approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e São Paulo Railway, Limited.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram as Companhias Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e S. Paulo Railway, Limited, decreta:

Artigo unico. — Fica approved o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e S. Paulo Railway, Limited, que com este baixam, assignados pelo

(1) (Vide Relatório Estatístico relativo ao anno de 1913 e Decreto n. 13.719, de 12 de Agosto de 1919).

director geral da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913. 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Considerando que, em face da legislação vigente sobre concessão de garantia de juros aos capitais empregados na construção de estradas de ferro, se verifica: 1º, constituir a fiança do Estado meio de evitar prejuizos ás empresas, as quaes são obrigadas a demonstrar a possibilidade de obterem uma renda liquida de 4 % (art 1º, § 1º, da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873); 2º, não poder a garantia concedida exceder o prazo de 30 annos, (ibidem), e isto como condição fundamental para a concessão;

Considerando que, findo o prazo de 30 annos, fica o Estado desobrigado do compromisso assumido;

Considerando que o mencionado prazo deve ser contado na maneira usual e corrente, não se justificando, portanto, o emprego de formulas tendentes a dilatal-o, sob o fundamento de que os primeiros pagamentos são effectuados sobre fracções do capital definitivo, enquanto este não se constitue;

Considerando que semelhante fundamento é erroneo, porquanto durante a construção das obras a garantia de juros é paga sobre as quantias autorizadas pelo Governo e recolhidas a estabelecimentos bancarios para serem empregadas á medida que forem necessarias e só depois de definitivamente constituido o capital é que se tornam devidos os juros sobre a sua totalidade;

Considerando que o mencionado prazo de 30 annos deve ser contado na maneira usual e partir do primeiro pagamento realizado dos juros devidos, contando-se dahi por deante sessenta semestres:

Resolve declarar sem effeito a portaria deste ministerio de 11 de novembro de 1901 e determinar que, para a contagem do prazo da garantia de juros a que o Governo estiver obrigado sejam observadas as regras constantes do presente acto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. —
José Barbosa Gonçalves.

LEI N. 3089 — DE 8 DE JANEIRO DE 1916

Art. 129. Nenhuma companhia, empresa ou parte contractante com o Governo poderá usar do recurso de multas que lhe hajam sido impostas,

de accordo com os seus respectivos contractos, sem previo pagamento ou recolhimento das mesmas multas.

(Diario Official de 9 de janeiro de 1916).

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar, para o emprego de concreto ou cimento armado nas obras de estradas de ferro, as instrucções organizadas pela mesma repartição, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1917.
— *A. Tavares de Lyra.*

Instrucções approvadas pela portaria desta data, para emprego de concreto e cimento armado nas construcções de estradas de ferro.

CAPITULO I Generalidades

Art. 1.º Toda construcção, quer total, quer parcialmente projectada em concreto armado, será sempre submettida á inspecção prévia do Governo Federal, devendo ser todos os planos propostos, acompanhados de desenhos, calculos de resistencia e de estabilidade, memoria descriptiva, orçamento, especificações e dos demais detalhes imprescindiveis.

Nenhuma construcção poderá ter inicio, sem a devida approvação do Governo Federal, ou de seu representante legalmente autorizado para esse fim, e sem que as prescripções do contracto, a que estiver ligada a obra a executar, tenham sido por completo satisfeitas.

Art. 2.º A memoria descriptiva do projecto deverá indicar a origem, qualidade, natureza e especie de todos os materiaes componentes do concreto armado, sua dosagem e composição.

Art. 3.º Todos os documentos e desenhos devem ser apresentados em tres (3) vias, datados e assignados pelo engenheiro chefe da companhia ou empresa empreiteira, visados e datados pelo seu representante, ou somente pelo primeiro, quando accumular as funcções deste.

CAPITULO II Materiaes de construcção

Art. 4.º A fiscalização local deve ter aviso, com a precisa antecedencia do inicio de qualquer obra, para o fim de certificar-se, por si ou pelos seus delegados, de que a execução é encetada com todos os preceitos da technica e da arte de construir.

Art. 5.º A areia a empregar nas argamassas deve ser apropriada á natureza do trabalho que se vae executar, lavada, limpa, isenta de detritos organicos e passará em peneiras com furos de quatro (4) a um (1) millimetros de diametro, maximo e minimo.

Com o fim de evitar o excesso de agua na composição das argamassas, a areia não deve ter grande porcentagem de grã fina.

E' prohibido o emprego da areia do mar ou residuos de pedra britada peneirada.

Art. 6.º A pedra destinada a concreto armado deve ser dura, como os gneiss — granitos brasileiros.

Depois de britada, deve passar em peneiras tendo furos com diametros de dois e meio (2,5) centimetros no maximo e cinco (5) millimetros no minimo.

Será lavada, limpa, sem argilla ou terra, e, sobretudo, isenta de materias organicas.

Para concreto destinado a fundações, muros de certa espessura, a obras em geral, tendo massicos, nos quaes os ferros das armações metallicas sejam espaçados de quinze (15) centimetros no minimo, poderá ser empregada a pedra passando por peneira com furos de quatro (4) centimetros de diametro no maximo, mantido o minimo de cinco (5) millimetros acima citado. Prohibido o emprego de seixos rolados.

Art. 7.º O cimento a empregar nas argamassas será do typo Portland, com certificado da invariabilidade do volume, duração da péga, finura da grã e resistencia á tracção e á compressão.

A invariabilidade do volume e a duração da péga, serão, quando necessario, verificadas pela propria fiscalização local.

Quando a marca de cimento proposto for conhecida e bons os resultados de sua applicação, a fiscalização poderá dispensar o certificado acima referido.

Art. 8.º A agua pura, sem detritos organicos, é a preferivel.

A que não satisfaça inteiramente esta condição pôde ser admittida, a juizo da fiscalização local, com as reservas e cuidados naturaes em taes casos.

Art. 9.º O ferro ou aço a empregar no concreto armado não deverá apresentar fendas ou defeitos provenientes da laminação ou do tratamento thermico que o metal soffreu.

As peças das armações metallicas devem ser desembaraçadas de rebarbas, e limpas de graxa, crostas de terra e de ferrugem livre.

CAPITULO III Execução dos trabalhos

Art. 10 A composição do concreto será fixada préviamente na memoria justificativa, segundo a especie e natureza da obra a executar.

De accordo com as regras da technica, serão estabelecidas as proporções dos diversos materiaes componentes.

A agua será dosada com cuidado, sendo a estritamente necessaria para dar ao concreto a plasticidade conveniente, para o fim de obter-se perfeito envolvimento das armações metallicas e para o de preencher todos os vãos vassios e angulos entre as mesmas armações.

Art. 11. Os moldes, cimbres e escoramentos provisórios deverão ser bastante solidos, resistindo satisfactoriamente, sem deformações sensiveis ás cargas, pressões e choques a que ficarão sujeitos, durante a execução dos trabalhos, até final desmontagem.

Art. 12. E' necessario rectificar cuidadosamente a posição das armações metallicas e suas ramificações no interior dos moldes ou fôrmas, de maneira a que preencham cabalmente seu destino technico.

Art. 13. O concreto será comprimido ou apiloado no interior das fôrmas ou moldes, com o maior cuidado, em camadas cuja espessura deve estar em relação com as dimensões dos materiaes empregados e intersticios das armações metallicas variando geralmente entre quinze (15) a vinte e cinco (25) centimetros, tendo-se em conta igualmente a agua empregada.

Art. 14. A continuação do serviço, executado na vespera, deve ser feita depois de ter sido a superficie do sobre-leito precedente devidamente picada, limpa, lavada, isenta de detritos organicos, recebendo em seguida uma camada de fina espessura de argamassa de cimento puro, destinada a estabelecer a ligação entre o novo e o antigo trabalho executado.

Art. 15. A distancia entre as peças das armações metallicas e entre estas e as paredes dos moldes ou fôrmas de madeira deverão permittir a perfeita compressão ou apiloamento do concreto em torno dellas, de modo a obter-se por esta operação a mais perfeita cohesão do systema.

Art. 16 Quando forem utilizadas nas armações metallicas ferragens de diversos perfis, de preferencia a ferros redondos, devem ser dispensados cuidados especiaes para que seu envolvimento com concreto se faça completamente, enchendo todas as convacidades, dos perfis metallicos.

Art. 17. Durante 15 dias, pelo menos, depois da execução de qualquer obra, será mantido o mesmo processo de irrigação, empregado durante a construcção, conservando-se assim a humidade necessaria á péga em boas condições.

Art. 18 A desmontagem dos moldes e o descintramento deverão ser feitos sem choques, por processos estaticos e somente depois de ter o concreto adquirido a resistencia necessaria, para supportar os esforços ou cargas a que ficará sujeito.

Art. 19. O espaço de tempo a estabelecer entre a terminação do apiloamento e a retirada dos cimbres, fôrmas ou moldes, depende das condições meteorologicas, dos vãos a descintar e do proprio peso da construcção, variando, no minimo, de oito (8) a quarenta e cinco (45) dias.

Art. 20 A operação do descintamento e desmontagem de moldes deverá ser comunicada com antecedencia á fiscalização local, em ordem a permittir a presença do seu representante no momento proprio.

CAPITULO IV Organização dos projectos

A—Limites de cargas

Art. 21. As pontes de estradas de ferro ou de rodagem, os tectos, telhados, soalhos ou outras construcções nos edificios, ou muros de arrimo, de sustentação ou de reservatorios, as canalizações e, de modo geral, todas as obras que affectam a segurança publica, serão calculadas, tendo em vista as maiores sobrecargas, a acção dos ventos, e bem assim, os effeitos thermicos, desde que a obra não seja provida de orgãos especiaes de dilatação.

Art. 22. O limite maximo de carga de compressão do concreto armado, a adoptar nos calculos de resistencia das diversas obras, não

deverá exceder a vinte e oito por cento (28%) da resistencia ao esmagamento, comprovado para o concreto não armado, da mesma composição, depois de noventa (90) dias de pega.

Art. 23. Quando o concreto for apenas reforçado com aneis de ferro, ou quando as armações transversaes ou obliquas, que contenham, sejam dispostas de maneira a impedir, com maior ou menor efficacia, sua deformação sob a acção da compressão axial e suporte, o limite do trabalho, previsto no artigo anterior, poderá ser augmentado, de accordo com o volume e efficacia das armações transversaes, sem que novo limite, qualquer que seja a percentagem de metal empregado, exceda a sessenta por cento (60%) de resistencia ao esmagamento do concreto não armado, da mesma composição, depois de noventa (90) dias de pega.

Art. 24. O limite de carga para todos os esforços tangenciaes (esforços cortantes, escorregamentos do concreto contra os órgãos das armações metallicas, etc.) será considerado como sendo de dez por cento (10%) do limite fixado para o trabalho á compressão do concreto não armado, nas condições do art. 22.

Art. 25. Cumprirá calcular as obras, tendo-se em vista a natureza das cargas a supportar. Estas serão classificadas da seguinte maneira:

- Cargas permanentes;
- Cargas variaveis do mesmo signal;
- Cargas variaveis de signaes contrarios;
- Cargas dynamicas.

Nos calculos attender-se-ha que estas cargas podem actuar isoladamente ou ser concomitantes.

Art. 26. A carga especifica maxima, admissivel para as peças metallicas submettidas, quer a esforços de tracção, quer aos de compressão, fica fixada em dez (10) kilogrammas por m. m. q. de accordo com as instrucções para calculos de obras metallicas.

Art. 27. Para órgãos ou peças sujeitas exclusivamente a cargas permanentes, os calculos serão feitos, tomando-se as cargas dadas como effectivas.

Art. 28. Nas peças ou órgãos submettidos a esforços variaveis do mesmo sentido, entre os limites de f e F , sendo $F > f$, os calculos serão feitos suppondo-se estarem as peças ou órgãos solicitados pelas cargas Ff , dada pela relação:

$$F_f = \frac{F}{1 + 0,5 r}, \text{ sendo } r = \frac{f}{F}$$

Art. 29. Nas peças ou órgãos submettidos a cargas variaveis parêm alternadas, entre f e F , sendo $F > f$, os calculos serão feitos suppondo-se estarem as peças ou órgãos solicitados pelas cargas Ff , dada pela relação:

$$F_f = \frac{F}{1 - 0,5 r}, \text{ sendo } r = \frac{f}{F}$$

Art. 30. No caso de pontes e viaductos, isto é, de obras que estejam sujeitas aos effectos dynamicos do *impato*, as cargas effectivas serão substituidas por outras ficticias dadas pela relação:

$$F_i = F_e \left(1 + \frac{85}{100 + l} \right)$$

sendo l igual ao vão da obra, de conformidade com as instrucções para calculos de obras metallicas.

B — Calculos de resistencia

Art. 31. Nos calculos de resistencia das obras projectadas em cimento armado, uma vez feita a redução do perfil cimento a perfil ferro, pelo emprego do modelo de redução.

$$\frac{0,3}{10} = 0,03$$

e determinada, no caso da flexão, a fibra neutra, pela condição conhecida da igualdade entre os momentos de inercia, tomados relativamente a ella, do perfil comprimido e do perfil distendido, serão applicadas as formulas theoricas de resistencia de materiaes.

Art. 32. Desde que se trate de peças submettidas a esforços de flexão, o perfil da barra mais afastada da fibra neutra deve satisfazer a seguinte relação: $S \geq 0,003 pl$. Nesta formula, S é igual á area do perfil, p é igual ao perimetro e l é igual ao comprimento da racção da barra que trabalha á tracção.

Art. 33. A resistencia do concreto á extensão será levada em linha de conta, no calculo das deformações. Mas para determinar o trabalho local, em uma secção qualquer, esta resistencia será considerada como nulla na mesma secção.

Art. 34. Para as peças submettidas á compressão, verificar-se-ha si não correrão o risco de flexo-pressão, o que é dispensavel, entretanto, para as peças nas quaes a relação entre a altura e a maior dimensão da secção recta seja inferior a vinte (20) e para as quaes o trabalho de compressão não exceda o limite fixado pelo art. 22.

Art. 35. Do projecto deverão constar, especificadamente, na memoria justificativa, todos os dados e limites de trabalhos adoptados, referentes ao presente capitulo.

CAPITULO V

Experiencia de prova

Art. 36. As obras executadas em concreto armado, com o intuito de evitar accidentes pessoas ou materiaes, serão submettidas a experiencia de prova antes de serem recebidas, provisoria ou definitivamente, pelo Governo Federal, vigorando, quanto ao prazo de tempo que mediar entre os dois actos officiaes, o que a respeito consignar o contracto de que deriva a obra construida ou do que for assignado com o fim especial para a construcção isolada.

Art. 37. As condições a que tem de satisfazer estas experiencias constarão dos cadernos de encargos, especificações ou do proprio corpo do contracto.

Art. 38. As flechas maximas, como limite a observar nas experiencias a que forem submettidas as diversas installações, sempre que possivel, constarão dos mesmos documentos, e não poderão, em todo o caso, exceder em valor absoluto,

ao quociente $\frac{L}{30.000}$ sendo L o vão da obra, expresso em millimetro.

Art. 39. O prazo de tempo decorrido entre a data do descintramento, da retirada dos moldes ou do escoramento, e a do dia de inicio das experiencias, deverá ser tambem indicado previamente nos alludidos documentos, sendo o maximo de noventa (90) dias para as grandes installações ou obras especiaes, de quarenta e cinco (45) dias para as de menor importancia ou correntes e de trinta (30) dias para os soalhos ou forros.

Art. 40. Os engenheiros fiscaes durante as experiencias verificarão tecnicamente as deformações momentaneas ou permanentes, em face dos dispositivos expressos nas especificações, cadernos de encargos ou contractos.

Para obras de certa importancia, deverão ser utilizados aparelhos registradores usuaes, ou installações especiaes electricas, que accusem as deformações produzidas.

Art. 41. As pontes em concreto armado serão experimentadas sob carga estatica e sob carga dinamica.

Para taes experiencias, na falta de aparelhos especiaes, seguir-se-á a marcha por nivelamento.

Art. 42. Os soalhos deverão ser submettidos a experiencias, constituindo estas na applicação de carga e sobrecarga previstas sobre o total da área, ou pelo menos em uma secção completa, isto é, em uma zona da área total, do extremo a extremo do vão.

Estas experiencias serão feitas, sem interrupção, pelo espaço de vinte e quatro (24) horas, no minimo, conservada a mesma carga durante o tempo de prova.

As flexas não deverão accusar nenhum augmento no fim de quinze (15) horas, decorridas a contar do inicio da experiencia.

Art. 43. O resultado das experiencias de qualquer obra será assignado minuciosamente em acta, especialmente lavrada em quatro vias, assignadas pelo engenheiro chefe da fiscalisação local ou pelo engenheiro fiscal por elle designado, pelo engenheiro representante dos empreiteiros e por duas testemunhas, escriptas e encerradas pelo escripturario designado igualmente pelo engenheiro chefe, sendo uma das vias archivada em seu escriptorio, outra entregue ao representante dos empreiteiros e as duas ultimas remettidas á Inspectoria Federal das Estradas, tudo segundo o modelo que vae no final destas instrucções.

A criterio da mesma Inspectoria, e segundo a menor importancia das obras executadas, poderão ser dispensadas estas exigencias.

Art. 44. Correrão por conta do empreiteiro, sem exceção, todas as despesas referentes a experiencias de prova designadas nestas instrucções, bem como as que a Inspectoria Federal das Estradas resolva determinar.

CAPITULO VI

Recebimento de obras

Art. 45. Das actas a que se refere o Art. 43, se fará menção nos termos de recebimento, quer provisorio, quer definitivo, lavrados ambos igualmente em actas, conforme os modelos annexos, estipulando-se especialmente, na falta de indicação nos contractos, seja mantida a construcção a expensas dos empreiteiros, durante o prazo entre os dous termos alludidos, para conservação da obra.

Art. 46. Qualquer accidente verificado no decurso da construcção e depois de concluida qualquer obra, até seu recebimento definitivo pelo Governo Federal, correrá por conta dos empreiteiros, devendo a reconstrucção parcial ou total ser determinada a criterio da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 47. Além da responsabilidade e onus constantes do artigo anterior, o empreiteiro ficará sujeito as determinações, penas e processos de modo geral estabelecidos no contracto ferroviario, interessando a obra que se propuzer a construir em concreto armado, e que não esteja em conflicto ou antagonismo com as estipuladas nas presentes instrucções.

Art. 48. Quando a obra a executar for objecto de contracto especial, independente e sem ligações com qualquer outro contracto de construcção ferroviario em vigor, entretanto afastando ou não a qualquer delles, o empreiteiro além da responsabilidade e onus prescriptos no art. 46, ficará sujeito ao regimen e condições de modo geral adoptados nas construcções ferro-viarios, em ordem a facilitar a fiscalização, garantir a perfeita execução e conservação da obra, bem como sua responsabilidade pecuniaria durante os prazos commumente fixados.

Directoria Geral de Viação, 17 de Setembro de 1917. — Affonso G. da C. Maciel, director geral.

MODELO

Acta das experiencias de prova, procedidas na..... (indicar a especie da obra) situada no kilometro..... da linha..... da Estrada de Ferro.....

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... ás..... horas, presentes na..... (indicar o local proprio em que se acha a obra, posição kilometrica, linha e estrada a que pertence a mesma obra executada), o senhor engenheiro empreiteiro (ou seu representante) (nome por extenso) do senhor..... (nome por extenso) empreiteiro (ou seu representante) (nome por extenso) da..... (indicar a especie da obra), construida no local acima, e as testemunhas abaixo indicadas, tiveram inicio as experiencias de prova (sob carga estatica e dinamica que constaram dos seguintes ensaios:

..... (descrever minuciosamente todas as operações realizadas, transcrevendo nesta acta, por extenso, os registros obtidos durante as mesmas. Em se tratando de pontilhões, pontes ou viaductos, o registro acima referido é o do modelo annexo, que deverá por cópia ser junto á mesma acta. Em se tratando de obras de diversas especies, o referido registro será organizado conforme a especie propria da obra, a criterio do engenheiro chefe ou seu representante e de accordo com o que prescrevem as instrucções.) A' vista dos resultados acima obtidos, reconheceram os senhores presentes, que a citada..... (indicar a especie da obra) se acha (ou não) em condições de resistencia e estabilidade, offerecendo (ou não), perfeitas

garantias de segurança e, em consequencia, determinou o senhor engenheiro chefe fosse, para constar, lavrada a presente acta, que vae assignada por todos (ou com excepção do empreiteiro, ou seu representante) e por mim..... (nome por extenso) que a subscrevi.

....., engenheiro chefe
....., empreiteiro
....., testemunha

A columna 3 se obtem subtrahindo-se os numeros situados em face nas columnas 1 e 2.

A columna 5 se obtem subtrahindo-se os numeros lançados na columna 4 de seus correspondentes, lançados na columna 1.

A columna 6 se obtem sommando algebricamente os numeros correspondentes, lançados nas columnas 1 e 5.

A columna 8 se obtem subtrahindo-se os numeros lançados na columna 7 dos que estão em correspondencia na columna 1.

MODELO

Termo de recebimento provisorio da..... (viaductos, pontes, pontilhões, muros, reservatorios, edificios, etc., etc.) situada no kilometro..... da linha..... Estrada de Ferro.....

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... ás..... horas, presentes na..... (indicar o local proprio em que se acha a obra; posição kilometrica, linha e estrada a que pertence a mesma obra executada), o senhor engenheiro chefe..... (nome por extenso) (ou do seu representante) (nome por extenso) o senhor..... (nome por extenso) empreiteiro (ou seu representante) (nome por extenso) da..... (indicar a especie de obra) construida no local acima, e as testemunhas abaixo indicadas, declarou o mesmo senhor engenheiro chefe (ou seu representante) que á vista dos resultados obtidos nas experiencias de prova a que foi submettida a..... citada (indicar a especie da obra), conforme a acta lavrada em data de..... junta por cópia da presente, de ordem do Snr. inspector federal das Estradas, recebia, provisoriamente, para todos os efeitos do contracto em vigor, a alludida obra de arte, e para constar mandou fosse lavrado, em quatro vias, o presente termo, que vae assignado pelo mesmo senhor engenheiro chefe (ou seu representante), senhor empreiteiro (ou seu representante), da mesma construcção, (testemunhas abaixo indicadas e por mim..... (nome por extenso) que o subscrevi. F..... engenheiro chefe (ou seu representante). F..... empreiteiro (ou seu representante). F..... testemunha. F..... testemunha.

MODELO

Termo de recebimento definitivo da..... (viaductos, pontes, pontilhões, muros, reservatorios, edificios, etc., etc.), situada no kilometro..... da linha..... da Estrada de Ferro.....

Aos... dias do mez de... do anno de... ás... horas, presentes na... (indicar o local proprio em que se acha a obra, posição kilo-

metrica, linha e estrada a que pertence a mesma obra executada) o senhor engenheiro chefe... (nome por extenso) (ou de seu representante) (nome por extenso), o senhor... (nome por extenso) empreiteiro (ou seu representante) (nome por extenso) da... (indicar a especie da obra) construida no local acima, e as testemunhas abaixo indicadas, á vista do exame que fez o mesmo senhor engenheiro chefe na... (indicar a especie da obra) e reconhecendo não apresentar a mesma indícios de que se tenha modificado sua resistencia ou estabilidade durante o interregno de... mezes e... dias que mediaram entre a data do recebimento provisorio da alludida obra e a do presente termo de recebimento definitivo resolveu o mesmo senhor engenheiro chefe (ou seu representante), de ordem do senhor inspector federal das Estradas, receber, definitivamente, para todos os efeitos do contracto em vigor, a alludida obra de arte, e para constar mandou fosse lavrado, em quatro vias, o presente termo, que vae assignado pelo mesmo senhor engenheiro chefe (ou seu representante), senhor empreiteiro (ou seu representante), testemunhas abaixo indicadas e por mim..... (nome por extenso) que o subscrevi F... engenheiro chefe (ou seu representante).—F... empreiteiro (ou seu representante).—F... testemunha.

COMMENTARIOS

CAPITULO I

Generalidades

Os arts. 1, 2 e 3 prescrevem regras que deverão ser seguidas quando se tratar de construir em cimento ou concreto armado e, por si mesmo, se justificam.

CAPITULO II

Material de construcção.

O art. 4 determina preceitos que devem ser obedecidos ao ter inicio qualquer obra, preceitos estes que não convem desprezar, dada a circumstancia de se referirem a condições essenciaes ás obras em suas fundações.

Os arts. 5, 6, 7 e 8 fixam, respectivamente, os caracteristicos physicos da areia, da pedra, do cimento, da agua e do ferro, de sorte que não haja duvida na sua selecção.

Os caracteristicos exigidos nos citados artigos para aquelles materiaes foram adoptados a vista da opinião corrente a tal respeito, não só dos experimentadores, como dos constructores; são pois, suas justificativas todas oriundas da pratica corrente e sancionada por todos os profissionaes quando se trata de construir obras, quer em cimento. quer em concreto armado.

CAPITULO III

Execução dos trabalhos

O art. 10 se refere a compressão, quer do cimento, quer do concreto armado.

Os arts. 11 e 12 dizem respeito as prescripções que se devem seguir relativamente ao emprego dos moldes, cimbres, etc., e ás armações metallicas.

Visam ellas, principalmente, resguardar a construcção contra qualquer accidente, quer durante a execução quer após a sua terminação, por imprevidencia ou impericia; aliás as prescripções circumstanciadas no art. 11, são de ordem geral, qualquer que seja o material predominante; outro tanto não se dá relativamente ao art. 12 que diz respeito a natureza intima da obra, portanto affectando a sua resistencia, que depende da completa solidariedade entre os elementos que constituem os systemas—concreto ou cimento armado.

O art. 13 diz respeito ao modo de construir, prescripções aconselhadas, cujo criterio é justificado pelo intuito que se deve ter em vista, tal o de obter um concreto o mais uniforme e denso possivel; por outro lado, o modo de agir indicado evitará fique o systema com vasos.

O art. 14 referê-se ao modo de proseguir o serviço que ficou paralyzado o tempo necessario para que a superficie do cimento ou do concreto, se consolidasse, total ou parcialmente.

As prescripções que no artigo se encontram justificam-se, visto como procuram diminuir de muito as condições precarias assim creadas no systema, constituindo logares ou pontos fracos.

O art. 15 fixa as distancias entre os elementos das armações, entre estes e as paredes dos moldes ou fórmas, tendo-se em vista realizar perfeitamente o que prescreve o art. 13

O art. 16 diz respeito aos cuidados especiaes que se devem ter quando os elementos das armações forem de perfil não circular, de sorte a serem satisfeitas as prescripções do art. 13.

O art. 17 prescreve o modo de se proceder após a terminação de qualquer obra, com o fim de obter uma péga em boas condições entre o cimento e a estrutura metallica.

O art. 18 fixando a maneira pela qual devem ser procedidas as desmontagens de moldes e descintramento, foi redigido com o intuito de evitar operações mal conduzidas, não concorrendo para que a obra fique desde o inicio em posição perigosa quanto ás acções elasticas, que não foram previstas, podendo acarretar, como consequencia, rupturas, trincas, desmoronamento, etc.

O art. 19 completando o anterior, estabelece o tempo que deve mediar entre a terminação da obra e a retirada dos moldes, cimbres, etc.

O prazo fixado de accôrdo com o que a pratica tem verificado de melhor não carece outra justificativa.

O art. 20 se justifica por si mesmo e interfere sobre a acção fiscalizadora.

CAPITULO IV

Organização dos projectos

A—Limites de trabalho

Os arts. 21 e 22 inclusive dizem respeito á fixação das cargas especificas á compressão,—relativas ao concreto, e foram redigidos de accordo com o que ficou estabelecido a respeito na regulamentação franceza; como, porém nos calculos correntes faz-se a redu-

ção, do perfil concreto a perfil ferro, pode-se tomar para todos os casos 0,3 por m. m. q. como carga especifica maxima á compressão do concreto, fixando se o modulo desta redu-

ção em $\frac{0,3}{10} = 0,03$, isto é, que a área 1 de ferro, é equivalente á área 33,33 de cimento.

De sorte que, feita esta reduccão inicial, se quadra perfeitamente no calculo o que se acha prescripto nos arts. 25 a 30 inclusive.

Os arts. 25 a 30 inclusive ficaram redigidos de maneira inteiramente nova, e bem diversa de seus correspondentes nas instrucções officiaes similares, que são adoptadas pela technica europea.

Teve-se em vista, principalmente, afastar todas as indecisões que nelles se encontravam quanto á carga especifica maxima admissivel a ser empregada nos diversos casos da pratica, conforme a natureza das cargas.

Para isso recorreu-se aos trabalhos classicos de Launhard e Weyrauch, e das formulas binomias, por elles estabelecidas:

$$R_x = R \left(1 + 0,5 \frac{f}{F} \right)$$

$$R_x = R \left(1 - 0,5 \frac{f}{F} \right)$$

A primeira, dando a carga especifica admissivel, no caso de forças variaveis do mesmo sentido, entre os limites f e F, em funcção da carga admissivel R, no caso de sollicitação permanente e dos limites f e F; e, a segunda, dando em funcção das mesmas quantidades, a carga especifica nos casos de esforços alternados.

Da analyse das formulas resulta que, no primeiro caso, a carga especifica pôde ser augmentada mediante o factor binomio entre parenthesis, que é sempre maior que a unidade; isto é, neste caso a materia pôde trabalhar a uma carga especifica maior, graças ao phenomeno conhecido pelo nome de adaptação do material ás [deformações elasticas, phenomeno ainda por outros designado por educação do material.

No segundo caso, a carga especifica é reduzida mediante o factor binomio sempre menor que a unidade.

Desta sorte, as equações de resistencia nos dous casos, para uma carga dada F e uma secção a determinar S, seriam successivamente:

$$\frac{F}{1 + 0,5 \frac{f}{F}} = R \quad e \quad \frac{F}{1 - 0,5 \frac{f}{F}} = R$$

mas como estas equações se podem escrever

$$\frac{F}{S} = R \left(1 + 0,5 \frac{f}{F} \right) \quad e \quad \frac{F}{S} = R \left(1 - 0,5 \frac{f}{F} \right)$$

vê-se que se pôde em todos os casos conservar a carga especifica R, desde que se substituem as forças effectivas de accôrdo com o que estabelecem os arts. 27 e 28.

B — *Calculos de resistencia*

No art. 31 pretendeu-se estabelecer que as marchas de calculo empiricas ficam, em absoluto, prescriptas, empregando-se sempre as peças heterogeneas, reduzidas á homogeneidade, como está determinado no citado artigo, de accôrdo com a theoria que constitue corpo de doutrina em resistencia dos materiaes.

No art. 32 procurou-se conciliar o que estabelece o art. 24. com os phenomenos de flexão.

Não podendo, assim, a resistencia á adherencia exceder $\frac{1}{10}$ da carga admissivel, a compressão para o cimento, que ficou estabelecida, no caso geral, em 0,3 por m. m. q. Portanto, implicitamente, tem-se que, a carga especifica maxima de adherencia, será dada pela relação:

$$c = 0,03 \text{ por m. m. q.}$$

Sendo, pois, R a carga especifica do ferro, no caso do equilibrio pratico, temos:

$$RS = 0,03 \times pl; \text{ ora, sendo } R = 10 \text{ temos:}$$

$$10 S = 0,03 \times pl$$

donde a condição sempre favoravel

$$S < 0,003 pl$$

No caso de perfil circular, temos:

$$\pi r^2 < 0,003 \times 2 \pi rL$$

ou

$$r < 0,006 L;$$

e para o caso do perfil quadrado

$$a^2 < 0,003 \times 4 a L$$

ou

$$a < 0,012 L$$

Nos arts. 33, 34 e 35 são prescriptos conselhos relativos ao modo de se conduzirem os calculos, sendo que o art. 35 indica varios elementos de ordem technica que devem figurar nos projectos e memorias justificativas.

CAPITULO V

Experiencia de prova

Os arts. 36 a 44 prescrevem regras a observar nas experiencias de prova, com determinações especiaes que deverão ser acceitas préviamente pelos contractantes.

Indicam tambem, de modo geral, a marcha dos trabalhos das mesmas experiencias, com os limites de tempo e de resistencia a observar, tendo sido previstas igualmente a neccessidade e conveniencia de actos registando minuciosamente o que occorrer relativamente a cada obra, submettida a experiencia de prova.

Convém, entretanto, detalhar a marcha por nivelamento, prescripta pelo artigo 41, que deve ser a seguinte:

1° — escolhe-se no sentido longitudinal da ponte ou viaducto uma linha parallela ao eixo da obra e que, situada sobre o taboleiro, se afaste o mais possivel dos trilhos, de sorte a não obter os trabalhos quando a obra esteja carregada com o trem typo de experiencias;

2° — escolhida esta linha, no caderno especial, na columna "distancia ao eixo", se lançará o afastamento entre elle e aquella linha, tendo-se o cuidado de escrever á direita um D ou um E para fixar a que lado da obra corresponde a escolha, sendo, para isso considerado D o lado direito, quando se caminha no sentido em que crescem as kilometragens e, portanto, E o lado esquerdo;

3° — mede-se esta linha entre os planos medianos das superficies dos apoios nos encontros, marca-se o meio e divide-se cada metade, no minimo, em cinco partes;

4° — fixados os pontos acima, procede-se ao nivelamento com a ponta a descoberto e calcula-se a flecha permanente, positiva ou negativa, da seguinte maneira:

Sendo C_1 e C_2 as cótas dos apoios e sendo:

$$C_1 > C_2$$

$\frac{C_1 - C_2}{2}$ dará a cóta theorica do meio da li-

nha, e si a cóta do nivelamento fôr maior do que a theorica, a obra tem uma flecha positiva; caso contrario a obra terá uma flecha permanente negativa; em ambos os casos a flecha será:

$$f = C - \left(\frac{C_1 - C_2}{2} \right), \text{ com seu signal, sendo } C \text{ a cóta do nivelamento;}$$

5° — faz-se o trem typo de experiencias, collocado em sua posição mais desfavoravel, determinada anteriormente pelo processo de Weirauch, ou outro a elle equivalente, estacionar sobre a obra por espaço de tempo, variando entre 2 e 10 horas, conforme o vão e a importancia da obra.

Decorrido o tempo fixado e considerando-se o trem na mesma posição, nivelam-se de novo todos os pontos, obtendo-se por differenças das cótas correspondentes os numeros que serão lançados na columna "deformações verticaes" da caderneta, cujo typo acompanha, no final, as presentes instruções.

Para o ponto do meio, a operação supra indicará a flecha relativa á posição primitiva, e para se ter a flecha absoluta, sob carga estatica sommam-se algebricamente, a flecha primitiva com a flecha relativa, isto é:

$$f_a = f_p + f_r \text{ tendo em vista que a somma é}$$

algebrica, entrando nella f_p e f_r com seus signaes:

6° — terminada esta parte, faz-se retirar o trem e corre-se, immediatamente, novo nivelamento, para verificar-se se a linha volta a sua primitiva posição, o que se faz comparando este nivelamento com o que foi executado em primeiro logar;

7° — procede-se, finalmente á experiencia de prova dinamica, visando-se a mira collocada, no meio da linha anteriormente nivelada e, conservando-a nesta posição, faz-se passar o trem com velocidade maxima, admissivel no trecho da estrada em que está situada a obra e marca-se o desvio máximo, por nova visada. Obtem-se assim a flecha dinamica relativa que, sommada algebricamente á flecha permanente, dará a flecha dinamica absoluta, que deve ser inferior em millimetros, a:

$$\frac{L}{30.000} \times \left(1 + \frac{85}{100 + L} \right)$$

CAPITULO VI

Recebimento das obras

Os arts. 45 a 48 tratam dos recebimentos provisorios e definitivos das obras, prevendo penalidades e onus de conservação, para os contractantes.

Em qualquer caso serão lavrados os dous termos respectivos, devendo ser assignado no segundo, referente ao recebimento definitivo, o prazo que mediou entre este e o anterior, relativo ao recebimento provisorio, com indicações claras sobre o modo pelo qual se comportou a obra, durante o mesmo interregno.

— *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe. — (*Diario Official* de 22 de setembro de 1917.)

Aviso n. 37/V 2, de 18 de fevereiro de 1918. — Sr. Inspector Federal das Estradas.

— Declaro-vos, para os devidos effectos, á vista das informações prestadas em vosso officio n. 89/S, de 5 do corrente, que, salvo expressa determinação em contracto, as folhas de medição provisoria ou definitiva, de obras ou material de construção de estradas de ferro, não devem incluir os dormentes antes do seu assentamento e pregação definitiva na linha, evitando-se, assim, muitas vezes, o inconveniente de, uma vez pagas pelo Governo, ficarem grandes quantidades delles expostos ao tempo durante annos á espera de emprego effectivo. Em consequencia da presente decisão, que mais não faz que preserever a observancia, como regra geral, da praxe alludida em vosso sobredito officio, cumpre que, nas primeiras folhas de medição a serem processadas, se façam as deducções dos dormentes que, já incluídos em folhas anteriores, não foram ainda assentados e pregados na respectiva linha. — (*Diario Official* de 20 de fevereiro de 1918.)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicos, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as prescrições administrativas e technicas que com estas baixam, assignadas pelo director da Viação, para serem observadas na construção e trafego das estradas de ferro de tracção electrica.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1918. — *A. Tavares de Lyra*.

Prescrições administrativas e technicas que deverão ser observadas na construção e trafego das estradas de ferro de tracção electrica, ás quaes se refere a portaria desta data.

Art. 1.º Nas estradas de ferro em que se tenha de effectuar a tracção por electricidade, serão observadas as disposições em vigor, re-

gulando a materia para estradas a vapor, com as alterações e acrescimos exarados nestas prescrições.

Art. 2.º Nos trabalhos de campo para estudo de traçado, será examinada a estrutura geologica da região afim de figurarem na planta, com a respectiva especificação e posição relativa, as rochas metallicas que forem encontradas e possam influir sobre a canalisação electrica, ou por causas accidentaes, ou por simples efeito de presença determinando derivações perturbadoras.

Art. 3.º Si na construção da estrada se incluir a de uma ou mais uzinas hydro-electricas para o abastecimento de energia, serão tambem submettidos á approvação do Governo o orçamento e projecto de todas as obras preliminares para o provimento de agua, e da uzina propriamente, figurando nas plantas a disposição das turbinas, dos dynamos, dos diversos machinismos e apparatus accessorios e todos os detalhes da instalação interior.

Art. 4.º Ao orçamento, plantas, perfis e desenhos diversos, relativos ao leito da estrada, cumpre juntar, em tres vias, o orçamento detalhado e um memorial descriptivo do aparelhamento electrico, em que serão consideradas as particularidades essenciaes e nitidamente definidos os seguintes detalhes:

1.º — *Systema de distribuição*: Disposição dos conductores e das arterias e respectivo modo de suspensão e de isolamento; especificação dos fios de trabalho, sua resistividade electrica e resistencia mecanica; distancia entre os mesmos e altura minima sobre o leito; tensão nos postes.

2.º — *Postes*: Typo, natureza, dimensões e espaçamento; profundidade das cavas e systema de encastramento.

3.º — *Arterias*: Especificação, diametro, resistividade, localização, detalhes sobre a respectiva instalação.

4.º — *Systema de alimentação*: Precauções para manter na linha a uniformidade da carga e do potencial; a corrente preferida; a potencia disponivel expressa em tensão e intensidade effectivas.

5.º — *Sub-estações, transformadores, apparatus accessorios*: Justificação, capacidade funcional, indicação dos logares em que tenham de ser instalados.

6.º — *Seccionamento da linha*: Extensão das secções, disposições dos interruptores, dos isoladores e dos apparatus de segurança.

7.º — *Material rodante*: Typo, pezo e capacidade dos vehiculos; typo, potencia e particularidades caracteristicas das machinas.

8.º — A solução dos problemas technicos de que tratam os arts. 7.º e 8.º.

9.º — Processos e artificios que serão applicados para garantir o movimento dos trens na marcha ascendente sobre as maiores rampas e a segurança na descida; descripção do systema de enfreamento.

Art. 5.º De conformidade com o que for acceito e approvado no memorial descriptivo do aparelhamento electrico, será lavrado um termo de encargos technicos como parte integrante do contracto.

Art. 6.º Para estradas que se abastecerem de energia por compra a fornecedores estranhos, é condição essencial um contracto prévio em que o fornecedor se obrigue por si e por seus successores a manter permanentemente á disposição da estrada a energia necessaria aos seus serviços, com direito de preferéncia sobre quaesquer outros fornecimentos e estipulando condições e providencias que garantam a effectividade dessa obrigação de modo a assegurar o funcionamento da estrada sem interrupções.

Art. 7.º No aparelhamento electrico da estrada serão observadas as soluções technicas que o progresso da sciéncia indicar como as mais acertadas e efficazes, devendo ser considerado com especial cuidado:

a) a perfeita continuidade dos trilhos como conductores e o maximo de conductencia para o fluxo electrico que os percorrer;

b) a defeza das linhas telegraphicas e telephonicas de que a estrada se approximar, contra contactos eventuaes e effectos de indução;

c) as precauções para evitar a electrolyse, sendo empregada a corrente continua, em canalização de agua, de gaz e em quaesquer massas metallicas que exijam essa defeza a bem do direito de terceiros ou de interesse publico.

d) os dispositivos de segurança contra possiveis accidentes nos trens, nas estações e em todos logares onde houver affluéncia ou transitio publico.

Art. 8.º Nas proximidades de terrenos cultivados, de predios de residencia, de estabelecimentos industriaes e suas dependencias, serão applicados dispositivos de resguardo e defeza e tomadas todas as precauções para evitar damnos e accidentes que de qualquer modo attentem contra o direito do proprietario.

Art. 9.º Nos carros de passageiros em que houver circuito electrico, aparelhos de segurança ou de manobras, será tudo installado de modo que nenhuma peça perigosa seja accessivel aos viajantes. Devem ser ahi os conductores electricos bem isolados, de sufficiente resistencia e protegidos nas proximidades de partes metallicas.

Art. 10. Além dos freios destinados a funcionar em condições normaes, serão os trens munidos de um systema de enfreamento applicado a todos os eixos, assegurando a parada simultanea de todos os vehiculos.

Art. 11. Os horarios serão organizados de modo a evitar elevado pezo total de trens correndo simultaneamente nos trechos de maior resistencia no movimento.

Art. 12. A energia destinada ao serviço de tracção terá installação á parte e independente da que tiver de ser utilizada em outros serviços. O respectivo consumo será registrado em contador especial.

Art. 13. O raio minimo das curvas será o que admittir o typo de material rodante que fôr adoptado. A rampa maxima, nas estradas em que o movimento se effectuar por simples adheréncia, será fixada, segundo a natureza e importancia do trafego a que se destinar a estrada, dentro dos limites permittidos pela tracção electrica, de modo a auferir-se tanto quanto possivel em cada caso a vantagem do menor custo do leito pela redução do desenvolvimento ou do cubo da terraplenagem.

Cumpra, porém, ao concessionario ou contrahente declarar, para serem estipulados no termo de encargos technicos, como forem aceitos pelo Governo, os processos que porá em pratica para aproveitar o pezo adherente na proporção da rampa maxima que for adoptada, de modo a garantir o movimento dos trens na margem ascendente, bem como os artificios e dispositivos que empregará para a segurança dos mesmos na descida.

Art. 14. O Governo reserva-se o direito de exigir as modificações e accrescimos que julgar necessarios para a segurança do trafego, do publico ou mesmo do pessoal da estrada, bem como para melhorar as condições economicas, quer tenha o Thezouro Nacional participação na receita, quer não tenha, nem preste o Governo auxilio algum pecuniario, e seja simplesmente para conseguir mais prospera situação financeira que facilite a adopção de tarifas baixas, sem prejuizo de renda razoavel, em beneficio do desenvolvimento industrial e da prosperidade economica na região servida pela estrada.

Art. 15. A administração da estrada fornecerá á fiscalização por parte do Governo o pessoal, material e aparelhos necessarios ao exame e verificação das condições de segurança e de funcionamento da installação electrica, bem como os dados que forem requisitados para o relatório dos serviços e organização da estatística; é obrigada a attender ao que for exigido pela mesma fiscalisação para observancia destas prescrições, sob pena de multa de 1:000\$000 a 10:000\$000, conforme a gravidade do caso.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1918. — Affonso G. C. Maciel, director geral de Viação. — (Diario Official de 9 de março de 1918).

Aviso n. 65, de 25 de março de 1918. — Sr. Inspector Federal das Estradas. — Resolvendo sobre a consulta que me fizestes em officio n. 142 S, de 27 do mez findo, declaro-vos que, si um funcionario é designado para substituir outro, de categoria superior, com direito ás vantagens deste outro, e, em consequencia, é removido, a ajuda de custo que poderá ter direito, nos termos do art. 38 do regulamento desta inspectoría, será a metade do ordenado mensal que ficou de facto percebendo em virtude da substituição que lhe attribue a categoria em que terá de viajar. — (Diario Official de 26 de março de 1918).

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoría Geral da Viação. — 2.ª Secção. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918. — Aviso n. 130/V 2.

No requerimento de 13 de setembro de 1916, que informastes pelo vosso officio n. 246/2, de 26 de abril do corrente anno, THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY, LIMITED, pediu fosse suspensa a intimação que recebeu para recolher aos cofres publicos o que ainda lhe resta pagar pelas quotas de arrendamento dos annos de 1912, 1913 e 1914, das estradas que lhe estão arrendadas, conforme as revisões das tomadas de contas desses annos; ou, em outros termos, que fiquem sem effecto os avisos ns. 196, de 25 de novembro, 195, de 2 de dezem-

bro e 186, da mesma data, todos do anno de 1915, que as determinaram baseando-se o requerimento em que nestas revisões:

a) foram incluidos na receita os transportes ainda não pagos feitos por conta dos governos federal e dos estados;

b) na mesma receita entraram tambem as commissões ou percentagens que a Companhia percebeu pela arrecadação dos impostos federaes e estaduais;

c) mesmo na hypothese de não prevalecerem os dois primeiros fundamentos, o aviso n. 11 de 12 de fevereiro de 1915, não pode attingir os annos anteriores a 1915, sem que tenha feito retroativo.

Em solução, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvo indeferir o dito requerimento; porquanto:

1.º As tomadas de contas das estradas de ferro devem apurar e consignar com a maior exactidão e clareza a receita resultante do trafego effectuado no periodo correspondente, e a despeza correlativa, sem incluirem elementos extranhos, isto é, attinentes a annos financeiros diferentes do que se considera: consequentemente, não podem deixar de computar, não só para os fins estatisticos, si não tambem para todos os effectos contractuaes, mormente os de ajuste de contas, conforme o determinado no art. 11, das instrucções de 2 de Janeiro de 1897 e citado aviso n. 11 de fevereiro de 1915, toda e qualquer receita produzida pelo trafego que se realizou no periodo cuja tomada de contas se faz, embora se não tenha ainda arrecadado tal receita;

2.º Quanto ao excluir da receita as quantias que a companhia arrecada a titulo de commissão pela cobrança de impostos federaes e estadoaes, o deferimento importará em conferir-lhe situação e vantagem excepçionaes, uma vez que as outras estradas escripturam taes quantias nas suas receitas, como renda eventual ou accessoria, que de facto são, para todos os effectos, contractuaes.

3.º Si é certo que as tomadas de contas em questão se referem a annos anteriores a 1915, as revisões dellas, ou, mais precisamente, as novas tomadas de contas, por terem sido as outras annulladas, foram feitas posteriormente ao precitado aviso n. 11 de 1915; não se imprimiu, pois, o allegado effecto retroativo a este aviso, que, aliás, consagra o principio de computar-se sempre para todos e quaesquer effectos contractuaes toda receita produzida no semestre ou anno financeiro que se considera, para se obter a exacta "somma das rendas brutas totaes das estradas arrendadas" no mesmo anno, a qual somma, segundo o contracto, é a base da respectiva quota ou preço de arrendamento.

Confirmando, por esta forma, tal principio, declaro, entretanto, que da quota calculada pela rigorosa applicação delle, póde deixar de ser cobrada desde logo a parte proporcional á receita ainda não arrecadada, proveniente de transportes por conta do Governo da União, para que a dita parte proporcional venha a ser paga á medida da satisfação do debito do mesmo Governo, por esses transportes, não se comprehendendo, naturalmenté, na excepção ora admittida a importancia da divida de qualquer outro Governo,

uma vez que ella não é oriunda de autorização do primeiro.

Saude e Fraternidade — A. Tavares de Lyra. — Sr. Inspector Federal das Estradas — (Diario Official de 13/6/918).

Aviso n. 146/V 2, de 11 de julho de 1918. — Sr. inspector federal das Estradas. — Com vosso officio n. 403/Z, de 24 do mez findo, trouxestes á consideração deste ministerio, que pelo aviso n. 130/V 2 (1) de 11 daquelle mez, que confirmou o principio de que nas tomadas de contas deve sempre ser commutada para os effectos contractuaes "toda a receita produzida no semestre ou anno financeiro que se considera, para se obter a exacta somma das rendas brutas totaes das estradas arrecadadas, no mesmo anno", a quota de arrendamento de cada semestre ficará subdividida em duas parcelas: uma correspondente á receita arrecadada pela empreza; a outra relativa aos transportes ainda não pagos, feitos por ella no mesmo periodo, por conta do Governo da União. A primeira dessas parcelas deverá ser paga logo após a tomada de contas, dentro do prazo contractual; a outra, a companhia só terá de recolher depois que o Governo satisfizer o o debito de que resulta.

Accrescentaes, porém, que esse debito do Governo da União é constituído por contas, ás vezes de pequeno valor, dos diversos ministerios, pagas em datas diferentes, de sorte que a segunda parcela da quota de arrendamento de cada semestre ha de ser recolhida em fracções, algumas das quaes insignificantes, e que, como, por outro lado, os recolhimentos se devem effectuar á vista de guia do chefe do districto, e este não póde ter conhecimento das contas que o Thesouro pagar, sinão por intermedio da companhia, succede que della ficarão inteiramente dependentes aquelles recolhimentos.

O que tudo examinado e de accôrdo com a informação constante do vosso citado officio, resolvo que, em vez de ser paga fraccionadamente a referida segunda parcela da quota de arrendamento, se a liquide na tomada de contas do semestre immediato, calculada naturalmente em relação á parte do debito já satisfeita pelo Governo União. — A. Tavares de Lyra. — (Diario Official de 12 de julho de 1918).

Aviso n. 156/V 2, de 27 de julho de 1918. — Sr. inspector federal das Estradas. — Respondendo á consulta que me fizestes em officio n. 476/Z, de 19 do corrente, sobre a extensão a dar á regra estabelecida no aviso de n. 146/V 2, de 11, anterior, sobre ser liquidada da tomada de contas do semestre immediato a segunda parcela da quota de arrendamento de cada semestre, declaro-vos que, firmando ella doctrina, deve consequentemente ser applicada não só á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, cujo requerimento deu logar á citada decisão, como a todas as estradas arrendadas pela União. — A. Tavares de Lyra. — (Diario Official de 28 de julho de 1918).

(1) O aviso 130/V 2, de 11 de Junho, refere-se á Great Western (Vide Legislação especial - Parte III)

Aviso n. 114 de 23 de Março de 1920. — Sr. Inspector Federal das Estradas.
De accordo com o que propuzestes em officio n. 210/S, de 11 do corrente mez. declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvadas as "Condições para a aquisição de vagões e Locomotivas pelos interessados nos transportes", as quaes foram organisadas nessa Inspectoria e com este baixam, visadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado. (*Diario Official* de 26 de março de 1920.)

Decreto n. 4.201, de 1.º de Dezembro de 1920. Prohibe nas estradas de ferro, sejam particulares, sejam da União, dos Estados ou dos Municipios, o emprego de locomotivas desprovidas de rédes protectoras (peneiras,) capazes de impedir o incendio, por fagulhas, nas plantações etc. dos terrenos marginaes das estradas e dá outras providencias. (*Diario Official* de 5 de 5 de dezembro de 1920.)

Portaria de 29 de dezembro de 1920. — Instruções para desapropriações.
O Inspector Federal das Estradas usando da atribuição que confere o n.º 1 do art.º 9.º do regulamento a que se refere o Decreto n.º 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve approvar as instruções que com esta baixam, devidamente rubricadas. — (*Diario Official* de 6 de janeiro de 1922.)

Decreto n. 4.293 — de 5 de janeiro de 1921. Concede ás empresas ou companhias de viação ferrea, inclusive as urbanas, que adoptarem para o serviço de tracção em suas linhas a energia hydro-electrica, isenção de direitos de importação e expediente. — (*Diario Official* de 7 de julho de 1921.)

Lei n. 4.263 — de 14 de janeiro de 1921. O Presidente dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

TITULO VI

Das Requisições das Vias Ferreas

Art. 13. Nos casos previstos pelo art. 1.º desta lei, as empresas de estradas de ferro são obrigadas, mediante requisição, a pôr á disposição do Ministerio da Guerra o conjunto dos seus recursos em material e via permanente; as suas fontes de energia e força motora; as suas officinas, materiaes armazenados e provisões uteis á exploração das rédes; as linhas telegraphicas e telephonicas e as estações de telegraphia e telephonia sem fio.

§ 1.º Em tempo de guerra, poderá o Governo, quando julgue indispensavel, decretar que todo o serviço das vias ferreas, fique inteiramente subordinado á autoridade militar, sob á direcção geral do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Neste caso ou no das requisições feitas pelo Ministerio da Guerra, o pessoal e o material das estradas de ferro poderão ser indifferente-

mente empregados sem distincção de companhia ou réde, em todas as linhas que o interesse militar aconselhar.

§ 3.º O Ministerio da Guerra determinará a organização e preparo de batalhões ou companhias isoladas para o serviço de viação ferrea de companhia, inclusive para os de engenharia ferroviaria.

§ 4.º Os regulamentos desta lei determinarão a fórma e condições da requisição das vias ferreas e o modo das indemnisações, segundo tabellas que o Governo estabelecer ou de accordo cam os dados que fixar para as avaliações.

§ 5.º O Governo poderá celebrar desde logo convenções com as empresas de estradas de ferro sobre as tarifas e indemnisações pelo serviço militar, inclusive para os transportes estrategicos preparados em tempo de paz.

§ 6.º Da suspensão ou paralysação dos transportes commerciaes, em tempo de guerra, não resultará direito a qualquer indemnisação. — (*Diario Official* de 18 de janeiro de 1921.)

Portaria de 2 de abril de 1921. — O Inspector Federal das Estradas, usando da atribuição que lhe confere o n. 1 do art.º 9.º do regulamento a que se refere o Decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve alterar a redação do art.º 8.º das "instruções para desapropriações", approvadas pela portaria de 29 de dezembro de 1920, para o seguinte:

"Art. 8.º Tratando-se simplesmente de indemnizações de bemfeitores, seja qual for o seu valor, ou de immoveis do valor de um conto de réis ou menos, é dispensavel a escriptura publica, sendo sufficiente o instrumento particular, em duas vias, de que trata o Codigo Civil em seu art. 135, devendo, porem, tal instrumento definir o objecto desapropriado tão completamente como o faria a escriptura, e satisfazer a todas as exigencias da lei, isto é: ser subscripto por duas testemunhas, cujas assignaturas, bem como a do signatario do instrumento, deverão ser reconhecidas pelo tabellião; ter o sello devido e ser transcripto no registro publico, na forma do art. 135 citado acima. Sendo casado o proprietario, a mulher deste deve tambem assignar o instrumento, quando referente a immoveis. — (*Diario Official* de 7 de abril de 1921.)

Decreto n. 14.618, de 11 de Janeiro de 1921. Approva o regulamento para a cobrança e fiscalisação da "taxa de viação". — (*Diario Official* de 14 de janeiro de 1921.)

Circular n.º 18, de 9 de junho de 1921. Directoria da Receita Publica. O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 10 de maio findo, exarado no officio n. 54, de 22 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, communica ao Sr. director da mesma Recebedoria e declara aos Srs. delegados fiscaes nos Estados e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que para a regularidade da arrecadação e fiscalisação do imposto da "taxa de viação" devem ser observados os

modellos "A" a "D", que a esta acompanham, discriminando-se nos modelos "A" e "B" o trafego proprio do trafego mutuo. — (*Diario Official* de 10 de junho de 1921.)

Aviso n. 3 - Circular, de 13 de julho de 1921. Denotando os relatorios apresentados a este ministerio qse não é uniforme o criterio sob que se tem feito o computo da receita e despeza de cada estrada de ferro administrada pelo Governo declaro-vos, para os devidos effeitos, que as respectivas contas devem obdecer as seguintes normas, além das que já são observadas. Quanto á receita que a estrada arrecada, convém separala em dous itens: a) receita propria da estrada; b) receita por ella arrecadada, mas que não lhe é propria. Na alinea a), comprehendem-se todas as rendas industriaes, patrimonias, extraordinarias e eventuaes, produsidas pela exploração dos serviços e bens do dominio nacional incorporados na estrada, ou que estão a seu cargo. Assim, hão de ser escripturados os alugueis de casas, de terrenos, de dependencias das estações, etc.; o producto da venda de materiaes inserviveis de mercadorias cahidas em commissio, etc.; as indemnizações de damnos causados á estrada; as commissões pela arrecadação de impostos, descontados os abonos aos empregados da estrada; as multas por infracção de regulamento ou de contracto; inclusive as cauções perdidas; emfim todas as quantias que, no regimen de exploração particular, faziam parte da renda bruta da respectiva empresa ou companhia. Na receita, na alinea b), contam-se o imposto de sello cobrado sobre as nomeações dos funcionarios, as contribuições para o montepio, os impostos de transporte e outras rendas arrecadadas pela estrada, mas que, evidentemente, não podem ser adduzidas á sua receita. Cumpre ser indicado o producto da renda de cada especie que entra na constituição dos dous itens.

Deve se distinguir a despeza em: a) despeza de custeio propriamente dita; b) despeza á conta de capital. Em cada uma é mistér desdobrar a parte "pessoal" e a de "material". Nas despezas da alinea a) é indispensavel incluir todas aquellas que, tendo embora corrido por credito aberto a outro ministerio, foram realizadas em proveito da estrada. Tal o caso da gratificação ou augmento de vencimentos, de caracter transitorio, concedido pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. A gratificação dessa natureza que tem sido paga aos empregados dessa estrada constitue indiscutivelmente um augmento eventual das despezas do seu custeio. Deve ser feita a classificação orçamentaria da despeza pertencente aos dous itens, isto é; indicada a parte que correu pela verba da lei do orçamento e por cada um dos creditos especiaes e extraordinarios concedidos. Em cumprimento do presente aviso, enviareis um additamento ao vosso relatório de 1920, caso já o tenhaes apresentado sem a observancia das normas ora recommendadas; — A's Inspectorias das Estradas, Seccas, Portos e Directorias das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Theresopolis, e Repartições dos Telegraphos e Aguas e Obras Publicas. — (*Diario Official* de 22 de julho de 1921.)

Portaria de 14 setembro de 1921.

O Inspector Federal das Estradas, usando da atribuição que lhe confere o art.º 9.º n. 1 do regulamento approved pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve approvar as instruções, que com este baixam, para servirem ao levantamento do cadrasdro geral das estradas de ferro subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas. — (*Diario Official* de 18 de setembro de 1921.)

Os Decretos, Avisos, etc.

DESTA

Parte I

Continuam na Pagina 49

Decreto N. 15.157 -- De 5 de dezembro de 1921

Approva o novo regulamento
para a Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 8 do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921 e

Considerando que, em consequencia dos novos engargos impostos á Inspectoria Federal das Estradas, deixou essa repartição de ser quasi meramente fiscalizadora para exercer cumulativamente complexas funcções administrativas, concernentes a varias estradas de ferro;

Considerando que as attribuições da sua administração central se alargaram, ainda, em consequencia da ultima reforma por que passou a Secretaria da Viação e Obras Publicas, onde foi supprimida a Directoria Geral de Viação;

Considerando, finalmente, a necessidade do desdobramento do corpo de engenheiros fiscaes em dois quadros, um dos quaes — composto de funcionarios nomeados em commissão e demissiveis *ad nutum* — se destina a attender, de modo efficaz, á fiscalização de serviços de character transitorio cuja amplitude variavel não aconselha a creação de novos logares effectivos com os direitos correspondentes:

Decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas, que a este acompanha, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.157 de 5 de dezembro de 1921

CAPITULO I

Das attribuições da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 1.º A Inspectoria Federal das Estradas tem a seu cargo:

- a) elaborar projectos de leis, de regulamentos e de contractos, relativos á viação terrestre da União;
- b) superintender as administrações federaes das estradas de ferro de propriedade da União;
- c) fiscalizar as estradas de ferro arrendadas ou concedidas pelo Governo Federal assim como os serviços electrotechnicos e os de usinas hydro-electricas que tenham relações com estradas federaes ou que gosem de favores da União;
- d) dirigir pelas commissões nomeadas, os estudos e a construcção de estradas de ferro e de rodagem.

Paragrapho unico. Fica excluida da superintendencia da Inspectoria a Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja directoria lhe fornecerá entretanto todos os dados da sua estatistica geral, bem como cópia de todos os regulamentos, bases de tarifas, instrucções quaesquer e convenios de trafego mutuo que firmar.

Art. 2.º A fiscalização das estradas da União arrendadas, assim como a daquellas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, como fiança de juros, subvenção ou favor de qualquer especie, será ampla, tanto no tocante a despesas, receitas, tarifas e discriminação de rendas eventuaes, como á conservação das linhas, suas dependencias e material de transportes e, ainda, no que entende com a policia, segurança e circulação, de accôdo com as leis regulamentares, instrucções e decisões que vigorarem e com o que legalmente estatuiem os respectivos contractos.

Art. 3.º Quanto as empresas não subvencionadas ou beneficiadas por qualquer favor da União e sem privilegio de zona, a fiscalização se reduzirá ao que concerne á segurança, regularidade e commodidades de viagem nas respectivas estradas, estendendo-se, sob este ponto de vista, ao exame das obras, da conservação do leito, de material fixo e rodante, etc.

Nas que gosam de privilegio de zona, a fiscalização incidirá, ainda, nas tarifas, que serão submettidas á approvação do Governo antes de entrarem em execução. E sempre que em taes estradas do Governo se reservar o direito de baixar as tarifas, ou outro semelhante que implique classificação das despesas de trafego, a fiscalização estenderá tambem ao exame por menor dos documentos respectivos, tendo em vista a referida classificação segundo as normas officiaes.

Art. 4.º Compete ainda á inspectoria Federal das Estradas:

1º, entender-se directamente com os governos dos Estados para promover a uniformização, quanto possivel, dos serviços de fiscalização e a necessaria harmonia que deve existir entre estes ou quaesquer outros serviços concernentes a vias ferreas do paiz;

2º, proceder á publicação annual da estatistica de todas as estradas nacionaes, relativamente ao anno anterior.

CAPITULO II

Da organização da Inspectoria Federal das Estradas

Art. 5.º A Inspectoria Federal das Estradas compõe-se de um inspector, de um nucleo de funcionarios que constituem com elle o *quadro permanente*, e de funcionarios extraordinarios, em commissão, cujo numero variavel dependerá annualmente das dotações orçamentarias.

Art. 6.º O pessoal do quadro permanente é distribuido pelos seguintes departamentos:

- a) Administração Central, com escriptorio e sede na cidade do Rio de Janeiro;
- b) Districtos de Fiscalização — de rêsdes ferroviarias;
- c) Fiscalizações — de estradas isoladas.

Art. 7.º O inspector federal das Estradas, os chefes de divisão da Administração Central, o intendente, o chefe de gabinete, e seus dois ajudantes (art. 9.º) assim como os directores das estradas de ferro em trafego, os chefes e demais funcionarios das commissões de estudos ou de construcção, serão nomeados em commissão e demissiveis *ad nutum*; e do mesmo modo, o pessoal extraordinario constante de um *quadro suplementar*, destinado a completar a lotação dos districtos e das fiscalizações.

Art. 8.º A Administração Central a que ficam subordinados todos os serviços, é dirigida pelo inspector e constituída de um gabinete e das duas divisões seguintes:

- I) Divisão Technica, comprehendendo duas secções e uma intendencia, a saber:
 - 1ª, secção dos projectos, typos e planos de viação;
 - 2ª, secção de desenhos de cartas e medições;
 - 3ª, intendencia.
- II) Divisão de Trafego, Estatistica e Contabilidade — comprehendendo tres secções, a saber:
 - 1ª, secção de legislação, contractos e tarifas;
 - 2ª, secção de estatistica e relatorio;
 - 3ª, secção de contabilidade.

Paragrapho unico. Ficam incorporados aos districtos e fiscalizações, conforme o inspector

determinar, os serviços electro-technicos e usinas hydro-electricas sujeitas á fiscalização da União. Haverá na 1.^a divisão um especialista em assumptos electro-technicos.

Art. 9.º Os funcionarios dos quadros da Inspectoria são distribuidos do seguinte modo :

§ 1.º O gabinete se compõe :

a) de um chefe de gabinete e de dous ajudantes, nomeados pelo inspector dentre os engenheiros da repartição ;

b) de um official, dous primeiros escripturarios (um encarregado do protocollo e outro do archivo), um segundo escripturario e tres dactylographos ;

c) de um porteiro e tres continuos.

§ 2.º A 1.^a divisão é constituída por um chefe de divisão, dous chefes de secção, um intendente e tres engenheiros de 1.^a classe, seis engenheiros de 2.^a classe, um desenhista de 1.^a classe tres de 2.^a, um copista, um official, dous primeiros escripturarios, dous segundos escripturarios, dous terceiros, dous dactylographos e cinco continuos.

§ 3.º A 2.^a divisão é constituída por um chefe de divisão, tres chefes de secção, tres engenheiros de 1.^a classe, tres de 2.^a classe, tres officiaes (um dos quaes com habilitações de guarda-livros), um desenhista de 1.^a classe, um de 2.^a, um copista, dous primeiros escripturarios, tres segundos escripturarios, tres terceiros, tres dactylographos e quatro continuos.

§ 4.º Cada districto fica sob a direcção de um chefe de districto, auxiliado pelo pessoal do quadro permanente e do quadro supplementar que fôr designado pelo inspector.

§ 5.º Cada fiscalização será chefiada por um engenheiro do quadro, designado expressamente pelo inspector, e que será auxiliado pelo pessoal effectivo e do quadro supplementar, que fôr preciso em dada occasião, a juizo do chefe da repartição.

§ 6.º Os quadros do pessoal e o numero dos districtos e fiscalizações, fixados na tabella annexa poderão ser alterados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta do inspector, fundada na conveniencia do serviço e nas dotações orçamentarias de cada exercicio.

§ 7.º Os desenhistas das duas divisões exercerão conjuntamente as funcções de desenhista e calculista.

§ 8.º O quadro supplementar será fixado annualmente pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta do inspector.

Art. 10. As administrações das estradas de ferro em trafego e as commissões de construcção ou de estudos de estradas, serão regidas por instrucções especiaes, propostas pelo inspector e e approvadas pelo ministro; e serão constituídas do pessoal nellas determinado.

Parapho unico. Cada uma destas unidades terá dotação orçamentaria distincta.

CAPITULO III

Das Atribuições e Deveres do Pessoal

Art. 11. Compete ao inspector :

1º, superintender todo o serviço da inspectoria, zelando o exacto cumprimento das leis, regula-

mentos e contractos em vigor e expedindo as instrucções que se tornarem necessarias;

2º, communicar-se directamente com o ministro, ao qual informará a respeito de todos os serviços a seu cargo, propondo as providencias que excederem a sua alçada;

3º, autorizar despesas, dentro das respectivas verbas, até o limite de 25 contos de réis para cada contracto ou fornecimento e pedir a autorização do ministro para empenhos superiores a esta quantia;

4º, distribuir convenientemente o pessoal pelas divisões, districtos e fiscalizações; organizar os quadros e propôr o pessoal para as administrações de estradas e para as commissões de estudos ou de construcções;

5º, fixar as sédes dos districtos, fiscalizações, administrações e commissões quaesquer;

6º, constituir com o pessoal da repartição, delegações e commissões temporarias para o exame e estudos de problemas e questões especiaes, que se relacionem com qualquer dos serviços a seu cargo;

7º, submeter, com o seu parecer, á apreciação do ministro da Viação e Obras Publicas, os projectos de leis, regulamentos ou contractos e os de obras ou construcções concernentes á viação terrestre, quer procedam de particulares, quer da administração publica federal ou estadual;

8º, submeter á approvação do Governo os typos geraes e padrões a serem adoptados, como tambem modificações de projectos de estradas e de obras singulares, desde que dahi resulte alteração fundamental do planos autorizados ou augmento de despeza;

9º, approvar pequenas modificações de projectos de estradas e de obras singulares, de que não resulte augmento de despeza;

10, emitir parecer sobre todo e qualquer projecto de estrada submettido á apreciação do Congresso Nacional ou á approvação do Governo;

11, autorizar, de accôrdo com os contractos e instrucções regulamentares, o recebimento e inauguração de trechos de estradas ou de obras federaes, dando do facto immediato conhecimento ao Ministro da Viação e Obras Publicas.

12, approvar em portaria, os horarios de trens assim como os regimentos de serviço interno das estradas de ferro administradas pela Inspectoria, e submeter á approvação do Governo as bases de tarifas, regulamento de transporte e quadros do pessoal;

13, promover e submeter á approvação do ministro convenios de trafego mutuo e de intercambio de material rodante nas estradas de ferro, entre si, ou entre ellas e outras empresas de transporte;

14, enviar ao ministro, devidamente informados, os processos de tomadas de contas das estradas de ferro arrendadas ou concedidas pela União, e annular os que, por defeito essencial, não estiverem em condições de ser approvados pelo Governo;

15, apresentar ao ministro, até o dia 20 de março, os dados essenciaes dos serviços do anno anterior, acompanhados do orçamento das despesas da repartição no anno seguinte, e, até 31 de maio, o relatório circunstanciado dos mesmos serviços com a apuração da responsabilidade pecuniaria do Governo quanto á fiança de juros e outros favores, capitaes reconhecidos, etc., etc.;

16, mandar publicar annualmente a estatistica geral das estradas referentes ao anno anterior, inclusive quadros comparativos, tabellas, coefficients e os graphicos requeridos por esta publicação;

17, intervir, por delegações de sua nomeação nos conflictos entre empregados e empresarios das estradas fiscalizadas pela Inspectoria, nos casos de controversia sobre salarios, horas e condições de trabalho, resolvendo directamente taes conflicts por meios conciliatorios, ou indirectamente, mediante arbitramento amigavel;

18, propôr opportunamente ao ministro a construcção de novas estradas e a remodelação das existentes, conforme fôr exigido o progresso do paiz, e apontar justificadamente o regimen que convier adoptar para a sua construcção e o seu trafego;

19, corresponder-se com as instituições congeneres dos Estados da Federação e das outras nações, especialmente do continente sul-americano, mantendo com ellas a permuta de dados estatisticos, leis, decretos, cartas e quaesquer publicações, emfim, que se refiram á viação terrestre.

20, estudar as reclamações levantadas por particulares contra as estradas sujeitas á Inspectoria, tentando resolvel-as, quanto em sua alçada, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, mandando, para tal fim, instituir o arbitramento amigavel;

21, impor aos contractantes e concessionarios de serviços, que estejam sob jurisdicção da Inspectoria, as multas e penalidades admittidas pelos respectivos contractos;

22, exercer, nos casos previstos pelos contractos, o poder de exigir a eliminação do pessoal dos concessionarios ou contractantes quaesquer, e o de declarar idoneos, ou não, os seus representantes junto á Inspectoria;

23, entender-se com o delegado fiscal do Theouro Nacional em Londres, sobre todos os assumptos referentes á vida financeira das empresas com séde na Europa, que tenham contractado serviços dependentes da Inspectoria.

24, designar o chefe do gabinete e os dous ajudantes do gabinete, fixando as gratificações regulamentares de cada um, dentro dos limites estabelecidos no quadro de vencimentos.

Art. 12. Das decisões do Inspector poderão as empresas fiscalizadas recorrer para o Ministro da Viação.

Art. 13. Ao chefe do gabinete, auxiliado pelos respectivos ajudantes e demais pessoal do gabinete, incumbe:

- 1º, abrir e distribuir a correspondencia;
- 2º, auxiliar directamente o inspector na solução dos assumptos em estudo;
- 3º, transmittir, em nome do inspector, ás divisões, districtos, fiscalizações e ás directorias

das estradas em trafego, como aos chefes das commissões, as ordens e despachos que não forem directamente communicadas, por aquella autoridade;

4º, redigir e submeter ao inspector a correspondencia official, que tenha de ser por este assignada;

5º, superintender e fiscalizar os serviços de archivo e da portaria, a cargo do pessoal que lhe está subordinado;

6º, protocolar, distribuir ou expedir toda a correspondencia official, dirigida á administração central ou della originada;

7º, abrir e encerrar o ponto do pessoal do gabinete e fornecer, á 2.^a divisão, as notas de frequencia, de que a secção de contabilidade precisa para organizar as folhas de pagamento.

§ 1º. Ao primeiro escripturario designado pelo inspector para servir como archivista, incumbe:

a) organizar e vigiar o archivo;

b) extrahir as certidões que tiverem de ser passadas, á vista de documentos do mesmo archivo;

c) estender aos livros da bibliotheca, tambem sob sua guarda, o dever de trazel-os em boa conservação e devidamente catalogados.

§ 2º. Ao porteiro incumbe:

a) abrir e fechar a repartição nas horas que lhe forem determinadas;

b) attender á segurança e ao asseio do edificio na parte que lhe compete.

Art. 14. a cada chefe de divisão incumbe:

1º, superintender todos os serviços da respectiva divisão, sendo o intermediario entre o pessoal da mesma e o inspector;

2º, distribuir pelas secções competentes o pessoal da divisão, conforme as necessidades variaveis do serviço e as habilitações especiaes de cada funcionario;

3º, estudar e propôr ao inspector as medidas conducentes á regularidade e progresso dos serviços da divisão, tomando a iniciativa das propostas correspondentes, quando fôr opportuno;

4º, informar ou visar todos os papeis da divisão, que tenham de subir ao exame ou delliberação do inspector;

5º, firmar os ajustes ou contractos, lavrados na respectiva divisão, por ordem do inspector;

6º, corresponder se directamente com os outros chefes do serviço da Inspectoria, quer para pedir esclarecimentos relativos á assumptos de competencia da divisão, quer para communicar-lhes deliberações officiaes firmadas pelas autoridades superiores;

7º, apresentar ao inspector, até o dia 28 de fevereiro, um relatório dos trabalhos da divisão, no anno anterior, munido de todos os esclarecimentos de ordem tecnica e descriptiva que cada assumpto comportar;

8º, mandar extrahir as certidões, que tiverem de ser passadas, á vista de documentos do archivo da divisão;

9º, estudar e dar parecer sobre a materia dos processos que lhe forem distribuidos pelo gabinete, propôr as minutas dos officios e actos officiaes a serem assignados pelo inspector.

Ao chefe da 1ª divisão compete mais:

10, presidir as juntas de recebimento das propostas de fornecimentos e apresentar ao inspector o laudo de opção fundamentada a favor da proposta preferida.

Art. 15. A cada chefe de secção compete:

1º, tomar a iniciativa das providencias reclamadas pelo serviço da secção;

2º, ter sob sua responsabilidade a direcção e funcionamento da secção respectiva, distribuindo o serviço pelos seus auxiliares e examinando completamente todos os assumptos para poder conhecer os na maior minucia;

3º, ser o intermediario entre o chefe da divisão correspondente e o pessoal da secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e o cumprimento dos deveres attribuidos a cada funcionario;

4º, abrir e encerrar o ponto do pessoal que lhe é subordinado, para fornecer ao chefe da divisão as notas de frequencia mensal a serem enviadas á secção competente;

5º, organizar e ter sob a sua responsabilidade o archivo da secção;

6º, prestar informações sobre todos os assumptos submettidos ao estudo da secção, que tiverem de subir ao chefe da divisão.

Art. 16 A' primeira secção da 1ª divisão incumbem:

a) elaboração e exame de projectos e orçamentos de estradas de ferro ou de rodagem, e obras correspondentes;

b) estudo e catalogação de tipos de obras de estradas, como das partes e peças accessorias: trilhos, vigas, tesouras, etc., inclusive determinação dos diferentes coefficients technicos;

c) estudo dos tipos de material de tracção e de transporte, em geral, a serem aconselhados ou aceitos, em cada caso, pela inspectoría;

d) organização e manutenção de um laboratorio de ensaios, para materiaes de construcção, onde a secção procederá a experiencias, cujos resultados, consignados em um registro de provas e em boletins, serão distribuidos por ordem do inspector;

e) organização para uso da inspectoría, e em traços geraes, do plano de viação terrestre da Republica, tendo em consideração a ordem existente, neste particular, em toda a America do Sul;

f) instrucções para reconhecimentos de traçados, para estudos definitivos e para a construcção de estradas, segundo os diversos regimens adoptados.

Art. 17. A' 2ª secção da 1ª divisão incumbem:

a) catalogação de coordenadas geographicas;

b) elaboração e manutenção em dia da carta progressiva da viação existente, e de diagrammas que permitam verificar promptamente, em cada estrada, quaes as extensões em estudos, com estudos approvados, em construcção, com leito

preparado, com trilhos assentados e com trafego, em regimen provisorio ou definitivo;

c) organização da carta e do cadastro das quedas d'agua do Brasil, com annotações e esclarecimentos de ordem technica;

d) instrucções relativas a serviços electro-technicos e de usinas electricas, sujeitos á Inspectoría. Estudo e pareceres a respeito;

e) estudo e projecto de contractos para construcção de estradas e obras connexas, inclusive tabellas de preços, especificações e condições de norma, segundo typos geraes opportunamente organizados para se submeterem á approvação competente;

f) conferencia das folhas de medição, elaboradas nos districtos ou fiscalizações, e propostas dos modelos a que devem obedecer essas folhas e outros documentos.

Art. 18. A' 1ª secção da 2ª divisão incumbem:

a) elaboração, interpretação e propostas de leis geraes e regulamentos relativos á viação terrestre;

b) estudo de contractos de construcção, concessão ou arrendamentos de estradas; dos convenios de trafego mutuo, intercambio de material rodante e outros;

c) elaboração e estudo de regulamentos de transporte e de regimentos de serviço interno das estradas superintendidas pela Inspectoría;

d) estudo geral e especial de tarifas, feito com plena iniciativa para modificações sobre o assumpto necessarias;

e) estudos de horarios de trens, apreciados quanto ao regimen de marcha em confronto da linha para que foram estabelecidos, e quanto á natureza e peso da composição em confronto do material de tracção empregado;

f) estudo de quadros de pessoal das estradas em trafego com fixação de limites maximos e minimos para os vencimentos de cada categoria de funcionarios, e de abonos devidos a remoções, ou occupação de cargos mais altos, temporariamente vagos;

g) estudo da lotação e distribuição do material rodante das estradas de ferro e organização de um registro geral para conhecimento da sua quantidade e classificação, estudo e catalogação dos typos de vehiculos proprios para estradas de rodagem;

h) estudo da padronização do material de transporte, assim quanto á uniformidade de certos orgãos e de certas disposições essenciaes, como quanto ao todo de cada vehiculo ou machina considerada;

i) estudo das medidas tendentes á regularização do trafego das estradas, seguido das propostas que consubstanciem cada solução apresentada.

Art. 19. A' segunda secção da 2ª divisão incumbem:

a) elaborar, para a publicação annual, a estatística geral das estradas do Brasil, acompanhada de graphicos e quadros comparativos que permitam a facil percepção de alterações que convenham introduzir nos serviços;

b) publicar frequentemente, durante o anno, os dados mais interessantes, que forem sendo apurados, e de cujo conhecimento immediato possam resultar vantagens;

c) registrar, dia a dia, em livro especial, por estradas, os factos nella occorridos e que possam illustrar o relatório annual da inspectoría;

d) redigir o relatório annual dos serviços a cargo da Inspectoría e promover a sua publicação;

e) escripturar o livro de fés de officio do pessoal, e organizar o almanaque por ordem de antiguidade de classe dos funcionarios;

f) redigir as portarias de nomeação, remoção, licenças, etc., que tenham de ser assignadas pelo inspector, e passar as certidões de tempo de serviço requeridas ao mesmo;

g) colleccionar as leis e decisões relativas á Viação Terrestre do paiz, e fazer o historico de cada estrada de ferro ou rede de viação.

Art. 20. A' terceira secção da 2ª divisão incumbem:

a) estudar a parte financeira dos contractos, investigando a situação do capital das companhias relacionadas por elles com a Inspectoría, e exercendo fiscalização sobre a emissão ou amortização dos titulos e sobre a collocação de fundos ou compra de valores, como sobre quaesquer operações financeiras, por meio do exame dos livros, registros de contas, copiadores de correspondencia, balanços de contas e mais documentos que adiantem ao conhecimento do activo e do passivo das emprezas, e ainda pelo comparecimento de um representante da secção ás assembléas geraes dos accionistas, quando nestas tenham de ser votadas decisões que, de qualquer fórma, interessem ao Estado;

b) apurar, em demonstrações especiaes para cada companhia, a relação das despesas que já tenham sido officialmente reconhecidas, classificando-as com a devida discriminação pelas contas de custeio e capital;

c) proceder á demonstração annual da responsabilidade pecuniaria, assumida pela União com os encargos da viação ferrea e de rodagem sujeitas á Inspectoría;

d) tomar a iniciativa das medidas concernentes á abertura e distribuição dos creditos, destinados aos serviços da Inspectoría, e entender-se com as repartições por onde transitam os respectivos processos, para conhecimento opportuno da marcha que levam e para consecução do seu rapido andamento;

e) organizar o orçamento annual da Inspectoría, extensivo a todos os serviços della dependentes;

f) dar parecer sobre os processos de insenção de direitos aduaneiros e respectivos certificados expedidos pelos chefes de districto ou de fiscalização.

g) expedir os certificados de medição e as guias para recolhimentos de prestações devidas pelos contractantes á Fazenda Nacional.

h) preparar os processos das contas semestres, tomadas ás contractantes pelos districtos ou fiscalizações, até o estado de subirem, por proposta do chefe da divisão, á solução final do inspector ou do ministro;

i) organizar as folhas de pagamento de cada mez e proceder para os devidos effectos, á sua opportuna remessa ao Thesouro;

j) providenciar para que sejam em tempo recolhidas aos cofres federaes as quotas de fiscalização e de arrendamento das estradas, como o valor das multas impostas e as prestações de sello proporcional dos contractos, registrando em livros especiaes as importancias destes recolhimentos;

k) escripturar o movimento geral da Inspectoría, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e contas especiaes para cada estrada, mencionando minuciosamente os engargos do Governo, os pagamentos por elle feitos, os depositos, as cauções, as fianças dos contractantes, as restituições e os pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado, juros, amortizações, etc., em uma palavra, manter um perfeito systema de contabilidade que permita as mais completas e promptas informações e pelo o qual o movimento da receita e o da despeza sejam separadamente escripturados;

l) organizar e escripturar todo o archivo financeiro da Inspectoría.

Art. 21. A' Intendencia incumbem:

a) escripturar a distribuição dos creditos abertos e as despesas effectuadas com as aquisições que lhe couber, promover para as estradas administradas pela Inspectoría, como as verbas destinadas ao expediente da administração central e, em livros ou registros especiaes, os fornecimentos e gastos accessorios por essas contas pagos;

b) proceder a todos os serviços para as aquisições que lhe forem ordenadas pelo inspector, inclusive ao preparo e publicação dos editaes de concorrência para a apresentação das propostas, cujo julgamento incumbirá, a uma junta presidida pelo chefe da 1ª divisão e constituída de mais um membro, além do intendente, tirado dentre os chefes de secção, á escolha do inspector;

c) com dados colhidos directamente e com os fornecidos pelos distictos e fiscalizações, organizar uma lista geral de preços elementares nas praças principaes do paiz e nos locais das grandes obras;

d) indagar das condições de fornecimento e preceitos usuaes no commercio, relativamente a artigos cujas especificações de fornecimento pendam de elaboração, e proceder aos despachos dos volumes que tenham de ser directamente remetidos pela Intendencia ao local da sua applicação ou emprego;

e) ter á sua guarda o instrumental da repartição que estiver recolhido á administração central, zelando a sua conservação e providenciando os reparos que forem, em determinada occasião, precisos;

f) tomar todas as providencias em relação ao numerario «caixa das estradas», segundo o regulamento que, depois da criação da mesma caixa, fór opportunamente approvado.

Art. 22. Aos directores das estradas de ferro subordinadas á Inspectoría, aos chefes das comissões de estudo ou de construcção e ás delegações especiaes incumbem cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor e, bem assim, as instrucções de serviço geral e as especiaes, para cada caso, pelo inspector approvadas.

Art. 23. A cada chefe de districto ou de fiscalização, por si e pelo pessoal que lhe é subordinado, incumbem:

1º, representar directamente a Inspectoría junto ás emprezas fiscalizadas, sendo intermediario entre ellas e o inspector, em todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou fiscalização;

2º, zelar o cumprimento das leis, regulamentos, instrucções e contractos em vigor, na sua jurisdicção, e bom procedimento do pessoal subordinado;

3º, expedir as ordens para serviços de sua iniciativa, e as instrucções necessarias ao cumprimento dos deveres que lhe são confiados;

4º, distribuir convenientemente o respectivo pessoal, conforme as necessidades do serviço;

5º, inspecionar com frequencia todos os serviços a seu cargo;

6º, toda vez que se afastar da sede do districto ou fiscalização, communicar pelo meio mais rapido, este facto ao inspector;

7º, estar sempre a par do estado dos serviços e progresso das obras confiadas á sua fiscalização, as quaes examinará tanto no ponto de vista da marcha das operações, como quanto á escolha e approvação dos materiaes empregados;

8º, estudar e propôr ao inspector as providencias tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços que lhe estão subordinados;

9º, providenciar nos casos urgentes, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do inspector;

10º, visar e mandar authenticar todos os documentos que tenham de ser remetidos á administração central ou aos contractantes de serviço.

11, proceder ou mandar proceder ao exame, medição ou avaliação das obras executadas na construção, como aos trabalhos de tomadas de contas e aos de arrolamento de materiaes por depositar ou transferir a outrem, tudo de conformidade com os contractos e instrucções em vigor;

12, propôr as multas e outras penalidades que devam ser applicadas aos contractantes ou concessionarios, dando a este conhecimento prévio da summa da proposta e enviando ao inspector, juntamente com a justificação desta, as razões por ventura expostas pelos interessados para explicar a falta cometida;

13, ter sempre em dia o inventario do numero, ou quantidade e estado das utilidades e materiaes de serviço a seu cargo;

14, fornecer a 2ª divisão as indicações necessarias aos assentamentos do livro de fés do officio e do almanaque do pessoal;

15, remetter, semestralmente, ao inspector os boletins de serviço annexos e os que vierem a ser approvados, em substituição ou additamento a elles;

16, apresentar até o dia 28 de fevereiro, o relatório annual dos serviços effectuados na sua jurisdicção durante o anno anterior, com todos os dados exigidos pelas instrucções e regulamentos em vigor e mais o orçamento das despezas provaveis do districto ou fiscalização, no anno seguinte;

17, expedir de conformidade com as disposições contractuales e com as leis regulamentares e demais prescripções em vigor, as guias para importação de material com isenção de impostos

aduaneiros, as quaes assignará, juntando uma via ao processo que será, assim, remettido á administração central para submeter-se ao devido exame e julgamento do inspector;

18, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob a sua guarda;

19, providenciar, mensalmente, sobre a organização e remessa ás delegacias fiscaes, das folhas de pagamento do pessoal do districto ou fiscalização;

20, manter um registro para todo o material de transporte das estradas fiscalizadas, do qual conste a natureza de cada unidade, sua entrada em serviço, baixa, modificação, troca ou venda, e communicar semestralmente á administração central as alterações por que forem passando as indicações de tal registro;

21, assistir, sempre que isto fôr possível e em se tratando de assumpto que interesse ao Governo Federal, ás assembleas dos accionistas das companhias fiscalizadas;

22, examinar a planta, o custo, o destino e mais particularidades do terreno envolvidos nos processos de desapropriação, que informará, propondo ao inspector a approvação plena ou restrictiva da referida planta, conforme os fundamentos em que a proposta assentar;

23, verificar se as empresas contractantes e subvencionadas pagaram, antes de encetar-se a construção, as indemnizações por desapropriação, e si as escripturas forem passadas em fôrma legal, devendo ser entregue ao archivo da fiscalização um traslado de cada uma dellas;

24, nas construções empreitadas, examinar a relação das madeiras escolhidas para dormentes, determinando as alterações cabiveis na mesma relação, e rejeitando os dormentes tirados das especies impugnadas;

25, dirigir e assistir as experiencias de pontes e pontilhões, mandando lavrar uma acta descriptiva de cada experiencia, que assignará com quem, na occasião, representar a empresa que construiu a obra;

26, autorizar o transito sobre pontes e pontilhões, quer a superstructura seja provisoria, quer definitiva, mas sómente depois das provas de resistencia;

27, zelar a exacta applicação das tarifas approvadas;

28, informar os projectos de tarifas, instrucções regulamentares da estrada e quadros do pessoal, sujeitos á approvação superior, propondo e justificando as alterações que entender convenientes;

29, propôr a revisão das tarifas e instrucções regulamentares, nos prazos contractualmente estabelecidos, e fazel-o com audiéncia das empresas, quando a iniciativa da revisão não tiver partido dellas;

30, exigir a retirada do serviço das locomotivas, carros e vagões que, pelo seu máo estado, não offereçam mais a necessaria segurança;

31, dar andamento ao processo das reclamações por demora, perdas e avarias das mercadorias despachadas;

32, examinar, no local, as causas dos accidentes, para o que o empregado que levar o facto ao conhecimento da administração da estrada, deve, ao mesmo tempo, communicar-o á fiscalização.

Art. 24. Aos continuos incumbe, além do transporte da correspondencia, todo o serviço de asseio que competia aos antigos serventes.

Art. 25. A não ser em objecto de serviço, nenhum funcionario poderá ausentar-se da residencia que lhe fôr designada, sem autorização do seu superior hierarchico.

CAPITULO IV

Das Nomeações, Promoções e Exonerações

Art. 26. Os funcionarios da Inspectoria, quer do quadro permanente (art. 5º), quer do supplementar, perceberão os vencimentos mensaes e mais vantagens pecuniarias, fixadas nas tabellas annexas.

Art. 27. O numero, categoria, vencimentos do pessoal de cada estrada administrada pela Inspectoria e o de cada comissão de estudos ou construção, serão fixados pelo ministro por proposta do inspector.

Art. 28. O cargo de inspector será exercido por engenheiro nacional.

Art. 29. Salvo os lugares de copista, dactylographo, porteiro e continuo, que serão providos livremente pelo inspector, o preenchimento dos demais cargos do quadro permanente da Inspectoria será feito pelo modo adiante indicado.

Paragrapho unico. Os cargos de primeira entrancia do quadro permanente, que exigem concurso, são os de quartos escripturarios e os de desenhistas.

Art. 30. As primeiras nomeações do quadro permanente, dependentes ou não de concurso, serão feitas em character interino.

Paragrapho unico. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente si tiver revelado zelo e dedicacão ao serviço, sendo dispensado no caso contrario.

Art. 31. Os cargos effectivos, de categoria mais elevada, serão providos por acesso, pelo inspector ou mediante proposta deste, e da seguinte forma:

a) os de chefe de secção e de chefe de districto por merecimento, mediante promoção de engenheiro de 1ª classe ou remoção do segundo para o primeiro daquelles cargos;

b) os de engenheiro de primeira classe por engenheiro de 2ª classe;

c) os de official por primeiro escripturario;

d) os de 1º escripturario por 2º, os de 2º por 3º e os de 3º por 4º.

§ 1.º As promoções, nos casos constantes das b, c e d serão feitas dois terços por merecimento e um terço por antiguidade de classe.

§ 2.º Para os effectos do paragrapho anterior, a antiguidade que prevalece é a do effectivo

exercicio no cargo, descontadas as licenças por qualquer motivo, e as faltas justificadas ou não;

Art. 32. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por decreto — a de inspector e as de chefe de divisão, chefe de secção e chefe de districto;

b) por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas — as dos outros funcionarios cujos vencimentos mensaes forem 500\$ ou superiores, e a dos escripturarios;

c) por portaria do inspector — as dos demais funcionarios dos quadros da Inspectoria, inclusive os dactylographos e as dos funcionarios das administrações e comissões que tenham vencimentos mensaes de 300\$ a 500\$, exclusive;

d) pelos chefes das administrações e comissões os respectivos funcionarios que tenham vencimentos mensaes inferiores a 300\$, e os jornalheiros.

Paragrapho unico. Os jornaes de mais de 10\$, dependem, em cada caso, de autorização especial do inspector.

Art. 33. Os chefes de divisão serão nomeados dentre os chefes de secção e de districto, para servirem comissão.

Art. 34. O chefe do gabinete, os ajudantes do gabinete e o intendente serão livremente escolhidos dentre o pessoal do quadro da Inspectoria e designados para servirem em comissão, sem perda dos vencimentos dos respectivos cargos effectivos.

Art. 35. O funcionario nomeado ou promovido deverá tomar posse ou entrar em exercicio dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official*, prazo que poderá ser prorogado pelo ministro, ou pelo inspector, quando deste proceder o acto de nomeação ou promoção.

§ 1.º Si o funcionario nomeado ou promovido não residir na Capital Federal, o prazo será contado da data em que elle tiver communicacão official do acto.

§ 2.º O funcionario nomeado ou promovido, que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo, será considerado como tendo renunciado a nomeação ou promoção, em consequencia do que se lavrará o competente acto.

Art. 36. Os funcionarios effectivos, que contarem dez ou mais annos de serviço, só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judiciaria ou de processo administrativo, salvo o pessoal a que se refere o art. 7.º e o caso de abandono de emprego (art. 37).

Paragrapho unico. Para os effectos deste artigo, será contado sómente o tempo de serviço em empregos ou cargos federaes, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas.

Art. 37. Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de trinta dias, sem justificação das faltas.

CAPITULO V

Das Promoções, Permutas, Substituições, Licenças, Férias e Descontos de Faltas

Art. 38. Os chefes de secção podem ser removidos de uma para outra divisão, ou secção; no primeiro caso, pelo inspector, e no segundo, pelo chefe da divisão respectiva.

Os chefes de districto, os engenheiros de 1.ª e 2.ª classes, os officiaes e demais funcionarios poderão ser removidos pelo inspector, de uma para outra unidade administrativa: divisão, districto ou fiscalização, cabendo ao chefe de cada unidade administrativa a distribuição do pessoal e as remoções verificaveis dentro do departamento a seu cargo.

Art. 39. Poderá ser concedida pela autoridade competente, sem prejuizo do serviço, a permuta de funcionarios cujos cargos sejam equivalentes em categoria e vencimentos.

Paragrapho unico. A concessão da permuta precederá informação dos chefes a que estiverem subordinados os permutantes, que irão occupar o ultimo logar na lista de antiguidade de classe do novo posto.

Art. 40. O funcionario removido deverá entrar em exercicio no novo posto dentro do prazo de trinta dias que, a juizo do inspector, poderá ser prorogado. Si não o fizer, sobre perder os vencimentos integraes a contar da expiração do prazo, fica sujeito á exoneração por abandono de emprego (art. 37).

Art. 41. O inspector será substituído em seus impedimentos temporarios pelo chefe do gabinete ou pelo chefe de divisão que o ministro designar; o chefe de divisão pelo chefe de secção ou de districto que o inspector designar e os demais funcionarios pelos seus immediatos em categoria, feita a designação pelo inspector, respeitado o caracter tecnico de funcção.

Paragrapho unico. Nas administrações e commissões subordinadas á Inspectoria, as substituições interinas dos funcionarios de nomeação do ministro, ou do inspector, dependem de approvação deste, mediante comunicação ou consulta do chefe do serviço.

Art. 42. Em caso de substituição por motivo de licença ou de férias observar-se-ão as disposições constantes do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ou outras que legalmente as substituirem.

Art. 43. Quando o substituto estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente funcções diferentes das do seu cargo, ao substituto, caberá, além dos proprios vencimentos integraes, uma gratificação igual á diferença entre estes vencimentos e os do funcionario substituído.

Art. 44. O funcionario perderá :

- a) todos os vencimentos quando faltar ao serviço sem causa justificada nos termos do decreto supracitado; quando se retirar antes de findos os trabalhos, sem autorização do respectivo chefe ou quando estiver suspenso;
- b) toda a gratificação quando comparecer depois de encerrado o ponto.

Art. 45. São consideradas causas justificativas de faltas sómente as que são mencionadas no supracitado decreto numero 14.663, ou em outras disposições legaes que o modificarem ou substituirem.

Art. 46. Na administração central ficam sujeitos ao ponto todos os funcionarios á excepção do inspector, do chefe do gabinete, dos ajudantes do gabinete e dos chefes de divisão, que, entretanto, deverão dar aos seus subalternos o exemplo da assiduidade e da pontualidade.

CAPITULO VI

Das Ajudas de Custo, do Direito a Transportes e das Diarias ao Pessoal Titulado

Art. 47. Quando, em consequencia de nomeação ou remoção, o funcionario tiver de estabelecer-se em localidade diversa da em que residir, ser-lhe á abonado um mez de ordenado, a titulo de ajuda de custo, observado o disposto na circular n. 6, de 1 de novembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 48. Os funcionarios removidos e, bem assim, aquelles que, em virtude de primeira nomeação ou promoção, forem obrigados a mudar de residencia, terão direito a passagens e ao transporte de bagagens para si e sua familia.

Art. 49. Correrão por conta da Inspectoria as despesas de transporte feitas com os arbitros, por parte do Governo, nas questões em que a mesma Inspectoria figurar.

Art. 50. Aos funcionarios da Inspectoria, propriamente, e das administrações e commissões quando em serviço fóra das suas respectivas sédes provisoria ou permanente (logar em que tem pouso e refeição habituaes) serão abonadas, em folhas especiaes, a titulo de diarias, as importancias por elles despendidas com pousada, carro ou cavalgadura e alimentação, excepto bebidas alcoolicas.

Estas importancias, até o maximo da «Tabela de diarias», anexa, serão comprovadas pelas notas e recibos de cada despesa, a juizo do chefe do departamento a que pertencer o funcionario.

§ 1.º As diarias marcadas para o pessoal titulado das administrações e commissões são igualmente consideradas como maximos, para os fins deste artigo.

§ 2.º Deve ser remetida, medsalmente, ao chefe da 2ª divisão uma via de cada folha das diarias abonadas no mez anterior, acompanhada dos recibos e notas de que trata este artigo, competentemente visados pelo chefe respectivo.

§ 3.º O chefe do departamento é responsavel pelos abusos porventura verificados, no abono das diarias, o qual abono, em hypothese nenhuma, se póde confundir com uma parte dos vencimentos recebidos pelos funcionarios a quem aproveitar.

CAPITULO VII

Das Penas Disciplinares

Art. 51. Os funcionarios da Inspectoria, em caso de falta do cumprimento dos deveres, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares :

- 1ª, advertencia;

- 2ª, reprehensão;
- 3ª, suspensão;

Paragrapho unico. Da suspensão, poderá o funcionario recorrer á autoridade immediatamente superior.

Art. 52. Só pelo ministro poderá ser imposta suspensão de mais de trinta dias, cabendo ao inspector a imposição da mesma pena por prazo mais curto, ou aos chefes de serviço em relação aos funcionarios que lhe são respectivamente subordinados, caso em que se tornará necessaria a confirmação do inspector para as suspensões superiores a oito dias.

Art. 53. O funcionario que faltar ao serviço oito dias consecutivos, sem participação ao seu chefe, incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos.

Art. 54. A pena de suspensão priva o funcionario contar na antiguidade de exercicio o tempo da sua applicação e de perceber os vencimentos correspondentes, salvo os casos de pronuncia ou suspensão preventiva, em que, no primeiro, o funcionario terá direito á metade do ordenado e, no segundo, ao ordenado por inteiro, até ser afinal condemnado ou absolvido.

Verificada a absolvição, será restituída ao funcionario a parte dos vencimentos descontada.

CAPITULO VIII

Do Processo Administrativo

Art. 55. O processo administrativo será organizado por uma commissão composta de tres funcionarios, para este fim designados.

§ 1.º A commissão ouvirá o acusado e todos os funcionarios ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado, ou que possam prestar qualquer esclarecimento a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias.

§ 2.º Ao acusado será concedido o prazo de quinze dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe para este fim vista do processo.

§ 3.º Terminado o processo dará a commissão o seu parecer em acta especial, em que indicará as conclusões a que chegou,

§ 4.º Será então ouvido o chefe de serviço a que pertencer o funcionario, si tal chefe não tiver tomado parte na commissão de que trata o presente artigo; depois do que subirão os autos á autoridade competente para decidir.

§ 5.º Tratando-se de funcionario nomeado por decreto, o ministro não poderá despachar definitivamente o processo administrativo sem prévia deliberação do Presidente da Republica.

Art. 56. Em caso algum, serão negadas ao funcionario exonerado as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

CAPITULO IX

Do preenchimento das vagas que se derem nos Cargos de Primeira

Entrancia do Quadro Permanente

Art. 57. As vagas que se abrirem, nos cargos de engenheiros de 2ª classe do quadro permanente

da Inspectoria, serão preenchidas por engenheiro, até 40 annos, que possuir titulo de engenheiro registrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas e que provar, com attestados dos respectivos chefes, ter occupado por mais de dois annos, com zelo e competencia, de preferencia em serviço de campo, o cargo de engenheiro, em commissão ou interino, nos departamentos, administrações ou commissões sujeitas á Inspectoria.

Art. 58. O concurso para os cargos de 1ª entrancia, mencionados no art. 29, paragrapho unico, obedecerá ás disposições dos artigos seguintes :

Art. 59. No caso de não existir candidatos habilitados por concurso realizado nos ultimos tres annos, o inspector mandará publicar edital para abertura de inscrições em novo concurso.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com antecedencia de 30 dias no logar em que se tenha de realizar o concurso.

Art. 60. As provas devem ser iniciadas dentro de trinta dias depois de encerrada a inscrição, de que se dará conhecimento aos interessados pela oportuna publicação dos competentes editaes.

Art. 61. Ordenada a publicação do primeiro edital, o inspector designará o chefe de divisão, chefe de districto ou chefe de secção, que deva presidir ao concurso, e um outro funcionario para servir de secretario.

Art. 62. Os candidatos deverão requerer a sua inscrição ao inspector, juntando ao requerimento documentos que provem :

- a) a sua identidade,
- b) a qualidade de cidadão brasileiro;
- c) idade maior de 18 e menor de 30 annos;
- d) bom procedimento;
- e) ausencia de molestia contagiosa.

Art. 63. Os requerimentos de inscrição serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 64. O resultado do trabalho relativo á inscrição dos candidatos será tornando publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que o concurso houver sido annuciado.

Paragrapho unico. No jornal em que se fizer esta publicação, declarar-se-á o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 65. O candidato póde tambem juntar ao seu requerimento, documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros concurrentes.

Art. 66. A commissão examinadora será normalmente composta de quatro a seis funcionarios da Inspectoria, designados pelo inspector.

§ 1.º Por proposta do inspector, poderá o ministro, quando julgar conveniente, designar

para examinadores funcionarios estranhos á Inspectoria.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias, que competirem especialmente a cada um.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminada todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 67. Salvo determinação em contrario, por parte do inspector, as diferentes provas do concurso se realizarão depois de encerrado o expediente da repartição.

Art. 68. Ao presidente, secretario e membros da commissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem as provas do concurso, ou em que se reunir a commissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca dos trabalhos a seu cargo.

Art. 69. O concurso se effectuará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia ou outro grave impedimento do presidente, do secretario e de qualquer dos examinadores.

Art. 70. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores.

Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador escolhido pelo presidente.

Art. 71. Haverá duas especies de concurso: para desenhistas e para quarto escripturario.

§ 1.º O concurso para desenhista comprehendêrã:

- a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e traducção);
- b) desenhos linear, topographico e de plantas e perfis de estradas;
- c) desenhos de projectos de edificios, de obras de arte e de machinas;
- d) cubação de obras de arte, terra-plenagem, interpretação de plantas e perfis relativos a estradas de ferro e pratica de machinas de calcular;
- e) mathematica elemental.

§ 2.º O concurso para quarto escripturario comprehende:

- a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e traducção);
- b) mathematica elemental;
- c) chorographia e historia do Brasil;
- d) noções de direito publico e administrativo, redacção official;
- e) dactylographia.

Art. 72. Os concursos constarão de provas escriptas, oraes e praticas, fixando o presidente, previamente, o tempo de duração de cada uma.

Art. 73. A commissão examinadora organizará os pontos para as diferentes provas, escriptas, oraes e praticas, ficando entendido que, nas provas oraes e praticas, os examinandos poderão

ser interrogados sobre qualquer outro ponto além do que fôr por elles tirado.

Art. 74. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda clareza e assignada pelo examinador, que, além disto, assignalará todos os erros, omissos e defeitos encontrados.

Art. 75. As provas escriptas serão apreciadas por todos os examinadores, dando cada um a nota do seu julgamento particular.

Destas notas o secretario tirará a média, que tambem será inscripta por seu punho e assignada.

Paragrapho unico. O presidente poderá modificar o grão accusado por esta média, justificando a alteração em parecer escripto na propria prova.

Art. 76. O presidente do concurso e todos os examinadores terão voto e o direito de arguir em qualquer prova oral ou pratica.

Art. 77. O julgamento das provas oraes e praticas será feito por meio de cedulas assignadas, que conterão a nota 0, 1, 2 ou 3, de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada candidato, o secretario, com a assistencia do presidente, calculará a média dos pontos obtidos.

Art. 78. A média inferior a um, em qualquer prova, basta para inhabilitar o candidato.

Art. 79. Terminadas todas as provas, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato e determinado, para os efeitos da classificação, o numero de pontos conseguidos.

Art. 80. Será eliminado o candidato cujo numero de pontos fôr inferior ao de provas multiplicado por (1,5) um e meio.

Art. 81. Serão classificados, dos restantes, apenas os cinco que tiverem alcançado maior numero de pontos.

Art. 82. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer á prova para que tenha sido chamado, no dia e hora marcados, e tambem o que deixar de concluir qualquer das provas.

Art. 83. Quando se houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dois dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do inspector, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 84. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attento o numero destes e o tempo disponivel para os exames.

Art. 85. Por edital, publicado no jornal official, serão diariamente convocados os concurrentes para prestarem as provas a que se tenham de submitter.

Art. 86. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se afastarão da sala durante as provas oraes. Caso contrario suspender-se-ão os trabalhos até que se reuna a commissão de novo.

Art. 87. Durante as provas escriptas os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo se precisarem dirigir-se ao presidente do

concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

Art. 88. Durante as provas escriptas, o candidato não poderá retirar-se do seu logar sem consentimento do presidente, sendo eliminado do concurso si infringir esta disposição depois de advertido.

Paragrapho unico. Será igualmente eliminado, sem direito á inscripção em futuros concursos da Inspectoria, o candidato que fôr apanhado a commetter fraude nas provas.

Art. 89. Em cada dia lavrar-se-á uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos concurrentes examinados, as notas a elles conferidas e todas as occurrencias verificadas nos trabalhos.

Art. 90. Terminado o concurso, fará o presidente um relatorio, que apresentará ao inspector, com cópia authentica das actas, as provas escriptas no original, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação e classificação destes. O inspector approvará o concurso ou declarar-o-á nullo, communicando a sua decisão ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 91. O resultado da classificação dos concurrentes será publicado em edital.

Art. 92. Dos actos concernentes á inscripção e classificação haverá recurso para o inspector.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos prescriptos não serão encaminhados em caso algum.

Art. 93. Valerão por tres annos os concursos approvados.

CAPITULO X

Disposições Diversas

Art. 94. Os funcionarios da Inspectoria não poderão occupar-se, em caso algum, durante o expediente, de serviços estranhos á repartição e, muito menos, ausentar-se, antes de encerrado o mesmo expediente, para entregar-se a outras occupações.

Paragrapho unico. Será exonerado, para moralidade do serviço, mediante processo administrativo, o funcionario que, nas horas do expediente, ou fóra dellas, realizar trabalhos para empresas particulares que tenham interesses directa ou indirectamente ligados á acção da Inspectoria.

Art. 95. O funcionamento de todos os serviços da administração central começará ás onze horas e terminará ás dezessete, em todos os dias do anno, excepto domingos e datas de festa nacional.

Paragrapho unico. As horas do começo e encerramento do expediente poderão ser alteradas pelo inspector, na Capital Federal; e nos districtos e fiscalizções cujas sédes forem fóra da

Capital Federal, pelo respectivo chefe; mantido, porém, o mesmo numero de horas de trabalho.

Art. 96. Em caso de necessidade, pôde ser prorogado, pelo chefe de serviço, a hora de encerramento do expediente no seu departamento.

Art. 97. A correspondencia official do inspector será, normalmente, redigida pelos chefes de divisão e encaminhada ao gabinete para a necessaria revisão.

Art. 98. Ao arbitro nas questões que forem levadas a arbitramento, em virtude dos contractos, caberá a gratificação que o ministro determinar, por proposta do inspector.

Art. 99. Os funcionarios nomeados interinamente ou em commissão, para determinados cargos do quadro supplementar, ficam exonerados desse cargo quando designados para novas commissões.

Art. 100. Na organização de novas commissões, serão de preferencia aproveitados os funcionarios que já tiverem servido em commissões anteriores da Inspectoria, a contento dos respectivos chefes de serviço.

Art. 101. Os engenheiros, nomeados em commissão para o quadro supplementar, serão todos de segunda classe.

Art. 102. O engenheiro de 1ª ou 2ª classe que, na fórma deste regulamento, fôr incumbido de chefia de fiscalização independente, perceberá, além dos vencimentos da respectiva categoria, uma gratificação mensal, variavel até 300\$, a criterio do inspector, conforme a importancia da fiscalização e o montante dos honorarios, assim accrescidos.

§ 1.º Os vencimentos, deste modo elevados, não poderão attingir os de chefe de districto, excepto o caso dos engenheiros em serviço na Estrada de Ferro de Tocantins e na Madeira-Mamoré, que vencerão, na conformidade da nota apposta ao quadro n. 2, uma gratificação especial por inhospitalidade de clima.

Art. 103. Para o calculo da dotação annual do quadro supplementar da Inspectoria, serão observadas as seguintes regras, relativas ao numero dos engenheiros fiscaes:

- a) no regimen de construcção, a cada trecho nunca maior de vinte kilometros, em construcção effectiva, corresponderá um engenheiro fiscal, e quando a linha em construcção contar extensão superior a sessenta kilometros, de serviço activo, poderá chefial-a um engenheiro fiscal com funcções de chefe de secção, a que se subordinarão os outros engenheiros, nomeados na proporção indicada;
- b) no regimen de concessão, haverá, no maximo, um engenheiro fiscal para cada 80 kilometros em construcção.

Art. 104. Nas construcções de estradas de ferro por administração da Inspectoria, as tarefas concedidas não serão em regra superiores a quinze kilometros, não podendo, a um só trefeiro, ser ao mesmo tempo concedidas mais de duas; e, no caso de serem concedidas duas tarefas, a segunda só será atacada depois de estarem os serviços da primeira sufficientemente adiantados.

§ 1.º Nos ajustes de tarefas, serão consignados não só os preços das obras, como os salarios mínimos que o tarefeiro é obrigado a pagar a cada especie de operario, segundo o officio desempenhado e sua categoria em cada officio.

Art. 105. O serviço da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, será titulo de merecimento para a promoção.

CAPITULO XI

Disposições transitorias

Art. 106. Os actuaes funcionarios effectivos da Inspectoria, que excederem a lotação do quadro permanente, continuarão a servir como funcionarios effectivos, mas as suas vagas não se preencherão no quadro effectivo enquanto não desaparecer o excesso.

Art. 107. Quando ocorrerem vagas temporarias nas funcções a cargo dos engenheiros fiscaes de 1.ª classe que, excepcionalmente, figuram no quadro suplementar, por excederem a lotação do quadro permanente, serão taes funcções exercidas por engenheiros addidos, ou, na falta destes, por estranhos, com a nomeação de engenheiros interinos de 2.ª classe.

Art. 108. Depois de aproveitados no quadro permanente os funcionarios effectivos, tornados extranumerarios em virtude deste regulamento, serão, então, successivamente aproveitados, no dito quadro, os funcionarios addidos.

Art. 109. Os funcionarios extranumerarios e os addidos poderão ser designados, pelo inspector, para servir, em commissão noutros cargos, de natureza correspondente a dos seus logares sem decrescimo nenhum dos vencimentos respectivos.

Art. 110. Os fiscaes-geraes e os chefes de districtos addidos, ou extranumerarios, poderão ser nomeados, pelo inspector, para chefes de fiscalização, em commissão, mas sem direito ás vantagens de que trata o art. 102.

Art. 111. Os actuaes engenheiros que tem titulo de nomeação de fiscal de serviço electro-tecnicos ou de usinas electricas, sujeitas á fiscalização da Inspectoria, serão exonerados, podendo, porém, ser nomeados engenheiros de 2.ª classe, em commissão, se assim o entender o Governo.

Art. 112. Os actuaes engenheiros ajudantes, que não forem promovidos a chefes de secção, serão, para todos os effeitos, computados no quadro suplementar entre os engenheiros de 1.ª classe, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Art. 113. Os actuaes calculistas, que não forem aproveitados de outro modo, serão nomeados desenhistas.

Art. 114. Os actuaes continuos serão nomeados continuos de 1.ª classe, depois de aproveitados os addidos de igual ou maior vencimento que o da tabella.

Art. 115. Os novos logares previstos neste regulamento só serão preenchidos ao passo que os serviços forem sendo reorganizados e á medida das necessidades.

Art. 116. O presente regulamento entrará em vigor no dia 31 de dezembro do corrente anno, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio.

QUADRO DOS FUNCIONARIOS

(Anexo n. 1)

PARTE PERMANENTE

Vencimentos

N.	Categoria	Mensal	Annual	Total
1	inspector.....	2:500\$000	30:000\$000	30:000\$000
2	chefes de divisão.....	2:000\$000	24:000\$000	48:000\$000
5	chefes de secção.....	1:500\$000	18:000\$000	90:000\$000
7	chefes de districto.....	1:500\$000	18:000\$000	126:000\$000
24	engenheiros de 1.ª classe.....	1:166\$666	14:000\$000	336:000\$000
44	engenheiros de 2.ª classe.....	900\$000	10:000\$000	475:200\$000
5	officiaes.....	700\$000	8:400\$000	42:000\$000
12	primeiros escripturarios.....	600\$000	7:200\$000	86:400\$000
11	segundos escripturarios.....	500\$000	6:000\$000	66:000\$000
7	terceiros escripturarios.....	400\$000	4:800\$000	33:600\$000
11	quartos escripturarios.....	300\$000	3:600\$000	39:600\$000
2	copistas.....	300\$000	3:600\$000	7:200\$000
2	desenhistas de 1.ª classe.....	650\$000	7:800\$000	15:600\$000
4	desenhistas de 2.ª classe.....	520\$000	6:240\$000	24:960\$000
1	porteiro.....	300\$000	3:600\$000	3:600\$000
13	continuos de 1.ª classe.....	250\$000	3:000\$000	39:000\$000
				1.463:160\$000

Gratificações — Maximo

N.	Categoria	Mensal	Annual	Total
1	chefe de gabinete.....	500\$000	6:000\$000	6:000\$000
2	ajudantes.....	250\$000	3:000\$000	6:000\$000
1	intendente.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$700
Total do quadro permanente.....				1.478:160\$000

Nota — A gratificação do chefe do gabinete deve ser tal, que sommada aos seus vencimentos, não faça exceder ás do chefe de divisão.

Da mesma fórma se limitará a gratificação do ajudante ou intendente em relação aos vencimentos do chefe de secção.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio.

(Anexo n. 2)

QUADRO DOS FUNCIONARIOS

PARTE SUPPLEMENTAR

Vencimentos

N.	Categoria	Mensal	Annual	Total
10	engenheiros de 1.ª classe.....	1.166\$666	14:000\$000	140:000\$000
29	engenheiros de 2.ª classe.....	900\$000	10:800\$000	313:200\$000
1	primeiro escriptuario.....	600\$000	7:200\$000	7:200\$000
3	segundos escripturarios.....	500\$000	6:000\$000	18:000\$000
8	dactylographos.....	300\$000	3:600\$000	28:800\$000
14	continuos de 2.ª classe.....	210\$000	2:520\$000	35:280\$000
Differença nos vencimentos de engenheiros ajudantes.....				33\$333
				400\$000
				1:600\$000
				544:080\$000

Gratificações por zonas

O pessoal designado para servir na fiscalização da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, enquanto permanecer no local dos serviços, perceberá uma gratificação extraordinaria mensal, assim distribuida:

Engenheiros.....	600\$000
Escturarios.....	300\$000
Continuos.....	100\$000

Nota — São excedentes do quadro effectivo:

5 engenheiros ajudantes que figuram no numero dos de 1.^a classe;
5 engenheiros de 1.^a classe;
5 engenheiros de 2.^a classe.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

(Annexo n. 3)

Tabella de diarias a serem abonadas na conformidade do art. 50

Inspector	30\$000
Chefe de divisão	20\$000
Chefes de secção	15\$000
Chefes de districto	15\$000
Engenheiros de 1. ^a e 2. ^a classe	12\$000
Outros funcionarios	10\$000

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- 1 inspector.
- 1 chefe de gabinete
- 2 ajudantes de gabinete.
- 2 chefes de divisão.
- 5 chefes de secção.
- 1 intendente.
- 1 porteiro
- 2 desenhistas de 1.^a classe.
- 4 desenhistas de 2.^a classe.
- 2 copistas.
- 20 escripturarios.
- 8 dactylographos.
- 5 officiaes
- 15 engenheiros.
- 12 continuos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

MODELO PARA O BOLETIM SEMESTRAL DOS DIRECTORES DAS ESTRADAS, DOS DISTRICTOS E FISCALIZAÇÕES

Extensão da linha em trafego..... Km:
Bitola..... M.

Regimen das Estradas: administradas, arrendadas e concedidas com ou sem garantias de juros.
Capital despendido ou garantido. Capital já empregado sobre o qual o Governo paga juros.
Companhia cessionaria.
Decretos e contractos que regem a concessão.

MOVIMENTO FINANCEIRO

Receita e Despeza

Receita propria do trafego	\$
Despeza exclusivamente de custeio	\$
Saldo ou deficit	\$
Coefficiente do trafego	%
Idem no semestre anterior	%

Receita total	\$
Despeza total	\$
Saldo ou deficit geral	\$
Relação por cento da despeza para a receita	%
Idem do semestre anterior	%

Na receita total estão incluidos além da do trafego propriamente, as seguintes verbas:
(Indicar as que propriamente não fazem parte do trafego).

Na despeza total estão incluidas as seguintes verbas, além das de custeio:

Fiscalização	\$
Quota de arrendamento	\$
Obras por conta de particulares	\$
Obras diversas	\$
Despezas á conta de capital	\$

Especificar as despezas diversas com as respectivas importancias, bem como a despeza accessoria.

Dizer si o augmento ou diminuição da Receita proveio da maior ou menor somma de transportes effectuados em passageiros, bagagens e encomendas ou mercadorias; ou si proveio de modificação das tarifas e si houve outra causa concorrente.

Tarifas: Dizer quacs as alterações que soffreram e os resultados produzidos ou esperados de sua applicação.

TRAFEGO

Numero e percurso dos trens e dos vehiculos

Durante o semestre correram a linha.....trens com o percurso total de.....kilometros, rebocando.....vehiculos, que fizeram o percurso total de.....kilometros.

Trens:			
Em serviços remunerados.....	Numero	Percurso	kilom.
Trens de passageiros.....			
» mixtos			
» de cargas.....			
Totaes			
Trens em serviços não remunerados			
Especiaes de passageiros.....	Numero	Percurso	kilom.
» de cargas.....			
De lastro.....			
Totaes geraes.....			

Compuzeram os trens acima..... vehiculos, que percorreram.....kilometros.

Vehiculos:			
Em serviço retribuido	Numero	Percurso	Kilom.
Carros de passageiros.....			
» mixtos de bagagens e correio			
Vagons de animaes.....			
Vagons de mercadorias			
Totaes			
Em serviços não retribuidos.....	Numero	Percurso	Kilom.
Carros de passageiros			
Vagons de lastro.....			
Totaes			

Os transportes realizados foram os seguintes (incluidos os transportes gratuitos):

Passageiros	Numero	Passageiro-kilom.
Bagagens e encomendas	Tons.	Tons-km.
Animaes	Numero	Cabeça-km.
Mercadorias	Tons.	Toneladas-km.

LOCOMOÇÃO

Percorso das locomotivas.

As locomotivas realizaram o percurso total de.....kilom. comprehendidos os serviços não retribuidos e as manobras nas estações.

	Kiloms.
Locomotivas ao serviço do trafego	»
Locomotivas ao serviço do lastro.....	»
Locomotivas em trens especiaes não remunerados.....	»
Locomotivas escoteiras e em manobras.....	»
Total	

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Descrever o estado de conservação da via-permanente.

ACCIDENTES

Mencionar os accidentes e as causas que os determinaram e os prejuizos que resultaram.

PARTE EM CONSTRUÇÃO

Estudos definitivos approved pelos decretos n.....de.....de.....
Trechos inaugurados durante o semestre

Resumo geral dos trabalhos realizados

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

REGULAMENTO

PARA A

Concessão de desvios e ramaes particulares

nas vias ferreas

subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas

O ministro de Estado dos negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 579/S, de 21 de Julho do corrente anno, resolve approvar o projecto pela mesma organizado, de «Regulamento para a concessão de desvios e ramaes particulares nas vias-ferreas subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas» o qual com esta baixa, rubricado pelo director Geral do Expediente desta Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1920.

J. Pires do Rio

Regulamento para concessão de desvios e ramaes particulares nas vias ferreas subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º A Estrada de Ferro, obtido o prévio consentimento da Inspectoria Federal das Estradas, poderá autorisar em beneficio de terceiros, a construcção e uso de desvios e ramaes particulares, de conformidade com o presente Regulamento e sem prejuizo do disposto no respectivo contracto de concessão ou de arrendamento.

Autorisação de concessão.

Art. 2º São considerados DESVIOS PARTICULARES, para os effeitos d'este Regulamento, as linhas accessorias construidas por conta de particulares, dentro das faixas marginaes pertencentes á Estrada, entroncando nesta, e destinadas especialmente á carga e descarga de mercadorias despachadas pelo respectivo usuario ou a elle consignadas. Para os mesmos effeitos, são considerados RAMAES PARTICULARES, os prolongamentos de taes desvios, construidos por conta de usuarios, fóra da faixa da Estrada para servirem exclusivamente ás necessidades industriaes do usuario.

Desvios particulares.

Ramaes particulares.

CAPITULO II

Dos pedidos de concessão

Art. 3º Os requerimentos de concessão serão dirigidos ao Inspector Federal das Estradas, em tres vias e virão acompanhados dos respectivos planos e orçamentos, das bases do termo de accórdos estabelecidos entre o peticionario e a Estrada, e das seguintes indicações escriptas:

Documentos que devem acompanhar os requerimentos.

§ 1º natureza, importancia e producção provavel dos estabelecimentos, installações ou terrenos, a cujo serviço privativo se destina o desvio ou ramal;

§ 2º situação exacta, em relação á Estrada, dos estabelecimentos, installações ou propriedades a servir;

§ 3º nomes dos proprietarios dos terrenos particulares necessarios á construcção e a prova documental de que elles consentem na passagem dos ramaes pelos seus terrenos;

§ 4º em caso de ramal particular, designação da parte interessada a cujo cargo ficará a construcção das obras.

Art. 4º Logo que os interessados e a Estrada combinem a construcção do desvio ou ramal, esta os convidará, por escripto, a recolherem aos seus cofres, dentro do prazo de quinze dias, a quantia que por ella fór orçada para o custeio das despesas a fazer com a organização dos projectos e orçamentos.

Deposito para organização do projecto.

Entretanto os interessados poderão encarregar-se da organização dos mesmos projectos, e neste caso a Estrada terá a faculdade de informar contra elles si não os julgar accetaveis, tendo em vista a segurança e regularidade dos seus serviços, ou por julgar-os desvantajosos ao trafego, ou por qualquer outra circumstancia identica.

§ unico No caso de não entrar a Estrada em accôrdo com os interessados ou de não julgar attendivel o pedido de concessão, aos mesmos interessados fica livre o direito de o fazerem directamente ao Inspector Federal das Estradas, por intermedio da fiscalisação local.

Pedido directo ao Governo.

Art. 5º Feito o deposito de que trata o Art. precedente, no prazo estipulado, a Estrada procederá immediatamente aos estudos e organizações das plantas, perfis e orçamentos necessarios, que serão por ella submittidos, pelos canaes competentes, á approvação da Inspectoria Federal das Estradas.

Apresentação dos estudos.

Regulamento para concessão de desvios e ramaes particulares nas vias ferreas subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas

CAPITULO I

Disposições preliminares

- Art. 1º A Estrada de Ferro, obtido o prévio consentimento da Inspectoria Federal das Estradas, poderá autorisar em beneficio de terceiros, a construção e uso de desvios e ramaes particulares, de conformidade com o presente Regulamento e sem prejuizo do disposto no respectivo contracto de concessão ou de arrendamento. Autorisação de concessão.
- Art. 2º São considerados DESVIOS PARTICULARES, para os effeitos d'este Regulamento, as linhas accessorias construidas por conta de particulares, dentro das faixas marginaes pertencentes á Estrada, entroncando nesta, e destinadas especialmente á carga e descarga de mercadorias despachadas pelo respectivo usuario ou a elle consignadas. Para os mesmos effeitos, são considerados RAMAES PARTICULARES, os prolongamentos de taes desvios, construidos por conta de usuarios, fóra da faixa da Estrada para servirem exclusivamente ás necessidades industriaes do usuario. Desvios particulares. Ramaes particulares.

CAPITULO II

Dos pedidos de concessão

- Art. 3º Os requerimentos de concessão serão dirigidos ao Inspector Federal das Estradas, em tres vias e virão acompanhados dos respectivos planos e orçamentos, das bases do termo de accórdos estabelecidos entre o peticionario e a Estrada, e das seguintes indicações escriptas: Documentos que devem acompanhar os requerimentos.
- § 1º natureza, importancia e producção provavel dos estabelecimentos, installações ou terrenos, a cujo serviço privativo se destina o desvio ou ramal;
- § 2º situação exacta, em relação á Estrada, dos estabelecimentos, installações ou propriedades a servir;
- § 3º nomes dos proprietarios dos terrenos particulares necessarios á construção e a prova documental de que elles consentem na passagem dos ramaes pelos seus terrenos;
- § 4º em caso de ramal particular, designação da parte interessada a cujo cargo ficará a construção das obras.
- Art. 4º Logo que os interessados e a Estrada combinem a construção do desvio ou ramal, esta os convidará, por escripto, a recolherem aos seus cofres, dentro do prazo de quinze dias, a quantia que por ella fôr orçada para o custeio das despesas a fazer com a organização dos projectos e orçamentos. Deposito para organização do projecto.
- Entretanto os interessados poderão encarregar-se da organização dos mesmos projectos, e neste caso a Estrada terá a faculdade de informar contra elles si não os julgar accetaveis, tendo em vista a segurança e regularidade dos seus serviços; ou por julgar-os desvantajosos ao trafego, ou por qualquer outra circumstancia identica.
- § unico No caso de não entrar a Estrada em accôrdo com os interessados ou de não julgar attendivel o pedido de concessão, aos mesmos interessados fica livre o direito de o fazerem directamente ao Inspector Federal das Estradas, por intermedio da fiscalisação local. Pedido directo ao Governo.
- Art. 5º Feito o deposito de que trata o Art. precedente, no prazo estipulado, a Estrada procederá immediatamente aos estudos e organizações das plantas, perfis e orçamentos necessarios, que serão por ella submettidos, pelos canaes competentes, á approvação da Inspectoria Federal das Estradas. Apresentação dos estudos.

§ unico O deposito relativo ás despesas effectivamente feitas pela Estrada com os estudos definitivos dos desvios e ramaes, não será restituído em caso algum.

Art. 6º Obtida a approvaçao do Inspector Federal, a Estrada enviará, ao interessado, por copia, ou documentos approvados, devendo o concessionario, dentro dos sessenta dias seguintes, depositar nos cofres da Estrada a importancia constante do orçamento approved, sob pena de caducidade do pedido de concessão.

A norma do termo de accôrdo se encontra em Anexo e será executada em 4 vias, das quaes, uma destinada á Estrada, uma ao usuario, uma á Fiscalisação local e outra á Admniistração Central da Inspectoria Federal das Estradas.

CAPITULO III
Da construcção

Art. 7º A Estrada procederá, sob sua unica responsabilidade, á construcção dos desvios e suas ligações com os ramaes particulares, de accôrdo com os planos approvados pela Inspectoria Federal e de conformidade com os preços constantes dos respectivos orçamentos. Observar-se-á a mesma regra em relação aos ramaes, quando estes forem por ella construidos.

§ unico Os desvios particulares e suas ligações, com todos os materiaes nelles empregados, serão sempre considerados como partes integrantes da Estrada.

Art. 8º Se antes e durante a construcção o usuario resolver desistir (o que fará por escripto) do seu pedido de concessão, a Estrada cobrar-se-á, a titulo de indemnisação, por conta do deposito de que trata o Art. 6º, de todas as despesas até então feitas com a execução das obras, aquisição e transporte dos materiaes, e mais 20% (vinte por cento) destas despesas limitadas pelo orçamento approved.

Da avaliação das despesas feitas poderá o concessionario recorrer para a Inspectoria Federal das Estradas, que decidirá.

§ unico Dada esta hypothese, o saldo que se verificar em favor do usuario, resultante do deposito constante do art. 6º, bem como os materiaes por elle pagos, ser-lhe-ão immediatamente restituídos pela Estrada, se esta não preferir ficar com estes ultimos pelos respectivos preços.

Art. 9º As obras começarão dentro dos sessenta dias seguintes á realisação do deposito e proseguirão sempre com o desenvolvimento necessario para serem concluidas dentro do prazo previsto no accôrdo.

§ unico No caso de ser o ramal particular construido directamente pelo usuario, ficará este sujeito á fiscalisação da Estrada e do Governo Federal, a cujas indicações e reclamações deverá attender.

Art. 10º A Inspectoria Federal das Estradas poderá a todo o tempo exigir dos usuarios ou dos seus successores, sob pena de caducidade da concessão e dentro de prazos convenientes, a construcção de cercas, fossas americanas, cancellas, passagens e quaesquer outras obras novas, que venham a tornar-se necessarias para a regularidade, policia e segurança do trafego nas linhas, desvios e ramaes, fornecendo-lhes para esse fim as respectivas plantas organisadas pela Estrada e approvadas pelo Inspector.

Art. 11º Nenhuma outra via-ferrea, ou ramal, poderá ser ligada aos desvios ou ramaes particulares, nem estes poderão ser prolongados, deslocados ou modificados, sem prévio accôrdo com a Estrada e approvaçao do Inspector Federal das Estradas, sob pena de suspensão do uso dos desvios e das suas ligações com os ramaes.

Restituicao do deposito.

Deposito para construcção.

Construcção pela Estrada.

Incorporação do desvio á Estrada.

Desistencia do usuario e indemnisação da Estrada.

Saldo e materiaes do usuario.

Inicio das obras.

Fiscalisação das obras.

Exigencia de obras novas.

Prohibiçoes.

CAPITULO IV
Da conservaçao

Art. 12º A conservaçao do desvio e renovaçao do seu material serão feitas pela Estrada, por conta do respectivo usuario.

§ 1º O pagamento das importancias destinadas á conservaçao dos desvios será feito pelo usuario em prestações trimestraes, que devem ser recolhidas aos cofres da Estrada quinze dias antes do respectivo trimestre, sob pena de suspensão do trafego.

§ 2º Antes de iniciadas as obras ou serviços de renovaçao a que se refere este artigo, a Estrada organizará o respectivo orçamento e o submeterá ao juizo do usuario e á approvaçao da Inspectoria Federal das Estradas.

§ 3º No caso de approvaçao dentro de quinze dias, depositará o usuario a respectiva importancia nos cofres da Estrada. O usuario deve fazer a declaraçao de acceitaçao ou recusa do orçamento dentro de 15 dias.

Art. 13º Se o usuario deixar de fazer o deposito a que se refere o paragrapho precedente e dentro do prazo nelle fixado, presumir-se-á que renuncia ao uso do desvio, o qual poderá ser desfeito pela Estrada, considerando-se caduca a respectiva concessão.

§ unico O usuario de ramal particular é obrigado a mantel-o sempre em perfeito estado de conservaçao, a juizo da Estrada e da Fiscalisação local, correndo exclusivamente por conta d'elle todas as despesas para esse fim necessariss, podendo essa conservaçao ser, de mutuo accôrdo, feita pela Estrada, nas condições do Artigo anterior e seus paragraphos.

Art. 14º Si o usuario, depois de avisado pela Estrada, por si ou por determinaçao da Fiscalisação local, deixar de proceder ás obras e serviços necessarios á conservaçao do ramal, poderá ser suspenso o respectivo trafego e desfeita a ligação com os desvios, a juizo do Inspector Federal das Estradas.

CAPITULO V
Do trafego

§ unico A abertura ao trafego de desvio ou ramal particular somente será autorisada pela Inspectoria Federal das Estradas, depois da vistoria e parecer da Fiscalisação local.

Art. 15º O desvio e ramal particular não poderá ser utilizado para fins diversos do da concessão nem para serviços de outros estabelecimentos e pessoas, sendo expressamente prohibido ao usuario tomar a frete passageiros ou cargas, sem prévia autorisação do Governo Federal e da Estrada.

§ 1º Por conta do usuario correrão as despesas que a Estrada fizer com guarda-chaves, guarda-cancellas e mais empregados, necessarios á segurança da circulação e policia do entroncamento, desvio e ramal.

§ 2º O numero, categoria e vencimentos mensaes d'esses empregados, que são de nomeação da Estrada e considerados seus empregados, serão sempre fixados nos respectivos contractos, não sendo licito á Estrada alterar o que fôr estipulado, sem prévio accôrdo com o usuario e consentimento da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 16º O pagamento das importancias correspondentes aos vencimentos do mencionado pessoal será feito pelo usuario em prestações trimestraes nas mesmas condições estabelecidas no § 1º do art. 12º.

A circulação do material rodante da Estrada nos desvios e ramaes particulares, bem como a carga e descarga dos vagões, ficam sujeitos aos regulamentos em vigor na Estrada, nas partes que lhe forem applicaveis, e os usuarios obrigam-se a observar escrupulosamente as instrucções que lhes ministrarem os empregados da Estrada, ainda mesmo que estas lhes pareçam infundadas, devendo neste caso reclamar perante a Administração superior da Estrada, com recurso para a Inspectoria Federal das Estradas.

Conservaçao e renovaçao dos desvios.

Deposito para renovaçao das obras e serviços de desvios.

Falta de deposito.

Pena pela falta de conservaçao.

Abertura do trafego.

Uso indevido.

Despesas com o pessoal.

Fixaçao de vencimentos.

Pagamento do pessoal.

Observancia dos regulamentos e instrucções.

Art. 17º

Em caso de accidentes, cruzamento de trens ou manobras excepcionaes em suas linhas, poderá a Estrada utilizar-se dos desvios e ramaes particulares, para deposito do seu mateaial rodante, mas sem prejuizo dos serviços a que os mesmos são destinados.

Art. 18º

Pelos transportes provenientes ou destinados a qual-quer desvio particular, a Estrada cobrará os fretes e taxas estabelecidas nas tarifas e regulamentos em vigor nas suas linhas.

§ 1º

Pelo aluguel das locomotivas e vagões da Estrada, que circularem no ramal particular, quando esta convenha em assim fazer, o usuario lhe pagará uma taxa suplementar, de accôrdo com tabellas de preços previamente approvadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

§ 2º

Para carregamento ou descarregamento dos vagões alugados para o serviço de desvio ou ramal, será concedida a estada livre por 24 horas, a contar da hora da entrega dos mesmos pela Estrada, não se considerando para este effeito os domingos e dias feriados.

§ 3º

Findo esse prazo, o usuario ficará sujeito ao pagamento, por vagão e por dia de estadia, de uma taxa que será fixada na tabella a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º

A Estrada poderá autorisar, com o consentimento da Inspectoria Federal das Estradas, o usuario de desvio e ramal particular a fornecer carros especiaes para o seu serviço, desde que satisfaçam as condições technicas e de segurança prescriptas, afim de circularem nas suas linhas, cobrando nesse caso sómente os fretes devidos pela circulação dos mesmos na linha principal e o aluguel da locomotiva, abastecida e equipada, que fizer o reboque dos carros nos ramaes. Nas linhas da Estrada, será gratuito o reboque d'esses carros, quando em retorno e completamente vazio, podendo, neste caso, utilizar-se delles a Estrada para os seus transportes, sem prejuizo de tempo para o usuario.

§ 5º

As taxas supplementares a que este artigo se refere, serão para todos os effeitos consideradas como receita eventual da Estrada, correndo por conta do custeio as despesas respectivas.

§ 6º

As taxas devidas á Estrada pelo uso dos seus vagões (§ 1º) devem sempre se referir a vagão completo, ainda que a sua lotação ou capacidade não tenha sido aproveitada pela carga.

§ 7º

A lotação ou capacidade designada pela Estrada para cada vagão, nunca deverá ser excedida pelo carregamento.

§ 8º

O transporte de mercadorias de um desvio particular para outro poderá ser, excepcionalmente, permitido pela Estrada durante certo prazo, mas o carregamento e descarregamento dos vagões serão fiscalizados por empregados do trafego da Estrada, pagos pelo usuario por mezes adelantados. Neste caso, os fretes serão calculados pela distancia que separa as estações entre as quaes os dous desvios se encontram, podendo ser feito em qualquer d'ellas os despachos e os pagamentos das taxas.

Art. 19º

Quando as mercadorias forem carregadas pelo expeditor ou descarregadas pelo consignatario, a Estrada não se responsabilizará pela natureza e numero de volume, ainda que os conhecimentos de expedição os indiquem.

Art. 20º

Tanto o material rodante como as cargas, ficam sob a responsabilidade do usuario do desvio ou ramal, emquanto nelles permanecerem.

CAPITULO VI

Da responsabilidade dos usuarios pelos danos e avarias do material

Art. 21º

Emquanto o material rodante e de tracção de propriedade da Estrada ao serviço do desvio ou ramal, neste circular ou permanecer, sobre o usuario recabirá exclusivamente a responsabilidade pelos accidentes, danos e avarias que ocorrerem no dito material, salvo si se provar que os mesmos resultaram de culpa ou negligencia dos empregados da Estrada ou de defeito material.

Utilização accidental do desvio ou ramal.

Cobrança de frete, taxas e alugueis.

Estada livre.

Taxa de Estada.

Carros dos usuarios.

Receita eventual.

Vagão completo.

Excesso de carga.

Transporte de um desvio para outro.

Irresponsabilidade da Estrada.

Vagões e carros nos desvios e ramaes.

Responsabilidade dos usuarios.

CAPITULO VII

Da transferencia, suspensão e terminação da concessão

Art. 22º

O usuario de desvio ou ramal não poderá transferir a terceiros o uso d'elle sem prévio consentimento da Estrada; mas a simples transferencia dos estabelecimentos, instalações e propriedades, servidos pelo mesmo, legitimará o seu uso pelos adquirentes, com os mesmos onus e vantagens do primeiro concessionario, até expressa opposição da Estrada, depois de obter esta o assentimento da Inspectoria Federal.

Transferencia de concessão.

Art. 23º

Com aprovação da Inspectoria Federal, a Estrada poderá suspender o uso dos desvios e ramaes particulares:

Suspensão de uso.

§ 1º

Si o usuario ou seus empregados deixarem de observar os regulamentos e instruções da Estrada nas partes applicaveis aos mesmos desvios ou ramaes, ou qualquer das clausulas do respectivo contracto;

§ 2º

Si o trafego realizado não corresponder ao que foi previsto e indicado no pedido de concessão;

§ 3º

Si ocorrerem circumstancias imprevistas que tornem aquelle uso temporariamente prejudicial á regularidade, segurança e policia do trafego da Estrada.

§ 4º

Em todos os mais casos previstos especialmente neste Regulamento.

Art. 24º

A concessão para o uso de desvio ou ramal particular terminará independentemente de qualquer notificação ou formalidade judicial ou extrajudicial, mediante a simples comunicação escripta que uma das partes interessadas fizer á outra, mencionando qualquer dos seguintes motivos:

Terminação da concessão.

1º

terminação do prazo da concessão;

2º

occurencia de qualquer dos casos previstos nos paragraphos do art. 23º;

3º

deliberação da Estrada, approvada pela Inspectoria Federal das Estradas, manifestada ao respectivo usuario, com antecipação de noventa dias;

4º

renuncia do usuario, comunicada por escripto á Estrada com trinta dias de antecipação.

§ 1º

No caso do n. 3 deste artigo, a Estrada desfará á sua custa o desvio ou ligação, e reembolsará o usuario, dentro do prazo de trinta dias, do valor do material metallico que por ventura houver elle fornecido para a respectiva construção, com a deducção de tantas decimas quintas partes quantos os annos decorridos após a conclusão das obras, observando-se esta mesma regra em relação ao material metallico dos ramaes, fornecido pela Estrada, se os usuarios o entregarem immediatamente.

Reembolso dos usuarios.

§ 2º

Em qualquer outro caso, nenhuma indemnisação será devida ou paga pela Estrada, correndo por conta do usuario as despesas necessarias para serem desfeitos os desvios ou ligações.

Indemnisações.

CAPITULO VIII

Disposições diversas

Art. 25º

A juiso da Estrada e do Governo Federal, será estabelecido á custa do usuario, tendo-se em vista a extensão do ramal, meio de comunicação rapida, por telegrapho ou telephone, para garantir com segurança a circulação do material rodante.

Telegrapho e telephone.

Art. 26º

As divergencias que surgirem entre a Estrada e o usuario, a proposito de interpretação deste regulamento, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo Inspector Federal das Estradas.

Solução de divergencia.

NORMA DE CONTRACTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º

No dia.....de.....de 19....nesta cidade de.....entre a Estrada de Ferro de.....neste documento designado abreviadamente pela palavra «Estrada», devidamente representada pelo senhor.....(nome, profissão e domicilio), de uma parte, e da outra pelo senhor.....(nome, profissão e domicilio), também neste documento designado abreviadamente pela palavra «Usuario» ficou ajustado e concertado de conformidade com a autorisação constante da portaria de.....da Inspectoria Federal das Estradas, o contracto constante das seguintes clausulas, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam :

I

A Estrada autorisa.....pelo presente contracto, nos termos do Regulamento de.....de.....de 192.... e de conformidade com os planos devidamente approvados, a construcção e uso de um desvio particular no kilometro.....(ou na estação de.....) da linha ferrea.....(ou ramal.....) para o serviço exclusivo da exploração, (industrial, agricola ou commercial) do Usuario, em seu estabelecimento (ou propriedade) denominado.....sito ao lado.....da mesma linha (ou ramal) e distante.....metros do ponto de entroncamento, e bem assim a ligação do referido desvio com aquelle estabelecimento por meio de um ramal particular, da extensão de.....metros, approximadamente.

II

A construcção do desvio (e ligação do ramal) será feita pela Estrada por conta do Usuario mediante o preço global e unico, por ella já recebido, de.....réis, incluidos todos os materiaes e serviços necessarios á dita construcção, que deverá ser concluida dentro do prazo de.....a contar da data.....de harmonia com o respectivo orçamento, cujos preços servirão de base á indemnisação eventual de que trata o art. 8º ds citado Regulamento.

III

A Estrada concluirá também, dentro do prazo de.....com materiaes fornecidos (por ella ou pelo Usuario), o ramal particular referido na clausula I, mediante o preço global e unico de.....réis, que também já lhe foi pago pelo Usuario.

IV

O Usuario só poderá utilizar-se do desvio (e ramal) para os fins indicados na clausula I, e garante que o seu trafego annual será no minimo, de.....vagões lotados.

V

A Estrada nomeará para os serviços de segurança e policia, referentes ao desvio (e ramal), logo que a sua exploração se inicie, o seguinte pessoal :

- a)guarda-chave, com vencimento mensal de.....réis.
- b)guarda-cancellas, com vencimento mensal de.....réis.
- c)com o vencimento mensal de.....réis.

VI

O Usuario pagará pontualmente á Estrada, quinze dias antes do primeiro dia de cada trimestre, a quantia de.....réis, correspondente aos vencimentos do pessoal, a que se refere a clausula V e mais a quantia de.....réis correspondente á conservação do desvio (e do ramal).

VII

O Usuario obriga-se á rigurosa observancia das prescripções do citado Regulamento de.....de.....de 192.... e ao cumprimento de todas as estipulações nelle contidas para os usuarios de desvios (e ramaes) particulares, ficando aquelles dispositivos fazendo parte integrante do presente contracto para todos os effectos, como se nelle houvessem sido transcriptos, declarando o Usuario já ter recebido da Estrada um exemplar do mesmo Regulamento.

Para inteira segurança e prova do contracto, foi feito em quatro vias este documento, a que se dá, para o pagamento do imposto do sello, o valor de.....réis, sendo um dos exemplares devidamente sellado com estampilhas federaes no valor total de.....réis, e todos assignados pelas partes e pelas testemunhas F. e F. (nome, profissão e domicilio).

Decreto n. 3.992 de 5 de Janeiro de 1920.

Concede direito a aposentadoria com os vencimentos do cargo extinto e todas as gratificações da comissão, desde que contem nesta mais de 15 annos de effectivo exercicio e tenham mais de 50 annos de serviço publico, aos funcionarios publicos de lugares extinctos que exerçam comissão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os funcionarios publicos de lugares extinctos que exerçam comissão para a qual a lei não dê vencimentos proprios, constantes de ordenado e gratificação, terão direito á aposentadoria com os vencimentos de cargo extinto e todas as gratificações da comissão, desde que contem nessa mais de 15 annos de effectivo exercicio e tenham mais de 50 annos de serviço publico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1920, 99.º de Independencia e 32.º de Republica.

EPITACIO PESSOA
Homero Baptista

(Diario Official de 15 de Janeiro de 1920).

Decreto n. 4.034, de 12 de Janeiro de 1920.

Autoriza o poder executivo a abrir creditos até a importancia de 50.000:000\$000 para instalações e aquisição de material fixo e rodante necessarios ás estradas de ferro custeadas pela União e regulando a exportação de generos alimenticios de primeira necessidade.

(Diario Official de 22 Janeiro de 1920.)

Decreto n. 13.997, de 14 de Janeiro de 1920.

Corrige enganos com que foi publicado a lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Orçamento do Ministerio de Viação e Obras Publicas:

Na Verba 11.ª — Inspectoria Federal de Estradas, onde se diz: "Augmentada de 14:896\$450 para a seguinte sub-consignação; 50 % sobre os vencimentos, etc." diga-se: "Augmentada de 15:497\$125 para a seguinte sub-consignação: 50 % sobre os vencimentos de dous engenheiros fiscaes de 1.ª classe, de um escripturario e de um servente da estrada de ferro Madeira-Mamoré 16:823\$500; 30 % sobre os vencimentos de um engenheiro fiscal de 2.ª classe da estrada de ferro Tocantins 3.240\$000; total da sub-consignação 20:664\$175, ficando o total papel desta verba em 1.706:365\$500 e, como consequencia, o total da verba papel do ministerio consignada no art. 52, em 208:591\$620.

O numero XIX (V) do art. 53 do mesmo ministerio deve ser redigido assim: V. O prazo do contracto não poderá exceder de 15 annos sendo licito ao governo Federal rescindir-o depois de 5 ou posteriormente' em qualquer tempo, desde que haja indemnisação previa do Estado das despezas que até então houver feito com as obras mencionadas no n. II. No numero XXXVIII do mesmo artigo 53, onde se diz: "Até a quantia de 4.000:000\$000," diga-se: "Até a quantia de 400:000\$000".

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1920, 99 da Independencia e 32 da Republica.

EPITACIO PESSOA
Homero Baptista

(Diario Official de 16 de Janeiro de 1920).

Decreto n. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920.

Regula a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A licença concedida pela autoridade competente, nos termos da presente lei, é, salvo caso de molestia ou goso de ferias, o unico motivo pelo qual os funcionarios publicos civis ou militares poderão interromper o exercicio das funcções do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Parapho unico: No caso de doença o funcionario é obrigado a fazer immediata comunicação do seu estado á autoridade competente e a impetrar a licença dentro de oito dias, improvogaveis.

Art. 2.º São competentes para conceder licença:

a) o presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionarios de sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica aos membros do Ministerio Publico da União; os juizes federaes aos esrivães e demais serventuarios junto a cada juizo;

b) o presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accordo com o seu regimento interno;

c) o Supremo Tribunal Militar, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo tribunal, aos funcionarios de sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

d) a Corte de Appellação do Districto Federal' ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma Corte, aos funcionarios de sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores; o procurador geral do Districto Federal, aos membros do Ministerio Publico local; os juizes de direito, aos esrivães e demais serventuarios que desempenhem quaesquer funcções perante seu juizo ou pretorias de sua jurisdicção; o juiz da 1.ª Vara Cível aos demais serventuarios, como os distribuidores, contadores, etc;

e) o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, ao seu presidente, este aos juizes de direito e juizes municipaes; o procurador geral do mesmo Territorio, aos membros do Ministerio Publico; e os juizes de direito, aos escrivões e demais serventuários que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciais a elle subordinados.

f) o Tribunal de Contas, ao seu presidente; este aos membros do mesmo tribunal e a todos os funcionarios que perante elle servirem;

g) as Mezas do Senado e da Camara dos Deputados aos seus respectivos empregados;

h) os chefes de repartição ou de serviços publicos federaes nos Estados aos seus subordinados, até 30 dias.

i) os ministros de Estado, a todos os funcionarios do respectivo ministerio, até um anno.

j) o Presidente da Republica, aos Ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funcionarios por mais de um anno.

Paragrapho unico. Exceptuados os casos em que as licenças forem concedidas pelo Presidente da Republica e por Ministros de Estado, a autoridade que as conceder deverá communicar-o, dentro do prazo minimo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que estiver subordinada a repartição ou serviço procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 3.º A falta de licença para o funcionario publico que interromper o exercicio das funcções de seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará perda da terça parte dos vencimentos, se não exceder de oito dias por mez; de metade do ordenado, até 18 dias e todos os vencimentos dahi por diante.

Presume-se que o funcionario abandonou definitivamente, o emprego se a sua ausencia se prolongar por mais de 30 dias.

Paragrapho unico. Os serventuários de justiça que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos, como os tabelliães, os escrivões do crime e do civil e os officiaes de registro no Districto Federal e no Territorio do Acre, se tiverem gosados dous annos consecutivos de licença, não poderão obter nova senão depois de decorridos outros dous annos de exercicio no respectivo cargo.

Art. 4.º Alem do caso de molestia, a licença poderá ser concedida por qualquer motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 5.º Presume-se que toda licença é concedida com a clausula de poder o impetrante gosar-a onde lhe aprouver e reassumir em qualquer tempo o exercicio do cargo.

Art. 6.º Em todas as concessões de licença marcarse-á um prazo, nunca maior de 30 dias dentro do qual deverá o funcionario entrar no goso della, sob pena de caducidade.

Art. 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos, bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

Art. 8.º Quando a licença por molestia não exceder a tres mezes, o funcionario deve instruir o seu pedido com attestado medico, ou submeter-se a inspecção de saude, sendo esta possivel, como melhor parecer a autoridade competente.

Art. 9.º Si o tempo da licença for superior a tres mezes, é indispensavel a inspecção de saude, feita por profissionaes, na forma da legislação vigente

Art. 10 As licenças concedidas aos funcionarios publicos civis ou militares, salvo disposição em contrario, expressa, desta lei, dão direito apenas á percepção do ordenado ou soldo.

Art. 11 Todo funcionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

a) da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo de duração;

b) da quarta parte do ordenado ou soldo, se durar de seis a doze mezes;

c) da metade do ordenado ou soldo, de doze a dezoito mezes;

d) de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito a vinte quatro mezes;

e) de todo o ordenado ou soldo, por mais de vinte quatro mezes

Art. 12 O funcionario licenciado por motivo de molestia em pessoa de sua familia que viva em sua dependencia, provada nos termos do art. 8, perceberá:

a) metade do ordenado ou soldo, se a licença não for alem de seis mezes;

b) a quarta parte do ordenado ou soldo, se a licença for de seis a doze mezes. O funcionario nada perceberá se a licença for superior a doze mezes, ou tiver outro motivo.

Art. 13. As licenças para tratamento de interesses particulares serão concedidas sem vencimentos e por tempo não excedente de doze mezes, quando da ausencia do funcionario não resultar prejuizo para o serviço publico, e haja elle exercido o cargo nos dous annos anteriores á licença.

Art. 14. Para o effeito do disposto nos artigos antecedentes, considerar-se-ão como ordenado dos funcionarios que só percebam gratificação fixa e porcentagens, dos que só percebam porcentagem, dous terços da quantia que perceberiam se estivessem em exercicio.

Art. 15. Os descontos de que trata o art. 11 serão feitos gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual for a duração da licença.

Art. 16. Os dias que precederem á licença no caso do paragrapho unico do ar 1.º, bem como as prorogações e novas licenças, dentro dos vinte e quatro mezes, serão computados para o calculo do desconto a que se refere o art. 11.

Art. 17. As portarias de licença sem vencimentos mencionarão, sempre, o dia preciso em que começa o goso desta.

Art. 18. Finda a licença, o funcionario publico civil ou militar deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorrogação anteriormente concedida, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perda do cargo por abandono, se se conservar fóra do exercicio por mais de trinta dias.

Art. 19. O funcionario publico, civil ou militar, que durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, poderá obtel-a, pelo prazo de um anno, mesmo que não allegue molestia.

Igual favor e pelo prazo de seis mezes, será concedido áquelle que durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço não tiver gosado licença.

Paragrapho unico. A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influem na contagem de tempo para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará lugar a descontos dos vencimentos.

Art. 20. Ao funcionario publico civil ou militar que, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente for declarado, por inspecção de saude, affectado de lepra, tuberculose ou outra qualquer molestia contagiosa, ou for ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico será concedida licença, até ao prazo de um anno com o ordenado somente.

Art. 21. Antes de findo o anno de licença será o paciente de novo submettido a inspecção de saude, perante a junta, e se esta verificar que o mesmo não está restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com metade do ordenado.

Art. 22. Terminada a segunda licença, se a junta medica a que for submettido o licenciado verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida uma licença de duração indeterminada com desconto da metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser aposentado ou reformado, com vencimentos correspondentes a essa metade, contando, tão somente para esse effeito, o tempo da licença especial.

Art. 23. Aquelle que estiver licenciado, de accordo com o disposto nos artigos anteriores, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saude a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, se for julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funcionario que for declarado apto para o serviço comparecerá, dentro do prazo de 30 dias, para reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de perda deste.

Art. 24. A mulher em estado de gravidez, que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida uma licença de dou mezes com os vencimentos a contar do ultimo mez de gertação.

Art. 25. O funcionario publico, civil ou militar, que for removido ou promovido, quando no goso de ferias, perderá o direito de compeletal-as, a contar da data do seu exercicio no novo cargo.

Paragrapho unico. Quando promovido, emquanto se achar em goso de licença ou em comissão, somente perceberá as vantagens do novo cargo da data em que assumir definitivamente o seu exercicio. Até esta data perceberá, unicamente, as vantagens a que tiver direito no cargo em que estiver licenciado ou comissionado.

Art. 26. Esta lei será applicavel aos operarios, trabalhadores e diaristas da União

Art. 27. Aos funcionarios publicos que forem sorteados para o serviço militar será con-

cedida licença enquanto durar esse serviço, com todos os vencimentos, descontada delles a importancia que o referido funcionario peceber pelas verbas do orçamento de guerra.

Art. 28. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, uma vez verificada a inexistencia da causa que a motivou, e, assim tambem, sempre que o serviço publico o exija, se a licença foi dada para tratar de interesses particulares.

Art. 29. Todos os empregados publicos da União, inclusive os operarios, jornaleiros ou mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, terão direito a quinze dias de ferias annuaes, podendo gozar-as de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do chefe respectivo, e percebendo durante esse periodo, a integridade das vantagens a que tiverem direito quando em pleno exercicio de suas funcções, sem prejuizo do direito assegurado no art. 19 desta lei.

Art. 30. Ficam revogadas a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da de Independencia e 32.º de Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello

João Pandiá Calogeras

Raul Soares de Moura

(Diario Official de 21 de Janeiro de 1920).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3.ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de Março de 1920. — Circular — Segundo o disposto no art. 59 da lei n. 3991 de 5 de janeiro do corrente anno, é vedada a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação, custeadas pela União, estendendo-se igual prohibição em virtude do § 1.º do citado artigo, á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União, salvo, entre outras excepções, a referente aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deve declarar, alem do nome do funcionario, a repartição a cujo serviço viajar".

Assim sendo, somente no caso de se transportar o funcionario publico federal, em objecto de serviço, poderá correr a respectiva despeza por conta das verbas da sua repartição. Quando, pelo contrario, não se realizar semelhante hypothese, devendo a despeza com o seu transporte ser custeada pelo proprio funcionario, não tem elle direito a nenhuma redução no custo do mesmo transporte, uma vez que os abatimentos contractuaes a que estão obrigadas as emprezas de navegação só têm lugar quando o transporte tenha de ser pago pelos cofres da União ou dos Estados, sendo a respectiva despeza levada exclusivamente á conta dos mesmos cofres.

Identica regra é applicavel ainda quando na forma de alguns regulamentos, os transportes hajam de ser requisitados pelas proprias repartições em proveito dos seus funcionarios, com obrigações para estes de indemnisaes mediante desconto mensal em seus vencimentos. Pelo que recommendo sempre que tiverdes de requisitar

transportes. faças constar das respectivas requisições se a despesa terá de ser custeada exclusivamente á conta dos cofres publicos ou não, para o effeito de se verificar o cabimento ou não de algum abatimento contractual.

J. Pires do Rio

(Diario Official de 10 de Março de 1920.)

Dia 23 de março de 1920

Sr. Inspector Federal de Estradas :

De accôrdo com o que propuzestes em officio n. 210/S, de 11 do corrente mez, declaravos para os devidos fins, que ficam approvadas as «Condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos transportes», as quaes foram organizadas nessa inspectoría e com este baixam, visadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 114).

Condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos tranportes, approvadas por aviso desta data.

1.^a O typo do material será o mesmo adoptado nas linhas sob administração da Companhia, quanto as condições de sua estrutura e respectivas especificações, podendo, excepcionalmente, ser reduzida a sua lotação para attender a circumstancias especiaes dos transportes e sendo todo elle provido de freio de vacuo e de engate automatico.

2.^a O numero de vagões ou de locomotivas será determinado de accôrdo com a Companhia, não podendo o dos primeiros ser inferior a dez, nem superior ás necessidades dos interessados, a juizo da Companhia, com recurso para a fiscalização.

3.^a No periodo de cinco annos, a contar do primeiro accôrdo celebrado, a Companhia não se poderá recusar a celebrar outros com qualquer industrial, cujo estabelecimento exija, de facto, um serviço especial de transporte.

4.^a O material será entregue á Companhia todo montado, em condições de entrar logo em serviço, no prazo maximo de . . . mezes, excedido o qual poderá ella tornar o accordo sem effeito.

5.^a A Companhia poderá fazer a montagem do material desde que não haja prejuizo para o seu proprio material, não se sujeitando, porem, a condição alguma, salvo se quizer entrar em accordo neste sentido com o interessado, com approvação da fiscalização.

6.^a A Companhia pagará aos industriaes que lhe fornecerem o material uma annuidade calculada pela formula

$$a = C \times 0.05 \frac{(1,05)^{10}}{(1,05)^{10} - 1}$$

de modo tal que o prazo de amortização não seja superior a 10 annos e o juro a 5 %, incluidas no custo C do material todas as despesas de aquisição e montagem, devidamente comprovadas, excluidas, porém, as que, por ventura, forem feitas pela Companhia.

7.^a O preço do material não poderá exceder o do mesmo typo que tiver sido encomendado pelo Governo, ou com sua autorisação,

nos ultimos tres mezes anteriores á data da celebração do accôrdo; e, no caso de não haver encomenda neste periodo, o preço será determinado por concurrencia administrativa feita pela companhia, sob responsabilidade dos interessados, devendo o preço maximo ser previamente estabelecido pela Inspectoría Federal das Estradas.

8.^a A importancia de cada annuidade será levada á conta de custeio das linhas garantidas ou de capital das arrendadas, depois de apuradas pela fiscalização as despesas de aquisição e de montagem, de maneira identica á adoptada para o material adquirido pela companhia.

9.^a O material não poderá ser entregue á circulação sem ter sido examinado e aceito pela fiscalização.

10.^a O material depois de aceito pela fiscalização, será incorporado ao da linha na qual estiver situado o estabelecimento industrial; e, no caso do interessado ter mais de um estabelecimento em linhas differentes, o material será distribuido equitativamente por essas differentes linhas, attribuindo-se a cada uma dellas a parte correspondente.

11.^a O material adquirido pelos interessados fica adstricto ao transporte da produção dos mesmos, podendo, porém, ser empregado em outros transportes quando não forem necessarios áquelle, salvo o caso da seguinte condição.

12.^a A companhia aproveitará para qualquer transporte o material no seu retorno, a menos que o industrial que o houver adquirido exija o retorno immediato, sujeitando-se então ao pagamento do percurso dos vagões vasilos, subordinado ao custo do vehiculo-kilometro, de trem-kilometro, como for accordado, calculado esse custo segundo a estatística mais recente e referente á linha ou linhas em que se effectuar o dito percurso.

13.^a No caso de occupação do material de que se trata em outro transporte que não seja o de quem o adquiriu, excepto no caso de retorno previsto na condição anterior, fica a companhia obrigada a fornecer ao mesmo interessado, no prazo de 48 horas, um numero de vagões igual ao que tiver sido occupado pela estrada.

14.^a O retorno dos vagões para serem novamente carregados pelo dito interessado deverá realizar-se no prazo maximo de 10 dias No caso de percurso mutuo com outras estradas, este prazo será contado a partir da data em que os vagões forem restituídos nas estações de contacto das estradas em correspondencia.

15.^a No caso a que se refere a 13.^a condição, si a companhia deixar de fornecer outros vagões no prazo de 48 horas, pagará ao interessado a multa de 10\$00 por vagão não fornecido e por 12 horas de demora, pagando 50\$ por vagão e por dia de demora, no caso a que se refere a 12.^a condição

16.^a Cessa a responsabilidade da companhia durante o tempo em que o material estiver em reparação nas officinas, não sendo ella obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta da respectiva amortização.

17.^a As multas a que se refere a condição 15.^a só poderão figurar em despesa de custeio quando justificadas perante a fiscalização e por motivo de força maior.

18.^a Os interessados ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, como quaesquer outros expedidores, sendo o material por elles adquiridos considerado de propriedade da estrada desde a data em que for aceito pela fiscalização.

19.^a No caso de algum industrial querer adquirir vagões do typo padrão, em numero inferior ao estabelecido nas presentes condições, a companhia poderá rebocá-os, quando carregados pelos proprietarios, sem compromissos ou responsabilidade de especie alguma, ficando os possuidores destes vagões sujeitos porém ao pagamento dos fretes e a outras condições dos regulamentos vigentes, além de correrem por sua conta todas as despesas de reparações exigidas pelos ditos vagões.

20.^a Será considerado de nenhum effeito qualquer accordo celebrado fóra das presentes condições approvadas pelo Governo, salvo alteração em que haja este previamente consentido.

Directoria Geral do Expediente, 23 de março de 1920.—Gustavo A. da Silveira, director geral. (Diario Official de 26 de Março de 1920).

Decreto n. 14.157, de 5 de Maio de 1920. — Dispõe sobre a execução do Decreto Legislativo n. 4061, de 16 de Janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição Federal, resolve que, para execução do Decreto Legislativo n. 4061, de 16 de Janeiro de 1920, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

Das licenças em geral e das autorizações competentes para a sua concessão

Art. 1.^o A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, é, salvo caso de molestia ou goso de ferias o unico motivo pelo qual os fuccionarios puplicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Art. 2.^o Compete ao Presidente da Republica conceder licença dos ministros de Estado, por qualquer praso, e a todos os demais fuccionarios por mais de um anno.

Art. 3.^o São competentes para conceder licença até um anno:

I. os ministros de Estado a todos os fuccionarios do respectivo ministerio;

II. As mezas do Senado e da Camara dos Deputados dos seus respectivos empregados;

III. O Presidente do Supremo Tribunal Federal aos fuccionarios da sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica aos membros do Ministerio Publico da

União; os juizes federaes aos escrivães e demaes serventuarios junto a cada juizo;

IV. O Supremo Tribunal Militar ao seu Presidente; este a todos os membros do mesmo tribunal, aos fuccionarios da sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

V. A Corte de Appellação do Districto Federal ao seu presidente; este a todos os membros da mesma Corte, aos fuccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores; o procurador geral do Districto Federal aos membros do Ministerio Publico local; os juizes de direito aos escrivães e demais serventuarios que desempenham quaesquer funções perante seu juizo ou pretoria de sua jurisdicção; o juiz da 1.^a Vara Cível aos demais serventuarios sob sua immediata inspecção;

VI. O Tribunal de Appellação do Territorio do Acre ao seu presidente; este a todos os membros do mesmo tribunal, aos fuccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e juizes municipais; o procurador geral do mesmo Territorio aos membros do Ministerio Publico; e os juizes de direito aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados;

VII. O Tribunal de Contas ao seu presidente; este aos membros do mesmo Tribunal e a todos os fuccionarios que perante elle servirem.

Art. 4.^o São competentes os chefes de repartições no Districto Federal ou de serviços publicos federaes nos Estados e no Territorio do Acre para conceder licença aos seus subordinados, até trinta dias.

Art. 5.^o Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença deverá fazer a respectiva comunicação mesmo por telegramma, dentro de quinze dias, e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que estiver subordinado o serviço ou a repartição, procedendo de modo identico, dentro do mesmo prazo, e sob a mesma pena, quando o fuccionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se de licenças concedidas pelos procuradores geraes ou pelos juizes, iguaes comunicações deverão ser feitas, conforme o caso, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Corte de Appellação do Districto Federal ou ao do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

Das licenças por motivo de molestia e dos respectivos descontos nos vencimentos

Art. 6.^o No caso de molestia o fuccionario, por escripto seu, ou de alguém a seu rogo, é obrigado a fazer immediata comunicação do seu estado á autoridade competente e solicitar licença dentro do prazo improrogavel de oito dias contados seguidamente.

Art. 7.^o Nas littenças para tratamento de saude por mais de tres mezes será exigida á inspecção, feita de accôrdo com a legislação vigente,

podendo suppril-a o attestado medico. para concessão da licença por molestia até noventa dias, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possível.

Paragrapho unico. Quando o funcionario estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorrogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 8.º Todo funcionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os segnintes descontos em seus vencimentos:

I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II, da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis mezes a um anno;

III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes;

IV, de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito mezes a dous annos;

V, de todo o ordenado ou soldo, por mais de dous annos.

Art. 9.º O funcionario licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia, que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possível, perceberá:

I, metade do ordenado ou soldo, si a licença não fór além de seis mezes;

II, a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fór de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funcionario nada perceberá, si a licença fór superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reduções de que tratam os artigos 8º e 9º serão feitas gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fór a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se como ordenado dos funcionarios, que só percebem gratificação fixa e percentagens, assim como dos que só percebem percentagem, dous terços da quantia que perceberiam, si em exercicio estivessem.

Art. 12. Para identico effeito dos descontos, consideram-se igualmente como ordenado dous terços das quantias recebidas, a titulo de gratificação, salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos empregados, que exercem funções no Territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dous terços como gratificação.

Art. 13. Os empregados que exercerem funções em logares distantes mais de 15 dias da séde das autoridades competentes para lhes conceder licença poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito áquellas autoridades, por intermedio dos chefes respectivos, que o transmittirão, depois de usada, pelos que a tiverem, a facultade constante do art. 4º. Nesse caso deverá ser indicado no telegramma o numero do officio, que na mesma data encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declarado sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Os dias que precederem a licença, no caso do art. 6º, assim como as prorogações e novas licenças, dentro do prazo de dous annos, serão computados para o calculo do desconto a que se referem os arts. 8º e 9º.

§ 1.º A falta de licença para o funcionario publico, que interromper o exercicio das funções do seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, si provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez; de dous terços, do nono ao decimo oitavo dia; e de todos os vencimentos, dahi em diante.

§ 2.º Presume-se que o funcionario abandonou definitivamente o emprego, si a sua ausencia se prolongar por mais de trinta dias.

CAPITULO III

Das licenças por outros motivos

Art. 15. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendível, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funcionario que tiver mais de dous annos de effectivo exercicio no cargo, poderá obter um anno de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo concedida nova licença, para o mesmo effeito, sinão dous annos após, contados do dia em que houver findado a ultima.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuizo para o serviço, a criterio do Governo, ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funcionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado qualquer especie de licença, poderá obtel-a, pelo prazo de um anno, mesmo que não allege molestia. Igual favor e pelo prazo de seis mezes será concedido ao funcionario que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver interrompido o exercicio do seu cargo.

§ 1.º O tempo das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não será descontado para o effeito da aposentadoria ou reforma nem dará logar a redução de vencimentos.

§ 2.º Não poderão ser gosadas parcelladamente ás licenças de trata este artigo.

§ 3.º Na mesma repartição só serão permitidos taes licenças até um sexto do numero dos funcionarios do quadro, departamento ou classe, conforme a natureza do serviço, em exercicio effectivo, com a restricção constante do § 5º deste artigo, devendo os demais funcionarios aguardar que os licenciados reassumam os seus logares para o fim de pretenderem identico favor. Quando o serviço ou repartição contar menos de seis empregados no quadro effectivo, no mesmo departamento ou na mesma classe, conforme a sua natureza, não poderá estar licenciado mais de um delles em taes condições.

§ 4.º Terá preferencia para a obtenção das referidas licenças o empregado que fundar o seu pedido em caso de molestia provada, contar na sua effectividade, além do periodo de vinte on dez annos consecutivos de serviço, mais tempo de exercicio não interrompido por licença, e, finalmente, se recommendar pela aptidão, assiduidade e exacção no cumprimento dos deveres.

§ 5.º Não poderão ser licenciados, ao mesmo tempo, o funcionario e o seu substituto legal, quando este fór o unico. Terá preferencia, nas mesmas condições, o de mais longo exercicio não interrompido por licença.

§ 6.º Quando da concessão de licença, na fórma dos paragraphos anteriores deste artigo, resultar augmento de despeza, por motivo de substituição do funcionario, deverá ser feita communicação immediata á repartição competente para providenciar sobre os meios de occorrer ao pagamento do accrescimo.

§ 7.º Em todos os casos, o Governo julgará da oportunidade e conveniencia dessas licenças.

CAPITULO IV

Do termo das licenças e do abandono do emprego

Art. 18. Finda a licença, o funcionario publico civil ou militar deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorrogação anteriormente concedida, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono.

CAPITULO V

Das licenças por motivo de molestia contagiosa ou accidentes

Art. 19. Ao funcionario publico civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação de autoridade competente, fór declarado, por inspecção de saude, affectado de lepra, cancro, tuberculose, ou qualquer outra molestia contagiosa, ou fór ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico, será concedida licença até ao prazo de um anno, com o ordenado ou soldo.

§ 1.º Antes de findo o tempo da licença, será o funcionario submettido a nova inspecção de saude perante a mesma junta, e, verificando esta que elle não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2.º Terminada a segunda, licença, si a junta medica, a que fór submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida uma licença, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão sómente para esse fim.

Art. 20. O funcionario que estiver licenciado, de accôrdo com o artigo anterior, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, si fór julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funcionario que fór declarado apto para o serviço comparecerá, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono.

Art. 21. A mulher em estado de gravidez, que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida licença por dous mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez da gestação, mediante prévia inspecção de saude, indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

Das licenças aos funcionarios e serventuarios de justiça

Art. 22. Os serventuarios de justiça, que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos e houverem sido licenciados por dous annos, não poderão obter nova licença, sinão decorridos outros dous annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de molestia, devidamente provada.

Art. 23. Os serventuarios e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandaco electivo, não terão necessidade de solicitar licença, cabendo ao ministro nomear os respectivos substitutos, que servirão o emprego ou officio, emquanto durar o impedimento dos effectivos.

CAPITULO VII

Das licenças aos militares

Art. 24. São extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes fór applicavel, as disposições deste Decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

Das licenças aos funcionarios diplomaticos e consulares

Art. 25. A's licenças e férias dos funcionarios dos Corpos diplomatico e consular são applicaveis os dipositivos deste Decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

Das substituições por licença

Art. 26. Os funcionarios que, nos termos das leis em vigor, substituirem os licenciados perceberão, além do seu vencimento, o que perderem os substituidos, comtanto que a totalidade do vencimento, assim abonado, não exceda a do vencimento destes.

§ 1.º Quando de uma substituição por motivo de licença resultarem outras, cada substituto terá o seu proprio vencimento acrescimo do necessario para atingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2.º Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao funcionario substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido.

Art. 27. Aos funcionarios que substituirem os que se acharem no goso de férias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

Art. 28. As pessoas extranhas nomeadas para servirem interinamente, por motivo de licença, perceberão um vencimento equivalente ao do funcionario licenciado, si outra cousa não fôr estipulada no titulo de nomeação, comtanto que, em caso algum o substituto venha a perceber vantagens maiores que as do substituído.

Paragrapho unico. A despeza com o vencimento de que trata este artigo sómente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funcionario licenciado perder.

CAPITULO X

Das ferias

Art. 29. Todos os empregados publicos da União, inclusive os operarios diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, teem direito a quinze dias uteis de ferias annuaes, podendo gosar-as de uma só vez, ou parceladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integraes, como se estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. O funcionario publico, civil ou militar, que fôr removido ou promovido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 30. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. O presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o seu regimento interno.

Art. 32. O funcionario poderá gosar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 23. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funcionario entrará no goso da licença, sob pena de ficar sem effeito. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expressamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter inicio.

Art. 34. Não será concedida licença:

I. aos funcionarios interinos;

II. aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

III. aos que solicitarem licença, quando forem designados para alguma commissão, salvo caso de molestia devidamente provada, mediante inspecção de saude.

Art. 35. O funcionario que fôr promovido, estando licenciado ou em commissão, sómente gosará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio; percebendo unicamente, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em commissão.

Art. 36. Ao funcionario publico que fôr sorteado para o serviço militar será concedida licença durante o tempo desse serviço, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. O funcionario que tiver gosado dois annos de licença com vencimentos, na forma do art. 8º, só poderá obter nova licença, com a mesma vantagem, exceptuado o caso do § 2º, do art. 19, depois de transcorrido um anno, a contar do dia em que houver findado a ultima.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cassal-a, desde que verifique, mediante inspecção de saude, não mais existir a causa que a houver motivado; no caso de ter sido concedida a licença para tratamento de interesses particulares, poderá igualmente declarar-a sem effeito, quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas ás disposições deste decreto, no que lhes fôr applicavel, aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas da União.

Art. 40. Revogam-se ás disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

J. M. Azevedo Marques.

Raul Soares de Moura.

João Pandiá Calogeras.

Idefonso Simões Lopes.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

(Diario Official de 11 de maio de 1920).

O Inspector Federal das Estradas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, n.º 1 e 102 do regulamento approved pelo decreto n.º 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve aprovar ás instrucções que com esta baixam, por elle assignadas, dando regulamento ao trabalho nas directorias e commissões a que se refere o art. 4º, n.º 4 do alludido regulamento.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — Palhano de Jesus, inspector.

Instrucções a que refere a portaria de 4 de junho de 1920:

Art. 1º Os empregados das commissões e directorias subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas, inclusive os jornaleiros, ficam sujeitos ao seguinte regimen de trabalho.

§ 1º Nos escriptorios centraes o numero de horas de trabalho é de seis horas por dia.

§ 2º Nos demais departamentos o numero normal de horas de trabalho effectivo será de oito horas.

Art. 2º A remuneração do trabalho fóra das horas do expediente será regulada da seguinte fórma:

§ 1º Nos escriptorios centraes observar-se-á o disposto no art. 100, paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n.º 13.688, de 9 de julho de 1919, salvo no que concerne aos funcionarios superiores não sujeitos ao «ponto», os quaes não beneficiarão dos acrescimos concedidos no alludido paragrapho.

§ 2º Nos outros departamentos, feita a mesma restricção, o excesso de horas de trabalho será remunerado, pagando-se 1/8 dos vencimentos diarios ou jornaes por hora que exceder de oito até 10 horas por dia, tomando-se o mez de 30 dias para o calculo dos vencimentos diarios.

§ 3º As horas que excederem de 10 por dia de trabalho, se contarão como duas.

Art. 3º As licenças e ferias aos empregados estão reguladas pelo decreto n.º 14.157, de 5 de maio de 1920, cabendo ao inspector federal das estradas a concessão das licenças a que se refere o art. 6º do alludido decreto.

Paragrapho unico. As licenças dos jornaleiros obedecem ao disposto no art. 12 do citado decreto quanto aos «salarios ou diarias».

Art. 4º Será abonado um dia de de descanso semanal, remunerado, a todos os jornaleiros empregados em serviço de caracter permanente.

Paragrapho unico. Sempre que a natureza do serviço permittir, poderá o director ou engenheiro-chefe da commissão dispensar jornaleiros do trabalho nos dias de festa nacional sem perda das diarias correspondentes.

Art. 5º As ferias dos empregados, inclusive os jornaleiros, são reguladas pelo decreto numero 14.157, citado, no art. 29, que diz:

Art. 29. Todos os empregados publicos da União, inclusive os operarios, jornaleiros ou mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, terão direito a quinze dias de férias annuaes, podendo gosar-as de uma só vez ou parceladamente a juizo do chefe respectivo e percebendo durante esse periodo a integridade das vantagens a que tiverem direito quando em pleno exercicio de suas funcções, sem prejuizo do assegurado no art. 10 desta lei.»

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — Palhano de Jesus.

(Diario Official, 8 de junho de 1920).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Inspectoria Federal das Estradas (Gabinete) — Circular n.º 22 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920.

Para facilitar o andamento dos processos nesta repartição os requerimentos e demais documentos dirigidos por essa empreza aos Poderes Publicos deverão quando relativos a serviços sujeitos á fiscalização desta inspectoria ser apresentados directamente ao funcionario (chefe de districto, chefe de fiscalização, etc.) que de conformidade com o regulamento vigente, representa especialmente a inspectoria junto a essa empreza. Isso permittirá que os papeis subam logo convenientemente informados á autoridade que tiver de resolver a respeito, evitando-se que continuem a correr por conta da inspectoria as demoras provenientes de um vicioso encaminhamento inicial

por parte dos interessados. Com maioria de razão, taes documentos nunca deverão ser dirigidos directamente á Secretaria da Viação, o que já tem sido recommendado por S. Ex. o Sr. ministro.

Mormente em se tratando de prazos prefixados dentro dos quaes o Governo haja de pronunciar-se, esta inspectoria vos declara, para os devidos effeitos, que se reserva direito de devolver os documentos que fõrem directamente apresentados na sua administração central para que sejam convenientemente encaminhados por intermedio dos departamentos competentes. de conformidade com o regulamento vigente. Dado este caso, a data de entrada dos papeis nesta inspectoria será aquella em que forem elles recebidos nos alludidos departamentos, não podendo essa empreza allegar que os entregára uma primeira vez á administração central ou á Secretaria da Viação.

Saude e fraternidade. — Palhano de Jesus inspector.

(Diario Official de 16 de Junho de 1920.)

Em 16 de Junho de 1920.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 165 — Em resposta ao vosso officio numero 456, de 25 de maio proximo findo, cabe-me communicar-vos, para conhecimento da Inspectoria Federal das Estradas que os diaristas que percebem diarias fixadas no quadro do pessoal, como aquelles cujas diarias são fixadas pelos chefes de serviço teem direito ás vantagens do decreto n.º 3.990 de janeiro ultimo, desde que não seja contractado, extranumerario, transitorio ou accidental, aquelle pessoal. Quanto aos funcionarios cujos vencimentos e diarias já se achavam fixados, antes do referido decreto, tambem têm direito á gratificação extraordinaria, somente sobre os vencimentos; e os que, cujos vencimentos e diarias foram fixados posteriormente, nenhum direito lhes assiste.

(Do Director da Despeza do Thezouro Nacional).

(Diario Official de 15 de junho de 1920)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 2ª Secção — Circular n.º 599 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920:

A's repartições dependentes do ministerio:

Afim de que sejam observadas e cumpridas todas as disposições constantes da lei n.º 4.061, de 16 de janeiro deste anno e do decreto numero 14.157, de 5 de maio seguinte, recommendo-vos, para boa ordem do serviço de expediente, que os pedidos de licença, a serem encaminhados a este ministerio, venham, sempre, acompanhados, em cada um dos casos que seguem, das seguintes informações:

Licenças para tratamento de saude:

1º, quaes as licenças obtidas pelo requerente nos ultimos 24 mezes anteriores ao pedido;

2º, qual a data em que deverá começar a licença requerida ou declaração sobre se o empregado aguarda em exercicio a sua concessão;

3º, qual a especie de vencimentos que percebe: diaria, gratificação, porcentagens, ou simplesmente, vencimentos divididos em ordenado e gratificação.

Licenças para tratamento de interesses particulares:

1º, qual a data precisa, em que deverá ter inicio a licença requerida, de accôrdo com o art. 17 da lei n. 4.061;

2º, si o funcionario já conta dous annos de effectividade no cargo;

3º, quas as licenças obtidas, para o mesmo fim, nos ultimos 24 mezes anteriores ao requerimento.

Licenças de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061:

1º, quantas e quaes as licenças obtidas pelo requerente, desde a data de sua primeira nomeação;

2º, se pode ou não ser licenciado, tendo em vista cada um dos §§ 3º, 4º, 5º e 7º do art. 17 do decreto n. 14.157.

Finalmente, todas as licenças deverão ser contadas por mezes, como determina a lei, e não por dias, salvo quando estes forem fracções de um mez.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. (Diario Official de 2 de setembro de 1920.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do Ministro — S/N — Circular — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920:

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Razões de alta conveniencia de ordem administrativa e fiscal aconselham o abandono do antigo processo de conceder o Governo isenção de direitos de importação e demais impostos federaes a particulares e empresas industriaes como animação e auxilio a suas industrias; e

Considerando que a pratica tem demonstrado as difficuldades de fiscalização sobre a real applicação de materiaes favorecidos com esta isenção, podendo dar lugar a abusos inevitaveis, com grave prejuizo para o fisco e para o consumidor, além da especulação da concorrência commercial;

Considerando que se impõe, nesse particular, a maior restricção, convido supprimir-se ou reduzir-se, quanto possivel, a responsabilidade da União, empenhada em concessões dessa natureza;

Considerando que será de grande vantagem uniformisar-se no país a suppressão de clausulas concessivas ou promissorias de isenção de direitos aduaneiros, de expediente e demais impostos federaes;

Considerando, finalmente, que tal providencia só poderá ser levada a effeito com previo assentimento dos concessionarios de posse desses favores, com fundamentos em contractos regulares celebrados com o Governo, e dahi a necessidade do estudo sobre as condições dessas concessões,

para um possivel entendimento ou accôrdo com os respectivos concessionarios; declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 2º official da secretaria deste ministerio, Alberto Randolpho Paiva, para proceder a esse estudo, devendo apurar o valor de taes favores, em cada caso, tendo em vista os prazos e a utilização real da isenção contractual, segundo os elementos e informações que collier, apresentando a respeito circumstanciado relatorio, com os necessarios esclarecimentos.

Recommendo-vos, portanto, que ao referido funcionario presteis todo o auxilio e informações de que carecer para o bom desempenho da missão que lhe é confiada — Saude e fraternidade — J. Pires do Rio.

Identico aos inspectores de Portos, Rios e Canaes, da Iluminação, de Obras Contra as Secas, de Navegação e de Esgotos da Capital Federal; aos directores da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Repartição de Aguas e Obras Publicas, dos Correios e dos Telegraphos e, ao director-presidente do Lloy Brasileiro.

DECRETO N. 4.201 — de 1 de dezembro de 1920 Prohibe nas estradas de ferro, sejam particulares, sejam da União, dos Estados ou dos municipios, o emprego de locomotivas desprovidas de rédes protectoras (peneiras) capazes de impedir o incendio, por fagulhas nas plantações, etc. dos terrenos marginaes das estradas e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º E' prohibido nas estradas de ferro, sejam particulares, sejam da União, dos Estados, ou dos municipios, o emprego de locomotivas desprovidas de rédes protectoras (peneiras) capazes de impedir o incendio, por fagulhas, nas plantações, pastagens, mattas ou quaesquer outras bemfeitorias ou vestimentas dos terrenos marginaes da estrada.

Art. 2º As estradas deverão construir e manter fechos em ambos os lados das linhas, em toda a sua extensão.

Art. 3º A falta do aparelho protector a que se refere o art. 1º, assim como a falta ou má conservação dos fechos a que se refere o artigo 2º, importa para as empresas particulares na multa de 500\$ a 1:000\$, além da satisfação do damno causado.

Paragrapho unico. Nas estradas officiaes a falta desses aparelhos e dos fechos constitue contravenção punivel com a mesma multa, que recahirá sobre o funcionario directamente responsavel pela omissão ou pela negligencia dos seus subalternos (art. 82 da Constituição Federal), sem prejuizo da responsabilidade civil.

Art. 4º E' prohibido lançar residuos incandescentes das fornalhas ás margens das estradas. O lançamento desses residuos importa para os machinistas e foguistas em contravenção punivel com a multa de 200\$ a 600\$000.

Art. 5º As multas estabelecidas nesta lei serão cobradas executivamente e entregues á municipa-

lidade do lugar onde se deu a infracção, para serem applicadas, exclusivamente, a obras pias, hospitaes, casas de caridade, e, na falta destas, á instrucção publica primaria.

Art. 6º Revogam-se ás disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA. J. Pires do Rio.

(Diario Official de 5 de dezembro de 1920.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — 2ª secção — N. 774 — Circular — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.

Em additamento á circular n. 599, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos, de accôrdo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno:

1º, os requerimentos de licença, em prorrogação, devem ser apresentados pelos interessados antes do termo da anterior, tendo-se em vista o disposto no art. 18;

2º, a inspecção de saude é dispensavel, além da hypothese prevista no art. 8º, sempre que na localidade não existir junta medica official, qualquer que seja o tempo da licença ou quando se sacrificar o disposto no art. 37 do decreto numero 14.157, de 5 de maio do corrente anno, porém, neste caso, quando o tempo da nova licença não for superior a tres mezes;

3º a inspecção de saude, quando na localidade existir junta medica official, é indispensavel, portanto obrigatoria, sempre que o tempo da licença requerida for superior a tres mezes, ou quando, não obstante ser inferior a esse prazo, já tenha o funcionario nos ultimos 24 mezes, gozado outras, cujo total, somado com a que foi pedida, ultrapassa aquelle limite;

4º, em qualquer caso, porém, a inspecção de saude pode-se tornar obrigatoria, desde que assim o entenda a autoridade competente, isto é, aquella a quem cabe conceder a licença, nos termos dos arts. 8º e 9º.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Aos chefes de serviço.

O Inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 1, do art. 9 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve approvar as instrucções para desapropriações que com esta baixam, devidamente rubricadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — Pathano de Jesus, inspector.

Instruções para desapropriações

Art. 1º Os terrenos, com ou sem bemfeitorias, necessarios a obras de aberturas ou prolongamentos de estradas, ficam desapropriados em consequencia immediata do decreto do Presidente da Republica, approvando os planos e plantas das obras, mas a desapropriação só se

torna effectiva depois de paga a indemnização devida ao proprietario.

Art. 2º Nas estradas sob a jurisdicção da inspectoría, quando construidas directamente pelo governo ou por empreitada, o funcionario a cujo cargo se achar a administração geral das obras enviará a cada um dos proprietarios de terrenos necessarios á estrada e suas dependencias, uma notificação convidando-o para accôrdo sobre a importancia da indemnização a pagar. O mesmo procedimento terá o dito funcionario em relação aos immoveis e bemfeitorias existentes em terrenos devolutos ou naquelles cujos proprietarios não sejam conhecidos.

Art. 3º Esta notificação será acompanhada de uma planta especial do terreno, em que ocorrer a necessidade da desapropriação, devendo figurar nessa planta o eixo estaqueado da estrada, a faixa de terreno necessaria, bem definida, e de todos os immoveis e bemfeitorias na mesma existentes.

Art. 4º Comprovado e reconhecido pelo representante do Governo o direito de posse daquelle que se diz proprietario, e accordado que seja entre as partes interessadas (Governo pelo seu representante e proprietario) o preço da desapropriação ou indemnização, accordo que deve ser negociado em presença de plantas, escripturas e demais documentos necessarios, a juizo do representante do Governo, ouvido tambem sobre o assumpto o representante geral dos contractantes, tratando-se de obras contractadas, o qual dará o seu parecer por escripto, e reunidas todas essas peças em processo, subirá este ao estudo e approvação do inspector.

Art. 5º Approvados que sejam pela autoridade competente a desapropriação e o respectivo preço, expedirá o representante do Governo (director engenheiro chefe, chefe de districto ou de fiscalização) ordem de serviço autorizando o encarregado da administração das obras ou no caso de obras contractadas, o representante do empreiteiro a effectuar o pagamento da indemnização ajustada.

Art. 6º Tratando-se de immoveis definidos nos arts. 43 a 46 do Código Civil, de valor superior a 1:000\$, esse pagamento, de accordo com o que preceitua o art. 134, II, do mesmo Código se fará mediante escriptura publica, na qual o objecto da desapropriação referido do estaqueamento do eixo da estrada, deverá ser bem definido.

Nessa escriptura, figurará como representante do Governo, o chefe da fiscalização local, muito embora, no caso de obras contractadas, seja o dito pagamento effectuado, no acto de ser lavrada a escriptura pelo representante do contractante e não directamente pelo Governo, por seu representante.

Art. 7º Além dessa escriptura, deverá ser exigido do proprietario recibo em duas vias, ambos devidamente sellados, comprovando, em se tratando de estradas construidas por empreitada, haver sido o dito pagamento effectuado pelo representante do empreiteiro. Cumpre que esses recibos façam referencias á escriptura, e que sejam authenticados com as assignaturas de duas testemunhas, cujas firmas, bem como a do signatario dos recibos devem ser reconhecidas por tabellião. Sendo casado o proprietario, a mulher deste deve tambem assignar os recibos e a escriptura.

Art. 8.º Tratando-se simplesmente de indemnização de bemfeitorias ou de immoveis do valor de um conto de réis (1:000\$) ou menos, é dispensavel a escriptura publica, sendo sufficientes os dous recibos, que deverão sempre definir, tão completamente quanto possivel, os moveis e immoveis indemnizados ou desapropriados. No caso de bemfeitorias de valor superior a um conto de réis, deverão ser esses recibos transcriptos no registro publico, na fórma do art 135 do Codigo Civil.

Sendo casado o proprietario, a mulher deste deve assignar os recibos referentes a immoveis.

Art. 9.º Nas estradas administradas directamente pelo Governo, as desapropriações e respectivos documentos serão escripturados na propria Contabilidade destas.

Nas arrendadas ou contruidas por empreitadas por conta do Governo, serão organizadas folhas especiaes de pagamento ou de medição, como vem determinado nas «Instrucções para organização das folhas de medição provisoria»; mas a inclusão nessas folhas das importancias de taes despesas só se fará depois de fornecidos pela companhia os necessarios documentos a saber:

a) planta, em duas vias, do eixo da estrada devidamente estaqueado, contendo a representação da faixa de terreno e demais immoveis desapropriados, com as assignaturas do representante do Governo e do proprietario;

b) traslado da escriptura publica e primeiras e segundas vias dos recibos mencionados acima, ou somente estes ultimos, conforme o que ficou dito no art. 8.º;

c) documentos que provem o direito de posse daquelle que se diz proprietario.

Art. 10. As folhas de medição, depois de organizadas, deverão ser remetidas á Administração Central desta Inspectoria, acompanhadas dos documentos a, b e c.

Art. 11. As partes interessadas, (Governo pelo seu representantes, e proprietario) não chegando a accordo quanto ao preço, a desapropriação ou indemnização de bemfeitorias se fará judicialmente, devendo a questão em tal hypothese, ser entregue á Procuradoria da Republica, que dará proseguinto ao processo, auxiliada pelo representante do Governo.

Art. 12. Nos casos de indemnização ou desapropriação por arbitramento judicial, os documentos comprobatorios serão o mandado de imissão de posse passado pelo juiz e certidão do pagamento ou depósito da quantia arbitrada.

Art. 13. Nas estradas já construidas e em trafego, havendo necessidade de desapropriações para obras novas ou accrescimos de qualquer natureza, a desapropriação decorre tambem do decreto que approvar os planos e plantas da obra. A indemnização de que depende a posse será effectuada pelo mesmo modo indicado nestas instrucções.

(Diario Official de 6 de janeiro de 1921.)

Em 6 de janeiro de 1921 — Sr. ministro da Viação, e Obras Publicas:

N. 2 — A lei orçamentaria para o corrente exercicio, no art. 4.º, § 1.º, n. 1, determina que

nos proprios fornecimentos do Governo se observe «o disposto no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na produção nacional».

O decreto n. 8.592, em seu art. 8.º declara: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 942 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1.º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na produção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos; 2.º, as materias primas nas mesmas condições».

Tendo em vista as disposições transcriptas, rogo a V. Ex. se digne determinar, que nas encomendas feitas no estrangeiro, sejam excluidos, sempre, os artigos que incidirem na imperativa restricção legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

(Diario Official de 7 de janeiro de 1921.)

DECRETO N. 14.618 — De 11 de janeiro de 1921

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º, n. 40, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, o qual vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, a que se refere o decreto n. 14.618, desta data (1)

CAPITULO I

Da incidencia da taxa de viação

Art. 1.º A taxa de viação, destinada a attender aos encargos da União, no tocante á construção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

Art. 2.º A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estrada de ferro, vias de nave-

(1) O Diario Official de 10 de junho de 1921 publica a circular n. 18, que manda adotar os modelos para arrecadação e fiscalização desta taxa.

gação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municipios, quer por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social.

Art. 3.º A taxa de viação será cobrada na razão de dez réis por dez kilogrammas ou fracção, de peso bruto da mercadoria, verificado no acto do despacho.

§ 1.º Quando o despacho se referir a animaes, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada, de accôrdo com a seguinte tabella de pesos médios:

Peso médio por cabeça

Gado vaccum.....	400 kilogrammas
Gado asinino, cavallar e muar.....	300
Gado caprino, suino e la- nifero.....	100
Animaes não especificados..	100

§ 2.º Quando de tratar de mercadorias que pagem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada de accôrdo com o respectivo peso real verificado.

Art. 4.º Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como se fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc.

Art. 5.º As mercadorias indicadas na tabella annexa, gosarão do abatimento de oitenta por cento na taxa de viação.

CAPITULO II

Das isenções

Art. 6.º Ficam isentas da data de viação:

a) as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes, quando não despachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelles em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

§ 1.º Para os effectos de isenção, na hypothese da letra d, o expedidor da mercadoria declarará, em a nota de expedição que apresentar para despacho, e que será feita na conformidade das disposições regulamentares em vigor o lugar da produção, a natureza e o local do beneficiamento. Dessas declarações será dado ao expedidor um certificado que acompanhará a mercadoria até o momento em que ella for, effectivamente, beneficiada.

§ 2.º A falta de taes declrrações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará logar á imposição da multa de que trata o art. 21 deste regulamento.

Art. 7.º Considera-se beneficiamento, para os effectos do § 1.º do artigo antecedente, o emprego de processo, qualquer que elle seja, tendente a transformar ou melhorar materias primas ou productos.

CAPITULO III

Da fiscalização da taxa de viação

Art. 8.º A fiscalização da taxa de viação incumbem: 1.º, em geral:

a) aos funcionarios das estradas de ferro e empresas de navegação pertencentes á União, aos Estados ou aos municipios, ou por elles custeadas;

b) aos representantes das empresas de transportes — maritimo, fluvial e terrestre — por si e seus funcionarios;

c) aos funcionarios do Ministerio da Fazenda e da Viação e Obras Publicas;

2.º, especialmente aos funcionarios de Fazenda ou fiscaes de impostos de consumo designados para esse fim. Essa designação será feita, no Distrito Federal, pelo director da Recebedoria; no Estado do Rio de Janeiro, pelo da Receita Publica e nos demais Estados, pelos respectivos delegados fiscaes.

Art. 9.º Aos funcionarios designados no n. 2.º do art. 8.º, cumpre:

1.º, fiscalizar assiduamente, nos escriptorios e agencias de companhias e empresas e demais pessoas comprehendidas no art. 2.º, os despachos de mercadorias que incidirem na taxa de viação, de accôrdo com esse regulamento;

2.º, verificar a exactidão das declarações feitas pelos expedidores das mercadorias de que trata a letra d do art. 6.º e a effectividade do beneficiamento em virtude do qual ellas ficaram isentas da taxa de viação.

3.º, apresentar á Directoria da Receita Publica, á Recebedoria, e ás delegacias fiscaes, até o dia 25 de cada mez, um mappa demonstrativo dos despachos feitos no mez anterior, com indicação, por empresas, da tonelagem transportada e da renda produzida pela taxa;

4.º, representar immediatamente ao director da Receita Publica, ao director da Recebedoria e aos chefes de repartições fiscaes competentes, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do ministro da Fazenda, quando deste depender qualquer providencia.

Art. 10. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os fueccionarios encarregados de inspecionar as empresas de navegação, são tambem especialmente obrigados á fiscalização da taxa de viação, cumprindo-lhes comunicar ás repartições arrecadoras do local as irregularidades ou infracções que tiverem couhecimento.

Art. 11. Para o effecto da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias e empresas de navegação, como tambem as pessoas comprehendidas no art. 2.º, são obrigadas a ministrar aos funcionarios a que se refere o art. 9.º, todos os esclarecimentos

necessarios e a facultar-lhes o exame dos despachos diarios de mercadorias. Os destinatarios das mercadorias de que trata a letra d do art. 6º são igualmente obrigados a exhibir aos ditos funcionarios o certificado a que allude o § 1º do citado artigo.

Art. 12. O Governo exercerá sempre, e pelo modo que entender conveniente, qualquer outra fiscalização, além da estabelecida neste regulamento.

Art. 13. Qualquer funcionario publico, empregado de empresas de transporte, ou particular, incumbidos ou não da fiscalização da cobrança da taxa, que denunciar infracções do presente regulamento, terá direito a receber a importância da multa que, por força da denuncia, for definitivamente imposta e recolhida aos cofres publicos.

CAPITULO IV

Da cobrança e escripturação da taxa de viação

Art. 14. A cobrança da taxa de viação será feita por conta da União, pelas administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º as quaes a arrecadão conjuntamente com o frete da mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importância e pagamento no conhecimento respectivo.

Art. 15. Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou linha de cabotagem, e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto do embarque ao do destino declarado pelo expedidor, este fará constar do primeiro despacho o logar a que se destina a mercadoria.

§ 1º Si entre as estradas de ferro e empresas de navegação e outras, pelas quaes se estender o percurso da mercadoria, até chegar ao destino declarado, existir convenio de trafego mutuo, o pagamento da taxa de viação constará do despacho que segue com a mercadoria.

2º Na hypothese de não existir tal convenio de trafego mutuo, o expedidor exigirá, no acto do primeiro despacho, uma guia em que se mencionará o pagamento da taxa de viação sobre a mercadoria despachada, e, á vista dessa guia cujo numero e data deverão ser transcriptos nos successivos redespachos, estes serão feitos isentos de taxa.

Art. 16. O producto da taxa de viação arrecadada na fórma do art. 14, será recolhido a Recebedoria, no Districto Federal, e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, podendo em casos especiaes, por conveniência de serviço tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do ministro da Fazenda.

Art. 17. O recolhimento da renda da taxa de viação será acompanhado de guias demonstrativas do numero de despachos de mercadorias sujeitas á taxa com os respectivos pesos e importancias produzidas.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subse-

quente ao da arrecadação; assim tambem procederão as estradas de ferro e empresas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no art. 2º.

Paragrapho unico. Este prazo poderá ser ampliado pelo Governo, quando as circunstancias isso aconselharem para harmonizar os serviços das empresas de viação com as exigencias fiscaes.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 16 farão escripturar a taxa de viação, discriminando-a pelas diversas vias de transporte ferro-viario, fluvial, e por cabotagem, tendo em vista o primeiro percurso da mercadoria. Igual discriminação far-se-ha nos balanços do Theouro.

CAPITULO V
Das multas

Art. 20. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no art. 18 serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e, na reincidencia, com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 21. O expedidor que fizer declarações inexactas para evitar o pagamento da taxa de viação, ou que não justificar satisfactoriamente o destino das mercadorias que tiver feito transportar sem pagamento da dita taxa, de accordo com a letra d do art. 6º, incorrerá igualmente na multa de 500\$ a 1:000\$ e, na reincidencia, na de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 22. As companhias, empresas ou pessoas que se recusarem a prestar aos empregados especialmente incumbidos da fiscalização, os esclarecimentos de que trata o art. 11, ficarão sujeitos á multa de um a dous contos de réis.

Art. 23. As multas estabelecidas neste capitulo serão impostas, mediante representação, pelos chefes das repartições arrecadadoras a quem fôr ella dirigida.

CAPITULO VI
Dos recursos

Art. 24. Das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras caberá recurso:

1º, voluntario:

a) no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para o ministro da Fazenda;

b) nos demais Estados, para os respectivos delegados fiscaes;

c) das decisões destes, contrarias aos recorren-tes, para o Ministerio da Fazenda.

2º, *ex-officio* de todas as decisões favoraveis aos recorren-tes, em primeira instancia.

Paragrapho unico. Não haverá recurso *ex-officio* das decisões em segunda instancia, confirmatorias das que houverem sido proferidas em primeira instancia.

Art. 25. Os prazos para interposição de recurso serão de 30 dias contados da data em que fôr publicada a decisão.

Art. 26. Recurso algum, que versar sobre multa será acceto sem prévio deposito da importância da mesma multa.

CAPITULO VII
Disposições geraes

Art. 27. As empresas de viação poderão restituir as importancias cobradas a mais ou por mercadorias que, despachadas, não tenham sido transportadas, justificando as restituções que fizerem.

Paragrapho unico. Entregue o saldo do mez restituição alguma poderá ter logar, a não ser determinada pela Directoria da Receita Publica, Recebedoria do Districto Federal e delegacias fiscaes, ás quaes serão remetidas as petições devidamente informadas pelas empresas que arrecadarem a taxa.

Art. 28. As empresas e companhias de estrada de ferro e de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º terão direito, pelo serviço é remuneração de despezas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 4 % sobre o producto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer e das quaes dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

Paragrapho unico. Essa percentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

Art. 29. O presente regulamento entrará em execução, dentro em oito dias da sua publicação no *Diario Official*, no Districto Federal e nos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e em 30 nos demais Estados.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA ANNEXA

Mercadorias de pateo, e outras que gosam do abatimento de 80 % da taxa de viação

A

- Achas de lenha.
- Aço velho de sucata.
- Adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas (com 50 % de abatimento, sendo na tabella 5).
- Aduellas de madeira.
- Agua do mar em grande quantidade.
- Alcatrão.
- Alfafa.
- Algodão em caroço.
- Algodão lintres (residuos ou varreduras de fabricas).
- Andaimes desarmados.
- Aparas em geral (varreduras).
- Arados e pertences.
- Arame farpado.
- Aramina em casca (bruta).
- Arbustos.
- Ardosia em bruto ou artificial.
- Areias.

- Argillas.
- Arvores.
- Asphalto.
- Azulejos nacionaes.

B

- Bacellos.
- Bacias, canos, siphões e outros artigos de barro, para esgoto ou latrinas.
- Bagago de canna, cevada, milho e outros.
- Bagas de mamona.
- Balaios vasioes em retorno.
- Bambús.
- Barricas vasioes, usadas ou em retorno.
- Barris vasioes, usados ou em retorno.
- Barro commum.
- Barrotes de madeira.
- Bate-estacas, armado ou desarmado.
- Betame.
- Breu.
- Briquettes.
- Brunidores de café.

C

- Cabaças (purungos).
- Cabos de madeira para ferramentas, vassouras e outros utensilios.
- Cacos de vidro, louça, etc.
- Caixões vasioes em retorno.
- Cal.
- Calço, de madeira.
- Canna de assucar com ou sem paina.
- Cannos de barro.
- Cantaria (pedra de).
- Capas de palha para garrafas.
- Capim.
- Capoeiras vasioes em retorno.
- Carborina (formicida).
- Canneca para fabricação de colla.
- Carroças de algodão e outros.
- Carpideiras para lavoura.
- Carvão de pedra.
- Carvão vegetal.
- Cascalho.
- Cascas vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriaes.
- Cascos de animais para estrume.
- Catadores de café.
- Cavaco (lenha)
- Charonas.
- Chifres em bruto (materia prima).
- Chumbo velho de sucata.
- Cimento.
- Cipó em bruto.
- Coke.
- Combustiveis (não classificados).
- Conchas para fabricação de cal.
- Costaneiras.
- Couçoeiras (madeira).
- Cré.
- Creosoto impuro.
- Cuias em porungo.
- Cultivadores.

D

- Debulhadores.
- Descaroçadores.
- Descaroçadores e descascadores.
- Desnatadores.
- Dormentes de madeira.

E

- Embarcações armadas.
- Embira em bruto.
- Engenhos para lavoura.
- Entulho (lastro para aterro).
- Envolveros de palha para garrafas (palhões).

Escorias de metal.
Espalhadores automaticos (machinas)
Estacas para cercas.
Esteiras ordinarias de palha, de tabua, taquara, etc.
Esterco.
Estopa.

F

Fachina (varas com folhagens).
Farelo de arroz, trigo e outros, de producao nacional.
Farrapos.
Ferro guza para fundicao.
Ferro velho de sucata (inutilizado).
Flechas para foguetes.
Folhas de arvores para cortume.
Forcados e Forquilhas.
Formas para engenhos de assucar e fabricas.
Formicida.
Forragens estrangeiras.
Forragens nacionaes.

G

Garrafas e garrafoes ordinarios, vasos, novos e usados.
Garras de couro.
Gesso em pedra.
Giz em bruto.
Grades para lavoura.
Greda.

I

Ingredientes para matar formigas.
Insecticidios para matar formigas.

J

Junco em bruto, do paiz.

L

Ladrilhos de ardosa, barro, cimento, louca, louza, madeira, marmores nacionaes.
Lastro para aterro.
Latas em retorno.
Lenha.
Limalhas de ferro ou outro metal não precioso.

M

Macadam.
Machinas de beneficiar arroz, café e milho.
Machinas para cortar capim.
Machinas de descarocar algodão, etc.
Machinas de fazer farinha.
Machinas para matar formigas.
Madeira aplainada e aparelhada para construçao.
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros.
Madeira falquejada, lavrada ou serrada.
Madeira em peças avulsas para fabricaçao de caixões.
Madeira roliça para andaimes e outros fins.
Madeira para tinturaria.
Mamona em caroços e bagas.
Manguez.
Mangue.
Manilha.
Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriaes.
Minerios communs pulverisados ou granulados, em bruto.
Moendas.

Moinhos grandes para industria ou lavoura.

Moirões de madeira.
Mudas de plantas.

O

Oere ou oca de Paris em quantidade maior de cinco toneladas.
Orchidéas.

P

Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outros nacionaes, em fachos ou fardos.
Palhões (capas de palha para garrafas).
Papel velho e inutilizado para fabrica de papel.

Parallelipipedos de madeira ou pedra.
Parasitas (plantas).
Pastas de madeira ou de bagaço para fabrico de papel.

Pastilhas para matar formigas.
Páos para tinturaria.
Pedras de alvenaria bruta para construçao.
Pedra aparelhada e lavrada.
Pedra britada.
Pedra hume.
Pedras em parallelipipedos.
Pedregulho.
Pixe.
Plantadores (semeadores).
Plantas vivas (mudas).
Pó de pedra.
Pós insecticidios (para matar formigas).
Pozzolana.

Pranchas e pranchões.
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura.

Prensas para mandioca.
Pulverisadores para agricultura ou desinfeccao.
Porungos (cabaças).

Q

Quartzo.

R

Raizes para tinturaria.
Raladores de mandioca.
Ramas de aipim e outras.
Raspas de couro.
Residuos de cortumes ou de fabricas.
Residuos de petroleo.
Rozeiras.

S

Sabugos de milho (forragens).
Safrá (pó mineral).
Saibro.
Sal bruto, grosso ou moído, a granel ou ensacado.
Saloxo.
Sangue animal.
Sapé.
Schisto betumoso.
Secadores mecanicos. (machinas para lavoura).

Semeadores para lavoura.
Sementes de capim.
Serragem de madeira.
Sipó.
Soalho.
Sulphureto de carbono.

T

Taboado e taboas.
Taquara.
Telhas de ardozia, barro e cimento.
Terra.
Tijolos de barro para construçao.
Toldos de taquara.
Tóros ou tóras de madeira.
Trapos.
Turfa.

V

Varas para foguetes.
Varreduras de fabrica.
Videira.
Vidro moído ou em massa.
Vidro em cacos.
Vime em bruto, nacional.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—
Honero Baptista.

(*Diario Official* de 14 de janeiro de 1921).

Decreto n. 4225 - De 11 de janeiro de 1921.
Altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A lei n. 4061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157 de 5 de maio do mesmo anno, serão executados com as seguintes alterações:

§ 1.º São competentes para conceder licenças:

a) a Córte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, aos membros da mesma Córte, aos funcionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores, aos aos escrivães e a todos os demais serventuários que desempenharem quaesquer funções perante os juizes ou pretorias da justiça local; o procurador geral do Districto, aos membros do respectivo Ministerio Publico (art. 2º, letra d, da lei);

b) os chefes das repartições ou de serviços publicos federaes no Districto Federal, nos Estados e no territorio do Acre, aos seus subordinados até trinta dias (idem b, da lei);

c) o Presidente da Republica, aos Ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funcionarios dos differentes Ministerios, por mais de um anno (idem, j da lei);

§ 2.º Os prazos de interrupção de exercicio sem licença, a que se refere o art. 3º da lei, dizem respeito a cada anno civil, considerando-se abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

§ 3º. O funcionario que tiver gosado de dous annos consecutivos de licença, só poderá

obter uma nova licença si estiver exercendo o cargo ha mais de dous annos, salvo o disposto nos arts. 20 a 28 da lei n. 4.061.

§ 4º. Para o effeito dos descontos a que se refere o art. 11 da lei, serão sommados, dentro de cada anno civil, os dias de falta e os mezes de licença, como si fossem consecutivos.

Art. 2.º O funcionario publico civil ou militar, que durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno por motivo de molestia constatada em inspecção de saude.

Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

§ 1.º A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2.º Essas licenças espeiaes poderão ser gosadas em parcelas de tres e de dous mezes, por anno civil, respectivamente.

§ 3.º O funcionario civil ou militar que com direito ao goso dessas licenças, deixar de gosar-as, contará pelo dobro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, si as gozassem.

Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem gozo de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos de aposentadoria, nos termos na lei vigente, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno seguidamente, e, nas mesmas condições, para melhoria, os funcionarios civis ou militares que, tendo também percorrido toda a escala de accésso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal sem licenças, sem gozo de férias e sem penalidades ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 4.º A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dêr o afastamento por qualquer licença.

Art. 3.º O Governo expedirá novo regulamento, em que serão consolidadas as disposições desta, da lei vigente e do referido decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1921. 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello

Joaquim Ferreira Chaves

João Pandiá Calogeras

(*Diario Official*, de 19 de Janeiro de 1921)

LEI N. 4.263 -- De 14 de janeiro de 1921

Regula as requisições militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO VI

Das requisições das vias ferreas

Art. 13. Nos casos previstos pelo art. 1º desta lei, as empresas de estradas de ferro são obrigadas, mediante requisição, a pôr á disposição do Ministerio da Guerra o conjunto dos seus recursos em material e pessoal, inclusive os edificios das estações e via permanente; as suas fontes de energia e força motora; as suas officinas, materiaes armazenados e provisões uteis á exploração das rêdes; as linhas telegraphicas e telephonicas e as estações de telegraphia ou telephonia sem fio.

§ 1.º Em tempo de guerra, poderá o Governo, quando julgue indispensavel, decretar que todo o serviço de vias ferreas fique inteiramente subordinado á autoridade militar, sob a direcção geral do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Neste caso ou no das requisições feitas pelo Ministerio da Guerra, o pessoal e o material das estradas de ferro poderão ser indifferentemente empregados sem distincção de companhia ou rêde, em todas as linhas que o interesse militar aconselhar.

§ 3.º O Ministerio da Guerra determinará a organização e preparo de batalhões ou companhias isoladas para o serviço de viação ferrea de campanha, inclusive para os de engenharia ferroviaria.

§ 4.º Os regulamentos desta lei determinarão a fórma e condições da requisição das vias ferreas e o modo das indemnizações, segundo tabellas que o Governo estabelecer ou de accordo com os dados que fixar para as avaliações.

§ 5.º O Governo poderá celebrar desde logo convenções com as empresas de estradas de ferro sobre as tarifas e indemnizações pelo serviço militar, inclusive para os transportes estrategicos preparados em tempo de paz.

§ 6.º Da suspensão ou paralyção dos transportes commerciaes, em tempo de guerra, não resultará direito a qualquer indemnização.

(Diario Official de 18 de janeiro de 1921.)

DECRETO N. 14.263 -- De 1 de fevereiro de 1921

Regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos civis e militares da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve que na conformidade do art. 3º do decreto legislativo n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e para a execução deste e dos de ns. 4.061, de 18 de janeiro de 1920 e 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

Das licenças em geral e das autoridades competentes para a sua concessão

Art. 2º A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, é, salvo caso de molestia ou goso de ferias, o unico motivo pelo qual, os funcionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados

Art. 2º. Compete ao Presidente da Republica conceder licenças aos ministros de Estado; por qualquer prazo, e a todos os demais funcionarios dos diversos ministerios, por mais de um anno.

Art. 3º São competentes para conceder licenças, até um anno:

I, os ministros de Estado, a todos os funcionarios do respectivo ministerio;

II, o presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionarios de sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica, aos membros do Ministerio Publico da Justiça Federal; os juizes federaes, aos escrivães e demais serventuarios junto a cada juizo;

III, o Supremo Tribunal Militar, ao seu presidente; este a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funcionarios da sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

IV, a Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma Côrte, aos funcionarios da sua secretaria, aos juizes de direito, aos pretores, aos escrivães, tabelliães, officiaes de registro e a todos os demais serventuarios que desempenhem quaesquer funções perante os juizos ou pretorias da justiça local; o procurador geral do Districto Federal, aos membros do Ministerio Publico da Justiça local;

V, ao Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, ao seu presidente; este a todos os membros do mesmo tribunal, aos funcionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e juizes municipaes; o procurador geral do mesmo Territorio, aos membros Ministerio Publico; e os juizes de direito, aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funções perante seu juizo ou termos judiciais a elle subordinados;

VI, o governador do Territorio do Acre, aos funcionarios e autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou Municipal (artigo 5º, n. 4º, do decreto n. 14.383, de 1 de setembro de 1920);

VII, o Tribunal de Contas ao seu presidente; este, aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funcionarios que perante elle servirem.

Art. 4º Compete aos chefes de repartições ou de serviços publicos federaes, no Districto Federal, nos Estados e no Territorio do Acre conceder licenças, aos seus subordinados, até 30 dias.

Art. 5º Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença deverá fazer a respectiva comunicação, ainda que por telegramma, dentro de 15 dias, e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que se tiver subordinado o serviço ou a repartição, procedendo de modo identico, no mesmo prazo, e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se licenças concedidas pelos procuradores geraes ou pelos juizes, eguaes comunicações deverão ser feitas conforme o caso, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Côrte de Appellação do Districto Federal ou ao do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

Das licenças por motivo de molestias e dos respectivos descontos nos vencimentos

Art. 6º No caso de molestia, o funcionario é obrigado a fazer, por escripto seu, ou de alguém a seu rogo, immediata comunicação do seu estado, a autoridade competente, e solicitar licença, dentro do prazo improrogavel, de oito dias, contados seguidamente.

Art. 7º Nas licenças, para tratamento de saude, por mais de tres mezes será exigida a inspecção de saude, feita de accordo com as disposições em vigor; podendo suppril-a o atestado medico, quando a licença não exceder desse prazo.

Paragrapho unico. Quando o funcionario estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante para obtenção da licença, o atestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 8º Todo funcionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos, em seus vencimentos:

I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II, da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis mezes a um anno;

III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes;

IV, de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito mezes a dous annos.

Art. 9º O funcionario licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por atestado medico, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possivel, perceberá:

I, metade do ordenado ou soldo, si a licença não fór além de seis mezes;

II, a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fór de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funcionario nada perceberá, si a licença fór superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reduções de que tratam os arts. 8º e 9º serão feitas gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fór a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se como ordenado dos funcionarios que só percebem gratificação fixa e porcentagens, assim como dos que só recebem porcentagens, dois terços da quantia que perceberiam si em exercicio estivessem.

Art. 12. Para identico effeito dos descontos, consideram-se igualmente, como ordenado dois terços das quantias percebidas, a titulo de gratificação, salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos empregados que exercem funções no Territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dois terços como gratificação.

Art. 13. Os funcionarios que exercerem suas funções em logares distantes mais de 15 dias da séde das autoridades competentes para lhes conceder licença, poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito aquellas autoridades, por intermedio dos chefes respectivos, que o transmitirão, depois de usada, pelos que a tiverem, a faculdade constante do art. 4º. Nesse caso deverá ser indicado no telegramma o numero do officio que na mesma data encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declarado sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Para o effeito dos descontos a que se refere o art. 8º, serão sommados, dentro de cada anno civil, com os mezes da licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores á licença, como se fossem consecutivos.

§ 1.º A falta de licença, para o funcionario publico, que interromper o exercicio das funções do seu cargo, ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, si provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez; de dous terços, do nono ao decimo oitavo dia; e de todos os vencimentos dahi em diante.

§ 2.º Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

CAPITULO III

Das licenças por outros motivos

Art. 15. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funcionario que tiver mais de dois annos de effectivo exercicio no cargo poderá obter um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particu-

lares, não lhe sendo concedida nova licença para o mesmo fim, sinão dois annos após, contados do dia em que houver terminado a última.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuizo para o serviço, a criterio do Governo. ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funcionario publico civil ou militar, que durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, provada em inspecção de saude. Igual direito e pelo prazo de seis mezes terá aquelle que durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença.

§ 1.º A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem do tempo para o effeito de aposentadoria, reforma e gratificações additionaes, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2.º Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcelas de tres e de dous mezes por anno civil, respectivamente.

§ 3.º O funcionario civil ou militar que, com direito ao goso dessas licenças, deixar de gosal-as, contará pelo dobro, para o effeito da aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, se as gosasse.

§ 4.º Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem goso de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenha exercido em commissão, substituição ou interinamente durante mais de um anno, seguidamente.

§ 5.º O mesmo direito será assegurado aos funcionarios civis ou militares que, tendo igualmente percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal sem licença, sem goso de ferias e sem penalidade ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 6.º A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento por qualquer licença.

CAPITULO IV

Do termo das licenças

Art. 18. Finda a licença, o funcionario publico, civil ou militar, deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorrogação anteriormente solicitada, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

CAPITULO V

Das licenças por motivo de molestia contagiosa ou accidentes

Art. 19. Ao funcionario publico civil ou militar, que a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, for declarado, pnr inspecção de saude, affectado de lepra, cancro, tuberculose, ou qualquer outra molestia contagiosa, ou for ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia deste, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com o ordenado ou soldo.

§ 1.º Antes de findo o tempo da licença, será o funcionario submettido a nova inspecção de saude, e, verificado que não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2.º Terminada a segunda licença, si a junta medica, a que for submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida nova licença, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão sómente para o alludido fim.

Art. 20. O funcionario que estiver licenciado, de accôrdo com o artigo anterior, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, si for julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funcionario que for declarado apto para o serviço deverá comparecer, dentro do praso de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

Art. 21. A mulher em estado de gravidez, e que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida licença por dous mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez da gestação, mediante prévia inspecção de saude indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

Das licenças aos funcionarios e serventuarios de justiça

Art. 22. Os serventuarios de justiça, que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos e houverem sido licenciados por dous annos, não poderão obter nova licença, sinão decorridos outros dous annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de molestia, verificada em inspecção de saude.

Art. 23. Os serventuarios e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandato electivo, não terão necessidade de solicitar licença, devendo ser nomeados os respectivos substitutos, na fórmula da lei.

CAPITULO VII

Das licenças aos militares

Art. 24. São estensivas aos militares de terra e mar, nos que lhe for applicavel, as disposições deste decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

Das licenças aos funcionarios diplomaticos e consulares

Art. 25. A's licenças e férias dos funcionarios dos corpos diplomatico e consular são applicaveis os dispositivos deste decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

Das substituições por licenças e férias

Art. 26. Os funcionarios que, nos termos das leis em vigor, substituirem os licenciados, perceberão, além dos seus vencimentos, o que perderem os substituidos, até completar o vencimento destes; sendo paga, pela competente verba, a quantia necessaria afim de completar esse total, quando a quantia que perder o substituido for inferior a differença entre a totalidade dos vencimentos dos dous cargos.

§ 1º. Quando de uma substituição por motivo de licença resultarem outras, cada substituido terá o seu proprio vencimento acrescido do necessario para attingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2º. Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao substituido se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o substituido pessoa estranha ao funcionalismo receberá apenas quantia equivalente á gratificação do substituido.

Art. 27. As pessoas estranhas, nomeadas para servir interinamente, por motivo de licença de funcionario effectivo, perceberão unicamente o que perderem os substituidos, exceptuadas as que forem nomeadas para substituirem chefes de serviço que não tenham substituto legal.

Art. 28. Aos funcionarios que substituirem os que se acharem no goso de férias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

§ 1º. Os substitutos dos funcionarios que estiverem licenciados sem vencimentos perceberão todos os vencimentos dos respectivos cargos.

§ 2º. A despeza com o vencimento de que trata este artigo sómente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funcionario licenciado perder.

CAPITULO X

Das ferias

Art. 29. Todos os funcionarios publicos da União, bem assim os operarios, diaristas, jornalheiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, têm direito a quinze dias uteis de férias annuaes, podendo gosal-as de uma só vez, ou parcelladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integraes, como si estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

§ 1º. O funcionario publico, civil ou militar que for removido ou promovido, quando no goso de férias perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

§ 2º. As disposições deste artigo não se applicam aos membros do magisterio e da magistratura federal local do Districto Federal e do Territorio do Acre, e, tambem, ao governador e aos funcionarios de nomeação do Governo Federal naquelle Territorio, os quaes terão as férias estabelecidas em leis e regulamentos especiaes.

CAPITULO XI

Disposições Geraes

Art. 30. As licenças ao presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. A's mesas do Senado e da Camara dos Deputados compete conceder licença aos funcionarios das respectivas secretarias.

Art. 32. O presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o respectivo regimento interno.

Art. 33. O funcionario poderá gosar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Paragrapho unico. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funcionario entrará no goso da licença, sob pena de ficar sem effeito. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expressamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter inicio.

Art. 34. Não será concedida licença:

I, aos funcionarios interinos ou em commissão quando não recebam gratificação fixa ou porcentagens, nos termos do art. 11 deste regulamento;

II, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

III, aos que solicitarem licença, quando forem designados para alguma commissão, salvo o caso de molestia devidamente provada, mediante inspecção de saude.

Art. 35. O funcionario que for promovido, estando licenciado ou em commissão, somente gosará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio, percebendo, unicamente, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em commissão.

Art. 36. Ao funcionario publico que for sorteado para o serviço militar será concedida licença, durante o tempo de serviço, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. O funcionario que tiver gosado dous annos consecutivos de licença só poderá obter nova licença si estiver exercendo o cargo ha mais de dous annos, salvo o disposto nos arts. 19 e 20 deste regulamento.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cassal-a, desde que verifique mediante inspecção de saude, não mais existir a causa que a houver motivado. No caso de ter sido concedida a licença para tratamento de interesses particulares, poderá, tambem, declaral-a sem effeito quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas as disposições deste decreto, no que lhes for applicavel aos operarios, diaristas, jornalheiros e mensalistas da União.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de Fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Alfredo Pinto Vieira de Mello

J. M. de Azevedo Marques

Joaquim Ferreira Chaves

João Pandiá Calogeras

Ildefonso Simões Lopes

J. Pires do Rio

Homero Baptista

(Diario Official de 3 de Fevereiro de 1921).

O inspector federal das Estradas usando da autorisação que lhe confere o n. 1.º do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13 688, de 9 de julho de 1919, resolve alterar a redacção do art. 8.º das instrucções para desapropriações, approvadas pela portaria de 29 de dezembro de 1920, para a seguinte:

«Art. 8.º Tratando-se simplesmente de indemnisações de bemfeitorias seja qual for o seu valor, ou de immoveis do valor de um conto de réis ou menos, é dispensavel a escriptura publica, sendo sufficiente o instrumento particular, em duas vias, de que trata o Codigo Civil em seu artigo 135, devendo, porém, tal instrumento definir o objecto desapropriado tão completamente como o faria a escriptura, e satisfazer a todas as exigencias da lei, isto é, ser subscripto por duas testemunhas, cujas assignaturas, bem como a do signatario do instrumento, deverão ser reconhecidas por tabellião; ter o sello devido e ser transcripto no registro publico, na forma do art. 135 citado acima.

Sendo casado o proprietario, a mulher deste deve tambem assignar o instrumento quando referentes a immoveis.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

(Diario Official de 7 de Abril de 1921).

DECRETO N. 4.293 — De 5 de julho de 1921
Concede ás empresas ou companhias de viação ferrea, inclusive as urbanas, que adoptarem para o serviço de tracção, a energia hydro-electrica, isenção de direitos de importação e expediente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ás empresas ou companhias de viação ferrea, inclusive as de viação urbana, que adoptarem para o serviço de tracção em suas linhas a energia hydro-electrica, isenção de direitos de importação e de expediente para o seguinte material:

- a) machinas e material das usinas de pro ducção de energia hydro-electrica;
- b) locomotivas electricas;
- c) automoveis electricos;
- d) motores electricos;
- e) aparelhamento electrico principal e auxi liar, inclusive os das sub-estações de transfor mação;
- f) material para as linhas de transmissão e de distribuição de energia electrica.

Paragrapho unico. Os mesmos favores serão concedidos no caso de tracção por energia thermo-electrica, quando for produzida exclusivamente pelo emprego do carvão ou oleo combustivel nacionaes.

Art. 2.º A isenção de direitos de importação e de expediente, de que trata o art. 1º, será concedida por decreto, referendado pelos ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, devendo constar desse decreto a relação completa dos materiaes a importar com a isenção referida, bem como a especificação das quantidades de cada especie ou natureza dos mesmos materiaes, tudo de accôrdo com os planos e projectos que tenham sido previamente submettidos á approvação ou exame do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º As empresas ou companhias de viação que gozarem dos favores concedidos por esta lei, ficam obrigados a escripturar em livros especiaes; cujo modelo será approvedo pelo Ministerio da Fazenda, a entrada e sahida e applicação dos materiaes importados com isenção de direitos e de expediente, na forma dos artigos precedentes.

Art. 4.º A applicação dos materiaes importados, será verificada semestralmente, por uma comissão composta de um engenheiro designado pelo Ministerio da Viação e de um funcionario do Ministerio da Fazenda.

Art. 5.º Se for verificado que a empresa ou companhia, a que tiverem sido concedidos os favores de que trata esta lei, haja desviado do fim para que foram importados os materiaes beneficiados com a isenção de direitos, ficará a dita empresa ou companhia sujeita á multa do dobro dos direitos correspondentes aos materiaes desviados, sendo-lhe, além disso, cassada a concessão de importar quaesquer materiaes com isenção de direitos e de expediente.

Paragrapho unico. A cada um dos dous membros da comissão fiscal de que trata o art. 4º, caberá um terço da multa estabelecida no presente artigo.

Art. 6.º As empresas ou companhias, que gozarem dos favores, desta lei, ficam obrigadas ao pagamento das despesas de transporte e das diarias a que tiverem direito os membros da comissão fiscal constituída na forma do art. 4º, recolhendo-se a importancia a que attingirem estas despesas, ou a thezouraria do Thesouro Nacional ou a qualquer delegacia fiscal.

Art. 7.º Os favores concedidos por esta lei só são applicaveis ao meterial necessario ao primeiro estabelecimento ou installação do serviço de tracção electrica, quer nas linhas a construir, quer nas linhas existentes e nos ramaes, prolongamentos ou duplicação das linhas, não podendo ser estendidos ao material de conservação.

Art. 8.º Revogam-se ás disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

(Diario Official de 7 de julho de 1921.)

Em 13 de julho de 1921:

Aviso circular n. 3 — Denotando os relatorios apresentados a este ministerio que não é uniforme o criterio sob que se tem feito o computo da receita e despeza de cada estrada de ferro administrada pelo Governo, declaro-vos, para os devidos effeitos que as respectivas contas devem obedecer ás seguintes normas, além das que já são observadas.

Quanto á receita que a estrada arrecadada, convem separal-a sempre em dous itens:

- a) receita propria da estrada;
- b) receita por ella arrecadada, mas que lhe não é propria.

Na alinea a, comprehende-se todas as rendas industriaes, patrimoniases, extraordinarias e eventuaes, produzidas pela exploração dos serviços e bens do dominio nacional incorporados na estrada, ou que estão a seu cargo. Assim, não de ser escripturados os alugueis de casas, de terrenos, de dependencias das estações, etc.; o producto da venda de materiaes inserviveis, de mercadorias cahidas em commisso, etc.; as indemnisações de damnos causados á estrada; as commissões pela arrecadação de impostos, descontados os abonos aos empregados da estrada; as multas por infracção de regulamentos ou de contractos, inclusive as cauções perdidas; emfim todas as quantias que, no regimen de exploração particular, fariam parte da renda bruta da respectiva empresa ou companhia.

Na receita da alinea b, contam-se o imposto de sello cobrado sobre as nomeações dos funcionarios, as contribuições para o montepio, os impostos de transporte e outras rendas arrecadadas pela estrada mas que, evidentemente, não podem ser adduzidas á sua receita.

Cumpra seja indicado o producto da renda de cada especie que entre na constituição de dous itens.

- Deve-se distinguir a despeza em:
- a) despeza de custeio propriamente dita;
- b) despeza á conta de capital.

Em cada uma é mister desdobrar a parte «Pessoal» e a de «Material».

Nas despesas da alinea a é indispensavel incluir todas aquellas que, tendo embora corrido por credito aberto a outro ministerio, forem realizadas em proveito da estrada. Tal o caso da gratificação ou augmento de vencimentos, de character transitorio, concedido pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A gratificação dessa natureza que tem sido paga aos empregados dessa estrada constitue indiscutivelmente um augmento eventual das despesas de seu custeio.

Deve ser feita a classificação orçamentaria da despeza pertencentes aos dous itens, isto é, indicada a parte que correu pela verba da lei do orçamento e por cada um dos creditos especiaes e extraordinarios concedidos.

Em cumprimento do presente aviso, enviareis um additamento ao vosso relatorio de 1920, caso já o tenhaes apresentado sem a observancia das normas ora reccommendadas.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — A's inspectorias das Estradas, Seccas, Portos e directorias das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Thezopolis e repartições dos Telegraphos e Aguas e Obras Publicas (aviso n. 3, circular).

(Diario Official de 22 de julho de 1921).

O inspector federal das Estradas, usando da autorisação que lhe confere o art. 9º, 1º do regulamento approvedo pelo decreto n. 13 688, de 9 de julho de 1919, resolve approvar ás instrucções, que com esta baixam, para servirem no levantamento do cadastro geral das estradas de ferro subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Instrucções para o levantamento do cadastro geral das estradas de ferro subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas.

Art. I. O cadastro de cada estrada é formado pelo registro geral de todos os immoveis que a constituem ou que pertencem ao seu patrimonio, e é organizado segundo os desenhos e tabelas adiante indicados.

Art. II. A estrada é figurada em planta e perfil longitudinal.

Art. III. A planta é desenhada na escala de $\frac{1}{10.000}$ segundo as convenções e o typo do modelo n. 1 (annexo) (1) e representa ou indica mediante taes convenções ou por escripto, não só o leito da estrada, as obras que constituem a via permanente, as esplanadas e os edificios; o telegrapho, o abastecimento d'agua, os aparelhos semaphoricos, etc., como tambem os outros terrenos e bemfeitorias pertencentes ao patrimonio da estrada e existentes fora da faixa reservada aos serviços propriamente de transporte.

§ 1.º O eixo da linha é dividido em hectometros e kilometros, assignalados segundo as convenções; os seus elementos curvos são delimitados pelos dous raios extremos, entre os quaes se registram o desenvolvimento total e o raio minimo da curva.

§ 2.º Os immoveis quaesquer, não só os situados na faixa da estrada como fora della são assignalados convenientemente nas respectivas posições, sendo os terrenos determinados pelos perimetros correspondentes, e caracterizados, segundo os fins a que se destinarem; bacía de açude, plantação de essencias, caes, etc.

(1) Os quadros ns. 1 e 2 são constituídos por desenhos (plantas e perfis cadastraes), para servirem de modelo.

Numero de ordem	DESIGNAÇÃO DOS IMMOVEIS	Estação do eixo do immovel	Distancia em kilometros em relação ao ponto inicial do trecho.	Material das paredes mestras dos edificios	Area coberta dos edificios	Altitude das estações nas plataformas	Explanada da estação em que está situado o immovel	Data da inauguração das estações	Custo de cada immovel	Observações
1	Trapiche.....									
2	Estação (nome da estação), de... classe.....									
3	Armazem de mercadorias.....									
4	Casa de residencia do agente.....									
5	Caixa d'agua metálica, com suporte de alvenaria e..... litros de capacidade, alimentada a bomba manual..... metros de extensão									
6	Desvio com duas agulhas simples e..... metros de extensão									
7	Desvio morto com uma agulha simples e..... metros de extensão									
8	Girador com estrado de..... metros de comprimento.....									
9	Escritorio da administração.....									
10	Almoxarifado.....									
11	Carvoeira.....									
12	Desvio duplo com duas agulhas duplas e..... metros de linha									
13	Balança para pesar carros com força de..... de kilos.....									
14	Officinas de construção e reparação.....									
15	Rotunda com capacidade para abrigar..... locomotivas.....									
16	Deposito de carros com capacidade para agasalhar..... carros.....									
17	Desvio morto com uma agulha e..... metros de linha.....									
18	Desvio simples com duas agulhas e..... metros de linha.....									
19	Grupo de sete casas de turma, sendo uma para feitor e seis para trabalhadores.....									
20	Area com plantação de eucalyptos, medindo..... hectares.....									
21	Estação (nome da mesma), de..... classe.....									
22	Casa de residencia do agente.....									
23	Armazens de mercadorias.....									
24	Desvio simples com duas agulhas e..... metros de linha.....									
25	Desvio simples, servindo o armazem de mercadorias, com duas agulhas e..... metros de linha.....									
26	Caixa d'agua de concreto armado, com..... litros de capacidade alimentada a bomba accionada por motor a explosão.....									
27	Poco de alimentação da caixa d'agua.....									
28	etc.....									
29										
30										
31										
32										
33										

Relação geral dos edificios e demais immoveis, exclusive obras de arte

ESTRADA DE FERRO.....

TRECHO.....

Modelo n. 5

(Continuação)

Numero de ordem	DESIGNAÇÃO DOS IMMOVEIS	Estaca do eixo do immovel	Distancia em kilometros em relação ao ponto inicial do trecho	Material das paredes mestras dos edificios	Area coberta dos edificios	Altitude das estações nas plataformas	Explanada da estação em que está situado o immovel	Data da inauguração das estações	Custo de cada immovel	Observações
	NO FIM DA RELAÇÃO									
 kilometros de linha singela, de..... metros de bitola e com trilhos de..... kgs, por metro linear, assentados do kim.....									
 kilometro de linha dupla de..... metros de bitola e trilhos de..... kgs, por metro linear, do kim..... etc., etc. etc.....									
 de kilometros de linha telegraphica (ou telephonica), do kim..... ao kim.....									
 kilometros de cerca de..... km..... ao kim.....									

NOTA — Na columna — «Designação dos immoveis» — devem ser inscriptos sómente os immoveis existentes no trecho da estrada considerada e não todos os que constam da columna do presente modelo, mencionados apenas para exemplo.

ESTRADA DE FERRO

TRECHO						
Relação dos aclives, declives e níveis						
Numero de ordem	Estacas	Aclive	Declive	Nível	Extensão metros	Observações
1	0 a 30			0,00	600,00	
2	30 a 40		0,02299		200,00	
3	40 a 43 + 10		0,0181		70,00	
4	43 + 10 a 70			0,00	530,00	
5	70 a 90	0,015			400,00	
	etc. etc.					

Nota — (Fechar-se-ha a relação com um resumo das extensões totaes em nível, aclive e declive).

Modelo n. 7

ESTRADA DE FERRO

TRECHO								
Relação dos alinhamentos rectos e das curvas								
Numero de ordem	Designação	Estaca		Sentido na curva	Raio Metros	Raio minimo quando a curva for polycentrica Metros	Comprimento Metros	Observações
		Do P C	Do P T					
	Alinhamento recto						2065,20	
	Curva monocentrica.....	103 + 5,20	113 + 5,20	Direita	572,00	—	200,00	
	Alinhamento recto.....	—	—	—	—	—	4018,80	
	Curva polycentrica	314 + 4,00	320 + 16,00	Esquerda	—	381,02	312,00	

Nota — (Fechar-se-ha a relação com um resumo das extensões de cada especie de alinhamento: recto e curvo. Indicar-se-ha tambem o comprimento virtual do trecho em cada sentido e o medio nos dous sentidos).
(Diario Official de 18 de Setembro de 1921).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente, 2ª secção — Aviso-circular n. 582 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.

Remetto-vos, para os fins convenientes, na inclusa copia, o parecer emitido pelo Sr. Consultor Juridico do ministerio, com o qual estou de accordo sobre a interpretação do art. 14, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — A's repartições dependentes deste ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Consultor Juridico n. 79.

Ricardo Pereira da Silva, conservador de linhas da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, requer licença por dous mezes em prorrogação da de 15 dias que lhe foi concedida pela directoria da referida Estrada, já tendo gozado anteriormente seis mezes de licença a contar de 20 de julho de 1919 a 20 de janeiro de 1920, conforme informações daquella directoria no seu officio de 30 do corrente em que opina pela concessão da licença com dous terços da diaria, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo. Divergindo desse modo de ver, entende a 2ª secção do Expediente qua a licença solicitada deve soffrer o desconto de metade e não de um terço da diaria, respectivamente previstos nos ns. II e V do citado art. 8º, porquanto não se póde considerar nova licença a de 15 dias que teria concedido irregularmente o Sr. director da Central do Brasil, «naturalmente» por se lhe afiurar ainda em vigor a circular de 7 de janeiro de 1921 «que mandava considerar como nova licença, para o efeito dos respectivos descontos, no caso de tratamento de saude, desde que o funcionario entre a ultima e a licença a ser concedida, tivesse um anno de exercicio effectivo». Objecta a essa informação o Sr. director geral do Expediente que a referida circular foi expedida «na vigencia do regimen que, nesse ponto, foi mantido pelo que vigora em virtude do decreto n. 4.255, de 11 de janeiro deste anno», competindo ao Sr. ministro resolver «si ella deverá ou não continuar a ser observada».

A circular de 7 de janeiro de 1921, a que alludem as informações que acima referi, foi expedida quando em vigor o regulamento anexo ao decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, cujo art. 16 estabelecia prazo de 24 mezes para que neste fossem computados para o calculo do desconto os dias que precedessem á licença, no caso do paragrapho unico do art. 1º, «bem como as prorogações e novas licenças». Reduzindo aquelle prazo a 12 mezes para o efeito de se considerar nova licença a que fosse solicitada por funcionario que entre a ultima licença já gozada e a nova a se conceder tivesse nu anno de exercicio effectivo, exorbitava do dispositava legal a referida circular deste ministerio, não podendo servir-lhe de fundamento o art. 37 do reg. anexo ao decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, aliás não constante da lei, quando estabelece o decurso de um anno, não para que se façam os descontos previstos no art. 8º e sim para efeito diverso — a obtenção de nova licença pelo funcionario «que tiver gozado dous annos de licença com vencimentos».

Reconhecendo porém, a illegalidade da circular em questão, afigura-se-me, entretanto, que já não podu ser considerada em vigor a citada disposição por ella infringida art. 16 do decreto n. 4.061, em face da que lhe corresponde no vigente decreto n. 14.663, cujo art. 14, alterando aquelle, dispõe diversalmente que:

«Para o efeito dos descontos, e que se refere o art. 8º, serão sommados, dentro de cada anno civil, com os mezes de licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores á licença como se fossem consecutivos».

Preceituando este ultimo dispositivo que se computará o tempo das licenças e faltas «dentro de cada anno civil» e não, como o anterior, «dentro dos 24 mezes», não encontro outra razão explicativa dessa allegação que não seja a de limitar o anno civil o tempo de exercicio effectivo para que se considere nova licença a que se lhe succeder.

Conforme opinei no meu parecer n. 34, de 25 de abril proximo passado, em perfeita harmonia com o presente, requeridas successivas prorogações de licença, deverão ser sommados, para o efeito dos descontos previstos, os dias de licença e faltas que se verificarem «dentro de cada anno civil» até que se completem os 24 mezes, dos quaes só poderá ser licenciado o funcionario nos termos do art. 37 do citado decreto n. 14.663. Desde, porém, que entre o dia em que findou a ultima licença e o primeiro da nova licença concedida verifica-se, pelo menos, o periodo de um anno civil em que o funcionario a ser licenciado esteve no exercicio effectivo do cargo, rompe-se a continuidade que a lei tem em vista quando manda contar «os dias de falta anteriores ou posteriores como se fossem consecutivos», por isso que se interpõe entre as licenças já gozadas e a que se vae gozar o periodo do anno civil em que não ha falta alguma que estabeleça a conexão das precedentes em relação ás consequentes. Continuar a contagem passando de um anno para outro sem ter em consideração que ha um anno intermedio de exercicio effectivo não é sinão abstrahir do dispositivo legal em que se determina que os mezes da licença concedida sejam sommados com os dias de falta anteriores ou posteriores dentro de cada anno civil, entendendo-se por este, a meu ver, não, em rigor, de 1 de janeiro até 31 de dezembro (C. de Carvalho, Consolidação das Leis Civis, art. 48), mas o espaço de 365 dias comprehendidos entre esses dous termos, para cuja determinação usu a lei daquelle qualificativo.

De accôrdo com esta interpretação, opino pela concessão da licença com dous terços da diaria, na forma do citado art. 8º, n. 1, combinado com o art. 12 do decreto n. 14.663.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — Eugenio de Lucena, consultor juridico.

(Diario Official de 3 de setembro de 1921.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — N. 628 — Circular — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920:

Declaro-vos para os fins convenientes, tendo em vista a necessaria regularidade do processo

de aposentadoria dos funcionarios deste ministerio:

a) que os recursos de pericia medica permitidos, pelo § 1º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, devem ser submettidos á resolução deste ministerio, conforme o disposto no § 2º do citado artigo:

b) que, o intervallo de tres mezes entre a primeira e a segunda inspecção de saude, deve ser contado de data a data e não de dia a dia, ficando assim completo aquelle prazo de tres mezes, conforme tem exigido o Tribunal de Contas;

c) finalmente que, a terceira inspecção deverá sómente ser effectuada tres mezes após a data da segunda anteriormente realizada, cujo laudo deve ser firmado por tres facultativos.

Outrosim, declaro-vos, com relação aos processos de licença para tratamento de saude, que os respectivos laudos, devem mencionar se a molestia de que soffre o funcionario, submettido a exame medico, é ou não contagiosa, afim de que possa ser cumprido o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* —
A's repartições subordinadas a este ministerio.

(*Diario Official* de 11 de outubro de 1921.)

PARTE II

Estradas de Ferro Coloniaes

ESTRADAS DE FERRO COLONIAES

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Barreiros a Sertãozinho....	1920—6 de Março...	Termo de accordo prorogando até 23 de abril de 1920 o prazo fixado no decreto n. 13.525, de 26 de março de 1919, para conclusão e entrega ao trafego do primeiro trecho desta Estrada, mediante a condição de ficar reduzida a subvenção kilometrica a 14:400\$000 e ser fixado em 864:000\$000 o maximo da subvenção total pela construção de sessenta kilometros. <i>(Diario Official de 11 de março de 1920)</i>
	1920—19 de Maio....	O Tribunal de Contas, reconsiderando decisão anterior, ordena o registro do termo de accordo de 6 de março do mesmo anno. <i>(Diario Official de 25 de maio de 1920).</i>
	1921—14 de Fevereiro	Decreto n. 14.688. — Proroga até 23 de abril de 1921 o prazo para conclusão e entrega ao trafego, do primeiro trecho desta Estrada. <i>(Diario Official de 5 de março de 1921).</i>
	1921—28 de Março...	Termo de accordo prorogando até 23 de abril do mesmo anno o prazo fixado no decreto n. 13.928, de 17 de dezembro de 1919, para conclusão e entrega ao trafego, do primeiro trecho desta Estrada. <i>(Diario Official de 1º de abril de 1921).</i>
	1921—31 de Maio....	Decreto n. 14.849. — Proroga por mais seis mezes o prazo para conclusão e abertura ao trafego, do primeiro trecho desta Estrada. <i>(Diario Official de 22 de junho de 1921).</i>
	1921—20 de Julho ...	Termo de accordo prorogando por mais seis mezes, a contar de 23 de abril, o prazo fixado no decreto n. 14.668, de 14 de fevereiro do corrente anno, e no respectivo termo de accordo registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 15 de abril, para conclusão e abertura ao trafego publico, do primeiro trecho desta Estrada. <i>(Diario Official de 24 de julho de 1921).</i>
	1921—13 de Novembro	Despacho ao requerimento em que o concessionario pede autorisação para sustar os trabalhos de construção, até que a situação financeira do paiz de todo se normalize: "Aguarde-se a revisão do contracto da Great Western para se resolver". <i>(Diario Official de 18 de novembro de 1921).</i>
E. de Ferro Funiense.....	1921—8 de Janeiro... Aviso n. 5/E/3ª. — Declara que a concessão feita ao Estado de São Paulo, em virtude do decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, foi simplesmente de uma subvenção para auxiliar a construção do prolongamento desta Estrada e não uma outorga para construção, uso e gozo de uma linha ferrea, não cabendo ao Governo Federal ingerencia na fixação de tarifas e quadro do pessoal. Nessa conformidade é	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
E. de Ferro Funilense.....		mantido o aviso n. 107, de 5 de dezembro de 1914, cessando, até ulterior deliberação, as tomadas de contas, bastando que o Governo Estadual forneça uma declaração sobre a existência ou não de renda líquida em cada semestre. <i>(Diario Official de 11 de janeiro de 1921).</i>
E. de F. São Paulo-Goyaz (Monte Azul a Maribondo)	1920 — 26 de Julho..	O Tribunal de Contas nega registro ao contracto celebrado com essa companhia pela Delegacia Fiscal do Thezouro em São Paulo, para arrecadação do imposto de transporte, mediante a porcentagem de 4%, por não ter sido publicado no <i>Diario Official</i> dentro do prazo legal, e não constar no termo a sua duração, nem ter sido observado o preceito do art. 17 da Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. <i>(Diario Official de 8 de agosto de 1921).</i>

PARTE III

Legislação especial

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Alegrete a Quarahy	1920—14 de Janeiro..	Decreto n. 14.006 — Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul para os estudos e construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy. (<i>Diario Official</i> de 5 de março de 1920.)
	1920—13 de Abril....	Termo de accordo com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul para revisão do contracto dos estudos e construcção das linhas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy. (<i>Diario Official</i> de 18 de abril de 1921.)
	1920—7 de Maio	O Tribunal de Contas nega o registro ao termo de revisão do contracto acima referido, porque delle não consta a audição e assignatura do ministro da Fazenda, nem indicação de credito ou verba por onde deve correr a despeza. (<i>Diario Official</i> de 13 de maio de 1920.)
	1920—4 de Junho.	Decreto n. 14.204 — Approva a clausula complementar das que baixaram com o decreto n. 14.006, de 14 de Janeiro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 13 de Junho de 1920.)
	1920—9 de Julho	O Tribunal de Contas registra o contracto e termo complementar respectivo, com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, reconsiderando decisão anterior. (<i>Diario Official</i> de 20 de Julho de 1920.)
	1921—27 de Dezembro	Decreto n. 15.200—Abre o credito de 3.795:000\$000 em apolices da divida publica, para attender as despesas com a construcção das estradas á cargo da Empresa Constructora do Rio Grande do Sul. (<i>Diario Official</i> de 29 de Dezembro de 1921.)
	* * *	
Araraquara.....	1921—21 de Janeiro..	Decreto 14.632—Concede autorização á São Paulo Northern Railroad Company para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 27 de Fevereiro de 1921.)
* * *		
Auxiliaire	1920—27 de Fevereiro	Aviso n. 37—Autorisa a mudança do nome da estação de Hamburgo Berg ou Coronel Jenuino Sampaio para o de Hamburgo Velho. (<i>Diario Official</i> de 28 de Fevereiro de 1920.)
	1920—28 de Fevereiro	Decreto n. 14.084—Autorisa esta Companhia a executar diversas obras. (<i>Diario Official</i> de 10 de Março de 1920.)
	1920—8 de Março ...	Decreto 14.092—Approva as plantas e respectivos orçamentos para a construcção de novas officinas de reparação do material rodante e de um galpão para reparação de trucks desta rede. (<i>Diario Official</i> de 17 de Março de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Auxiliaire.....	1920—24 de Abril...	Decreto n. 14.150 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 20:1838962, para construção de um armazem para mercadorias na estação de Itapery, na linha de Santa Maria a Uruguayna. (Diario Official de 23 de maio de 1920.)
	1920—26 de Maio....	Aviso n. 72 — Approva a tomada de contas desta companhia, relativa ao 1º semestre de 1919. (Diario Official de 28 de maio de 1920.)
	1920—28 de Maio....	Aviso n. 77 — Approva a tomada de contas referente ao 1º semestre de 1917. (Diario Official de 6 de junho de 1920.)
	1920—29 de Maio....	Aviso n. 81 — Approva a tomada de contas referente ao 2º semestre de 1917. (Diario Official de 6 de junho de 1920.)
	1920—18 de Junho...	Decreto n. 14.222 — Resolve encampar a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil. (Diario Official de 26 de junho de 1920.)
	1920—21 de Junho...	Decreto n. 14.224 — Abre o credito de 200.000.000 de francos belgas para occorrer ao pagamento da reversão da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire, nos termos do decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920. (Diario Official de 23 de junho de 1920.)
	1920—25 de Junho...	Aviso n. 90 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1918. (Diario Official de 26 de junho de 1920.)
	1920—30 de Junho...	Aviso n. 377 — Manda excluir do proprio, ora arrendado á Compagnie Auxiliaire, e que vae ser transferido ao governo do Rio Grande do Sul, os dous conductores que a referida companhia tem assentados sobre postes da linha telephonica nacional, entre as estações de Santo Amaro e Porto Alegre. (Diario Official de 18 de julho de 1920.)
	1920—30 de Junho...	Aviso n. 378 — Recommenda que a tomada de contas dessa companhia seja até o dia immediatamente anterior á passagem do arrendamento para o governo do Estado do Rio Grande do Sul, devendo das guias de recolhimento do preço de arrendamento constar as importancias desfalcadas das contas anteriores, uma vez que já não cabe a applicação do aviso n. 130/V/2 de 1918. Outrosim que do acto de recebimento do proprio e de sua transferencia ao referido governo, seje lavrada acta formal, á qual será annexado um inventario dos bens arrendados. (Diario Official de 1 de julho de 1920.)
	1920—12 de Julho...	Termo de accordo encampando a rede ferro-viaria arrendada a essa companhia. (Diario Official de 24 de julho de 1920.)
	1920—12 de Julho...	Termo de accordo transferindo ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos celebrados com essa companhia, na conformidade dos decretos numeros

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Auxiliaire.....		5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907 e 9.101, de 8 de novembro de 1911. (Diario Official de 16 de julho de 1920.)
	1920—26 de Julho...	O Tribunal de Contas ordena o registro dos termos de encampação e arrendamento da rede ferro-viaria do Rio Grande do Sul. (Diario Official de 8 de agosto de 1920.)
	1920—18 de Agosto...	Aviso n. 121 — Approva a tomada de contas dessa companhia, relativa ao 1º semestre de 1919. (Diario Official de 19 de agosto de 1920.)
	1920—13 de Outubro...	Aviso n. 167 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1919. (Diario Official de 19 de outubro de 1920.)
	1920—22 de Outubro...	Portaria approvando os horarios para a rede ferro-viaria. (Diario Official de 30 de outubro de 1920.)
	1921—3 de Fevereiro...	Portaria approvando bases de tarifas, pautas e instrucções regulamentares e instrucções e modelos de cadernetas kilometricas. (Diario Official de 4 de agosto de 1921.)
	1921—3 de Março...	Portaria approvando o horario dos trens da viação ferrea do Rio Grande do Sul. (Diario Official de 9 de março de 1921.)
	1921—11 de Junho...	Portaria approvando horarios para os tres desta viação ferrea. (Diario Official de 16 de junho de 1921.)
	1921—26 de Outubro...	Aviso n. 145 — Approva a tomada de contas final da Compagnie Auxiliaire. (Diario Official de 29 de outubro de 1921.)
	1921—20 de Dezembro	Portaria approvando os horarios dos trens da viação ferrea do Rio Grande do Sul. (Diario Official de 27 de dezembro de 1921.)
		* * *
Bragança.....	1921 - 31 de Dezembro	Decreto n. 15.237 — Resolve adquirir a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, e dal-a em arrendamento ao governo do dito Estado. (Diario Official de 21 de fevereiro de 1922.)
		* * *
Caxias a Cajazeiras	1920—30 de Dezembro	Decreto n. 14.589 A — Autorisa o resgate da Estrada de Ferro de Caxias a São José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão, concedida pela União ao engenheiro Nicoláo Vergueiro Le Coeq, em virtude do decreto u. 10.250, de 31 de maio de 1889, e transferido posterior e successivamente á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, pelo termo de 2 de julho de 1890, feito de accordo com o decreto n. 529, de 28 de junho do mesmo anno e a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão por acto de 23 de março de 1891, do ministro da Agricultura Commercio e Obras Publicas, e dá outras providencias. (Diario Official de 13 de janeiro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Caxias a Cajazeiras	1921—21 de Janeiro	Termo de resgate desta estrada, em virtude do decreto n. 14.589 A, de 30 de dezembro de 1920. (Diario Official de 25 de janeiro de 1921.)
	1921—11 de Fevereiro	O Tribunal de Contas nega registro ao contracto de resgate desta estrada, por não ter sido indicada a verba ou credito por onde deve correr a despeza. (Diario Official de 16 de fevereiro de 1921.)
	1921—16 de Março	Decreto n. 14.725 — Abre o credito de 2.860:000\$ para pagar em apolices da divida publica as ás despesas com o resgate desta estrada. (Diario Official de 19 de março de 1921.)
	1921—18 de Abril	Termo additivo ao de 21 de janeiro do corrente anno para o resgate desta estrada. (Diario Official de 21 de abril de 1921.)
	1921—6 de Maio	Aviso n. 59 — Approva a tomada de contas referente ao 2º semestre de 1920. (Diario Official de 10 de maio de 1921.)
	1921—6 de Maio	O Tribunal de Contas ordena o registro do contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão e do termo additivo relativos ao resgate desta estrada. (Diario Official de 29 de maio de 1921.)
	1921—11 de Maio	Decreto n. 14.801 — Abre o credito de 105:425\$041, em apolices da divida publica, para completar o pagamento das despesas com o resgate desta estrada. (Diario Official de 13 de maio de 1921.)
	1921—24 de Maio	Decreto n. 14.823 — Autorisa o contracto para execução do conjunto de obras e installações ferro-viarias destinadas a estabelecer a ligação em Therezina, das estradas que menciona, de accordo com a autorização constante do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e o estabelecido na clausula V do contracto approved pelo decreto n. 14.589 A, de 30 de dezembro de 1920. (Diario Official de 3 de junho de 1921.)
	1921—28 de Maio	Decreto n. 14.839 — Autorisa a emissão de apolices da divida publica, na importancia de 2.965:000\$ para occorrer ás despesas com o resgate desta estrada, e dá outras providencias. (Diario Official de 31 de maio de 1921.)
	1921—31 de Maio	Decreto n. 14.841 — Abre o credito de 7.391:000\$ em apolices da divida publica para attender ás despesas relativas ao contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 do corrente, a ser celebrado com esta companhia. (Diario Official de 2 de junho de 1921.)
	1921—22 de Junho	Termo de contracto celebrado com a mesma companhia, na conformidade do decreto numero 14.823, de 24 de maio do corrente anno. (Diario Official de 29 de junho de 1921.)
	1921—15 de Julho	Termo de additamento ao contracto celebrado em 22 de junho de 1921, em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio do mesmo anno. (Diario Official de 16 de julho de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Brasil	1920—8 de Abril	Aviso n. 85 — Permite que o producto da fabricação da Companhia de Carbureto de Calcio passe a ser classificado na tabella 3 — F em vez de ser na 3 — D, como está nas actuaes tarifas. (Diario Official de 9 de abril de 1920.)
	1920—12 de Abril	O Tribunal de Contas é de parecer que os creditos de 5.920:000\$, 8.930:000\$, 5.500:000\$, 2.050:000\$ e 1.000:000\$, para compra de material fixo e rodante, podem ser legalmente abertos. (Diario Official de 16 de abril de 1920.)
	1920—17 de Abril	Decreto n. 14.140 — Abre o credito de 5.500:000\$ para occorrer ás despesas com os melhoramentos das estações, composição e decomposição dos trens desta estrada. (Diario Official de 21 de abril de 1920.)
	1920—17 de Abril	Decreto n. 14.141 — Abre o credito de 2.050:000\$ para occorrer ás despesas com os melhoramentos de depositos e officinas desta estrada. (Diario Official de 21 de abril de 1920.)
	1920—17 de Abril	Decreto n. 14.142 — Abre o credito de 1.000:000\$ para o serviço de reparações de carros e vagões desta estrada. (Diario Official de 21 de abril de 1920.)
	1920—17 de Abril	Decreto n. 14.144 — Abre o credito de 8.920:000\$ destinado á aquisição de material de transporte de passageiros e mercadorias. (Diario Official de 21 de abril de 1920.)
	1920—17 de Abril	Decreto n. 14.145 — Abre o credito de 5.920:000\$ destinado á aquisição de locomotivas. (Diario Official de 21 de abril de 1920.)
	1920—23 de Abril	Aviso n. 92 — Manda classificar as armações para chapéus de chuva e sól, quando despachados em vagões completos na tabella 3 — D, continuando os despachos menores a serem feitos na tabella 3 — C das tarifas em vigor. (Diario Official de 25 de abril de 1920.)
	1920—7 de Maio	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito especial de 2.050:000\$ para despesas com melhoramentos de officinas e depositos. (Diario Official de 13 de maio de 1920.)
	1920—7 de Maio	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito de 1.000:000\$ para despesas com o serviço de reparação de carros e vagões. (Diario Official de 13 de maio de 1920.)
	1920—7 de Maio	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito de 8.930:000 para aquisição de material de transporte. (Diario Official de 13 de maio de 1920.)
	1920—7 de Maio	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito de 5.920:000 para aquisição de locomotivas. (Diario Official de 13 de maio de 1920.)
	1920—7 de Maio	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito de 5.500:000\$ para despesas com melhoramentos de estações, de composição e decomposição dos trens desta estrada. (Diario Official de 13 de maio de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Brasil.....	1920—5 de Junho....	Aviso n. 114 — Recommenda providencias no sentido de serem submettidos a exame de medicos especialistas os foguistas promovidos a ajudantes de machinistas, e aquelles que forem admittidos, para verificação das suas facultades visuaes. (Diario Official de 8 de junho de 1920.)
	1920—26 de Junho...	Aviso n. 121 — Determina que a partir de setembro vindouro, só sejam recebidas avés a despacho quando acondicionadas em caixas engradadas, e recusadas as que o não estiverem. (Diario Official de 29 de junho de 1920.)
	1920—14 de Julho....	Decreto n. 14.257 — Abre o credito de 1.500:000\$ destinado a aquisição e installação de uma usina em Cachoeira, São Paulo, para utilização do carvão nacional. (Diario Official de de julho de 1930.)
	1920—6 de Agosto....	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito acima. (Diario Official de 14 de agosto de 1920.)
	1920—11 de Setembro	Aviso n. 143 — Não havendo a estrada de ferro de Bananal produzido renda líquida no último quinquenio que precedeu a sua occupação pelo governo, para servir de base ao resgate, como preceitua o decreto de concessão n. 7.698, de 1880, é o director da Central do Brasil autorizado a propor aos actuaes proprietarios que a avaliação seja feita por arbitramento, comprometendo-se aquelles a concordar com o laudo dos arbitros, e dá outras providencias. (Diario Official de 14 de setembro de 1920.)
	1920—17 de Setembro	Aviso n. 49 — Determina que os bagageiros passem a denominar-se fieis para todos os efeitos. (Diario Official de 19 de setembro de 1920.)
	1920—11 de Outubro	Decreto n. 4.149 — Augmenta de 9.000:000\$ a verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o fim de attender, no 2º semestre do corrente anno, á despesa com a construção dos ramaes de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova. (Diario Official de 14 de outubro de 1920.)
	1920—11 de Outubro	Decreto n. 14.401 — Abre o credito de réis 3.000:000\$, complementar á verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (Diario Official de 14 de outubro de 1920.)
	1920—11 de Outubro	Decreto n. 14.404 — Abre o credito de réis 10.766:655\$900 complementar á verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil. (Diario Official de 23 de outubro de 1920.)
	1920—3 de Novembro	Decreto n. 14.452 — Resolve encampar o ramal de Curralinho a Diamantina e incorporal-o a Central do Brasil. (Diario Official de 10 de novembro de 1920.)
	1920—30 de Novembro	Decreto n. 4.199 — Autorisa a abertura de creditos até o maximo de 60.000:000\$ para electrificação desta estrada, e dá outras providencias. (Diario Official de 2 de dezembro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Brasil.....	1921—4 de Janeiro ..	Decreto n. 4.239 — Crea nesta estrada e na Oeste de Minas o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construção e lenha, e abre o credito de 600:000\$ destinado á execução deste serviço. (Diario Official de 9 de janeiro de 1924.)
	1921—2 de Abril	Decreto n. 14.753 — Abre o credito de 1.000:000\$ em apolices da divida publica para occorrer ás despesas de construção do ramal de Montes Claros. (Diario Official de 7 de abril de 1921.)
	1921—2 de Abril	Decreto n. 14.754 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, desta estrada. (Diario Official de 7 de abril de 1921.)
	1921—2 de Abril	Decreto n. 14.755 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 1.000:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de conclusão da ponte sobre o rio São Francisco, em Pirapora, desta estrada. (Diario Official de 7 de abril de 1921.)
	1921—13 de Abril....	Decreto n. 14.770 — Abre o credito de 2.000:000\$ para duplicação da linha entre Mogy e Norte. (Diario Official de 15 de abril de 1921.)
	1921—2 de Maio.....	Decreto n. 14.790 — Abre o credito de 80:000\$ para occorrer ás despesas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara. (Diario Official de 6 de maio de 1921.)
	1921—14 de Maio....	Aviso n. 262 — Declara que o ministerio está de accordo com o parecer do consultor juridico, cuja copia envia, opinando no sentido de que um funcionario que solicita aposentadoria pode desistir do pedido, no intervalo de uma para outra inspecção, desde que foi julgado valido na primeira. (Diario Official de 17 de maio de 1921.)
	1921—6 de Junho ...	Termo de compromisso instituindo juizo arbitral para decidir de concessões feitas a E. Rispoli, bem como da procedencia de suas reclamações por prejuizos em Parahyba do Sul e pelo não cumprimento do compromisso de compra de casas para operarios em Entre Rios. (Diario Official de 10 de junho de 1921.)
	1921—11 de Julho ...	Decreto n. 4.295 — Approva os actos que determinaram a entrega ao thezoureiro desta estrada de 1.000:000\$, sendo 470:000\$ em 21 de outubro de 1919 e 530:000\$ em 13 de novembro do mesmo anno. (Diario Official de 16 de julho de 1921.)
	1921—11 de Agosto ..	Aviso n. 163/E 3 — Pede providencias no sentido de ser reservada para aproveitamento na electrificação das linhas desta estrada, a cachoeira de Sobragy, com a potencial aproveitavel de 30.000 C/V. (Diario Official de 13 de agosto de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Brasil.....	1921—11 de Agosto	Aviso n. 165/E 3 — Pede providencias no sentido de ser reservado para o serviço de electrificação das linhas desta estrada a ponte da cachoeira de Sapucaia, no rio Parahyba, pertencente ao Estado de Minas,
	1921—21 de Setembro	Decreto n. 15.018 — Autorisa a emissão de apolices até a importancia de 2.800:000\$. para occorrer ás despesas com a construcção dos ramaes de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova e conclusão da ponte de Pirapóra.) (<i>Diario Official</i> de 1 de outubro de 1921.)
	1921—28 de Setembro	Aviso n. 47/E 3 — Approva a minuta do convenio do trafego-mutuo com a E. F. Oeste de Minas. (<i>Diario Official</i> de 30 de setembro de 1921.)
	1921—19 de Outubro	Decreto n. 15.053 — Abre um credito de 100:000\$ destinados ás despesas do serviço de captação de energia hydraulica para electrificação desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 21 de outubro de 1921.)
	1921—19 de Outubro	Portaria approvando tabella de preços para as tarefas de construcção, cujos pagamentos devem ser feitos em apolices, ficando sem effeito a de 21 de julho do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 22 de outubro de 1921.)
	1921—10 de Novembro	Decreto n. 15.108 — Abre o credito de 600:000\$ para aquisição da cachoeira do Salto e fazenda do mesmo nome, para produção de energia destinada á electrificação do ramal de São Paulo. (<i>Diario Official</i> de 15 de novembro de 1921.)
	1921—14 de Novembro	Decreto n. 4.366 — Autorisa abertura do credito de 16.000:000\$, complementar a verba 6ª n. I art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 18 de novembro de 1921.)
	1921—14 de Novembro	Decreto n. 15.110—Abre o credito de 16.000:000\$ complementar á verba 6ª n. I do art. 81 da vigente lei orçamentaria, para aquisição de cumbustivel, lubrificantes, estopa, etc., para esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 14 de novembro de 1921.)
	1921—2 de Dezembro	Aviso n. 62/E 3 — Manda incluir nas tabellas em vigor, para construcção dos prolongamentos, a argamassa mixta de cal, cimento e areia, aos preços de 54\$870 e 48\$460 por metro cubico, incluído em ambos o acrescimo de \$640, correspondente a 20 % sobre o custo da mão de obra, para o caso exclusivo de ser o serviço executado em zona insalubre. (<i>Diario Official</i> de 4 de dezembro de 1921.)
	1921—16 de Dezembro	Decreto n. 4.395 — Autorisa a abertura do credito especial de 4.700:000\$ para duplicação das linhas na Noroeste e nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 20 de dezembro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Brasil.....	1921—30 de Dezembro	Decreto n. 15.225 — Abre o credito especial de 3.000:000\$ para duplicação da linha entre Norte e Mogy das Cruzes. (<i>Diario Official</i> de 3 de janeiro de 1922.)
		* * *
Central do Rio G. do Norte.	1920—23 de Janeiro.	Aviso n. 10/V 2 — Autoriza providencias no sentido de ficar a construcção do muro de arrimo á margem do rio Potengy limitada ao trecho já atacado á montante do caes projectado pela Inspectoria de Portos, ficando a dita inspectoria encarregada de rever o projecto na parte ainda não iniciada, dando-lhe a solução mais economica e conveniente e recomenda que seja realisada quanto antes a construcção do referido trecho para que possa ser preparado o leito da estrada até fazel-a chegar a esplanada Silva Jardim, onde ella tem diversas installações. (<i>Diario Official</i> de 24 de janeiro de 1920.)
	1920—10 de Abril....	Decreto n. 14.136 — Declara rescindido o contracto de concessão e arrendamento a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911. (<i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1920.)
	1920—29 de Abril....	Termo de rescisão do contracto de construcção e arrendamento a que se refere o decreto numero 9.172, de 4 de dezembro de 1911. (<i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1920.)
	1920—15 de Maio....	Aviso n. 1.780 — Pede providencias ao ministro da Fazenda no sentido de ser feita a emissão de apolices correspondente a réis 7.077\$216\$439, e mais 2.000:000\$, para occorrer ás despesas com aquisição de materiaes, ferramentas e installações. (<i>Diario Official</i> de 15 de maio de 1920.)
	1920—15 de Maio....	Decreto n. 14.171 — Abre o credito de réis 9.863:573\$821, para occorrer ás despesas com a rescisão do contracto de construcção e arrendamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 18 de maio de 1920.)
	1920—22 de Maio....	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito de 9.863:573\$821. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1920.)
	1920—28 de Maio....	O Tribunal de Contas, reconsiderando decisão anterior, ordena o registro da rescisão do contracto de construcção e arrendamento, com o respectivo termo complementar. (<i>Diario Official</i> de 1 de junho de 1920.)
	1920—2 de Junho....	Aviso n. 304 — Determina providencias para que a Inspectoria das Estradas receba com urgencia esta estrada, cuja administração fica a ella subordinada. (<i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1920.)
	1920—3 de Junho....	Portaria approvando instrucções regulamentares, quadro do pessoal e tabella de vencimentos e diarias para vigorarem nos trechos em trafego e em construcção. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Rio G. do Norte.	1920—4 de Junho...	Aviso n. 2.118 — Pede providencias ao ministro da Fazenda para que seja paga em apolices da divida publica a quantia de 7.077:216\$439 á Companhia de Viação e Construcções. (<i>Diario Official</i> de 5 de junho de 1920.)
	1920—14 de Agosto..	Aviso n. 2.890 — Communica ao Sr. ministro da Fazenda que, em virtude da rescisão do contracto com a Companhia de Viação e Construcção, foi determinado a restituição de 2.828:361\$139, já tendo sido para esse fim aberto o necessario credito, e nelle incluido a importancia de 150:000\$, da caução inicial, que não deve ser restituída, e sim arrecadada aos cofres publicos, como receita eventual. (<i>Diario Official</i> de 17 de agosto de 1920.)
	1920—17 de Agosto..	Decreto n. 14.311 — Abre o credito de 500:000\$ para attender ás despezas com esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 19 de agosto de 1920.)
	1920—24 de Setembro	Aviso n. 560 — Declara que fica á cargo da Inspectoria de Portos a execução das obras do muro de arrimo á margem direita do rio Potengy, de accordo com as alterações propostas. (<i>Diario Official</i> de 25 de setembro de 1920.)
	1920—23 de Outubro.	Aviso n. 630 — Autorisa o dispendio até a importancia de 3:000\$ com assistencia medica e hospitalar aos empregados da estrada. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1920.)
	1920—23 de Novembro	Aviso n. 188 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 25 de novembro de 1920.)
	1920—23 de Novembro	Aviso n. 191 — Approva a tomada de contas relativa ao periodo de 1 de janeiro a 29 de abril de 1920. (<i>Diario Official</i> de 25 de novembro de 1920.)
	1920—7 de Dezembro.	Aviso n. 4.321 — Pede ao ministro da Fazenda providencias no sentido de ser paga á Companhia de Viação e Construcção a quantia de 625:609\$828, sendo 158:315\$599 da medição definitiva dos ultimos trabalhos realizados na vigencia do contracto autorizado pelo decreto n. 9.172, de 1911, durante o mez de abril de 1920 no trecho de Lages a Macáu; 66:255\$761, item, item, no mez de abril de 1920, no trecho de Natal a Lages, kilometro 0 a 144; réis 200:517\$621 no referido mez na linha de Natal a Igapó e 220:520\$847 nos mezes de março a abril do trecho de Lages a Caicó, pagamento que deve ser feito em apolices e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 9 de dezembro de 1920.)
	1920—20 de Dezembro	Aviso n. 4.545 — Declara que foi fixado em 2.600:403\$317 a importancia correspondente aos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á Companhia de Viação e Construcções que deverá ser paga em apolices, juros de 5% e typo 90, constituindo um compromisso 2.956:003\$685 em titulos ao par, feita a con-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Rio G. do Norte.		versão e pede que seja effectuado parte do pagamento com o saldo de 2.000:000\$, ainda existente do credito aberto pelo decreto numero 14.171, de 15 de maio do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1920.)
	1921—4 de Abril...	Aviso n. 50/E/3 — Approva o acto pelo qual foram cedidas as columnas metalicas que sobram da ponte de atracação desta estrada e bem assim 10 pequenos carros e uma locomotiva de manobra á Inspectoria de Portos. (<i>Diario Official</i> de 5 de abril de 1920.)
	1921—5 de Maio...	Decreto n. 14.799 — Abre o credito de 968:503\$685 para o occorrer ás despezas resultantes da rescisão do contracto de construcção e arrendamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1921.)
	1921—11 de Maio....	Aviso n. 4.498 — Em additamento ao aviso numero 4.545, de 20 de dezembro do anno proximo passado, pede que seja paga em apolices á Companhia de Viação e Construcções a quantia de 806:003\$685, correspondente ao valor de materiaes, ferramentas e installações por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.799, de 5 do corrente mez. (<i>Diario Official</i> de 13 de maio de 1921.)
	1921—24 de Maio....	Decreto n. 14.824 — Autorisa a emissão de réis 968:000\$ em apolices da divida publica, para attender ás despezas resultantes da rescisão do contracto de construcção e arrendamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1921.)
	1921—31 de Maio....	Decreto n. 14.850 — Approva o projecto e orçamento de 115:551\$947 da linha de contorno ligando esta estrada ás suas installações da praça Silva Jardim, em Natal. (<i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1921.)
	1921—21 de Junho...	Aviso n. 80/E 3 — Autorisa a Inspectoria das Estradas a ceder á Inspectoria de Seccas um predio existente na esplanada Silva Jardim para escriptorio da firma Walker. (<i>Diario Official</i> de 22 de junho de 1921.)
	1921—28 de Junho...	Aviso n. 2.079 — Pedindo providencia ao Ministro da Fazenda afim de que seja lavrada escriptura de aquisição da fazenda Torreão, pertencente á Companhia de Viação e Construcções, sendo restituída, como pagamento, a caução inicial, no valor de 150:000\$, feita para garantia do contracto autorizado pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911. (<i>Diario Official</i> de 30 de junho de 1921.)
	1921—25 de Julho...	Portaria approvando novas bases de tarifas e tornando extensivo a esta estrada o regulamento dos transportes e do telegrapho e classificação geral de mercadorias approvado pela portaria de 14 de fevereiro de 1919, para vigorar na rede da Great Western. (<i>Diario Official</i> de 28 de agosto de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Central do Rio G. do Norte.	1921—28 de Julho....	Aviso n. 133/E 3 — Autorisa a construcção de uma parada em Varzea dos Bois, por conta dos particulares que a requereram.
	1921—5 de Novembro	Decreto n. 15.099 — Abre o credito de 155:000\$ em apolices da divida publica para attender ás despesas de construcção desta estrada.
Central do Piahy.....	1920—22 de Janeiro..	Portaria approvando o quadro do pessoal titulado e respectiva tabella de vencimentos para a Estrada de Ferro de Amarração á Campo Maior. (Diario Official de 28 de Janeiro de 1920).
	1920—24 de Janeiro..	Portaria desligando para todos os effeitos a linha de Amarração a Campo Maior da rede Cearense, passando-a para a administração directa da Inspectoria das Estradas. (Diario Official de 27 de janeiro de 1920.)
	1920—28 de Maio....	Portaria approvando instrucções regulamentares para a construcção dessa estrada. (Diario Official de 30 de maio de 1920.)
	1920—2 de Junho....	Portaria alterando a portaria de 22 de janeiro ultimo, e augmentando de mais dous o numero dos engenheiros residentes. (Diario Official de 3 de junho de 1920.)
	1920—23 de Outubro	Aviso n. 630 — Autorisa a applicação de 3:000\$ a assistencia medica e hospitalar dos empregados desta estrada. (Diario Official de 26 de outubro de 1920.)
	1921—3 de Abril,....	Aviso n. 1.073 — Pede ao Ministro da Fazenda que seja entregue ao director desta estrada a quantia de 2.000:000\$, em adiantamentos de 500:000\$ de cada vez. (Diario Official de 13 de abril de 1921.)
	1921—10 de Setembro	Decreto n. 14.988 — Abre o credito de 1.000:000\$ em apolices para attender ás despesas com a construcção desta estrada. (Diario Official de 22 de setembro de 1921.)
	1921—31 de Dezembro	Decreto n. 15.236 — Autorisa a emissão de apolices da divida publica no valor de 9.855:000\$ para attender ás despesas de construcção de diversas estradas de ferro, entre as quaes a Central do Piahy. (Diario Official de 12 de janeiro de 1922.)
Corcovado.....	1920—13 de Julho....	Aviso n. 399 — Communica á Inspectoria das Estradas que a Prefeitura desta capital concorda com o alvitre proposto, de ficar com a fiscalisação concernente á segurança, á regularidade do trafego e demais serviços, inclusive a execucao das obras do hotel das Paineiras, a cargo do Ministerio da Viação e recommenda providencias nesse sentido. (Diario Official 14 de Julho de 1920).

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Cruz Alta a Santo Angelo..	1920—19 de Julho....	Aviso n. 419 — Declara que, por conveniencia de serviço, a construcção desta estrada, a cargo do 1º batalhão ferroviario, fica subordinada directamente á Inspectoria de Estradas, (Diario Official de 21 de julho de 1920.)
	1921—1 de Fevereiro.	Aviso n. 20/E 3 — Declara que fica approvedo o projecto do termo de accordo a ser lavrado com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim da incorporação desta linha á rede de viação ferrea a cargo do referido Estado. (Diario Official de 2 de fevereiro de de 1921.)
	1921—4 de Junho....	Portaria approvando o horário para os trens de passageiros do ramal de Cruz Alta a Santo Angelo. (Diario Official de 11 de junho de 1921.)
Cuyabá a Santarem.....	1921—11 de Agosto...	Aviso n. 20/E 3 — Communica ao Ministerio da Guerra que não ha inconveniente na cessão dos edificios que são occupados em Cruz Alta pelo 1º batalhão ferroviario, conforme pede, e que desta cessão foi scientificado o Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes. (Diario Official de 13 de agosto de 1921.)
	1921—31 de Dezembro	Aviso n. 166/E 3 — Autorisa a Inspectoria de Estradas a impor ao concessionario desta estrada, as multas que couberem, antes de tomar conhecimento do pedido que faz de prorogação de prazos. (Diario Official de 3 de janeiro de 1922.)
Cuyabá a S. José do Rio Preto	1920—28 de Agosto..	Decreto n. 14.334 — Concede, sob condição, a Alberto Alvares de Azevedo Castro prorogação de prazos para apresentar os estudos definitivos da estrada de ferro de que é concessionario. (Diario Official de 3 de setembro de 1920.)
	1920—13 de Setembro	Termo de accordo concedendo, sob condição, a Alberto Alvares de Azevedo Castro prorogação do praso para apresentar os estudos definitivos da estrada de que é concessionario. (Diario Official de 16 de setembro de 1920.) (O registro deste termo de accordo foi publicado no Diario Official de 1 de outubro seguinte.)
	1921—27 de Dezembro	Decreto n. 13.201 — Autorisa a modificação da clausula V do contracto assignado com Alberto Alvares de Azevedo Castro em virtude do decreto n. 12.185, de 30 de agosto de 1916. (Diario Official de 1 de janeiro de 1922.)
Estradas de Ferro Electricas	1920—13 de Fevereiro	O Tribunal de Contas ordena o registro da quantia de 234:788\$490, proveniente da restituição de taxas de expediente e addicionaes cobradas indevidamente nos exercicios de 1906 a 1911 á Companhia Brasileira de Energia Electrica. (Diario Official de 26 de fevereiro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Estradas de Ferro Electricas	1921—5 de Julho....	Decreto n. 4.293 — Concede ás empresas ou companhias de viação ferrea, inclusive as urbanas que adoptarem para o serviço de tracção de suas linhas a energia hydro electrica, isenção de direitos de importação e expediente. (Diario Official de 7 de julho de 1921.)
		* * *
Estrada de Ferro Gandarella	1920—17 de Agosto..	Decreto n. 14.309 — Approva os estudos da estrada de ferro de que é concessionaria a Companhia da Gandarella, e prorroga o prazo para a conclusão da variante desses estudos. (Diario Official de 25 de agosto de 1920.)
	1921—2 de Setembro	Decreto n. 14.963 — Declara definitivos os estudos approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, da estrada de ferro de que é concessionaria a Companhia de Gandarella, e approva o orçamento dos mesmos, na importancia de 13.705:063\$026. (Diario Official de 27 de setembro de 1921.)
		* * *
Goyaz.....	1920—6 de Janeiro..	Decreto n. 13.963 — Declara a caducidade do contracto celebrado com esta companhia, <i>ex-vi</i> dos decretos ns. 12.183, de 30 de agosto de 1916 e 12.530, de 28 de junho de 1917. (Diario Official de 10 de janeiro de 1920.)
	1920—13 de Fevereiro	Portaria approvando instrucções regulamentares e quadro de pessoal e respectivos vencimentos. (Diario Official de 15 de fevereiro de 1920.)
	1920—18 de Março..	Decreto n. 14.031 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300:000\$. para attender ás despezas com a manutenção do trafegs das linhas de «Formiga» e de «Araguary», desta estrada. (Diario Official de 11 de março de 1920.)
	1920—16 de Abril..	Portaria approvando horarios para os trens mixtos e de cargas da linha tronco. (Diario Official de 21 de abril de 1920.)
	1920—28 de Maio....	Aviso n. 78 — Approva a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1919. (Diario Official de 6 de junho de 1920.)
	1920—28 de Maio....	Aviso n. 84 — Approva a tomada de contas relativa ao periodo de 1 a 5 de janeiro do corrente anno e declara que a rescisão do contracto não obsta o recolhimento das quotas de arrendamento e fiscalisação que se tornarem exigíveis no periodo em questão. (Diario Official de 6 de junho de 1920.)
	1920—28 de Maio....	Aviso n. 280 — Approva a autorisação dada ao director desta estrada para adquirir em concurrencia particular os materiaes que necessita para occorrer a serviços urgentes. (Diario Official de 30 de maio de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Goyaz.....	1920—16 de Junho...	Aviso n. 340 — Resolve mandar fazer entrega a esta estrada, de um segundo fio mantido pela Reparação dos Telegraphos nos postes da estrada, visto haver esta passado para a administração da União, e determina o estabelecimento do trafego mutuo. (Diario Official de 17 de junho de 1920.)
	1920—10 de Setembro	Aviso n. 537 — Autorisa a restauração do trecho de Catalão que demanda o rio Parana-hyba, dentro do orçamento maximo de réts 60:000\$000. (Diario Official de 14 de setembro de 1920.)
	1920—11 de Novembro	Aviso n. 680 — Resolve fixar em 1:000\$ o vencimento mensal e em 10\$ a diaria para todos os engenheiros residentes já nomeados para a construção e em 400\$ e 6\$ a diaria dos auxiliares technicos. (Diario Official de 12 de novembro de 1920.)
	1920—1 de Dezembro	Decreto n. 14.509—Abre o credito de 2.800:000\$, destinado ao custeio e a normalisação do trafego na linha de Araguay. (Diario Official de 3 de dezembro de 1920.)
	1920—17 de Dezembro	Aviso n. 751 — Autorisa que seja adquirido em concurrencia administrativa, por conta do credito de 1.000:000\$, o material que especifica, para ser empregado na construção desta estrada. (Diario Official de 29 de dezembro de 1920.)
	1920—18 de Dezembro	Aviso n. 752 — Autorisa a aquisição dos materias que especifica, em concurrencia administrativa, por conta do credito de 2.800:000\$, já aberto, destinado ao serviço de conservação da linha em trafego. (Diario Official de 29 de dezembro de 1920.)
	1921—2 de Maio.....	Portaria approvando o horario para os trens mixtos. (Diario Official de 8 de maio de 1921.)
	1921—2 de Setembro	Decreto n. 14.966 — Approva o projecto e respectivo orçamento de 45:014\$897, para construção da nova estação de Ipamery. (Diario Official de 7 de setembro de 1921.)
		* * *
Great Western.....	1920—26 de Janeiro..	Portaria determinando que os trabalhos de construção no ramal ferreo de Independencia a Picuhy passem a ser executados por uma comissão, regida, provisoriamente, pelas instrucções e tabellas de vencimentos approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1919, para o prolongamento da Mossoró, ficando subordinado este serviço á Inspectoria de Estradas. (Diario Official de 29 de janeiro de 1920.)
	1920—11 de Junho..	Aviso n. 88 — Approva a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1919. (Diario Official de 13 de junho de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western.....	1920—26 de Julho...	Decreto n. 14.272 — Approva o projecto e orçamento de 1:898\$760 para construção de um vão adicional de 3,00 no pontilhão do kilometro 1.713, do ramal de Viçosa da Central de Alagoas.
	1920—4 de Agosto...	Aviso n. 461 — Autorisando esta companhia a transformar 150 vagões fechados, de 12 toneladas, em igual numero de vagões abertos, da mesma capacidade, e outros 100 vagões abertos de 25 toneladas em vagões fechados, dentro do orçamento total de 159:550\$310, que correrá por conta do emprestimo de réis 10.000:000\$, já autorizado. (Diario Official de 6 de agosto de 1920.)
	1920—24 de Agosto...	Decreto n. 14.326 — Autorisa a renovação do contracto de arrendamento feito com esta companhia. (Diario Official de 12 de setembro de 1920.)
	1920—23 de Setembro	Termo de innovação do contracto de arrendamento feito com esta companhia. (Diario Official de 30 de setembro de 1920.)
	1920—11 de Outubro.	O Tribunal de Contas recusa o registro do termo de innovação do contracto, por não terem sido ainda julgados actos anteriores de que o mesmo depende. (Diario Official de 16 de outubro de 1920.)
	1920—1 de Novembro	Portaria approvando as instrucções para o reconhecimento de Propriá a Atalaia. (Diario Official de 5 de novembro de 1920.)
	1920—3 de Novembro	O Tribunal de Contas ordena o registro dos contractos que discrimina, celebrados em epochas diversas com esta companhia. (Diario Official de 4 de novembro de 1920.)
	1920—11 de Novembro	Aviso n. 679 — Manda intimar opportunamente a esta companhia a instalar, nos pontos necessarios, balanças de pesar cannas, caso não seja possivel um accôrdo com os interessados. (Diario Official de 12 de novembro de 1920.)
	1920—10 de Dezembro	Decreto n. 14.530 — Autorisa a celebração de um termo de additamento ao contracto firmado em 23 de setembro do corrente anno com esta companhia, para o fim de construção por empreitada, do prolongamento da Central de Pernambuco, de Rio Branco a Petrolina e do ramal que, partindo de Limoeiro ou Lagoa do Carro, vá terminar em Bom Jardim, ou ponto mais conveniente entre esta cidade e a divisa norte de Pernambuco. (Diario Official de 11 de dezembro de 1920.)
	1921—5 de Janeiro...	Portaria approvando, em erracter provisorio, o quadro do pessoal, devendo a companhia apresentar, dentro de 30 dias, novo quadro, de accôrdo com as condições que estabelece. (Diario Official de 22 de janeiro de 1920.)
	1921—5 de Janeiro...	Portaria autorisando, a titulo precario, o aumento de 10 % sobre as tarifas em vigor nas linhas arrendadas a esta companhia. (Diario Official de 8 de janeiro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western.....	1921—18 de Janeiro.	Portaria approvando, a titulo provisorio, o horario para as linhas desta companhia. (Diario Official de 28 de janeiro de 1921.)
	1921—20 de Janeiro.	Aviso n. 12/E 3 — Autorisa a supressão do desvio denominado «Dedo» no kilometro 41 640, da E. F. de Natal. (Diario Official de 21 de janeiro de 1921.)
	1921—7 de Fevereiro.	Aviso n. 26/E 3 — Approva o projecto de uma parada no kilometro 14.375 da Central de Pernambuco, que se denominará Socorro, sendo o orçamento maximo de 7:087\$431 levado á conta do capital e fixa o praso de tres mezes para a sua conclusão. (Diario Official de 11 de fevereiro de 1923.)
	1921—17 de Fevereiro	Aviso sem numero — Autorisando a construção de dous desvios particulares na Central de Alagoas para servirem á Usina Brasileira e approvando os projectos e orçamentos de 1:576\$370 e 1:565\$720, (Diario Official de 23 de março de 1921.)
	1921—26 de Março...	Aviso n. 45/E 3 — Autorisa o contracto com a sociedade beneficente de seu pessoal para transferencia de barracões existentes em Jabotão, Palmares, Cabedello o na estação Central, para venda de generos ao seu pessoal, mediante as condições que estabelece. (Diario Official de 27 de março de 1921.)
	1921—13 de Abril....	Decreto n. 14.771 — Autorisa o contracto para construção das estradas de que tratam as clausulas 6ª, § 3º do contracto approvado pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e 1ª do additamento approvado pelo decreto numero 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno. (Diario Official de 28 de abril de 1921.)
	1921—15 de Abril....	Aviso n. 61 — Approva as copias da planta e perfil da sub-variante da E. de Ferro de Independencia a Piauhy. (Diario Official de 17 de abril de 1921.)
	1921—2 de Junho.	Aviso n. 1.803 — Pede providencias ao ministro da Fazenda, para execução do disposto na clausula 6ª § 3º do contracto approvado pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e paragrapho unico da clausula 1ª do termo de additamento assignado de accôrdo com o decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, e que seja feita a emissão de apolices na importancia de 44.000:000\$, papel, juros de 5 % ao anno. (Diario Official de 4 de junho de 1920.)
	1921—20 de Abril....	Aviso n. 62 — Declara que o abatimento de 25 % concedido no aviso n. 45, de 26 do mez proximo findo para o transporte de mercadorias destinadas aos armazens da sociedade beneficente do pessoal, é extensivo ás mercadorias compradas nos mesmos armazens pelo alludido pessoal. (Diario Official de 22 de abril de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western.....	1921—17 de Maio....	Termo de contracto para construcção das estradas de que tratam as clausulas 6 ^a § 3 ^o das que baixaram com o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1 ^a do additamento approved pelo decreto n. 14.580, de 10 de dezembro do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1921.)
	1921—23 de Maio...	Aviso n. 72/E 3 — Autorisa essa companhia a admittir o pessoal que especifica para a comissão de estudos do prolongamento da Central de Pernambuco. (<i>Diario Official</i> de 25 de maio de 1921.)
	1921—25 de Maio....	Aviso n. 65 — Approva projecto e orçamento de 2.832\$089 para um boeiro no kilometro 32.052 do ramal de Campina Grande, sendo a despesa escripturada na conta do capital e marcado o praso de tres mezes para a sua conclusão. (<i>Diario Official</i> de 28 de maio de 1921.)
	1921—4 de Junho....	Aviso n. 440 -- Amplia por mais 10 dias o praso para essa companhia recolher o producto da taxa de viação. (<i>Diario Official</i> de 5 de junho de 1921.)
	1921—15 de Junho...	Decreto n. 14.876 — Autoriza a emissão de apolices no valor de 44.000:000\$ para attender ás despesas resultantes da innovação do contracto com essa companhia. (<i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1921.)
	1921—16 de Junho...	Portaria approvando instrucções regulamentares para os estudos definitivos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas. (<i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1921.)
	1921—5 de Julho	Aviso n. 29/E 3 Autorisa a construcção em Coqueiral de um novo desvio de ligação entre as linhas para Jaboatão e Camaragibe, approva o orçamento de 8:610\$, que será levado a conta de custeio e marca o praso de tres mezes para conclusão das obras. (<i>Diario Official</i> de 7 de julho de 1921.)
	1921—8 de Julho.....	O Tribunal de Contas recusa o registro do acto constante do decreto n. 14.876, de junho ultimo, por não existir preceito legislativo que autorise a emissão dos 44.000:000\$ em apolices para despesas da innovação do contracto. (<i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1921.)
	1921—12 de Julho...	Portaria autorisando a construcção de um desvio particular no kilometros 186 na Estrada de Ferro Conde d'Eu, ficando approved o orçamento de 1:639\$390. (<i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1921.)
	1921—27 de Julho...	Portaria autorisando a construcção de um desvio particular no kilometro 2.330 da Estrada de Ferro Central de Alagoas, com um abrigo para o respectivo vigia e approva o orçamento de 949\$350. (<i>Diario Official</i> de 4 de agosto de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western	1921—30 de Julho....	Decreto n. 14.924 — Approva a planta de exploração e projecto da linha da Estrada de Ferro de Penetração da Parahyba, bem como o perfil do mesmo projecto. (<i>Diario Official</i> de 4 de agosto de 1921.)
	1921—2 de Agosto...	Aviso n. 96/E 3 — Approva o projecto e o orçamento de 1:982\$410 para augmento da plataforma e deposito de bagagem da estação de Bittencourt, na Estrada de Ferro Central de Alagoas, sendo a despesa levada á conta de custeio e a obra concluida dentro do praso de dois mezes. (<i>Diario Official</i> de 3 de agosto de 1921.)
	1921—9 de Agosto...	Aviso n. 111 — Approva o acto pelo qual foi prorogado por quatro mezes o praso fixado para apuração do capital desta companhia. (<i>Diario Official</i> , de 12 de agosto de 1921.)
	1921—11 de Agosto..	Aviso n. 97/E 3 -- Autorisa esta companhia a estender mais um foi telephonico entre as estações de Lourenço de Albuquerque e Maceió, na Estrada de Ferro Central de Alagoas levando á conta de custeio a despesa de 1:879\$500 e £ 280-19-9.
	1921—11 de Agosto..	Aviso n. 99/E 3 — Concede autorisação a esta companhia para dispensar aos seus empregados favores identicos aos que gosam os da Central do Brasil, de conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1921.)
	1921—17 de Agosto..	Decreto n. 14.951 — Autorisa a emissão de apolices do valor de 1:000\$ cada uma, até a importancia de 44.000:000\$, para occorrer ás despesas de construcção das estradas de ferro contractadas com esta companhia e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 18 de agosto de 1921)
	1921—24 de Agosto..	Aviso n. 108/E 3 — Autorisa que esta companhia continue a conceder aos vendedores de jornaes, nos trens das suas linhas, os favores que gosavam anteriormente ao contracto em vigor, constantes de redução da respectiva tarifa a \$010 por kilometro, e mais 20 % de imposto federal, quando o calculo exceder a 1\$ e o preço minimo para cada bilhete for \$200. (<i>Diario Official</i> de 25 de agosto de 1921.)
	1921—24 de Agosto..	Aviso n. 109/E 3 — Autorisa essa companhia a continuar a fazer o serviço de conducção de viajantes e respectivas bagagens entre Cabedello e Parahyba, e vice-versa, por meios de trens especiaes, em correspondencia com as entradas dos vapores do Lloyd Brasileiro, sob condição de cobrar dos viajantes o preço das passagens e fretes das bagagens, cessando o regimen anterior, logo que entre em vigor tal medida. (<i>Diario Official</i> de 25 de agosto de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western.....	1921—24 de Agosto..	Portaria autorizando a construção de um desvio particular no kilometro 0,445 da Central de Alagoas, e approvando o projecto e o orçamento de 3:125\$870. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1921.)
	1921—29 de Agosto..	O Tribunal de Contas ordena o registro do credito de 44.000:000\$ em apolices, aberto pelo decreto n. 14.951, de 17 de agosto. (<i>Diario Official</i> de 9 de setembro de 1921.)
	1921—2 de Setembro.	Decreto n. 14.964 — Autorisa esta companhia a adquirir um terreno para as officinas de conservação da estação inicial da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e approva o respectivo orçamento de 15:276\$730. (<i>Diario Official</i> de 20 de setembro de 1921.)
	1921—12 de Setembro	Decreto n. 14.992 — Approva o projecto e respectivo orçamento de 136:872\$326, da estação de Bannaneiras, da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy (<i>Diario Official</i> de 17 de setembro de 1921.)
	1921—15 de Setembro	Portaria autorizando a construção de um desvio particular no kilometro 3.656 do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios, pedido pela firma Oliveira Santos & Comp., com um abrigo para o respectivo vigia, correndo a despeza de 1:564\$500 por conta do requerente. (<i>Diario Official</i> de 17 de setembro de 1921.)
	1921—16 de Setembro	O Tribunal de Contas resolve manter sua anterior decisão que recusou o registro do contracto para construção das estradas de ferro, approvedo pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 20 de setembro de 1923.)
	1921—21 de Setembro	O Tribunal de Contas mantem a decisão que tomou a 16 de junho do corrente anno, recusando o registro ao contracto para construção das estradas de ferro, approvedo pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, de accordo com a clausula 1 ^a do decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno e decreto n. 14.771, de 13 de abril do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 23 de setembro de 1921.)
	1921—1 de Outubro.	Portaria concedendo autorisação para um desvio particular no kilometro 41.845 do ramal da Viçosa, na Central de Alagoas, com um abrigo para o respectivo vigia, por conta do interessado que o requereu e approva o projecto e orçamento de 2:070\$075. (<i>Diario Official</i> de 18 de outubro de 1921.)
	1921—6 de Outubro.	Decreto n. 15.040 — Approva o orçamento de 12:410\$880 para aquisição de um torno para as officinas de Jaboatão. (<i>Diario Official</i> de 12 de outubro de 1921.)
	1921—10 de Outubro.	Portaria approvando as tarifas para vigorarem por seis mezes nesta rede. (<i>Diario Official</i> de 12 de outubro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western.....	1921—18 de Outubro.	Portaria declarando que os pontos e condições regulamentares a vigorarem com as tarifas approvedas pela portaria de 10 de outubro para esta rede, são os mencionados na clausula n. 37 do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, observados entretanto, em relação ás condições regulamentares, ás taxas accessorias e espedias approvedas pela portaria de 14 de fevereiro de 1919. (<i>Diario Official</i> de 20 de outubro de 1921.)
	1921—18 de Outubro.	Portaria resolve sustar, até ulterior deliberação o disposto na portaria de 10 de outubro de 1921, quando ás bases allí estabelecidas para o assucar (tabella 3) e a canna de assucar (tabella 14). (<i>Diario Official</i> de 20 de outubro de 1921.)
	1921—20 de Outubro.	O Tribunal de Contas ordena, sob protesto, o registro do contracto para construção de estradas de ferro, celebrado com esta companhia. (<i>Diario Official</i> de 21 de outubro de 1921.)
	1921—28 de Outubro	Aviso n. 132/E 3 — Proroga, por mais dous mezes, o prazo fixado no final do aviso numero 97/E 3, de 11 de agosto ultimo, para esta companhia concluir a instalação de mais um fio telegraphico entre as estações de Lourenço de Albuquerque e Maeiô, ficando incursa nas penas do contracto, no caso de exceder o novo prazo. (<i>Diario Official</i> de 29 de outubro de 1921.)
	1921—28 de Outubro.	Aviso n. 136/E 3 — Autorisa a montagem, em Jaboatão de um tanque para deposito de oleo, devendo a despeza, até o maximo de 4:127\$906 ser levada a conta de custeio. (<i>Diario Official</i> de 29 de outubro de 1921.)
	1921—28 de Outubro.	Avião n. 137/E 3 — Autorisa a transformação em carro-correio de um outro fechado, de 25 toneladas, approva o orçamento, sendo a despeza até o maximo de 2:679\$870 levada a conta de custeio. (<i>Diario Official</i> de 29 de outubro de 1921.)
	1921—28 de Outubro.	Decreto n. 15.080 — Approva as plantas e orçamento de 86:318\$569, para construção de um pilar de alvenaria, reforço dos encontros e montagem de novas superestructuras, na ponte sobre o rio Tracunhaem, na Estrada de Ferro de Recife a Limoeiro e Timbauba. (<i>Diario Official</i> de 15 de novembro de 1921.)
	1921—3 de Novembro	Aviso n. 138/E 3 — Proroga o prazo fixado no aviso n. 96/E 3, de 2 de agosto ultimo, para execução das obras de ampliação da plataforma e deposito de bagagem da estação de Bittencourt, na Estrada de Ferro Central de Alagoas. (<i>Diario Official</i> de 4 de novembro de 1921.)
	1921—5 de Novembro.	Aviso n. 139/E 3 — Autorisa a intallação de uma bomba continua, tanque d'agua e respectivo encannamento, na estação de Cortez, ramal de Ribeirão a Cortez, approva o res-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western.....		pectivos orçamentos, devendo a despesa maxima apurada ser levada á conta de custeio, e marca para conclusão das obras o praso de seis mezes. (<i>Diario Official</i> de 6 de novembro de 1921.)
	1921—10 de Novembro	Aviso sem numero — Determina que as tarifas approvadas pela portaria de 10 de outubro do corrente anno, só entrarão em vigor a 1 de janeiro de 1922. (<i>Diario Official</i> de 11 de novembro de 1921.)
	1921—17 de Novembro	Aviso n. 144/E 3 — Autoriza esta companhia a adquirir dous automoveis de inspecção de linha, levada á conta de custeio a despesa que for effectuada. (<i>Diario Official</i> de 18 de novembro de 1921.)
	1921—6 de Dezembro	Aviso n. 151/E 3 — Communica ao inspector federal das estradas que o prolongamento do ramal de Mulungú vae ser construido administrativamente. (<i>Diario Official</i> de 8 de dezembro de 1921.)
	1921—6 de Dezembro	Aviso n. 152/E 3 — Declara approvada a tabella de preços para os primeiros 20 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (1) (<i>Diario Official</i> de 8 de dezembro de 1921.)
	1921—12 de Dezembro	Portaria autorizando a construcção de um desvio particular no kilometro 1.610 do ramal de Quebrangulo, da Estrada de Ferro Cantral de Alagoas, com um abrigo para o respectivo vigia, correndo a despesa de 1:656\$984 por conta da firma Oliveira Santos & Comp. (<i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1921.)
	1921—15 de Dezembro	Aviso n. 161/E 3 — Autorisa a installação de uma bomba continua destinada ao abastecimento d'agua ás locomotivas, na estação de Jaboatão, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, sendo levada á conta de custeio a despesa que for effectuada até o maximo de 7:820\$699. (<i>Diario Official</i> de 19 de dezembro de 1921.)
	1921—19 de Dezembro	Portaria concedendo um desvio particular no kilometro 80,371 da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco com um abrigo para o respectivo vigia, correndo a despesa de 2:495\$888, por conta do particular que o requereu. (<i>Diario Official</i> de 27 de dezembro de 1921.)
	1921—24 de Dezembro	Aviso n. 162/E 3 — Autorisa a construcção de um deposito para inflamaveis e installações sanitarias na estação de Mercês, da Estrada de Ferro Recife a São Francisco, sendo levada á conta de custeio a despesa que for effectuada até o maximo de 3:957\$541, e marca o praso de quatro mezes para conclusão das obras. (<i>Diario Official</i> de 25 de dezembro de 1921.)

(1) A tabella de preços a que se refere o aviso foi publicada no *Diario Official* de 12 de outubro de 1922.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Great Western.....	1921—27 de Dezembro	Aviso n. 163/E 3 — Approva a proposta da Inspectoria de Estradas, no sentido de ser feita uma inspecção extraordinaria das estradas e dependencias arrendadas a esta companhia. (<i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1921.)
	1921—31 de Dezembro	Aviso n. 165/E 3 — Autorisa o convite a esta companhia, no sentido de fazer as installações e acrescimos <i>provisorios</i> indispensaveis, na parada Engenho Central, na Estrada de Ferro Conde d'Eu, medianie ás condições que estabecece. (<i>Diario Official</i> de 1 de janeiro de 1922.)
E. de F. Jacuhy.....	1921—17 de Fevereiro	*** Communica que a escriptura lavrada em 28 de setembro de 1919, transferindo para o dominio da União esta estrada e o ramal carbonifero rio-grandense, acha-se em poder da companhia para o competente registro. (<i>Diario Official</i> de 18 de fevereiro de 1921.)
Leopoldina.....	1920—14 de Janeiro..	*** Aviso n. 5/V 2 — Multa em 5:000\$ esta companhia por não ter fornecido ás informações que foram solicitadas, e manda intimal-a a apresentar, dentro de 10 dias, a relação dos empregados da administração superior, com os respectivos vencimentos. (<i>Diario Official</i> de 15 de janeiro de 1920.)
	1920—3 de Março...	Aviso n. 3 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1918, da Estrada de Ferro Central de Macahé. (<i>Diario Official</i> de 4 de março de 1920.)
	1920—5 de Março....	Portaria approvando o horario para os trens mixtos da linha de Victoria a Itapemirim. (<i>Diario Official</i> de 10 de março de 1920.)
	1920—6 de Março....	Aviso n. 7 — Approva a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1918 da Estrada de Ferro de Carangola e ramaes. (<i>Diario Official</i> de 9 de março de 1920.)
	1920—25 de Abril....	Aviso n. 45 — Manda incluir na conta de custeio as despesas effectuadas com a substituição dos trilhos de 20 kilos por metro corrente por outros de 37 kilhos em diversos trechos da Estrada de Ferro de Carangola, ficando assim revogados os avisos ns. 247/V 2, de 29 de outubro de 1918, 63/V e 165/V 2, de 24 de março e 25 de agosto de 1919 e da outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 25 de abril de 1920.)
	1920—14 de Maio....	Aviso n. 241 — Impõe uma nova multa de réis 2:000\$, além da que se occupa o aviso n. 3/V 2, de 10 de janeiro ultimo, por não ter ainda aparelhado convenientemente os carros destinados ao serviço do correio, e marca novo praso, em prorogação ao anterior, para que torne effectivo o melhoramento. (<i>Diario Official</i> de 18 de maio de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Leopoldina.....	1920—18 de Maio....	Aviso n. 253 — Multa esta companhia em 2:000\$ por não ter attendido ás reclamações da fiscalização relativamente ao atraso nos trens de suburbios de Petropolis. (<i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1920.)
	1920—21 de Maio....	Aviso n. 68 — Approva a tomada de Contas relativa ao trecho Cachoeiro do Itapemirim a Victoria, da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, e recommenda ao Inspector Federal das Estradas que tome providencias no sentido de ser organizado um projecto de instrucções appropriadas, regulando a tomada de contas, quer das estradas que recebem garantia de juros, quer das arrendadas. (<i>Diario Official</i> de 22 de maio de 1920.)
	1920—27 de Maio....	Aviso n. 73 — Declara que a companhia nada tem a restituir relativamente aos juros pagos sobre o capital de 1.235:877\$833, em virtude da differença encontrada no que foi pago no periodo comprehendido entre o 1º semestre de 1891 e o 1º semestre de 1905, por isso que a referida companhia despendeu de facto quantia superior ao capital reconhecido posteriormente pelo governo, para o trecho em trafego da Central de Macahé, com 42 kilometros e 700 metros, a que ficou reduzida a estrada, conforme deliberação do Congresso, devendo ser feita a contagem do praso da garantia de juros de accordo com o decreto numero 10.121, de 1888, e não como determina a portaria de 9 de agosto de 1913, como ficou decidido pelo laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, sobre a Guarahin a Itaquy, e recommenda, tomando-se por base o laudo referido, que sejam apurados os compromissos que ainda possam pesar sobre o governo, verificando-se, tambem, se houve a fiel observancia do que dispõe o art. 23 das instrucções approvadas pela portaria de 2 de janeiro de 1897. (<i>Diario Official</i> de 28 de maio de 1920.)
	1920—27 de Maio....	Aviso n. 74 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1918, da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim. (<i>Diario Official</i> de 28 de maio de 1920.)
	1920—26 de Junho....	Aviso n. 94 — Approva a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1919, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama. (<i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1920.)
	1920—20 de Julho....	Aviso n. 102 — Approva a tomada de contas da Estrada de Ferro de Macahé, relativa ao 1º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1920.)
	1920—27 de Julho....	Aviso n. 441 — Approva a multa de 1:000\$, imposta a esta companhia. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1920.)
	1920—3 de Agosto....	Aviso n. 112 — Approva a tomada de contas do 1º semestre de 1919, da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Leopoldina.....	1920—6 de Agosto....	Aviso n. 115 — Approva a tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola, relativa ao 1º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1920.)
	1920—27 de Agosto....	Aviso n. 514 — Manda que seja proposto a esta companhia a solução pelo arbitramento, da questão suscitada sobre a reversão ao dominio da União, do ramal de Sumidouro. (<i>Diario Official</i> de 29 de agosto de 1920.)
	1920—13 de Outubro	Aviso n. 162 — Pede que seja pago a esta companhia a quantia de 35:904\$176, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital de 1.196:805\$890, no 1º semestre de 1919 da Estrada de Ferro Central de Macahé. (<i>Diario Official</i> de 14 de outubro de 1920.)
	1920—26 de Outubro	Decreto n. 14.439 — Approva plantas e perfis de modificações na linha do Norte entre os kilometros 33.180 e 37.174, em virtude da ligação da linha em construção do Porto das Caixas a Rosario, afim de construir, nessa ultima localidade, uma estação mais adequada. (<i>Diario Official</i> de 30 de outubro de 1920.)
	1920—6 de Novembro	Portaria permitindo a parada de um minuto em Rozario, do trem P 13, emquanto vigorarem os hororios approvados pelo aviso n. 50, de 7 de março de 1917. (<i>Diario Official</i> de 14 de novembro de 1920.)
	1920—11 de Novembro	Aviso n. 682 — Autorisa a Inspectoria Federal das Estradas a intimar, novamente, esta companhia, a suspender immediatamente a applicação das tarifas alteradas, e, com fundamento na clausula 26 do decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882, impor-lhe a multa de 5:000\$000. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1920.)
	1921—27 de Dezembro	Aviso n. 758 — Declara em solução ao requerimento em que esta companhia pede que sejam mantidas as tarifas que vigoram entre as estações de Praia Formosa e as da Central do Brasil, em Porto Novo do Cunha e Entre Rios, com as alterações por ella introduzidas a seu talante, e que deu lugar a imposição da multa de 5:000\$, que esta companhia deve ser intimada a apresentar, dentro de 15 dias, o projecto de tarifas para as linhas do Norte e Sumidouro. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1921.)
	1921—3 de Janeiro...	Aviso n. 1 — Resolve relevar a multa imposta a esta companhia pelo aviso n. 5/V 2, de 14 de janeiro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro 1921.)
	1921—7 de Janeiro...	Termo de compromisso para a instituição do juizo arbitral, que entre si celebram o Governo e esta companhia, afim de decidir a questão suscitada sobre a reversão do ramal do Sumidouro ao dominio da União. (<i>Diario Official</i> de 13 de janeiro de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Leopoldina.....	1921—29 de Janeiro...	Portaria permitindo a parada de um minuto na Estação de Estrella do trem P 13, ficando sem efeito a portaria concedendo a parada na Estação de Rosario, de 6 de novembro de 1920, isto sem prejuizo do horario geral do referido trem. (<i>Diario Official</i> de 4 de fevereiro de 1921.)
	1921—11 de Fevereiro	O Tribunal de Contas ordena o registro do contracto para execução do plano de ligação geral dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo. (<i>Diario Official</i> de 12 de fevereiro de 1921.)
	1921—1 de Março....	Aviso n. 35 -- Approva projecto e orçamento de 3:149\$310, que será levado a conta de custeio, para construção de uma cobertura na plataforma da estação de Murundú, da Estrada de Ferro de Carangola. (<i>Diario Official</i> de 3 de março de 1921.)
	1921—3 de Março....	Lauda do Juizo Arbitral sobre a reversão do ramal do Sumidouro ao dominio da União. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1921.)
	1921—19 de Março...	Aviso n. 40/E 3 — Manda intimar a esta companhia a augmentar o material de tracção da Estrada de Ferro de Carangola. (<i>Diario Official</i> de 20 de março de 1921.)
	1921—21 de Março...	O Tribunal de Contas ordena o registro do contracto para a execução do plano de viação ferrea ligando os Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo. (<i>Diario Official</i> de 17 de março e 2 de abril de 1921.)
	1921—27 de Maio....	Aviso n. 54 — Approva a tomada de Contas do 1º semestae de 1920, da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho do Cachoeiro do Itapemirim a Victoria. (<i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1921.)
	1921—31 de Maio.....	Decreto n. 14.848 — Approva as plantas e respectivo orçamento, na importancia total de 68:536\$320, para construção e ampliação de alguns desvios e outros melhoramentos na E. de F. de Carangola. (<i>Diario Official</i> de 11 de junho de 1921.)
	1921—6 de Junho....	Aviso n. 72 — Approva a tomada de contas da E. F. Central de Macahé, relativa ao semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1921.)
	1921—8 de Junho....	Aviso n. 77 — Approva a tomada de contas do 1º semestre de 1920, da E. F. Central de Macahé. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1921.)
	1921—17 de Agosto...	Avisõ n. 102/E 3 — Approva a planta e orçamento de 15:417\$340 para a construção de um desvio de duas chaves, com o cumprimento total de 385 metros entre os kilometros 63.553 e 63.938 da E. F. Central de Carangola, levando-se á conta de custeio a despesa até o maximo de 15:417\$840, concluidas as obras dentro de dous mezes. (<i>Diario Official</i> de 18 de agosto de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Leopoldina	1921—18 de Outubro	Portaria autorizando a construcção de um desvio particular no ramal de Itabapoana, no kilometro 337.347, e approvando o projecto e orçamento de 9:980\$950. (<i>Diario Official</i> de 20 de outubro de 1921.)
	1921—7 de Novembro	Avisos ns. 153, 154 e 155 — Approvam as tomadas de contas do prolongamento da E. F. Barão de Araruama, relativas aos 1º e 2º semestres de 1920 e 2º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1921.)
	1921—24 de Novembro	Aviso n. 228/E 3 — Autorisa a prorogação, por mais dous annos do termo de ajuste entre esta companhia e a E. F. do Rio do Ouro, para o serviço de trafego dos trens de carga nas linhas desta ultima. (<i>Diario Official</i> de 25 de novembro de 1921.)
	1921—29 de Dezembro	Aviso n. 180 — Approva a tomada de contas do 1º semestre de 1921, do prolongamento da E. F. Barão de Araruama. (<i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1921.)
Lorena a Itajubá.....	1920—6 de Abril....	Aviso n. 141 — Resolve que a comissão de construcção da linha de Piquete a Itajubá passe a ficar subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, que deverá designar um representante para receber os serviços que se acham a cargo do 4º batalhão de engenharia. (<i>Diario Official</i> de 8 de abril de 1921.)
	1920—1 de Maio.....	Portaria approvando instrucções regulamentares para a construcção desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 6 de maio de 1920.)
	1920—15 de Junho...	Aviso n. 337 — Declara que o material que especifica, cedido provisoriamente ao 4º batalhão de engenharia, pode ser transferido definitivamente, sendo o producto recolhido ao Thezouro Nacional, devendo ser devolvido o automovel de linha e os tres muares, necessarios aos serviços da estrada. (<i>Diario Official</i> de 16 de junho de 1920.)
	1920—11 de Agosto..	Aviso n. 483 — Autorisa o engenheiro chefe desta estrada a fornecer 150 barricas de cimento, das 180 em deposito, ao empreiteiro do trecho em construcção, fazendo-se o desconto em folha de medição, á razão de 55\$ cada barrica. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1920.)
	1920—30 de Outubro.	Decreto n. 14.448 — Approva a planta da explanada para a construcção, em Itajubá, de installações para os serviços desta estrada, e o projecto e orçamento na importancia de reis 15:016\$650, de um abrigo para material rodante, a ser construido na mesma explanada. (<i>Diario Official</i> de 4 de novembro de 1920.)
	1921—4 de Janeiro...	Aviso n. 1 — Autorisa a desapropriação dos terrenos necessarios a ligação desta linha á Rede Sul Mineira em Itajubá, bem como para construcção da estação e dependencias da primeira. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Lorena a Itajubá.....	1921—16 de Março...	Aviso n. 39/E 3 — Approva o projecto e orçamento de 3:012\$952 de caixas de agua de cimento armado nas paradas de Santo Antonio e Salto e na estação de Soledade. (<i>Diario Official</i> de 17 de março de 1921.)
	1921—25 de Maio...	Portaria reduzindo o quadro do pessoal da comissão constructora desta estrada, conservando, apenas, um engenheiro chefe, um engenheiro ajudante, um desenhista-escripturario e um escripturario pagador que exercerá as funções de almoxarife. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1921.)
	1921—17 de Agosto...	Decreto n. 14.950 — Abre o credito de 794:295\$ para occorrer ás despesas com a conclusão desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 27 de agosto de 1921.)
	1921—30 de Dezembro	Aviso do Ministerio da Guerra ao director do Material Bellico, mandando entregar á Central do Brasil o ramal de Lorena a Piquete, reservando, porém, para o serviço da fabrica de polvora, tres carros abertos, um vagão bagagem, dous carros de passageiros de 1ª e 2ª classe e uma locomotiva (<i>Diario Official</i> de 6 de janeiro de 1922.)
Madeira-Mamoré.....	1921—27 de Outubro	Aviso n. 131/E 3 — Manda ceder á Superintendencia Municipal de Porto Velho 200 trilhos usados para obras de utilidade publica. (<i>Diario Official</i> de 28 de outubro de 1921.)
	1920—7 de Fevereiro...	Portaria approvando o horario para o trecho entre Nilo Peçanha e Iguaba Grande. (<i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1920.)
Maricá (prolongamento)...	1920—30 de Abril....	Decreto n. 14.153 — Approva para os efeitos da clausula II do contracto firmado de accordo com o decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, a extensão total de 65k,939 para o prolongamento da E. F. de Maricá. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1920.)
	1920—5 de Julho....	Aviso n. 96 — Approva a tomada de contas do trecho de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, relativa ao 2º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 6 de julho de 1920.)
	1920—18 de Dezembro	Portaria modificando provisoriamente as tarifas da E. F. de Maricá. (<i>Diario Official</i> de 25 de janeiro de 1921.)
	1920—31 de Dezembro	Aviso n. 207 — Approva a tomada de contas do 1º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 5 de janeiro de 1921.)
	1921—6 de Maio.....	Aviso n. 58 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1920, do trecho de Nilo Peçanha a Iguaba Grande. (<i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1921.)
	1921—21 de Julho...	Aviso n. 2.325 — Tendo sido ultimados os trabalhos de construcção deste prolongamento, pede providencias ao Ministro da Fazenda afim de de ser retida no Thesouro a impor-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
	DATAS	EMENTAS	
Maricá (prolongamento),...	1921—5 de Outubro..	Aviso n. 3.237 — Em additamento ao aviso numero 2.325, de 21 de julho ultimo, declara que a retenção de 5 % para reforço da caução, importa em 109:260\$000. (<i>Diario Official</i> de 6 de outubro de 1921.)	
	1921—7 de Novembro	Aviso n. 152 — Approva a tomada de contas do 1º semestre de 1921, do trecho de Nilo Peçanha a Iguaba Grande. (<i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1921.)	
	1920—28 de Janeiro..	Decreto n. 14.031 — Autorisa esta companhia a executar diversos melhoramentos na estação de Cascavel, no ramal de Caldas. (<i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1920.)	
Mogyana	1920—12 de Fevereiro	Aviso S/N — Autorisando esta companhia a emitir bilhetes de ingresso ás plataformas das suas principaes estações. (<i>Diario Official</i> de 19 de fevereiro de 1920.)	
	1920—3 de Março....	Aviso n. 65 — Autorisa redução nas tarifas das linhas do Rio Grande, Caldas, Catalão e Igarapava-Uberaba. (<i>Diario Official</i> de 4 de março de 1920.)	
	1920—22 de Março...	Decreto n. 14.108 — Approva planta e orçamento de 12.341\$760, de melhoramentos na estação de Rodolpho Paixão, da linha Catalão. (<i>Diario Official</i> de 7 de março de 1920.)	
	1920—7 de Abril....	O Tribunal de Contas mantem sua anterior decisão, que recusou o registro do pagamento de 189:167\$418, relativos á garantia de juros do 1º semestre de 1919, porque não esteve presente á tomada de contas representante seu, como é preceito imperativo de seu regulamento. (<i>Diario Official</i> de 10 de abril de 1920.)	
	1920—30 de Abril....	Aviso n. 195 — Autorisa a suppressão do abatido de 50 % de que gosam os generos alimenticios classificados na tabella 4 das tarifas approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913. (<i>Diario Official</i> de 2 de maio de 1920.)	
	1920—14 de Maio....	Aviso n. 62 — Approva a tomadas de contas das linhas de Jaguará a Araguay e Igarapava a Uberaba, relativa ao 2º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 15 de maio de 1920.)	
	1920—19 de Maio....	Aviso n. 257 — Autorisa esta companhia a recusar os despachos de aves em jacás, aceitando, apenas, aquellas que forem acondicionadas em caixões engradados ou capoeiras. (<i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1920.)	
	1920—16 de Junho...	Portaria approvando o horario para os novos trens F 3 e F 4, da linha de Jaguará a Araguay. (<i>Diario Official</i> de 23 de junho de 1920.)	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Mogyana.....	1920—25 de Junho...	Decreto n. 14.236 — Approva a planta e o orçamento de 3:976\$551, de uma passagem superior no kilometro 29.783 do ramal de Caldas. (<i>Diario Official</i> 1 de Julho de 1920.)
	1920—25 de Junho...	Decreto n. 14.237 — Approva planta e orçamento de 8.785\$974 dos melhoramentos a serem executados na estação de Batataes, da linha do Rio Grande. (<i>Diario Official</i> de 1 de julho de 1920.)
	1920—30 de Junho...	Decreto n. 14.240 — Approva o projecto e o orçamento de 20:634\$982 para um desvio morto e um embarcadouro para gado a serem construídos na Estação de Rodolpho Paixão, na linha de Igarapava a Uberaba. (<i>Diario Official</i> de 7 de julho de 1920.)
	1920—14 de Julho....	Decreto n. 14.255 — Approva projecto e orçamento de 11.343\$349, para construção de um desvio e um armazem no kilometro 168k,23, da linha de Igarapava-Uberaba onde será instalada a estação da União (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1920.)
	1920—31 de Agosto..	Aviso n. 525 — Approva projecto e orçamento de 5:143\$288, de uma passagem inferior.
	1920—29 de Setembro	Portaria approvando os horarios para os trens de passageiros entre Ribeirão Preto e Araguay. (<i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1920.)
	1920—15 de Outubro	Aviso n. 609 — Approva projecto e orçamento de 4:643\$700 para a construção de uma passagem superior na linha de São Sebastião do Paraíso (kilometro 96) incluindo-se na conta de custeio a despesa, como requereu a Companhia Mogyana. (<i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1921.)
	1920—29 de Novembro	Aviso n. 714 — Approva instrucções para cobrança das taxas de carga e descarga de mercadorias, em substituição das approvadas pelo aviso n. 141/V 2 de 31 de julho de 1919. (<i>Diario Official</i> de 1 de dezembro de 1920.)
	1920—9 de Dezembro.	Aviso n. 194 — Approva a tomada de contas das linhas de Catalão (Jaguara a Araguay) e Igarapava a Uberaba, referenté ao 1º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 11 de dezembro de 1920.)
	1920—27 de Dezembro	Portaria approvando o quadro do pessoal para a estação União, no kilometro 168,23 da linha de Igarapava a Uberaba. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1921.)
	1921—21 de Janeiro .	Decreto n. 14.638 — Approva projecto e orçamento de 48:234\$431 para a construção de um edificio e dependencias de um posto telegraphico no kilometro 194.160 da linha Igarapava a Uberaba. (<i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Mogyana.....	1921—1 de Fevereiro.	Aviso n. 19/E 3 — Autorisa esta companhia a despender a importancia de 3:460\$580 na construção de um desvio morto no pateo da estação de Igarapava devendo a despeza ser levada a contr de custio. (<i>Diario Official</i> de 2 de fevereiro de 1920.)
	1921—21 de Março...	Termo de accordo dispensando esta esta companhia de construir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, na extensão de 23 km,495, mediante a obrigação de construir extensão igual, a partir do kilometro 24 + 500 m. adiante da estação de Passos, para além deste ponto, e fixando prazos para esta construção e para o do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia. (<i>Diario Official</i> de 29 de março de 1921.)
	1921—1 de Abril....	Aviso n. 973 — Manda restituir a esta companhia a quantia de 1.394:865\$801, saldo do deposito de 10.000:000\$, feita pela mesma no Banco do Brasil. (<i>Diario Official</i> de 6 de abril de 1921.)
	1921—7 de Junho....	Portaria approva para os serviços de trafego e da via permanente da linha de Iguarapava a Uberaba, desta companhia, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 407/S, de 26 de maio do corrente anno, em substituição ao approved por portaria de 22 de setembro de 1915. (<i>Diario Official</i> de 5 de julho de 1921.)
	1921—8 de Junho....	Termo em additamento ao de accordo de 21 de março de 1921, celebrado em virtude do decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro do mesmo anno, de 8 de junho de 1921. (<i>Diario Official</i> de 11 de junho de 1921.)
	1921—30 de Junho...	Aviso n. 2.289 — O Tribunal de Contas, resolve, em sessão das Camaras Reunidas de 28 do corrente, reconsiderar o despacho proferido na sessão de 14 de abril ultimo, que recusou registro ao termo dispensando esta companhia de construir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, mediante a obrigação de construir outro de igual extensão a partir do kilometro 24.500 adiante da estação de Passos, e fixando o prazo para esta construção e para a do ramal de Pratapolis. (<i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1921.)
	1921—5 de Julho	Officio n. 93/E 3 — Communica que, por portaria de 7 de junho proximo findo, foi approved o quadro do pessoal para os serviços do trafego e da via permanente da linha de Igarapava a Uberaba, desta companhia, em substituição ao approved por portaria de 22 de setembro de 1915, (<i>Diario Official</i> de 7 de julho de 1921.)
	1921—12 de Julho...	Aviso n. 90/E 3 — Approva o projecto e respectivo orçamento, modificado pela Inspectoria Federal das Estradas, para a construção de uma passagem inferior no kilometro

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Mogyana.....		109,768 da linha de São Sebastião do Paraíso a Passos, do trecho da Rede Sul Mineira a cargo desta companhia. (<i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1921.)
	1921—18 de Novembro	Aviso n. 161 — Approva a tomada de contas das linhas de Catalão e Igarapava a Uberaba, a cargo desta companhia, relativa ao 2º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 20 de novembro de 1921.)
	* * *	
Noroeste.....	1920—9 de Janeiro ..	Portaria approva as inscricções regulamentares desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 15 de fevereiro de 1922.)
	1920—11 de Maio.....	Aviso n. 10 — Autorisa a inciar a construcção de abrigos para locomotivas, bem como de casas para os respectivos empregados desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1920.)
	1920—19 de Julho....	Portaria — Modifica a tabella n. 1 das tarifas desta estrada, approvadas por portaria de 19 de novembro de 1919. (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1920.)
	1920—3 de Agosto...	Aviso n. 13 — Autorisa a crear, provisoriamente uma 2ª inspeccoria do trafego nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1920.)
	1920—9 de Agosto..	Aviso n. 14 — Autorisa a reduccão de 50 % no frete de animaes reproductores, quando apresentados a despacho com attestado da Sociedade Paulista de Agricultura. (<i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1920.)
	1920—18 de Agosto..	Aviso n. 16 — Approva o projecto e o respectivo orçamento, na importancia de 4:750\$831, de um novo typo de casas para residencia de guarda-fios e deposito de materiaes a seu cargo, nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 20 de agosto de 1920.)
	1920—25 de Agosto..	Aviso n. 16 — Autorisa a execucao, nesta estrada, das seguintes obras: a) substituição das vigas de madeira do pontilhão, sobre o rio Baurú, no kilometro 1, na importancia de 7:008\$988; b) construcção definitiva do pontilhão no kilometro 238, na importancia de 26:755\$701; c) construcção definitiva do pontilhão do kilometro 255, na importancia de 19:174\$007. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1920)
	1920—31 de Agosto..	Aviso n. 275 — Lembra a conveniencia da nossa Legação em La Paz, na Bolivia, informar sobre o andamento da lei boliviana de 27 de novembro de 1918, determinando a construcção da Estrada de Ferro de Cochabamba a Santa Cruz, para nós de muito maior interesse por constituir essa via-ferea o prolongamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 2 de setembro 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Noroeste.....	1920—11 de Setembro	Aviso n. 18 — Autorisa a construcção de estações definitivas nas povoações de Arrcatuba, General Glycerio, Hector Legru e Miguel Calmon. (<i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1920.)
	1920—27 de Setembro	Aviso S/N — Approva a providencia tomada pela directoria desta estrada, creando o logar de administrador geral dos serviços subordinados a 5ª divisão provisoria (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)
	1920—4 de Novembro	Aviso n. 3.967 — Solicita uma nota discriminada dos pagamentos feitos a antiga Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a titulo de garantia de juros, desde o seu inicio até a sua encampação pelo Governo Federal. (<i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1920.)
	1921—18 de Janeiro..	Aviso n. 11/E 3 — Solicitando providencias no sentido de serem relevadas as multas em que incorreu The Baldwin Locomotives Works, por ignorancia do disposto no art. 12, letra I, do decreto n. 14.039. (<i>Diario Official</i> de 21 de janeiro de 1921.)
	1921—5 de Fevereiro.	Aviso n. 1/E 3 — Declara que deve continuar em vigor a autorisação contida nos avisos ns. 25/V 1ª, de 21 de janeiro de 1919 e 2/V 1ª, de 2 de janeiro do anno passado, mantendo-se um encarregado de tracção, com a diaria de 25\$000. (<i>Diario Official</i> de 8 de fevereiro de 1921.)
	1921—25 de Fevereiro	Aviso n. 469 — Solicitando providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, seja paga, por exercicio findos, a Cecil Mansur Brumlai, a quantia de 2:046\$975, proveniente de indemnisação que lhe é devida por esta estrada, por avarias soffridas em mercadorias que lhe eram consignadas em 1917. (<i>Diario Official</i> de 27 de fevereiro de 1921.)
	1921—1 de Março....	Decreto n. 14.696 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 126:312\$200, de um novo edificio para a estação de Tres Lagôas, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 5 de março de 1921.)
	1921—1 de Março....	Decreto n. 14.697 — Approva os projectos e orçamentos para a construcção de diversas obras de arte nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 5 de março de 1921.)
	1921—3 de Março....	Decreto n. 14.710 — Approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de réis 117:557\$278, de dous encontros para uma ponte nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 5 de março de 1920.)
	1921—9 de Março...	Officio n. 1 — Remettendo 200 exemplares de «Uma noticia sobre a E. de Ferro Noroeste de Itapura a Corumbá», que foi impressa em 1914. (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Noroeste	1921—14 de Março...	Aviso n. 59 — Ordenando o registro do contracto celebrado com esta estrada com Raphael Cesario para o fornecimento de dormentes. (<i>Diario Official</i> de 19 de março de 1921.)
	1921—19 de Março...	Aviso n. 614 — Communicando haver o Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas do dia 14, do mez corrente, ordenado o registro do contracto celebrado por esta estrada com a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para o fornecimento durante este anno de material de escriptorio. (<i>Diario Official</i> de 20 de março de 1921.)
	1921—5 de Março...	Aviso n. 2 E/3 — Autorisando o director desta Estrada a contractar em concurrencia administrativa a construcção do novo edificio para a estação de Tres Lagôas e dos encontros para uma ponte sobre o correjo das Antas, de accôrdo com os projectos e orçamentos approvados. (<i>Diario Official</i> de 22 de março de 1921.)
	1921—8 de Abril....	Delegacia Fiscal em São Paulo — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 6 ^a , III, do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de réis 6.000:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das despesas com esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 12 de abril de 1921.)
	1921—27 de Abril....	Aviso n. 82 — O Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria desta estrada a importancia de 11.634:980\$, acompanhada da respectiva discriminação. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1921.)
	1921—30 de Abril....	Decreto n. 1.080 — O Tribunal de Contas, resolveu, em sessão do dia 25 do corrente mez negar registro para que fosse distribuida, a thesouraria desta estrada por intermedio da Delegacia Fiscal em São Paulo, na importancia de 750:000\$000. (<i>Diario Official</i> de 4 de maio de 1921.)
	1921—4 de Maio.....	Aviso n. 1.113 — O Tribunal de Contas, resolveu, em sessão do dia 25 do mez de abril proximo findo, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro dos contractos celebrados por esta estrada com Irenio de Moraes e outros, para o fornecimento de impressos, durante o corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1921.)
	1921—6 de Maio.....	Portaria S/S — Nomeia o fiscal de 2 ^a classe, addido, da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, Adolpho Augusto do Amaral, para o cargo de 3 ^o escripturario desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1921.)
	1921—9 de Maio.....	Aviso n. 1.481 — Pede providencias ao Sr. ministro da Fazenda afim de que seja distribuida a thesouraria desta estrada a quantia de 336:000\$, para pagamento da gratificação intitulada augmentos provisorios. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Noroeste	1921—27 de Maio....	Decreto n. 14.888—Approva os projectos e orçamentos, na importancia de 220:378\$246, de diversas obras nesta estrada, e bem assim os relativos aos typos de edificios a serem construidos nos pontos em que se tornarem necessarios. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1921.)
	1921—31 de Maio....	Decreto n. 14.837 — Approva o projecto de uma rotunda em Baurú, nesta estrada, e orçamento para a construcção de uma meia rotunda, na importancia de 295:507\$116. (<i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1921.)
	1921—31 de Maio....	Decreto n. 14.843 — Approva o projecto e orçamento, na importancia de 20:343\$853, de dous encontros para um pontilhão no kilometro 180,561, desta estrada. (<i>Diario Official</i> , 3 de junho de 1921.)
	1921—1 de Junho....	Officio n. 3/E 3 — Remettendo ao director desta estrada, as informações prestadas pela Alfandega de Santos, a respeito da relevação de multas em que teria incorrido a The Baldwin Locomotive Work. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1921.)
	1921—6 de Junho....	Aviso n. 3/E 3 — Autorisa o director desta estrada a construir em Val de Palmas uma estação do typo já approvedo pelo decreto numero 13.600, de 14 de maio de 1919. (<i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1921.)
	1921—9 de Abril e 11 de Maio	Officios ns. 1.077 e 153 — Distribuição do credito de 750:000\$ a thesouraria desta estrada, por conta da verba 6 ^a . (<i>Diario Official</i> de 17 de junho de 1921.)
	1921—11 de Junho...	Aviso n. 4 — Autorisa o director desta estrada a executar, por conta dos recursos de que dispuzer, no corrente exercicio, a construcção dos encontros, para os pontilhões cujos projectos e orçamentos foram approvados pelo decreto n. 14.838, de 27 de maio ultimo; e em concurrencia administrativa, a constrncção de meia rotuda em Baurú. (<i>Diario Official</i> de 12 de junho de 1921.)
	1921—18 de Junho...	Aviso n. 1.996 — Pede seja paga, por exercicios findos, a Pestana & Comp., a quantia de 429\$900, proveniente de passagens fornecidas á esta estrada em 1918. (<i>Diario Official</i> de 22 de junho de 1921.)
	1921—22 de Junho...	Aviso n. 2.031 — Solicita providencias para que seja transferida para o corrente exercicio e distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, o saldo de réis 10.242:268\$736, do credito especial de 12.800:000\$ aberto pelo decreto n. 14.156, de 4 de maio de 1920 para as installações e aquisição de material fixo e rodante destinado a esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 25 de junho de 1921.)
	1921—25 de Junho...	Decreto n. 2.220 — O Tribunal de Contas resolve, em sessão das Camaras Reunidas de 17 do corrente mez, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do contracto

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Noroeste		celebrado por esta estrada com a firma Borhido Maia & Comp., para o fornecimento de brocas, limas e mandris, durante o corrente anno. (Diario Official de 26 de junho de 1921.)
	1921—9 de Julho ...	Aviso n. 2.187 — Pede uma solução no sentido de remover as difficuldades, por defficiencia de credito, provenientes da differença da cambio, para pagamento do material fixo e rodante encommendado no estrangeiro, de accordo com o decreto n. 14.156, de 4 de maio de 1920. (Diario Official de 13 de julho de 1921.)
	1921—1 de Agosto...	Aviso n. 2.434 — Pede para ser paga, pelo Thesouro Nacional, por exercicios findos, a Bernardino Mendes & Comp., a quantia de réis 168:573\$200, proveniente de fornecimentos feitos a esta estrada. (Diario Official de 3 de agosto de 1921.)
	1921—8 de Agosto...	Aviso n. 2.523 — Pede para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por exercicios findos, as quantias de 414\$100, 9:135\$540, 143\$520 e 222\$600, respectivamente, a Demetrio Diacopolus, por extravio de mercadorias, a Lucas Freitas & Comp., como indemnisação de mercadorias incendiadas, a José Giordano, por extravio de mercadorias, e a Monaco & Comp., por passagens fornecidas, durante o anno de 1919 em proveito desta estrada. (Diario Official de 10 de agosto de 1921.)
	1921—10 de Agosto..	O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, resolve, de accordo com a proposta do director desta estrada, exonerar, como incurso no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o engenheiro residente Oscar Machado da Costa. (Diario Official de 12 de agosto de 1921.)
	1921—11 de Agosto..	Aviso n. 5/E 3 — Autorisa o director desta estrada a adquirir a faixa de terra necessaria a construcção da variante entre os kilometros 27 e 35 desta estrada, bem como a despendar até a quantia de 12:000\$ com a referida aquisição. (Diario Official de 13 de agosto de 1921.)
	1921—27 de Agosto..	Officio n. 7/E 3 — Autorisa a mudança do nome de Hector Legrú para o de Promissão, da estação desta estrada. (Diario Official de 28 de agosto de 1921.)
	1921—10 de Setembro	Aviso n. 2.911 — Pede providencias affim de que seja transferido para o corrente exercicio e distribuido a Delegacia Fiscal de São Paulo, o saldo de 10.242:268\$735, do credito especial de 12.300:000\$, aberto pelo decreto n. 14.156, de 4 de maio de 1920. (Diario Official de 14 de setembro de 1921.)
	1921—10 de Dezembro	Officio n. 9/E 3 — Communica ao director desta estrada que o Sr. ministro da Viação, por portaria de 7 do corrente mez, publicada no Diario Official do dia 9, autorizou a applicação das Condições geraes para execução de obras pelo systema de tarefas nos serviços a cargo das 3ª e 4ª divisões desta estrada. (Diario Official de 11 de dezembro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Noroeste	1921—16 de Dezembro	Decreto n. 4.395 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.700:000\$ para duplicação de linhas nesta estrada e na Central do Brasil. (Diario Official de 20 de dezembro de 1921.)
	1921—29 de Dezembro	Decreto n. 15.221 — Abre no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 5.494:353\$866 para liquidação de compromissos assumidos por esta estrada. (Diario Official de 1 de janeiro de 1922.)
Oeste de Minas	1920—10 de Janeiro..	Decreto n. 4.029 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos de 995:064\$, complementar a verba 6ª, numero II, do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e de 1.404:219\$, especial, para pagamento do augmento de salarios do pessoal jornaleiro desta estrada. (Diario Official de 15 de janeiro de 1922.)
	1920—13 de Janeiro..	Portaria — Ordenando a directoria desta estrada que, mediante os devidos termos e inventarios, assuma a administração de tudo quanto for concernente á linha de Formiga a Catalão e ao ramal de São Pedro de Alcantara a Uberaba, da Estrada de Ferro Goyaz. (Diario Official de 13 de janeiro de 1920.)
	1920—10 de Janeiro..	Decreto n. 13 985 — Abre no Ministerio da Viação e O. Publicas, os creditos de 995:064\$, complementar a verba 6ª, de 7 de janeiro de 1919, e o de 1.404:219\$, especial, para pagamento do augmento de salario do pessoal jornaleiro desta estrada. (Diario Official de 15 de janeiro de 1920.)
	1920—17 de Janeiro..	Avlso n. 3/V 1 — Resolve ceder a Rede de Viação Cearense, para o trafego da Estrada de Ferro de Sobral, uma locomotiva Tenwheel, destinada a esta estrada. (Diario Official de 18 de janeiro de 1920.)
	1920—15 de Janeiro..	Portarias exonerando nesta estrada os funcionarios que menciona. (Diario Official de 20 de janeiro de 1920.)
	1920—20 de Janeiro..	Officio n. 3/V 1 — Modifica o quadro approved pela portaria de 25 de janeiro de 1919. (Diario Official de 22 de janeiro de 1920.)
	1920—2 de Fevereiro	Aviso n. 4/V 1 — Approva a proposta da directoria desta estrada no sentido de continuarem em vigor as actuaes bases das tarifas, approvedas pela portaria de 15 de outubro de 1917. (Diario Official de 3 de fevereiro de de 1920.)
	1920—2 de Fevereiro	Portaria — Resolve, nos termos do art. 78 das Instrucções Regulamentares, exonerar, por abandono de emprego, o funcionario que menciona. (Diario Official de 4 de fevereiro de 1920.)
	1920—2 de Fevereiro	Aviso n. 5/V 1 — Declara que deverão ser exonerados por abandono de emprego todos os empregados desta estrada, titulados ou não,

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Oeste de Minas.....		que não se apresentarem ao serviço durante 30 dias consecutivos, sem causa justificada. Caso, porém, contem mais de 10 annos de serviço federal, será applicado o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, conforme consta do paragrapho unico do art. 78 das Instruções regulamentares em vigor nesta estrada. (Diario Official de 4 de fevereiro de 1920.)
	1920—11 de Fevereiro	Decreto n. 11.055 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, para attender ás despesas com a construcção da linha de Barra Mansa á Angra dos Reis, desta estrada. (Diario Official de 13 de fevereiro de 1920.)
	1920—11 de Fevereiro	Despacho — Propõe continue em vigor as actuaes bases de tarifas desta estrada, approvadas por portaria de 15 de outubro de 1917, até que se proceda a novos estudos para organisação de outras. (Diario Official de 14 de fevereiro de 1920.)
	1920—11 de Fevereiro	Despacho — Communica ter esta estrada recebido o trecho de Formiga a Patrocínio, da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, de accordo com a determinação constante do aviso n. 1/V 1, de 7 de janeiro transacto. (Diario Official de 14 de fevereiro de 1920.)
	1920—12 de Fevereiro	Aviso n. 7/V 2 — Informa quaes as estções desta estrada onde existem materiaes da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, e designa quaes os funcionarios que poderão ser depositarios dos mesmos materiaes. (Diario Official de 14 de fevereiro de 1920.)
	1920—12 de Fevereiro	Decreto n. 14.060 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para a conclusão do ramal de Barbacena, nesta estrada. (Diario Official de 20 de fevereiro de 1920.)
	1920—14 de Fevereiro	Aviso n. 7/V 1 — Autorisa o director desta estrada a mandar reparar nas officinas da mesma e por conta do Estado de Minas Geraes, os concertos e reparos do material rodante da Estrada de Ferro de Paracatú. (Diario Official de 15 de fevereiro de 1920.)
	1920—10 de Março...	Aviso n. 9 — Autorisa a entrega ao Ministerio da Guerra do predio em que funcionou o escriptorio desta estrada, em São João d'El-Rey. (Diario Official de 11 de março de 1920.)
	1920—22 de Março...	Decreto n. 14.107 — Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com o engenheiro Emilio Schnoor para construcção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, desta estrada. (Diario Official de 31 de março de 1920.)
	1920—24 de Março...	Decreto n. 14.109 — Eleva a 18 o numero de membros da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes de trabalho. (Diario Official de 31 de março de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Oeste de Minas.....	1920—26 de Março...	Aviso n. 108 — Autorisa a por a disposição desta estrada o funcionario que menciona para organizar os novos moldes estabelecidos pelas instruções do Tribunal de Contas, approvadas por portarias de 12 de setembro de 1917, a escripturação desta estrada. (Diario Official de 27 de março de 1920.)
	1920—20 de Abril....	Aviso n. 12 — Communica que, por portaria de 19 do vigente, foi approved o quadro do pessoal e tabelia de vencimentos para reconstrucção e trafego do trecho de Formiga a Patrocínio, recentemente incorporado a esta estrada. (Diario Official de 21 de abril de 1920.)
	1920—23 de Abril....	Aviso n. 14 — Manda adoptar nesta estrada, as mesmas disposições regulamentares relativas a concessão de passes gratuitos e com abatimento aos seus empregados, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil. (Diario Official de 24 de abril de 1920.)
	1920—30 de Abril...	Aviso n. 106 — Autorisa a titulo provisorio a directoria desta estrada, a conceder a bonificação de 20 % sobre a mão de obra nas medições dos empreiteiros da construcção da linha de Capivary a Angra dos Reis, com a obrigação de manterem a assistencia medica aos seus empregados. (Diario Official de 25 de maio de 1920.)
	1920—8 de Maio.....	Aviso n. 1.728 — Manda expedir, circulares ás repartições dedendentes deste Ministerio, no sentido de não mais serem acceitas fianças pessoasas, já abolidas pelo decreto n. 392, de 18 de outubro de 1896, attendendo a solicitação da directoria desta estrada, constante do aviso n. 22, de janeiro ultimo. (Diario Official de 11 de maio de 1920.)
	1920—15 de Maio....	Decreto n. 14.169 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 834:432\$966, destinado a occorrer ao pagamento dos trabalhos a serem executados, no corrente anno de conformidade com o § 1º da clausula II das que baixaram com o decreto n. 14.107, de 22 de março de 1920. (Diario Official de 16 de maio de 1920.)
	1920—29 de Maio....	Aviso n. 19 — Autorisa a directoria desta estrada a entregar a Repartição Geral dos Telegraphos, o edificio onde, em São João d'El-Rey, funcionava a contadoria desta estrada. (Diario Official de 30 de maio de 1920.)
	1920—17 de Junho...	Aviso n. 22 — Transmite á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito especial de 529:514\$654, para pagamento de compromissos assumidos pela administração desta estrada, em 1919, com a aquisição de lenha. (Diario Official de 18 de junho de 1920.)
	1920—19 de Junho...	Aviso n. 22 — Autorisa ao director desta estrada a admitir um engenheiro na 2ª divisão, incumbido das funcções de ajudante do trafego. (Diario Official de 19 de junho de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Oeste de Minas.....	1920—10 de Agosto..	Officio n. 295 — Solicita providencias afim de que seja publicada no <i>Diario Official</i> a inclusa corrigenda ás bases das tarifas desta estrada, insertas no mesmo orgão official de 27 de junho ultimo. (<i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1920.)
	1920—28 de Agosto..	Decreto n. 14.336 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.300.000\$, destinado á aquisição de material rodante e fixo, e melhoramento das officinas, carros e locomotivas, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 31 de agosto de 1920.)
	1920—3 de Setembro	Portaria — Supprimindo mais um logar de engenheiro auxiliar no quadro do pessoal da construcção da linha de Barra Mansr a Angra dos Reis, desta estrada, approved por portaria de 15 de janeiro do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 4 de setembro de 1920.)
	1920—9 de Setembro	Decreto n. 4.127 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6.500\$, para pagamento de indemnisação de terrenos occupados e prejuizos causados com a construcção do trecho desta estrada, entre Bello-Horizonte e Divinopolis. (<i>Diario Official</i> de 11 de setembro de 1920.)
	1920—17 de Setembro	Decreto n. 4.193 — Autorisa o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 71:003\$183, para pagamento de despesas feitas pela directoria desta estrada, por occasião da gripe, verificada em 1918. (<i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1920.)
	1920—17 de Setembro	Decreto n. 14.363 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 71:003\$183, para pagamento das despesas feitas pela directoria desta estrada, por occasião da epidemia de gripe, verificada em 1918. (<i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1920.)
	1920—17 de Setembro	Decreto n. 14.364 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6:500\$, para pagamento de indemnisações de terrenos occupados com a construcção do trecho desta estrada, entre Bello Horizonte e Divinopolis. (<i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1920.)
	1920—20 de Setembro	Aviso n. 27 — Prohibe, nesta estrada, a acceitação de guiãs de despacho de sementes de algodão que não tenham chancellas do director de Agricultura, da Secretaria de Agricultura do E. de São Paulo e a da data de 1918, bem assim, a acceitação de quaesquer documentos de embarque, sem attestado de expurgo passado por funcionarios do serviço de algodão. (<i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1920.)
	1920—25 de Setembro	Decreto n. 14.378 — Approva a clausula complementar das que baixaram com o decreto numero 14. 107, de 22 de março de 1920. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Oeste de Minas.....	1920—18 de Outubro	Aviso n. 3.793 — Declara que ao pessoal jornalista desta estrada é abonada a gratificação especialmente votada pelo Congresso, correndo ás despesas pelos creditos a que se referem os decretos nr. 13.961 e 13.965, de 3 e 10 de janeiro do corrente anno, motivo pelo qual aos referidos jornalistas não tem sido paga a gratificação de que trata o decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 20 de outubro de 1920.)
	1920—1 de Dezembro	Decreto n. 14.510 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.616.000\$, para attender ás despesas com o custeio da linha de Formiga a Patrocínio, incorporada a esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 3 de dezembro de 1920.)
	1920—9 de Dezembro	Decreto n. 4.207 — Autorisa o Governo a entrar em accordo com a Camara Municipal de Lavras, Estado de Minas Geraes, para o fim de transferir-lhe a linha de bondes e installações hydro-electricas desta estrada, naquella cidade. (<i>Diario Official</i> de 7 de dezembro de 1920.)
	1920—13 de Dezembro	Officio n. 516 — Comunicando que o Governo está autorizado a entrar em accordo com a Camara Municipal de Lavras para transferir-lhe, por venda ou arrendamento, a linha de bondes e installações hydro-electricas desta estrada, naquella cidade mineira. (<i>Diario Official</i> de 16 de dezembro de 1920.)
	1921—4 de Janeiro...	Decreto n. 4.239 — Crêa nesta estrada o serviço florestal, para que abre o credito de réis 600.000\$000. (<i>Diario Official</i> de 9 de janeiro de 1921.)
	1921—10 de Fevereiro	Aviso n. 1/E 3 — Autorisa a directoria desta estrada a supprimir a applicação do disposto no art. 7º do regulamento de transportes, approved pelos decretos ns. 10.286, de 23 de junho de 1923 e 10.024, de 30 de abril do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 11 de fevereiro de 1921.)
	1921—2 de Março....	Aviso n. 49 — Remette ao Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro, afim de que seja proposta a acção que no caso couber, o officio da directoria desta estrada, em que pede providencias contra o proprietario das terras do alto da serra de Angra dos Reis por haver o mesmo tentado cortar o encanamento d'agua de cuja servidão esta gosa ha cerca de 10 annos. (<i>Diario Official</i> de 4 de março de 1921.)
	1921—7 de Março....	Aviso n. 3 — Autorisa Cesar Brighenti & Filho, a consuir um desvio no estribo «Brighenti», do ramal de Aguas Santas, nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 8 de março de 1921.)
	1921—12 de Junho	Portaria — Modifica, na forma que expõe, os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 28, do regulamento desta estrada, approved pela portaria de 1 de outubro de 1917. (<i>Diario Official</i> de 13 de julho de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Oeste de Minas	1921—22 de Julho...	Aviso n. 418 — Regula a concessão de licenças aos funcionarios desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1921.)
	1921—5 de Agosto...	Aviso n. 648 — Approva as novas tabellas de preços para tarefas da construção na linha de Angra dos Reis, nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 18 de agosto de 1921.)
	1921—30 de Agosto...	Officio n. 9/E 3 — Remette 200 exemplares do quadro do pessoal e tabella de vencimentos para reconstrução e trafego do trecho de Formiga a Patrocínio, incorporado a esta estrada.
	1921—4 de Setembro	Aviso n. 24/E 3 — Remette as informações prestadas pela directoria desta estrada, relativas aos estudos e orçamentos de um ramal ferreo que, partindo do ponto mais conveniente desta estrada, vá a villa Resende Costa. (<i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1921.)
	1921—10 de Setembro	Aviso n. 28/E 3 — Remette as informações prestadas pela directoria desta estrada, relativamente á construção do ramal ferreo de São João d'El-Rey a Turvo. (<i>Diario Official</i> de 11 de setembro de 1921.)
	1921—28 de Setembro	Aviso n. 4/E 3 — Approva a minuta do convenio do trafego mutuo entre esta estrada e a E. F. Central do Brasil. (<i>Diario Official</i> de 30 de setembro de 1921.)
	1921—3 de Novembro	Decreto n. 15.091 — Autorisa o minisero da Fazenda a emitir apolices da divida publica até a importancia de 1.500:000\$, para occorrer ás despezas de construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1921.)
	1921—2 de Dezembro	Officio n. 42/E 3 — Autorisa a arrecadar o material constante do inventario que acompanhou o officio da directoria desta estrada, n. 293/D/M, de 22 de agosto transacto. (<i>Diario Official</i> de 4 de dezembro de 1921.)
	1921—5 de Dezembro	Aviso n. 232/E 3 — Regula a concessão de annuncios nos vagões, estações, vapores, etc., etc., desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 6 de dezembro de 1921.)
	1921—27 de Dezembro	Decreto n. 15.199 — Approva os estudos definitivos do trecho de Capivary a Angra dos Reis, entre as estacas 102 e 706, e desapropria por utilidade publica, os terrenos necessarios para a construção desse trecho. (<i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1921.)
	1921—27 de Dezembro	Decreto n. 15.199-A — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450:000\$, em apolices da Divida Publica, para occorrer ás despezas de construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 8 de março de 1922.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Quarahim a Itaquí e prolongamento para São Borja	1920—16 de Janeiro.	Aviso n. 7/V 2 — Autorisa esta estrada a substituir os trens ordinarios entre Quarahim e Uruguayana por trens internacionaes, de accordo com o horario proposto. (<i>Diario Official</i> de 17 de janeiro de 1920.)
	1920—31 de Março...	Aviso n. 47/E 3 — Homologa o acto do Inspector Federal das Estradas que autorisa o engenheiro-chefe do 9º districto a consentir na publicação do edital de aviso ao publico e consequente adopção das novas bases de tarifas, desde que aquelle districto tenha achado conforme o quadro de pessoal e respectiva tabella de vencimentos, apresentados pelo representante desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1920.)
	1920—9 de Abril	Aviso n. 34 — Approva a tomada de contas mantida a gloza feita, relativa ao 1º semestre de 1919, desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 13 de abril de 1920.)
	1920—3 de Dezembro	Portaria — Resolve conceder o accessimo de 30 % sobre algumas das tarifas desta estrada, de conformidade com as bases apresentadas e organisadas pela Inspectoria Federal das Estradas, mediante as condições que enumera. (<i>Diario Official</i> de 22 de agosto de 1920.)
	* * *	
Rêde Bahiana	1920—1 de Janeiro...	Decreto n. 13.984 — Approva os projectos e orçamentos de tres variantes e um aterro com boeiro duplo para a linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, nesta rêde, assim modificando o projecto approvedo pelo decreto n. 10.296, de 25 de junho de 1913. (<i>Diario Official</i> de 27 de janeiro de 1920.)
	1920—4 do Fevereiro	Decreto n. 14.049 — Approva os estudos e orçamento, na importancia de 82:483\$786, para a construção do ramal ferreo de Pouta d'Areia a Caravellas. (<i>Diario Official</i> de 26 de fevereiro de 1920.)
	1920—19 de Fevereiro	Decreto n. 14.068 — Autorisa a revisão dos contractos relativos ao arrendamento das estradas de ferro federaes dos Estados de Sergipe, Bahia e norte de Minas Geraes. (<i>Diario Official</i> de 7 de março de 1920.)
	1920—19 de Fevereiro	Decreto n. 14.068 — Rectifica o anterior. (<i>Diario Official</i> de 9 de março de 1920.)
	1920—8 de Abril.....	Aviso n. 9 — Remette por cópia, o termo lavrado em 3 de corrente, relativo a revisão dos contractos referentes ao arrendamento e á construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, celebrados com a Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. (<i>Diario Official</i> de 13 de abril de 1920.)
	1920—15 de Abril....	Officio n. 124 — Resolve indeferir o requerimento qual a Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pede relevação da multa de 5:000\$. (<i>Diario Official</i> de 16 de abril de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Bahiana	1920—20 de Abril....	O Tribunal de Contas resolve recusar registro ao contracto a que se refere o aviso n. 9, de 8 do corrente mez. (<i>Diario Official</i> de 21 de abril de 1920.)
	1920—8 de Maio....	Decreto n. 14.159 — Approva as clausulas supplementares das que baixaram com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1920.)
	1920—10 de Maio....	Aviso n. 225 — Autorisa a entrega ao Governo do Estado de Minas Geraes de 2.000 toneladas de trilhos, pertencentes a esta rêde. (<i>Diario Official</i> de 11 de maio de 1920.)
	1920—2 de Junho....	Decreto n. 14.199 — Autorisa a emissão de apolices da divida publica na importancia de réis 40.000:000\$, para occorrer ao custeio da construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Miuas Geraes. (<i>Diario Official</i> de 9 de junho de 1920.)
	1920—4 de Junho....	Decreto n. 14.202 — Approva, sob condição, os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 3.305:991\$838, de uma variante entre os kilometros 17 e 35 da linha ferrea de Conceição da Freira a Buranhem, da Rêde de Viação Ferrea da Bahia. (<i>Diario Official</i> de 23 de junho de 1920.)
	1920—8 de Julho....	Aviso — Indefere o requerimento de 1 de julho de 1919, desta companhia, até que a supplicante cumpra o disposto no aviso ministerial n. 43, de 22 de fevereiro de 1917. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1920.)
	1920—12 de Junho....	Aviso n. 1.455 — O Tribunal de Contas concede a isenção de impostos para os materiaes que esta companhia pretende importar durante o anno corrente, menos os que exclue. (<i>Diario Official</i> de 13 de junho de 1920.)
	1920—18 de Junho....	Aviso n. 1.558 — O Tribunal de Contas autorisa a emissão de 40.000:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ao custeio da construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes. (<i>Diario Official</i> de 23 de junho de 1920.)
	1920—2 de Julho....	Decreto n. 14.248 — Inclue no orçamento das obras de melhoramentos da Estrada de Ferro Oeste da Bahia, approved pelo decreto numero 13.931, de 19 de dezembro de 1919, a importancia de 2:909\$454, relativa ao assentamento de trilhos intermediarios e dos desvios (<i>Diario Official</i> de 8 de agosto de 1920.)
	1920—19 de Julho....	Aviso n. 408 — Autorisa a estrada de ferro Bahia a Minas a entregar a Estrada de Ferro Therezopolis oito kilometros de trilhos, 2.500 talas e quatro aparelhos de mudança de via juntamente com mais 30 trilhos. (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Bahiana	1920—19 de Julho....	Aviso n. 416 — Autorisa a abrir concorrência publica para a venda de 240 toneladas de trilhos e accessorios retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, fixando o preço minimo de 70\$ por tonelada. (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1920.)
	1920—3 de Agosto....	Aviso n. 459 — Indefere o requerimento desta companhia, de 23 de dezembro de 1919, pedindo approvação das plantas e orçamentos relativos a ligação da estrada da Calçada com a linha provisoria do Caes do Porto e a construcção de uma estação provisoria na parte commercial da capital do Estado da Bahia. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1920.)
	1920—20 de Agosto....	Aviso n. 503 — Autorisa esta companhia a importar o material rodante que menciona. (<i>Diario Official</i> de 22 de abril de 1920.)
	1920—17 de Agosto....	Decreto n. 14.310 — Approva os projectos e orçamentos, na importancia de 16:279\$968, para os abastecimentos de agua ás estações de Machado Portella, Iracema e Carinhanha, desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 24 de agosto de 1920.)
	1920—28 de Agosto....	Decreto n. 14.337 — Approva o projecto e orçamento da construcção de um desvio e uma estação de 4ª classe no kilometro 18,600, da linha de Machado Portella a Carinhanha, desta rede. (<i>Diario Official</i> de 12 de setembro de 1920.)
	1920—31 de Agosto....	Aviso n. 523 — Autorisa esta rêde a importar as machinas motrizes e operatrizes, constantes da relação apresentada, para serem instaladas nas officinas de Aramary. (<i>Diario Official</i> de 4 de setembro de 1920.)
	1920—31 de Agosto....	Officio n. 341 — Resolve indeferir o requerimento desta rêde, pedindo autorisação para adquirir e importar para o trecho de ligação de Conceição a Buranhem, o material rodante que menciona. (<i>Diario Official</i> de 31 de agosto de 1920.)
	1920—27 de Setembro....	Officio n. 366 — Transmite as informações da Inspectoria Federal das Estradas, referente as alterações julgadas precisas nos carros-correio da rede ferro-viaria a cargo desta companhia. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)
	1920—20 de Outubro....	Aviso n. 628 — Autorisa esta companhia a substituir na lista do material a ser por ella importado e constante do aviso n. 503, de 8 de agosto ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cinco carros de passageiros de 1ª classe, oito de 2ª classe e oito mixtos, por 14 vagões fechados para mercadorias e 30 vagões para gado. (<i>Diario Official</i> de 21 de outubro de 1920.)
	1920—11 de Dezembro....	Decreto n. 14.536 — Autorisa a correção, no projecto da ponte sobre o rio Traripe, e no perfil longitudinal correspondente á passagem do rio citado, da indicação da estaca da refe-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Bahiana.....		rida ponte, comprehendida nos estudos definitivos da variante da linha ferrea de Conceição da Feira a Buranhem, nesta rede, aprovados pelo decreto n. 14.202, de 4 de junho de 1920, e considera satisfeita a condição exigida nesse decreto. (<i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1920.)
	1920—15 de Dezembro	Aviso n. 743 — Declara achar-se o Sr. ministro da Viação, de accordo com o parecer prestado pelo Sr. consultor juridico desse ministerio, contrario á pretensão de Charles Pittet. (<i>Diario Official</i> de 18 de dezembro de 1920.)
	1920—17 de Dezembro	Aviso n. 750 — Manda applicar a tarifa 13 para o transporte de minerio de chromo nas linhas desta rêde, com o abatimento de 15 % quando o minerio for transportado em vagão completo; e, suggere a criação de uma tarifa movel segundo o preço corrente daquelle minerio. (<i>Diario Official</i> de 19 de dezembro de 1920.)
	1921—8 de Janeiro...	Aviso n. 4/E 3 — Approva o acto da Inspectoria Federal das Estradas mandando continuar em vigor até segunda ordem. as tarifas applicadas nesta rêde. (<i>Diario Official</i> de 11 de janeiro de 1921.)
	1921—24 de Janeiro..	Aviso n. 10 — Approva a tomada de contas das estradas de ferro federaes da Bahia, a cargo desta rêde, relativa ao 1º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1921.)
	1921—28 de Janeiro..	Aviso n. 17/E 3 — Declara que para o effeito da execução do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.618, de 11 de janeiro corrente, fica considerada como sendo todá no Estado da Bahia esta rêde. (<i>Diario Official</i> de 29 de janeiro de 1921.)
	1921—9 de Março....	Aviso n. 27 — Approva a tomada de contas das linhas desta rêde que menciona. correspondente ao 1º semestre de 1920, (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1921.)
	1921—10 de Março...	Decreto n. 14.699 — Approva os estudos da variante de Capivara, situada entre as estacas 8.563 e 8.563, mais 15,50 da linha de Bomfim a Sitio Novo, desta rêde. e bem assim o respectivo orçamento na importancia de réis 97:046\$587. (<i>Diario Official</i> de 5 de abril de 1921)
	1921—5 de Abril	Decreto n. 14.757 — Approva o orçamento na importancia de 2.793.630 francos francezes, 350.300 francos suissos e 20:000\$ em moeda corrente (papel) nacional, para aquisição de machinas motrizes e operatrizes destinadas as grandes officinas a serem construidas para os serviços desta rêde, (<i>Diario Official</i> de 13 de abril de 1921.)
	1921—6 de Abril	Decreto n. 15.758 — Approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construção das linhas desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 6 de abril de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Bahiana.....	1921—12 de Abril....	O ministro da Viação e Obras Publicas, por despacho do dia 12 do mez corrente, resolve indeferir o requerimento desta rêde, datado de 18 de janeiro transacto, pedindo prorrogação do praso para apresentação dos estudos definitivos da parte final do ramal de Bandeira de Mello a Brotas. (<i>Diario Official</i> de 17 de abril de 1921.)
	1921—21 de Maio....	Decreto n. 14.816 — Autorisa esta rêde a fazer, em 30 kilometros do primeiro trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, por conta de reparações geraes pagas pela União, as substituições de trilhos, accessorios e dormentes, na quantidade correspondente a outros 30 kilometros do segundo trecho da referida estrada. (<i>Diario Official</i> de 1 de julho de 1921.)
	1921—27 de Maio....	Aviso n. 73/E 3 — Approva a planta e o orçamento para as novas installações de luz electrica na estação e deposito de Alagoinhas e marca o praso de seis mezes para conclusão das mesmas. (<i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1921.)
	1921—31 de Maio....	Decreto n. 14.842 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 25:231\$906, das obras de ampliação da parada de Socorro, da E. de F. de Alagoinha a Propriá desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 12 de junho de 1921.)
	1921.....	O Inspector Federal das Estradas, resolve approvar o projecto e orçamento substitutivos para a caixa d'agua da Estação de Machado Portella, desta rêde, a que se refere o decreto n. 14.310, de 17 de agosto de 1920, (<i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1920.)
	1921—5 de Agosto...	Decreto n. 14.934 — Approva o projecto e orçamento apresentados pela Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia para a construção da linha ferrea provisoria a que se refere a clausula VIII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1921.)
	1921—5 de Agosto...	Portaria — Resolve approvar a tabella, que ora baixa, de taxas accessorias para a ponte maritima de Ponta da Areia, nesta rêde. (<i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1921.)
	1921—15 de Agosto..	Aviso n. 100/E 3 — Autorisa esta rede a incluir na conta de capital a importancia de 324:000\$, relativa a aquisição por ella feita a Nova Companhia Bahia e Minas, em 1917, do material rodante que enumera, mediante as condições, em seguida, discriminadas. (<i>Diario Official</i> de 16 de agosto de 1921.)
	1921—16 de Agosto..	Officio n. 119/E 3 — Resolve approvar a tabella de taxas accessorias para a ponte maritima de Ponta d'Areia, proposta por esta rêde. (<i>Diario Official</i> de 17 de agosto de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Rêde Bahiana.....	1921—17 de Agosto..	Officio n. 123/E 3 — Indefere o requerimento em que esta rêde pede relevação da multa de 5:000\$, imposta pela Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 18 de agosto de 1921.)
	1921—2 de Setembro.	Decreto n. 14.962 — Approva o projecto da estação inicial da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro e respectivo orçamento. (<i>Diario Official</i> de 23 de setembro de 1921.)
	1921—2 de Setembro.	Aviso n. 507 — Autorisa a Inspectoria Federal das Estradas a providenciar no sentido de serem fornecidos a esta rêde os certificados que se tornarem precisos á isenção de direitos para os materiaes importados do estrangeiro. (<i>Diario Official</i> de 3 de setembro de 1921.)
	1921—12 de Setembro	Decreto n. 14.993 — Approva o projecto das installações para depositos de carros e locomotivas na estação de Queimadlinhas, desta rêde, e o respectivo orçamento. (<i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1921.)
	1921—12 de Setembro	Decreto n. 14.994 — Approva o projecto e respectivo orçamento, para a construção de uma nova cerca na explanada da estação de Calçada, desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1921.)
	1921—28 de Setembro	Aviso n. 119/E 3 — Autorisa, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, esta rêde a fazer as substituições que solicita, no material rodante a importar. (<i>Diario Official</i> de 30 de setembro de 1921.)
	1921—19 de Outubro	Decreto n. 15.058 — Autorisa esta rêde a instalar na Estrada de F. Bahia e Minas um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 6 de novembro de 1921.)
	1921—24 de Outubro.	Aviso n. 123/E 3 — Approva os seguintes actos do Inspector Federal das Estradas: a) receber e incorporar ao trafego provisorio, os trechos de Bandeira de Mello a Itaeté e Iracema a Jequi; b) a adoptar o nome de Juracy para a estação do kilometro 18 da linha de Machado Portella a Carinhanha; c) mudar para Itaeté o nome da estação correspondente ao povoado de Tamanduá.
	1921—25 de Outubro.	Aviso n. 129/E 3 — Approva o projecto e respectivo orçamento para o abastecimento de agua á estação de Jequy. (<i>Diario Official</i> de 26 de outubro de 1921.)
	1921—8 de Novembro	Aviso n. 141/E 3 — Autorisa a importação de 7.762.696 toneladas de material fixo para a reconstrução do segundo trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Rêde Bahiana.....	1921—10 de Novembro	Decreto n. 15.075 — Approva o projecto e respectivo orçamento para a construção de um triangulo de reversão na estação de Jequy, desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 11 de novembro de 1921.)
	1921—28 de Outubro.	Decreto n. 15.079 — Approva os projectos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira, para os serviços desta rêde, e os respectivos orçamentos. (<i>Diario Official</i> de 13 de novembro de 1921.)
	1921—16 de Novembro	Officio n. 185/E 3 — Communica que foram approvados os projectos de que trata o decreto n. 15.079, de 28 de outubro corrente. (<i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1921.)
	1921—13 de Dezembro	Aviso n. 156 — Approva o orçamento para o aquisição do material fixo a que se refere a aviso n. 141/E 3, de 8 de novembro transacto, com as modificações que foram apresentadas. (<i>Diario Official</i> de 15 de dezembro de 1921.)
	1921—10 de Dezembro	Aviso n. 169 — Approva a tomada de contas das estradas de ferro federaes, arrendadas a rêde. (<i>Diario Official</i> de 4 de dezembro de 1921.)
Rêde Ceará-Piauhy.....	1920—16 de Janeiro..	Aviso n. 8/V 2 — Incumbe o engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, de determinar o valor da indemnisação devida á South American Railway Company Limited e propor a solução de varias questões derivadas do contracto com a mesma celebrado. (<i>Diario Official</i> de 17 de janeiro de 1920.)
	1920—24 de Janeiro..	Portaria — Resolve desligar para todos os effeitos, a linha de Amarração a Campo Maior, da Rêde de Viação Cearense, a qual passará, desde já, á administração directa da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 27 de janeiro de 1920.)
	1920—18 de Fevereiro	Aviso n. 1/V 1 — Defere o requerimento em que Trajano S. V. de Medeiros, solicita a concessão para construir um desvio entre as estação de Iगतú, nesta rêde, e a usina do requerente. (<i>Diario Official</i> de 20 de fevereiro de 1920.)
	1920—14 de Abril....	O Inspector Federal das Estradas, usando das attribuições que lhe confere o actual regulamento, resolve approvar os estudos definitivos e os respectivos orçamentos, concernentes ás duas variantes, denominadas do Braz e de Marruás, na E. de Ferro de Amarração a Campo Maior. (<i>Diario Official</i> de 15 de abril de 1920.)
	1920—20 de Abril....	Aviso n. 177 — Remette o inventario geral da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior. (<i>Diario Official</i> de 21 de abril de 1920.)
	1920—18 de Maio....	Portaria — Resolve, approvar as instrucções regulamentares, quadro e tabella de vencimentos, do pessoal da VI divisão (provisoria), da Rêde de Viação Cearense. (<i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Ceará-Piauhy.....	1920—23 de Setembro	Decreto n. 14.375 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.000:000\$, destinado á aquisição de material fixo e rodante para a Rêde de Viação Cearense.
	1920—5 de Novembro	Aviso n. 670 — Autorisa a Inspectoria Federal das Estradas, a ceder, provisoriamente, os edificios a que se refere o officio n. 532, de 14 do corrente, á Rêde de Viação Cearense. (<i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1920.)
	1920—18 de Novembro	Termo de accordo celebrado entre a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas e Trajano de Medeiros & Comp., signataria do contracto firmado em 16 do corrente mez, relativamente a fornecimento de material rodante á Rêde de Viação Cearense. (<i>Diario Official</i> de 26 de novembro de 1920.)
	1920—1 de Dezembro	Portaria — Torna estensivo ao pessoal desta rêde os favores constantes do art. 140 do regulamento da E. de F. Central do Brasil, approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919. (<i>Diario Official</i> de 5 de dezembro de 1920.)
	1920—13 de Dezembro	Termo additivo ao contracto firmado, em 18 de novembro de 1920, entre a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas e Trajano de Medeiros & Comp., para fornecimento de material rodante á Rêde de Viação Cearense (<i>Diario Official</i> de 15 de dezembro de 1920.)
	1921—29 de Setembro	Aviso n. 597 — Communicando a exoneração do engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Edmundo de Almeida Monte do cargo de director em commissão da Estrada de Ferro de Sobral, e a nomeação para o mesmo cargo, do engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes. (<i>Diario Official</i> de 30 de setembro de 1921.)
	1921—26 de Outubro	Decreto n. 15.073 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.800:000\$, em apolices da divida publica, para attender ás despesas com o prolongamento das estradas de ferro de Baturité e Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação de Fortaleza a Sobral e ramal de Icó. (<i>Diario Official</i> de 4 de novembro de 1921.)
	* * *	
	Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—13 de Novembro
1920—21 de Janeiro..		Decreto n. 14.021 — Proroga até 29 de fevereiro do corrente anno o prazo fixado pelo decreto n. 13.266, de 6 de novembro de 1918, para as modificações na estação de Curityba, na Estrada de Ferro do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 25 de janeiro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—23 de Janeiro..	Aviso n. 11/V 2 — Autorisa E. de F. São Paulo Rio Grande a utilizar, no serviçs do trafego de suas linhas, o material que sobrou da antiga construcção das linhas e mediante as condições que enumera. (<i>Diario Official</i> de 24 de janeiro 1920.)
	1920—20 de Janeiro..	Portaria — Approva, para a construcção das linhas de Barra Bonita e Rio do Poixe e Ramal de Paranapanema, a tabella de preços supplementar, que a esta acompanha. (<i>Diario Official</i> de 24 de janeiro de 1920.)
	1920—30 de Janeiro..	Aviso n. 18/V 2 — Autorisa a Inspectoria Federal das Estradas a mandar proceder aos estudos definitivos de uma variante entre os kilometros 14.506 e 73.217, da linha do Rio do Peixe, e bem assim de uma sub-variante que passando a 100 metros da mina de carvão de Barra Bonita, vá ao rio do Peixe, ficando desde já revogado o aviso n. 239/V 2 de 29 de dezembro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 3 de fevereiro de 1920.)
	1920—28 de Janeiro..	Decreto n. 14.039.—Approva a revisão dos estudos do ramal de Paranapanema, entre os kilometros 125,278 e 139,958, dos approved pelo decreto n. 10.375, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1920.)
	1920—11 de Fevereiro	Aviso n. 24/V/2—Defere o requerimento da Cia. E. de F. São Paulo Rio-Grande pedindo autorisação para construir uma caixa de agua, de madeira, na estação de «São Francisco», de accordo com o projecto e orçamento apresentados pela mesma Companhia (<i>Diario Official</i> de 12 de Fevereiro de 1920.)
	1920—12 de Fevereiro	Aviso n. 8/V/2—Remette, ao Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em virtude da exposição que a essa Sociedade fez o dr. Gustavo Lebon Regis, relativa ás reclamações que lhe foram feitas pelas populações servidas pela E. de Ferro São Paulo Rio-Grande. (<i>Diario Official</i> de 14 de fevereiro de 1920.)
	1920—4 de Fevereiro.	Dereto n. 14.041—Altera o orçamento approved pelo decreto n. 13.266, de 6 de novembro de 1918, para as modificações e melhoramentos na estação de Curityba, da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 26 de fevereiro de 1920.)
	1920—10 de Fevereiro	Decreto n. 14.051—Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande a ampliar o armazem e modificar a estação de «Guajuvira» da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 26 de fevereiro de 1920.)
	1920—27 de Fevereiro.	Aviso n. 43—Autorisa a venda de 500 metros de trilhos velhos da Estrada de Ferro do Paraná, pelo preço de 150\$000 a tonelada, a Henrique H. Gomm, destinados a construcção de um desvio particular. (<i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—28 de Fevereiro	Aviso n. 50—Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande a construir duas casas para abrigo de dous guardas de linha no trecho de Itararé ao Rio Uruguay, de accordo com os projectos e orçamentos approvados. (<i>Diario Official</i> de 29 de fevereiro de 1920.)
	1920—2 de Março...	Portaria—Resolve, de accordo com a proposta da Inspectoria Federal das Estradas, extinguir o 8.º Districto dessa Inspectoria, e incorporar ao 7.º Districto a linha de São Francisco e criar uma Fiscalisação, denominada 3.ª, com séde em Laguna, abrangendo a Estrada de Ferro D. Thereza Christina e seus ramaes. (<i>Diario Official</i> de 5 de março de 1920.)
	1920—28 de Fevereiro	Aviso n. 2—Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo Rio-Grande a construir uma pequena casa na estação de «Rio Caçador», da linha de Itararé-Uruguay, para moradia do respectivo guarda-chaves, e approva o projecto e respectivo orçamento. (<i>Diario Official</i> de 6 de março de 1920.)
	1920—4 de Fevereiro	Decreto n. 14.042—Approva o projecto e respectivo orçamento, para uma parada de madeira nas proximidades do kilometro 20, da linha de «Barra Bonita e «Rio do Peixe», da E. de F. São Paulo Rio-Grande. (<i>Diario Official</i> de 9 de março de 1920.)
	1920—10 de Março...	Officio n. 57—Communica ficar sem effeito a portaria de 10 janeiro de 1917, na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de «Itararé» e mantel-a na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de «Marcellino Ramos». (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1920.)
	1920—23 de Março...	Aviso n. 115 — Autorisa a «Southern Brasil Colonization Company» a firmar com a Companhia E. de Ferro São Paulo Rio Grande um accordo para aquisição de vagões e locomotivas, pelos interessados nos transportes approvados pelo aviso n. 114 desta data. (<i>Diario Official</i> de 25 de março de 1920.)
	1920—3 de Abril....	Aviso n. 31— Approva a tomada de contas, mantidas as glosas feitas, das linhas garantidas da Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, relativa ao 2.º semestre de 1918. (<i>Diario Official</i> de 23 de abril de 1920.)
	1920—6 de Abril....	Aviso n. 146—Resolve deferir o pedido da Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, para o effeito de figurar como despeza de custoio, a contar de 1.º de outubro de 1919, o augmento dos vencimentos dos empregados dessa Companhia, devendo a mesma apresentar, no prazo de 60 dias, uma nova tabella de vencimentos para os seus empregados. (<i>Diario Official</i> de 8 de abril de 1920.)
	1920 -7 de Abril....	Decreto n. 14.132—Proroga o prazo fixado no decreto n. 13.718, de 8 de agosto de 1919, para a execução de diversas obras na estação de «Ponta Grossa», da E. de F. São Paulo-Rio Grande. (<i>Diario Official</i> de 15 de abril de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—8 de Abril....	Officio n. 15—Autorisa pagamento da quantia de 2:537:722\$146, á Companhia E. de Ferro São Paulo-Rio Grande, correspondente á garantia de juro de 6 % ao anno, durante o 2.º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 10 de abril de 1921.)
	1920—12 de Abril....	Portaria — Approva as novas bases de tarifas da Rêde Viação Paraná Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1920.)
	1920—14 de Abril....	Officio n. 122 — Explica as causas da demora de dous dias na chegada, a Curityba, das malas postaes conduzidas pelo expresso paulista (<i>Diario Official</i> de 15 de abril de 1920.)
	1920—16 de Abril....	Portaria — O Inspeceor Federal das Estradas, resolve approvar os horarios, que a esta companhia, em substituição aos actualmente em vigor na E. de Ferro do Paraná e seu ramal de Serrinha a Rio Negro. (<i>Diario Official</i> de 23 de abril de 1920.)
	1920—11 de Maio....	Aviso n. 230 — Approva as respostas dadas pelo Inspector Federal das Estradas ás consultas feitas pelo engenheiro-chefe do 8º districto, sobre as tarifas approvadas por portaria de 12 de abril ultimo, para a Rêde de Viação Paraná Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1920.)
	1920—28 de Maio....	Aviso n. 182 -- Remette ao Sr. ministro da Fazenda os documentos indispensaveis e pede a cobrança executiva da multa de 5:000\$, imposta á Companhia E. de F. São Paulo Rio-Grande, em maio de 1919. (<i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1920.)
	1920—29 de Maio....	Decreto n. 14.193 — Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, mediante condições, a construir na estação de Ponta-Grossa um novo armazem para mercadorias, em substituição ao que ali servia á linha Itararé-Uruguay e á E. F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1920.)
	1920—29 de Maio....	Decreto n. 14.194 — Approva o projecto e orçamento, para a construcção de um botequim anexo á estação de Curityba, da E. F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 6 de junho de 1920.)
	1920—31 de Maio....	Aviso n. 291 — Resolve modificar, em parte, o aviso n. 146, de 7 do mez proximo passado. (<i>Diario Official</i> de 1 de junho de 1920.)
	1920—9 de Junho....	Officio n. 191 — Devolve ao inspector Federal das Estradas, rubricados, o projecto e orçamento para a construcção de um botequim anexo á estação de Curityba, da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1920.)
	1920—9 de Junho....	Decreto n. 14.207 — Approva o projecto e respectivo orçamento, para o prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay. (<i>Diario Official</i> de 20 de junho de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—19 de Junho...	Officio n. 211 — Devolve ao Inspector Federal das Estradas, rubricados, o projecto e orçamento do prolongamento da plataforma da estação de Castro, na linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay. (<i>Diario Official</i> de 22 de junho de 1920.)
	1920—19 de Junho...	Aviso n. 343 — Approva o accôrdo firmado entre a Companhia E de F. São Paulo Rio Grande e a Southern Brasil Lumber and Colonization Company, para a aquisição por parte da segunda companhia, de material rodante, de conformidade com as condições a que se refere o aviso n. 114, de 23 de março ultimo. (<i>Diario Official</i> de 22 de junho de 1920.)
	1920—19 de Julho...	Aviso n. 410 — Resolve isentar do pagamento de taxa adicional, a que se refere a condição 4 ^a da portaria expedida pelo Mtnisterio da Viação, em 12 de abril ultimo, os frêtes dos materiaes do almoxarifado, destinados ao custeio das linhas sob a fiscalisação do 7 ^o districto. (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1920.)
	1920—25 de Julho...	Portaria — Resolve modificar as novas bases das tarifas da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, approvadas pela portaria de 12 de abril de 1920. (<i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1920.)
	1920—23 de Julho...	Decreto n. 14.268 — Autorisa a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a construir na explanada existente proximo á ponte de Congonhas, no kilometro 8.600 da E. de F. de Tubarão a Araranguá, uma estação de 4 ^a classe. (<i>Diario Official</i> de 22 de agosto de 1920.)
	1920—27 de Julho...	Aviso n. 436 — Approva a multa de 5.000\$, imposta a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e outras providencias tomadas pela Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1920.)
	1920—27 de Julho...	Aviso n. 442 — Approva o typo de caixa d'agua de ferro, com 15 metros cubicos de capacidade, montadas sobre torres de alvenaria, para alimentação de locomotivas, e, bem assim, o respectivo orçamento. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1920.)
	1920—26 de Julho...	Decreto n. 14.271 — Approva o projecto e respectivo orçamento para o preparo, pela Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, de uma explanada no kilometro 408,762 da linha de São Francisco, destinada a estação definitiva de Vallões, e para a mudança do edificio provisório da mesma estação para esse local. (<i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1920.)
	1920—30 de Julho...	Decreto n. 14.280 — Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande a dotar a estação de Curityba, da E. de F. do Paraná, de mobiliario compativel com as obras de melhoramentos na mesma realisadas. (<i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1920)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—2 de Agosto...	Aviso n. 451 — Autorisa a supressão das tarifas especiaes para o trafego mutuo entre a rêde de viação a cargo da Companhia E. de F. São Paulo Rio-Grande, a Estrada de Ferro Sorocabana e a rêde da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, approvadas a titulo de experiencia, por portaria de 31 de outubro de 1918, visto ter cessado o motivo da sua applicação. (<i>Diario Official</i> de 3 de agosto de 1920.)
	1920—3 de Agosto...	Decreto n. 14.285 — Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande a construir um galpão para deposito de madeiras. (<i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1920.)
	1920—4 de Agosto...	Aviso n. 248 — Communica ao Sr. ministro do Interior que a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande deixou de attender a solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Paraná, para o fim de fazer installações sanitarias em algumas estações das suas estradas, por não se achar a alludida companhia obrigada, em virtude do seu contracto com o Governo, a construil-as. (<i>Diario Official</i> de 6 de agosto de 1920.)
	1920—12 de Agosto...	Officio n. 298 — Devolve ao Inspector Federal das Estradas, rubricados, o projecto e o orçamento, para o preparo, pela Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, da explanada destinada a estação definitiva de Vallões, na linha de São Francisco.
	1920—12 de Agosto...	Officio n. 299 — Devolve ao Inspector Federal das Estradas, rubricados, o projecto e orçamento de um galpão para deposito de madeiras, a que se refere o decreto n. 14.285, de 3 de agosto de 1920.
	1920—12 de Agosto...	Officio n. 300 — Devolve ao Inspector Federal das Estradas, rubricados, os desenhos e orçamento do mobiliario da estação de Curityba, da Estrada de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1920.)
	1920—20 de Agosto...	Portaria — Approva, para a construcção da linha de Barra Bonita a Rio do Peixe e ramal de Paranapanema, a tabella de preços que a esta acompanha. (<i>Diario Official</i> de 3 de setembro de 1920.)
	1920—20 de Agosto...	Aviso n. 506 — Approva os projectos apresentados pela Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande de cancellas para a via permanente e de enseccadeiras com paredes duplas de pranchões, para a linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal de Paranapanema, e os preços unitarios para esses serviços. (<i>Diario Official</i> de 22 de agosto de 1920.)
	1920—24 de Fevereiro	Portaria — Approva a tomada de contas da E. de F. D. Thereza Christina, a cargo da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, relativa ao 2 ^o semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—24 de Agosto.	Decreto n. 4.112 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.889:260\$000, para a aquisição de material fixo e rodante, destinado a linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe. (<i>Diario Official</i> de 28 de agosto de 1920.)
	1920—24 de Agosto.	Decreto n. 14.322 — Abre ao Ministerio da Viação e O. Publicas, o credito especial de 1.889:260\$000, para a aquisição de material fixo e rodante, destinado a linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe. (<i>Diario Official</i> de 28 de Agosto de 1920.)
	1920—11 de Setembro	Aviso n. 289 — Solicita providencias afim de que a Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande recolha tambem a importancia dos juros de móra da multa a que se refere o aviso n. 182, de 28 de maio ultimo. (<i>Diario Official</i> de 15 de setembro 1920.)
	1920—17 de Setembro	Officio n. 350 — Communica ao sr. Inspector Federal das Estradas haver solicitado providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande recolha tambem aos cofres publicos a importancia dos juros da móra, a partir de 30 de maio do anno proximo passado, da multa a que se refere o Aviso n. 128, de 28 de maio de 1920. (<i>Diario Official</i> de 19 de setembro de 1920.)
	1920—27 de Setembro	Portaria — Altera, de accôrdo com o que propôz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 749/S, de 17 do mez corrente, a redacção da condição 7. ^a da portaria de 12 de abril do corrente anno, que approvou as novas bases de tarifas da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)
	1920—1 de Outubro.	Aviso n. 579 — Defere o requerimento da Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande, datado de 21 de agosto ultimo, pedindo prorrogação do prazo marcado no aviso n. 462, de 4 de agosto citado. (<i>Diario Official</i> de 3 de Outubro de 1920.)
	1920—1 de Outubro.	Avilo n. 586 — Autorisa a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a utilizar definitivamente no ramal de Tubarão a Araranguá, em pontes cujos projectos hajam sido ou venham a ser approvados pelo Governo, as vigas metallicas em bom estado, existentes no trecho abandonado da E. de F. D. Thereza Christina, (variante do Oratorio). (<i>Diario Official</i> de 3 de outubro de 1920.)
	1920—8 de Outubro.	Aviso n. 151 — Approva o termo de modificação dos accordos assignados entre o Governo do E. do Paraná e a Companhia da E. de F. São Paulo Rio Grande, para a cobrança de impostos de frêtes, celebrado em 14 de agosto do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 9 de outubro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1920—15 de Outubro.	Aviso n. 606 — Approva o projecto e respectivo orçamento, de um desvio no kilometro 5,820 da ramal de Laguna (<i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1920.)
	1920—15 de Outubro.	Aviso n. 607 — Approva o projecto de um boeiro, a ser construido no kilometro 110,235, da E. de F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1920.)
	1920—15 de Outubro.	Aviso n. 610 — Autorisa a Companhia E. de Ferro São Paulo Rio Grande a executar na estação de Itararé, na parte pertencente á linha Itararé-Uruguay, os melhoramentos que menciona. (<i>Diario Official</i> , 17 de outubro de 1920.)
	1920—15 de Outubro.	Portaria — Approva os horarios que a esta acompanham, da Estrada de Ferro Santa Catharina.
	1920—20 de Outubro.	Officio n. 402 — Devolve á Inspectoria Federal das Estradas, rubricados, os projectos e orçamentos para a construcção de um desvio e um posto telegraphico no kilometro 423,652, da linha de São Francisco a Porto União, da Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande. (<i>Diario Official</i> de 21 de outubro de 1920.)
	1920—11 de Outubro.	Decreto n. 14.406 — Proroga o prazo para a construcção da E. de F. de Tubarão a Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 28 de outubro de 1920.)
	1920—26 de Outubro	Decreto n. 14.437 — Approva o projecto e orçamento, para a construcção de uma casa para escriptorio e moradia do engenheiro-residente da linha Itararé-Uruguay e autorisa a construcção de duas dessas casas. (<i>Diario Official</i> de 2 de novembro de 1920.)
	1920—28 de Outubro.	Portaria — Concede a autorisação para construcção e uso de um desvio particular, no kilometro 176,816-sul, da linha Itararé-Uruguay. (<i>Diario Official</i> de 2 de novembro de 1920.)
	1920—1 de Novembro	Portaria — Concede autorisação para a construcção e uso de um desvio particular, no kilometro 74,197 do ramal de Paranapanema. (<i>Diario Official</i> de 5 de novembro de 1920.)
	1920—3 de Novembro	Officinh n. 434 — Solicita á Inspectoria Federal das Estradas, providencias no sentido de serem authenticadas duas vias das bases das tarifas, classificações de mercadorias e regulamento de transportes, apresentados pela Companhia E. de F. Tubarão a Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 4 de novembro de 1920.)
		Approva o projecto e orçamento para construcção de um pontilhão no kilometro 36,650, da E. de F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 4 de Novembro de 1920.)
	1920—17 de Novembro	Portaria — Approva as tarifas para a Estrada de Ferro D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná - Sta. Catharina	1920—19 de Novembro	Aviso n. 185 — Defere o pedido de relevação da multa applicada pela Companhia da E. de F. São Paulo Rio Grande, pelo Aviso n. 97/V/2, de 23 de maio de 1919. (<i>Diario Official</i> de 20 de novembro de 1920.)
	1920—27 de Novembro	Aviso n. 711 — Autorisa a proceder a abertura de concorrência para o fornecimento de material rodante ao ramal de Paranapanema. (<i>Diario Official</i> de 30 de novembro de 1920.)
	1920—30 de Novembro	Decreto n. 14.505 — Approva o projecto e orçamento, para a construção de uma ponte de 15 metros de vão, sobre o ribeirão Campina, no segundo trecho da linha Barra Bonita-Rio do Peixe. (<i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1920.)
	1920—7 de Dezembro.	Aviso n. 726 — Autorisa a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da E. de F. D. Thereza Christina, a construir na estação de Imbituba um triangulo de reversão e um desvio intermediario, entre os kilometros 0,900 e 1,160 de suas linhas. (<i>Diario Official</i> de 9 de dezembro de 1920.)
	1920—10 de Dezembro	Aviso n. 737—Declara, que a desclassificação estabelecida em nota final ás novas bases de tarifas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, approvadas por portaria de 12 de abril do corrente anno, para o assucar bruto produzido no Estado, que nesse caso passa da tarifa 5 para a tarifa 8, é applicavel a esse producto tão somente em sua primeira sahida da fabrica e quando despachado pelos proprios fabricantes. (<i>Diario Official</i> de 12 de dezembro de 1920.)
	1920—11 de Dezembro	Aviso n. 200 — Approva a tomada de contas da Estada de Ferro D. Thereza Christina relativa ao 1º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 16 de dezembro de 1920.)
	1920—11 de Dezembro	Decreto n. 14.534 — Eleva de 3:332\$559, o orçamento approved pelo decreto n. 13.318, de 4 de dezembro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 19 de janeiro de 1921.)
	1920—17 de Dezembro	Portaria — Approva, a titulo provisorio, o horario que a esta acompanha, para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 18 de dezembro de 1920.)
	1920—11 de Dezembro	Decreto n. 14.535 — Autorisa a construção de um triangulo de reversão na estação de Lauro Muller, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 2 de janeiro de 1920.)
	1920—14 de Dezembro	Portaria — Approva os horarios que a ella acompanham, apresentados pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1920.)
	1920—16 de Dezembro	Decreto n. 14.552 — Approva o projecto e orçamento, de uma ponte de 22 ^m ,20 de vão, sobre o banhado de Urussauga, no trecho de Tubarão a Crissíma, da E. de F. de Tubarão a Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 26 de dezembro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná - Sta. Catharina	1920—16 de Dezembro	Decreto n. 14.554 — Approva a revisão dos estudos do ramal de Paranapanema, entre os kilometros 139,958 e 189,757. (<i>Diario Official</i> de 5 de janeiro de 1921.)
	1920—29 de Dezembro	Aviso n. 550 — Devolve, rubricadas duas vias do projecto e orçamento de uma ponte de 22 ^m ,20 de vão sobre o banhado de Urussanga, no trecho de Tubarão a Crissíma, da E. de F. D. Thereza Christina.
	1921—6 de Janeiro...	Officio n. 1/E 3 — Restitue, rubricados, os estudos e orçamentos revistos do prolongamento do ramal de Paranapanema, no trecho comprehendidos entre os kilometros 139,959 e 189,757. (<i>Diario Official</i> de 11 de janeiro de 1921.)
	1921—12 de Janeiro.	Portaria — Approva a relação das obras e melhoramentos que, durante os annos de 1921 a 1925, terão de ser executados na E. de F. D. Thereza Christina, na forma estabelecida na portaria de 17 de novembro do anno passado. (<i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1921.)
	1921—12 de Janeiro..	Portaria — Approva as instrucções que com esta baixam, para o serviço de carga e descarga de mercadorias, entre estações e em paradas e desvios, da E. de F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de de 1921.)
	1921—13 de Janeiro..	Aviso n. 7/E 3 — Approva o accordo, autorizado pela Inspectoria Federal das Estradas, em 28 de outubro de 1920, para o aluguel de cinco locomotivas e 56 vagões de lastro da E. de F. D. Thereza Christina á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, affim de serem empregados na construção do ramal de Tubarão a Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 18 de janeiro de 1921.)
	1921—18 de Janeiro..	Officio n. 3/E 3 — Devolve, rubricadas, as plantas e o orçamento de um triangulo de reversão, a ser construido na estação de Lauro Muller, da E. de F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 20 de janeiro de 1921.)
	1921—18 de Janeiro..	Portaria — Approva o quadro e tabela de vencimentos do pessoal da E. de F. D. Thereza Christina.
	1921—20 de Janeiro..	Aviso n. 11/E 3 — Approva o acto do Inspector Federal das Estradas, permitindo a Companhia Araranguá a por em execução, as novas tarifas da E. F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 21 de janeiro de 1921.)
	1921—21 de Janeiro..	Aviso n. 14/E 3 — Proroga até 28 de fevereiro proximo vindouro, o praso para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da E. F. D. Thereza Christina, restituir os 174 trilhos, que fornecidos pelo Governo, foram, sem a indispensavel licença, emprestados pela requerente á firma Lage Irmãos, com a condição de recolher, a companhia, immediatamente, á Mesa de Rendas

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná - Sta. Catharina		da Cidade de Laguna a quantia de 1:000\$, a titulo de aluguel. (<i>Diario Official</i> de 22 de janeiro de 1921.)
1921—21 de Janeiro..		Officio n. 5/E 3 — Approva as instruções para o serviço, de carga e descarga de mercadorias, entre estações, paradas e desvios, da E. de F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 22 de janeiro de 1921.)
1921—21 de Janeiro..		Decreto n. 14.636 — Approva o projecto e orçamento de uma ponte de 30 metros de vão, a ser construída sobre o rio Pinhalão, estaca 9,12 do terceiro trecho da linha Barra Bonita ao Rio do Peixe. (<i>Diario Official</i> de 12 de fevereiro de 1921.)
1921—21 de Janeiro..		Portaria — Approva, para os serviços das Estradas de Ferro do Paraná, Itararé ao Uruguay, Jaguarihyva a Colonia Mineira, São Francisco ao Porto União e Serrinha a Nova Restinga, o quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos, que com esta baixam. (<i>Diario Official</i> de 17 de março de 1921.)
1921—25 de Janeiro..		Officio n. 13/E 3 — Declara que ficam accrescidas das quantias que menciona, os orçamentos approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para as obras de que tratam os avisos infra citados: aviso n. 117/V 2, de 17 de julho de 1919; aviso n. 155/V 2, de 14 de agosto de 1919; aviso n. 175/V 2, de 16 de agosto de 1918 e 171/V 2, de 14 de agosto de 1918. (<i>Diario Official</i> de 25 de janeiro de 1921.)
1921—25 de Janeiro..		Aviso n. 8/E 3 — Approva o quadro e tabella de vencimentos do pessoal da E. de F. D. Thereza Christina, apresentados pela Companhia Brasileira de Carbonifera de Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 26 de janeiro de 1921.)
1921—27 de Janeiro..		Decreto n. 14.050 — Proroga até 31 de janeiro de 1921 o praso marcado a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, para concluir a construção do prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha de Itararé ao rio Uruguay.
1921—27 de Janeiro..		Decreto n. 14.651 — Approva o projecto e respectivo orçamento, de alargamento da plataforma em frente ao armazem da estação de Curityba, da E. de F. do Paraná.
1921—27 de Janeiro..		Decreto n. 14.652 — Approva o projecto e respectivo orçamento, para a reconstrução do deposito de lubrificante do almoxarifado, em Curityba, da E. de F. São Paulo Rio Grande. (<i>Diario Official</i> de 12 de fevereiro de 1921.)
1921—29 de Janeiro..		Decreto n. 14.655 — Approva o projecto e respectivo orçamento para a construção de uma parada de madeira sobre base de alvenaria no kilometro 122 do ramal de Paranapanema, da Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande. (<i>Diario Official</i> de 13 de março de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1921—29 de Janeiro..	Decreto n. 14.656 — Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande a construir na estação de Antonio Rebouças, da linha de Itararé-Uruguay, envez de o fazer na de Roxo Roiz como lhe permittia o decreto n. 14.487, de 26 de outubro de 1920, uma casa para a 3ª residencia daquela linha. (<i>Diario Official</i> de 1 de março de 1921.)
	1921—3 de Fevereiro	Decreto n. 14.667 — Approva os projectos e orçamentos para a construção de diversas obras em estações da Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande. (<i>Diario Official</i> de 1 de março de 1921.)
	1921—5 de Fevereiro	Aviso n. 24/E 3 — Designa o engenheiro fiscal Mario Simões Corrêa para, na conformidade do art. 4º do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1885, fazer parte, como 5º arbitro, da commissão incumbida de proceder a desapropriação do terreno onde deverá ser construída a nova estação de manobras e preparada a explanada das novas officinas em Curityba. (<i>Diario Official</i> de 8 de fevereiro de 1921.)
	1921—2 de Fevereiro	Portaria — Approva a tabella de preços a vigorar na construção da E. de F. de Tubarão a Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1921.)
	1921—11 de Fevereiro	Officio n. 17/E 3 — Approva a relação das obras e melhoramentos que durante os annos de 1921 a 1925 terão de ser executados na E. de F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 12 de fevereiro de 1921.)
	1921—16 de Fevereiro	Aviso n. 28/E 3 — Approva o termo do accordo firmado a 6 de dezembro de 1920, entre a Companhia E. de Ferro São Paulo Rio Grande e a Companhia Fiat Lux, para o fornecimento, por esta companhia aquella, de 10 carros plataformas. (<i>Diario Official</i> de 17 de fevereiro de 1921.)
	1921—3 de Fevereiro	Decreto n. 14.666 — Incorpora á Estrada de Ferro D. Thereza Christina uma linha ferrea construída pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 19 de fevereiro de 1921.)
	1921—16 de Fevereiro	Decreto n. 14.674 — Proroga o praso para a construção do ramal de Urussanga, de que trata o art. 3º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919. (<i>Diario Official</i> de 26 de fevereiro de 1921.)
	1921—17 de Fevereiro	Officio n. 22/E 3 — Manda vigorar a partir de 30 de janeiro de 1919 a nova tabella de preços approvada pela portaria de 13 de dezembro do mesmo anno, para a construção da linha do Rio do Peixe e do ramal de Paranapanema. (<i>Diario Official</i> de 18 de fevereiro de 1921.)
	1921—17 de Fevereiro	Officio n. 23/E 3 — Devolve, rubricados, o projecto e orçamento das obras de alargamento da plataforma em frente ao armazem da estação de Curityba, da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 18 de fevereiro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1921—17 de Fevereiro	Officio n. 25/E 3 — Devolve, rubricados, o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 14.636, de 21 de janeiro ultimo, da ponte a ser construida sobre o rio Pinhalão.
	1921—17 de Fevereiro	Officio n. 26/E 3 — Approva a revisão das condições que baixaram com a portaria de 12 de abril de 1920, concedendo augmento de tarifas, e o quadro do pessoal para a Rêde de Viação Paraná Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 18 de fevereiro de 1921.)
	1921—19 de Fevereiro	Aviso n. 32/E 3 — Mantem a mul/a de 5:000\$ imposta á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. (<i>Diario Official</i> de 20 de fevereiro de 1921.)
	1921—21 de Fevereiro	Officio n. 27/E 3 — Devolve, rubricados, o projecto e orçamento da linha ferrea de melhoramentos da Barra de Laguna, construida pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e declara a alludida linha ferrea incorporada a E. de F. D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1921.)
	1921—22 de Fevereiro	Decreto n. 14.681 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 4.252:424\$769, de uma variante do traçado da linha ferrea do rio do Peixe, entre os kilometros 64 e 100,855, supprimindo, em consequencia, o traçado da linha especial de Barra Bonita. (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1921.)
	1921—25 de Fevereiro	Officio n. 14/E 3 — Indefere o pedido do presidente da Camara Municipal de Santo Antonio da Platina, no sentido de ser estudada uma nova variante no ramal de Paranapanema, com o fim de approximal-o daquella localidade. (<i>Diario Official</i> de 1 de março de 1921.)
	1921—25 de Fevereiro	Officio n. 15/E 3 — Devolve, rubricados, as plantas e orçamentos, approvados pelo decreto n. 14.652, de 27 de janeiro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 1 de março de 1921.)
	1921—1 de Março....	Decreto n. 14.698 — Autorisa a construcção de dous muros de arrimo e de um boeiro capeado simples, no ramal ferreo de Urussanga. (<i>Diario Official</i> de 13 de março de 1921.)
	1921—2 de Março....	Aviso n. 36 — Declara, que o termo de revisão das condições da portaria de 12 de abril de 1920, de que trata a condição 22 da portaria de 21 de janeiro proximo passado, a qual approvou a revisão daquellas condições, deverá ser lavrado na Inspectoria Federal das Estradas, nos termos dessa ultima portaria. (<i>Diario Official</i> de 4 de março de 1921.)
	1921—13 de Março...	Officio n. 40/E — Devolve, rubricados, as plantas, orçamento e demais documentos, de uma variante do traçado da linha do Rio do Peixe, approvados pelo decreto n. 14.681, de 22 de fevereiro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 13 de março de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1921—14 de Março...	Aviso — Accôrdo celebrado entre a Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande e a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para a circulação de cinco vagões de sua propriedade, na Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, nos termos da 19ª condição, do aviso n. 144, de 23 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas. (<i>Diario Official</i> de 18 de março de 1921.)
	1921—14 de Março...	Aviso — Accôrdo celebrado em 14 de março entre a Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande e a Companhia Fiat-Lux, para a circulação de oito vagões de sua propriedade, na Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, nos termos da 19ª condição do aviso n. 114, de 23 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas. (<i>Diario Official</i> de 18 de março de 1921.)
	1921—18 de Março...	Officio n. 43/E/3 — Communicando terem sido reproduzidas no <i>Diario Official</i> destadata por terem salido com incorrecções, as portarias de 21 de janeiro do corrente anno, relativas a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 19 de março de 1921.)
	1921—18 de Março...	Termo de accôrdo para o augmento de tarifas da Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, e dos vencimentos e salarios do respectivo pessoal, assignado em 18 do mez corrente. (<i>Diario Official</i> de 25 de março de 1921.)
	1921—21 de Março...	Aviso n. 41/E/3 — Approva o projecto e orçamento, apresentados pela Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, de uma casinha a ser construida na estação de Itararé, devendo a despesa ser levada a conta do custeio normal da linha Itararé-Uruguay, e fixa o prazo de dous mezes para a conclusão da obra. (<i>Diario Official</i> de 22 de março de 1921.)
	1921—21 de Março...	Aviso n. 42/E 3 — Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande a melhorar a captação d'agua destinada a abastecer a caixa existente na estação de Campo do Tenente, da E. de F. do Paraná, devendo a despesa correr por conta da taxa adicional de que trata a portaria de 12 de abril de 1920. (<i>Diario Official</i> de 22 de março de 1921.)
	1921—21 de Março...	Decreto n. 14.735 — Approva o projecto e orçamento, na importancia de 55:619\$623, de um muro de arrimo a ser construido no ramal ferreo de Urussanga. (<i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1921.)
	1921—29 de Março...	Aviso n. 46/E 3 — Approva os termos dos accôrdos e as plantas que, para as desapropriações dos terrenos necessarios á construcção do ramal ferreo de Urussanga, foram celebrados em 21 de junho de 1920 e 10 de janeiro do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 31 de março de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina	1921—28 de Março...	Termo de contracto celebrado em 28 de março corrente, prorogando o prazo para a construção do ramal de Urussanga, de que trata o art. 3º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919. (<i>Diario Official</i> de 3 de abril de 1921.)
	1921—1 de Abril.....	Accordo celebrado em 1 de abril entre a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande e a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para a circulação de cinco vagões de sua propriedade, na Rêde de Viação Paraná Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 7 de abril de 1921.)
	1921—1 de Abril....	Accôrdo celebrado em 1 de abril, entre a Companhia E. de F. São Paulo Rio Grande e a Companhia Fiat-Lux, para a circulação de oito vagões de sua propriedade, na Rêde de Viação Paraná Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 7 de abril de 1921.)
	1921—4 de Abril.....	Officio n. 48/E/3 — Devolve, rubricados, o projecto e respectivo orçamento de um muro de arrimo a ser construido no ramal ferreo de Urussanga, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.735, de 21 de março ultimo. (<i>Diario Official</i> de 5 de abril de 1921.)
	1921 - 8 de Abril.....	Portaria — Proroga por mais 30 dias, o prazo que á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá foi determinado pela portaria de 12 de janeiro ultimo, para apresentação dos projectos e orçamentos das obras novas e melhoramentos a executar até fins do corrente anno, conforme a relação constante da alludida portaria. (<i>Diario Official</i> de 17 de abril de 1921.)
	1921—14 de Abril....	Termo de accôrdo incorporando a E. de F. D. Thereza Christina uma linha ferrea construida pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, assignado em 14 de abril. (<i>Diario Official</i> de 17 de abril de 1921.)
	1921—19 de Abril....	Officio n. 54/E/3 — Communicando, ter resolvido, por portaria de 8 do corrente mez, prorogar por mais 30 dias o prazo que á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, foi determinado pela portaria de 12 de janeiro ultimo, para a apresentação dos projectos e orçamentos das obras e melhoramentos a executar até fins do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1921.)
	1921—30 de Abril...	Decreto n. 14.788 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 184:726\$051, para o prolongamento do ramal de Urussanga até as minas de carvão do rio Deserto. (<i>Diario Official</i> de 25 de abril de 1921.)
	1921—9 de Maio.....	Aviso n. 69/E/3 — Approva a planta e o termo de accôrdo firmado entre a 3ª — Fiscalisação da Inspectoria Federal das Estradas e Pedro Ghedin para a desapropriação amigavel, mediante indemnisação, de um terreno

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná-Sta. Catharina		com bemfeitorias, situado no districto de Urussanga, comarca de Tubarão, Estado de Santa Catharina, necessario a construção do ramal de Urussanga. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1921.)
	1921—14 de Maio....	Aviso n. 70/E/3 — Permite a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande utilizar-se do material de que trata o aviso n. 9/E/3, de 14 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e O. Publicas, mediante as condições propostas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 353, de 4 do corrente mez. (<i>Diario Official</i> de 17 de maio de 1921.)
	1921—28 de Maio....	Aviso n. 74 — Defere o requerimento da Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para empregar no abastecimento d'agua da estação de Curityba uma bomba com caldeira, observadas, porém, as condições expressas no final do officio n. 52, do engenheiro chefe do 7º districto, de 19 do corrente. (<i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1921.)
	1921—27 de Maio....	Decreto n. 14.834 — Approva novo projecto e respectivo orçamento na importancia de réis 169:986\$223, para a construção do novo edificio da estação da E. de F. do Paraná, em Antonina. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1921.)
	1921—27 de Maio....	Decreto n. 14.835 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 185:495\$618, para a construção do novo edificio da estação da E. do F. do Paraná, em Paranaguá. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1921.)
	1921—27 de Maio....	Decreto n. 14.836 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 12:724\$971, para ampliação do edificio principal da estação de Curityba, da E. de F. do Paraná, afim de ser installada uma agencia postal. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1921.)
	1921—28 de Maio....	Decreto n. 14.840 — Approva novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 22:637\$369, para ampliação do armazem de mercadorias da E. de F. do Paraná, em Paranaguá. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1921.)
	1921—31 de Maio....	Decreto n. 14.846 — Autorisa a installação de tres tornos paralelos automaticos e de uma machina de furar nas officinas da E. de F. do Paraná, em Curityba, e approva o respectivo orçamento na importancia de 33:382\$960. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1921.)
	1921—6 de Junho....	Aviso n. 75/E/3 — Autorisa a confiar ao engenheiro-chefe do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas, a missão de organizar, de accôrdo com o governo do Estado do Paraná e a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande o plano para a ligação pretendida pelo alludido governo, da linha Curiryba-Ponta Grossa a Guarapuava. (<i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná - Sta. Catharina	1921—8 de Junho...	Aviso n. 76 — Approva a tomada de contas da E. de F. do Paraná, relativa ao 1º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1921.)
	1921—6 de Junho...	Decreto n. 14.903 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de réis 33:397\$310, apresentados pela Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, para a construção de um desvio e posto telegraphico na linha de Itararé-Uruguay. (<i>Diario Official</i> 19 de junho de 1921).
	1921—5 de Agosto...	Portaria — Resolve fazer nas tarifas da E. de F. Santa Catharina, approvadas por portaria de 4 de agosto de 1919, as alterações que menciona e que vigorarão provisoriamente, por um anno. (<i>Diario Official</i> de 6 de agosto de 1921.)
	1921—3 de Agosto...	Decreto n. 14.928 — Proroga até 31 de outubro proximo futuro o prazo marcado a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande para a conclusão das obras de alargamento da plataforma em frente ao armazem da estação de Curitiba, da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 16 de agosto de 1921).
	1921—10 de Agosto...	Decreto n. 14.939 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de réis 38:682\$669, de um muro de barragem a ser construido na estaca 1.378 do ramal ferreo de Urussanga. (<i>Diario Official</i> de 20 de agosto de 1921.)
	1921—23 de Agosto...	Portaria — Approva o quadro que a esta companhia, dos funcionarios temporarios que se fazem precisos para a elaboração dos projectos e respectivo orçamento das obras novas a que se refere a portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 7 de setembro de 1921.)
	1921—2 de Setembro.	Decreto n. 14.965 — Proroga até outubro proximo futuro o prazo marcado á Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande para a conclusão das obras de abastecimento de agua á estação de Curitiba, da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 11 de setembro de 1921.)
	1921—2 de Setembro.	Decreto n. 14.968 — Approva o projecto apresentado pela Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande contendo o plano completo dos melhoramentos a executar na estação União da Victoria, da linha de Itararé ao rio Uruguay, e autorisa a execução, desde já, de alguns desses melhoramentos, orçados em 214:224\$509. (<i>Diario Official</i> de 11 de setembro de 1921.)
	1921—19 de Setembro	Decreto n. 15.008 — Determina que seja inscripta na conta de capital da E. de F. do Paraná e não na de custeio, a despeza, até ao maximo de 12:144\$259, a ser effectuada com a adaptação de tres vagões cobertos, ao serviço de transportes de animaes e bagagens nos trens de passageiros. (<i>Diario Official</i> de 2 de outubro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná - Sta. Catharina	1921—28 de Setembro	Portaria — Proroga por mais um anno o prazo fixado na alinea d da condição VII e na alinea 4ª da condição XIII da portaria de 24 de janeiro do corrente anno, para a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande concluir os melhoramentos de que trata a citada condição VII da mesma portaria que approvou, mediante condições, novas bases de tarifas para a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 6 de outubro de 1921.)
	1921—1 de Outubro..	Aviso n. 121/E/3 — Defere o requerimento de 28 de julho do corrente anno, da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, mediante as condições que estabelece. (<i>Diario Official</i> de 4 de outubro de 1921.)
	1921—4 de Outubro.	Decreto n. 15.033 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de réis 161:406\$850, para a construção de um muro de arrimo na explanada da estação de Curitiba, da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 14 de outubro de 1921.)
	1921—6 de Outubro.	Aviso n. 140 — Approva a tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativas aos dous semestres de 1920. (<i>Diario Official</i> de 7 de outubro de 1921.)
	1921—11 de Outubro	Decreto n. 15.047 — Approva o projecto e respectivo orçamento na importância de réis 36:303\$163, para a construção de um desvio e posto telegraphico no kilometro 228.884 da linha de Itararé-Uruguay. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1921.)
	1921—24 de Outubro.	Aviso n. 122/E/3 — Autorisa a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande a retirar do Banco do Brasil a importância de 140:438\$700 e respectivos juros, correspondentes ao producto das taxas addicionas arrecadadas até 30 de junho de 1920, ficando a mesma dispensada de recolher aquelle Banco a somma de 949:714\$310, proveniente de arrecadação das mencionadas taxas durante o 2º semestre de 1920, mediante as condições que estabelece. (<i>Diario Official</i> de 25 de outubro de 1921.)
	1921—28 de Outubro.	Decreto n. 15.076 — Approva os projectos e respectivo orçamentos, na importância total de 62:615\$454 para a construção das obras supplementares de que carece a nova estação da E. de F. do Paraná. (<i>Diario Official</i> de 11 de novembro de 1921.)
	1921—3 de Novembro	Decreto n. 15.092 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de réis 42:962\$755, para a construção de um desvio com posto telegraphico na linha de São Francisco a Porto-União. (<i>Diario Official</i> de 11 de novembro de 1921.)
	1921—1 de Novembro	Decreto n. 15.085 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importância de 452:703\$361, para o prolongamento da E. de F. D. Thereza Christina, das pro-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Paraná -Sta. Catharina		ximidades de Imbituba até o porto de Massiambú, na linha de Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 22 de novembro de 1921.)
	1921—5 de Novembro	Decreto n. 15.096 — Approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de réis 39:592\$735, para a construção do um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de Itararé-Uruguay. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1921.)
	1921—5 de Novembro	Decreto n. 15.097 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 296:268\$280, para a conclusão do augmento para 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na E. de F. do Paraná e nos desvios do trecho de Capivary ao Rio Negro. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1921.)
	1921—5 de Novembro	Decreto n. 15.100 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 33:085\$920, para a construção de um desvio de cruzamentos com posto telegraphico, na linha de São Francisco a Porto União. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1921.)
	1921—18 de Novembro	Decreto n. 15.122 — Proroga por tres annos, contados de 16 de janeiro de 1921, o prazo fixado para a conclusão da construção do ramal ferreo de Urussanga. (<i>Diario Official</i> de 7 de dezembro de 1921.)
	1921—22 de Novembro	Decreto n. 15.129 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 221:831\$830, para a conclusão do serviço relativo ao augmento do numero de dormentes a 1.600 por kilometro, na E. de F. do Paraná e nos desvios do trecho de Curitiba a Serrinha. (<i>Diario Official</i> de 6 de dezembro de 1921.)
	1921—22 de Novembro	Decreto n. 15.130 — Approva os projectos e respectivo orçamento na importancia de réis 333:981\$981, para a construção de oito desvios de cruzamentos, com postos telegraphicos, nas linhas de São Francisco a Porto União e Itararé ao rio Uruguay. (<i>Diario Official</i> de 4 de dezembro de 1921.)
	1921—23 de Novembro	Decreto n. 15.131 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 228:557\$527, para a construção das obras complementares de que carece a nova estação da E. de F. do Paraná em Antonina, inclusive a modificação da explanada da mesma estação. (<i>Diario Official</i> de 9 de dezembro de 1921.)
	1921—24 de Novembro	Decreto n. 15.137 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos de 1.300:000\$ e 700:000\$, em apolices da divida publica, respectivamente, para attender ás despesas com a construção da linha ferrea de Araranguá e do ramal de Massiambú. (<i>Diario Official</i> de 1 de dezembro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Sul-Mineira.....	1920—23 de Janeiro..	Aviso n. 1/V/1 — Telegramma ao Sr. director desta rêde — Autorisando-o a adquirir nessa Capital, mediante concurrencia administrativa si houver urgencia, as 1.000 barricas de cimento pedidas no dia 27 do mez findo. (<i>Diario Official</i> de 24 de janeiro de 1920.)
	1920—6 de Abril.....	Aviso n. 144 — Indefere o requerimento da Companhia de E. de F. Federaes Brasileira, de 26 de novembro do anno findo, pedindo um equitativo augmento das snas tarifas, (<i>Diario Official</i> de 8 de abril de 1920.)
	1920—15 de Maio....	Aviso n. 64 — Approva a tomada de contas dos trechos da Rêde Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, relativa ao 2º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 16 de maio de 1920.)
	1920—1 de Junho...	Aviso n. 296 — Approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 2:244\$ para a construção de uma plataforma na estação de Cambuquira, sendo levada a conta de custeio do ramal de Campanha, a despeza que até ao maximo do orçamento fôr apurada. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1920.)
	1920—25 de Junho...	Aviso n. 361 — Defere o requerimento desta companhia, datado de 3 do corrente mez pedindo que lhe torne estensiva a concessão a que se refere o aviso n. 257, de 19 de maio ultimo, ficando a requerente autorisada a recusar os despachos de de aves contidas em jacás, acceitando, apenas, as que forem acondicionadas em caixões, engradados ou ca-poeiras. (<i>Diario Official</i> de 26 de junho de 1920.)
	1920—30 de Junho...	Decreto n. 14.239 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 7:287\$995, relativos ao augmento e modificações do edificio da estação de Varginha, da linha tronco desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1920.)
	1920—12 de Agosto..	Decreto n. 14.299 — Proroga até 7 de setembro de 1921 o prazo para a conclusão e entrega ao trafego publico do trecho de São Sebastião do Paraiso a Passos. (<i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1920.)
	1920—24 de Agosto..	Aviso n. 124 — Approva a tomada de contas desta rêde, relativa ao 1º semestre de 1919.
	1920—26 de Agosto..	Aviso n. 126 — Approva a tomada de contas desta rêde, relativa ao 2º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 29 de agosto de 1920.)
	1920—26 de Outubro.	Aviso n. 634 — Approva o projecto e orçamento apresentados pela Companhia Mogyana de E. de F. e Navegação em 28 de agosto ultimo, para a construção de um embarcadouro de gado e um desvio no kilometro 98,200 da linha de São Sebastião do Paraiso, desta rêde. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1920.)
	1920—11 de Novembro	Aviso n. 681 — Impõe a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, arrendataria da Rêde Sul Mineira, a multa de réis 3:000\$000. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Sul-Mineira.....	1920—23 de Dezembro	Aviso n. 202 — Approva a tomada de contas dos trechos desta rêde, a cargo da Companhia Mogyana de Estrada e Navegação, relativa ao 1º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 26 de dezembro de 1920.)
	1920—31 de Dezembro	Decreto n. 14.598 — Resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 11 de janeiro de 1920.)
	1921—8 de Janeiro...	Aviso n. 6/E/3.ª—Approva a planta apresentada pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, relativamente as obras de mudança da estação de Pedrão para o local que é ponto inicial da estrada de automoveis, ligando o Municipio de Pedra Branca á via ferrea de Sapucahy. (<i>Diario Official</i> de 14 de janeiro de 1921.)
	1921—14 de Janeiro..	Decreto n. 14.627—Abre ao Ministerio da Viação e O. Publicas o credito de 39.685.000\$000, para occorrer ao pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, arrendataria da Rêde Sul-Mineira, em apolices da divida publica nacional, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraisopolis. (<i>Diario Official</i> de 19 de janeiro de 1921.)
	1921—21 de Janeiro..	Aviso n. 1—Remette ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas a copia do termo de rescisão do contracto firmado entre o Governo e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, em 2 de janeiro de 1910, de conformidade com o decreto n. 14.589 A, de 31 de dezembro do anno proximo findo. (<i>Diario Official</i> de 25 de janeiro de 1921.)
	1921—28 de Janeiro..	Aviso n. 2—Remette ao sr. ministro presidente do Tribunal de Contas copia do termo em aditamento ao de rescisão do contracto de 2 de janeiro de 1910, firmado entre a União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, em virtude do decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 29 de janeiro de 1921.)
	1921—18 de Fevereiro	Decreto n. 14.677—Autorisa a dispensar a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a contruir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, na extensão de 23 km. 495, mediante a obrigação de construir extensão igual, a partir do kilometro 24.500 m. adiante da estação de Passos para além deste ponto; e fixa prazos para esta csnstrução e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia. (<i>Diario Official</i> de 24 de fevereiro de 1921.)
	1921—22 de Fevereiro	Decreto n. 14.684—Autorisa o ministro da Fazenda a emitir na importancia de 39.685.000\$000, apolices da divida publica, para pagamento do preço da reversão immediata ao dominio fe-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rêde Sul-Mineira.....		deral da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis. (<i>Diario Official</i> de 2 de março de 1921.)
	1921—26 de Fevereiro	Aviso n. 498—Roga providencias no sentido de ser, caso seja necessario, lavrado a escriptura publica de transferencia para o dominio da União, da Estrada de Ferro Sapucahy e ramal de Piranguinho a Paraisopolis, de que tratam as lettras b e c da clausula I do termo de rescisão assignado em 21 de janeiro ultimo de conformidade com o decreto n. 14.589 A, de 31 de dezembro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 1 de março de 1921.)
	1921—23 de Março...	Aviso n. 35 — Approva a tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro Federaes Brasileira arrendataria desta rêde, relativa ao 1º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 24 de março de 1921.)
	1921—14 de Abril....	Aviso n. 85. — Submette a consideração do sr. Presidente do Estado de Minas Geraes o pedido formulado por diversos interessados, no sentido de ser construida uma pequena estação no kilometro 134 da linha de Cruzeiro a Tuyuty, em terras da fazenda Santa-Helena. (<i>Diario Official</i> de 22 de abril de 1921.)
	1921—20 de Maio....	Aviso n. 66 — Approva a tomada de contas dos trechos desta Rêde, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e navegação, relativa ao 2º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 22 de maio de 1921.)
	1921—7 de Junho ..	Aviso n. 75 — Approva a tomada de contas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rêde Sul Mineira, relativa ao 2º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1921.)
	1921 - 11 de Junho...	Decreto n. 14.869 — Approva os estudos definitivos da modificação da 2ª secção da linha de São Sebastião do Paraiso a Passos, da Rêde Sul Mineira, e o respectivo orçamento, na importancia de 567.083\$565. (<i>Diario Official</i> de 2 de julho de 1921.)
	1921—13 de Setembro	Aviso n. 130 — Recommenda ao Sr. Inspector Federal das Estradas interessar-se junto a administração desta Rêde, afim de serem fornecidos os elementos solicitados pela Inspectoria Federal de Navegação em officio n. 527, de 23 de agosto proximo findo. (<i>Diario Official</i> de 15 de setembro de 1921.)
		* * *
Resende a Bocalna.....	1920—1921.....	
		* * *
Rio Claro (Paulista).....	1920—11 de Setembro	Aviso n. 3.437 — Pede para ser paga, no Thezouro Nacional, a inclusa conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes effectuados no anno pasado, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 15 de setembro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rio Claro (Paulista).....	1921—17 de Maio....	Decreto n. 14.807 — Modifica o § 2º do art.º 215 e o § 3º do art.º 220 do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de Abril de 1913. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1921.)
	1921—21 de Julho....	Aviso n. 94 — Recommenda que a Inspectoria Federal das Estradas examine, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, os documentos apresentados pela alludida Companhia, afim de que, nos termos do art.º 2º do decreto legislativo n. 4.293, de 5 do corrente mez, possa ser resolva respeito da concessão de isenção de direitos pretendida pela requerente. (<i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1921.)
	1921—27 de Julho...	Decreto n. 14.920 — Approva os planos e projectos das obras de electrificação do trecho de Jundiahy a Campinas. desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 2 de agosto de 1921.)
	1921—28 de Julho...	Decreto n. 14.921 — Concede á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma Companhia adquiriu; destinado a electrificação das suas linhas ferreas de Jundiahy a Campinas. (<i>Diario Official</i> de 2 de agosto de 1921.)
	1921—20 de Outubro	Decreto n. 15.062 — Concede á companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente para o material sobresalente que a mesma Companhia adquiriu, destinado á electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiahy a Campinas. (<i>Diario Official</i> 20 de novembro de 1921.)
Rio do Ouro.....	1920—2 de Fevereiro	Aviso n. 416 — Pede para o Thesouro Nacional restituir a Cicero de Figueiredo a quantia de 13:000\$, representada por 13 apolices ao portador do valor de 1:000\$, cada uma, ali depositadas como caução, para garantir a assignatura e execução do contracto para o fornecimento de 40.000 dormentes á esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 5 de fevereiro de 1920.)
	1920—26 de Março...	Decreto n. 14.116—Abre ao Ministerio da Viação e O. Publicas, o credito de 250:000\$, para occorrer ás despezas com o pessoal e material destinados á mudança da estação inicial desta estrada, da Ponta do Cajú, para a Praia Formosa (Alfredo Maia). (<i>Diario Official</i> de 30 de março de 1920.)
	1920—30 de Abril....	Aviso n. 1.609 — Pede para ser distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$, para o pagamento do pessoal operario empregado nas obras da mudança da estação inicial desta estrada, da Ponta do Cajú para a Praia Formosa. (<i>Diario Official</i> de 2 de maio de 1920.)
	1920—14 de Maio....	Aviso n. 1.950 — Pede para o Thesouro Nacional pagar a quantia de 215\$600, proveniente de serviços prestados a esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rio do Ouro.....	1920—26 de Maio....	Aviso n. 2.021 — Pede para o Thesouro Nacional pagar as contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 864\$400; de José da Silva & Comp., na de 1:663\$060 e de Isnard & Comp., na de 40\$, provenientes de material urgente adquirido por esta estrada no corrente anno, nos termos da excepção contida do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1920.)
	1920—26 de Maio....	Aviso n. 2.023 — Pede para o Thesouro Nacional pagar as contas de Galeña Signal Oil Company, na importancia de 3:633\$780; de Himé & Comp., na de 532\$360 e de Eme Costa & Comp., na de 500\$, provenientes de material urgente adquirido por esta estrada no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1920.)
	1920—26 de Maio....	Aviso n. 2.025 — Pede para o Thesouro Nacional pagar as contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 757\$200, e de Villas Boas & Comp., na de 56\$400, proveniente de material fornecido a esta estrada no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1920.)
	1920—26 de Maio....	Aviso n. 2.022 — Pede para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Cicero de Figueiredo, na importancia de 20:000\$, e de João Vianna, na de 5:125\$500, provenientes de material adquirido por esta estrada no corrente anno, de accordo com a autorisação desse ministerio. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1920.)
	1920—21 de Julho...	Aviso n. 2.689 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de material urgente, fornecido a esta estrada, no mez de fevereiro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1920.)
	1920—27 de Julho...	Aviso n. 2.707 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:322\$ proveniente de material fornecido a esta estrada, em abril ultimo, nos termos do respectivo contracto.
	1920—27 de Julho....	Aviso n. 2.713 — Pede para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 636\$500, e de Fonseca Almeida & Comp., na de 10:833\$600, provenientes de material fornecido a esta estrada, no corrente anno, nos termos dos respectivos contractos.
	1920—27 de Julho...	Aviso n. 2.714 — Pede que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Cicero de Figueiredo, na importancia de 11:000\$. e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes de material fornecido a esta estrada em abril ultimo, nos termos dos respectivos contractos.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rio do Ouro.....	1920—27 de Julho...	Aviso n. 2.715 — Pede para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Dias Garcia & Comp., na importância 382\$400; de Alberto de Almeida & Comp., na de 801\$200; de Eme Costa & Comp., na de 938\$; de Francisco Leal & Comp., na de 596\$, de José da Silva & Comp., na de 1:980\$, provenientes de material urgente fornecido a esta estrada, no corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 3 de agosto de 1920.)
	1920—31 de Julho...	Aviso n. 2.720 — Pede para que, no Thesouro Nacional seja paga a conta de F. Passos & Comp., na importância de 1:981\$350, proveniente de material destinado a estação inicial desta estrada, no mez de maio ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1920.)
	1920—31 de Julho...	Aviso n. 2.723 — Pede para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de J. S. Mendes & Comp., na importância de 1:275\$, e de João Vianna, na de 5:542\$, provenientes de material fornecido a esta estrada, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1920.)
	1920—31 de Julho...	Aviso n. 2.724 — Pede para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importância de 1:000\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 398\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 475\$; de José da Silva & Comp., na de 700\$; de Orcair Taves & Comp., na de 2:700\$ e de Eme Costa & Comp., na de 872\$400, provenientes de material fornecido a esta estrada, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1920.)
	1920—31 de Julho...	Aviso n. 2.724 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Villas Boas & Comp., na importância de 286\$200, proveniente de material fornecido a esta estrada, em abril ultimo, nos termos do respectivo contracto. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1920.)
	1920—31 de Julho...	Avisos ns. 2.735, 2.752, 2.754 e 2.755 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 87\$, proveniente de material fornecido a esta estrada, em abril ultimo; Pede para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 100\$700; de Eme da Costa & Com., na de 305\$ e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:513\$600, provenientes de material fornecido a esta Estrada, em maio findo; Pede para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Fonseca Almeida & Comp., na importância de 482\$600 e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes de mate-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rio do Ouro.....		rial fornecido a esta Estrada, no mez de maio ultimo, de accordo com os respectivos contractos; Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de P. S. Nicolson & Comp., na importância de 1:670\$, proveniente de material fornecido a esta Estrada, em março ultimo. (<i>Diario Official</i> de 6 de agosto de 1920.)
	1920—7 de Agosto....	Avisos ns. 2821 e 2822 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja restituída, de accordo com o certificado n. 440, de 24 de abril proximo findo, a Benjamin Pompeu Pinto Accioly, a apolice ao portador, n. 32.881, depositada naquella repartição como caução afim de garantir a assignatura do contracto para o fornecimento de 5000 dormentes a esta Estrada; Pede para que, no Thesouro Nacional, seja restituída, de accordo com os certificados ns. 107 e 108, de 28 de janeiro ultimo, a Borlido Maia & Comp., a quantia de 809\$666, provenientes das cauções, depositadas naquella repartição afim de garantir a execução dos contractos firmados para o fornecimento de ferragens a esta Estrada, durante o 1.º semestre do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1920.)
	1920—11 de Agosto..	Aviso n. 188 — Autorisa o director da E. F. Central do Brasil, a mandar averbar nos assentamentos do graxeiro extranumerario, Alberto da Silva Cardoso, conforme solicitou, o tempo em que trabalhou nesta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1920.)
	1920—13 de Agosto..	Aviso n. 2.872 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Antonio Affonso Cardoso, na importância de 130\$, proveniente do aluguel da parte de uma pedreira explorada para o serviço desta Estrada, relativa ao mez de fevereiro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1920.)
	1920—13 de Agosto..	Avisos ns. 2.876, 2.877, 2.878, 2.879, 2.880, 2.881, 2.882 e 2.883 — Pedem para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: de Borlido Maia & Comp., na importância de 1:850\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 182\$960; de Hime & Comp., na de 718\$; de Moreira Leão, na de 840\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 315\$; de Villas Boas & Comp., na de 90\$; de F. R. Moreira & Comp., na de 1:367\$750; de Affonso Cardoso, na de 130\$; de Alberto Almeida & Comp., na de 282\$; de Borlido Maia & Comp., na de 1:305\$600; de Fontes Garcia & Comp., na de 417\$; de E. F. Braga & Comp., na de 1:009\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 3:003\$320; de Dias Garcia & Comp., na de 418\$250; de Fontes Garcia & Comp., na de 108\$ e de Rocha Vianna & Comp., na de 294\$, provenientes de materiaes fornecidos e arrendamento de uma pedreira a esta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rio do Ouro	1920—13 de Agosto..	Avisos ns. 2.884, 2.885, 2.886, e 2.887— Pedem para que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: de Borlido Maia & Comp., na importancia de 378\$640; de Hime & Comp., na de 901\$; de Alberto d'Almeida, na de 71\$; de F. R. Moreira & Comp., na de 762\$700; de Oscar Taves & Comp., na 1:771\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 762\$300; de Antonio Affonso Cardoso, na de 130\$; de Alberto de Almeida & Comp., na de 47\$300; de José da Silva & Comp., na de 1:269\$400; de Oscar Taves & Comp., na de 912\$ e de Hime & Comp., na de 1:448\$300, provenientes de materiaes fornecidos e arrendamento de uma pedreira, a esta Estrada. (Diario Official de 17 de agosto de 1920.)
	1920—16 de Agosto..	Aviso n. 2.903 — Pede para que, no Thezouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 56\$500, correspondente ao deposito feito pelo mesmo, como garantia do fornecimento feito a esta Estrada, durante o 1.º semestre do corrente anno. (Diario Official de 19 de agosto de 1920.)
	1920—20 de Agosto...	Avisos ns. 2927 e 2929 — Pedem para que, no Thezouro Nacional, sejam restituídas ás firmas: Villas Bôas & Comp., a importancia de 85\$, correspondente ao deposito feito para garantia da execução do contracto para fornecimento de material a esta Estrada e Fonseca, Almeida & Comp., a de 1:335\$950, correspondente ao mesm fim. (Diario Official de 22 de setembro de de 1920.)
	1920—30 de Setembro.	Aviso n. 3.579 — Pede para que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as contas: de Borlido Maia & Comp., na importancia de 3:984\$050 e de Cicero de Figueiredo, na de 11:000\$, ambas provenientes de materiaes fornecidos a esta Estrada. (Diario Official de 30 de setembro de 1920.)
	1920—1 de Outubro	Aviso n. 148 — Autorisa o director da E. de F. Central do Brasil a mandar averbar nos assentamentos de Antonio Pereira de Carvalho, escrevente da 4.ª divisão daquela Estrada, o tempo em que trabalhou nesta Estrada. (Diario Official de 3 de outubro de 1920.)
	1920—6 de Outubro.	Aviso n. 3.754 — Pede para que, no Thezouro Nacional sejam pagas as seguintes contas: de Veiga & Comp., na importancia de 2:626\$840; de F. Passos & Comp., na de 2:142\$115; de Arthur Donato & Comp., na de 1:181\$410; de José da Silva & Comp., na de 1:935\$500 e de Manoel Eiras, na de 3:621\$810, provenientes de materiaes fornecidos a esta Estrada, para a mudança da sua estação inicial. (Diario Official de 17 de outubro de 1920.)
	1920—19 de Outubro.	Aviso n. 3.776 — Pede para que, no Thezouro Nacional, seja paga a conta de Porphirio Gonçalves na importancia de 6:333\$833, proveniente de trabalhos executados em proveito desta Estrada. (Diario Official de 20 de outubro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Rio do Ouro	1920—28 de Outubro.	Aviso n. 3.903 — Pede para que, no Thezouro Nacional seja restituída a Porphirio Gonçalves a importancia de 1:900\$, correspondente ao deposito feito para garantia do contracto para a construção de uma casa para turma de pessoal, desta Estrada. (Diario Official de 2 de novembro de 1920.)
	1920—16 de Novembro	Aviso n. 4.054 — Pede para ser distribuída ao Thezouro Nacional a importancia de 30:000\$, por conta do credito aberto pelo Dec. 14.116, de 28 de Março ultimo, afim de occorrer ás despesas com o pessoal empregado no serviço da mudança da estação inicial desta Estrada, da Ponta do Cajú para Alfredo Maia. (Diario Official de 17 de novembro de 1920.)
	1920—27 de Dezembro	Aviso n. 4.626 — Pede para que, no Thezouro Nacional sejam pagas as contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 347\$400; de Borlido & Comp., na de 1:898\$240; de Fonseca Almeida & Comp., na de 404\$; de José da Silva & Comp., na de de 1:900\$; e de Mendes Pinto & Comp na de 252\$, provenientes de materiaes adquiridos por esta estrada, no mez de outubro proximo findo (Diario Official de 6 de janeiro de 1921.)
	1921—1 de Fevereiro	Aviso n. 242 — Pede para que, no Thezouro Nacional sejam pagas as contas de Cicero de Figueiredo, na importancia de 11:000\$, e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes ambas de materiaes fornecidos a esta Estrada, no mez de novembro ultimo, em virtude dos respectivos contractos. (Diario Official de 5 de fevereiro de 1921.)
	1921—27 de Maio....	Aviso n. 1.757 — Pede para declarar qual a importancia da renda que foi arrecadada dentro de cada um dos exercicios de 1919 e 1920 por conta dos seguintes titulos das respectivas leis da receita: Rendas industriaes—Renda da E. de F. Rio do Ouro; Renda com applicação especial — Serviços de transportes e outros prestados pela mesma Estrada. (Diario Official de 2 de junho de 1921.)
	1921—10 de Setembro	Decreto n. 4.326 — Concede a D. Leopoldina Maria do Amaral Teste e outra o montepio civil a que tem direito por morte do seu finado marido e pae Joaquim Rodrigues Teste, ex-Agente da E. de F. Rio do Ouro, a contar de outubro de 1908. (Diario Official de 16 de setembro de 1921.)
Santos a Jundiahy (São Paulo Railway).....	1920—19 de Maio....	Aviso n. 256—Defere o requerimento desta Companhia, datado de 26 de março ultimo, pedindo para estabelecer nas suas estações, depositos de volumes pertencentes a viajantes em transito, mediante o pagamento de uma taxa de \$500 por volume e por dia. (Diario Official de 20 de abril de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Santos a Jundiahy (São Paulo Railway).....	1920—17 de Abril....	Aviso n. 188—Defere o requerimento desta Companhia, datado de 31 de janeiro do corrente anno, ficando a mesma autorizada, a titulo de experiencia e por 3 mezes, a transferir da estação de São Paulo para a de "Pary", a entrega de encomendas de aves, de pequenos animaes, ovos, etc., etc., que venham em grande numero destinados todos ao mesmo consignatario, bem como a não aceitar, para os trens P. 12 e P. 14, despachos dessas encomendas, nas condições estipuladas para a transferencia. (Diario Official de 19 de abril de 1920.)
	1920—9 de Junho....	Aviso n. 86—Declara, para os devidos fins, que, como bem ponderou o sr. Inspector Federal das Estradas em officio n. 161/S, de 26 de fevereiro ultimo, competir a esta Companhia, em face da clausula XIII do contracto de novação de 17 de Julho de 1895, a obrigação de realisar, a espensas suas e sem favores, os melhoramentos que julga indispensaveis para conjurar, em tempo, a crise da falta de transporte prevista. (Diario Official de 10 de junho de 1920.)
	1920—16 de Agosto..	Parecer—Apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, Ministro da Viação e O. Publicas, pela commissão constituída pelos Drs. Aarão Reis, Luiz Carlos da Fonseca e Heitor Freire de Carvalho, nomeada para estudar a situação economica e financeira desta empresa. (Diario Official de 9 de Setembro de 1920.)
	1920—11 de Setembro	Aviso n. 22 — Communica ao sr. 1.º secretario do Senado Federal que no «Diario Official» n. 209, de 9 do mez corrente, foi feita a publicação do parecer sobre a situação financeira e economica desta empresa. (Diario Official de 14 de setembro de 1920.)
	1920—27 de Novembro	Aviso n. 712 — Declara, que, reconsiderando, a pedido desta empresa, o despacho dado ao seu requerimento de 23 de março ultimo, resolve conceder-lhe autorisação para augmentar de 100 %, a taxa que actualmente cobra, de conformidade com os avisos ns. 50 e 93, respectivamente de 28 de maio e 21 de agosto de 1894. (Diario Official de 30 de Novembro de 1920.)
	1920—3 de Dezembro	Aviso n. 47 — Solicita ao Sr. 1.º secretario do Senado Federal a remessa da planta, perfil e memorial, a que allude a mensagem n. 257, de 25 de novembro ultimo, na qual o Senado Federal pede ao Sr. Presidente da Republica informações sobre um requerimento desta empresa. (Diario Official de 5 de dezembro de 1920.)
	1921—7 de Fevereiro	Aviso n. 25/E/8ª. — Autorisa ao Sr. Inspector Federal das Estradas a intimar esta empresa, a apresentar a approvaçào do Governo, no prazo de tres mezes, o projecto e orçamento de uma nova estação para a localidade de São Bernardo, Estado de São Paulo. (Diario Official de 10 de fevereiro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
	DATAS	EMENTAS	
Santos a Jundiahy (São Paulo Railway)	1921—22 de Março...	Aviso n. 878 — Em additamento ao aviso n. 656, de 9 do corrente mez, communica que deve ser paga a esta empresa a quantia de 12\$600. (Diario Official de 23 de março de 1921.)	
	1921—28 de Março...	Aviso n. 933 — Pede para o Thezouro Nacional pagar a esta empresa, a conta inclusa, de transportes feitos no anno findo, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (Diario Official de 31 de março de 1921.)	
	1921—9 de Abril....	Aviso n. 55/E/3ª. — Autorisa esta empresa a cobrar a taxa de \$001 (um real) por kilo para a carga e \$001 (um real) para descarga de mercadorias transportadas em seus trens, mediante as condições que estabelece.	
	1921—11 de Abril....	Aviso n. 60/E/3ª. — Concede a esta empresa um novo augmento de 10 %, nas bases de suas tarifas. (Diario Official de 14 de abril de 1921.)	
	1921—17 de Maio....	Decreto n. 14.807 — Modifica o decreto n. 10.204, de 30 de Abril de 1913.	
	1921—4 de Outubro..	Aviso n. 612 — Solicita providencias ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de ser a Alfandega de Santos autorizada a aceitar as requisições e attestados passados pelo engenheiro chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, relativos ao abatimento de 75 % nos materiaes que importar esta empresa, sem que tal acto constitua precedente, pois, os papeis, normalmente, deverão ser despachados no Rio de Janeiro. (Diario Official de 5 de Outubro de 1921.)	
	* * *		
	S. Luiz a Caxias	1920—7 de Janeiro..	Aviso n. 3/V/1ª. — Communica que por portaria de 4 do corrente, ficou sem effeito a de 29 do mez findo. (Diario Official de 8 de janeiro de 1920.)
1920—23 de Janeiro..		Aviso n. 5/V/1ª. — Approva as providencias tomadas pelo Inspector Federal das Estradas, propostas em officio n. 44/S, de 13 do corrente. (Diario Official de 24 de janeiro de 1920.)	
1920—2 de Fevereiro.		Aviso n. 14/V/1ª. — Extingue, por portaria desta data, os cargos que menciona, nesta Estrada. (Diario Official de 4 de fevereiro de 1920.)	
1920—9 de Fevereiro		Aviso n. 19/V/1ª. — Modifica o aviso n. 183/V/1ª, de 26 de junho de 1919, que mandou applicar novas tarifas no trecho desta Estrada, entre Rozario e Catanhede, no sentido de ser adoptada a alteraçào proposta pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 67/S, de 20 do mez findo. (Diario Official de 10 de fevereiro de 1920.)	
1920—8 de Março....		Aviso n. 72 — Attende ao pedido da Inspectoria Federal das Estradas, de 2 de mez corrente, officio n. 188/S, autorisando a Directoria Geral dos Telegraphos a pôr á disposiçào dessa	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
S. Luiz a Caxias		Inspectoria o telegraphista de 4. ^a classe Octavio Bandeira de Mello. (<i>Diario Official</i> de 9 de março de 1920.)
1920—15 de Março...		Aviso n. 1.135 — Pede providencias no sentido de ser despachada com isenção de direitos, na Alfandega de São Luiz, uma machina de imprimir bilhetes a ser importada da Inglaterra por esta Estrada, conforme autorisação dada à Inspectoria Federal das Estradas, em em aviso n. 163, desta data. (<i>Diario Official</i> de 17 de março de 1920.)
1920—18 de Março...		Aviso n. 1.164 — Pede providencias afim de que a importancia de 1.500:000\$, distribuidas à Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado Maranhão, verba 18. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue em quatro adiantamentos, do modo como descremina. (<i>Diario Official</i> de 20 de março de 1920.)
1920—10 de Março...		Aviso n. 226 — Manda que seja aproveitada na vaga de desenhista, desta Estrada, um dos addidos constantes da relação inclusa. (<i>Diario Official</i> de 11 de maio de 1920.)
1920—11 de Maio...		Aviso n. 1.955 — Pede para ser distribuida à Delegacia Fiscal, no Estado do Maranhão, por conta da verba 18. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 250:000\$, para atender as despesas desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1920.)
1920—11 de Maio....		Aviso n. 1.959 — Pede providencias no sentido de ser entregue de uma só vez ao director desta Estrada engenheiro José Niepce da Silva, para attender as despesas de construcção e trafego da mesma, a quantia de 250:000\$, cuja distribuição à Delegacia Fiscal, no Estado Maranhão, é objecto do aviso anterior. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1920.)
1920—28 de Maio....		Aviso n. 379 — Approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 25:384\$080, de casa typo para moradia de engenheiro residente desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1920.)
1920—5 de Junho....		Aviso n. 312 — Manda a directoria desta estrada entregar, immediatamente, ao Lloyd Brasileiro, no porto de S. Luiz, o material fluctuante que a mesma recebeu em 6 de junho de 1919, mediante inventario, de accordo com o aviso n. 76/V/1 ^a , de 15 de maio do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1920.)
1920—5 de Junho....		Aviso n. 313 — Communica ao Inspector Federal das Estradas que deve entregar immediatamente, ao Lloyd Brasileiro, no porto de S. Luiz, o material fluctuante a que se refere o aviso anterior, para que, de accordo com o resolvido pelo Governo, o Lloyd o restitua aos seus legitimos donos. (<i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
S. Luiz a Caxias	1920—12 de Junho...	Aviso n. 432 — Solicita providencias no sentido de ser o inspector da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, autorizado a despachar livre de direitos e taxas 1.000 toneladas de trilhos e respectivos accessorios destinados a esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 22 de junho de 1920.)
	1920—25 de Junho...	Aviso n. 366 — Attende a proposta do director desta estrada, permittindo que, provisoriamente, a linha telegraphica da mesma possa se utilizar dos postes da Repartição Geral dos Telegraphos na travessia do canal dos Mosquitos, e desde a margem desse canal até a beira do campo em direcção a cidade do Rosario, na extensão de cerca de 20 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 26 de junho de 1920.)
	1920—25 de Junho...	Decreto n. 14.238 — Approva a planta das linhas e edificios desta estrada, a serem construidos na explanada do caes da Sagração, em São Luiz do Maranhão, e autorisa a desapropriação dos immoveis situados nas areas indicadas nas referidas plantas. (<i>Diario Official</i> de 27 de junho de 1920.)
	1920—26 de Junho...	Aviso n. 371 — Autorisa a Inspectoria Federal das Estradas a propôr aos proprietarios do material fluctuante a que se refere o aviso n. 313, de 5 deste mez, um accôrdo, <i>ad referendum</i> do Ministerio da Viação e O. Publicas, para o arrendamento a este Estado, por prazo limitado, de parte do alludido material que essa inspectoria reputa indispensavel para o regular proceguimento dos serviços dessa estrada. (<i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1920.)
	1920—2 de Julho...	Aviso n. 2.398 — Pede para ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no E. do Maranhão, a quantia de 750:000\$, para occorrer as despesas com a construcção e trafego desta estrada, no corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1920.)
	1920—2 de Julho...	Aviso n. 2.399 — Pede que a quantia a que se refere o aviso anterior seja, entregue em duas prestações iguaes ao director desta estrada, engenheiro José Niepce da Silva, para attender as despesas de continuação e de trafego da mesma. (<i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1920.)
	1920—14 de Julho...	Decreto n. 14.256 — Abre ao Ministerio da Viação e O. Publicas o credito de 1.000:000\$, destinado a aquisição de materiaes para esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1920.)
	1920—19 de Julho...	Aviso n. 415 — Approva os actos mencionados no officio n. 543/S, de 6 do corrente mez, relativos as irregularidades verificadas no recebimento de dormentes cujo fornecimento a esta estrada, foi contractado com a firma Carvalho Coutinho & Comp., de São Luiz do Maranhão. (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
S. Luiz a Caxias	1920—27 de Setembro	Aviso n. 299 — Communica haver expedido as necessarias ordens afim de ficar a directoria desta estrada habilitada a fornecer passagens ao pessoal da Estação Experimental de Coroaá, ou requisição de transportes de materiaes e bem assim ao pessoal da Superintendencia do Serviço de Algodão, superintendente, inspectores ou ajudantes, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.
	1920—27 de Setembro	Aviso n. 571 — Autorisa o director desta estrada a providenciar afim de que possa a mesma ficar habilitada a fornecer passagens ao pessoal da Estação Experimental de Coroaá, ou requisição de transportes de materiaes e bem assim ao pessoal da Superintendencia do Serviço de Algodão, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura I. e Commercio em aviso n. 94, de 9 do corrente.
	1920—27 de Setembro	Aviso n. 626 — Pela Alfandega do Maranhão: material destinado a esta estrada, constante da relação. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)
	1920—20 de Outubro	Aviso n. 168 — Autorisa o engenheiro Flavio Ribeiro de Castro a providenciar no sentido de ser aberta concorrência administrativa entre as grandes empresas norte-americanas e europeas, para a construcção de uma ponte fixa de um só vão de 170 metros e que possa dar passagem ás embarcações em maré media, no canal dos Mosquitos, nesta estrada. (<i>Diario Official</i> de 22 de outubro de 1920.)
	1920—23 de Outubro.	Aviso n. 630 — Autorisa o director desta estrada a despende até ao maximo de 3:000\$, com pessoal e material especialmente destinado ao serviço de assistencia medica e hospitalar e bem assim a construir ligeiros hospitaes ou simples barracões provisórios, dentro daquella verba. (<i>Diario Official</i> de 26 de outubro de 1920.)
	1920—28 de Outubro.	Aviso n. 3.883 — Pede providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no E. do Maranhão seja provida do numerario necessario para entregar ao director desta estrada, em duas prestações, de 375:000\$, nos primeiros dias de novembro e dezembro vindouros, a importancia total de 750:000\$, cuja distribuição foi pedida pelos avisos ns. 2.398 e 2.399, de 2 de julho do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 29 de outubro de 1920.)
	1920—24 de Outubro.	Aviso n. 4.217 — Pede que o credito de réis 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.250, de 14 de julho do corrente anno, para a aquisição de material destinado a esta estrada, seja posto no Banco do Brasil, á disposição da Inspectoria Federal das Estradas, para pagamento do alludido material. (<i>Diario Official</i> de 26 de novembro de 1920.)
	1920—25 de Outubro.	Aviso n. 4.220 — Pede providencias afim de que seja remettido com urgencia o numerario pre-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
S. Luiz a Caxias		ciso para a entrega de uma só vez de dous adiantamentos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no E. do Maranhão ao director desta estrada na importancia de 750:000\$, por conta da consignação E. de F. São Luiz a Caxias, verba 18 ^a , art. 52, da vigente lei orçamentaria. (<i>Diario Official</i> de 27 de novembro de 1920.)
	1920—16 de Dezembro	Aviso n. 4.480 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a Dias Garcia & Comp., a importancia de 301:457\$750 relativa ao fornecimento no corrente anno, de material fornecido a esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 19 de dezembro de 1920.)
	1920—31 de Dezembro	Aviso n. 762 — Autorisa a Inspectoria Federal das Estradas a adquirir, independentemente de concorrência publica, mais 25.000 dormentes, destinados a esta estrada, que lhe está subordinada, ao preço maximo de 2\$400 cada peça; e bem assim lubrificantes, estopa e outros materiaes para o serviço do trafego da mesma, até o maximo de 90:000\$000. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1921.)
	1920—30 de Dezembro	Decreto n. 14.589 A — Determina a encampação da E. de F. Caxias a Cajazeiras, mandando incorporal-a a esta estrada, com a denominação generica de Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. (<i>Diario Official</i> de 18 de janeiro de 1921.)
	1921—11 de Janeiro.	Portaria — Approva as instrucções regulamentares e o quadro e tabellas de vencimentos do pessoal desta Estrada, a vigorarem a partir de 1.º de janeiro do corrente anno, que com esta baixam. (<i>Diario Official</i> de 1 de fevereiro de 1921.)
	1921—26 de Janeiro.	Aviso n. 167 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a Dias Garcia & Comp., a importancia de 15:283\$318, proveniente de fornecimentos feitos a esta estrada, em 1920. (<i>Diario Official</i> de 29 de janeiro de 1921.)
	1921—9 de Fevereiro	Aviso n. 335 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a E. de F. Sorocabana, a importancia de 356\$200, proveniente de transporte effectuado, em 1920, em proveito desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 15 de fevereiro de 1921.)
	1921—21 de Fevereiro	Aviso n. 429 — Pede para que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas de Germano Boettcher, na importancia de 144:900\$, provenientes de fornecimentos feitos a esta estrada, em 1920. (<i>Diario Official</i> de 23 de Fevereiro 1921.)
	1921—16 de Março.	Aviso n. 38/E/3.ª — Approva a denominação de «Benedicto Leite» a ser dada á ponte sobre o canal dos «Mosquitos», destinada a ligar o continente á Ilha de São Luiz. (<i>Diario Official</i> de 17 de março de 1921.)
	1921—31 de Março.	Aviso n. 48/E/3.ª — Recommenda providencias ao sr. Inspector Federal das Estradas no sentido de ficar incumbido o engenheiro José Niepce, director desta estrada, de juntamente com o engenheiro Fernando de Miranda Car-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
S. Luiz a Caxias		valho, chefe da fiscalização do Porto de São Luiz, procederem a vistoria em que fique constatado o estado de conservação, segurança e hygiene do Leprosario S. Luiz. (Diario Official de 3 de abril de 1920.)
	1921—6 de Abril	Aviso n. 53 — Declara que fica approvedo o acto da Inspectoria Federal das Estradas mandando adoptar na E. de F. São Luiz a Therezina as mesmas tarifas telegraphicas que vigoram na Repartição Geral dos Telegraphos. (Diario Official de 7 de abril de 1921.)
	1921—11 de Abril....	Aviso 59/E/3.ª — Autorisa a providenciar no sentido de ser posto a disposição da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas o thesoureiro desta Estrada, sr. Francisco Lins da Nobrega. (Diario Official de 14 de abril de 1921)
	1921—18 de Maio	Termo em additamento ao de resgate da E. de F. de Caxias a São José das Cajazeiras, celebrado em virtude do decreto n. 14.598 A, de 30 de dezembro de 1920. (Diario Official de 21 de abril de 1921.)
	1921—23 de Maio.....	Aviso n. 301 — Pede providencias afim de que seja transferida para Rêde Sul-Mineira a isenção de direitos e taxas solicitada em aviso de n. 37, de 26 de janeiro ultimo, para uma locomotiva importada por Germano Boettcher e destinada a esta Estrada. (Diario Official de 1 de junho de 1921.)
	1921—24 de Maio.....	Decreto n. 14.823 — Autorisa o contracto para a execução do conjuncto de obras e installações ferro-viarias destinado a estabelecer a ligação, em Therezina, das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Crathéus a Therezina, de accordo com a autorização constante do n. XXXIII do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e o estabelecido na clausula V do contracto approvedo pelo decreto n. 14.589 A, de 30 de Dezembro de 1920. (Diario Official de 3 de junho de 1921.)
	1921—25 de Maio.....	Decreto n. 14.832 — Approva nova planta da explanada para a construção das linhas e edificios desta Estrada, no caes da Sagração, em S. Luiz do Maranhão, e o projecto e respectivos orçamentos, na importancia de 244:444\$447, dos edificios para a estação e para um armazem de 1ª. classe a serem construidos na mesma explanada. (Diario Official de 31 de maio de 1921.)
	1921—15 de Junho....	Aviso n. 1.937 — Pede providencias para que no Thesouro Nacional seja paga a conta de Germano Boettcher na importancia de 404:100\$, proveniente de material fornecido, no corrente anno, a esta estrada. (Diario Official de 17 de junho de 1921.)
	1921—16 de Junho....	Aviso n. 1.969 — Pede para ser distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por conta da consignação de 2.000:000, destinada a esta Estrada, a quantia de 140:168\$, á disposição do director da mesma estrada. (Diario Official de 19 de junho de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
S. Luiz a Caxias	1921—1 de Julho.....	Aviso n. 2119 — Pede para ser distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão por conta da consignação de 2.000:000\$, destinada a esta estrada, a quantia de 140:088\$, a disposição do director da mesma estrada, para attender á despeza com aquisição de material e não a de 140:168\$, alludida no aviso n. 1969, de 16 de junho deste anno. (Diario Official de 3 de junho de 1921.)
	1921—25 de Julho....	Aviso n. 2.366 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga, pela conta de «Depositos», nos termos do art. 13.º das instrucções approvedas em 15 de junho de 1920, a conta de Germano Boettcher na importancia de 934:740\$, proveniente de fornecimento de material fixo a esta estrada no anno proximo passado. (Diario Official de 27 de julho de 1921.)
	1921—10 de Agosto..	Decreto n. 14.935 — Abre ao Ministerio da Viação e O. Publicas o credito de 1.500:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas desta Estrada. (Diario Official de 14 de agosto de 1921.)
	1921—28 de Setembro	Portaria — Approva em caracter definitivo as alterações propostas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 659/S, de 16 de setembro corrente, afim de vigorarem nas bases das tarifas desta Estrada, approvedas por portaria de 11 de junho ultimo. (Diario Official de 30 de setembro de 1921.)
	1921—28 de Setembro	Decreto n. 15.026 — Autorisa o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna, até a importancia de 7.391:000\$, para attender ás despesas relativas ao contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. (Diario Official de 5 de Outubro de 1921.)
	1921—17 de Outubro	Portaria — Approva as tabellas de preços para a construção das ligações, em Therezina, das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheús a Therezina. (Diario Official de 2 de fevereiro de 1922.)
	1921—22 de Novembro	Decreto n. 15.128 — Abre ao Ministerio da Viação e O. Publicas o credito de 850:000\$, em apolices, para a construção da ponte «Benedicto Leite», sobre o canal dos «Mosquitos», nesta estrada. (Diario Official de 27 de novembro de 1921.)
	1921—6 de Dezembro	Decreto n. 15.159 — Proroga por mais 120 dias, o prazo fixado para apresentação dos projectos definitivos e orçamentos das pontes sobre os rios «Parnahyba» e «Poty» pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.
	1921—7 de Dezembro	Aviso n. 8.972 — Pede providencias afim de que seja feita a emissão de apolices correspondente ao credito aberto pelo decreto n. 15.128, de 21 de novembro ultimo, na importancia de 850:000\$, destinado a attender a despesas com a construção da ponte «Benedicto Leite», nesta Estrada. (Diario Official de 15 de dezembro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
S. Luiz a Caxias	1921—7 de Dezembro.	Aviso n. 3.973 — Pede providencias afim de que sejam convertidas em especie as apolices emitidas de conformidade com o decreto numero 15.099 de 5 de novembro, e 15.128, de 22 do mesmo mez, que abriram os creditos, respectivamente de 1.150:000\$, para attender a despesas com a construcção e o trafego desta estrada; e de 850:000\$, para a construcção da ponte Benedicto Leite, sobre o canal dos Mosquitos. (Diario Official de 15 de dezembro de 1921.)
	1921—15 de Dezembro	Aviso n. 323/E/3ª — Pede providencias no sentido de poder ser attendido o pedido contido nos officios inclusos por copia, da Inspectoria Federal das Estradas e da directoria desta estrada. (Diario Official de 17 de dezembro de 1921.)
	1921—19 de Dezembro	Aviso n. 4.084 — Pede providencias afim de que, conforme solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, seja feita com urgencia, a emissão de apolices correspondente ao credito de 850:000\$, aberto pelo decreto n. 15.158, de 22 de novembro ultimo, para attender a despesas com as obras da ponte Benedicto Leite, nesta estrada. (Diario Official de 22 de dezembro de 1921.)
	1921—28 de Dezembro	Aviso n. 4.225 — Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, seja paga, por conta de Depositos, a inclusa conta de Lohner & Comp., 41:900\$996, proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, a Estrada de Ferro São Luiz a Caxias. (Diario Official de 4 de janeiro de 1922.)
	1921—31 de Dezembro	Decreto n. 15.286 — Autorisa o ministro da Fazenda a emittir apolices no valor de 9.855:000\$, para attender a despesas com a construcção de differentes estradas de ferro, entre as quaes a de São Luiz a Therezina contempla com 1.150:000\$, e ponte Benedicto Leite com 850:000\$000. (Diario Official de 12 de janeiro de 1922.)
S. Pedro a S. Luiz e S. Borja	1920—18 de Outubro.	Aviso n. 28 — Remette ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, copia do parecer prestado pela Inspectoria Federal das Estradas, com o qual estou de accordo, sobre o projecto n. 255, de 1920, que autorisa a abertura dos creditos necessarios para a conservação das obras já realisadas e proseguimento de construcção do ramal de São Borja a Santiago do Boqueirão, desta estrada. (Diario Official de 19 de outubro de 1920.)
Sorocabana e Ituauna.....	1920—26 de Janeiro.	Aviso n. 15/V/2ª — Autorisa esta estrada, conforme requereu em petição de 20 de outubro do anno proximo passado, a fazer, nas tarifas em vigor nas suas linhas de concessão federal modificações que menciona, a titulo precario, reservada ao Governo a facultade de revogação immediata da presente autorisação. (Diario Official de 28 de janeiro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituauna.....	1920—13 de Fevereiro	Aviso n. 2/V/2ª — Responde á consulta á cerea da intelligencia da clausula XXIV, do decreto n. 10.019, de 24 de novembro de 1888, que regula os abatimentos a que tem direito a União ou os Estados nos transportes effectuados por sua conta e á sua requisição nas linhas de concessão federal da Sorocabana Railway Company, feita em officio n. 2.085, de 21 de agosto de 1919, do Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo. (Diario Official de 14 de fevereiro de 1920.)
	1920—24 de Março...	Decreto n. 14.113 — Approva planos e orçamento, na importancia de 6:098\$123, para a construcção de um desvio no pateo da estação da Barra Grande, nesta estrada. (Diario Official de 18 de julho de 1920.)
	1920—2 de Abril....	Aviso n. 32 — Approva a tomada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, desta estrada, relativa ao 1º semestre de 1919. (Diario Official de 3 de abril de 1920.)
	1920—29 de Março..	Decreto n. 14.119 — Approva o projecto e orçamento, na importancia de 12:877\$375, para a ampliação do edificio do posto telegraphico do kilometro 217, do ramal de Itararé, desta estrada. (Diario Official de 7 de abril de 1920.)
	1920—10 de Abril....	Decreto n. 14.134 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 25:806\$941, de uma casa dormitório, a ser construida na estação de Itararé. (Diario Official de 16 de abril de 1920.)
	1920—20 de Abril..	Decreto n. 14.189 — Approva o projecto e respectivo orçamento, da importancia de réis 46:709\$973, destinado á construcção de um novo edificio para a estação de Barra Grande, no ramal de Tobagy, nesta estrada. (Diario Official de 24 de abril de 1920.)
	1920—24 de Abril....	Aviso n. 184 — Defere o requerimento desta estrada, datado de 6 de março ultimo, solicitando autorisação para installar uma sub-agencia na cidade de Tatuhy, nesta estrada. (Diario Official de 25 de abril de 1920.)
	1920—26 de Abril....	Aviso n. 46 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, a esta estrada a quantia de 98:844\$368, que lhe cabe a titulo de garantia de juros, dos ramaes de Itararé e Tibagy e referente aos dous semestres de 1918. (Diario Official de 27 de abril de 1920.)
	1920—30 de Abril....	Aviso n. 204 — Communica que deixa de mandar tomar as providencias solicitadas no officio n. 29 de 6 de fevereiro proximo passado, do Sr. director dos Correios, depois da syndicancia mandada proceder por este ministerio pois, nenhuma culpa cabe a esta estrada, pelo incendio das malas postaes, a que se refere o alludido officio. (Diario Official de 2 de maio de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana.....	1920—19 de Maio....	Aviso n. 257 — Autorisa esta estrada a recusar os despachos de aves contidas em jacás, ficando permitida, apenas, a acceitação daquellas que forem acondicionadas em caixões engradados ou capoeiras, prevenindo os interessados dessa exigencia, 30 dias antes de ser ella pesta em vigor. (<i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1920.)
	1920—31 de Maio....	Decreto n. 14.196 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 2:150\$172, para a construcção de um embarcadouro de gado, na estação de Rondinha, no ramal de Itararé, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 6 de junho de 1920.)
	1920—5 de Junho...	Decreto n. 14.205 — Approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de réis 61:049\$979, para a construcção de um edificio destinado á estação de «Cerqueira Cesar», situado no kilometro 420, do ramal de Tibagy, desta Estrada. (<i>Diario Official</i> 18 de junho de 1920.)
	1920—16 de Junho...	Decreto n. 14.214 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 1:863\$934, relativos a ampliação do desvio morto, situado na estação de «Bernardino de Campos», ramal de Tibagy, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 27 de junho de 1920.)
	1920—16 de Junho...	Decreto n. 14.215 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 12:886\$839, de uma casa a ser construida na estação de «Indiana», situada no ramal de Tibagy, desta estrada, para moradia dos seus empregados. (<i>Diario Official</i> de 27 de junho de 1920.)
	1920—26 de Junho...	Aviso n. 2.366 — Restitue o processo que acompanhou o aviso n. 82, de 10 de março do corrente anno, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 285\$, a Sorocabana Railway Company, visto ter sido feita pela Inspectoria Federal das Estradas a necessaria rectificação quanto ao nome da credora, na informação da mesma Inspectoria. (<i>Diario Official</i> de 1 de julho de 1920.)
	1920—19 de Julho....	Aviso n. 2.623 — Pede para que no Thezouro Nacional seja paga a conta desta Estrada, na importancia de 41\$400, proveniente de transportes effectuados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1920.)
	1920—28 de Julho....	Decreto n. 14.276 — Approva, para a construcção de um edificio para deposito de locomotivas, na estação de Itapetininga, situada no ramal de Itararé, desta estrada, e remodelação parcial dos desvios da referida estação, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 72:303\$803. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1920.)
	1920—30 de Julho....	Decreto n. 14.284 — Approva, para a construcção de um desvio morto, na estação de Paraguassú, desta estrada, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 4:463\$966. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana.....	1920—7 de Agosto...	Portaria — Autorisa esta estrada a supprimir a applicação das bases da tarifa especial approvadas por portaria de 25 de julho de 1916, para o transporte de aguas mineraes de fontes nacionaes, quando despachadas pelas proprias emprezas. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1920.)
	1920—11 de Agosto..	Aviso n. 480 — Approva o projecto e orçamento apresentados por esta estrada, para a construcção de um embarcadouro de suinos na estação de «Sapezal», do ramal de Tibagy, até ao maximo da despeza de 697\$460, que deverá ser levada a conta de capital do referido ramal. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1920.)
	1920—13 de Agosto..	Aviso n. 489 — Autorisa esta estrada a fechar o recinto da estação de «Ourinhos» do ramal de Tibagy, approvando o projecto e orçamento apresentados para a execução dos respectivos serviços, sendo a despeza a effectuar-se até ao maximo de 5:117\$500, levada a conta de capital daquelle ramal. (<i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1920.)
	1920—17 de Agosto..	Decreto n. 14.305 — Approva, para a construcção de um deposito de locomotivas e respectivas linhas de acesso, na estação de Mandury, desta estrada, as plantas e respectivo orçamento, na importancia de 39:739\$700. (<i>Diario Official</i> de 24 de agosto de 1920.)
	1920—17 de Agosto..	Decreto n. 14.308 — Approva, o projecto e orçamento para a construcção de um edificio definitivo destinado a estação de «Santa Adelaide», que substituirá o actual «Posto Guedes», situado no kilometro 196, do ramal federal de Itararé, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 24 de agosto de 1920.)
	1920—24 de Agosto...	Aviso n. 212 — Pede providencias afim de que na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em São Paulo, seja paga, por exercicios findos, á esta Estrada, a quantia de 449:114\$769, proveniente de garantia de juros no 1.º semestre de 1919 e correspondente a differença entre os juros de 6 % sobre o capital de 21.960:000\$, de accordo com os resultados apurados na respectiva tomada de contas approvada pelo aviso n. 38 deste ministerio, de 3 de abril do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1920.)
	1920—31 de Agosto...	Aviso n. 134 — Approva a tomada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, desta estrada, relativo ao 2.º semestre de 1919. (<i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1920.)
	1920—31 de Agosto..	Aviso n. 529 — Approva os projectos e orçamentos apresentados por esta estrada, para execução, na estação de «Oliveira Coutinho», do ramal de Tibagy, cuja construcção foi autorizada pelo Decreto n. 13.045, de 29 de maio de 1918, dos melhoramentos que menciona. (<i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana.....	1920—31 de Agosto..	Aviso n. 258 -- Defere o requerimento desta estrada, de 14 de agosto corrente, pedindo autorisação para considerar ao cambio de 15 dinheiros por mil reis as suas actuaes tarifas, com as condições que estabelece. (<i>Diario Official</i> de 5 de de setembro 1920.)
	1920—10 de Setembro	Aviso n. 139 — Pede providencias afim de que na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, seja paga, por exercicios findos á esta estrada, a quantia de 251:983\$071, proveniente da garantia de juros, dos ramaes de Itararé e Tibagy, no 2.º semestre de 1919, de accordo com os resultados da respectiva tomada de contas approvada por aviso n. 134, de 31 de agosto ultimo. (<i>Diario Official</i> de 12 de setembro de 1920.)
	1920—11 de Setembro	Aviso n. 142 — Recommenda ao sr. Director da E. de F. Central do Brasil providencie no sentido de ser remetida a esse ministerio, em vista da disparidade notada pelo Chefe da Comissão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, nas porcentagens de abatimentos a que tem direito a União nas passagens e transportes de materiaes como carga e encomenda, cobradas por esta estrada, uma relação das referidas porcentagens. (<i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1920.)
	1920—11 de Setembro	Decreto n. 14.352 — Approva o projecto e orçamento de nova casa de turma da 5.ª residencia de ramal federal de Tibagy, desta estrada, e autorisa a construcção de duas dessas casas. (<i>Diario Official</i> de 21 setembro de 1920.)
	1920—23 de Setembro	Decreto n. 14.370 — Approva o orçamento, na importancia de 105:664\$400, para a installação de uma nova linha telegraphica entre as estações de «Rubião Junior» e «Alvares Machado», do ramal de Tibagy, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 29 de Setembro de 1920.)
	1920—23 de Setembro	Aviso n. 564 — Attende, de conformidhde com o parecer constante do officio n. 754/S, de 18 do corrente mez, ao pedido do sr. Inspector Geral desta Estrada, formulado na sua petição de 21 de julho ultimo e referente as modificações das actuaes tarifas quanto ao transporte de madeiras classificadas nas tabellas 12 e 13. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)
	1920—27 de Setembro	Aviso n. 567 — Remette ao sr. secretario da Agricultura, Commercio e O. Publicas do Estado de São Paulo, a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, relativa a parada dos trens no kilometro 240, do ramal de Itararé, desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)
	1920 - 30 de Setembro	Aviso n. 578 — Approva os projectos e orçamentos para a construcção na estação de «Chavantes», do ramal de Tibagy, desta Estrada, de um desvio morto e dous embarcadouros, sendo um para madeiras e outro para suinos, e autorisa a inscripção, na conta de capital do

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana.....		alludido ramal, da despeza que, na importancia de 6:823\$335, for effectuada com os mencionados melhoramentos, (<i>Diario Official</i> de 2 de outubro de 1920.)
	1920—1 de Outubro..	Aviso n. 3.665 — Pede para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas desta Estrada, na importancia de 123\$700, provenientes de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 3 de outubro de 1920.)
	1920—20 de Outubro	Decreto n. 14.420 — Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia de réis 25:418\$072, para a execução de diversos melhoramentos na estação de Itapetininga, situada no ramal de Itararé, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 31 de outubro de 1920.)
	1920—29 de Outubro.	Aviso n. 648 — Approva o projecto e respectivo orçamento, com a correcção feita na Inspectoria Federal das Estradas, que elevou a 6:149\$179, para a construcção, na estação do «Sapezal, no ramal de Tibagy, desta Estrada, de um embarcadouro de madeiras e competente desvio morto. (<i>Diario Official</i> de 31 de outubro de 1920.)
	1920—29 de Novembro	Aviso n. 4.225 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga o conta desta Estrada, na importancia de 125\$600, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Comissão de Fiscalisação dos estudos e trabalhos de construcção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe. (<i>Diario Official</i> de 1 de dezembro de 1920.)
	1920—7 de Dezembro	Aviso n. 725 — Autorisa esta Estrada a construir nos pateos das estações de «Mandury» e «Assis» do ramal de Tibagy, pequenos commodos destinados a guarda de ferramentas e outros materiaes necessarios ao serviço de conservação e concerto do material rodante, de conformidade com os projectos e respectivos orçamentos na importancia de 4:770\$. (<i>Diario Official</i> de 9 de dezembro de 1920.)
	1920—7 de Dezembro	Aviso n. 4.336 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga a conta desta estrada, na importancia de 151\$, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.
	1920—7 de Dezembro	Aviso n. 4.337 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga a conta desta Estrada, na importancia de 41\$, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 10 de dezembro de 1920.)
	1920—0 de Dezembro	Aviso n. 4.378 — Pede para que, ficando sem effeito a requisição constante do aviso n. 3.665, de 1 de outubro do corrente anno, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as contas desta estrada, na importancia de 123\$700,

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana.....		provenientes de transportes feitos no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1920.)
	1920 - 16 de Novembro	Portaria — Modifica, de accordo com o que requereu esta Estrada as tarifas concernentes ao transporte de madeiras classificadas nas tabellas 12 e 13. (<i>Diario Official</i> de 1 de dezembro de 1920.)
	1920—15 de Dezembro	Aviso n. 742 — Resolve, de accordo com o modo de pensar do sr. Inspector Federal das Estradas, constante do officio n. 862/S, de 19 de dezembro de 1920, ouvir sobre o assumpto o consultor juridico do Ministerio, cujo parecer é remetido com o presente ao dito Inspector. (<i>Diario Official</i> de 18 de dezembro de 1920.)
	1920—27 de Dezembro	Aviso n. 4.621 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a conta desta Estrada, na na importancia de 145\$500, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 6 de janeiro de 1920.)
	1920—27 de Dezembro	Aviso n. 4.632 — Pede providencias affim de que seja annullada a distribuição da quantia de 6:817\$887; á Delegaia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, conforme requisitou este ministerio em aviso n. 3.368, de 10 setembro do corrente anno, para que assim possa haver saldo para attender ao pagamento da despesa na importancia de Réis 1:403\$900, requisitada pelo aviso n. 4.250, de 29 de novembro proximo passado, e impugnada pelo Tribunal de Contas. (<i>Diario Official</i> de 6 de janeiro de 1920.)
	1920—29 de Dezembro	Aviso n. 4.680 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, de accordo com processo junto, á Sorocabana Railway Company Ltd., a quantia de 21\$300, proveniente de transportes feitos no anno proximo passado, em proveito da Commissão de Estudos e Fiscalisação da construção da linha ferrea da Barra Bonita ao Rio do Peixe. (<i>Diario Official</i> de 7 de janeiro de 1920.)
	1921—21 de Janeiro..	Decreto n. 14.641 — Approvas as plantas e respectivos orçamentos, na importancia de Réis 11:666\$147, para construcções em diversas estações desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 24 de maio de 1922.)
	1921—21 de Janeiro..	Decreto n. 14.639 — Approva o orçamento na importancia de 36:368\$, para a installação de um segundo fio telegraphico entre as estações de «Alvaro Machado» e «Porto Tibiriçá», do ramal de «Tibagy». (<i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1921.)
	1921—31 de Janeiro..	Aviso n. 25/E/3. ^a — Pede providencias ao sr. ministro da Fazenda affim de que seja feita a restituição da relação de edificios e obras

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana.....		de arte e da tabella de condições technicas, documentos esses que acompanharam o aviso n. 33/V/2. ^a de 24 de dezembro de 1919, deste ministerio. (<i>Diario Official</i> de 1 de fevereiro de 1921.)
	1921—3 de Fevereiro	Aviso n. 23/E/3. ^a — Approva, para a construcção de um desvio morto, de 104 metros de extensão, no pateo da estação de «Garucaia» do ramal de Tibagy, o projecto e respectivo orçamento na importancia de 5:003\$099, devendo a despeza ser levada a conta de capital, depois de comprovada em tomada de contas. (<i>Diario Official</i> de 5 de fevereiro de 1921.)
	1921—3 de Fevereiro	Decreto n. 14.665 — Autorisa esta Estrada a substituir, entre os kilometros 318 e 378 do ramal de Itararé, as actuaes talas lisas, de junção, por outras do typo cantoneira. (<i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1921.)
	1921—9 de Fevereiro	Portaria — Approva o quadro e tabella de vencimentos, do pessoal dos ramaes de Itararé e Tibagy. (<i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1921.)
	1921—11 de Fevereiro	Aviso n. 37/E/3. ^a — Por aviso n. 8, de 15 de janeiro ultimo, vos dignastes declarar-me, em resposta á consulta feita em aviso n. 33/V/2. ^a , de 24 de dezembro de 1919, que os papeis remetidos pelo Estado de S. Paulo, e relativos ao pedido de autorisação para abertura ao trafego publico, de um novo trecho do ramal de Tibagy, estão isentos do sello federal. Tratava-se, no caso, de um officio em que aquelle Estado, por intermedio do Inspector Geral desta Estrada por elle nomeado para tal cargo, solicitava a autorisação alludida, e mais de uma relação de edificios e obras de arte e e tabella de condições technicas, annexas ao citado officio. Tratando-se, agora, de dar publicidade official aos decretos expedidos pelo Poder Executivo, a requerimento desta Estrada, approvando os planos e orçamentos por ella apresentados para a execução de obras julgadas necessarias, publicação essa que, em relação ás outras Estradas, tem sido, sempre, feita depois de satisfeito o pagamento do sello de que se refere a letra (a), no 36, § 4. ^o da tabella (b), do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.339, de 1. ^o de setembro de 1920, tenho a honra de consultar-vos si a isenção de que tratou o aviso citado desse ministerio, é extensiva á expedição dos decretos nas condições acima. (<i>Diario Official</i> de 11 de fevereiro de 1921.)
	1921—12 de Fevereiro	Aviso n. 333 — Pede para que no Thesouro Nacional sejam pagas as duas contas desta Estrada na importancia de 413\$500, provenientes de transportes effectuados em 1920, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1921.)
	1921—17 de Fevereiro	Aviso n. 29/E/3. ^a — Approva o projecto e respectivo orçamento, apresentado por esta Estrada, com o requerimento de 13 de dezembro de 1920, para o augmento do armazem da estação de Ita-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana		petininga, do ramal de Itararé, e autorisa a inscrição, na conta de custeio do mesmo ramal, da despesa que até ao maximo de 12:583\$241, for effectuada e apurada em regular tomada de contas requerente. (<i>Diario Official</i> de 18 de fevereiro de 1921.)
1921—19 de Fevereiro		Aviso n. 31/E/3. ^a — Approva a planta e respectivo orçamento, na importancia de 11:966\$760, apresentados por esta Estrada em 11 de dezembro de 1920, para a construção de um embarcadouro de madeiras e um desvio de acesso ao novo armazem da estação de «Palmital», do ramal de Tibagy. (<i>Diario Official</i> de 20 de fevereiro de 1921.)
1921—21 de Fevereiro		Aviso n. 33/E/3. ^a — Approva a planta e respectivo orçamento, na importancia de 14:193\$496, apresentados por esta Estrada em 11 de dezembro de 1920, para a construção de um embarcadouro de madeiras e augmento dos desvios existentes no pateo da estação de «Pau d'Alho» do ramal de Tibagy. (<i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1921.)
1921—1 de Março		Decreto n. 14.700 — Approva os projectos e respectivos orçamentos de tres installações hydraulicas para o abastecimento dos ramaes federaes de Tibagy e Itararé, desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1921.)
1921—21 de Março		Portaria — Approva a tomada de contas dos ramaes de Tibagy e Itararé, desta Estrada, relativa ao 1. ^o semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 22 de março de 1921.)
1921—23 de Março		Decreto n. 14.742 — Proroga até 12 de maio de 1922 o prazo fixado no decreto n. 7.995, de 12 maio de 1910, para a conclusão do prolongamento do ramal de Tibagy, desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 22 de março de 1921.)
1921—20 de Abril		Aviso n. 102 — Em aviso n. 87, de 10 de fevereiro proximo passado, tive a honra de consultar-vos, á vista da resolução contida em vosso officio n. 8, de 15 de janeiro deste anno, si os decretos, approvando planos e orçamentos apresentados pelo Governo do Estado de S. Paulo, por intermedio do Inspector Geral desta Estrada, que tem poderes para represental-o nos negocios relativos á mesma Estrada; estão tambem isentos de sellos federaes. Mas aquella resolução e a sobredita consulta que está dependendo de solução desse ministerio, se referem, expressa e unicamente a esta Estrada, ora a cargo do mencionado Estado. Entretanto, seria, de toda a conveniencia para os serviços deste ministerio que de uma vez ficasse resolvido, de modo geral, se a isenção de sello federal é extensiva ás petições, decretos e mais actos, não só referentes a esta Estrada, como a quaesquer outras estradas ou rêdes de viação ferrea federaes a cargo de governos estaduais.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana		A circumstancia de estarem a cargo de governos estaduais diversas rêdes ferro-viarias bem como a construção e exploração de alguns portos, suggere a conveniencia deste ministerio ficar habilitado providenciar nos casos que se apresentarem, exigindo ou não conforme vos dignardes resolver, o pagamento de sello federal em se tratando de petições de governos estaduais ou seus representantes legaes sobre negocios attinentes ás estradas, ou rêdes ferro-viarias ou portos a seu cargo, ou quando ocorrer a expedição de decreto ou qualquer outro acto pertinente aos mesmos serviços. Neste sentido tenho a honra de solicitar-vos vos digneis resolver sobre a materia. (<i>Diario Official</i> de 22 de abril de 1921.)
1921—7 de Abril		Portaria — Approva as novas bases de tarifas, augmento provisorio sobre as mesmas de 20 % e estabelece condições. (<i>Diario Official</i> de 7 de setembro de 1921.)
1921—5 de Maio		Aviso n. 1.449 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga a esta Estrada, por exercicios findos, a quantia de 196\$600. (<i>Diario Official</i> de 10 de março de 1921.)
1921—9 de Maio		Aviso n. 68/E/3. ^a — Approva as denominações propostas por esta Estrada, pedindo para denominar os postos telegraphicos dos kilometros 217, 308, 325, 375 e 388, todos pertencentes aos ramaes de concessão federal, pelos nomes, respectivamente de «Peixoto Gomide», «Victorino Carmillo», «Americo de Campos», «Paulo Ramos» e «Muniz e Souza», caso se trate de pessoas fallecidas. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1921.)
1921—14 de Maio		Aviso n. 98/E/3. ^a — Remette ao sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e O. Publicas do Estado de São Paulo copia das informações que sobre o assumpto de que se occupa o officio n. 4.746, de 18 dezembro ultimo, foram fornecidas a este ministerio, pedindo para que o ramal de «Salto Grande» seja ligado a esta Estrada, não em «Ourinhos», como está projectado porem na dita cidade de «Salto Grande». (<i>Diario Official</i> de 17 de maio de 1921.)
1921—17 de Maio		Decreto n. 14.807 — Modifica o § 2. ^o do art. 215 e o § 3. ^o do art. 220 do regulamento approvedo pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913. (<i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1921.)
1921—30 de Maio		Aviso n. 1.775 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta desta Estrada, na importancia de 107\$200, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1921.)
1921—18 de Agosto		Aviso n. 104/E/3. ^a — Defere o requerimento desta Estrada pedindo para elevar a categoria de Estação o actual posto telegraphico, sito no kilometro 173,178 da ramal de Tibagy e approva a denominação de «Ezequiel Ramos», proposta

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana		para a dita estação, tudo de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 555/S, de 5 do corrente. (<i>Diario Official</i> de 19 de agosto de 1921.)
	1921—18 de Agosto..	Aviso n. 105/E/3. ^a — Em solução ao requerimento desta Estrada, datado de 2 de Abril ultimo, resolve, de accordo com o que propôz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 560/S, de 6 do corrente : (a) approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de 3:805\$599, para o serviço e fechamento da plataforma da estação de «Palmital», no ramal de Tibagy ; (b) Autorisar a inscripção, na conta de custeio do alludido ramal, da despeza que, até ao maximo do referido orçamento, apurada em tomada de contas, for effectuada com as respectivas obras ; (c) Fixar o praso de 2 mezes, para a conclusão das mesmas obras ; (d) Autorisar a requerente a cobrar a taxa de ingresso na plataforma da citada estação, á razão de \$200 por pessoa. (<i>Diario Official</i> de 19 de agosto de 1921.)
	1921—18 de Agosto..	Aviso n. 106/E/3. ^a — Approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 8:875\$706, apresentados por esta Estrada, relativos a uma superstructura de concreto armado que propõe empregar no pontilhão de 8m,50 de vão, no kilometro 197,163 do ramal de Itararé em substituição ao de madeira que alli está servindo, sendo a despeza inscripta na conta de custeio. (<i>Diario Official</i> de 19 de agosto de 1921.)
	1921—18 de Agosto..	Aviso n. 107/E/3. ^a — Approva os projectos e orçamentos apresentados por esta Estrada na importancia de 1:282\$450 e 4:279\$195, para a construção de um embarcadouro de suinos em cada uma das estações «Angatuba» e «Candido Motta», aquella do ramal de Itararé e esta do ramal de Tibagy; e autorisa a inscripção na conta de custeio dos referidos ramaes das despezas feitas com esses melhoramentos. (<i>Diario Official</i> de 19 de agosto de 1921.)
	1921—14 de Setembro.	Aviso n. 2.957 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a conta desta Estrada na importancia 6\$500, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 16 de setembro de 1921.)
	1921—14 de Setembro	Aviso n. 2.966 — Pede para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas desta Estrada, na importancia total de 223\$400, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da comissão de fiscalisação dos estudos e trabalhos de construção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal de Paranapanema. (<i>Diario Official</i> de 16 de setembro de 1921.)
	1921—17 de Setembro	Portaria — Approva a tomada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, desta Estrada, relativa ao 2.º semestre de 1920. (<i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana	1921—1 de Outubro.	Aviso n. 3.225 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos a inclusa conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 36\$200, proveniente de transportes feitos, no anno de 1918, em proveito da comissão de estudos e fiscalisação da construção da linha do Rio do Peixe e do ramal de Paranapanema. (<i>Diario Official</i> de 6 de outubro de 1921.)
	1921—25 de Outubro.	Aviso n. 128/E/3. ^a — Approva o projecto e respectivo orçamento apresentados por esta Estrada para a construção de um restaurante na estação de «Bartyra», do ramal de Tibagy, sendo a despeza na importancia de 5:813\$103, levada a conta do trafego do mesmo ramal, de conformidade com o parecer constante do officio n. 720/S, de 13 de outubro corrente, do Inspector Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 26 de outubro de 1921.)
	1921—25 de Outubro.	Aviso n. 139/E/3. ^a — Approva o projecto e respectivo orçamento apresentados por esta Estrada, para a construção de um embarcadouro de suinos, na estação de «Rancharia», do ramal de Tibagy, sendo a despeza na importancia de 2:631\$226, levada a conta do trafego do mesmo ramal de conformidade com o parecer constante do officio n. 716/S, de 13 de outubro corrente, do Inspector Federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> , 25 de outubro de 1920.)
	1921—25 de Outubro.	Aviso n. 128/E/3. ^a — Repetido por ter sido publicado com incorrecções. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1921.)
	1921—24 de Novembro	Aviso n. 224/E/3. ^a — Comunica ao sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de São Paulo, que em relação ao assumpto constante do officio n. 4.016, de 29 de outubro ultimo, daquela secretaria de Estado, este ministerio tem agido sempre, obedecendo a orientação do da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual, como bem salienta a informação que acompanha, o officio acima citado, cabe officiar. (<i>Diario Official</i> de 15 de novembro de 1921.)
	1921—24 de Novembro	Aviso n. 147/E/3. ^a — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia 23:518\$754, para melhoramento do abastecimento d'agua a estação de «Cerqueira Cezar», do ramal de Tibagy devendo a despeza para a execução desse melhoramento ser levada a conta de custeio do ramal de Tibagy, e não a conta de capital como pretendia esta Estrada, em petição de 11 de agosto proximo passado, e de accordo com o que propôz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 708/S, de outubro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 25 de novembro de 1921.)
	1921—28 de Outubro.	Portaria — Altera as condições que acompanharam a portaria de 7 de abril deste anno, attendendo ao que requereu esta Estrada, em petição datada de 20 de setembro ultimo, e de accordo com o que propôz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 710/S, de 10 de outubro do

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Sorocabana e Ituana.....		corrente, as quaes passarão a ser as que ao presente aviso acompanham. (Diario Official de 23 de novembro de 1921.)
	1921—25 de Novembro	Aviso n. 3.845 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a esta Estrada, a importancia de 282\$820, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe. (Diario Official de 9 de novembro de 1921.)
	1921—26 de Novembro	Aviso n. 3.486 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a esta Estrada, a importancia de 394\$200, por exercicios findos, proveniente de transportes effectuados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno de 1919. (Diario Official de 30 de novembro de 1921.)
	1921—30 de Novembro	Aviso n. 3.878 — Pede para que no Thesouro Nacional seja paga a esta Estrada, a importancia de 119\$200, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (Diario Official de 18 de dezembro de 1921.)
		* * *
Therezopolis	1920—12 de Janeiro..	Aviso n. 2/V/1. ^a . — Declara, em solução ao officio n. 63 de 2 do corrente, ficar o director desta Estrada autorizado a entrar em accordo com a «The Leopoldina Railway Company Ltd.», para ao fim de se utilizar exclusivamente da linha desta Estrada para o transporte de material necessario á construcção da estrada que a mesma companhia está executando do «Porto das Caixas» a «Rosario», mediante o pagamento de 16 reis por tonelada kilometro bruta. (Diario Official de 13 de janeiro de 1920.)
	1920—16 de Janeiro..	Aviso n. 189 — Pede para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas cujas importancias menciona, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, no anno pasado. (Diario Official de 18 de janeiro de 1920.)
	1920—20 de Janeiro..	Aviso n. 234 — Pede para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, no anno proximo passado, e de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 23 de janeiro de 1920.)
	1920—21 de Janeiro..	Aviso n. 277 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga a cada um dos engenheiros drs. Aarão Reis, Manoel Carneiro de Souza Bandeira e Joaquim Breves Filho, a quantia de 3:000\$, pelos serviços prestados como avalladores desta Estrada, para o fim da encampação da mesma; correndo as despesas, na importancia de 9:000\$, pelo credito de 500:000\$, aberto pelo Dec. n. 13.884, de 24 de novembro de 1919. (Diario Official de 23 de janeiro de 1920.)
	1920—26 de Fevereiro	Avisos ns. 343 e 344 — Pedem para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas do pessoal da Administração desta Estrada, relativas

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis		ao mez de dezembro proximo passado, respectivamente, nas importancias mencionadas, provenientes de serviços prestados fóra da séde da referida Administração e fóra das horas do expediente, de accordo com o aviso n. 290/V/1. ^a de 20 de dezembro ultimo. (Diario Official de 28 de janeiro de 1920.)
	1920—30 de Janeiro..	Aviso n. 12/V/1. ^a . — Approva a alteração proposta pelo director desta Estrada, na pauta em vigor, de modo que as «fructas frescas a granel» sejam taxadas pela tarifa 9. (Diario Official de 31 de janeiro de 1920.)
	1920—5 de Fevereiro	Aviso n. 463 — Pede providenciar, que pelo Thesouro Nacional, seja restituída a José Vieira e Armando Vieira, liquidantes da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a inclusa certidão, a caução de 20 apolices da divida publica no valor nominal de 1:000\$, depositadas no referido Thesouro para a garantia da execução dos contractos celebrados com o Governo Federal pela citada empresa, visto terem sido rescendidos, por escriptura publica de 1. ^o de outubro de 1919, todos os referidos contractos. (Diario Official de 8 de fevereiro de 1920.)
	1920—7 de Fevereiro	Aviso n. 499 — Pede providencias afim de que, por conta da consignação «Custeio e conservação» da verba 6. ^a , do artigo 52, da vigente lei orçamentaria, seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de 300:000\$, para occorrer as despesas com o pessoal diarista, operario e de escriptorio desta Estrada, no corrente anno. (Diario Official de 8 de fevereiro de 1920.)
	1920—11 de Fevereiro	Aviso n. 540 — Pede providencias afim de que seja distribuída ao Thesouro Nacional, por conta da consignação de 626:000\$, «Obras, substituição de trilhos, etc. etc.», da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 320:000\$, destinada ao pagamento do pessoal diarista, de escriptorio e jornaleiro desta Estrada. (Diario Official de 13 de fevereiro de 1920.)
	1920—27 de Fevereiro	Aviso n. 48 — Accusa o recebimento do officio n. 43, de 18 do corrente, do director desta Estrada, communicando o accidente occorrido com o trem mixto T. I., no kilometro 19, ficando a directoria da mesma autorizada a prestar, por conta do governo, os socorros necessarios aos passageiros do referido trem que sahiram feridos. (Diario Official de 19 de fevereiro de 1920.)
	1920—18 de Fevereiro	Decreto s/n — O Presidente da Republica resolve nomear o engenheiro José Luiz Mendes Diniz para exercer, em comissão, o cargo de director desta Estrada com os vencimentos que lhe competirem. (Diario Official de 24 de fevereiro de 1920.)
	1920—2 de Março....	Aviso n. 855 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho, director desta Estrada, a quantia de 159:754\$175, como indemnização de despesas effectuadas pelo mesmo engenheiro com o custeio, conservação e organização dos serviços desta Estrada, no

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis		período de 7 de outubro a 31 de dezembro de 1919 devendo esta despesa correr pela importância de 200:000\$, distribuída ao Thesouro Nacional, por conta de crédito aberto pelo Dec. n. 13.884, de 24 de novembro de 1919. (<i>Diario Official</i> de 3 de março de 1920.)
1920—8 de Março...		Avisos ns. 997 e 998 — Pedem para que no Thesouro Nacional, sejam pagas ao engenheiro Lucas Bicalho as quantias que mencionam, como indemnizações pelas despesas que, em virtude de não estar ainda organizada a thesouraria desta Estrada, fez o mesmo engenheiro, na qualidade de director interino, desta Estrada, com o pagamento das folhas do pessoal jornaleiro e diarista, empregado nos diversos serviços desta Estrada, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos. (<i>Diario Official</i> de 9 de março de 1920.)
1920—8 de Março...		Aviso n. 1.061 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho a quantia de 26:392\$695, como indemnização pelas despesas que em virtude de não estar ainda organizada a Thezouraria desta Estrada fez o mesmo engenheiro com o pagamento do pessoal diarista e jornaleiro empregado nesta Estrada, durante o mez de janeiro do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1920.)
1920—10 de Março...		Aviso n. 83 — Declara ao director desta Estrada que o 3.º official effectivo da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, Paulo Domingues da Silva, não pôde ser designado para servir nesta Estrada sem prejuizos de seus vencimentos. (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1920.)
1920—15 de Março...		Aviso n. 66 — Pede ao Inspector Federal de Portos Rios e Canaes informar se os funcionarios José Pinto de Miranda Montenegro, conductor de 1.ª classe e Carlos Hamam, auxiliar tecnico, já se apresentaram ao serviço bem como se o conductor Montenegro pertence ao quadro dessa Inspectoria ou si é addido, visto como não consta o seu nome da relação do pessoal addido, enviada com o officio n. 78, de 5 de fevereiro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 16 de março de 1920.)
1920—18 de Março...		Avisos ns. 1.154 e 1.155 — Pedem para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao director desta Estrada, engenheiro J. Luiz Mendes Diniz os adiantamentos que mencionam, por conta da quantia de 320:000\$, distribuída aquella repartição, na consignação «Custeio e conservação» verba 6.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento, correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, do pessoal operario, diarista e de escriptorio empregado nesta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 19 de março de 1920.)
1920—20 de Março...		Aviso n. 95 — Opina pelo indeferimento do requerimento da Companhia Viação São Gonçalo, no sentido de lhe ser permittido utilizar-se

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		de um barracão de propriedade do Governo Federal, sito ao lado da doca do antigo mercado, nesta capital, e occupado pela estação inicial desta Estrada, a vista das informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios e desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 20 de março de 1920.)
1920—16 de Março...		Aviso n. 231 — Fixa em 5:000\$, a importância da fiança a ser prestada pelo thesoureiro desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 21 de março de 1920.)
1920—31 de Março...		Avisos ns. 1.290 e 1.291 — Pedem para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Teixeira & Nunes e de Domingos Joaquim da Silva & Comp., nas importancias que mencionam, provenientes dos reparos effectuados no vapor «Presidente» e de fornecimentos feitos a esta Estrada, em outubro do anno passado. (<i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1920.)
1920—3 de Abril....		Avisos ns. 1.314 e 1.315 — Pedem para que pelo Thesouro Nacional, sejam entregues, por adiantamento, ao director desta Estrada, as quantias de 26:666\$666 e 25:000\$, sendo a primeira por conta do credito de 620:000\$, da consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.» da verba 6.ª n.º VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento relativo ao mez de março proximo findo, do pessoal jornaleiro, diarista e de escriptorio, empregado nesta Estrada, e a segunda por conta do credito de 550:000\$, da consignação «Pessoal e Material», da mesma verba, artigo e lei, para occorrer ao pagamento de indetnica natureza. (<i>Diario Official</i> de 6 de abril de 1920.)
1920—30 de Abril....		Avisos ns. 1.584 e 1.585 — Transmittem os documentos comprobatorios das despesas a que se referem os avisos ns. 1.314 e 1.315, de 18 de março proximo findo. (<i>Diario Official</i> de 1.º de maio de 1920.)
1920—5 de Maio.....		Avisos ns. 1.679 e 1.680 — Pedem que, pelo Thesouro Nacional, sejam entregues ao director desta Estrada, as quantias de 26:666\$666, correspondente ao duodecimo de 320:000\$, distribuido a essa repartição por conta da consignação de 620:000\$. «Obras, substituição de trilhos, etc.», da verba 6.ª, art. 52 da vigente lei de orçamento; e de 25:500\$, como adiantamento correspondente á duodecima parte da quantia de 306:000\$, distribuída a mesma repartição, por conta da consignação de Réis 550:000\$. «Material e Pessoal», da mesma verba, artigo e lei, para attender ao pagamento do pessoal jornaleiro, diarista e de escriptorio desta Estrada, durante o mez de abril ultimo. (<i>Diario Official</i> de 8 de maio de 1920.)
1920—8 de Maio....		Avisos ns. 1.726, 1.729 e 1.730 — Pedem para que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as contas cujas importancias e credores mencio-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		nam. de fornecimentos feitos a esta Estrada, correndo as despesas por conta da consignação «Pessoal e material», da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, por conta da consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.», verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria e por contada consignação «Acquisição de material rodante», da mesma verba, art. e lei (<i>Diario Official</i> de 11 de maio de 1920.)
	1920—10 de Maio....	Aviso n. 1.741 — Pede para que no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos a esta estrada no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1920.)
	1920—10 de Maio....	Aviso n. 1.704 — Pede para que no Thesouro Nacional, seja paga a Teixeira & Nunes a quantia de 18:427\$245, em que importa a despesa proveniente com os reparos e obras do material rodante desta Estrada, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 15 de maio de 1920.)
	1920—14 de Maio....	Aviso n. 1.054 — Pede para ser distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Pessoal e Material» da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 30:000\$, afim de attender ás despesas com alugueis de casa, aquisição de lenha, despesas miudas e prompto pagamento, desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1920.)
	1920—27 de Maio....	Avisos ns. 2.034, 2.035 e 2.036 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de fornecimentos feitos a esta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1920.)
	1920—28 de Maio....	Aviso n. 2.046 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á esta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1920.)
	1920—29 de Maio....	Aviso n. 2.067 — Pede seja distribuida ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo Dec. n. 14.097, de 15 de março proximo findo, para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, a quantia de 119:008\$764, para occorrer ao pagamento durante todo anno, do pessoal desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1920.)
	1920—29 de Maio....	Aviso n. 2.069 — Pede para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lebrão & Comp., na importancia de 14:000\$, proveniente da venda de uma lancha a esta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....	1920—29 de Maio....	Aviso n. 2.071 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.», da verba 6. ^a art. 52 da vigente lei orçamentaria. (<i>Diario Official</i> de 30 de abril de 1920.)
	1920—29 de Maio....	Aviso n. 2.078 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Angelo M. Negri, na importancia de Réis 38:167\$755, proveniente da venda de uma lancha a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, escripturando-se a despesa na consignação «Acquisição de material rodante». (<i>Diario Official</i> de 1 de junho de 1920.)
	1920—31 de Maio....	Aviso n. 2.080 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, no corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1920.)
	1920—31 de Maio....	Aviso ns. 2.086 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mestre & Blatgé, provenientes de fornecimentos feitos a Estrada, no corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1920.)
	1920—1 de Junho....	Avisos ns. 2.092 e 2.093 — Acompanham os documentos, com os quaes o director desta Estrada comprova a applicação das quantias de 25:500\$ e 26:666\$666, que foram entregues ao alludido director, de rccordo com os avisos ns. 1.314 e 1.315, de 3 de abril do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 3 de junho de 1920.)
	1920—1 de Junho....	Aviso n. 2.094 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 3 de junho de 1920.)
	1920—1 de Junho....	Aviso n. 2.100 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., e de Eme Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1920.)
	1920—7 de Junho....	Aviso n. 2.139 — Pede ordenar que, da quantia de 320:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional por conta da consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.», da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue ao director desta Estrada, a importancia de Réis 26:666\$666, para attender ao pagamento rela-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
The. e zopolis,.....		tivo ao mez de maio findo, ao pessoal jornalista, diarista e de escriptorio, empregados nas obras desta Estrada. (Diario Official de 9 de junho de 1920.)
1920—7 de Junho...		Aviso n. 2.140 — Pede ordenar que, da importancia de 306:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Pessoal e Material», verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue ao director desta Estrada a importancia de 25:500\$, para attender ao pagamento relativo ao mez de maio ultimo, ao pessoal operario, diarista e de escriptorio, empregado nesta Estrada. (Diario Official de 9 de junho de 1920.)
1920—11 de Junho...		Aviso n. 2.180 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga de conformidade com o termo de accordo assignado em 6 de abril do corrente anno, e junto por copia, a inclusa conta de Abilio Luiz Barbosa, na importancia de 4:128\$, referente á indemnisação pelo accidente de que foi victima o mesmo no desastre occorrido em 28 de novembro do anno proximo passado, nesta Estrada, quando em viagem para Magé. (Diario Official de 13 de junho de 1920.)
1920—17 de Junho...		Aviso n. 2.212 — Pede ordenar que, por conta da parte em ser da consignação «Pessoal e Material», da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento de 36.400\$, ao director desta Estrada, para attender a pagamentos urgentes, que serão, opportunamente, comprovados de accordo com o art. 144, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919. (Diario Official de 20 de junho de 1920.)
1920—18 de Junho...		Aviso n. 2.231 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. (Diario Official de 22 de junho de 1920.)
1920—18 de Junho...		Aviso n. 2.237 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Trajano de Medeiros & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta Estrada, no corrente anno. (Diario Official de 22 de junho de 1920.)
1920—18 de Junho...		Aviso n. 2.239 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de fornecimentos feitos a esta Estrada, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 22 de junho de 1920.)
1920—18 de Junho...		Aviso n. 2.241 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Comp. Edificadora, na importancia total de 74:143\$, provenientes de aquisição e reparos de material rodante para esta Estrada no

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo correr a despeza por conta da consignação «Aquisição de material rodante», da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 22 de junho de 1920.)
1920—17 de Julho...		Termo de accordo para a indemnisação entre a Estrada de Ferro Therezopolis, representada pelo seu director engenheiro José Luiz Mendes Diniz, e Abilio Luiz Barbosa, praticante de conferente effectivo da E. de F. Central do Brasil, o qual neste acto compareceu pessoalmente, assignado aos dezessete dias do corrente anno. (Diario Official de 18 de julho de 1920.)
1920—7 de Agosto...		Aviso n. 2.826 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Abilio Luiz Barbosa na importancia de 4:128\$, referente á indemnisação a que tem direito, pelo accidente de que foi victima em consequencia do desastre occorrido nesta Estrada em 18 de novembro de 1919. (Diario Official de 10 de agosto de 1920.)
1920—7 de Agosto....		Aviso n. 2.829 — Acompanha os documentos com os quaes o director desta Estrada comprova a applicação do adiantamento de 25:500\$, que recebeu em virtude do aviso deste Ministerio, n. 2.140, de 7 de julho ultimo. (Diario Official de 10 de agosto de 1920.)
1920—9 de Agosto...		Aviso n. 471 — Autorisa a entrega ao Lloyd Brasileiro, juntamente com os trilhos retirados da E. F. Bahia e Minas que vão ser entregues a esta Estrada, de mais um (1) kilometro de linha de que carece aquella empresa para os seus serviços. (Diario Official de 10 de agosto de 1920.)
1920—10 de Agosto..		Avisos ns. 2.846, 2.847 e 2.848 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, nas importancias de..... 11:283\$620, 8:888\$500 e 8:340\$320, provenientes de serviços executados e materiaes fornecidos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despesas por conta das consignações «Custeio e conservação» sub-consignação «Obras e substituições de trilhos, etc.», da verba 6. ^a , art. 52 da lei orçamentaria vigente. (Diario Official de 12 de agosto de 1920.)
1920—11 de Agosto..		Avisos ns. 2.852 e 2.853 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, provenientes de fornecimentos e serviços feitos em proveito desta Estrada, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despesas nas importancias totaes de 5:598\$460 e 44:973\$690, por conta da conta da consignação «Custeio e conservação», sub-consignação «Pessoal e material», da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 14 de agosto de 1920.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....	1920—16 de Agosto..	Aviso n. 2.905 — Pede ordenar as necessarias providencias afim de que seja annullada na distribuição feita a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 4:500\$, correspondente aos vencimentos de um engenheiro fiscal de 2ª classe no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, sendo a dita quantia distribuida ao Thesouro Nacional para attender ao pagamento dos vencimentos, naquelle periodo, do engenheiro Alvaro Silva nomeado interinamente, para substituir o engenheiro Adolpho José Moreira, que se acha servindo, nesta estrada. (Diario Official de 19 de agosto de 1920.)
	1920—21 de Agosto..	Aviso n. 2.933 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Teixeira & Comp., na importancia total de 7:856\$300, proveniente de serviços prestados a esta estrada, no corrente anno. (Diario Official de 24 de agosto de 1920.)
	1920—25 de Agosto..	Avisos ns. 2.963 e 2.964 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Lage & Irmão nas importancias de 20:574\$ e 44:226\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, a esta estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo as despesas por conta das consignações «Obras, substituição de trilhos, etc. e Pessoal e Material», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 10 de agosto de 1920.)
	1920—31 de Agosto..	Avisos ns. 3.070 e 3.075 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rocha Couto & Comp., nas importancias totaes de 1:858\$670 e 5:656\$290, provenientes de fornecimentos feitos a esta estrada, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 4 de setembro de 1920.)
	1920—3 de Setembro.	Aviso n. 3.182 — Pede ordenar que sejam dadas as providencias afim de que, por conta da consignação de 630:000\$ «Acquisição de material rodante», verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$, para attender ao pagamento do pessoal jornaleiro e diarista desta estrada, empregado no serviço de montagem e desmontagem de material rodante e fluctuante. (Diario Official de 11 de setembro de 1920.)
	1920—10 de Setembro.	Aviso n. 3.431 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. S. Lino, na importancia de 5:460\$000 proveniente de serviços executados no corrente anno, em proveito desta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr por conta da consignação «Acqui-

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....	1920—10 de Setembro.	sição de material rodante», verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 14 de setembro de 1920.) Aviso n. 3.351, — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Barros, na importancia de 3:300\$, proveniente de serviços effectuados em proveito desta Estrada, no corrente anno, devendo a despesa correr por conta da consignação «Acquisição de material rodante», verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 14 de setembro de 1920.)
	1920—10 de Setembro.	Aviso n. 3.375 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Angelo M. Negri, na importancia de 2:000\$, proveniente de transportes feitos em proveito desta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 15 de setembro de 1920.)
	1920—14 de Setembro.	Aviso n. 3.470 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas que menciona, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 16 de setembro de 1920.)
	1920—14 de Setembro.	Avisos ns. 3.471, 3.475, 3.476, 3.479, 3.480 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas que mencionam, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados em proveito desta Estrada, durante o corrente anno. As despesas nas importancias totaes de 4:791\$503, 2:338\$600, 6:373\$820, 616\$000 e 14:686\$985, deverão correr por conta das consignações, «Pessoal e material», «Obras, substituição de trilhos, etc.» e «Acquisição de material rodante», da verba 6ª art. 52 da vigente lei orçamentaria e de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 17 de setembro de 1920.)
	1920—17 de Setembro.	Aviso n. 3.489 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Teixeira & Nunes, na importancia de 4:474\$, provenientes de serviços prestados a esta Estrada, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 19 de setembro de 1920.)
	1920—20 de Setembro.	Aviso n. 3.514 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 48:017\$950, proveniente de fornecimentos feitos e serviços executados no corrente anno, em proveito desta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 21 de setembro de 1920.)
	1920—1 de Outubro	Avisos ns. 3.655, 3.656 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Edificadora e de M. S.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		Lino, nas importancias respectivas de... 142:200\$, 11:128\$500 e 5:681\$000, provenientes de fornecimentos e serviços executados, durante o corrente anno, em proveito desta Estrada, correndo as despesas por conta da consignação «Acquisição de material rodante» verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 3 de outubro de 1920.)
	1920—1 de Outubro.	Aviso n. 3.657 — Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa na importancia de total de 2:760\$400, pela consignação «Obras, substituições de trilhos, etc.» verba 6. ^a , art. 52 da presente lei orçamentaria. (Diario Official de 3 de outubro de 1920.)
	1920—13 de Outubro.	Avisos ns. 3.717 e 3.730 — Pedem ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rocha, Couto & Comp. e outros, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despesas nas importancias totaes de 7:088\$300 e 1:931\$000, pelas consignações «Obras, substituição de trilhos, etc.» e «Pessoal e material». (Diario Official de 14 de outubro de 1920.)
	1920—28 de Outubro	Aviso n. 3.884 — Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Teixeira & Nunes, na importancia total de 22:639\$460, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 31 de outubro de 1920.)
	1920—1 de Novembro	Aviso n. 4.047 — Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Barros, na importancia de 10:000\$000, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito desta estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Acquisição de material rodante» — verba 6. ^a , art. 52, da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 3 de novembro de 1920.)
	1920—7 de Dezembro	Aviso n. 4.399,—Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Teixeira & Nunes, na importancia de 5:963\$800, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 10 de dezembro de 1920.)
	1920—9 de Dezembro	Aviso n. 359 — Declara ao ministro da Fazenda que, após cessar o trafego marítimo desta estrada, não vê inconveniencia em si considerar

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		a proposta da Companhia de Viação Ferrea de S. Gonçalo, para a cessão de um barracão de propriedade do Governo Federal, situado no lado da doca do antigo mercado desta capital, acautelados os interesses da Fazenda Publica. (Diario Official de 11 de dezembro de 1920.)
	1920—10 de Dezembro	Aviso n. 4.394—Pede ordenar que, no Thezouro Nacional por conta da sub-consignação de 550:000\$. «Custeio a conservação» — da verba 6. ^a , art. 52, da lei orçamentaria, seja entregue ao director da estrada, a titulo de adiantamento, a quantia de 6:640\$700, para attender a pagamentos urgentes, que serão opportunamente comprovados, de accordo com o artigo 114, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro do anno proximo passado. (Diario Official de 14 de dezembro de 1920.)
	1921—3 de Janeiro...	Aviso n. 7 — Pede ordenar que, por conta da consignação «Custeio e conservação» da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja feita, pelo Thezouro Nacional o supprimento de 6:640\$700, á thesouraria desta estrada, para attender a despesas urgentes de prompto pagamento, fóra desta capital, as quaes serão opportunamente comprovadas para effeito de de registro «a posteriori», pelo Tribunal de Contas, conforme determina o art. 144, do decreto n. 13.868, de 11 de novembro de 1921. (Diario Official de 9 de janeiro de 1921.)
	1921—4 de Janeiro...	Avisos ns. 11 e 12 — Pedem para que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Teixeira & Nunes e F. Barros, nas importancias respectivas de 11:808\$ e 3:300\$, provenientes de serviços executados durante o anno proximo passado, em proveito desta Estrada, de accordo com a excepção no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 9 de janeiro de 1921.)
	1921—9 de Janeiro...	Aviso n. 18 — Resolve dispensar da comissão que exerce nesta Estrada, Adolpho José Moreira, que deverá reassumir as funções de seu cargo effectivo. (Diario Official de 13 de janeiro de 1921.)
	1921—11 de Janeiro...	Aviso n. 40—Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Edificadora, na importancia de 4:818\$, proveniente do fornecimento feito durante o anno proximo passado, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 14 de janeiro de 1921.)
	1921—15 de Janeiro...	Aviso n. 83 — Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. S. Lino, na importancia de 6:135\$, proveniente de serviços executados durante o anno proximo findo, em proveito desta Estrada, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (Diario Official de 18 de janeiro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS. ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....	1921—27 de Janeiro..	Aviso n. 193 — Pede que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de «The Leopoldina Railway Company Ltd.» e outros, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados, em 1920, em proveito desta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (<i>Diario Official</i> de 1 de Fevereiro 1921.)
	1921—10 de Fevereiro	Aviso n. 292 — Pede ordenar que, por conta da consignação «Acquisição de material rodante», verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 96:000\$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, do pessoal desta estrada, empregado nos serviços de dragagem, obras, substituição de trilhos, construção e renovação de pontes e construção do prolongamento para Varzea e Sebastiana. (<i>Diario Official</i> de 12 de fevereiro de 1921.)
	1921—16 de Fevereiro	Aviso n. 385 — Pede providencias affim de que, por conta da consignação «Eventuaes», da verba 6. ^a art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja feito o supprimento de 20:000\$ á thezouraria desta Estrada, para attender a despezas urgentes, de prompto pagamento, fóra desta Capital, as quaes serão opportunamente comprovadas, mediante documentos enviados, por intermedio deste ministerio, ao Tribunal de Contas, para effeito de registro «á posteriori». (<i>Diario Official</i> de 19 de fevereiro de 1921.)
	1921—28 de Fevereiro	Aviso n. 506 — Pede ordenar, que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Barros, na importancia de 6:168\$660, provenientes de alugueis de embarcações e serviços executados em proveito desta Estrada, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Obras, substituições de trilhos, etc.», verba 6. ^a art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 2 de março de 1921.)
	1921—21 de Março...	Aviso n. 979 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, por João Camuyrano, Laport Irmão e outros, na importancia total de 75:844\$550; correndo a despeza pela sub-consignação «Serviço marítimo—Material» verba 6. ^a art. 81 da vigente lei orçamentaria. (<i>Diario Official</i> de 3 de abril de 1921.)
	1921—11 de Abril....	Avisos ns. 1.082 e 1.083 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, J. L. Costa & Comp., Samuel Vieira e outros, nas importancias que mencionam, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, no mez de janeiro proximo findo e durnte o anno pro-

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		ximo passado, devendo as despezas correrem por conta da parcella de 12:000\$ (Trafego) da consignação de 838:000\$ da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria e do saldo «em ser», da consignação de 550:000\$, da verba 6. ^a , art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (<i>Diario Official</i> de 14 de abril de 1921.)
	1921—18 de Abril....	Aviso n. 1.122 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa na importancia total de 690\$600, por conta da consignação «Via Permanente e Material» verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (<i>Diario Official</i> de 18 de abril de 1921.)
	1921—13 de Abril....	Avisos ns. 1.123 e 1.124 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despezas nas importancias totaes de 596\$400 e 5:252\$200, respectivamente, por conta das consignações «Administração Central—Material» e «Serviço Marítimo e Material», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (<i>Diario Official</i> de 16 de abril de 1921.)
	1921—14 de Abril....	Aviso n. 1.139 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza na importancia total de Réis 4:188\$200, pela sub-consignação «Locomoção—Material», verba 6. ^a , art. 81 da presente lei orçamentaria. (<i>Diario Official</i> de 17 de abril de 1921.)
	1921—18 de Abril....	Avisos ns. 1.151 e 1.152 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despezas nas importancias totaes de 6:921\$880 e 9:019\$840, respectivamente, por conta das consignações «Locomoção—Material» e «Acquisição de material rodante», verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (<i>Diario Official</i> de 19 de abril de 1921.)
	1921—16 de Abril....	Avisos ns. 1.153, 1.154 e 1.155 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas de Prozenio Luiz Pe-

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		reira, Borlido Maia & Comp., F. Barros e M. Silva, provenientes de fornecimentos feitos a esta Estrada, no corrente anno, correndo as despesas nas importancias totaes de 1:721\$ 7:354\$ e 6:846\$900, respectivamente por conta das consignações «Obras, substituições de trilhos, etc.», «Eventuaes» e «Acquisição de material rodante», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 19 de abril de 1921.)
	1921—4 de Maio....	Aviso n. 1.413 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que a importam as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., e Fonseca, Almeida & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, a esta Estrada. (Diario Official de 19 de abril de 1921.)
	1921—4 de Maio....	Aviso n. 1.433 — Pede para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas de Francisco Leal & Comp., A. R. Lisboa, Rocha Couto & Comp., Lamport, Irmão & Comp., e da Companhia Edificadora, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno a esta Estrada, correndo a despesa na importancia total de 5:600\$, por conta da consignação «Locomoção—Material», da verba 6. ^a art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 10 de maio de 1921.)
	1921—5 de Maio....	Avisos ns. 1.442, 1.443 e 1.446 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas de «Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», J. L. Costa & Comp., Rocha Couto & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Laport, Irmão & Comp., Mayrink Veiga & Cia., e A. R. Lisboa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Estrada, correndo as despesas nas importancias totaes de 436\$141, 2:685\$400 e 2:014\$, respectivamente, por conta das consignações, «Administração Central—Material» e «Trafego—Material», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 10 de maio de 1921.)
	1921—16 de Maio....	Avisos ns. 1.607 e 1.608 — Pedem ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas de Samuel Vieira & Comp., Mayrink Veiga & Comp., A. Placido Marques & Comp., Lage Irmãos & Comp., e outros, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despesas por conta das consignações «Trafego—Material» e «Locomoção—Material», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 21 de maio de 1921.)
	1921—16 de Maio....	Avisos ns. 1.609, 1.610, 1.611 e 1.612 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis.....		pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas de Magalhães Brandão & Cia., Samuel Vieira, A. Placido Marques & Comp., Lage Irmãos, Serafim Offride, F. Barros, Laport, Irmão & Comp., F. R. Moreira & Comp., e outros, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despesas por conta das consignações, «Administração central—Material», «Locomoção—Material» e «Via Permanente e Material», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 21 de maio de 1921.)
	1921—21 de Maio....	Aviso n. 1.634 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas de Teixeira & Nunes, J. Camuyrano & Comp. e F. Barros, provenientes de serviços executados, durante o corrente anno, em proveito desta estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importancia total de 28:782\$630, deverá correr por conta da consignação «Eventuaes», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 22 de maio de 1921.)
	1921—21 de Maio....	Avisos ns. 1.645 e 1.646 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade, de J. L. Costa & Comp., Galena Signal Oil Company e White, Martins & Comp., provenientes de fornecimentos, feitos, no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo as despesas por conta das consignações «Trafego e Locomoção». (Diario Official de 22 de maio de 1921.)
	1921—26 de Maio....	Avisos ns. 1.330 e 1.322 — Pedem ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas de Solina Antonio, Augusto Luiz Gomes, Albertino Lopes Xavier, Samuel Vieira, Fonseca Almeida & Comp. e outros, provenientes de serviços feitos, no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. As despesas, nas importancias totaes de 6:555\$120 e 13:141\$800, correrão, respectivamente, pelas consignações «Locomoção—Material» e «Via permanente», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 29 de maio de 1921.)
	1921—2 de Junho....	Aviso n. 1.805 — Solicita providencias no sentido de ser feito ao thesoureiro desta Estrada por conta da sub-consignação «Eventuaes», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria, o supprimento da importancia de 24:000\$, para occorrer ao pagamento de 120 toneladas de carvão-briquette, e outras despesas urgen-

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis		tes de prompto pagamento, as quaes serão opportunamente comprovadas, mediante documentos enviados por este ministerio ao Tribunal de Contas, para effeito do registro a posteriori. (Diario Official de 4 de junho de 1921.)
1921--8 de Junho...		Aviso n. 1.810 — Acompanha os documentos, com os quaes o thesoureiro desta Estrada, comprova a applicação da quantia de 6:640\$700, recebida em virtude do aviso n. 7, de 3 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 144, do regulamento approved pelo decreto n. 3.868, de 12 de novembro de 1919. (Diario Official de 7 de junho de 1921.)
1921 --10 de Junho...		Aviso n. 111— Autorisa o director desta Estrada em solução ao que propoz no officio n. 73, de 3 do corrente mez, a substituir o art. 84 do regulamento de tarifas em vigor nesta estrada. (Diario Official de 11 de junho de 1921.)
1921--16 de Junho...		Avisos ns. 1.964, 1.965, 1.966 e 1.967 — Pedem ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., Laport, Irmão & Comp., A. R. Lisboa, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Mayrink Veiga & Comp., Rocha Couto & Comp. e J. Velloso & Comp., proveniente de material adquirido, no corrente anno, por esta Estrada, de accordo com o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. As despesas, nas importancias totaes de 347\$800, 1:275\$364, 3:922\$850 e 485\$150, correrão pelas consignações «Conservação e custeio — Administração Central», «Trafego», «Conservação e custeio — via permanente» e «Serviço Marítimo», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 19 de junho de 1921.)
1921--6 de Agosto...		Avisos ns. 2.487 e 2.488 — Pedem ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclusas contas da Cia. Edificadora, de J. Camuyrano, & Cia., F. Barros, Francisco & Cia., e outros, provenientes de material adquirido, no corrente anno, por esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. As despesas, nas importancias totaes de 11:746\$000 e 35:460\$000, correrão pelas consignações «Eventuaes—Conservações e custeio» e «Eventuaes», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 9 de agosto de 1921.)
1921--15 de Agosto...		Aviso n. 2.622 — Pede ordenar que, por conta da consignação «Eventuaes» verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja feito o supprimento da quantia de 12:945\$000 á thesouraria desta Estrada, para attender as despesas urgentes de prompto pagamento, as quaes serão opportunamente comprovadas para effeito do registro a posteriori, pelo Tribunal de Contas. (Diario Official de 17 de agosto de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis	1921--23 de Agosto..	Aviso n. 115 — Autorisa o director desta Estrada, a providenciar, afim de que sejam fornecidas a Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos e instrucções por ella adoptados os dados estatísticos, a partir de 1. ^o de janeiro deste anno, relativos ao serviço de navegação mantido por esta Estrada, entre o porto desta Capital e o de Piedade. (Diario Official de 24 de agosto de 1921.)
	1921--3 de Setembro.	Avisos ns. 2.839, 2.840, 2.841 e 2.842 — Pedem ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as importancias que mencionam, em que importam as inclusas contas de A. R. Lisboa, O. Waenheldt & Cia., da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Cia. Nacional de Electricidade, Mayrink Veiga & Cia., J. L. da Costa & Cia., Mayrink Veiga & Cia., e Magalhães Brandão & Cia., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. As despesas nas importancias totaes de 2:043\$200, 1:566\$360, 2:997\$710 e 1:325\$260, correrão pelas consignações «Serviço marítimo», «Administração Central», «Via permanente» e «Trafego», da verba 6. ^a , art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 11 de Setembro de 1921.)
	1921--6 de Setembro.	Aviso n. 2.885 — Pede ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas de Calena Signal Company, de A. R. Lisboa, Mayrink Veiga & Cia. e White, Martins & Cia., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á esta Estrada. A despeza na importancia total de 4:188\$948, correrá por conta da consignação «Locomoção—material», da verba 6. ^a , art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Diario Official de 11 de setembro de 1921.)
	1921--19 de Setembro	Aviso n. 3.350 — Acompanha os documentos, devidamente relacionados, que comprovam a applicação da importancia de 105:548\$680, por conta do adeantamento de 130:000\$000) recebido pelo director desta Estrada, para attender a despesa subordinada ao credito aberto pelo dec. n. 14.269, de 24 de julho de 1920, (Diario Official de 20 de outubro de 1921.)
	1921--9 de Novembro.	Decreto n.º 15.105 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$000, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas desta Estrada. (Diario Official de 19 de novembro de 1921.)
	1921--24 de Novembro	Portaria — Resolve fazer as alterações que menciona, nas tarifas desta Estrada, conforme propoz o seu director em officio n. 127, de 16 do corrente mez. (Diario Official de 29 de novembro de 1921.)
	1921--24 de Novembro	Avisos ns. 3.412 e 3.413 — Pedem para que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as quantias que mencionam, em que importam as inclu-

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis		<p>sas contas de J. L. Costa & Comp., A. R. Lisboa, J. R. de Oliveira & Comp., O. Waehnelde & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta estrada, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. As despesas nas importancias totaes de 1.093\$100 e 364\$700, correrão pelas consignações Administração Central e «Trafego», da verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria.</p> <p>(Diario Official de 29 de novembro de 1921.)</p>
	1921—1 de Dezembro	<p>Aviso n. 3.910 — Pede ordenar as providencias afim de que por conta da consignação «Outros serviços — Acquisição de material rodante, etc.», verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria seja feito a thesouraria desta estrada o supprimento de 12.000\$, para attender a despezas urgentes, de prompto pagamento, fora desta Capital as quaes serão opportunamente comprovadas, de conformidade com o art. 114 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1920.</p> <p>(Diario Official de 11 de dezembro de 1921.)</p>
	1921—16 de Dezembro	<p>Portaria — Concedendo ás massas de fructas despachadas pelas fabricas o abatimento de 50 %, conforme solicitou o director desta estrada, em officio n. 143, de 9 do corrente.</p> <p>(Diario Official de 19 de dezembro de 1921.)</p>
	1921—16 de Dezembro	<p>Portaria — Modifica os artigos ns. 45 e 48 do regulamento de transportes em vigor, conforme solicitou o director desta estrada nos officios ns. 134 e 137, de 29 de novembro e 8 do corrente.</p> <p>(Diario Official de 19 de dezembro de 1921.)</p>
	1921—19 de Dezembro	<p>Aviso n. 4.087 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias que menciona, em que importam as inclusas contas de A. R. Lisboa, Samuel Vieira, S. A. White Martins, da Calena Signal Oil Company, de O. Waehnelde & Comp., Francisco Leal & Comp., M. S. Lino, Companhia Nacional de Electricidade, J. L. Costa & Comp., Prozenio Luiz Pereira, J. R. de Oliveira & Comp., Rocha Couto & Comp., Laporí, Irmão & Comp., C. Huet Bacellar, Mayrink Veiga & Comp., e Magalhães, Brandão & Comp., de fornecimentos feitos á esta estrada, no corrente anno. A despesa na importancia total de 70.321\$640, correrá por conta da consignação «Outros serviços — Acquisição de material rodante e etc.», da verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria.</p> <p>(Diario Official de 22 de dezembro de 1921.)</p>
	1921—28 de Janeiro	<p>Aviso n. 4.231 — Acompanha os documentos comprobatorios das despesas effectuadas por conta do supprimento de 12.945\$, feito á thesouraria desta estrada, em vittude do aviso deste ministerio n. 2.622, de 15 de agosto do corrente anno, e de conformidade com o artigo</p>

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Therezopolis		<p>114 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1920.</p> <p>(Diario Official de 4 de janeiro de 1922.)</p>
	1921—31 de Dezembro	<p>Portaria — Resolve classificar a gazolina na tarifa 11, ficando, assim, alterada a relação que acompanhou a portaria de 24 de novembro ultimo, que modificou, na pauta em vigor nesta estrada, as classificações de algumas mercadorias.</p> <p>(Diario Official de 3 de janeiro de 1922.)</p> <p style="text-align: center;">* * *</p>
Tocantins	1920—29 de Março...	<p>Aviso n. 27 — Confirma o telegramma desta data, ao delegado do Thesouro Nacional em Londres, autorizando o pagamento á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria desta estrada, da quantia de 140.979\$375, ouro, provenientes dos juros 6 % ao anno sobre o capital de 4.699.312\$500, ouro, durante o 2º semestre de 1919, devendo ser escripturada a despesa na consignação propria da verba 5ª do art. 98 da lei do orçamento n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.</p> <p>(Diario Official de 30 de março de 1920.)</p>
	1920—29 de Março...	<p>Aviso n. 28 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria desta estrada, a quantia de 22.73.616, correspondente ao juro de 6 % ao anno sobre o capital de 657.987\$200, durante o 2º semestre de 1919, devendo a despesa ser escripturada na consignação propria da verba 5ª do artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e descontada no acto do pagamento, a importancia de 9.135\$, sendo 9.000\$, quota de fiscalisação relativa ao 1º semestre de 1920, e 135\$, juros da móra, a razão de 9 % ao anno, durante dous mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno.</p> <p>(Diario Official de 30 de março de 1920.)</p>
	1920—7 de Junho...	<p>Aviso n. 317 — Approva o acto do Inspector Federal das Estradas, applicando á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, a partir de 11 de maio ultimo, a multa a que se refere a clausula n. 37, do contracto celebrado em vittude do decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, por ter interrompido por mais de 15 dias, sem motivo justificado, o trafego desta estrada, da qual é concessionaria.</p> <p>(Diario Official de 9 de junho de 1920.)</p>
	1920—4 de Maio....	<p>Aviso n. 52 — Approva a tomada de contas desta estrada, relativa ao 2º semestre de 1919.</p> <p>(Diario Official de 7 de maio de 1920.)</p>
	1920—12 de Maio....	<p>Aviso n. 61 — Pede ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas reconsideração da decisão desse Tribunal negando registro a despesa de que trata o aviso deste ministerio n. 28, de 29 de março ultimo, porquanto o</p>

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Tocantins		capital garantido da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria desta estrada, é effectivamente de 757:987\$200 e não de 657:687\$200. como, por equívoco, foi dito no officio n. 28 citado, correspondem-lhe pois a garantia de juros na importancia de 22:739\$616, durante o 2º semestre de 1919. (Diario Official de 12 de maio de 1920.)
1920—4 de Maio	1920—4 de Maio	Aviso n. 52 — Approva a tomada de contas desta estrada, relativa ao 2º semestre de 1920. (Diario Official de 18 de maio de 1920.)
1920—3 de Agosto..	1920—3 de Agosto..	Aviso n. 42 — Defere o pedido da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria desta Estrada, no sentido de ser considerado de força maior o retardamento do vapor «Araguaya». (Diario Official de 5 de agosto de 1920.)
1920—31 de Agosto..	1920—31 de Agosto..	Aviso n. 129 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 5:000\$000, importancia das subvenções relativas ás viagens effectuadas nos mezes de abril e maio do corrente anno, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria desta Estrada. (Diario Official de 2 de setembro de 1920.)
1920—21 de Setembro	1920—21 de Setembro	Decreto n. 14.369 — Declara a caducidade do contracto celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, em virtude do decreto 12.248, de 1.º de novembro de 1.916. (Diario Official de 22 de de setembro 1920.)
1920—12 de Novembro	1920—12 de Novembro	Aviso n. 181 — Communica ao ministerio da Fazenda que, pelo dec. n. 14.369, de 21 de setembro do corrente anno, foi declarada a caducidade do contracto de 14 de dezembro de 1916, relativo as linhas de viação ferrea e fluvial e que fôra celebrado com a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, de accordo com o dec. n. 12.248, de 1.º do mez anterior. (Diario Official de 13 de novembro de 1920.)
1920—31 de Dezembro	1920—31 de Dezembro	Aviso n. 206 — Approva a tomada de conta desta Estrada, relativa ao 1.º semestre de 1920. (Diario Official de 8 de janeiro de 1921.)
1921—13 de Janeiro..	1921—13 de Janeiro..	Aviso n. 4 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello, seja paga, por exercicios findos, a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria desta Estrada a quantia de 2:500\$, importancia da subvenção relativa ao serviço de navegação contractual executado no mez de dezembro de 1919. (Diario Official de 14 de janeiro de 1921.)
1921—26 de Janeiro..	1921—26 de Janeiro..	Aviso n. 37 — Confirma o telegramma desta data, expedido ao delegado do Thesouro Nacional em Londres, autorizando o pagamento á Companhia das Estradas de Ferro do Norte

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Tocantins		do Brasil, concessionaria desta Estrada, da importancia de 140:979\$375, ouro, proveniente dos juros de 6% ao anno sobre o capital de 4.699:312\$500, durante o 1.º semestre de 1.20. (Diario Official de 27 de março de 1921.)
1921—26 de Março...	1921—26 de Março...	Aviso n. 38—Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria desta Estrada, a quantia de 22:739\$616, correspondente aos juros de 6% ao anno sobre o capital de 757:987\$200, durante o 1.º semestre de 1920, devendo ser a despeza escripturada na consignação propria da verba 5.ª do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e descontados no acto do pagamento, a multa de 860\$088 imposta a Companhia pela interrupção do trafego até 30 de agosto, 4:081\$63 pela quota de fiscalisação relativa a 83 dias do segundo semestre do dito anno e 53\$318, juros da móra, a razão de 9% ao anno, durante 53 dias, a contar de 30 de julho de 1920. (Diario Official de 27 de março de 1921.)
1921—30 de Março...	1921—30 de Março...	Aviso n. 39 — Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia concessionaria desta Estrada, a quantia de 1:250\$000, importancia da subvenção relativa a viagem contractual effectuada no mez de julho do anno proximo findo. (Diario Official de 1 de abril de 1921.)
1921—19 de Abril....	1921—19 de Abril....	Aviso n. 1.188 — Informa que os pagamentos de garantia de juros em dinheiro papel, á Companhia concessionaria desta Estrada, relativos ao periodo de 1913 a 1919, foram requisitados pelos avisos que menciona e por conta das respectivas consignações orçamentarias. (Diario Official de 22 de abril de 1921.)
1921—20 de Maio....	1921—20 de Maio....	Aviso n. 65 — Approva a tomada de contas desta Estrada, relativa ao periodo de 1.º de julho a 21 de setembro de 1920. (Diario Official de 22 de maio de 1921.)
1921—1 de Setembro.	1921—1 de Setembro.	Aviso n. 116—Pede ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Companhia concessionaria desta estrada, a quantia de 10:257\$472, papel, que lhe cabe a titulo de garantia de juros sobre o capital de 757:987\$200, relativa ao periodo de 1.º de julho a 21 de setembro de 1920, de accordo com a tomada de contas approvada por aviso deste ministerio n. 65, de 20 de maio ultimo. (Diario Official de 2 de Setembro de 1921.)
1921—1 de Setembro.	1921—1 de Setembro.	Aviso n. 117 — Pede ordenar que, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga, por exercicios findos, a Companhia concessionaria desta estrada, a quantia de 63:53\$936, ouro, que lhe cabe a titulo de garantia de juros sobre o capital de 4.699:312\$500, ouro, relativa ao periodo de 1 de julho a 21 de setembro de 1920, de accordo com a tomada de contas approvada pelo aviso n. 65 deste ministerio de 20 de maio ultimo. (Diario Official de 2 de setembro de 1921.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Tocantins	1921—5 de Outubro..	Despacho — Ao requerimento de 4 de fevereiro do corrente anno, da Companhia concessionaria desta estrada, encaminhado a este ministerio pelo officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 640/S, de 6 de setembro ultimo e referente á autorisação constante do art. 83, a. XIII, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 6 de Outubro de 1921.)
		* * *
Victoria a Minas.....	1920—10 de Janeiro..	Decreto n. 13.986 — Approva o projecto e orçamento na importancia de 29:462\$345, para a modificação da linha ferrea de Victoria a Itabira, no kilometro 381.810, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 15 de janeiro de 1920.)
	1920—23 de Janeiro..	Aviso n. 13/V/2ª — Autorisa o Inspector Federal das Estradas a intimar esta estrada a construir, dentro do prazo de 4 mezes, a estação de que trata o officio n. 7/S, do alludido inspector, de 2 do corrente mez. (<i>Diario Official</i> de 24 de janeiro de 1920.)
	1920—27 de Fevereiro	Aviso n. 47 — Communica ao Sr. secretario de Estado da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes que, por aviso n. 13/V/2ª, de 23 de janeiro ultimo, autorizou a Inspectoria Federal das Estradas a intimar a esta estrada a construir, como já lh'o autorisára o aviso n. 2.250, de 7 de dezembro de 1917, dentro do prazo de 4 mezes, no kilometro 426,260 da sua linha de Victoria a Itabira, uma nova estação, para substituir a actual, denominada «Nack», situada no kilometro 423,186. Relativamente ao pedido do mesmo secretario, para que sejam prolongados os trilhos daquela linha, pelo menos 30 kilometros acima da barra do rio Santo Antonio e em direcção a cidade «Guanhães», o Governo não pode compellir esta estrada á executar essa obra, por não constar do contracto em vigor. (<i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1920.)
	1920—17 de Março...	Aviso n. 23—Confirma o telegramma desta data, ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres, autorizando o pagamento a esta Estrada, da importancia de 1.028:179\$877, ouro, correspondente á garantia de 6 % ao anno, durante o 2º semestre do anno de 1919, sobre o capital de 34.272:662\$564, ouro, de accordo com a clausula V do contracto de 19 de agosto de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 18 de março de 1920.)
	1920—31 de Março...	Aviso n. 29 — Submette a apreciação do Sr. ministro da Fazenda, em additamento ao aviso n. 345, de 13 de dezembro de 1917, o protesto desta estrada e as informações da Inspectoria Federal das Estradas sobre a concessão de terrenos de marinha pretendida por Pedro José Abondib. (<i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Victoria a Minas.....	1920—9 de Abril.....	Aviso n. 35 — Approva a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1919, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 13 de abril de 1920.)
	1920—11 de Maio....	Decreto n. 14.160 — Autorisa a celebração do contracto com a «Itabira Iron Ore Company, Limited», para que, sem privilegios, construa e explore uzinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo. (<i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1920.)
	1920—19 de Maio....	Aviso n. 254 — Proroga por mais 90 dias o prazo que foi marcado a esta Estrada, no aviso n. 203/V/2ª, de 24 de outubro de 1919, para concluir as obras de construcção do deposito de locomotivas, na estação de «Natividade», da sua linha de Victoria a Itabira de Matto Dentro. (<i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1920.)
	1920—2 de Junho ..	Aviso n. 300 — Defere o requerimento datado de 12 do mez de maio proximo findo, no qual esta Estrada pede approvação para a compra, que fez, de uma locomotiva «Ten-Wheel», para a linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro e para levar a respectiva despesa a conta de custeio da mesma linha. (<i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1920.)
	1920—27 de Julho...	Aviso n. 237 — Lembra ao sr. ministro da Fazenda a conveniencia de ser nomeada uma comissão composta de funcionarios desse Ministerio e da Inspectoria Federal das Estradas, afim de estudar o assumpto, propondo as alterações indispensaveis ao desapparecimento das divergencias existentes entre o regulamento para a fiscalisação do imposto de consumo, leis e regulamentos ferroviarios. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1920.)
	1920—27 de Julho....	Aviso n. 438 — Attende, de conformidade com o parecer do Inspector Federal das Estradas constante do officio n. 557/S, de 10 do corrente mez, ao pedido desta Estrada, formulado na sua petição de 30 de junho ultimo, e referente a reforma de suas tarifas. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1920.)
	1920—13 de Agosto..	Portaria — Approva a tabella de alterações provisórias introduzidas nas bases de tarifas desta Estrada, approvadas pela portaria de 15 de fevereiro de 1917, mediante as condições que menciona. (<i>Diario Official</i> de 18 de agosto de 1920.)
	1920—25 de Setembro	Aviso n. 44 — Submette a apreciação do sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 1.644, de 28 de junho ultimo, as razões, por que julga digno de reconsideração o deliberado na secção de 21 do mesmo mez, relativamente ao contracto celebrado com a «Itabira Iron Ore Company, Limited», para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1920.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Victoria a Minas	1920—3 de Novembro	Decreto n. 14.452 — Resolve encampar o ramal de Curralinho a Diamantina e incorporal-o á Estrada de Ferro Central do Brasil. (<i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1920.)
	1920—4 de Novembro	Aviso n. 174 — Approva a tomada de contas relativa ao 1.º semestre de 1920, desta Estrada. (<i>Diario Official</i> de 6 de Novembro de 1920.)
	1920—8 de Novembro	Portaria — Resolve prorogar por mais 60 dias o praso marcado a esta Estrada, pela condição 1.ª, da portaria expedida por este ministerio em 13 de agosto do corrente anno, para submitter a approvação do Governo o projecto e respectivo orçamento de um edificio adequado para a estação inicial da sua linha de Itabira de Matto Dentro na povoação de São Carlos, em frente a cidade de Victoria. (<i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1920.)
	1920—27 de Novembro	Aviso n. 341 — Em requerimento datado de 15 de setembro do corrente anno, esta Estrada pediu a este ministerio autorisação para levar a conta de custeio das suas linhas a verba que pretende despendar com o serviço de saneamento das zonas atravessadas pela sua linha de Victoria a Itabira, em territorios dos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo. Diante das attribuições que, sobre o serviço de que se trata, são, actualmente, conferidas ao Departamento Nacional da Saude Publica, cujo regulamento prevê, tambem o modo de custeal-o, levo ao vosso conhecimento, a informação a respeito prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, afim de que possais resolver sobre a conveniencia de autorisar a Directoria Geral daquelle Departamento a entender-se directamente com o sr. Inspector Federal das Estradas no sentido de estudarem a questão e proporem a solução que lhes parecer mais acertada. (<i>Diario Official</i> de 30 de novembro de 1920.)
	1920—27 de Novembro	Aviso n. 713 — Dá conhecimento da resolução tomada por este ministerio acerca do requerimento desta Estrada, datado de 15 de setembro ultimo e informado por vosso officio n. 798/S., de 8 de outubro proximo findo. (<i>Diario Official</i> de 30 de novembro de 1920.)
	1920—30 de Novembro	Decreto n. 14.583 — Abre ao ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7.000:000\$, para occorrer ao pagamento, em apolices, do preço total de encampação do ramal de Curralinho a Diamantina nos termos do dec. n. 14.452, de 3 de novembro do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 1 de janeiro de 1921.)
	1921—18 de Fevereiro	Aviso n. 30/E/3ª — Restitue o inventario da linha, edificios, material movel e mais accesorios constitutivos do ramal de Curralinho a Diamantina, que acompanhou o officio numero 972/S. de 18 de dezembro de 1920, afim de que venha com outra via e ambas tambem rubricadas pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, visto que tem de servir de base á encampação do mesmo ramal, resolvida

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	DATAS	EMENTAS
Victoria a Minas		pelo decreto n. 14.452, de 3 de novembro daquelle anno. Para que esta se effectue, deverá a companhia restituir ao Thesouro Nacional, antes do pagamento dos 7.000:000\$ em apolices, a que se refere a alinea c, do art. 1.º do mesmo decreto, o preço por que foram vendidas á Estrada de Ferro Central do Brasil as duas locomotivas de que trata o officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 971/S, de 18 de dezembro do anno proximo findo, devendo, por isso, a referida companhia entregar as cinco locomotivas constantes do sobredito inventario. (<i>Diario Official</i> de 19 de fevereiro de 1921.)
	1921—18 de Março...	Decreto n. 14.732 — Marca novos prazos para a Companhia E. de F. Victoria e Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Itabira do Matto Dentro. (<i>Diario Official</i> de 24 de abril de 1921.)
	1921—1 de Abril.....	Aviso n. 43 — Confirma o telegramma desta data, ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, autorizando o pagamento a esta estrada da importancia de 1.028:179\$877, ouro, correspondente á garantia de juros de 6% ao anno, durante o 2º semestre de 1920, sobre o capital de 34.272:662\$564, ouro, depositado para a construcção das linhas de Victoria a Itabira do Matto Dentro, de Curralinho a Diamantina e estudos e trabalhos preparatorios realisados na Estrada de Ferro de Peanha a Araxá. A linha de Curralinho a Diamantina foi encampada pelo decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920, mas, não tendo o governo recebido a linha nem effectuado, até agora, o preço da encampação, foi mandada incluir na tomada de contas do 2º semestre as contas como tambem o pagamento dos juros garantidos correspondentes a esse semestre. (<i>Diario Official</i> de 2 de abril de 1921.)
	1921—4 de Abril.....	Aviso n. 49/E/3ª — Resolve deferir o requerimento desta estrada, datado de 16 de março proximo passado, pedindo autorisação para empregar no serviço da linha de Victoria a Itabira uma locomotiva por ella adquirida do fabricante Baldwin, sendo a despeza com a aquisição da alludida locomotiva, depois de verificada em tomada de contas levada á conta de custeio da linha acima citada, como pede a companhia. (<i>Diario Official</i> de 5 de abril de 1921.)
	1921—30 de Abril.....	Aviso n. 1.377 — Pede providencias afim de que seja lavrada a escriptura de encampação pelo Governo Federal do ramal de Curralinho a Diamantina, de accordo com o decreto numero 14.452, de 3 de novembro de 1920, cujo preço na importancia total de 7.000:000\$, em apolices, papel, juros de 5%, ao par, será pago a Companhia E. de F. Victoria a Minas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.483, de 30 de dezembro do mesmo anno, empenhado em sua totalidade para attender á despeza. (<i>Diario Official</i> de 4 de maio de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Victoria a Minas.....	1921—12 de Maio.....	Aviso n. 64 — Approva a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1920, desta estrada. (Diario Official de 13 de maio de 1921.)
	1921—14 de Maio.....	Aviso n. 24 — Remette ao Sr ministro presidente do Tribunal de Contas a copia do termo de accôrdo marcando novos prazos para esta estrada, abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura, com destino a Itabira do Matto Dentro, celebrado em 28 de abril ultimo e publicado no <i>Diario Official</i> de 7 deste mez em virtude do decreto n. 14.732, de 18 de março do corrente anno. (Diario Official de 17 de maio de 1921.)
	1921—12 de Junho.....	Aviso n. 38 — Autorisa o director da Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos do officio n. 1.551, de 3 de junho corrente, a permittir a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, a collocar uma linha telephonica nos postes dessa repartição, afim de regular o serviço de automoveis entre aquella cidade e a estação de Alfredo Maia, desta Estrada. (Diario Official de 12 de junho de 1921.)
	1921—1 de Julho.....	Aviso n. 87/E/3.ª — Defere o requerimento desta Estrada, sobre que informastes em officio n. 451/S., de 18 do corrente, no qual a Companhia E. de F. Victoria a Minas, submete a apreciação deste ministerio as plantas e orçamento, na importancia total de 5:425\$980, para a construção de um desvio no kilometro 130.555, entre as estações de «Baunilha» e «Collatina» da linha de Victoria a Itabira, correndo as despesas por conta do custeio da alludida linha, depois de regularmente apuradas em tomadas de contas. (Diario Official de 3 de julho de 1921.)
	1921—16 de Julho.....	Portaria — Approva, attendendo em parte ao que solicitou esta Companhia para o serviço telegraphico da mesma, as taxas que menciona. (Diario Official de 22 de julho de 1921.)
	1921—16 de Agosto.....	Aviso n. 101/E/3.ª — Eleva a categoria de estação de 3.ª classe a parada desta Estrada denominada «Cavallinho», situada no kilometro 100,962, da linha Victoria a Itabira do Matto Dentro. (Diario Official de 18 de agosto de 1921.)
	1921—8 de Setembro.....	Portaria — Autorisa esta Estrada a modificar pela fórma que menciona as tarifas approvadas pela portaria de 15 de fevereiro de 1917 e alteradas provisoriamente pela de 13 de agosto de 1920, de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 620/S, de 29 de agosto ultimo. (Diario Official de 15 de setembro de 1921.)
	1921—17 de Setembro.....	Aviso n. 2.992 — Solicita ao sr. ministro da Fazenda que seja considerado sem effeito o aviso n. 1.377, de 30 de abril do corrente anno, em que este ministerio pediu que fosse lavrada a

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DATAS	EMENTAS
Victoria a Minas.....		respectiva escriptura de encampação desta Estrada e que sejam devolvidos a este ministerio os documentos que acompanharam o citado aviso. (Diario Official de 20 de setembro de 1921.)
	1921—19 de Setembro.....	Decreto n. 15.009 — Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de.... 57:495\$533, para a construção, em Porto Velho, de um edificio destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, desta Estrada. (Diario Official de 30 de setembro de 1921.)
	1921—28 de Outubro.....	Decreto n. 15.076 — Torna sem effeito o decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920. (Diario Official de 4 de novembro de 1921.)
	1921—18 de Novembro.....	Decreto n. 15.123 — Declara sem effeito o decreto n. 14.741, de 23 de março de 1921. (Diario Official de 24 de novembro de 1921.)
	1921—28 de Novembro.....	Aviso n. 149/E/3.ª — Approva a planta e respectivo orçamento apresentados por esta Estrada, e referentes ás modificações que pretende introduzir na estação de «Lage», da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, nos termos, porém, do parecer prestado no officio n. 813/S, de 14 do corrente, do sr. Inspector Federal das Estradas, isto é, devendo o typo official da estação, mencionado no orçamento, ser o de estação de 4.ª classe, approvedo pelo aviso n. 99, de 11 de novembro de 1914 e já mandado adoptar para a estação de «Nack», naquella linha, e levando-se a conta de custeio as despesas que forem effectivamente realizadas e devidamente apuradas em tomadas de contas regular. (Diario Official de 29 de novembro de 1921.)
	1921—30 de Novembro.....	Aviso n. 164 — Approva a tomada de contas relativa ao 1.º semestre de 1921, desta Estrada. (Diario Official de 2 de dezembro de 1921.)
	1921—30 de Novembro.....	Aviso n. 150/E/3.ª — Approva a planta e respectivo orçamento apresentados por esta Estrada, das modificações que pretende fazer na estação de «Itapocu», situada no kilometro 43.765, da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro e a vista da informação prestada em officio n. 816/S, de 14 do corrente, pelo Inspector Federal das Estradas. (Diario Official de 2 de dezembro de 1921.)
	1921—7 de Dezembro.....	Aviso n. 168 — Confirma o telegramma desta data, ao sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, autorizando o pagamento a esta Estrada da importancia de 1.028:179\$877, ouro, correspondente á garantia de juros de 6% ao anno, durante o 1.º semestre de 1921, sobre o capital de 34.272:662\$564, ouro, depositado para a construção das linhas de Victoria a Itabira do Matto Dentro, de Currealinho a Diamantina e estudo e trabalhos preparatorios realizados na estrada de ferro de «Peçanha» a «Araxá». (Diario Official de 8 de dezembro de 1921.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DATAS

EMENTAS

Victoria a Minas.....	1921—10 de Dezembro	Aviso n. 155/E/3. ^a — Approva o projecto e respectivo orçamento apresentados por esta Estrada, das modificações que pretende fazer na estação de «Baixo Guandú», da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, de accordo porém, com o que propoz o sr. Inspector Federal das Estradas em officio n. 862/S, de 30 de novembro ultimo. (<i>Diario Official</i> de 13 de dezembro de 1921.)
	1921—14 de Dezembro	Aviso n. 157/E/3. ^a — Defere o pedido de Alberto Holz, negociante em «Baixo Guandú», no sentido de lhe ser permittido captar as aguas do rio deste nome, por meio de um boeiro no centro daquelle rio e por baixo da ponte sobre o mesmo construida. (<i>Diario Official</i> de 16 de dezembro de 1921.)
	1921—28 de Dezembro	Aviso n. 164/E/3. ^a — Autorisa esta Estrada a executar os trabalhos necessarios ao saneamento das baixadas existentes nos terrenos que a mesma possui em Porto Velho, attendendo ao appello que lhe dirigiu o governo do Estado do Espirito Santo, não devendo porém as despesas excederem as importancias que menciona. (<i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1921.)